



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

1

ff. Em 07/11/00
Assessoria de Plenário

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
SETOR DE TAQUIGRAFIA**

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA

**ATA DA 87ª
(OCTOGÉSIMA SÉTIMA)
SESSÃO ORDINÁRIA,**

EM 17 DE OUTUBRO DE 2000.

I - SÚMULA

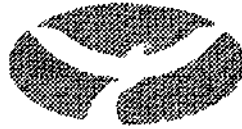
PRESIDÊNCIA: Deputados Daniel Marques e João de Deus.

SECRETARIA: Deputado Renato Rainha.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 9 horas e 40 minutos.

TÉRMINO: 11 horas e 56 minutos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- Aguinaldo de Jesus (PFL)
- Alírio Neto (PPS)
- Anilcéia Machado (PSDB)
- Benício Tavares (PTB)
- César Lacerda (PTB)
- Chico Floresta (PT)
- Daniel Marques (PMDB)
- João de Deus (PDT)
- Jorge Cauhy (PMDB)
- José Edmar (PMDB)
- Lúcia Carvalho (PT)
- Maninha (PT)
- Nijed Zakhour (PMDB)
- Paulo Tadeu (PT)
- Rajão (PMDB)
- Renato Rainha (PL)
- Rodrigo Rollemberg (PSB)
- Sílvio Linhares (PMDB)
- Tatico (PSC)
- Wasny de Roure (PT)
- Wilson Lima (PSD)
- Xavier (PPB)
- Edimar Pireneus (PMDB)

1 - ABERTURA

Presidente (Deputado Daniel Marques):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos,

1.1 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 204, de 2000, do Executivo local.
- Mensagem nº 240, de 2000, do Executivo local.
- Mensagem nº 241, de 2000, do Executivo local.
- Mensagem nº 242, de 2000, do Executivo local.
- Mensagem nº 243, de 2000, do Executivo local.
- Mensagem nº 251, de 2000, do Executivo local.
- Mensagem nº 252, de 2000, do Executivo local.
- Mensagem nº 253, de 2000, do Executivo local.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

- **Mensagem nº 254, de 2000**, do Executivo local.
- **Mensagem nº 255, de 2000**, do Executivo local.
- **Mensagem nº 257, de 2000**, do Executivo local, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.605/2000**.
- **Projeto de Lei Complementar nº 798, de 2000**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Projeto de Lei Complementar nº 799, de 2000**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Projeto de Lei Complementar nº 800, de 2000**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Projeto de Lei nº 1.600, de 2000**, de autoria da Deputada Maninha.
- **Projeto de Lei nº 1.601, de 2000**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- **Projeto de Lei nº 1.602, de 2000**, de autoria do Deputado Paulo Tadeu.
- **Projeto de Lei nº 1.603, de 2000**, de autoria do Deputado Sílvio Linhares.
- **Projeto de Lei nº 1.604, de 2000**, de autoria do Deputado João de Deus.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 404, de 2000**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 405, de 2000**, de autoria da Deputada Maninha.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 406, de 2000**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 407, de 2000**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 408, de 2000**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 409, de 2000**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Moção nº 5.069, de 2000**, de autoria do Deputado Chico Floresta.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

- **Moção** nº **5.070**, de **2000**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Moção** nº **5.071**, de **2000**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Moção** nº **5.072**, de **2000**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Moção** nº **5.073**, de **2000**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Moção** nº **5.074**, de **2000**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Moção** nº **5.075**, de **2000**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Moção** nº **5.076**, de **2000**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Moção** nº **5.077**, de **2000**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Moção** nº **5.078**, de **2000**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Moção** nº **5.079**, de **2000**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Moção** nº **5.080**, de **2000**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Moção** nº **5.081**, de **2000**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Moção** nº **5.082**, de **2000**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Moção** nº **5.083**, de **2000**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Moção** nº **5.084**, de **2000**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Moção** nº **5.085**, de **2000**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Moção** nº **5.086**, de **2000**, de autoria do Deputado Chico Floresta.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

- **Moção nº 5.087, de 2000**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Moção nº 5.088, de 2000**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Moção nº 5.089, de 2000**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Moção nº 5.090, de 2000**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Moção nº 5.091, de 2000**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Moção nº 5.092, de 2000**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Moção nº 5.093, de 2000**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Moção nº 5.094, de 2000**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Moção nº 5.095, de 2000**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Moção nº 5.096, de 2000**, de autoria do Deputado João de Deus.
- **Moção nº 5.097, de 2000**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- **Moção nº 5.098, de 2000**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- **Moção nº 5.099, de 2000**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Moção nº 5.100, de 2000**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Moção nº 5.101, de 2000**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Moção nº 5.102, de 2000**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Moção nº 5.103, de 2000**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Moção nº 5.104, de 2000**, de autoria do Deputado Paulo Tadeu.
- **Requerimento nº 1.329, de 2000**, do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- **Requerimento nº 1.330, de 2000**, do Deputado Jorge Cauhy.
- **Requerimento nº 1.331, de 2000**, do Deputado Renato Rainha.
- **Requerimento nº 1.332, de 2000**, do Deputado Renato Rainha.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG, em nome do PSB,

- Refere-se ao desrespeito do GDF para com a população de Brasília, em especial para com os servidores da área de educação.
- Declara-se contrário a decreto do Governador que estabelece a retirada de verba da Educação para investimento na Secretaria de Administração do DF.
- Revela estar entrando na Justiça a fim de impedir a concretização da medida.
- Parabeniza o Ministério Público do Distrito Federal pelas ações em defesa da lei e pela **intermediação** nas negociações entre os servidores do SLU em greve e o GDF.

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

- **Afirma** que o Governador vem, a despeito das promessas de campanha, criando impostos e taxas, o que irá onerar ainda mais o custo de vida no Distrito Federal.
- Ressalta que a média de aumento de impostos e taxas no **atual** Governo pode ser considerada absurda, cabendo à Casa impedir a aprovação de tais projetos.
- Denuncia o fato de o projeto referente às taxas fazer uma indexação do IPDF à taxa, o que é proibido por lei.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

DEPUTADA LÚCIA CARVALHO, em nome da bancada do PT.

- Renova os protestos do Deputado Renato Rainha em relação ao aumento dos impostos e taxas no DF.
- Salaria que haverá resistência dos parlamentares da oposição aos referidos **projetos**, incluindo o apelo à Justiça visando a impedir a sua aprovação.
- Refere-se à greve dos **professores**, denunciando o desrespeito da Secretária de Educação para com os servidores da área.
- Declara que a mesma é incapaz de resolver os problemas da educação no DF e pede-lhe que renuncie à Secretaria e volte à Casa como deputada.

DEPUTADO JORGE CAUHY, em nome da bancada do PMDB.

- Discorda da forma de **agir**, que considera **agressiva**, dos servidores grevistas em nossa cidade.
- Observa que os projetos do GDF relativos aos impostos e taxas não devem ser combatidos antes da discussão em Plenário.

3 - ENCERRAMENTO

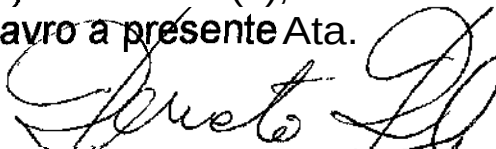
Presidente (Deputado João de Deus):

- Convoca os Srs. Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.
- Declara encerrada a sessão.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 95 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.



Primeiro(a) Secretário(a)

II-DETALHAMENTO



Data 17 /10 /00	Horário Início 09h30min	Sessão / Reunião ORDINÁRIA	Quarto 1

Taquígrafo(a)	Revisor(a)	Orador(a)

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - Há número regimental. Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido o Deputado Renato Rainha a secretariar os trabalhos da Mesa.

Dá-se início ao

PEQUENO EXPEDIENTE.

Passa-se aos

Comunicados da Mesa.

Sobre a **mesa**, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

Expediente.

MENSAGEM

N.º 204/2000-GAB

10

LIDO
Em 17/10/2000
Assessoria de Planejamento

Brasília, 30 de agosto de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

~~Em nome da elevada honra de comunicar a Vossa~~ termos do artigo 74, § 1.º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, ~~vetei parcialmente o Projeto de Lei Complementar~~ que "Aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, conforme o disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal", o qual se converteu na Lei Complementar n.º 314, de 02 de setembro de 2000, publicada no DODF n.º 170, de 04 de setembro de 2000.

MOTIVOS DO VETO

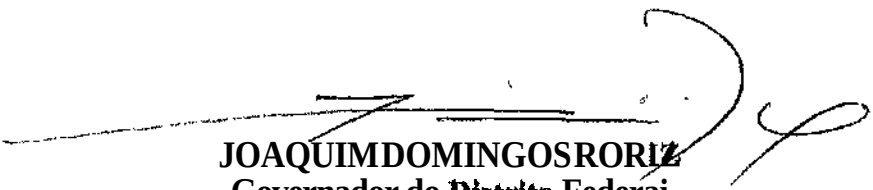
O veto recai sobre o § 1.º, do artigo 108, do presente projeto, pois as áreas em questão foram motivo de audiência pública, grande parte dos lotes dos conjuntos já foram ocupados ou repassados pelo Governo do Distrito Federal, inclusive na gestão anterior, e sobretudo, porque a Política Habitacional do Governo do Distrito Federal prevê a ocupação de áreas livres nas quadras das Regiões Administrativas para a criação de unidades habitacionais.

Um outro motivo que levou ao veto mencionado, é que as áreas em questão integram o Projeto Servir - Vilas Militares, instituído pelo Decreto n.º 21.101, de 17 de maio de 2000, que dispõe em seu artigo 6.º "que as áreas definidas pela Lei Complementar n.º 29, de 4 de setembro de 1997, denominadas de becos são consideradas de interesse social nos programas habitacionais e farão parte deste Projeto".

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Ante às razões anteriormente expostas, espero contar com a costumeira compreensão no sentido de que o veto ao § 1.º, do artigo 108, do Projeto de Lei Complementar n.º 542/1998, seja mantido por essa colenda Casa.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI COMPLEMENTAR N.º 314 , DE 01 DE setembro DE 2000

(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, conforme o disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I *DA POLÍTICA URBANA E TERRITORIAL*

CAPÍTULO I *DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES*

Art. 1º O Plano Diretor Local de Ceilândia - PDL de Ceilândia, instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e territorial da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, tem como finalidades:

- I - orientar os agentes públicos e privados que atuam na gestão do território para o pleno desenvolvimento das funções sociais da Região Administrativa e da propriedade, e o **bem-estar** de seus habitantes;
- II - ordenar o **desenvolvimento** físico-territorial, **compatibilizando-o** com o desenvolvimento sócio-econômico e a utilização racional e equilibrada dos recursos naturais;
- III - estabelecer as regras **básicas** de uso e ocupação do solo;
- IV - contribuir para a implantação de processo de planejamento permanente e participativo, no sentido da democratização da gestão urbana e territorial.

Parágrafo único. O Plano Diretor Local de Ceilândia articula-se com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, detalhando e implementando suas diretrizes no que diz respeito à RA IX.

Art. 2º Integram **esta Lei Complementar** os anexos I a VII, com a seguinte denominação:

I - anexo I - Mapas:

- a) mapa 1 - Macrozoneamento;
- b) mapa 2 - **Centralidades** e Acessos;
- c) mapa 3 - Ordenamento do Território;
- d) mapa 4 - Hierarquia de Vias;
- e) mapa 5 - **Uso do Solo**;
- f) mapa 6 - Coeficientes de Aproveitamento;
- g) mapa 7 - **Áreas** de Projetos Especiais;

II - anexo II - **Listagem** de Atividades Incômodas;

III - anexo III - Critérios para Consulta à Vizinhança quanto à Instalação de Atividades;

IV - anexo IV - **Representação** Gráfica do Afastamento de Divisas Voltadas para Logradouro Público;

V - anexo V - Quadros de Exigência de Vagas de Estacionamento segundo o Porte e o Tipo de Atividade;

VI - anexo VI - Listagem de Endereços segundo os Parâmetros Urbanísticos;

VII - anexo VII - Poligonais das Áreas Criadas pelo Plano Diretor Local de Ceilândia.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DAS ESTRATÉGIAS

Art. 3º O Plano Diretor Local de Ceilândia tem como objetivos:

- I - promover a dinamização territorial de Ceilândia, em articulação com as Regiões Administrativas de Taguatinga e **Samambaia**, localizadas na área central do eixo oeste-sudoeste do Distrito Federal, definido como Zona Urbana de Dinamização pelo PDOT;
- II - viabilizar o desenvolvimento de atividades econômicas, estabelecendo as condições urbanísticas necessárias à autonomia **sócio-econômica** da RA IX;
- III - promover a integração **físico-funcional** entre Ceilândia, Taguatinga e Samambaia;
- IV - rever as normas de uso e ocupação do solo e adequá-las à dinâmica sócio-econômica;
- V - proporcionar o retorno da valorização imobiliária decorrente das intervenções do Poder Público à **coletividade**;
- VI - preservar a qualidade do meio ambiente e dos recursos naturais;
- VII - racionalizar os custos de urbanização e de **infra-estrutura**;
- VIII - melhorar a qualidade dos espaços públicos;
- IX - otimizar a circulação viária.

Art. 4º O Plano Diretor Local de Ceilândia estabelece as seguintes estratégias:

- I - criação do Centro Regional, como marco simbólico da zona de dinamização e referência espacial de uma Brasília contemporânea, o qual equilibre e **compartilhe** com o Plano Piloto as funções de centralidade regional;
- II - dinamização do Centro Urbano de Ceilândia, configurado pela Avenida Hélio Prates e as quadras CNM 1, CNM 2, CNN 1 e CNN 2, consolidando-o como marco referencial para a cidade;
- III - criação do Corredor de Atividades, interligando os centros urbanos de Ceilândia, Taguatinga e Samambaia;
- IV - criação de áreas para a implantação de atividades de desenvolvimento econômico, social e cultural;
- V - adoção de parâmetros de uso do solo segundo níveis de incomodidade gerados no meio urbano;
- VI - **flexibilização** das regras de uso e ocupação do solo, restringindo-as àquelas necessárias à garantia do bem-estar da coletividade;
- VII - indicação de áreas para aplicação de instrumentos de política urbana;
- VIII - estabelecimento de **diretrizes** de uso e ocupação do solo das Áreas Especiais de Proteção de Mananciais, Áreas Rurais Remanescentes e Áreas com Restrições **Físico-Ambientais**, atendida a legislação pertinente e, em especial, o disposto no art. 31, § 6º, do PDOT;
- IX - estímulo ao adensamento e à **consolidação** das áreas urbanas constituídas, com preferência sobre a criação de novas áreas;
- X - adoção de intervenções urbanas nos espaços públicos que dêem prioridade ao pedestre e, em **especial**, à pessoa portadora de necessidades especiais;
- XI - hierarquização das vias, asseguradas as condições necessárias às diferentes funções de circulação e à segurança de veículos e pedestres;
- XII - incentivo ao estacionamento de veículos no interior dos lotes, a fim de evitar a destinação de grandes áreas públicas para estacionamento;
- XIII - prioridade ao transporte **coletivo**;
- XIV - reforço à implementação do metro pela integração com outros meios de transporte e pelo adensamento das áreas lindeiras a suas estações.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO II *DO ORDENAMENTO TERRITORIAL*

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º O território da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX é dividido, conforme o macrozoneamento instituído pelo PDOT, nas seguintes zonas, indicadas no mapa 1 do anexo I:

- I - Zona Urbana de Dinamização;
- II - Zona Rural de Uso Controlado;
- III - Zona Rural de Uso Diversificado.

Parágrafo único. Entende-se por zona a porção territorial sujeita aos mesmos critérios e diretrizes relativos ao uso e à ocupação do solo.

Art. 6º **Sobrepoem-se** às zonas objeto do macrozoneamento de Ceilândia, conforme o disposto no PDOT, as seguintes áreas de diretrizes especiais, indicadas nos mapas 1 e 3 do anexo I:

- I - Área do Centro Regional;
- II - Áreas Especiais de Proteção.

Parágrafo único. Entende-se por áreas de diretrizes especiais as porções territoriais que exigem parâmetros e diretrizes de uso e ocupação do solo diferenciados e preponderantes sobre os das zonas nas quais se inserem.

Art. 7º As zonas e áreas de diretrizes especiais de Ceilândia atenderão, além do disposto nesta Lei Complementar, às disposições do PDOT e à legislação específica.

Parágrafo único. As poligonais das zonas e áreas de diretrizes especiais, com exceção da Área do Centro Regional, são as constantes do anexo VII e estão definidas no Memorial Descritivo dos Perímetros das Zonas e Áreas Constantes do Macrozoneamento que integra o PDOT.

CAPÍTULO II DA ZONA URBANA DE CEILÂNDIA

Art. 8º A zona urbana de Ceilândia está inserida na Zona Urbana de Dinamização definida pelo PDOT, na qual é conferida prioridade à expansão urbana e ao adensamento.

Seção I Da Área do Centro Regional

Art. 9º A Área do Centro Regional **localizar-se-á** na confluência de Ceilândia, **Taguatinga** e Samambaia, conforme indicado no mapa 2 do anexo I.

Art. 10. O Centro Regional será objeto de **projeto** urbanístico especial e atenderá às seguintes diretrizes, no que concerne a Ceilândia:

- I - integração urbana entre as cidades de Ceilândia, Taguatinga e Samambaia;
- II - criação de áreas com porte e características adequados à implantação de atividades regionais diversificadas;
- III - dinamização das áreas localizadas às margens da Avenida **Centro-Norte**;
- IV - criação de área destinada a universidade pública, biblioteca pública, museu e teatro;
- V - valorização dos espaços públicos destinados ao encontro social, dando prioridade ao pedestre e, em especial, à pessoa portadora de necessidades especiais;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

VI - compatibilização das características de centro regional às condicionantes ambientais existentes, em especial àquelas referentes:

- a) à Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE Parque Juscelino Kubitschek;
- b) ao Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente - EIA-RIMA do entorno imediato de Ceilândia e Taguatinga;

VII - dinamização das áreas de influência do metro;

VIII - proposição de instrumentos de política urbana que viabilizem a implantação do Centro Regional, por meio de parcerias entre o Governo e a iniciativa privada;

IX - definição de diretrizes complementares para o entorno do Centro Regional.

Seção U

Do Corredor de Atividades

Art. 11. Fica constituído o Corredor de Atividades, por meio da criação de um anel viário de ligação entre os centros urbanos de Ceilândia, Taguatinga e Samambaia, e da alteração do uso do solo, prolongando as características de centralidade ao longo de seu percurso, conforme indicado no mapa 2 do anexo I:

§ 1º O Corredor de Atividades será objeto de projeto urbanístico **especial** e atenderá às seguintes diretrizes:

I - uso do solo permitido com atividades tipo **I2**, discriminadas no anexo II desta Lei Complementar;

II - atribuição de prioridade ao transporte coletivo;

III - intervenção viária e paisagística, com previsão de alocação de mobiliário urbano, travessias seguras e outros elementos que facilitem a circulação e o bem-estar do pedestre, e, em **especial**, da pessoa portadora de necessidades especiais.

§ 2º O anel viário mencionado no *caput* configurar-se-á em um polígono que, em Ceilândia, será composto pelas seguintes vias, conforme indicado no mapa 4 do anexo I:

I - MN-3;

II - Avenida N-3, a partir da QNN 18 até a Avenida Centro-Norte;

III - via de **ligação** entre a Avenida N-3 e a Avenida Central de Samambaia, observando a compatibilidade com as características da ARIE Parque Juscelino Kubitschek.

Seção III

Das Novas Áreas de Uso Urbano

Art. 12. Ficam **estabelecidas** as seguintes áreas de uso urbano, na zona urbana da RA IX, indicadas no mapa 3 do anexo I, que serão objeto de projetos urbanísticos especiais:

I - **Áreas de Desenvolvimento Económico** - ADE;

II - Área **Perimetral** Sul;

III - Área Perimetral Norte;

IV - **Áreas Perimetrais** Verdes.

Art. 13. São previstas as seguintes Áreas de Desenvolvimento Económico - ADE, conforme as poligonais constantes do anexo VII:

I - ADE Centro-Norte, a ser localizada a oeste do Centro Regional, na margem sul da Avenida Centro-Norte;

II - ADE do Descoberto.

§ 1º As **Áreas de Desenvolvimento Económico** são aquelas de fácil acesso rodoviário, nas quais é **priorizada** a implantação de atividades **econômicas**, inclusive aquelas de alta incomodidade.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º A **Área de Desenvolvimento Económico Centro-Norte** será inicialmente ocupada por atividades de oficina e indústrias gráficas.

Art. 14. A **Área Perimetral Sul** consiste numa faixa de terra localizada a sul e a oeste do Setor "P" Sul, destinada à implantação de equipamentos comunitários.

Art. 15. A **Área Perimetral Norte** consiste numa faixa de terra localizada a oeste do Setor "P" Norte e da QNR, destinada à implantação de equipamentos comunitários.

Art. 16. As **Áreas Perimetrais Verdes** consistem em estreitas faixas de terra que estabelecerão a transição entre as áreas de ocupação urbana e rural, localizando-se:

I - no interior das poligonais da **ARIE Parque Juscelino Kubitschek** e da **Área Rural Remanescente - ARR Taguatinga**;

II - no interior da poligonal da **Área com Restrição Físico-Ambiental**;

III - entre as quadras QNO e a Rodovia **BR-070**.

§ 1º A largura da **Área Perimetral Verde** será variável, de acordo com as **peculiaridades** físicas de cada local, e será definida por projeto específico.

§ 2º Os contratos de arrendamento da **ARR Taguatinga** coincidentes com a **Área Perimetral Verde** observarão a garantia de disponibilidade destas faixas, quando solicitado pelo Poder Público.

§ 3º Ficam asseguradas e preservadas as ocupações urbanas e rurais existentes nas faixas de que trata o *caput*, bem como a participação dos **interessados** na elaboração do projeto específico correspondente.

Seção IV

Das Áreas Especiais de Proteção

Art. 17. As categorias de **Área Especial de Proteção** existentes na zona urbana de **Ceilândia**, indicadas nos mapas 1 e 3 do anexo I, são:

I - **Área Rural Remanescente - ARR Taguatinga**, parcela inserida na zona urbana da RA IX;

II - **Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais**, parcela inserida na zona urbana da RA IX.

Parágrafo único. A **ARR Taguatinga** coincide com a parcela da **ARIE Parque Juscelino Kubitschek** localizada na RA IX.

Art. 18. A gestão da **ARR Taguatinga** está a cargo da Secretaria de Agricultura, em articulação com os órgãos do Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal, ressalvado o disposto no art. 31, § 6º, do PDOT.

Art. 19. A parcela da **Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais** localizada na zona urbana obedecerá às seguintes diretrizes:

I - o esgoto será **coletado**, tratado e **lançado** à jusante do Lago Descoberto ou transposto para outra sub-bacia hidrográfica;

II - são vedados nesta área a deposição de resíduos sólidos e o lançamento de qualquer efluente, direta ou **indiretamente**, nos cursos d'água, nascentes ou em qualquer área que possa vir a drenar para esta bacia hidrográfica.

Parágrafo único. O órgão competente definirá solução adequada para o escoamento das águas **pluviais**, visando à manutenção da qualidade da água da captação, atendidas as recomendações da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - **CAESB**.

Seção V

Das Unidades de Conservação

Art. 20. Localizam-se na zona urbana de **Ceilândia** as seguintes Unidades de Conservação, indicadas no mapa 3 do anexo I:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

I - parcela da **ARIE** Parque Juscelino Kubitschek;

II - Parque Ecológico Metropolitano.

§ 1º A poligonal da **ARIE** Parque Juscelino Kubitschek é indicada no anexo VII.

§ 2º O Parque Ecológico Metropolitano **localiza-se** no interior da **ARIE** Parque Juscelino Kubitschek, junto ao Corredor de Atividades, e terá sua **poligonal** definida por lei complementar.

§ 3º As Unidades de Conservação são regidas por legislação específica e, no caso da **ARIE** Parque Juscelino Kubitschek, pela Lei nº 1.002, de 2 de janeiro de 1996.

CAPÍTULO III DA ZONA RURAL DE CEILÂNDIA

Art. 21. A zona rural de Ceilândia subdivide-se, conforme definido no macrozoneamento do PDOT, em:

I - Zona Rural de Uso Diversificado,

II - Zona Rural de Uso Controlado.

§ 1º A Zona Rural de Uso Diversificado é aquela na qual poderá ser permitida, além do uso **agropecuário**, a instalação de atividades agroindustriais e de lazer.

§ 2º A Zona Rural de Uso Controlado é aquela de atividade agropecuária **consolidada** que, em **função** de seu grau de sensibilidade ambiental e da necessidade de preservação de seus mananciais, terá seu uso restringido.

Art. 22. Sobreponem-se à Zona Rural de Uso Diversificado de Ceilândia as seguintes Áreas Especiais de Proteção, indicadas nos mapas 1 e 3 do anexo I:

I - Área de Lazer Ecológico Parque do Descoberto;

II - Área com Restrição Físico-Ambiental.

Art. 23. Sobreponem-se à Zona Rural de Uso Controlado **parcela** da Área de Proteção de **Manancial** do Córrego Currais.

Art. 24. As Áreas Especiais de Proteção serão objeto de monitoramento especial pelos órgãos do Sistema de **Gerenciamento** Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA VIÁRIO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 25. São definidas, para efeito desta Lei Complementar, as seguintes categorias funcionais de vias, descritas em ordem decrescente de hierarquia;

I - vias arteriais são aquelas que ligam duas cidades ou dois pontos de uma área conurbada, permitindo o tráfego livre e o desenvolvimento de **velocidade**;

II - vias principais são aquelas de maior importância na cidade e **estruturadoras** da malha urbana, dividindo-se em dois tipos;

a) avenidas de atividades, que se caracterizam pela função de acessibilidade às atividades lindeiras, onde é conferida prioridade ao transporte coletivo ou de massa e à circulação de pedestres, não sendo facilitado o desenvolvimento de velocidade;

b) eixos de circulação, que se caracterizam pela função de passagem e pelo tráfego fluido de veículos;

III - vias secundárias são aquelas que coletam ou distribuem o tráfego entre as vias locais e as principais;

IV - vias locais são aquelas localizadas no interior das quadras, de tráfego lento, baixa velocidade e que dão acesso direto às unidades imobiliárias.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º A indicação da hierarquia de vias de Ceilândia consta do mapa 4 do anexo I.

§ 2º O Corredor de Atividades enquadra-se na categoria mencionada no inciso II, "a", deste artigo.

Seção II Do Sistema Viário Arterial

Art. 26. Compõem o sistema viário arterial da RA IX as seguintes vias;

I - Rodovia Federal BR-070;

II - Rodovia DF-180;

III - Rodovia DF-255.

Art. 27. Ficam **estabelecidas** as **seguintes** diretrizes de intervenção para a Rodovia Federal BR-070:

I - reserva de área nas laterais da via, para ampliação futura;

II - **criação** de vias marginais, para acesso seguro às atividades lindeiras,

Art. 28. A Rodovia **DF-180** absorverá o tráfego rodoviário e de veículos pesados entre as Rodovias BR-060 e BR-070, como alternativa à Estrada Parque Contorno - EPCT.

Art. 29. O trajeto da Rodovia DF-255 será reformulado, estabelecendo a sua interligação com as Avenidas MN-3 e **O-8**, conforme indicado no mapa 2 do anexo I.

Seção III Do Sistema Viário Principai

Art. 30. Compõem o sistema viário principal da RA IX as seguintes vias:

I - Via MN-1;

II - Via MN-2;

III - Via MN-3;

IV - Via de Ligação Centro-Norte;

V - Via M-1;

VI - Via M-2;

VII - Via M-3;

VIII - Via N-2;

IX - Via N-3;

X - Via **O-1**;

XI - Via O-4.

Parágrafo mico. A nomenclatura das vias deverá obedecer ao disposto na Lei nº 1.876, de 19 de janeiro de 1998, sem prejuízo das denominações técnicas registradas em cartório e citadas nesta Lei **Complementar**.

Art. 31. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para as vias principais:

I - **alteração** e adaptação das vias componentes do Corredor de Atividades, por meio da criação de via estabelecendo a ligação entre a Avenida N-3 e a Avenida Central de Samambaia;

II - reformulação das Avenidas **O-1**, M-2, O-4 e N-3, favorecendo a fluidez e a continuidade do tráfego entre o Setor "O" e os Setores "M" e "N";

III - prolongamento das Avenidas O-4 e MN-3, estabelecendo a ligação com a Rodovia BR-070;

IV - reformulação das Avenidas N-2, MN-3 e O-4, reservando faixa de domínio para a criação futura de pistas exclusivas para ônibus;

V - reformulação da Avenida **MN-2**, por meio da criação de faixas marginais para estacionamento de veículos;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

VI - criação de via **paralela** à Avenida Centro-Norte, contornando a faixa do Centro Regional e a ADE Centro-Norte, conforme indicado no mapa 2 do anexo I;

VII - criação de via estabelecendo a **ligação** entre a via P-5 de Ceilândia e a 2ª Avenida Norte de Samambaia.

Seção IV

Do Sistema Viário Secundário

Art. 32. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para as vias secundárias:

I - adequação das interseções das vias secundárias com as principais, considerando a nova hierarquia viária indicada no mapa 4 do anexo I;

II - reformulação do sistema viário das entrequadras, por meio:

a) da criação de vias laterais às entrequadras, pela interligação dos segmentos de vias locais existentes;

b) da operação das vias laterais às entrequadras em sistema binário;

c) do estabelecimento de um sistema de interligação transversal da cidade pelo prolongamento das vias laterais às entrequadras, nos seguintes trechos:

- EQNM 21/23 até EQNP 28/32;

- EQNM 17/19 até EQNN 18/20;

- EQNM 18/20 até EQNN 17/19;

- EQNM 22/24 até EQNP 15/11;

- EQNM 24/26 até EQNN 23/25;

III - complementação da Via P-1, ligando os setores "P" Sul e "P" Norte.

Art. 33. Serão criadas as seguintes vias secundárias:

I - vias de ligação entre as Vias O-5 e O-8, nas áreas localizadas entre as quadras:

a) QNO 17 e QNO 18;

b) QNO 18 e QNO 19;

II - via de ligação entre a QNM 30, em Ceilândia, e a QNM 38, em Taguatinga;

III - vias de ligação entre as quadras QNM 27, 29, 31 e 33 e o setor QNL de Taguatinga.

TÍTULO III

DO CONTROLE DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I

DO USO DO SOLO URBANO

Seção I

Da Classificação de Usos e Atividades

Art. 34. O uso do solo urbano, para efeito desta Lei Complementar, divide-se em residencial e não-residencial.

Art. 35. O uso **não-residencial** do solo urbano subdivide-se em:

I - comercial;

II - coletivo;

III - industrial.

§ 1º O uso comercial realiza-se por meio das atividades de comércio atacadista, comércio varejista e prestação de serviços.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º O uso coletivo realiza-se por meio das atividades de lazer, social, cultural, de **culto**, de educação, de administração, de transporte e circulação, e de abastecimento.

§ 3º O uso industrial realiza-se por meio das atividades de produção, mediante a transformação de **matérias-primas** ou montagem de componentes.

Art. 36. As atividades de uso **não-residencial** indicadas no anexo II ficam **classificadas** como atividades incômodas e **não-incômodas**.

§ 1º As atividades incômodas são aquelas que interferem e perturbam o meio urbano, especialmente o uso residencial.

§ 2º As atividades não-incômodas são aquelas, especificadas no anexo II, que podem coexistir com o uso residencial, desde que ocupem área inferior a cento e cinquenta metros quadrados.

§ 3º As atividades não indicadas no anexo II serão analisadas pelo Conselho Local de Planejamento - CLP e aprovadas pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - **CONPLAN**, para fins de classificação do nível de incomodidade.

§ 4º As atividades permitidas em quiosques, estabelecidas em lei específica, deverão ser enquadradas na classificação de usos constante do anexo II.

Art. 37. As atividades incômodas são classificadas, por nível de incomodidade - I, em três categorias:

I - Atividade de Baixa Incomodidade - **I1**;

II - Atividade de Média Incomodidade - **I2**;

III - Atividade de Alta Incomodidade - **I3**.

§ 1º Os níveis de incomodidade são definidos pela análise da intensidade e da natureza do incômodo.

§ 2º O nível de incomodidade é diretamente proporcional à intensidade do **incômodo** que a atividade provoca no meio urbano.

§ 3º A natureza do **incômodo** pode ser:

I - ambiental:

a) geração de ruídos;

b) geração de resíduos, emissões e efluentes **poluidores**;

II - relativa a riscos de segurança;

III - relativa à circulação:

a) atração de automóveis;

b) atração de veículos pesados;

IV - especial;

V - outras;

a) visual;

b) cultural ou moral;

c) relativa a interferências de ondas eletromagnéticas.

§ 4º Os níveis e a natureza do **incômodo** estão discriminados no anexo II.

Art. 38. As atividades de natureza especial de **incômodo** de que trata o § 3º, IV, do artigo anterior são **aqueles** que apresentam pelo menos uma das naturezas de **incômodo** com características especiais de interferência no meio natural ou construído, ou de sobrecarga na **infra-estrutura** urbana existente.

Parágrafo único. A aprovação de atividades de natureza especial de **incômodo** estará condicionada à apresentação pelo proponente de relatório técnico contendo, pelo menos:

I - anuência dos órgãos executivos competentes, conforme discriminado a **seguir**:

a) as atividades com **incômodo** de natureza ambiental serão analisadas pelo órgão competente da Secretaria de Estado de **Meio-Ambiente** e Recursos Hídricos;

b) as atividades com incômodo de natureza relativa a riscos de segurança e à circulação serão analisadas pela Secretaria de Segurança Pública e pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - **SEDUH**, no que diz respeito à circulação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

II - medidas mitigadoras das interferências no meio natural ou construído, que ficarão a cargo do proponente.

Art. 39, A instalação de novos postos de abastecimento de **combustível** será aprovada por lei específica de iniciativa do Poder Público e a aprovação **fica** condicionada a estudo prévio de viabilidade técnica, observado o disposto nos arts. 38, 69 e 116 desta Lei Complementar.

Art. 40, A aprovação de atividades na zona urbana estará condicionada às disposições desta Lei Complementar, às normas para o licenciamento ambiental e à legislação específica.

Seção II Da Classificação e Especificação de Lotes por Uso

Art. 41. Ficam estabelecidas as seguintes Categorias de Lote por Uso, segundo o grau de restrição de atividades:

I - Lotes de Maior Restrição - LO;

II - Lotes de Média Restrição - L1;

III - Lotes de Menor Restrição - L2;

IV - Lotes com Restrição a Residência - L3.

Parágrafo único. A localização das Categorias de Lotes por Uso está indicada no mapa 5 do anexo I e discriminada no anexo VI.

Art. 42. São admitidas atividades **não-incômodas** nos Lotes de Média Restrição - L1, de Menor Restrição - L2 e de Restrição a Residência - L3.

Art. 43. Nos Lotes de Maior Restrição - LO, somente serão admitidas atividades **não-incômodas** mediante a anuência dos proprietários dos lotes vizinhos, ou seus representantes **legais**, ou seus ocupantes, conforme previsto no anexo III.

§ 1º O alvará de funcionamento para as atividades objeto deste artigo terá validade máxima de dois anos.

§ 2º A renovação do alvará de funcionamento da atividade **fica** condicionada a nova consulta aos proprietários dos lotes **vizinhos**, ou seus representantes legais, ou seus **ocupantes**, conforme o disposto no *caput*.

Art. 44. A concessão do alvará de **funcionamento**, nos casos previstos no artigo **anterior**, **fica** condicionada à consulta prévia aos proprietários dos lotes abrangidos pelo raio de circunferência explicitado no anexo III, ou seus representantes legais, ou seus ocupantes.

§ 1º É necessária a anuência de, pelo menos, três quintos dos **consultados**, sendo obrigatória a anuência dos proprietários dos lotes **confrontantes** e defrontantes, ou de seus representantes legais, ou de seus **ocupantes**, conforme consta do anexo III.

§ 2º Será considerado um voto por lote.

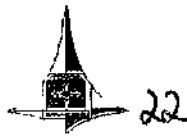
Art. 45. Nos Lotes de Maior Restrição - LO, são vedadas atividades incômodas de qualquer nível, salvo os casos previstos nos arts. 52 e 53 desta Lei Complementar.

Art. 46. Nos Lotes de Média Restrição - L1, são vedadas Atividades de Média e Alta Incomodidade - **I2** e **I3**, salvo os casos previstos no art. 53.

Art. 47. Nos Lotes de Menor Restrição - L2, são vedadas Atividades de Alta Incomodidade - **I3**, salvo os casos previstos no art. 54.

Art. 48. Nos Lotes com Restrição a Residência - L3, é vedado o uso residencial, com exceção de uma residência para zelador.

Art. 49. Nos lotes de categoria L1, L2 e L3, é permitida mais de uma atividade **não-residencial**, desde que respeitados os parâmetros de uso e ocupação do solo previstos nesta Lei Complementar e o disposto no Código de Edificações do Distrito Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 50. Os proprietários, ou seus representantes legais, ou os ocupantes de lotes de categoria **L0** situados em via local do conjunto onde tiver sido aprovada a **instalação** de atividades incômodas, considerando-se prejudicados, poderão recorrer à Administração Regional e, em grau de recurso, ao Conselho Local de Planejamento - CLP.

Art. 51. Nos lotes **lindeiros** ao Corredor de Atividades nas quadras **CNM 1, CNM 2, CNN 1, CNN 2** e nas Vias **MN-1 e N-3**, no mínimo cinquenta por cento da área do lote, no pavimento térreo, são destinados ao uso **não-residencial**.

Parágrafo único. É vedada a **utilização** da área mencionada no *caput* para estacionamento ou garagem de veículos.

Seção III

Da Excepcionalidade para a Aprovação de Atividades Incômodas

Art. 52. As Atividades de Baixa Incomodidade - **I1**, em Lotes de Maior Restrição - **LO**, serão admitidas, atendidas as seguintes exigências:

I - não-ocupação de área maior ou **igual** a cento e cinquenta metros quadrados;

II - anuência dos proprietários dos lotes vizinhos, ou seus representantes legais, e seus ocupantes, conforme especificado no anexo III;

III - aprovação da Administração Regional de Ceilândia, consultados:

a) o órgão competente da Secretaria de Estado de **Meio-Ambiente e Recursos Hídricos**, nos casos de incômodo de natureza ambiental;

b) a Secretaria de Segurança Pública, por meio de seus órgãos competentes, nos casos de incômodo de natureza relativa a riscos de segurança e à circulação, observado o disposto na alínea seguinte;

c) a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, por meio de seu órgão competente, nos casos de **incômodo** de natureza relativa à circulação.

Art. 53. As Atividades de Média Incomodidade - **I2**, em Lotes de Média Restrição - **L1**, serão admitidas, atendidas as seguintes exigências:

I - anuência dos proprietários dos lotes vizinhos, ou seus representantes legais, e seus ocupantes, conforme especificado no anexo III;

II - aprovação da Administração Regional de Ceilândia, **consultados**:

a) o órgão competente da Secretaria de Estado de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos, nos casos de **incômodo** de natureza ambiental;

b) a Secretaria de Segurança Pública, por meio de seus órgãos competentes, nos casos de incômodo de natureza **relativa** a riscos de segurança e à circulação;

c) a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, por meio de seu órgão competente, nos casos de **incômodo** de natureza relativa à **circulação**.

Art. 54. As Atividades de Média Incomodidade - **I2**, em Lotes de Maior Restrição - **LO**, bem como as Atividades de Alta Incomodidade - **I3**, em Lotes de Menor Restrição - **L2**, serão admitidas, atendidas as seguintes **exigências**:

I - anuência dos proprietários dos lotes vizinhos, ou seus representantes legais, e seus ocupantes, conforme especificado no anexo III;

II - apreciação pela Administração Regional de Ceilândia, consultados:

a) o órgão competente da Secretaria de Estado de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos, nos casos de **incômodo** de natureza ambiental;

b) a Secretaria de Segurança Pública, por meio de seus órgãos competentes, nos casos de incômodo de natureza **relativa** a riscos de segurança e à circulação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

c) a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, por meio de seu órgão competente, nos casos de incômodo de natureza relativa à circulação;

III - aprovação do Conselho Local de Planejamento - CLP.

§ 1º As atividades I2 em lotes LO não poderão ocupar área maior ou igual a cento e cinquenta metros quadrados.

§ 2º São vedadas, nos lotes L2, Atividades de Alta Incomodidade - I3, indicadas com o símbolo I3(a) no anexo II.

An. 55. Para a instalação de atividades em quiosques ou similares, será exigida a anuência dos proprietários dos lotes vizinhos, ou seus representantes legais, e seus ocupantes, conforme especificado no anexo III.

Art. 56. O alvará de funcionamento, nos casos das atividades previstas nos arts. 52, 53 e 54, terá validade máxima de dois anos.

Parágrafo único. A renovação do alvará de funcionamento fica condicionada a nova consulta aos proprietários dos lotes vizinhos, ou seus representantes legais, e seus ocupantes, bem como ao cumprimento das exigências estabelecidas nos arts. 52, 53 e 54.

Art. 57. As Atividades de Alta Incomodidade - I3 não poderão ser instaladas em Lotes de Maior Restrição - LO e em Lotes de Média Restrição - L1.

Seção IV

Do Uso do Solo das Áreas de Novos Projetos Urbanísticos

Art. 58. Na área do Centro Regional, os lotes corresponderão à categoria de Lotes de Menor Restrição - L2.

Parágrafo único. Projetos urbanísticos de distintas áreas localizadas no Centro Regional definirão, em documentos específicos que os acompanharão, restrições em face da concepção urbanística e das demandas da população.

Art. 59. Nas Áreas de Desenvolvimento Económico - ADE, os lotes corresponderão à categoria de Lotes com Restrição a Residência - L3.

Parágrafo único. Serão criados lotes na ADE Centro-Norte por meio de projeto urbanístico especial e destinados, prioritariamente, ao uso comercial, atividade de prestação de serviços - oficina mecânica e atividade de indústria gráfica.

Art. 60. Nas Áreas Perimetrais Sul e Norte, os lotes são destinados à implantação de atividades de uso coletivo, parque de exposições, vaquejadas e campos de futebol.

Art. 61. As Áreas Perimetrais Verdes são destinadas a espaços de uso público ao ar livre, como praças, bosques, ciclovias e quadras de esportes, inclusive campos de futebol, sem prejuízo das características básicas da AREE Parque Juscelino Kubitschek.

Parágrafo único. Fica permitida, a critério do Poder Executivo, a instalação de currais comunitários nas Áreas Perimetrais Verdes.

Art. 62. As Categorias de Lote por Uso das áreas de novos projetos urbanísticos serão definidas em documentos específicos que os acompanharão, obedecidas as diretrizes estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 1º Os lotes com divisa voltada para via local serão de categoria LO.

§ 2º Os lotes com pelo menos uma das divisas voltada para via secundária, entrequadra ou praça interna à quadra serão de categoria L1.

§ 3º Os lotes com pelo menos uma das divisas voltada para via principal, aqueles localizados nas áreas centrais e aqueles a serem criados em área com predominância dessa categoria serão de categoria L2.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 4º Os lotes a serem criados no Setor de Indústrias e no Setor de Depósitos de Materiais de Construção serão de categoria L3.

CAPÍTULO II DO USO DO SOLO NA ÁREA RURAL REMANESCENTE E NAS ÁREAS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO

Art. 63. Na Área Rural **Remanescente**, serão admitidos os usos **agropecuário**, **agroindustrial**, de turismo rural e outras atividades de suporte à atividade rural, quando comprovada a compatibilidade com o disposto no **art. 31** do PDOT.

§ 1º É vedado o uso residencial exclusivo, à exceção dos casos previstos no art. 31, § 6º, do PDOT.

§ 2º É vedado o uso industrial, com exceção das atividades de **beneficiamento**, armazenagem, agroindustrialização e comercialização dos produtos rurais.

§ 3º No uso das áreas a que se refere o **caput**, será observado também o disposto no plano de manejo, na Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, bem como as disposições constantes do ordenamento jurídico ambiental pertinente.

§ 4º Quaisquer atividades degradadoras ou poluentes nas Áreas Rurais Remanescentes serão submetidas a licenciamento, conforme critérios definidos na **legislação** ambiental.

§ 5º Serão regularizadas as áreas com **características** ou utilização urbanas, inseridas na categoria de que trata este artigo, existentes até a data de publicação do PDOT, incluídas aquelas que integram núcleos rurais, vilas e colônias agrícolas, devendo, neste caso, ser a gestão da área devolvida pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP no prazo de sessenta dias, para alienação aos ocupantes ou possuidores, conforme o disposto na **legislação** vigente, em especial na Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995.

Art. 64. O uso do solo nas Áreas Especiais de Proteção inseridas na zona rural da RA IX será **definido** por plano de uso e **ocupação**, ou plano de manejo, quando for o caso, observados o disposto no PDOT e, ainda, as seguintes vedações:

I - uso industrial, incluídas a **extração** e a prospecção mineral;

II - uso residencial exclusivo;

III - atividades potencialmente poluidoras, causadoras de erosão e de outras formas de degradação ambiental.

Parágrafo único. No uso das áreas mencionadas no **caput**, será observado também o disposto na Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, bem como as disposições constantes do ordenamento jurídico ambiental pertinente.

Art. 65. Os maciços florestais existentes nas Áreas Especiais de Proteção serão mantidos.

Art. 66. As ocupações rurais do solo nas Áreas de Proteção de Manancial serão restritas às existentes à data de publicação do PDOT e ordenadas nos termos do que dispõe o art. 30, § 1º, **II**, do mencionado Plano Diretor de Ordenamento Territorial.

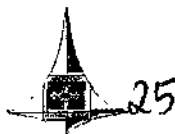
Parágrafo único. Nas áreas referidas no **caput**, serão implantadas tecnologias de controle de poluição ambiental e uso adequado do solo.

CAPÍTULO III DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Art. 67. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros básicos de controle da ocupação do **solo**:

I - coeficiente de aproveitamento;

II - taxa de permeabilidade do solo;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

- III - afastamentos mínimos;
- IV - quantidade mínima de vagas para estacionamento de veículos;
- V - quantidade máxima de domicílios por lote, nos casos que especifica.

Seção I Do Coeficiente de Aproveitamento

Art. 68. O coeficiente de aproveitamento é o índice que, multiplicado pela área do lote, resulta na área máxima de construção permitida.

§ 1º Para efeito do cálculo da área de construção, serão computadas todas as áreas edificadas cobertas, com exceção de:

I - áreas de garagem e estacionamento de veículos localizadas no subsolo, térreo, primeiro, segundo e terceiro pavimentos;

II - galerias obrigatórias de circulação de pedestres;

III - áreas do pavimento térreo ocupadas com uso comercial em até cinquenta por cento da superfície do lote, nos casos indicados na coluna "Observações" da **listagem** do anexo VI;

IV - áreas previstas pelo Código de Edificações do Distrito Federal.

§ 2º Nos lotes de categoria L1, L2 e L3, é obrigatória a construção de, no mínimo, vinte e cinco por cento da área do lote.

Art. 69. Os coeficientes de aproveitamento **estabelecidos** para os lotes de **Ceilândia** estão indicados no mapa 6 do anexo I e discriminados no anexo VI.

§ 1º Os lotes ocupados por postos de abastecimento de combustível terão coeficiente de aproveitamento correspondente a cinco décimos, independentemente de sua localização.

§ 2º Nos casos em que a atividade de abastecimento de combustível concorrer com outra atividade no mesmo lote, o cálculo do **coeficiente** de aproveitamento indicado no parágrafo anterior **aplica-se** para a área ocupada **pela** atividade de abastecimento de combustível e suas atividades complementares, excluída a cobertura do pátio de abastecimento.

Art. 70. O aumento dos coeficientes de aproveitamento, indicados no anexo VI, para os lotes inseridos na Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais fica condicionado à execução das obras previstas no art. 19 desta Lei Complementar.

Art. 71. Nos casos em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de lotes contíguos com coeficientes de aproveitamento diferentes, a área máxima de construção será o somatório das áreas máximas calculadas para cada lote.

Art. 72. Nos casos de **remembramento** de lotes com coeficientes de aproveitamento diferentes, o coeficiente de aproveitamento do lote resultante será correspondente à média ponderada entre os coeficientes de aproveitamento e as áreas de cada lote, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ca_R = \frac{(ca_1 \times 4) + (ca_2 \times A_2) + \dots + (ca_n \times A_n)}{4 + A_2 + \dots + A_n},$$

onde:

I - ca_R - coeficiente de aproveitamento resultante;

II - ca_n = coeficiente de aproveitamento de cada lote a ser lembrado;

III - A_n = área de cada lote a ser lembrado.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Seção II

Da Taxa de Permeabilidade do Solo

Art. 73. A taxa de permeabilidade do solo é o percentual mínimo da área do lote onde é proibida a impermeabilização por edificação ou pavimentação, incluindo subsolo.

Art. 74. A taxa de **permeabilidade** do solo é exigida em **função** da dimensão do **lote**, conforme discriminado a seguir;

I - para os lotes com área de até duzentos metros quadrados, não é exigida a taxa de permeabilidade do solo;

II - para os lotes com área superior a duzentos metros quadrados até quinhentos metros quadrados, a taxa de permeabilidade do solo é correspondente a dez por cento da área do lote;

III - para os lotes com área superior a quinhentos metros quadrados até dois mil metros quadrados, a taxa de permeabilidade do solo é correspondente a vinte por cento da área do lote;

IV - para os lotes com área superior a dois mil metros quadrados, a taxa de permeabilidade do solo é correspondente a trinta por **cento** da área do lote.

§ 1º Nos **lotes inseridos** na Área de **Proteção** de Manancial do Córrego Currais, as taxas de **permeabilidade** do solo são aumentadas em cinquenta por cento dos valores previstos neste artigo, sendo que, para os lotes com área de até duzentos metros quadrados, esta taxa é correspondente a dez por cento da área do lote.

§ 2º Para os lotes cujas normas anteriores previam taxas de ocupação superiores àquelas resultantes do disposto neste **artigo**, a taxa de permeabilidade do solo é correspondente à ocupação anterior, conforme definido na listagem do anexo VI.

§ 3º Excetuam-se do disposto neste artigo os lotes indicados no anexo VI e aqueles com área igual ou inferior a quinhentos metros quadrados com divisas voltadas para o Corredor de Atividades e para a Avenida Leste, para os quais não será exigida a taxa de permeabilidade do solo.

Art. 75. Nos casos de remembramento de lotes ou naqueles cujo projeto **arquitetônico** englobe um conjunto de dois ou mais lotes contíguos, será considerada, para o cálculo da taxa de permeabilidade do solo, a área total **resultante**.

Seção III

Dos Afastamentos Obrigatórios

Art. 76. Os afastamentos obrigatórios representam as distâncias mínimas a serem observadas entre as fachadas das **edificações** e as divisas do lote.

Art. 77. O afastamento mínimo das fachadas voltadas para logradouro público será calculado aplicando-se a fórmula:

$$af = \frac{(h - 5)}{\text{tg}60^\circ} \quad v$$

onde:

I - **af** = afastamento mínimo;

II - **h** = altura da edificação;

III - **d** = distância entre a divisa do lote e o **meio-fio** oposto, conforme indicado no croqui constante do anexo IV,

Parágrafo único. Não haverá afastamento obrigatório se o resultado da aplicação da **fórmula** for negativo.

Art. 78. O afastamento mínimo dos trechos de fachadas voltados para lotes **vizinhos**, com abertura de vãos de **iluminação** e **aeração**, corresponde:

I - a um metro e cinquenta centímetros para o **térreo**, o primeiro e o segundo pavimentos;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

II - ao resultado da fórmula apresentada a seguir, para os demais pavimentos:

$$Af = 1,5 + b + 0,25 \times (n - 1),$$

onde:

- a) Af = afastamento mínimo;
- b) b = coeficiente específico da localidade;
- c) n = número do pavimento, a ser **calculado** para cada pavimento.

§ 1º O coeficiente "b" para as áreas já **parceladas** de Ceilândia será **igual** a 0,5 (cinco décimos).

§ 2º Nos casos de novos projetos urbanísticos, o valor do coeficiente "b" será estabelecido em documento próprio que os acompanhe.

Art. 79. Serão mantidas as faixas *non aedificandi* anteriormente exigidas para passagem de redes de serviços **públicos**, conforme indicado no anexo VI.

Art. 80. Nos casos não previstos nesta Lei Complementar, será observado o disposto no Código de Edificações.

Art. 81. Nos casos em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de dois ou mais lotes contíguos, esse conjunto será considerado como um único lote para efeito das definições relativas a afastamentos mínimos.

Seção IV

Da Quantidade Mínima de Vagas para Estacionamento de Veículos

Art. 82. Será exigida quantidade mínima de vagas para estacionamento de veículos no interior do lote em função da atividade a ser **desenvolvida**, segundo os **critérios** estabelecidos no anexo V.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no **caput** os casos em que as normas anteriores não exigiam vagas no interior do lote, conforme indicado no anexo VI.

Seção V

Da Quantidade Máxima de Domicílios por Lote

Art. 83. Fica estabelecida a quantidade máxima de dois domicílios por lote para os lotes anteriormente destinados à habitação **unifamiliar**, conforme discriminado no anexo VI.

Parágrafo único. A permissão de que trata o **caput**, para os lotes situados na Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais, fica condicionada à execução das obras definidas no **art. 19** desta Lei Complementar.

Art. 84. A quantidade máxima de domicílios por lote, nos casos de remembramento de lotes ou naqueles cujo projeto arquitetônico englobe um conjunto de dois ou mais lotes contíguos, será o somatório da quantidade máxima de domicílios permitida para cada lote.

Art. 85. Será permitida a construção de unidades domiciliares **econômicas**, conforme previsto no Código de Edificações, em toda a zona urbana de Ceilândia.

Seção VI

Dos Demais Parâmetros de Ocupação do Solo

Art. 86. O acesso de veículos ao lote dar-se-á:

- I - por via local ou secundária, em casos de uso residencial;
- II - por via secundária, em caso de uso **não-residencial**, quando houver divisa voltada para essa categoria de via;
- III - por via local, em caso de uso **não-residencial**, quando não houver divisa voltada para via secundária;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

IV - por via principal, em caso de inexistência das alternativas mencionadas nos incisos anteriores.

Art. 87. Fica permitida abertura em fachadas voltadas para logradouro público.

Art. 88. Nos lotes de categoria L1, L2 e L3, será permitida a construção de marquise sobre área pública, resguardada a **distância** necessária do meio-fio, de modo a não interferir com as redes aéreas de serviços públicos.

Parágrafo único. A largura e a altura da marquise serão estabelecidas para conjunto de lotes pela Administração Regional, resguardadas as situações existentes à data da publicação desta Lei Complementar e obedecidas:

I - as normas das concessionárias de serviços públicos;

II - a distância mínima de setenta e cinco centímetros do meio-fio;

III - a altura mínima de três metros;

IV - a largura máxima de três metros.

Art. 89. Será permitido o avanço em espaço aéreo sobre área pública para varandas em projeções e lotes das categorias L1 e L2, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Código de Edificações do Distrito Federal.

Art. 90. Será admitida a construção em área pública de passarelas aéreas e estacionamento público em subsolo, desde que aprovados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, ouvidos os órgãos envolvidos, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 19 de agosto de 1998.

Art. 91. Para a elaboração de projetos arquitetônicos de edificações com mais de dez pavimentos, a Administração Regional será consultada quanto a:

I - cones de aproximação de aeronaves;

II - exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 92. Os parâmetros urbanísticos específicos de tratamento das divisas, das galerias para circulação de pedestres e de outros não previstos nesta Lei Complementar serão definidos em documento próprio do respectivo projeto urbanístico.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese de ocupação de áreas públicas de uso comum do povo, por autorização ou outro instrumento a ser firmado com o Poder Público, a circulação de pedestres deverá permanecer livre e desobstruída, em uma faixa de no mínimo um metro de largura.

Seção VII

Da Ocupação do Solo nas Áreas de Novos Projetos Urbanísticos

Art. 93. As áreas de novos projetos urbanísticos obedecerão aos parâmetros estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 94. Os coeficientes de aproveitamento para as áreas de novos projetos urbanísticos serão definidos nos documentos específicos que os acompanhem.

Parágrafo único. O coeficiente de aproveitamento de lote a ser criado no interior da malha urbana existente será correspondente ao coeficiente de aproveitamento predominante na área em que se localize.

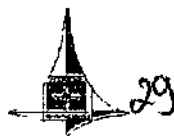
Art. 95. Os coeficientes de aproveitamento para as áreas de projetos urbanísticos especiais não poderão ultrapassar os seguintes valores:

I - seis, na parcela do Centro Regional localizada na Região Administrativa de Ceijândia - RA IX;

II - dois, na Área de **Desenvolvimento Económico** - **ADE Centro-Norte** e nas Áreas Perimetrais **Sul** e **Norte**;

III - um, na Área de Desenvolvimento **Económico** - ADE do Descoberto.

Art. 96. Nas áreas de novos projetos urbanísticos, quando for constatada **fragilidade** do solo por levantamento topográfico ou estudo prévio de impacto ambiental e respectivo relatório, a taxa de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

permeabilidade do solo poderá ser majorada em até cem por cento dos valores previstos no art. 74, em documento específico que acompanhe o projeto.

CAPÍTULO IV

DA OCUPAÇÃO DO SOLO NA ÁREA RURAL REMANESCENTE E NA ÁREA COM RESTRIÇÃO FÍSICO-AMBIENTAL

Art. 97. Na Área Rural Remanescente e na Área com Restrição Físico-Ambiental, serão obedecidos os seguintes parâmetros de ocupação do solo, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos nos planos de uso e ocupação do solo ou de manejo, conforme o caso:

I - coeficiente de aproveitamento relativo às atividades **não-agropecuárias** de dez centésimos da área da fração rural;

II - taxa de permeabilidade do solo conforme as dimensões da área:

a) de oitenta por cento da área da fração rural, para áreas acima de cinco hectares;

b) de setenta e cinco por cento da área da fração rural, para áreas iguais ou inferiores a cinco hectares;

III - fração rural mínima de vinte mil metros quadrados agricultáveis.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo os casos de desmembramento do solo rural destinados às atividades de suporte à atividade rural, observadas as determinações contidas no PDOT e na legislação **pertinente**.

§ 2º Os parâmetros de ocupação do solo relativos aos casos previstos no parágrafo anterior serão estabelecidos no **plano** de manejo ou plano de uso e ocupação das respectivas áreas.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Art. 98. O parcelamento do solo para **fins** urbanos deve observar as disposições da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da legislação específica de parcelamento do solo do Distrito Federal e das normas definidas pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 99. Os projetos urbanísticos obedecerão às seguintes diretrizes:

I - racionalizar o uso das áreas públicas;

II - garantir áreas destinadas a praças públicas, equipamentos de lazer, cultura e esportes;

III - garantir um percentual mínimo de dez por cento da área pública com tratamento permeável;

IV - **definir** áreas para equipamentos públicos urbanos e comunitários, em conformidade com a população prevista no projeto;

V - restringir a criação de estacionamentos de veículos em área pública, especialmente nas áreas centrais;

VI - atender às normas de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência de locomoção, conforme o disposto no Código de **Edificações** do Distrito Federal.

Art. 100. As áreas de uso comum do povo destinadas a praças públicas, com registro cartorial, não poderão ter a sua área bruta reduzida.

Art. 101. As áreas lindeiras à metrovia serão objeto de projeto **urbanístico** e paisagístico especial, para reduzir o impacto da barreira criada pela linha do metro.

Art. 102. O Centro **Urbano**, constituído pelas quadras **CNM 1, CNM 2, CNN 1, CNN 2, QNM 11, QNM 12, QNN 11 e QNN 12**, **será** objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I - revitalização **urbana**, com a adoção de **morfologias** adequadas à **função** de centralidade do local;

II - reforço à configuração e constituição das áreas de praças;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

III - integração ao Corredor de Atividades;

IV - ocupação das áreas públicas sem vocação para a **constituição** de praças, por meio da criação de lotes de categoria L2 - Lotes de Menor Restrição e coeficiente de aproveitamento correspondente a seis.

Parágrafo único. Na quadra QNM 11, será destinada área para implantação de *shopping center*.

Art. 103. As quadras QNM 13, QNM 14, QNM 15, QNM 16, QNN 13, QNN 14, QNN 15 e QNN 16 serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes **diretrizes**:

I - definição de destinação das áreas **públicas**, com a criação de praças e quadras de esportes, bem como de unidades imobiliárias;

II - revisão do parcelamento e da destinação das áreas desocupadas ou subutilizadas;

III - estabelecimento de continuidade da malha **urbana**, por meio da interligação entre as vias laterais às entrequadras, conforme definido no art. 32, II, "c", desta Lei Complementar.

§ 1º Os lotes a serem criados corresponderão à categoria de uso L2 - Lotes de Menor Restrição, com coeficiente de aproveitamento dois.

§ 2º As áreas públicas das quadras QNM 14 e QNN 14 serão reservadas para atividades de esporte e lazer.

Art. 104. As áreas sem destinação localizadas nas laterais da Avenida MN-3 serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I - criação de áreas destinadas à implantação de equipamentos de esportes e lazer;

II - criação de lotes de categoria L2 - Lotes de Menor Restrição e **coeficiente** de aproveitamento três.

Parágrafo único. É vedado o uso residencial no pavimento térreo dos lotes a serem criados nesta área.

Art. 105. A área sem destinação localizada entre a Avenida Centro-Norte e o Setor "P" Sul será objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I - criação de áreas destinadas à implantação de equipamentos de esportes e lazer;

II - criação de lotes com área mínima de mil metros quadrados, de categoria L1 - Lotes de Média Restrição e coeficiente de aproveitamento quatro.

Art. 106. As quadras QNO 2, QNO 4 e QNO 6 serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I - definição de destinação das áreas **públicas**, com a criação de praças e quadras de esportes, bem como de unidades imobiliárias;

II - revisão do **parcelamento** e da destinação das áreas desocupadas ou subutilizadas.

Parágrafo único. Os lotes a serem criados corresponderão à categoria de uso LO - Lotes de Maior Restrição e coeficiente de aproveitamento dois.

Art. 107. As quadras QNO 16, QNO 17, QNO 18, QNO 19 e QNO 20 serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I - revisão das áreas públicas, com definição das áreas de circulação de veículos e de pedestres;

II - alteração do parcelamento das áreas cujos lotes não foram **alienados**;

III - alteração do endereçamento, constituindo, com as quadras QNO 21 e 23, o setor QNS;

IV - criação de área para feira na quadra QNO 16.

Art. 108. As passagens de pedestre existentes entre os lotes dos conjuntos de todas as quadras serão objeto de projeto paisagístico ou urbanístico especial, facultadas as seguintes alternativas de ocupação:

I - criação, em caráter prioritário, de unidades **imobiliárias**;

II - urbanização, com implantação de mobiliário urbano.

§ 1º **VETADO**.

§ 2º Nas áreas inseridas na Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais, não se **aplica** a alternativa prevista no inciso I deste artigo.

Art. 109. As áreas das entrequadras serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as **seguintes** diretrizes:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

I - garantia de **configuração** e constituição de praças e áreas de esportes;

II - ocupação das áreas públicas sem vocação para a constituição de praças e quadras de **esportes**, por meio da criação de unidades imobiliárias ou da ampliação das **existentes**, quando for o caso;

III - revisão do sistema viário com a abertura de vias laterais às entrequadras.

§ 1º Os lotes a serem criados corresponderão à categoria L1 - Lotes de Média Restrição, atendendo prioritariamente à demanda por equipamentos públicos comunitários.

§ 2º Os lotes a serem criados terão coeficiente de aproveitamento quatro.

§ 3º Os lotes a serem ampliados, destinados a equipamentos comunitários, manterão a categoria de uso e o coeficiente de aproveitamento estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 4º Aplicam-se ao comércio local as disposições contidas nos incisos II e III deste artigo.

Art. 110. As áreas públicas livres situadas nas praças centrais das quadras QNP serão objeto de projeto urbanístico **especial**, observadas as seguintes **diretrizes**:

I - urbanização, com implantação de mobiliário urbano;

II - reserva de área para **ampliação** dos lotes para escola, quando necessário;

III - deslocamento dos lotes de escola ainda não edificadas para um dos cantos da respectiva praça.

Art. 111. As áreas públicas sem destinação específica situadas nas quadras QNM 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33, e QNN 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34 serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I - revisão do sistema viário com abertura de vias, para atendimento ao disposto no art. 33, II e III;

II - ocupação das áreas remanescentes de parcelamento com a criação de unidades imobiliárias ou ampliação das existentes, quando for o caso;

III - as áreas especiais "D" e "E" da quadra QNN 28, identificadas no anexo VI, serão destinadas ao uso comercial, de atividades incômodas relativas a comércio, com o coeficiente de aproveitamento três, e a área "F", identificada no anexo II com a letra "a", será destinada ao uso comercial varejista.

§ 1º Os lotes a serem criados corresponderão à categoria L2 - Lotes de Menor Restrição, atendendo prioritariamente ao uso coletivo.

§ 2º Os lotes a serem criados terão **coeficiente** de aproveitamento correspondente ao da quadra onde estiverem localizados.

Art. 112. A implementação de projetos urbanísticos na Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais fica condicionada à execução das obras previstas no art. 19 desta Lei Complementar.

TÍTULO IV *DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE* *DESENVOLVIMENTO URBANO E DE* *ORDENAMENTO TERRITORIAL*

CAPÍTULO I *DAS DISPOSIÇÕES GERAIS*

Art. 113. O Poder Executivo aplicará na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX os instrumentos jurídicos, tributários e financeiros da política de desenvolvimento urbano e de ordenamento territorial instituídos **pelo** PDOT, pela Lei Orgânica do Distrito Federal ou criados por lei específica, atendendo aos objetivos e diretrizes expressos nesta Lei Complementar.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO II DA OUTORGA ONEROSA

Seção I

Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 114. Será aplicada a outorga onerosa do direito de construir a todo aumento de potencial construtivo definido pela presente Lei Complementar.

§ 1º Aplica-se a outorga onerosa do direito de construir sobre o acréscimo da área construída **definida** nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB vigentes até a data de publicação desta Lei Complementar, observado o disposto no anexo VI.

§ 2º Nos lotes de categoria LO e **coeficiente** de aproveitamento dois não se aplica a outorga onerosa definida no *caput*.

§ 3º A **expedição** do alvará de construção pela Administração Regional **fica** condicionada ao pagamento do valor relativo à outorga onerosa.

§ 4º Para os lotes do Comércio Local - CL das entrequadras, será dispensado o pagamento da outorga onerosa de que trata o *caput*, desde que a obra, com o acréscimo da área construída, seja concluída no prazo de vinte e quatro meses a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 115. Para efeito de cálculo do valor da outorga onerosa, será aplicada a **fórmula**:

$$VLO = VAE \times QA,$$

onde:

I - *VLO* = valor a ser pago pela outorga;

II - *VAE* - valor do metro quadrado do terreno, multiplicado **por y**;

III - *QA* = quantidade de metros quadrados acrescidos;

IV - *y* = coeficiente de ajuste, que, em **Ceilândia**, corresponde a 0,12 (doze centésimos).

Seção II

Da Outorga Onerosa da Alteração de Uso

Art. 116. Será aplicada a outorga onerosa de alteração de uso, atendido o disposto nesta Lei Complementar, às atividades discriminadas a seguir:

I - habitação coletiva, com exceção dos casos previstos no *caput* do art. 83;

II - posto de abastecimento de combustível, lavagem e lubrificação de veículos;

III - supermercado;

IV - centro comercial,

§ 1º Aplica-se a outorga onerosa de alteração de uso às atividades acima discriminadas em relação àquelas permitidas pelas Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB vigentes até a data de publicação desta Lei Complementar e discriminadas no anexo VI.

§ 2º A expedição do licenciamento da atividade pela Administração Regional **fica** condicionada ao pagamento do valor relativo à outorga onerosa.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DE USO

Art. 117. Será aplicado o instituto da concessão onerosa do direito real de uso nos casos de avanço em área pública previstos nesta Lei Complementar ou em lei complementar específica.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º A concessão de uso referida no *caput* dar-se-á a título oneroso e será firmada mediante contrato entre o proprietário do imóvel e o Governo do Distrito Federal, por ocasião da expedição do alvará de construção.

§ 2º O valor cobrado por metro quadrado de área pública será **definido** por lei específica.

CAPÍTULO IV DA EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

Art. 118. O Poder Público aplicará os instrumentos da edificação compulsória às unidades imobiliárias não edificadas, subutilizadas ou não utilizadas:

I - com área superior a mil metros quadrados, com **exceção** dos lotes de categoria LO;

II - situadas no Centro Regional.

Parágrafo único. As áreas mínimas obrigatórias de construção, referentes aos casos em que se **aplica** a edificação compulsória, serão estipuladas por regulamentação **específica**.

TÍTULO V DA S DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 119. Os projetos urbanísticos e paisagísticos especiais terão garantida a participação da comunidade mediante audiência pública, nos termos do ordenamento legal vigente.

§ 1º Para a audiência pública **relativa** aos projetos urbanísticos especiais especificados nos arts. 103, 106, 107, 108, 110 e 111 desta Lei Complementar, será obrigatória a convocação dos proprietários dos lotes das quadras envolvidas.

§ 2º Para a audiência pública **relativa** aos projejos urbanísticos especiais especificados no **art. 109** desta Lei Complementar, será obrigatória a convocação dos proprietários dos lotes das duas quadras envolvidas.

§ 3º Terão prioridade na elaboração dos projetos urbanísticos especiais as áreas de que tratam as Leis Complementares nº 176, de 31 de dezembro de 1998; 231, de 9 de julho de 1999; 241, de 31 de agosto de 1999 - alterada pela Lei Complementar nº 269, de 15 de dezembro de 1999; 249, de 11 de outubro de 1999; 250, de 11 de outubro de 1999; 254, de 18 de novembro de 1999; e 273, de 31 de dezembro de 1999, obedecido o disposto no art. 28 da Lei nº 6.766, de 19 de **dezembro** de 1979, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 120. Os projetos urbanísticos que impliquem desafetação de área pública de uso comum do povo serão objeto de autorização legislativa.

Art. 121. Os projetos arquitetônicos observarão, além do disposto nesta Lei Complementar, as normas estabelecidas pelo Código de Edificações e a legislação específica.

Art. 122. Será elaborado estudo para a implantação de complexo aquático no Parque Ecológico e Vivencial do Rio Descoberto, condicionada ao Estudo de Impacto Ambiental e ao Plano de Manejo do Parque, a ser definido pelo órgão competente.

Art. 123. O Poder Executivo promoverá a reserva de **lotes** para atender às demandas por equipamentos públicos urbanos e comunitários, obedecido o disposto nesta Lei Complementar, na legislação específica em vigor e nas normas do órgão competente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 124. A área onde se situa o parcelamento **irregular** Prive - Lucena Roriz e a área compreendida entre a Rodovia Federal **BR-070**, a Rodovia Estadual **DF-450**, a Estrada Vicinal 40 e o limite leste da RA IX integrarão a Zona Urbana de Uso Controlado.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único. O disposto no *caput* somente efetivar-se-á caso o rezonamento da Área de Proteção Ambiental - APA da Bacia do Rio Descoberto considere essas áreas passíveis de uso urbano, nos termos do PDOT.

Art. 125. Atendida a condição prevista no artigo anterior, as áreas referidas serão objeto de **projeto urbanístico** especial.

§ 1º A área ocupada pelo parcelamento irregular Prive - Lucena Roriz, indicada no mapa VII do anexo I, passará a denominar-se Conjunto Residencial Prive de **Ceilândia**, observadas as seguintes diretrizes:

I - os lotes serão de categoria LO - Lotes de Maior Restrição e L1 - Lotes de Média Restrição, com coeficiente de aproveitamento dois;

II - as taxas de permeabilidade dos lotes serão correspondentes àquelas indicadas no art. 74, I a IV, aumentadas em cinquenta por cento dos respectivos valores;

III - será permitido apenas um domicílio por lote.

§ 2º A segunda área mencionada no *caput* do artigo anterior passará a denominar-se Área Complementar Alexandre de Gusmão e observará as seguintes diretrizes:

I - os lotes serão de categoria L2 - Lotes de Média Restrição, vedado o uso residencial, com exceção de uma residência para zelador, cuja área máxima de construção não poderá ultrapassar aquela definida pelo Código de Edificações para residências econômicas;

II - os lotes terão **coeficiente** de aproveitamento correspondente a cinco décimos e área superior a cinco mil metros quadrados;

III - as taxas de permeabilidade dos lotes serão correspondentes àquelas indicadas no art. 74, I a IV, aumentadas em cinquenta por cento dos respectivos valores.

Art. 126. As atividades não-residenciais que funcionam com alvará precário expedido **pela** Administração Regional terão o prazo de cento e oitenta dias para se adequarem ao disposto nesta Lei Complementar, ou até o final do prazo constante do alvará.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica ao previsto no art. 50.

Art. 127. As atividades não-residenciais que funcionam em lotes de categoria LO terão o prazo de cento e oitenta dias para se adequarem ao disposto nesta Lei Complementar, a partir de sua publicação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica ao previsto no art. 50.

Art. 128. O PDL de Ceilândia será compatibilizado com o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE e com o Plano Diretor de Água e **Esgoto** do Distrito Federal, após a aprovação dos mesmos, nos termos do art. 320 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 129. O Poder Executivo **definirá**, juntamente com a comunidade e os representantes do comércio ambulante, os espaços públicos para o exercício desta atividade.

Art. 130. O Poder Executivo providenciará, no prazo de noventa dias, a publicação dos anexos do Plano Diretor de **Ceilândia**, com as **modificações** introduzidas pela Câmara Legislativa quando de sua aprovação.

Art. 131. Esta Lei **Complementar** entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 132. Revogam-se as disposições em contrário, inclusive as Normas de Edificação, Uso e Gabarito de Ceilândia, ressalvado o disposto nos arts. 114 e 116.

Parágrafo único. **Excetuam-se** do disposto no *caput* os parâmetros **urbanísticos** não tratados nesta Lei Complementar e constantes das Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB, que deverão ser consolidados em documento específico.

Brasília, 01 de setembro de 2000
112.º da República e 41.º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

85

(Autor do Projeto; Poder Executivo)

Aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, conforme o disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

TÍTULO I DA POLÍTICA URBANA E TERRITORIAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Plano Diretor Local de **Ceilândia** - PDL de Ceilândia, instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e territorial da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, tem como finalidades:

I - orientar os **agentes** públicos e privados que atuam na gestão do **território** para o pleno desenvolvimento das funções sociais da Região Administrativa e da propriedade, e o **bem-estar** de seus habitantes;

II - ordenar o **desenvolvimento físico-territorial**, compatibilizando-o com o desenvolvimento sócioeconômico e a utilização racional e equilibrada dos recursos naturais;

III - estabelecer as regras básicas de uso e ocupação do solo;

IV - contribuir para a implantação de processo de planejamento permanente e participativo, no sentido da democratização da gestão urbana e territorial.

Parágrafo único, O Plano Diretor Local de Ceilândia articula-se com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, aprovado **pela** Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de **1997**, detalhando e implementando suas **diretrizes** no que diz respeito à RA IX.

Art. 2º Integram esta Lei **Complementar** os anexos I a **VII**, com a seguinte denominação;

I - anexo I - Mapas:

a) mapa 1 - **Macrozoneamento**;

b) mapa 2 - **Centralidades** e Acessos;

c) mapa 3 - Ordenamento do Território;

d) mapa 4 - Hierarquia de Vias;

e) mapa 5 - Uso do Solo;

f) mapa 6 - **Coefficientes de Aproveitamento**;

g) mapa 7 - Áreas **de** Projetos Especiais;

II - anexo II - Listagem de **Atividades** Incômodas;

III - anexo III - **Crêterios** para Consulta à Vizinhança quanto à Instalação de Atividades;

IV - anexo IV - Representação Gráfica do Afastamento de Divisas Voltadas para Logradouro Público;

V - anexo V - Quadros de Exigência de Vagas de Estacionamento segundo o Porte e o Tipo de Atividade;

VI - anexo **VI** - Listagem de Endereços segundo os Parâmetros Urbanísticos;

VII - anexo **VII** - Poligonais das Áreas Criadas pelo Plano Diretor Local de Ceilândia.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DAS ESTRATÉGIAS

Art. 3º O Plano Diretor Local de Ceilândia tem como objetivos:



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

I - promover a dinamização territorial de Ceilândia, em articulação com as Regiões Administrativas de Taguatinga e Samambaia, localizadas na área central do eixo oeste-sudoeste do **Distrito Federal**, definido como Zona Urbana de Dinamização pelo PDOT;

II - viabilizar o desenvolvimento de atividades econômicas, estabelecendo as condições urbanísticas necessárias à autonomia **sócioeconômica** da RA IX;

III - promover a integração **físico-funcional** entre **Ceilândia**, Taguatinga e Samambaia;

IV - rever as normas de uso e ocupação do solo e adequá-las à dinâmica sócioeconômica;

V - proporcionar o retorno da valorização imobiliária decorrente das intervenções do Poder Público à coletividade;

VI - preservar a qualidade do meio ambiente e dos recursos naturais;

VII - racionalizar os custos de urbanização e de **infra-estrutura**;

VIII - melhorar a qualidade dos espaços públicos;

IX - **otimizar** a circulação viária.

Art. 4º O Plano Diretor Local de Ceilândia estabelece as seguintes estratégias:

I - criação do Centro Regional, como marco simbólico da zona de **dinamização** e referência espacial de uma Brasília contemporânea, o qual equilibre e compartilhe com o Plano Piloto as funções de centralidade regional;

II - dinamização do Centro Urbano de Ceilândia, configurado pela Avenida Hélio Prates e as quadras **CNM 1**, **CNM 2**, **CNN 1** e **CNN 2**, consolidando-o como marco referencial para a cidade;

III - criação do Corredor de Atividades, interligando os centros urbanos de Ceilândia, Taguatinga e Samambaia;

IV - criação de áreas para a implantação de atividades de desenvolvimento econômico, social e cultural;

V - adoção de parâmetros de uso do solo segundo níveis de incomodidade gerados no meio urbano;

VI - **flexibilização** das regras de uso e ocupação do solo, **restringindo-as** àquelas necessárias à garantia do bem-estar da coletividade;

VII - indicação de áreas para aplicação de instrumentos de política urbana;

VIII - estabelecimento de **diretrizes** de uso e ocupação do solo das **Áreas** Especiais de Proteção de Mananciais, Áreas Rurais Remanescentes e Áreas com Restrições Físico-Ambientais, atendida a legislação pertinente e, em especial, o disposto no art. 31, § 6º, do PDOT;

IX - estímulo ao adensamento e à consolidação das áreas urbanas **constituídas**, com preferência sobre a criação de novas áreas;

X - adoção de intervenções urbanas nos espaços públicos que dêem prioridade ao pedestre e, em especial, à pessoa portadora de necessidades especiais;

XI - hierarquização das vias, asseguradas as condições necessárias às diferentes funções de circulação e à segurança de veículos e pedestres;

XII - **incentivo** ao estacionamento de veículos no interior dos lotes, a fim de evitar a destinação de grandes áreas públicas para estacionamento;

XIII - prioridade ao transporte coletivo;

XIV - reforço à implementação do metro pela integração com outros meios de transporte e pelo adensamento das áreas lindeiras a suas estações.

TÍTULO II DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º O território da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX é dividido, conforme o **macrozoneamento** instituído pelo PDOT, nas seguintes zonas, indicadas no mapa I do anexo I:

I - Zona Urbana de Dinamização;

II - Zona Rural de Uso Controlado;



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Seção II
Do Corredor de Atividades

Art. 11. Fica **constituído** o Corredor de Atividades, por meio da criação de um anel viário de ligação entre os centros urbanos de Ceilândia, **Taguatinga** e Samambaia, e da alteração do uso do solo, prolongando as características de centralidade ao longo de seu percurso, conforme indicado no mapa 2 do anexo I:

§ 1º O Corredor de Atividades será objeto de projeto urbanístico especial e atenderá às seguintes **diretrizes**:

I - uso do solo permitido com atividades tipo **I2**, discriminadas no anexo II desta Lei Complementar;

II - atribuição de prioridade ao transporte coletivo;

III - intervenção viária e paisagística, com previsão de alocação de mobiliário urbano, travessias seguras e outros elementos que facilitem a circulação e o **bem-estar** do pedestre, e, em especial, da pessoa portadora de necessidades especiais.

§ 2º O anel viário mencionado no **caput** **configurar-se-á** em um polígono que, em Ceilândia, será composto pelas seguintes vias, conforme indicado no mapa 4 do anexo I:

I - **MN-3**;

II - Avenida N-3, a **partir** da **QNN 18** até a Avenida **Centro-Norte**;

III - via de ligação **entre** a Avenida N-3 e a Avenida Central de Samambaia, observando a compatibilidade com as características da **ARIE** Parque Juscelino **Kubitschek**.

Seção III
Das Novas Áreas de Uso Urbano

Art. 12. Ficam estabelecidas as seguintes áreas de uso urbano, na zona urbana da RA IX, indicadas no mapa 3 do anexo I, que serão objeto de **projetos** urbanísticos especiais:

I - Áreas de Desenvolvimento Económico - ADE;

II - Área Perimetral Sul;

III - Área Perimetral Norte;

IV - Áreas **Perimetrais** Verdes.

Art. 13. São previstas as seguintes Áreas de Desenvolvimento Económico - ADE, conforme as poligonais constantes do anexo VII:

I - ADE Centro-Norte, a ser localizada a oeste do Centro Regional, na margem sul da Avenida Centro-Norte;

II - ADE do Descoberto.

§ 1º As Áreas de Desenvolvimento Económico são aquelas de fácil acesso rodoviário, nas quais é **priorizada** a implantação de atividades **econômicas**, inclusive aquelas de alta incomodidade.

§ 2º A Área de Desenvolvimento **Económico** Centro-Norte será inicialmente ocupada por atividades de oficina e indústrias gráficas.

Art. 14. A Área Perimetral Sul consiste numa faixa de terra localizada a sul e a oeste do Setor "P" Sul, destinada à implantação de equipamentos comunitários.

Art. 15. A Área Perimetral Norte consiste numa faixa de terra localizada a oeste do Setor "P" Norte e da QNR, destinada à **implantação** de equipamentos comunitários.

Art. 16. As Áreas Perimetrais Verdes consistem em estreitas faixas de terra que estabelecerão a transição entre as áreas de ocupação urbana e **rural**, localizando-se:

I - no interior das poligonais da ARIE Parque Juscelino Kubitschek e da Área Rural **Remanescente** - ARR Taguatinga;

II - no interior da poligonal da Área com **Restrição Físico-Ambiental**;

III - entre as quadras QNO e a Rodovia BR-070.

§ 1º A largura da Área Perimetral Verde será variável, de acordo com as peculiaridades físicas de cada local, e será definida por projeto específico.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º Os contratos de arrendamento da ARR Taguatinga coincidentes com a Área Perimetral Verde observarão a garantia de disponibilidade destas **faixas**, quando solicitado pelo Poder Público.

§ 3º Ficam asseguradas e preservadas as ocupações urbanas e rurais existentes nas faixas de que trata o **caput**, bem como a **participação** dos interessados na elaboração do **projeto** específico correspondente,

Seção IV Das Áreas Especiais de Proteção

Art. 17. As categorias de Área Especial de Proteção existentes na zona urbana de Ceilândia, indicadas nos mapas 1 e 3 do anexo I, são:

I - Área Rural Remanescente - ARR Taguatinga, parcela inserida na zona urbana da RA IX;

II - Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais, parcela inserida na zona urbana da RA IX.

Parágrafo único. A ARR Taguatinga coincide com a parcela da **ARIE** Parque Juscelino **Kubitschek** localizada na RA IX.

Art. 18. A gestão da ARR Taguatinga está a cargo da Secretaria de Agricultura, em articulação com os órgãos do Sistema de **Gerenciamento** Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal, ressalvado o disposto no art. 31, § 6º, do PDOT.

Art. 19. A parcela da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais localizada na zona urbana obedecerá às seguintes diretrizes:

I - o esgoto será coletado, tratado e lançado à jusante do Lago Descoberto ou transposto para outra **sub-bacia** hidrográfica;

II - são vedados nesta área a deposição de resíduos sólidos e o lançamento de qualquer efluente, direta ou indiretamente, nos cursos **d'água**, nascentes ou em qualquer área que possa vir a drenar para esta bacia hidrográfica.

Parágrafo único. O órgão competente definirá solução adequada para o escoamento das águas pluviais, visando à manutenção da qualidade da água da **captação**, atendidas as recomendações da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - **CAESB**.

Seção V Das Unidades de Conservação

Art. 20. Localizam-se na zona urbana de Ceilândia as seguintes Unidades de **Conservação**, indicadas no mapa 3 do anexo I:

I - parcela da ARIE Parque Juscelino Kubitschek;

II - Parque **Ecológico** Metropolitano.

§ 1º A poligonal da ARIE Parque Juscelino Kubitschek é indicada no anexo VII.

§ 2º O Parque Ecológico Metropolitano **localiza-se** no interior da ARIE Parque Juscelino Kubitschek, junto ao Corredor de **Atividades**, e terá sua poligonal definida por lei complementar.

§ 3º As Unidades de Conservação são regidas por legislação específica e, no caso da ARIE Parque Juscelino Kubitschek, pela Lei nº 1.002, de 2 de janeiro de 1996.

CAPÍTULO III DA ZONA RURAL DE CEILÂNDIA

Art. 21. A zona rural de Ceilândia **subdivide-se**, conforme definido no **macrozoneamento** do PDOT, em:

I - Zona Rural de Uso Diversificado;



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

II - Zona Rural de Uso Controlado.

§ 1º A Zona Rural de Uso Diversificado é aquela na qual poderá ser permitida, além do uso **agropecuário**, a instalação de **atividades agroindustriais** e de lazer.

§ 2º A Zona Rural de Uso Controlado é aquela de atividade **agropecuária** consolidada que, em função de seu grau de sensibilidade ambiental e da necessidade de preservação de seus mananciais, terá seu uso restringido.

Art. 22. Sobrepoem-se à Zona Rural de Uso Diversificado de Ceilândia as seguintes Áreas Especiais de **Proteção**, indicadas nos mapas 1 e 3 do anexo I:

I - Área de Lazer Ecológico Parque do Descoberto;

II - Área com **Restrição Físico-Ambiental**.

Art. 23. Sobrepoem-se à Zona Rural de Uso Controlado parcela da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais.

Art. 24. As Áreas Especiais de Proteção serão **objeto de monitoramento** especial pelos órgãos do Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA VIÁRIO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 25. São definidas, para efeito desta Lei Complementar, as seguintes categorias funcionais de vias, descritas em ordem decrescente de hierarquia:

I - vias arteriais são aquelas que ligam duas cidades ou dois pontos de uma área **conurbada, permitindo o tráfego** livre e o desenvolvimento de velocidade;

II - vias principais são aquelas de maior **importância** na cidade e **estruturadoras** da malha urbana, dividindo-se em dois tipos;

a) avenidas de atividades, que se caracterizam pela função de acessibilidade às atividades lindeiras, onde é conferida prioridade ao transporte **coletivo** ou de massa e à circulação de pedestres, não sendo facilitado o desenvolvimento de velocidade;

b) eixos de circulação, que se **caracterizam** pela função de passagem e pelo tráfego fluido de veículos;

III - vias secundárias são aquelas que coletam ou distribuem o tráfego entre as vias locais e as principais;

IV - vias locais são aquelas localizadas no interior das quadras, de tráfego lento, baixa velocidade e que dão acesso direto às unidades imobiliárias.

§ 1º A indicação da hierarquia de vias de Ceilândia consta do mapa 4 do anexo I,

§ 2º O Corredor de Atividades **enquadra-se** na categoria mencionada no inciso II, "a", deste artigo.

Seção II Do Sistema Viário Arterial

Art. 26. Compõem o sistema viário arterial da RA IX as seguintes vias:

I - Rodovia Federal **BR-070**;

II - Rodovia **DF-180**;

III - Rodovia DF-255.

Art. 27. Ficam estabelecidas as seguintes **diretrizes** de intervenção para a Rodovia Federal BR-070:

I - reserva de área nas laterais da via, para ampliação futura;

II - **criação de vias marginais**, para acesso seguro às atividades lindeiras.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 28. A Rodovia **DF-180** absorverá o tráfego rodoviário e de veículos pesados entre as Rodovias BR-060 e **BR-070**, como **alternativa** à Estrada Parque Contorno - **EPCT**.

Art. 29. O trajeto da Rodovia DF-255 será reformulado, estabelecendo a sua interligação com as Avenidas MN-3 e O-8, conforme indicado no mapa 2 do anexo L

Seção III Do Sistema Viário Principal

Art. 30. Compõem o **sistema viário principal** da RA IX as seguintes **vias**:

- I - Via **MN-1**;
- II - Via **MN-2**;
- III - Via MN-3;
- IV - Via de Ligação **Centro-Norte**;
- V - Via M-1**;
- VI - Via **M-2**;
- VII - Via **M-3**;
- VIII - Via N-2;
- IX - Via N-3**;
- X - Via O-1**;
- XI - Via **O-4**.

Parágrafo único. A nomenclatura das vias deverá obedecer ao disposto na Lei nº 1.876, de 19 de janeiro de 1998, sem prejuízo das **denominações** técnicas registradas em cartório e **citadas** nesta Lei Complementar.

Art. 31. Ficam estabelecidas as seguintes **diretrizes** de intervenção para as vias principais:

I - alteração e adaptação das vias componentes do Corredor de Atividades, por meio da criação de via estabelecendo a ligação entre a Avenida **N-3** e a Avenida Central de Samambaia;

II - reformulação das Avenidas **O-1**, M-2, O-4 e **N-3**, favorecendo a fluidez e a continuidade do tráfego entre o Setor "O" e os Setores "M" e "N";

III - prolongamento das Avenidas O-4 e MN-3, **estabelecendo** a ligação com a Rodovia BR-070;

IV - reformulação das Avenidas N-2, MN-3 e O-4, reservando faixa de domínio para a criação futura de pistas exclusivas para **ônibus**;

V - reformulação da Avenida MN-2, por meio da criação de faixas marginais para estacionamento de **veículos**;

VI - criação de via paralela à Avenida Centro-Norte, contornando a faixa do Centro Regional e a **ADE Centro-Norte**, conforme indicado no mapa 2 do anexo I;

VII - criação de via estabelecendo a ligação entre a via **P-5** de **Ceilândia** e a 2ª Avenida Norte de Samambaia.

Seção IV Do Sistema Viário Secundário

Art. 32. Ficam estabelecidas as seguintes **diretrizes** de intervenção para as vias secundárias:

I - adequação das **interseções** das vias secundárias com as principais, considerando a nova hierarquia viária indicada no mapa 4 do anexo I;

II - reformulação do sistema viário das **entrequadras**, por meio:

a) da criação de vias laterais às entrequadras, pela interligação dos segmentos de vias locais existentes;

b) da operação das vias **laterais** às entrequadras em sistema binário;

c) do estabelecimento de um sistema de interligação transversal da cidade pelo prolongamento das vias laterais às entrequadras, nos seguintes **trechos**:

- EQNM 21/23 até EQNP 28/32;
- EQNM 17/19 até EQNN 18/20;
- EQNM 18/20 até EQNN 17/19;



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

- EQNM 22/24 até EQNP 15/11;

- EQNM 24/26 até EQNN 23/25;

III - complementação da Via **P-1**, ligando os setores "P" Sul e "P" Norte.

Art. 33. Serão criadas as seguintes vias secundárias:

I - vias de ligação entre as Vias O-5 e O-8, nas áreas localizadas entre as quadras:

a) QNO 17 e QNO 18;

b) ONO 18 e QNO 19;

II - via de ligação entre a QNM 30, em Ceilândia, e a QNM 38, em Taguatinga;

III - vias de ligação **entre** as quadras QNM 27, **29, 31** e 33 e o setor QNL de Taguatinga.

TÍTULO III DO CONTROLE DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I DO USO DO SOLO URBANO

Seção I Da Classificação de Usos e Atividades

Art. 34. O uso do solo urbano, para **efeito** desta Lei Complementar, divide-se em residencial e **não-residencial**.

Art. 35. O uso não-residencial do **solo** urbano subdivide-se em;

I - comercial;

II - **coletivo**;

III - industrial.

§ 1º O uso comercial realiza-se por meio das atividades de comércio atacadista, comércio varejista e prestação de serviços.

§ 2º O uso coletivo realiza-se por meio das atividades de lazer, social, cultural, de culto, de educação, de administração, de transporte e **circulação**, e de abastecimento.

§ 3º O uso industrial realiza-se por meio das atividades de produção, mediante a transformação de **matérias-primas** ou montagem de componentes.

Art. 36. As atividades de uso não-residencial indicadas no anexo II ficam classificadas como atividades incômodas e não-incômodas.

§ 1º As atividades incômodas são aquelas que interferem e perturbam o meio urbano, especialmente o uso residencial.

§ 2º As atividades não-incômodas são aquelas, especificadas no anexo II, que podem **coexistir** com o uso residencial, desde que ocupem área inferior a cento e cinquenta **metros** quadrados.

§ 3º As atividades não indicadas no anexo II serão analisadas pelo Conselho Local de **Planejamento** - CLP e aprovadas **pelo** Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - **CONPLAN**, para fins de classificação do nível de incomodidade.

§ 4º As atividades permitidas em quiosques, estabelecidas em lei específica, deverão ser enquadradas na classificação de usos constante do anexo II,

Art. 37. As atividades incômodas são classificadas, por nível de incomodidade - **I**, em três categorias:

I - **Atividade** de Baixa Incomodidade - U;

II - Atividade de Média Incomodidade - **I2**;

III - Atividade de Alta Incomodidade - **I3**.

§ 1º Os **níveis** de **incomodidade** são definidos pela análise da intensidade e da **natureza** do incômodo.

§ 2º O nível de incomodidade é diretamente proporcional à intensidade do incômodo que a atividade provoca no meio urbano.

§ 3º A natureza do **incômodo** pode ser:



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

I - ambiental:

- a) geração de ruídos;
- b) geração de **resíduos**, emissões e efluentes poluidores;

II - relativa a riscos de segurança;

III - relativa à circulação:

- a) atração de automóveis;
- b) atração de veículos pesados;

IV - especial;

V - outras:

- a) visual;
- b) cultural ou moral;
- c) relativa a interferências de ondas eletromagnéticas.

§ 4º Os níveis e a **natureza** do incômodo estão discriminados no anexo II.

Art. 38. As atividades de natureza especial de incômodo de que trata o § 3º, IV, do artigo anterior são aquelas que apresentam pelo menos uma das **naturezas** de incômodo com características **especiais** de **interferência** no meio natural ou construído, ou de sobrecarga na **infra-estrutura** urbana existente,

Parágrafo único. A aprovação de atividades de natureza especial de incômodo estará condicionada à apresentação pelo proponente de relatório técnico contendo, pelo menos:

I - anuência dos órgãos executivos competentes, conforme discriminado a seguir:

a) as atividades com **incômodo** de **natureza** ambiental serão **analisadas** pelo órgão competente da Secretaria de Estado de **Meio-Ambiente** e Recursos Hídricos;

b) as atividades com **incômodo** de natureza relativa a riscos de segurança e à circulação serão analisadas pela Secretaria de Segurança Pública e pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - **SEDUH**, no que diz respeito à circulação;

II - medidas mitigadoras das interferências no meio natural ou construído, que ficarão a cargo do proponente.

Art. 39. A instalação de novos postos de abastecimento de combustível será aprovada por lei específica de **iniciativa** do Poder Público e a aprovação fica **condicionada** a estudo prévio de viabilidade **técnica**, observado o disposto nos arts. 38, 69 e 116 desta Lei Complementar.

Art. 40. A aprovação de atividades na **zona** urbana estará condicionada às disposições desta Lei Complementar, às normas para o licenciamento ambiental e à legislação específica.

Seção II

Da Classificação e Especificação de Lotes por Uso

Art. 41. Ficam estabelecidas as seguintes Categorias de Lote por Uso, segundo o **grau** de **restrição** de atividades:

- I - Lotes de Maior Restrição - **L0**;
- II - Lotes de Média Restrição - **L1**;
- III - Lotes de Menor Restrição - **L2**;
- IV - Lotes com Restrição a Residência - **L3**.

Parágrafo único. A localização das Categorias de Lotes por Uso está indicada no mapa 5 do anexo I e discriminada no anexo VI.

Art. 42. São admitidas atividades não-incômodas nos Lotes de Média Restrição - **L1**, de Menor **Restrição** - **L2** e de Restrição a Residência - **L3**.

Art. 43. Nos Lotes de Maior Restrição - **L0**, somente serão admitidas atividades não-incômodas mediante a anuência dos proprietários dos lotes vizinhos, ou seus representantes legais, ou seus **ocupantes**, conforme previsto no anexo III.

§ 1º O alvará de funcionamento para as atividades objeto deste artigo terá validade máxima de dois anos.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º A renovação do alvará de funcionamento da **atividade** fica condicionada a nova **consulta** aos proprietários dos lotes vizinhos, ou seus representantes legais, ou seus ocupantes, conforme o disposto no **caput**.

Art. 44. A concessão do alvará de funcionamento, nos casos **previstos** no artigo anterior, fica condicionada à consulta prévia aos proprietários dos lotes abrangidos pelo raio de circunferência explicitado no anexo III, ou seus representantes legais, ou seus ocupantes.

§ 1º É necessária a anuência de, pelo menos, três quintos dos consultados, sendo obrigatória a anuência dos proprietários dos lotes **confrontantes** e defrontantes, ou de seus representantes legais, ou de seus ocupantes, conforme consta do anexo III.

§ 2º Será considerado um voto por lote.

Art. 45. Nos Lotes de Maior Restrição - **L0**, são vedadas atividades incômodas de qualquer nível, salvo os casos **previstos** nos **arts. 52 e 53** desta Lei Complementar.

Art. 46. Nos Lotes de Média Restrição - **L1**, são vedadas Atividades de Média e Alta Incomodidade - **I2 e I3**, salvo os casos previstos no art. 53.

Art. 47. Nos Lotes de Menor Restrição - **L2**, são vedadas Atividades de Alta Incomodidade - **I3**, salvo os casos previstos no art. 54.

Art. 48. Nos Lotes com Restrição a Residência - **L3**, é vedado o uso residencial, com **exceção** de uma residência para zelador.

Art. 49. Nos lotes de categoria **L1, L2 e L3**, é permitida mais de uma **atividade não-residencial**, desde que respeitados os parâmetros de uso e ocupação do solo previstos nesta Lei Complementar e o disposto no Código de Edificações do Distrito Federal.

Art. 50. Os proprietários, ou seus representantes legais, ou os ocupantes de lotes de **categoria L0 situados** em via local do conjunto onde tiver sido aprovada a instalação de atividades incômodas, considerando-se prejudicados, poderão recorrer à Administração Regional **e**, em grau de **recurso**, ao Conselho Local de Planejamento - CLP.

Art. 51. Nos lotes lindeiros ao Corredor de Atividades nas quadras CNM 1, CNM 2, CNN 1, CNN 2 e nas Vias **MN-1 e N-3**, no mínimo **cinquenta** por cento da área do lote, no pavimento térreo, são destinados ao uso não-residencial.

Parágrafo único. É vedada a utilização da área mencionada no **caput** para estacionamento ou garagem de veículos.

Seção III

Da Excepcionalidade para a Aprovação de Atividades Incômodas

Art. 52. As Atividades de Baixa Incomodidade - **I1**, em Lotes de Maior Restrição - **L0**, serão admitidas, atendidas as **seguintes** exigências:

I - não-ocupação de área maior ou igual a cento e cinquenta metros quadrados;

II - anuência dos proprietários dos lotes vizinhos, ou seus representantes legais, e seus ocupantes, conforme especificado no anexo III;

III - aprovação da Administração Regional de Ceilândia, **consultados**:

a) o órgão competente da Secretaria de Estado de **Meio-Ambiente** e Recursos Hídricos, nos casos de **incômodo** de natureza ambiental;

b) a Secretaria de Segurança Pública, por meio de seus órgãos competentes, nos casos de **incômodo** de natureza relativa a riscos de segurança e à **circulação**, observado o disposto na alínea seguinte;

c) a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, por meio de seu órgão competente, **nos** casos de incômodo de natureza relativa à circulação.

Art. 53. As Atividades de Média Incomodidade - **I2**, em Lotes de Média Restrição - **L1**, serão admitidas, atendidas as seguintes exigências:

I - anuência dos proprietários dos lotes vizinhos, ou seus representantes legais, e seus ocupantes, conforme especificado no anexo III;

II - aprovação da Administração **Regional** de Ceilândia, consultados:

a) o órgão competente da Secretaria de Estado de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos, nos casos de incômodo de natureza ambiental;



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

b) a Secretaria de Segurança **Pública**, por meio de seus órgãos competentes, nos casos de incômodo de natureza relativa a riscos de segurança e à circulação;

c) a Secretaria de Estado de **Desenvolvimento** Urbano e Habitação, por **meio** de seu órgão competente, nos casos de incômodo de natureza relativa à circulação.

Art. 54. As Atividades de Média Incomodidade - **I2**, em Lotes de Maior Restrição - LO, bem como as Atividades de Alta Incomodidade - **I3**, em Lotes de Menor Restrição - **L2**, serão admitidas, atendidas as seguintes exigências:

I - anuência dos proprietários dos lotes vizinhos, ou seus representantes legais, e seus **ocupantes**, conforme especificado no anexo **III**;

II - apreciação pela Administração Regional de Ceilândia, consultados:

a) o órgão **competente** da Secretaria de **Estado** de **Meio-Ambiente** e Recursos Hídricos, nos casos de incômodo de natureza ambiental;

b) a Secretaria de Segurança Pública, por meio de seus órgãos competentes, nos casos de **incômodo** de natureza **relativa** a riscos de segurança e à circulação;

c) a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, por meio de seu órgão competente, nos casos de incômodo de natureza **relativa** à circulação;

III - aprovação do Conselho Local de Planejamento - CLP.

§ 1º As atividades **I2** em lotes LO não poderão ocupar área maior ou **igual** a cento e cinquenta metros quadrados.

§ 2º São vedadas, nos lotes L2, Atividades de Alta Incomodidade - **I3**, indicadas com o símbolo I3(a) no anexo II.

Art. 55. Para a instalação de atividades em quiosques ou similares, será exigida a anuência dos proprietários dos lotes vizinhos, ou seus representantes legais, e seus ocupantes, conforme especificado no anexo III.

Art. 56. O alvará de funcionamento, nos casos das atividades previstas nos arts. 52, 53 e 54, terá validade máxima de dois anos.

Parágrafo único. A renovação do **alvará** de funcionamento fica condicionada a nova consulta aos proprietários dos lotes vizinhos, ou seus representantes legais, e seus ocupantes, bem como ao cumprimento das exigências estabelecidas nos arts. **52, 53 e 54**.

Art. 57. As Atividades de Alta **Incomodidade** - **I3** não poderão ser instaladas em Lotes de Maior Restrição - LO e em Lotes de Média Restrição - **L1**.

Seção IV Do Uso do Solo das Áreas de Novos Projetos Urbanísticos

Art. 58. Na área do Centro **Regional**, os lotes corresponderão à categoria de Lotes de Menor Restrição - L2.

Parágrafo único. Projetos urbanísticos de distintas áreas localizadas no Centro Regional definirão, em documentos específicos que os acompanharão, restrições em face da concepção urbanística e das demandas da população.

Art. 59. Nas Áreas de Desenvolvimento **Econômico** - **ADE**, os **lotes** corresponderão à **categoria** de Lotes com Restrição a Residência - **L3**.

Parágrafo único. Serão criados lotes na ADE **Centro-Norte** por meio de projeto urbanístico especial e **destinados, prioritariamente**, ao uso comercial, atividade de prestação de serviços - oficina mecânica e **atividade** de indústria gráfica.

Art. 60. Nas Áreas **Perimetrais** Sul e Norte, os lotes são destinados à implantação de atividades de uso coletivo, parque de exposições, vaquejadas e campos de futebol.

Art. 61. As Áreas Perimetrais Verdes são **destinadas** a espaços de uso **público** ao ar livre, como praças, bosques, ciclovias e quadras de **esportes**, inclusive campos de futebol, sem prejuízo das **características** básicas da **ARIE** Parque Juscelino **Kubitschek**.

Parágrafo único. Fica **permitida**, a **critério** do Poder **Executivo**, a instalação de currais comunitários nas Áreas Perimetrais Verdes.

Art. 62. As Categorias de Lote por Uso das áreas de novos projetos urbanísticos serão definidas em documentos específicos que os acompanharão, obedecidas as **diretrizes** estabelecidas **nesta** Lei Complementar.

§ 1º Os lotes com divisa voltada para via local serão de categoria LO.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º Os lotes com pelo menos uma das divisas voltada para via secundária, **entrequadra** ou praça interna à quadra serão de categoria **L1**.

§ 3º Os lotes com pelo menos uma das divisas voltada para via principal, aqueles localizados nas áreas centrais e aqueles a serem criados em área com **predominância** dessa categoria serão de categoria **L2**.

§ 4º Os lotes a serem criados no Setor de Indústrias e no Setor de Depósitos de Materiais de Construção serão de categoria **L3**.

CAPÍTULO II

DO USO DO SOLO NA ÁREA RURAL REMANESCENTE E NAS ÁREAS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO

Art. 63. Na Área Rural Remanescente, serão admitidos os usos **agropecuário, agroindustrial**, de turismo rural e outras atividades de suporte à atividade rural, quando comprovada a compatibilidade com o disposto no **art. 31** do PDOT.

§ 1º É vedado o uso residencial **exclusivo**, à exceção dos casos previstos no art. 31, § 6º, do PDOT.

§ 2º É vedado o uso industrial, com exceção das atividades de beneficiamento, armazenagem, **agroindustrialização** e comercialização dos produtos rurais.

§ 3º No uso das áreas a que se refere o **caput**, será **observado** também o disposto no plano de manejo, na Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, bem como as disposições constantes do ordenamento **jurídico** ambiental pertinente.

§ 4º Quaisquer atividades degradadoras ou poluentes nas Áreas Rurais Remanescentes serão submetidas a licenciamento, conforme critérios definidos na legislação ambiental.

§ 5º Serão regularizadas as áreas com características ou utilização urbanas, inseridas na categoria de que trata este artigo, existentes até a data de **publicação** do **PDOT**, incluídas aquelas que integram núcleos rurais, vilas e colônias agrícolas, devendo, **neste** caso, ser a **gestão** da área **devolvida** pela Fundação **Zoobotânica** do Distrito Federal à Companhia Imobiliária de Brasília - **TERRACAP** no prazo de sessenta **dias**, para alienação aos ocupantes ou possuidores, conforme o disposto na legislação vigente, em especial na Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995.

Art. 64. O uso do solo nas Áreas Especiais de **Proteção** inseridas na zona rural da RA IX será definido por plano de uso e ocupação, ou plano de manejo, quando for o caso, observados o disposto no PDOT e, ainda, as seguintes vedações:

I - uso industrial, incluídas a extração e a prospecção mineral;

II - uso residencial exclusivo;

III - atividades potencialmente poluidoras, causadoras de erosão e de outras formas de **degradação** ambiental.

Parágrafo único. No uso das áreas mencionadas no **caput**, será observado também o disposto na Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código **Florestal**, bem como as disposições **constantes** do ordenamento jurídico ambiental pertinente.

Art. 65. Os maciços florestais existentes nas Áreas Especiais de Proteção serão mantidos.

Art. 66. As ocupações rurais do solo nas Áreas de Proteção de Manancial serão restritas às existentes à data de publicação do PDOT e ordenadas nos termos do que dispõe o art. 30, § 1º, II, do mencionado Plano Diretor de Ordenamento Territorial.

Parágrafo único. Nas áreas referidas no **caput**, serão implantadas **tecnologias** de controle de poluição ambiental e uso adequado do solo.

CAPÍTULO III

DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Art. 67. Ficam estabelecidos os **seguintes** parâmetros básicos de controle da ocupação do solo:

I - coeficiente de aproveitamento;

II - taxa de permeabilidade do solo;

III - afastamentos mínimos;



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

- IV - quantidade mínima de vagas para estacionamento de veículos;
- V - quantidade máxima de domicílios por lote, nos casos que especifica.

Seção I Do Coeficiente de Aproveitamento

Art. 68. O coeficiente de aproveitamento é o índice que, multiplicado pela área do lote, resulta na área máxima de construção permitida.

§ 1º Para efeito do cálculo da área de construção, serão computadas todas as áreas edificadas cobertas, com exceção de:

I - áreas de garagem e **estacionamento de veículos localizadas no subsolo**, térreo, **primeiro**, segundo e terceiro pavimentos;

II - galerias obrigatórias de circulação de pedestres;

III - áreas do **pavimento térreo** ocupadas com uso comercial em até cinquenta por cento da superfície do lote, nos casos indicados na coluna "Observações" da listagem do anexo VI;

IV - áreas previstas pelo Código de Edificações do Distrito Federal.

§ 2º Nos lotes de categoria **L1, L2 e L3**, é obrigatória a **construção** de, no **mínimo**, vinte e cinco por **cento** da área do lote.

Art. 69. Os coeficientes de **aproveitamento** estabelecidos para os lotes de Ceilândia estão **indicados** no mapa 6 do anexo I e discriminados no anexo VI,

§ 1º Os lotes ocupados por postos de abastecimento de combustível terão coeficiente de aproveitamento **correspondente** a cinco décimos, **independentemente** de sua localização,

§ 2º Nos casos em que a atividade de abastecimento de combustível concorrer com outra atividade no mesmo lote, o cálculo do coeficiente de **aproveitamento** indicado no parágrafo anterior aplica-se para a **área** ocupada pela atividade de abastecimento de combustível e suas atividades complementares, excluída a cobertura do pátio de abastecimento.

Art. 70. O aumento dos coeficientes de aproveitamento, indicados no anexo VI, para os lotes inseridos na Área de **Proteção de Manancial do Córrego Currais** fica condicionado à execução das obras previstas no art. 19 desta Lei Complementar.

Art. 71. Nos casos em que o projeto **arquitetônico** englobar um conjunto de lotes contíguos com coeficientes de aproveitamento **diferentes**, a área máxima de construção será o somatório das áreas máximas calculadas para cada lote.

Art. 72. Nos casos de **remembramento** de lotes com coeficientes de aproveitamento diferentes, o coeficiente de aproveitamento do lote **resultante** será correspondente à média ponderada entre os coeficientes de aproveitamento e as áreas de cada lote, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ca_R = \frac{(ca_1 \times A_1) + (ca_2 \times A_2) + \dots + (ca_n \times A_n)}{A_1 + A_2 + \dots + A_n},$$

onde:

I - ca_R = coeficiente de aproveitamento resultante;

II - ca_n = coeficiente de aproveitamento de cada lote a ser remembrado;

III - A_n = área de cada lote a ser remembrado.

Seção II Da Taxa de **Permeabilidade** do Solo

Art. 73. A taxa de permeabilidade do solo é o percentual mínimo da área do lote onde é proibida a impermeabilização por edificação ou pavimentação, incluindo subsolo.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 74. A taxa de permeabilidade do solo é exigida em função da dimensão do **lote**, conforme discriminado a seguir;

I - para os lotes com área de até duzentos metros quadrados, não é exigida a taxa de permeabilidade do solo;

H - para os lotes com área superior a duzentos metros quadrados até quinhentos metros **quadrados**, a taxa de permeabilidade do solo é correspondente a dez por cento da área do lote;

III - para os lotes com área superior a quinhentos metros quadrados até dois mil metros quadrados, a taxa de **permeabilidade** do solo é correspondente a vinte por cento da área do lote;

IV - para os lotes com área superior a dois mil metros **quadrados**, a taxa de permeabilidade do solo é **correspondente** a trinta por cento da área do lote.

§ 1º Nos lotes inseridos na Área de **Proteção** de Manancial do Córrego Currais, as taxas de permeabilidade do solo são aumentadas em cinquenta por cento dos valores previstos neste artigo, sendo que, para os lotes com área de até duzentos **metros** quadrados, esta taxa é correspondente a dez por cento da área do lote.

§ 2º Para os lotes cujas normas anteriores previam taxas de ocupação superiores àquelas resultantes do **disposto neste** artigo, a taxa de permeabilidade do solo é correspondente à ocupação anterior, conforme definido na listagem do anexo VI.

§ 3º **Excetuam-se** do disposto neste artigo os lotes indicados no anexo VI e aqueles com área igual ou inferior a quinhentos metros quadrados com divisas voltadas para o Corredor de **Atividades** e para a Avenida Leste, para os quais não será exigida a taxa de permeabilidade do solo.

Art. 75. Nos casos de **remembramento** de lotes ou naqueles cujo projeto **arquitetônico** englobe um **conjunto** de dois ou mais lotes **contíguos**, será **considerada**, para o cálculo da taxa de **permeabilidade** do solo, a área total **resultante**.

Seção III

Dos Afastamentos Obrigatórios

Art. 76. Os afastamentos obrigatórios representam as distâncias mínimas a serem observadas entre as fachadas das edificações e as divisas do lote.

Art. 77. O afastamento mínimo das fachadas voltadas para logradouro público será calculado aplicando-se a fórmula:

$$af = \frac{(h - 5)}{\operatorname{tg} 60^\circ} - d,$$

onde:

I - **af** = afastamento mínimo;

II - **h** = **altura** da edificação;

III - **d** = distância entre a divisa do **lote** e o meio-fio oposto, conforme indicado no **croqui** constante do anexo IV.

Parágrafo único. Não haverá afastamento obrigatório se o resultado da aplicação da fórmula for negativo.

Art. 78. O afastamento mínimo dos trechos de fachadas voltados para lotes vizinhos, com abertura de vãos de iluminação e aeração, corresponde:

I - a um metro e cinquenta centímetros para o **térreo**, o primeiro e o segundo pavimentos;

II - ao resultado da fórmula apresentada a seguir, para os demais pavimentos:

$$Af = 1,5 + b + 0,25 \times (n - 1),$$

onde:

a) **Af** = afastamento mínimo;

b) **b** - coeficiente específico da localidade;

c) **n** = número do pavimento, a ser calculado para cada pavimento.

§ 1º O coeficiente "**b**" para as áreas já parceladas de **Ceilândia** será **igual** a 0,5 (**cinco décimos**).

§ 2º Nos casos de novos projetos urbanísticos, o **valor** do coeficiente "**b**" será estabelecido em documento próprio que os acompanhe.

Art. 79. Serão mantidas as faixas **non aedificandi** anteriormente exigidas para passagem de redes de serviços públicos, conforme indicado no anexo VI.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 80. Nos casos não previstos nesta Lei Complementar, será observado o disposto no Código de Edificações.

Art. 81. Nos casos em que o projeto **arquitetônico** englobar um conjunto de dois ou mais lotes contíguos, esse **conjunto** será considerado como um único lote para efeito das definições relativas a afastamentos mínimos.

Seção IV

Da Quantidade Mínima de Vagas para Estacionamento de Veículos

Art. 82. Será exigida quantidade mínima de vagas para estacionamento de veículos no interior do **lote** em função da atividade a ser desenvolvida, segundo os critérios **estabelecidos** no anexo V.

Parágrafo único. **Excetuam-se** do disposto no *caput* os casos em que as normas anteriores não exigiam vagas no interior do lote, conforme indicado no anexo VI.

Seção V

Da Quantidade Máxima de Domicílios por Lote

Art. 83. Fica estabelecida a quantidade máxima de dois domicílios por lote para os lotes anteriormente destinados à **habitação unifamiliar**, conforme discriminado no anexo VI.

Parágrafo único. A permissão de que trata o *caput*, para os lotes situados na Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais, fica condicionada à execução das obras definidas no art. 19 desta Lei Complementar.

Art. 84. A quantidade máxima de **domicílios** por lote, nos casos de **remembramento de lotes** ou naqueles cujo projeto arquitetônico englobe um conjunto de dois ou mais lotes contíguos, será o somatório da quantidade máxima de domicílios permitida para cada lote.

Art. 85. Será permitida a construção de unidades domiciliares econômicas, conforme previsto no Código de Edificações, em toda a zona urbana de **Ceilândia**.

Seção VI

Dos Demais Parâmetros de Ocupação do Solo

Art. 86. O acesso de veículos ao lote dar-se-á:

I - por via local ou secundária, em casos de uso residencial;

H - por via secundária, em caso de uso **não-residencial**, quando houver divisa voltada para essa categoria de via;

III - por via local, em caso de uso **não-residencial**, quando não houver divisa **voltada** para **via** secundária;

IV - por via principal, em caso de inexistência das alternativas mencionadas nos incisos anteriores.

Art. 87. Fica permitida abertura em fachadas voltadas para logradouro público.

Art. 88. Nos lotes de categoria **L1**, **L2** e **L3**, será permitida a construção de marquise sobre área pública, resguardada a **distância necessária** do meio-fio, de modo a não interferir com as redes aéreas de serviços públicos.

Parágrafo único. A largura e a altura da marquise serão estabelecidas para conjunto de lotes pela Administração Regional, resguardadas as situações existentes à data da publicação desta Lei Complementar e obedecidas:

I - as normas das concessionárias de serviços públicos;

II - a **distância** mínima de setenta e cinco centímetros do meio-fio;

III - a altura mínima de três metros;

IV - a largura máxima de três metros.

Art. 89. Será permitido o avanço em espaço aéreo sobre área **pública** para varandas em **projeções** e lotes das categorias **L1** e **L2**, conforme os parâmetros estabelecidos pelo **Código** de Edificações do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 90. Será admitida a construção em área pública de passarelas aéreas e estacionamento público em subsolo, desde que aprovados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, ouvidos os órgãos envolvidos, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 19 de agosto de 1998,

Art. 91. Para a elaboração de **projetos arquitetônicos** de **edificações** com mais de dez pavimentos, a **Administração Regional** será consultada quanto a:

- I - cones de aproximação de aeronaves;
- II - exigências do Corpo de Bombeiros **Militar** do **Distrito Federal**.

Art. 92. Os parâmetros urbanísticos específicos de tratamento das divisas, das galerias para circulação de pedestres e de outros não previstos nesta Lei Complementar serão definidos em documento próprio do respectivo projeto urbanístico.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese de ocupação de áreas públicas de uso comum do povo, por autorização ou outro instrumento a ser firmado com o Poder Público, a **circulação** de pedestres deverá permanecer livre e desobstruída, em uma faixa de no mínimo um metro de largura.

Seção VII

Da Ocupação do Solo nas Áreas de Novos Projetos Urbanísticos

Art. 93. As áreas de novos projetos urbanísticos obedecerão aos parâmetros estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 94. Os coeficientes de aproveitamento para as áreas de novos projetos urbanísticos serão definidos nos documentos específicos que os acompanhem.

Parágrafo único. O coeficiente de aproveitamento de lote a ser criado no interior da malha urbana existente **será** correspondente ao coeficiente de aproveitamento predominante na área em que se localize.

Art. 95. Os coeficientes de aproveitamento para as áreas de projetos urbanísticos especiais não poderão ultrapassar os seguintes valores:

- I - seis, na parcela do Centro Regional localizada na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX;
- II - dois, na Área de Desenvolvimento Económico - ADE Centro-Norte e nas Áreas **Perimetrais** Sul e Norte;
- III - um, na Área de Desenvolvimento **Económico** - ADE do Descoberto.

Art. 96. Nas áreas de novos projetos urbanísticos, quando for constatada fragilidade do solo por levantamento topográfico ou estudo prévio de impacto ambiental e respectivo relatório, a taxa de permeabilidade do solo poderá ser majorada em até cem por cento dos valores previstos no art. 74, em documento específico que acompanhe o projeto.

CAPÍTULO IV

DA OCUPAÇÃO DO SOLO NA ÁREA RURAL REMANESCENTE E NA ÁREA COM RESTRIÇÃO FÍSICO-AMBIENTAL

Art. 97. Na Área Rural Remanescente e na Área com **Restrição Físico-Ambiental**, serão obedecidos os seguintes parâmetros de ocupação do solo, sem prejuízo de outros que venham a ser **estabelecidos** nos planos de uso e ocupação do solo ou de manejo, conforme o caso:

- I - coeficiente de aproveitamento relativo às atividades **não-agropecuárias** de dez centésimos da área da fração rural;
- II - taxa de permeabilidade do solo conforme as dimensões da área:
 - a) de oitenta por cento da área da fração rural, para áreas acima de cinco hectares;
 - b) de setenta e cinco por cento da área da fração rural, para áreas iguais ou inferiores a cinco hectares;
- III - fração rural mínima de vinte mil metros quadrados agricultáveis.

§ 1º **Excetuam-se** do disposto neste artigo os casos de desmembramento do solo rural destinados às atividades de suporte à atividade **rural**, observadas as determinações contidas no PDOT e na legislação pertinente.

§ 2º Os parâmetros de ocupação do solo relativos aos casos previstos no parágrafo anterior serão estabelecidos no plano de manejo ou plano de uso e ocupação das respectivas áreas.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES **PARA** O PARCELAMENTO DO
SOLO URBANO

Art. 98. O parcelamento do solo para fins urbanos deve observar as disposições da **Lei** Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da legislação específica de parcelamento do solo do Distrito Federal e das normas definidas pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 99. Os **projetos** urbanísticos obedecerão às seguintes **diretrizes**:

- I - racionalizar o uso das áreas públicas;
- II - garantir áreas destinadas a praças públicas, equipamentos de **lazer**, cultura e esportes;
- III - garantir um percentual mínimo de dez por cento da área pública com tratamento permeável;
- IV - definir áreas para equipamentos públicos urbanos e comunitários, em conformidade com a população prevista no **projeto**;
- V - restringir a criação de estacionamentos de veículos em área pública, especialmente nas áreas centrais;
- VI - atender às normas de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência de locomoção, conforme o disposto no Código de Edificações do Distrito Federal.

Art. 100. As áreas de uso comum do povo destinadas a praças públicas, com registro **cartorial**, não poderão ter a sua área bruta reduzida.

Art. 101. As áreas lindeiras à **metrovía** serão objeto de projeto urbanístico e paisagístico especial, para reduzir o impacto da barreira criada pela linha do metro.

Art. 102. O Centro Urbano, constituído pelas quadras CNM 1, CNM 2, CNN 1, CNN 2, QNM 11, **QNM 12**, **QNN 11** e **QNN 12**, será objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

- I - **revitalização** urbana, com a **adoção** de **morfologias** adequadas à função de **centralidade** do local;
- II - reforço à configuração e constituição das áreas de praças;
- III - integração ao Corredor de Atividades;
- IV - ocupação das áreas públicas sem vocação para a constituição de praças, por meio da criação de lotes de categoria L2 - Lotes de Menor Restrição e coeficiente de aproveitamento correspondente a seis.

Parágrafo único. Na quadra QNM 11, será **destinada** área para **implantação** de **shopping center**.

Art. 103. As quadras QNM 13, QNM 14, QNM 15, QNM 16, QNN 13, QNN 14, QNN 15 e QNN 16 serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

- I - **definição** de destinação das áreas públicas, com a criação de praças e quadras de esportes, bem como de unidades imobiliárias;
- II - revisão do parcelamento e da destinação das áreas desocupadas ou **subutilizadas**;
- III - estabelecimento de continuidade da malha urbana, por meio da interligação entre as vias laterais às entrequadras, conforme definido no art. 32, II, "c", desta Lei Complementar.

§ 1º Os lotes a serem criados corresponderão à categoria de uso L2 - Lotes de Menor Restrição, com coeficiente de aproveitamento dois.

§ 2º As áreas públicas das quadras QNM 14 e QNN 14 serão reservadas para atividades de esporte e lazer,

Art. 104. As áreas sem destinação localizadas nas laterais da Avenida MN-3 serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

- I - criação de áreas destinadas à **implantação** de equipamentos de esportes e lazer;
- II - criação de lotes de categoria L2 - Lotes de Menor Restrição e coeficiente de aproveitamento três.

Parágrafo único. É vedado o uso residencial no pavimento térreo dos lotes a serem criados nesta área.

Art. 105. A área sem destinação localizada entre a Avenida Centro-Norte e o Setor "P" Sul será objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

- I - criação de áreas **destinadas** à implantação de equipamentos de esportes e lazer;
- II - criação de lotes com área mínima de mil metros quadrados, de categoria **L1** - Lotes de Média Restrição e coeficiente de aproveitamento **quatro**.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 106. As quadras QNO 2, QNO 4 e QNO 6 serão **objeto de projeto urbanístico especial**, observadas as seguintes diretrizes:

I - definição de destinação das áreas **públicas**, com a criação de praças e quadras de esportes, bem como de unidades imobiliárias;

II - revisão do parcelamento e da destinação das áreas desocupadas ou subutilizadas.

Parágrafo único. Os lotes a serem criados corresponderão à categoria de uso **L0** — Lotes de Maior Restrição e coeficiente de aproveitamento dois.

Art. 107. As quadras QNO 16, QNO 17, QNO 18, QNO 19 e QNO 20 serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I - revisão das áreas públicas, com definição das áreas de circulação de veículos e de pedestres;

II - alteração do **parcelamento** das áreas cujos lotes não foram alienados;

III - alteração do endereçamento, constituindo, com as quadras QNO 21 e 23, o setor QNS;

IV - criação de área para feira na quadra QNO 16,

Art. 108. As passagens de pedestre existentes entre os lotes dos conjuntos de todas as quadras serão objeto de projeto paisagístico ou urbanístico especial, facultadas as seguintes alternativas de ocupação:

I - criação, em caráter prioritário, de unidades **imobiliárias**;

II - urbanização, com implantação de mobiliário urbano.

§ 1º O **disposto** neste artigo fica condicionado à prévia e expressa anuência dos proprietários dos lotes que serão diretamente afetados pela alteração do loteamento,

§ 2º Nas áreas inseridas na Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais, não se aplica a alternativa **prevista** no inciso I deste artigo.

Art. 109. As áreas das entrequadras serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I - garantia de configuração e constituição de praças e áreas de esportes;

II - ocupação das áreas públicas sem vocação para a **constituição** de praças e quadras de esportes, por meio da criação de unidades imobiliárias ou da ampliação das existentes, quando for o caso;

III - revisão do sistema viário com a abertura de vias laterais às entrequadras,

§ 1º Os lotes a serem criados corresponderão à categoria **L1** - Lotes de Média **Restrição**, atendendo prioritariamente à demanda por equipamentos públicos comunitários.

§ 2º Os lotes a serem criados terão coeficiente de **aproveitamento** quatro.

§ 3º Os lotes a serem ampliados, destinados a equipamentos comunitários, manterão a categoria de uso e o coeficiente de aproveitamento **estabelecidos** nesta Lei Complementar.

§ 4º Aplicam-se ao comércio local as disposições contidas nos incisos II e III deste artigo.

Art. 110. As áreas públicas livres situadas nas praças centrais das quadras QNP serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I - urbanização, com implantação de mobiliário urbano;

H - reserva de área para ampliação dos **lotes** para escola, quando necessário;

III - deslocamento dos **lotes** de escola ainda não edificadas para um dos cantos da respectiva praça.

Art. 111. As áreas públicas sem destinação específica situadas nas quadras **QNM** 27, 28, **29**, 30, 31, 32 e 33, e **QNN** 27, 28, **29**, 30, 31, **32**, **33** e 34 serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I - revisão do sistema viário com abertura de vias, para atendimento ao disposto no art. 33, II e III;

II - ocupação das áreas remanescentes de parcelamento com a criação de unidades imobiliárias ou ampliação das existentes, quando for o caso;

III - as áreas especiais "D" e "E" da quadra QNN 28, **identificadas** no anexo VI, serão destinadas ao uso comercial, de atividades incômodas **relativas** a **comércio**, com o **coeficiente** de aproveitamento **três**, e a área "F", **identificada** no anexo II com a letra "a", será destinada ao uso comercial varejista.

§ 1º Os lotes a serem criados corresponderão à categoria **L2** - Lotes de Menor Restrição, atendendo prioritariamente ao uso **coletivo**.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º Os lotes a serem criados terão coeficiente de aproveitamento correspondente ao da quadra onde estiverem localizados.

Art. 112. A implementação de projetos urbanísticos na Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais fica condicionada à execução das obras previstas no art. 19 desta Lei Complementar.

TÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 113. O Poder Executivo aplicará na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX os instrumentos jurídicos, tributários e financeiros da política de desenvolvimento urbano e de ordenamento **territorial** instituídos pelo PDOT, pela Lei Orgânica do Distrito Federal ou criados por lei **específica**, atendendo aos objetivos e **diretrizes** expressos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II DA OUTORGA ONEROSA

Seção I Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 114. Será aplicada a outorga onerosa do direito de construir a todo aumento de potencial construtivo definido pela presente Lei Complementar.

§ 1º **Aplica-se** a outorga onerosa do **direito de construir sobre** o acréscimo da área construída definida nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB vigentes até a data de publicação desta Lei Complementar, observado o disposto no anexo VI.

§ 2º Nos lotes de categoria **LO** e coeficiente de aproveitamento dois não se aplica a outorga onerosa definida no **caput**.

§ 3º A expedição do alvará de construção pela Administração Regional fica condicionada ao pagamento do valor relativo à outorga onerosa.

§ 4º Para os lotes do Comércio Local - CL das entrequadras, será dispensado o pagamento da outorga onerosa de que trata o **caput**, desde que a **obra**, com o acréscimo da área construída, seja concluída no prazo de vinte e quatro meses a partir da data de **publicação** desta Lei Complementar.

Art. 115. Para efeito de cálculo do valor da outorga onerosa, será aplicada a fórmula:

$$VLO = VAE \times QA,$$

onde:

I - **VLO** = valor a ser pago pela outorga;

II - **VAE** = valor do metro quadrado do terreno, multiplicado por **y**;

III - **QA** - quantidade de metros quadrados acrescidos;

IV - **y** = coeficiente de ajuste, que, em **Ceilândia**, corresponde a 0,12 (doze centésimos).



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Seção II
Da Outorga Onerosa da Alteração de Uso

Art. 116. Será aplicada a outorga onerosa de alteração de **uso**, atendido o disposto nesta Lei **Complementar**, às atividades discriminadas a seguir:

- I - **habitação coletiva**, com **exceção** dos casos previstos no **caput** do art. 83;
- II - posto de abastecimento de combustível, lavagem e lubrificação de veículos;
- III - **supermercado**;
- IV - centro comercial.

§ 1º Aplica-se a outorga onerosa de alteração de uso às atividades acima discriminadas em relação àquelas permitidas pelas Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB vigentes até a data de publicação desta Lei Complementar e discriminadas no anexo VI.

§ 2º A expedição do licenciamento da atividade pela Administração Regional fica condicionada ao pagamento do valor **relativo** à outorga onerosa.

CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO DE USO

Art. 117. Será aplicado o instituto da concessão onerosa do direito real de uso nos casos de avanço em área pública previstos nesta Lei Complementar ou em lei complementar específica.

§ 1º A concessão de uso referida no **caput** **dar-se-á** a título oneroso e será firmada mediante contrato entre o proprietário do imóvel e o Governo do Distrito Federal, por ocasião da expedição do alvará de construção.

§ 2º O valor cobrado por metro quadrado de área pública será definido por lei específica.

CAPÍTULO IV
DA EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

Art. 118. O Poder Público aplicará os instrumentos da edificação compulsória às unidades imobiliárias não edificadas, **subutilizadas** ou não utilizadas:

- I - com área superior a mil metros quadrados, com exceção dos lotes de categoria **L0**;
- II - situadas no Centro Regional.

Parágrafo único. As áreas mínimas obrigatórias de construção, referentes aos casos em que se aplica a edificação compulsória, serão estipuladas por regulamentação específica.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 119. Os projetos urbanísticos e paisagísticos especiais terão garantida a participação da comunidade mediante audiência pública, nos termos do **ordenamento legal** vigente.

§ 1º Para a audiência pública relativa aos projetos urbanísticos especiais especificados nos arts. 103, 106, 107, 108, 110 e 111 desta Lei Complementar, **será** obrigatória a convocação dos proprietários dos lotes das quadras envolvidas,

§ 2º Para a audiência pública relativa aos projetos urbanísticos especiais especificados no art. 109 desta Lei **Complementar**, **será obrigatória** a convocação dos proprietários dos lotes das duas quadras envolvidas,

§ 3º Terão prioridade na elaboração dos projetos urbanísticos especiais as áreas de que tratam as Leis Complementares nº 176, de 31 de dezembro de 1998; 231, de 9 de **julho** de 1999; **241**, de 31 de agosto de 1999 - alterada pela Lei Complementar nº 269, de 15 de dezembro de 1999; 249, de 11 de outubro de 1999; 250, de 11 de outubro de 1999; 254, de



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

18 de novembro de 1999; e 273, de 31 de dezembro de 1999, obedecido o **disposto no art.** 28 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 120. Os projetos urbanísticos que impliquem desafetação de área pública de uso comum do povo serão objeto de autorização legislativa.

Art. 121. Os projetos **arquitetônicos observarão, além do disposto** nesta **Lei Complementar**, as normas **estabelecidas** pelo Código de Edificações e a legislação **específica**.

Art. 122. Será **elaborado** estudo para a implantação de complexo aquático no Parque Ecológico e **Vivencial** do Rio **Descoberto**, condicionada ao Estudo de Impacto Ambiental e ao Plano de Manejo do Parque, a ser definido pelo órgão competente.

Art. 123. O Poder Executivo promoverá a reserva de lotes para atender às demandas por equipamentos públicos urbanos e comunitários, obedecido o disposto nesta Lei Complementar, na legislação específica em vigor e nas normas do órgão competente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 124. A área onde se situa o parcelamento irregular Prive - Lucena **Roriz** e a área compreendida entre a Rodovia Federal BR-070, a Rodovia Estadual DF-450, a Estrada Vicinal 40 e o limite leste da RA IX integrarão a Zona Urbana de Uso Controlado,

Parágrafo único. O disposto no **caput** somente **efetivar-se-á** caso o rezoneamento da Área de Proteção Ambiental - APA da Bacia do Rio Descoberto considere essas áreas passíveis de uso **urbano**, nos termos do PDOT.

Art. 125. Atendida a condição prevista no artigo anterior, as áreas referidas serão objeto de projeto urbanístico especial.

§ 1º A área ocupada pelo parcelamento irregular Prive - Lucena Roriz, indicada no mapa VII do anexo I, passará a denominar-se Conjunto Residencial Prive de **Ceilândia**, observadas as **seguintes diretrizes**:

I - os lotes serão de categoria **L0** - Lotes de Maior Restrição e **L1** - Lotes de Média Restrição, com coeficiente de aproveitamento dois;

II - as taxas de **permeabilidade** dos lotes serão correspondentes àquelas indicadas no art. 74, I a IV, aumentadas em cinquenta por cento dos respectivos valores;

III - será permitido apenas um domicílio por lote,

§ 2º A segunda área mencionada no **caput** do **artigo** anterior passará a **denominar-se** Área Complementar Alexandre de Gusmão e observará as seguintes diretrizes:

I - os lotes serão de categoria **L2** - Lotes de Média Restrição, vedado o uso residencial, com **exceção** de uma residência para **zelador**, cuja área máxima de construção não poderá ultrapassar aquela **definida pelo** Código de Edificações para residências econômicas;

II - os lotes terão **coeficiente** de aproveitamento correspondente a cinco **décimos** e **área** superior a cinco mil metros quadrados;

III - as **taxas** de permeabilidade dos lotes serão correspondentes àquelas indicadas no art. 74, I a IV, **aumentadas** em cinquenta por cento dos respectivos valores.

Art. 126. As atividades não-residenciais que funcionam com alvará precário expedido pela Administração Regional terão o prazo de cento e oitenta dias para se adequarem ao disposto nesta Lei Complementar, ou até o final do prazo constante do alvará.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica ao previsto no art. 50.

Art. 127. As atividades não-residenciais que funcionam em lotes de categoria LO terão o prazo de cento e oitenta dias para se adequarem ao disposto nesta Lei **Complementar**, a partir de sua publicação.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica ao previsto no art. 50.

Art. 128. O PDL de Ceilândia será compatibilizado com o Zoneamento **Ecológico-Econômico** - ZEE e com o Plano Diretor de Água e Esgoto do **Distrito Federal**, após a aprovação dos mesmos, nos **termos** do ar. 320 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 129. O Poder Executivo definirá, juntamente com a comunidade e os representantes do comércio ambulante, os espaços públicos para o exercício desta atividade.

Art. 130. O Poder Executivo providenciará, no prazo de noventa dias, a publicação dos anexos do Plano Diretor de Ceilândia, com as **modificações introduzidas** pela Câmara **Legislativa** quando de sua aprovação.

Art. 131. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



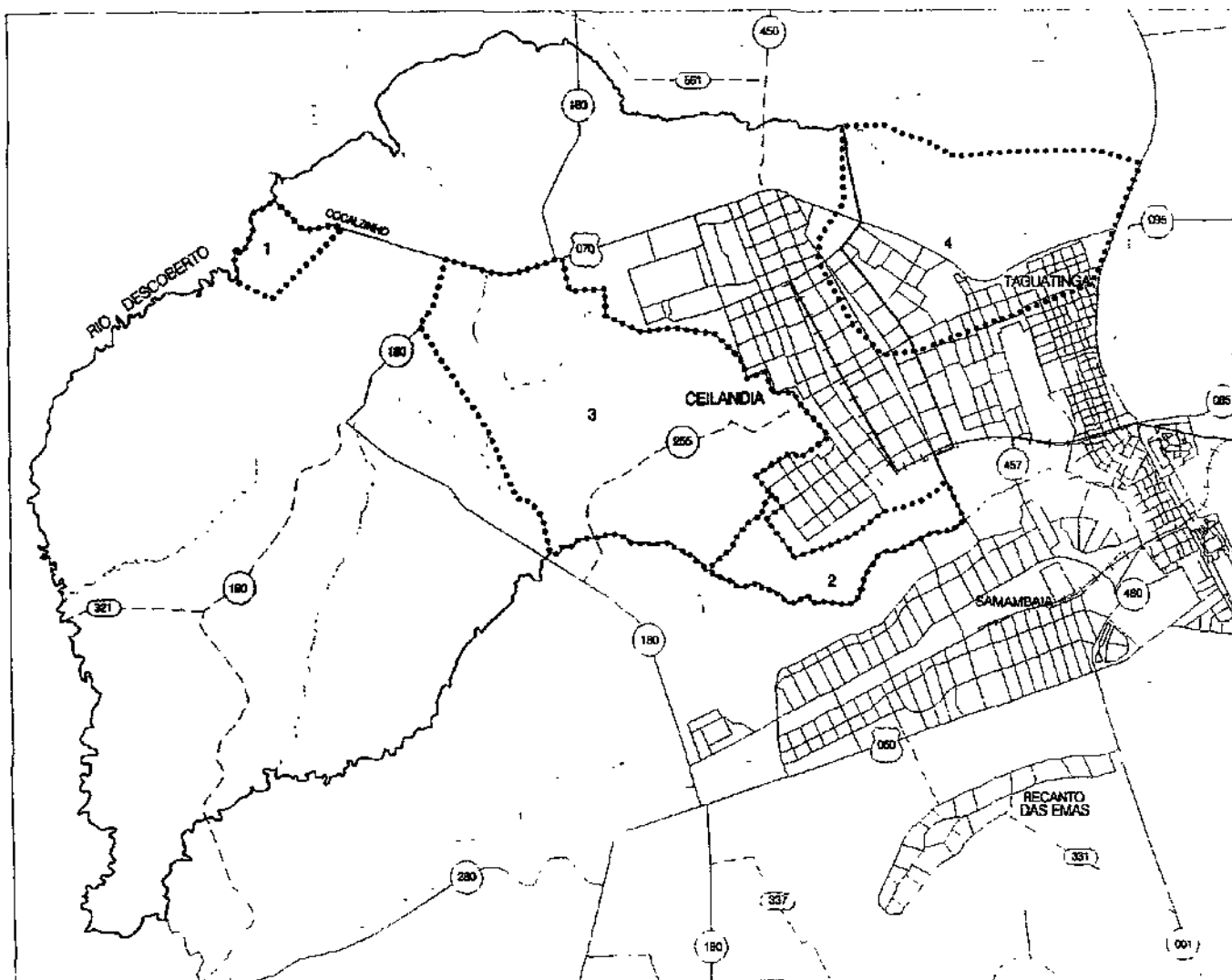
CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 132. Revogam-se as disposições em **contrário**, inclusive as Normas de Edificação, Uso e Gabarito de **Ceilândia**, ressalvado o disposto nos arts. 114 e 116.

Parágrafo único. **Excetua-se** do disposto no **caput** os parâmetros urbanísticos não tratados nesta Lei Complementar e constantes das Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB, que deverão ser consolidados em documento específico.

Brasília, **07** de agosto de 2000


Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Presidente



LEGENDA

ZONA URBANA DE DINAMIZAÇÃO

ZONA RURAL DE USO DIVERSIFICADO

ZONA RURAL DE USO CONTROLADO

ÁREAS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO

1 ÁREA DE LAZER ECOLÓGICO PARQUE DO DESCOBERTO

2 ÁREA RURAL REMANESCENTE

3 ÁREA COM RESTRIÇÃO FÍSICO-AMBIENTAL

4 ÁREA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAL DO

CÓRREGO CURRAIS

— LIMITE DA RA-IX

[] CENTRO REGIONAL

LEGENDA

Área Urbana

Limite Interestadual

Limite da Região Administrativa

Ferrovia

Metrol



Curso d'água

Barragem

Lago ou Lagoa

Alagado

Alagado

RODOVIAS

Federal Estadual Vicinal



Pavimentadas

Sem Pavimentação

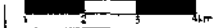
Planejadas

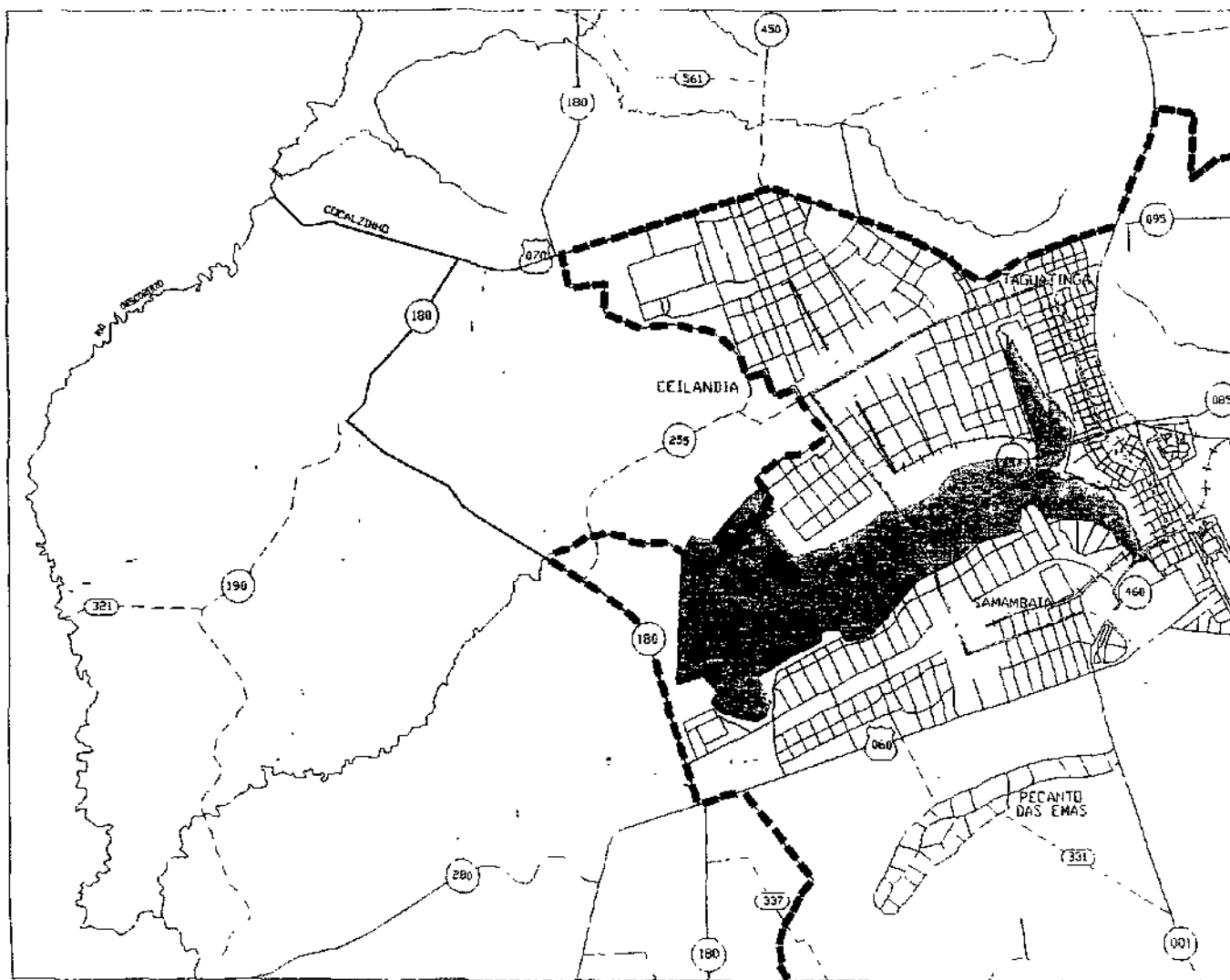
IPDF - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF

PDL - CEILÂNDIA

MAPA - I MACROZONEAMENTO

BASE CARTOGRÁFICA: COGEPLAN, de 1975, escala





LEGENDA

- CENTRO URBANO REGIONAL
- CENTROS URBANOS LOCAIS
- ANEL VIÁRIO
- LIMITE DA ZONA URBANA DE DINAMIZAÇÃO
- ARIE JK
- BR - 070
- DF - 180
- DF - 255 - INTEGRAÇÃO AO SISTEMA VIÁRIO SECUNDÁRIO

LEGENDA

Área Urbana



Limite interestadual



Limite da Região Administrativa



Ferrovia



Metro



Curso d'água



Barragem



Lago ou Lagoa



Alagado



RODOVIAS

Federal



Estadual



Vicinal



Pavimentadas

Sem pavimentação

Planejadas

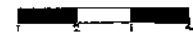


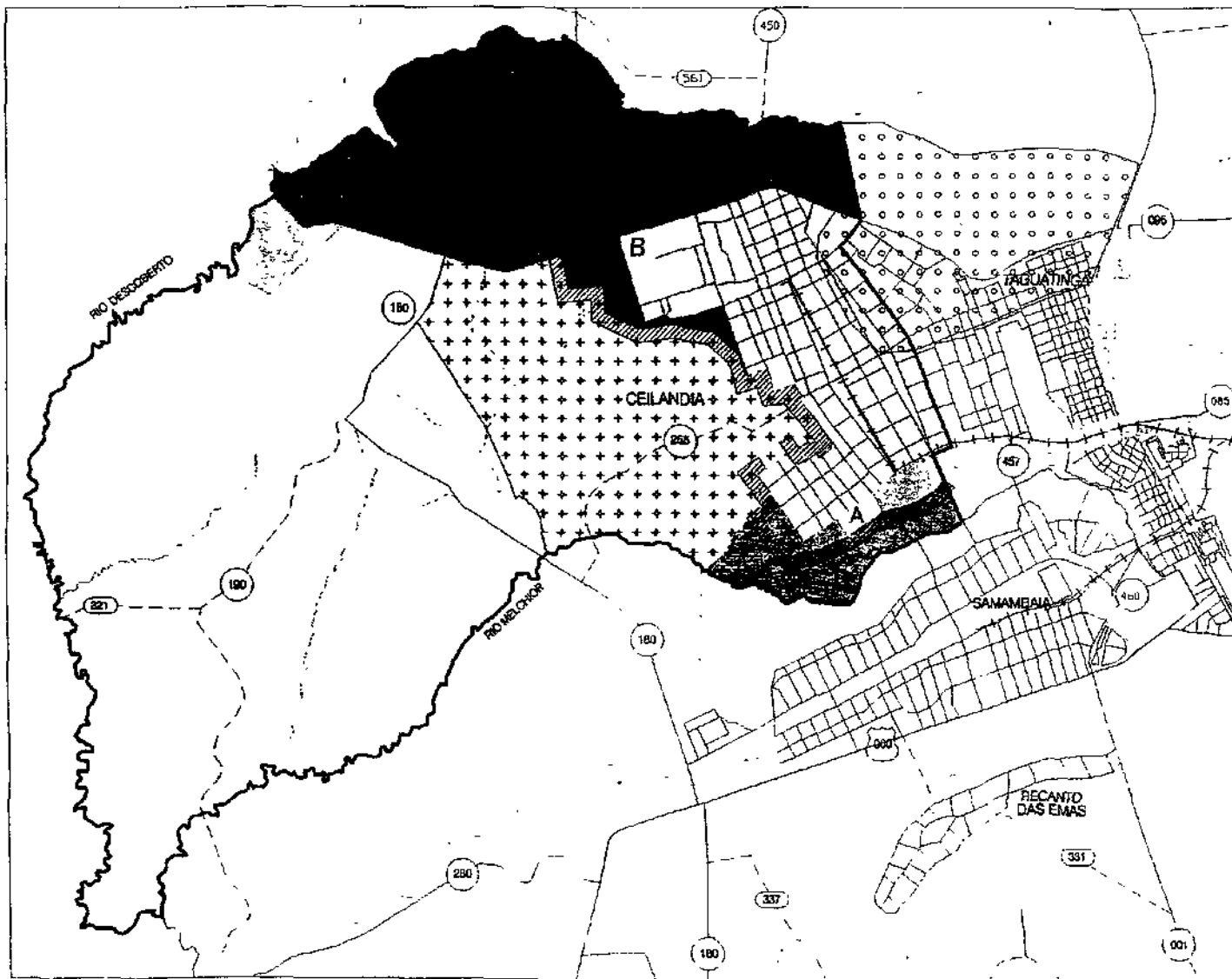
IPDE - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF

PDL - CEILÂNDIA

MAPA - 2 CENTRALIDADES E ACESSOS

BASE CARTOGRAFICA - COGEPLAN esc. 1:75.000





LEGENDA

Área Urbana

Limite interestadual

Limite da Região Administrativa

Ferrovia

Rio



Curso d'água

Barragem

Lago ou Lagoa

Alagado



RODOVIAS

Federal

Estadual

Vincial



Pavimentadas

Sem Pavimentação

Planície



LEGENDA

ÁREA URBANA EXISTENTE

CENTRO REGIONAL

ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - ADE

A - ADE CENTRO-NORTE

B - ADE do DESCOBERTO



ÁREA DE RESTRIÇÃO FÍSICO AMBIENTAL



ÁREA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAL DO CORREGO CURUIAS



ÁREA RURAL REMANESCENTE - PARQUE JK

ZONA RURAL DE USO DIVERSIFICADO



ZONA RURAL DE USO CONTROLADO



ÁREA PERIMETRAL VERDE



ÁREA PERIMETRAL SUL



ÁREA PERIMETRAL NORTE

- PARQUE DO DESCOBERTO

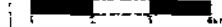
1º PDF - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF

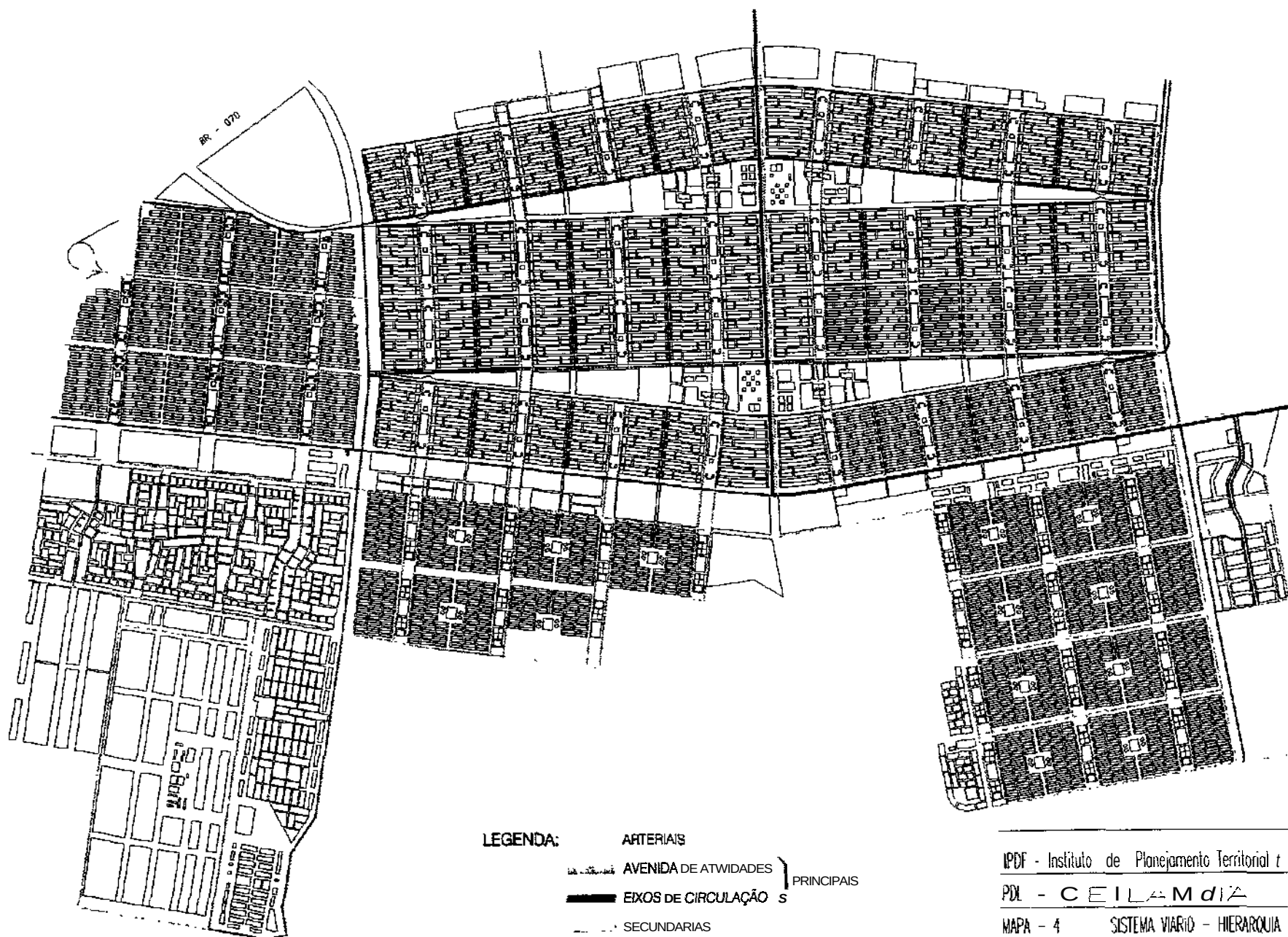
PDL - CEILANDIA

MAPA 3

ORDENAMENTO TERRITORIAL

BASE CARTOGRAFICA: COPEPLAN, escala 75.000



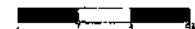


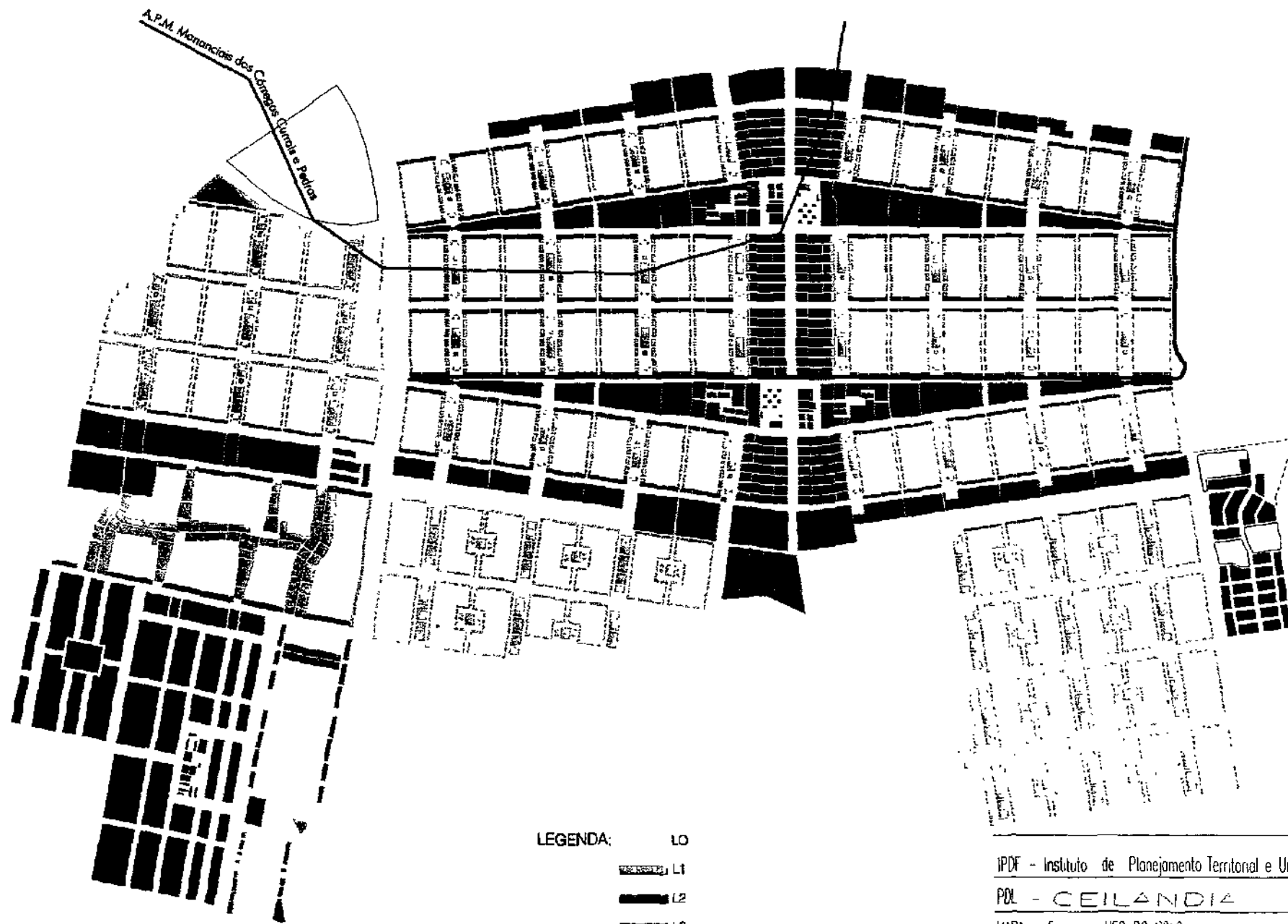
IPDF - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF

PDL - CEILAM DIA

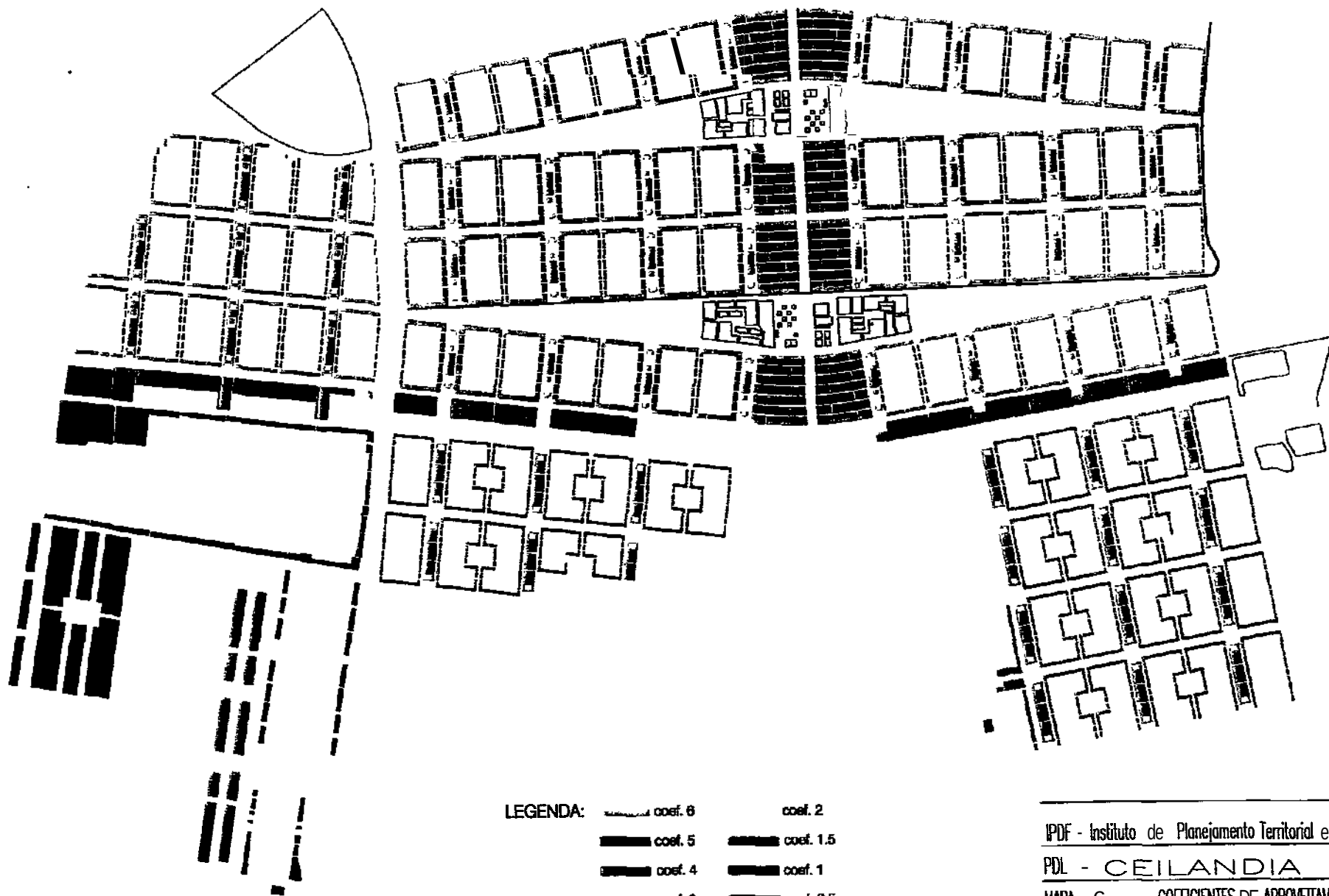
MAPA - 4 SISTEMA VIÁRIO - HIERARQUIA

BASI CARTOGRAFIA - CODEPLAN esc. 1:75.000





69



LEGENDA:

	coef. 6		coef. 2
	coef. 5		coef. 1.5
	coef. 4		coef. 1
	coef. 3		coef. 0.5

IPDF - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF
 PDL - CEILÂNDIA
 MAPA - 6 COEFICIENTES DE APROVEITAMENTO

62

N

LEGENDA:

CRIAÇÃO DE NOVAS ÁREAS

-  CENTRO REGIONAL
-  VIA MN3
-  AV. CENTRO-NORTE
-  ÁREA PERIMETRAL NORTE
-  ÁREA PERIMETRAL SUL
-  ÁREA PERIMETRAL VERDE
-  ADE CENTRO-NORTE
-  ADE DESCOBERTO

 CONJUNTO RESIDENCIAL PRIVÊ

REVITALIZAÇÃO / REVISÃO DE PROJETO

- 1- CENTROS URBANOS
- 2- QNMs e QNNs 13 - 14 - 15 - 16
- 3- EXPANSÃO DO SETOR "O"
- 4- ENTREQUADRAS
- 5- PRACAS DAS QNPs
- 6- QNMs e QNNs 27 a 34

IPDF - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF

PDL - CEILÂNDIA

MAPA - 7 PROJETOS ESPECIAIS

BASE CARTOGRAFICA - COORPLAN - 1:75.000

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

63

USO COMERCIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							NÍVEL
ATIVIDADE: COMERCIO (ATACADISTA)	NATUREZA							(I)
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	
Produtos agrícolas:								
Café e açúcar ; soja em grão e seus derivados; cereais ; flores e plantas ornamentais; hortigranjeiros; sementes e mudas; outros.	X	X			X			1(a)
Animais e carnes:								
aves, bovinos, suínos, outros animais vivos; pescado; carnes de aves, carne bovina, carne suína, outros tipos de carne	X	X			X			2(a)
Produtos derivados de animais								
Leite e derivados; ovos; conservas de carne; embutidos de carne; ossos (inclusive subprodutos); rações e suplementos; outros derivados de origem animal	X	X			X			2(a)
Alimentos em geral								
Farinha de trigo; óleos comestíveis ; especiarias e condimentos; pães, doces, balas , sorvetes , biscoitos, chocolates, caramelos, massas alimentícias; outros produtos alimentícios	X				X			1<a,
Bebidas								
Cervejas, chopes e malte; vinhos e licores; aguardente e outras bebidas alcoólicas	X				X			2(a)
Produtos de extração vegetal:								
Madeira; carvão vegetal ; adubos de origem orgânica ; outros produtos de e trato vegetal	X	X			X			2(a)
Vidros, louças e cerâmicas								
Vidros; porcelana e cristal; louça, cerâmica e semelhantes; outros produtos de vidro, louça e cerâmica	X				X			Ha)
Material elétrico, hidráulico e metalúrgico:								
Material elétrico (inclusive lustres); material hidráulico (inclusive tubos e conexões); artigos de serralheria ; ferramentas; ferragens; artigos de alumínio; outros materiais elétricos, hidráulicos e metalúrgicos	X				X			2(a)
Material de construção								
Areia, saibro , argila; granito, mármore, ardósia e demais pedras para construção; abrasivos ; cimento; artefatos de cimento; tijolos e telhas; outros materiais de construção	X	X			X			2(a)
Máquinas e aparelhos diversos								
Máquinas e aparelhos: médico-hospitalares ; odontológicos; veterinários; eletrônicos, de comunicação e de informática; de imagem e som; de medida, e outros usos técnicos; aparelhos mecânicos , elétricos, hidráulicos, e eletrodomésticos ; outras máquinas e aparelhos (inclusive peças e acessórios, partes e componentes)	X				X			1(a)

ANEXO» - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

64

USO COMERCIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							NÍVEL
ATIVIDADE: COMÉRCIO (ATACADISTA)	NATUREZA							
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(I)
Artigos de madeira e papel								
Estruturas, artigos , chapas e placas de madeira ; papel , papelão, cartolina e cartão; papel para impressão gráfica e editorial; artigos de papel papelão, cartolina e cartão ; outros artigos de papel e madeira	X				X			1(a)
Artigos de borracha, couro e plástico;								
Pneus e câmaras; artigos de borracha (e clusive calçados e artigos de vestuário); artigos de espuma de borracha; peças e acessórios de borracha para veículos, m quinas e aparelhos; couro e artigos de couro e pele (e clusive calçados e artigos de vestuário) artigos de material plástico; material de couro e plástico para estofamento e revestimento; outros artigos de borracha, couro e plástico	X		X		X			3(a)
Combustível e derivados de petróleo								
Combustíveis líquidos e lubrificantes ; g s; asfalto, betume , e outros derivados de petróleo utilizados na construção civil	X	X	X		X			3 (a)
Produtos químicos, médico-hospitalares, farmacêuticos e veterinários								
E plosivos, fogos de artifício , artigos pirotécnicos ; munição	X	X	X		X	X		3 (a)
Inseticidas , germicidas , fungicidas e outros defensivos agrícolas; adubos, fertilizantes e corretivos do solo; produtos médico-hospitalares , farmacêuticos , odontológicos e veterinários; outros produtos químicos	X	X	X		X			3(a)
Produtos de beleza higiene e limpeza								
Produtos de beleza e higiene pessoal; artigos de polimento desinfecção e semelhantes; material de limpeza em geral ; filtros	X		X		X			2(a)
Tecidos, calçados e artigos do vestuário								
Produtos de fiação e tecelagem; aviamentos, acessórios do vestuário e outros artigos de armarinho; roupas e agasalhos; calçados; roupas de cama, mesa e banho; outros artigos de vestuário	X				X			1(a)
Móveis e utilidades domésticas								
Móveis; artigos de decoração; artigos para banheiro , sauna e piscina; artigos de alumínio ; outras utilidades domésticas	X				X			1(a)
Artigos de joalheria , relojoaria, bijuteria e ótica								
Jóias; relógios , ouro e outros metais preciosos, pedras preciosas e semi preciosas; artigos de bijuteria; produtos óticos	X				X			1(a)

ANEXOU - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

65

USO COMERCIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							NÍVEL
ATIVIDADE; COMÉRCIO (ATACADISTA)	NATUREZA							
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(I)
Artigos esportivos e de recreação								
Bicicletas; artigos para caça, pesca, n utica e camping; brinquedos; outros artigos esportivos e de recreação	X				X			1(a)
Livros e artigos de papelaria e escritório								
Livros; artigos de papelaria e Impressos em geral; material para escritório e e pediente	X				X			1(a)
Produtos diversos								
Artigos usados; cigarros, fumos e artigos de tabacaria; produtos importados; outros produtos não especificados	X				X			1(a)
Sucata	X	X			X		X	3(a)

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

tio

USO COMERCIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							NÍVEL
ATIVIDADE: COMÉRCIO (VAREJISTA)	NATUREZA							
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(D)
Produtos alimentícios								
Carnes e derivados , aves, pescados	X	X			X			1
Produtos hortifrutigranjeiros , ovos, massas alimentícias , alimentos congelados (inclusive sorvetes), outros produtos alimentícios		X		X	X			1(b)
Bebidas e gelo								
Bebidas alcoólicas			X		X			1
Bebidas não alcoólicas; Gelo					X			1(b)
Mercados ,supermercados , lojas de departamento o cooperativas								
Supermercado	X			X	X			2
Mercesaria				X	X			Kb)
Mercados , lojas de departamento , cooperativas de consumo e agropecuária	X			X	X			1
Combustíveis e derivados de petróleo								
Combustíveis líquidos e lubrificantes; g s; derivados de petróleo utilizados na construção civil		X	X	X	X	X		1(a)
Sucata	X	X			X		X	2
Livros e artigos de papelaria e escritório								
Livros, revistas e jornais; artigos de papelaria e escritório ; material para e pediente				X				1(b)
Esporte, recreação, som e imagem								
Bicicletas , artigos para caça, pesca , n útica e camping ; brinquedos; outros artigos e equipamentos esportivos e de recreação					X			1(b)
Artigos de som e imagem ; discos, CDs e fitas magnéticas; instrumentos musicais; outros artigos de som e imagem	X							1
Ótica, relojoaria, joalheria e bijuteria								
Artigos de ótica; relógios ; Jóias; pedras preciosas e semi-preciosas ; bijuterias				X				1(b)
Tecidos, roupas e calçados								
Tecidos; aviamentos e acessórios para o vestuário; outros artigos de amarrinho; roupa de cama , mesa e banho; roupas e agasalhos; calçados malas e bolsas; outros produtos de origem tê til				X	X			10)
Móveis e artigos para habitação								
Móveis ; artigos de decoração ; louça , cristal , porcelana, prataria, cerâmica ; artigos para banheiro , sauna e piscina; artigos de borracha, pl stico, e cortiça para habitação; artigos de espuma de borracha, colchões; outros artigos para habitação				X	X			10)
Produtos médico-hospitalares, farmacêuticos, odontológicos e veterinários								
Produtos médico- hospitalares, farmacêuticos , odontológicos e veterinários				X	X			1(b)

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

é*

USO COMERCIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							
ATIVIDADE: COMERCIO (VAREJISTA)	NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	tração Veículo	Atração Veículos Pesados	special	Outras	(I)
Materiais para construção e ferragens								
cimento e artefatos de cimento; madeira e artigos de madeira; material hidráulico; tijolos e telhas; ferragens e esquadrias em geral - SEM DEPÓSITO	X				X			1(b)
cimento e artefatos de cimento; madeira e artigos de madeira; material hidráulico; tijolos e telhas; areia, saibro, pedras para construção; ferragens e esquadrias em geral - COM DEPÓSITO	X	X		X	X			2
Materiais para acabamento								
Vidros; material para pintura, impermeabilização e polimento; material elétrico; artigos de louça e cerâmica; pisos e revestimentos; outros materiais para acabamento - SEM DEPÓSITO	X				X			Kb)
Vidros; material para pintura, impermeabilização e polimento; material elétrico; artigos de louça e cerâmica; pisos e revestimentos; outros materiais para acabamento - COM DEPÓSITO	X	X		X	X			2
Máquinas, implementos agrícolas e produtos agropecuários								
Tratores e maquinaria; implementos e equipamentos agrícolas; SEM DEPÓSITO				X				Kb)
Tratores e maquinaria; implementos e equipamentos agrícolas; COM DEPÓSITO	X	X		X	X			2
ações, alimentação para animais; defensivos agrícolas; adubos, fertilizantes e corretivos do solo; sementes e mudas; floricultura e plantas; outros produtos agropecuários		X		X	X			1
Máquinas e aparelhos diversos								
Máquinas e aparelhos: médico-hospitalares; odontológicos; veterinários; eletrônicos, de comunicação e de informática; de imagem e som; de medida, e outros usos técnicos; aparelhos mecânicos, elétricos, hidráulicos, e eletrodomésticos; máquinas para reprodução gráfica; outras máquinas e aparelhos (inclusive peças e acessórios, partes e componentes)				X	X			Kb)
Veículos, peças e acessórios								
Concessionárias e agências de veículos, ciclomotores, e embarcações; peças, acessórios, pneus e baterias;				X	X			1
Produtos de beleza, higiene e limpeza								
Produtos de beleza, higiene pessoal e limpeza; filtros, e purificadores de ambiente;					X			Kb)

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

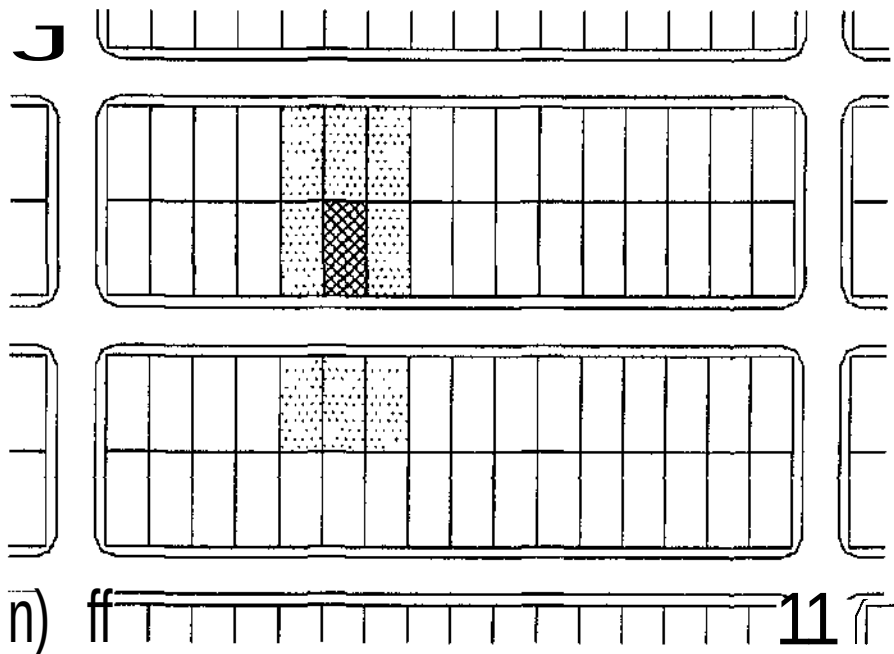
68

USO COMERCIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							NÍVEL
ATIVIDADE: COMÉRCIO (VAREJISTA)	NATUREZA							
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(I)
Artigos de segurança								
Alarmes e dispositivos de segurança	X			X				1
Armas e munições			X					2
Equipamento de prevenção e combate a incêndio					X			Kb)
Equipamento de segurança do trabalho e do trânsito; outros artigos de segurança					X			1(b)
Artigos diversos								
Artigos de utilidade doméstica; produtos artesanais; artigos religiosos; ferramentas diversas; artigos usados ; antiguidades e artigos de antiquário; artigos de tabacaria; outros produtos não especificados				X	X			1(b)
Fogos de artifício			X	X				2
Centros de compras (shopping center)	X			X	X	X		1(a)

63 ANEXO III - CRITÉRIOS PARA CONSULTA À VIZINHANÇA QUANTO À INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES

1 - ATIVIDADES NÃO INCÓMODAS

Para aprovação de **atividades** não incômodas em Lotes de Maior Restrição (**L0**) serão **consultados** os proprietários, ou os representantes legais e **ocupantes** dos lotes indicados no **croqui** abaixo.



-  Lote **objeto** da consulta
 Lotes **cujos proprietários** ou representantes legais e **ocupantes** devem **ser** consultados

2 - ATIVIDADES INCÓMODAS

2.a - DE NATUREZA AMBIENTAL E OU RELATIVA À SEGURANÇA

Para a aprovação de atividades que apresentem incômodo de NATUREZA AMBIENTAL E OU RELATIVA À SEGURANÇA (TABELA - ANEXO II), serão consultados os proprietários dos lotes em que pelo menos um ponto esteja inscrito na circunferência cujo raio é obtido **pelas** fórmulas apresentadas a **seguir**, onde:

R - Raio da circunferência C - comprimento do **lote**

V = caixa da via.

O ⇒ centro da **circunferência**, tomado a partir do ponto médio da testada do lote.

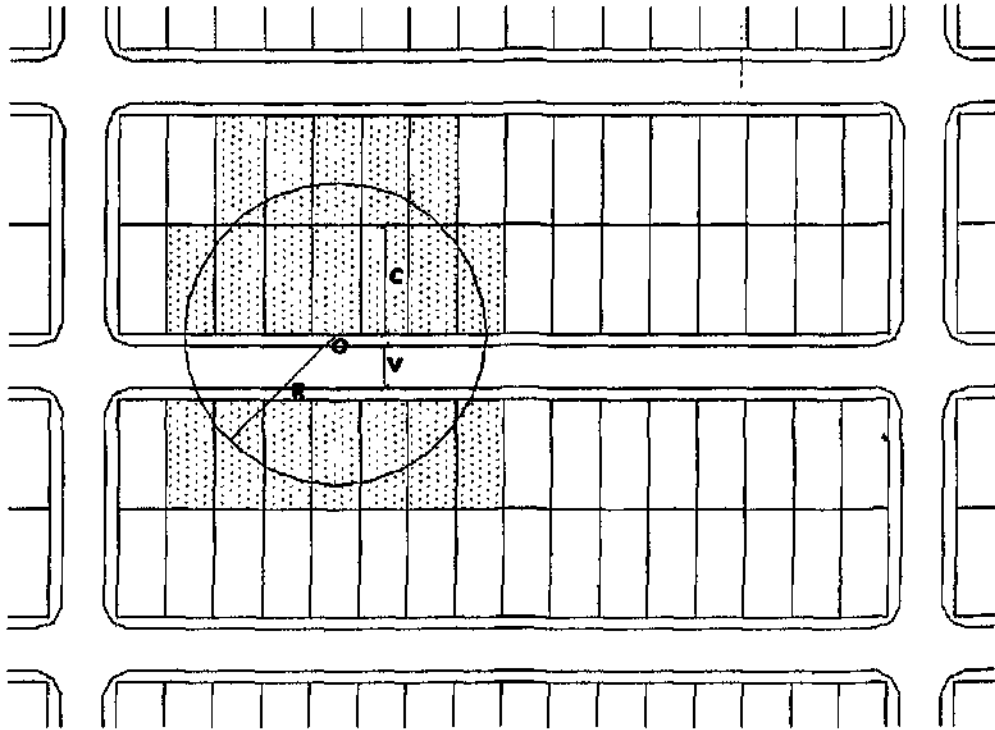
2.a.1 - Atividades de Baixa Incomodidade (**I 1**) em Lotes de Maior Restrição (**L 0**) e Atividades de Média incomodidade (**I 2**) em Lotes de Média restrição (L 1):

$$R = C + V$$

2.a.2 - Atividades de Média Incomodidade (**I 2**) em Lotes de Maior Restrição (**L 0**) e Atividades de Alta Incomodidade (**I 3**) em Lotes de Baixa Restrição (L 2):

$$R = 2C + V$$

* Será obtida a anuência de pelo ~~menos~~ ⁴⁰ $\frac{3}{5}$ (três quintos) dos proprietários, ou dos representantes legais, dos lotes atingidos pelo raio de **circunferência**, sendo obrigatórias aquelas referentes aos lotes indicados no **croqui** apresentado a seguir:



2.b - DE NATUREZA RELATIVA À CIRCULAÇÃO

Para aprovação de **atividades** que apresentem incômodo de NATUREZA RELATIVA À CIRCULAÇÃO (TABELA - ANEXO II), será obrigatória a anuência de no mínimo $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos proprietários dos **lotes lindeiros** às vias **afetadas**.

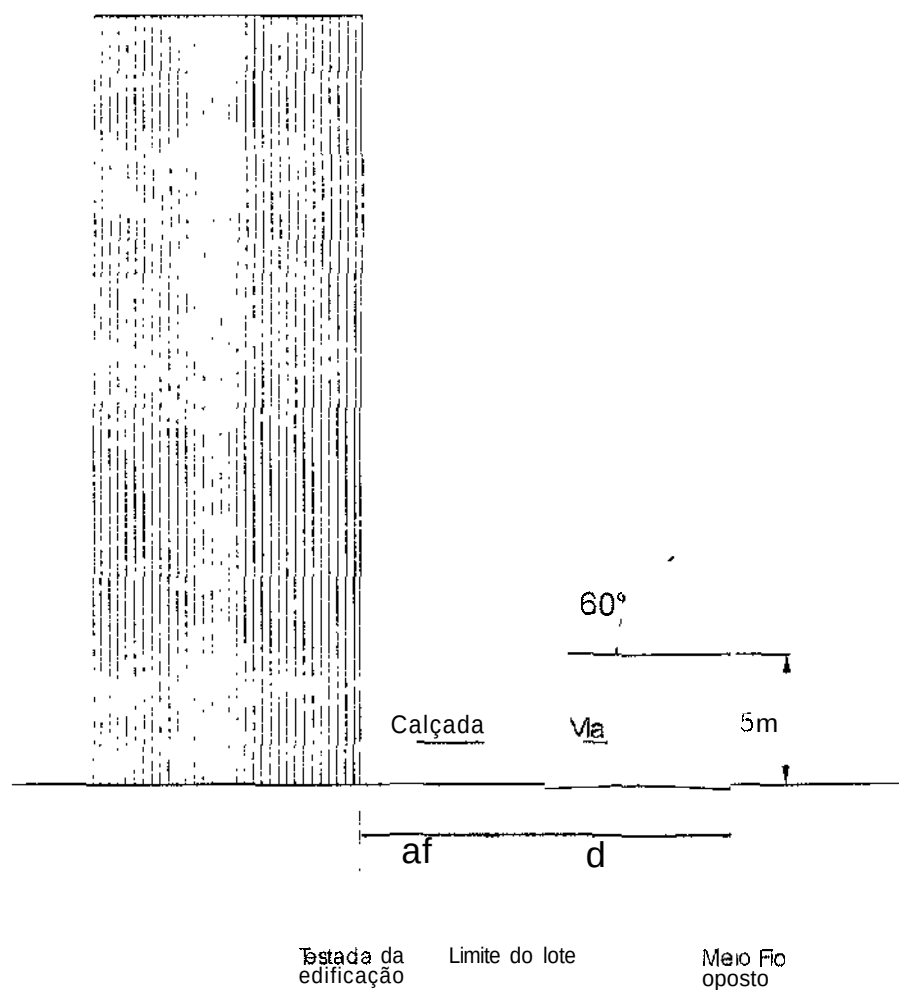
Caberá à Administração Regional a definição das vias afetadas pela **atividade**.

Observações:

- Somente será considerada a anuência relativa a um lote, quando forem obtidas as anuências dos proprietários, ou seus representantes legais, e dos **ocupantes** dos lotes e **frações** ideais em condomínios vizinhos.
- Para aprovação de atividades que apresentem as **naturezas** de incômodo indicadas nos itens 2.a e 2.b, serão obrigatórias as anuências previstas nesses itens.
- Nos casos de habitação **coletiva**, a anuência será dada pelo **condomínio**, por meio de ata da assembleia **registrada** em **cartório**.

71

**ANEXO ANEXO IV - REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DO AFASTAMENTO DE
DIVISAS
VOLTADAS PARA LOGRADOURO PÚBLICO**



ANEXO V -QUADRO DE EXIGÊNCIA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO SEGUNDO O PORTE E TIPO DE ATIVIDADE

ATIVIDADES / PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO	TIPO	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m ²)	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
Centro de Compras, Shopping Center	P ₂	área ≤ 1200	1 vaga para 50 m ²
	P ₁	1200 > área ≤ 2500	1 vaga para 35 m ²
	p	área > 2500	1 vaga para 25 m ²
Lojas de Departamento	P ₂	500 > área ≤ 1200	1 vaga para 75 m ²
	P ₁	1200 < área ≤ 2500	1 vaga para 50 m ²
	p	área > 2500	1 vaga para 45 m ²
Supermercados, Hipermercados, Mercados	P ₂		
	P ₁	400 > área ≤ 2500	1 vaga para 50 m ²
	p	área > 2500	1 vaga para 35 m ²
Entrepósitos, Terminais de Cargas, Terminais Rodoviários, Armazéns, Depósitos	P ₂	área ≤ 2500	1 vaga para 100 m ²
	P ₁	2500 < área ≤ 5000	1 vaga para 150 m ²
	p	área > 5000	1 vaga para 200 m ²
Prestação de Serviços, Escritórios, Consultórios	P ₂	área ≤ 500	1 vaga para 50 m ²
	P ₁	500 < área ≤ 1500	1 vaga para 45 m ²
	p	área > 1500	1 vaga para 45 m ²
Hotéis	P ₂	área ≤ 1500	1 vaga p/ cada 6 apt ^{os} com área < 50 m ² 1 vaga p/ cada 3 apt ^{os} com área > 50 m ²
	P ₁	1500 < área < 3500	1 vaga p/ cada 3 apt ^{os} com área < 50 m ² 1 vaga p/ cada 2 apt ^{os} com área > 50 m ²
	p	área > 3500	1 vaga p/ cada 2 apt ^{os} com área < 50 m ² 1 vaga por apt ^o com área > 50 m ² 1 vaga p/ cada 10 m ² de sala de convenções 1 vaga p/ cada 100 m ² de área de uso público
Motéis		Qualquer área	1 vaga por apartamento
Apart-Hotéis		Qualquer área	1 vaga para cada 2 apt ^{os}
Hospitais, Maternidades		Qualquer área	NL < 50 → 1 vaga p/ leito 50 < NL < 200 → 1 vaga p/ 1,5 leitos NL > 200 → 1 vaga p/ 2 leitos (NL = nº de leitos)
Pronto Socorro, Clínicas, Laboratórios de Análise, Ambulatórios	P ₂		
	P ₁	300 > área < 1500	1 vaga para 50 m ²
	p	área > 1500	1 vaga para 35 m ²

ATIVIDADES / PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO	TIPO	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m ²)	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
Universidade, Faculdade, Cursos Supletivos , Cursos preparatórios às Escolas Superiores , Cursos não seriados	P ₂	300 > área ≤ 1200	1 vaga para 75 m ²
	P ₁	1200 < área < 2500	1 vaga para 50 m ²
	P	área > 2500	1 vaga para 25 m ²
Escolas 2º grau, Ensino Técnico-Profissional	P ₂		
	P ₁	1200 > área ≤ 2500	1 vaga para 75 m ²
	P	área > 2500	1 vaga para 50 m ²
Escola Maternal, Ensino pré-escolar e Escola de 1º grau	P ₁	300 > área ≤ 2500	1 vaga para 100 m ²
	P	área > 2500	1 vaga para 75 m ²
	P ₂		
Acad. de Ginástica e Esporte, Cursos de Línguas, Esc. de Arte, Dança, Música, Quadras e Salões de Esporte (cobertos)	P ₁	300 > área < 1500	1 vaga para 50 m ²
	P	área > 1500	1 vaga para 25 m ²
	P ₂		
Restaurantes, Choperias, Pizzarias, Boates, Casas de Música, de Chá, de Café, Salão de Festas, de Bailes, Buffet, Lanchonetes, sorveterias	P ₁	200 > área ≤ 750	1 vaga para 75 m ²
	P ₁	750 < área < 1500	1 vaga para 50 m ²
	P	área > 1500	1 vaga para 20 m ²
Indústrias	P ₂	área < 1200	1 vaga para 100 m ²
	P ₁	1200 < área ≤ 2500	1 vaga para 150 m ²
	P	área > 2500	1 vaga para 200 m ²
Cinemas, Teatros, Auditórios,	P ₂		
	P ₁	100 a 300 lugares	1 vaga para 50 m ²
	P	> 300 lugares	1 vaga para 8 lugares
Locais de Culto		qualquer área	1 vaga para 50 m ²
Habitação Coletiva		qualquer área	1 vaga para cada unidade domiciliar 2 vagas a partir de 8 CPP CPP = compartimentos de permanência prolongada
Estádios e Ginásios de Esporte		área ≥ 3000	1 vaga para 8 lugares
Pavilhão para Feiras, Exposições, Parque de Diversões		área ≥ 3000	1 vaga para 50 m ²
Parques, Zoológicos, Hortos		> 30.000 m ² de terreno	1 vaga para 100 m ² de área aberta à visitação pública

1) Quando a edificação **possuir** mais de uma atividade, o número total de vagas corresponderá ao somatório das vagas **exigidas** para cada **atividade**.

2) Nas atividades de hospital e maternidade, não estão incluídas as atividades de **pronto-socorro**, **clínicas**, laboratórios de análise, consultórios e **ambulatórios**.

3) As vagas **referem-se** a veículos de pequeno e médio porte.



Ceilândia

PDL

PLANO DIRETOR LOCAL

74

ANEXO VI
LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO
[SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS]

ANEXO VI - Listagem de Endereços Segundo Parâmetros Urbanísticos

Nota Explicativa:

- 1- A coluna “**ENDEREÇO**” relaciona todos os endereços da cidade. Para as quadras com mesma disposição de conjuntos e lotes, e mesmos parâmetros urbanísticos foi adotada a remissão à primeira quadra relacionada. Ex.: “**QNM 5** ver **QNM 3**”.
- 2- A coluna “**COEFICIENTES DE APROVEITAMENTO**” compara as taxas de construção determinadas pela NGB para cada **lote** com os Coeficientes de Aproveitamento definidos pelo **PDL**.
- 3- A coluna “**USO**” compara o uso permitido pela NGB, para cada lote, com a classificação determinada pelo **PDL**, sendo usadas as seguintes abreviações:
 - H. U. para habitação **unifamiliar**;
 - H. M. para habitação **multifamiliar** ou coletiva;
 - N. H. para uso não habitacional;
 - **misto 1** para **atividades** múltiplas de comércio, serviços e instituições, **públicas** e privadas, **excetuando-se** o uso habitacional;
 - **misto 2** para atividades múltiplas de comércio, serviços e **instituições**, públicas e **privadas**, incluindo o uso habitacional com até três unidades de habitação por lote;
 - **misto 3** para atividades múltiplas de **comércio**, serviços e instituições, públicas e privadas, e habitação coletiva;
 - PAG ou **PLL** para postos de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos.
- 4- Na coluna “**OBSERVAÇÕES**” estão relacionados:
 - os lotes com exigência de estacionamento obrigatório, pelas NGBs. (A exigência de vagas para estacionamento definida **pelo** PDL consta no Anexo V);
 - as taxas de permeabilidade determinadas pelo PDL, conforme seu **Art. 74**.

15

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
Area Especial 01 (hospital)	—	2	institucional	L2	obrigatório	30%(**)
Área Especial 02 (corpo de bombeiros)	—	2	institucional	L2	obrigatório	30%(**)
CNM 1 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
CNM 1 blocos A, B, C, D, E, F, G, H	4.00	6	misto/H.M.	L2		isento
CNM1 bloco I lotes 1, 2, 3	4.00	6	institucional	L2		isento
CNM 1 bloco J	1.50	6	institucional	L2		isento
CNM 1 lote A	0.25	0,5	PAG	L2/PAC		10%(**)
CNM 1 blocos K, L	2.00	6	institucional	L2		isento
CNM 2 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
CNM 2 blocos A, B, C, D, E, F	4.00	6	misto/H.M.	L2	obrigatório	isento
CNM 2 Área Especial 1 - Feira Permanente	—	6	comércio	L2		isento
QNM 1						
QNM 1 conjunto A lotes 1 e 3	2.25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 1 conjunto A lotes 5 a 43 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNM 1 conjunto A lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 1 conjunto B lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 1 conjunto B lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 1 conjunto B demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%
QNM 1 conjunto C lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 1 conjunto C demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%
QNM 1 conjunto D lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 1 conjunto D demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%
QNM 1 conjunto E lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 1 conjunto E demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%
QNM 1 conjunto F lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 1 conjunto F demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%
QNM 1 conjunto G lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 1 conjunto G lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 1 conjunto G demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%
QNM 1 conjunto H lotes 2 e 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 1 conjunto H lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 1 conjunto H lotes 6 a 44	1.40	4	H.U.	L2		10%
QNM 2 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
QNM 2 conjunto A lotes 2 e 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 2 conjunto A lotes 6 a 44	1.40	4	H.U.	L2		10%(**)

(*) 50% da área do lote, no pavimento térreo, será destinada ao uso não residencial, sendo vedada a sua utilização para estacionamento ou garagem de veículos.

(**) Taxa de permeabilidade acrescida de 50% para os lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNM 2 conjunto A lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 2 conjunto B lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 2 conjunto B lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 2 conjunto B demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 2 conjunto C lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 2 conjunto C demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 2 conjunto D lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 2 conjunto D demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 2 conjunto E lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 2 conjunto E demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 2 conjunto F lotes 1 e 3	2.25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 2 conjunto F demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 2 - Telebrasil	1.20	3	institucional	L2	obrigatório	30%(**)
QNM 2 - CAESB	—	2	institucional	L2	obrigatório	30%(**)
QNM 2 - Delegacia	—	4	institucional	L2	obrigatório	30%(**)
QNM3						
QNM 3 conjunto A lote 2	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto A lotes 4 a 44 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		10%
QNM 3 conjunto A lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 3 conjunto B lote 1	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto B lotes 3 a 43 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		10%
QNM 3 conjunto B lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 3 conjunto C lotes 1 a 4, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto C lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 3 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 3 conjunto D lotes 1 a 4, 47	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto D lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 3 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 3 conjunto E lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 3 conjunto F lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 3 conjunto G lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 3 conjunto H lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%

(**) Taxa de permeabilidade acrescida de 50% para os lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNM 3 conjunto 1 lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	U		10%
QNM 3 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 3 conjunto J lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 3 conjunto K lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 3 conjunto L lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 3 conjunto M lotes 1 a 4, 47	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto M lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 3 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 3 conjunto N lotes 1 a 4, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto N lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 3 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 3 conjunto O lote 1	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto O lotes 3 a 43 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		10%
QNM 3 conjunto O lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 3 conjunto P lote 2	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto P lotes 4 a 44 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		10%
QNM 3 conjunto P lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 4 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
QNM 4 conjunto A lote 1	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto A lotes 3 a 43 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		10%(**)
QNM 4 conjunto A lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 4 conjunto B lote 2	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto B lotes 4 a 44 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		10%(**)
QNM 4 conjunto B lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 4 conjunto C lotes 1 a 4, 47	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto C lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 4 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 4 conjunto D lotes 1 a 4, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto D lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 4 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 4 conjunto E lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 4 conjunto F lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)

(**) Taxa de permeabilidade acrescida de 50% para os lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNM 4 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 4 conjunto G lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 4 conjunto H lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 4 conjunto I lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 4 conjunto J lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 4 conjunto K lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 4 conjunto L lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 4 conjunto M lotes 1 a 4, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto M lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 4 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 4 conjunto N lotes 1 a 4, 47	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto N lotes 46 e 48	1.50	4	misto/ L.U.	L2		10%(**)
QNM 4 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 4 conjunto O lote 2	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto O lotes 4 a 44 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		10%(**)
QNM 4 conjunto O lotes 46 e 48	1.50	4	misto/ L.U.	L2		10%(**)
QNM 4 conjunto P lote 1	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto P lotes 3 a 43 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		10%(**)
QNM 4 conjunto P lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 5 ver QNM 3						
QNM 6 ver QNM 4 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
QNM 7 ver QNM 3						
QNM 8 ver QNM 4 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
QNM 9						
QNM 9 conjunto A lote 2	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 9 conjunto A lotes 4 a 44 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		10%
QNM 9 conjunto A lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 9 conjunto B lotes 1 a 4, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 9 conjunto B lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 9 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%

(**) Taxa de permeabilidade acrescida de 50% para os lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNM 9 conjunto C lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 9 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		10%
QNM 9 conjunto D lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 9 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		10%
QNM 9 conjunto E lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 9 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		10%
QNM 9 conjunto F lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 9 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		10%
QNM 9 conjunto G lotes 1 a 4, 47	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 9 conjunto G lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 9 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		10%
QNM 9 conjunto H lote 1	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 9 conjunto H lotes 3 a 43 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		10%
QNM 9 conjunto H lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 10 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
QNM 10 conjunto A lote 1	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 10 conjunto A lotes 3 a 43 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNM 10 conjunto A lotes 45	1.50	4	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 10 conjunto A lotes 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 10 conjunto B lotes 1 a 4, 47	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 10 conjunto B lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 10 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		10%(**)
QNM 10 conjunto C lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 10 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		10%(**)
QNM 10 conjunto D lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 10 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		10%(**)
QNM 10 conjunto E lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10% r)
QNM 10 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		10%(**)
QNM 10 conjunto F lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 10 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		10%(**)
QNM 10 conjunto G lotes 1 a 4, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 10 conjunto G lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 10 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		10%(**)
QNM 10 conjunto H lote 2	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 10 conjunto H lotes 4 a 44 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		10%(**)
QNM 10 conjunto H lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)

(**) Taxa de permeabilidade acrescida de 50% para os lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNM 11 Área Especial 1 - Fórum	1.00	2	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNM 11 lotes 1 e 2	-	6	-	L2	Obrigatório	20%
<i>QNM 12 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)</i>						
QNM 12 Área Especial 01 (escola)	0.50	6	institucional	L2	Obrigatório	30%(**)
QNM 12 Área Especial 02(escola)	0.50	6	institucional	L2	Obrigatório	20%(**)
QNM 12 lotes 3, 5, 7, 9, 11, na via QNM12/14	0.70	6	Misto	L2		20%(**)
QNM 12 lote 1 na via QNM12/14; lotes 11, 13, 15, 17, 19, na via CNM2	0.80	6	Misto	L2		20%(**)
QNM 12 lotes 1, 3, 5, 7, 9, na via CNM2	0.85	6	Misto	L2		20%(**)
QNM 12 lotes 20, 22, 24, 28, na via NM12A; lotes 1, 4, 18, 25, 27, 36, na via NM12B	1.40	6	H.M.	L2		20%(**)
QNM 12 lotes 34, 36, 38, na via NM12A; lote 3 na via NM12B	1.50	6	H.M.	L2		20%(**)
QNM 12 lotes 2, 4, 6, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 26, 40, na via NM12A	1.60	6	H.M.	L2		20%(**)
QNM 12 lotes 2, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 38, na via NM12B	1.60	6	H.M.	L2		20%(**)
QNM 12 lotes 2, 4, 6, 8, na via VP4; lote 21, na via CNM2	1.60	6	H.M.	L2		20%(**)
QNM 12 lotes 1, 3, 5, 7, 10, na via NM12A; lotes 6, 8, 10, 12, 14, 16, na via NM12B	1.70	6	H.M.	L2		20%(**)
<i>QNM 13</i>						
QNM 13 Área Especial A (escola)	0.50	2	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNM 13 Área Especial B (Administração Regional)	0.50	2	institucional	L2	Obrigatório	20%
<i>QNM 14 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)</i>						
QNM 14 Área Especial A	0.50	2	institucional	L2	Obrigatório	30%(**)
<i>QNM 15</i>						
QNM 15 lote A	1.00	2	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNM 15 lote B	2.00	4	com./instit.	L2		Isento
QNM 15 lote C (biblioteca)	—	2	institucional	L2		10%
QNM 15 lote D (posto de saúde)	0.60	2	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNM 15 lote E	1.50	2	institucional	L2		isento
QNM 15 lote G	0.25	0,5	PLL	L2/PAC		conforme área
<i>QNM 16 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)</i>						
QNM 16 lote A	1.00	2	institucional	L2	Obrigatório	30%(**)
QNM 16 lote B	2.00	4	com./instit.	L2		isento
QNM 16 lote C (biblioteca)	—	2	institucional	L2		10%(**)
QNM 16 lote D (delegacia)	0.60	2	institucional	L2		20%(**)
QNM 16 lote E	1.50	2	institucional	L2		isento
QNM 16 lote F (posto de saúde)	0.60	2	institucional	L2	Obrigatório	20%(**)
QNM 16 lote G	0.25	0,5	PLL	L2/PAC		conforme área
<i>QNM 17 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)</i>						
QNM 17 conjunto A lotes 1 e 3	2.25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 17 conjunto A lotes 5 a 49 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		10%(**)
QNM 17 conjunto A lotes 51 e 53	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)

(*) 50% da área do lote, no pavimento térreo, será destinada ao uso não residencial, sendo vedada a sua utilização para estacionamento ou garagem de veículos.

(**) Taxa de permeabilidade acrescida de 50% para os lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNM 17 conjunto B lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 17 conjunto B lotes 52 e 54	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 17 conjunto B demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 17 conjunto C lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 17 conjunto C demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 17 conjunto D lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 17 conjunto D demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 17 conjunto E lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 17 conjunto E demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 17 conjunto F lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 17 conjunto F demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 17 conjunto G lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 17 conjunto G lotes 61 e 63	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 17 conjunto G demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 17 conjunto H lotes 2 e 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 17 conjunto H lotes 6 a 60 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		10%(**)
QNM 17 conjunto H lotes 62 e 64	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 18 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
QNM 18 conjunto A lotes 2 e 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 18 conjunto A lotes 6 a 50 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		10% D
QNM 18 conjunto A lotes 52 e 54	1.50	4	misto/H.U.	L2		10% r)
QNM 18 conjunto B lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 18 conjunto B lotes 51 e 53	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 18 conjunto B demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 18 conjunto C lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 18 conjunto C demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 18 conjunto D lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 18 conjunto D demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 18 conjunto E lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 18 conjunto E demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 18 conjunto F lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 18 conjunto F demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 18 conjunto G lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 18 conjunto G lotes 62 e 64	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 18 conjunto G demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 18 conjunto H lotes 1 e 3	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 18 conjunto H lotes 5 a 59 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		10%(**)
QNM 18 conjunto H lotes 61 e 63	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 19 ver QNM 3						

(**) Taxa de permeabilidade acrescida de 50% para os lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNM 20 ver QNM 4 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
QNM 21 ver QNM 3						
QNM 22 ver QNM 4 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
QNM 23 ver QNM 3						
QNM 24 ver QNM 4 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
QNM 25						
QNM 25 conjunto A lote 2	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 25 conjunto A lotes 4 a 44 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		10%
QNM 25 conjunto A lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 25 conjunto B lotes 1 a 4, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 25 conjunto B lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 25 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 25 conjunto C lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 25 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 25 conjunto D lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 25 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 25 conjunto E lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 25 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 25 conjunto F lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 25 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 25 conjunto G lotes 1 a 4, 47	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 25 conjunto G lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 25 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 25 conjunto H lote 1	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 25 conjunto H lotes 3 a 43 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		10%
QNM 25 conjunto H lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 25 Área Especial 01	0.20	0,5	PAG	L2/PAC		10%
QNM 26 ver QNM 10 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
QNM 27 Áreas Especiais A, B, C	---	2	---	L2	Obrigatório	30%
QNM 28 ver QNM 27 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
QNM 29 Áreas Especiais A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K	0.80	2	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNM 30 ver QNM 29 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
QNM 31 Áreas Especiais A, B, C, D,	0.80	2	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNM 32 Áreas Especiais A, B, C, D, E, F (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)	0.80	2	institucional	L2	Obrigatório	30%(**)
QNM 33 Áreas Especiais A a I		2	institucional	L2	Obrigatório	30%

(**) Taxa de permeabilidade **acrescida** de 50% para os lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
EQNM 1/3 blocos A a F	3.00	4	misto/H.U.	L1		isento
EQNM 1/3 lote A (escola)	0.50	4	institucional	L1	Obrigatório	30%
EQNM 1/3 lote B (templo)	1.00	4	institucional	L1	Obrigatório	30%
EQNM 2/4 ver EQNM 1/3 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
EQNM 3/5 ver EQNM 1/3						
EQNM 4/6 ver EQNM 1/3 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
EQNM 5/7 ver EQNM 1/3						
EQNM 6/8 ver EQNM 1/3 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
EQNM 7/9 ver EQNM 1/3						
EQNM 8/10 ver EQNM 1/3 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
EQNM 17/19 ver EQNM 1/3						
EQNM 18/20 ver EQNM 1/3 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
EQNM 19/21 ver EQNM 1/3						
EQNM 20/22 ver EQNM 1/3 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
EQNM 21/23 ver EQNM 1/3						
EQNM 22/24 ver EQNM 1/3 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
EQNM 23/25 ver EQNM 1/3						
EQNM 24/26 ver EQNM 1/3 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
CNN 1						
CNN 1 blocos A, B, C, D, E, F, G, H, I	4.00	6	misto/H.M.	L2		Isento
CNN 1 bloco J	1.50	6	institucional	L2		Isento
CNN 1 blocos K, L	2.00	6	institucional	L2		Isento
CNN 1 lote A	0.25	0,5	PAG	L2/PAC		Conforme área
CNN 2 ver CNN 2						
QNN 1 ver QNM 1						
QNN 2						
QNN 2 conjunto A lotes 2 e 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNN 2 conjunto A lotes 6 a 44	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 2 conjunto A lotes 46	1.50	4	misto/H.U.	L2		Isento
QNN 2 conjunto A lotes 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 2 conjunto B lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNN 2 conjunto B lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		Isento

(**) Taxa de permeabilidade acrescida de 50% para os lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNN 2 conjunto B demais lotes	1.40	3	H.U.	U		10%
QNN 2 conjunto C lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNN 2 conjunto C demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%
QNN 2 conjunto D lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNN 2 conjunto D demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%
QNN 2 conjunto E lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNN 2 conjunto E demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%
QNN 2 conjunto F lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNN 2 conjunto F demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%
QNN 2 conjunto G lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNN 2 conjunto G lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 2 conjunto G demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%
QNN 2 conjunto H lotes 1 e 3	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNN 2 conjunto H lotes 5 a 43 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L1		Isento
QNN 2 conjunto H lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN3						
QNN 3 conjunto A lote 2	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto A lotes 4 a 44 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 3 conjunto A lotes 46	1.50	4	misto/H.U.	L2		Isento
QNN 3 conjunto A lotes 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 3 conjunto B lote 1	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto B lotes 3 a 43 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 3 conjunto B lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 3 conjunto C lotes 1 a 4, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto C lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 3 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 3 conjunto D lotes 1 a 4, 47	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto D lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 3 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 3 conjunto E lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 3 conjunto F lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L2		10%
QNN 3 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 3 conjunto G lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 3 conjunto H lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 3 conjunto I lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 3 conjunto J lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%

(*) 50% da área do lote, no pavimento térreo, será destinada ao uso não residencial, sendo vedada a sua utilização para estacionamento ou garagem de veículos.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNN 3 conjunto K lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 3 conjunto L lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 3 conjunto M lotes 1 a 4, 47	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto M lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 3 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 3 conjunto N lotes 1 a 4, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto N lotes 45 e 47	1.50	4	H.U.	L2		10%
QNN 3 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 3 conjunto O lote 1	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto O lotes 3 a 43 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto O lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 3 conjunto P lote 2	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto P lotes 4 a 44 (pares)	1.40	4	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto P lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN4						
QNN 4 conjunto A lotes 1, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto A lotes 2 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 4 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 4 conjunto B lotes 1 a 55 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 4 conjunto B lotes 2, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 4 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 4 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 4 conjunto E lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 4 conjunto F lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 4 conjunto G lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 4 conjunto H lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 4 conjunto I lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 4 conjunto J lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNN 4 conjunto K lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto K demais lotes	1.40	2	RU.	L0		Isento
QNN 4 conjunto L lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 4 conjunto M lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 4 conjunto N lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 4 conjunto O lotes 1 a 11, 31 a 55 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 4 conjunto O lotes 2, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto O lote PLL-1	0.25	0,5	PLL	L2/PAC		20%
QNN 4 conjunto O demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 4 conjunto P lotes 1, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto P lotes 2 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 4 conjunto P demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 5 ver QNM 3						
QNN 6						
QNN 6 conjunto A lotes 1, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto A lotes 2 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 6 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto B lotes 1 a 13 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 6 conjunto B lotes 15 a 25 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 6 conjunto B lotes 2 e 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto E lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto F lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto G lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto H lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto I lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto J lotes 1, 2, 55, 56	1.40	3	RU.	L1		Isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNN 6 conjunto J demais lotes	1,40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto K lotes 1, 2, 55, 58	1,40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto K demais lotes	1,40	2	RU.	L0		Isento
QNN 6 conjunto L lotes 55, 56	1,40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto L demais lotes	1,40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto M lotes 1, 2, 56, 57	1,40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto M demais lotes	1,40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto N lote 1	—	2	institucional	L1	Obrigatório	30%
QNN 6 conjunto N lotes 2, 55, 58	1,40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto N demais lotes	1,40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto O lotes 1 a 55 (ímpares)	1,40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 6 conjunto O lotes 2 e 58	1,40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto O demais lotes	1,40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto P lotes 1, 57	1,40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto P lotes 2 a 56 (pares)	1,40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 6 conjunto P demais lotes	1,40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 7 ver QNN 3						
QNN 8						
QNN 8 conjunto A lotes 1, 57	1,40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto A lotes 2 a 56 (pares)	1,40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 8 conjunto A demais lotes	1,40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto B lotes 1 a 55 (ímpares)	1,40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 8 conjunto B lotes 2, 58	1,40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto B demais lotes	1,40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1,40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto C demais lotes	1,40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1,40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto D demais lotes	1,40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto E lotes 1, 2, 56, 57	1,40	3	RU.	L1		Isento
QNN 8 conjunto E demais lotes	1,40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto F lotes 1, 2, 55, 58	1,40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto F demais lotes	1,40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto G lotes 1, 2, 55, 58	1,40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto G demais lotes	1,40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto H lotes 1, 2, 56, 57	1,40	3	RU.	L1		Isento
QNN 8 conjunto H demais lotes	1,40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto I lotes 1, 2, 56, 57	1,40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto I demais lotes	1,40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto J lotes 1, 2, 55, 58	1,40	3	RU.	L1		Isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNN 8 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto K lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto L lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto M lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		(sento
QNN 8 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto N lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto O lotes 1 a 55 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 8 conjunto O lotes 2, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto O demais lotes	1.40	2	RU.	L0		Isento
QNN 8 conjunto P lotes 1, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto P lotes 2 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 8 conjunto P demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 9						
QNN 9 conjunto A lote 2	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 9 conjunto A lotes 4 a 44 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 9 conjunto A lotes 46	1.50	4	misto/H.U.	L2		Isento
QNN 9 conjunto A lotes 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 9 conjunto B lotes 1 a 4, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 9 conjunto B lotes 45, 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 9 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 9 conjunto C lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 9 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 9 conjunto D lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 9 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 9 conjunto E lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 9 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 9 conjunto F lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 9 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 9 conjunto G lotes 1 a 4, 47	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 9 conjunto G lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 9 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 9 conjunto H lote 1	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 9 conjunto H lotes 3 a 43 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		10%
QNN 9 conjunto H lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 10						
QNN 10 conjunto A lotes 1 a 11, 31 a 55	1.40	4	H.U.	L2		Isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNN 10 conjunto A lotes 2, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 10 conjunto A lote PLL-1	0.25	0,5	PLL	L2/PAC		conforme área
QNN 10 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		Isento
QNN 10 conjunto B lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 10 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		Isento
QNN 10 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 10 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		Isento
QNN 10 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 10 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		Isento
QNN 10 conjunto E lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 10 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNN 10 conjunto F lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 10 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNN 10 conjunto G lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 10 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNN 10 conjunto H lotes 1, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 10 conjunto H lotes 2 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNN 10 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNN 11						
QNN 11 lotes 10, 12, 14, 16, 18 e 20, na via NN-11A e lotes 17, 19, 21, 23, na via NN-11B (escola)	0.50	6	Institucional	L2	Obrigatório	20%
QNN 11 lotes 2, 14, 18, 20, 22, na via CNN1 e lotes 9, 17, na via QNN11/13	0.70	6	Misto	L2		20%
QNN 11 lotes 4, 6, 8, 10, 12, na via CNN1	0.75	6	Misto	L2		20%
QNN 11 lotes 11, 13, 15, na via QNN11/13	0.80	6	Misto	L2		20%
QNN 11 lotes 1, 3, 5, na via QNN11/13	0.85	6	Misto	L2		20%
QNN 11 lotes 1, 2, 4, 13, na via NN11A	1.40	6	H.C.	L2		20%
QNN 11 lotes 1, 22, 25, 27, 29, 30, 31, 33, na via NN11B	1.40	6	H.C.	L2		20%
QNN 11 lotes 3, 5, 7, 9, 11, 40, na via NN11A	1.50	6	H.C.	L2		20%
QNN 11 lotes 2, 13, na via NN11B	1.50	6	H.C.	L2		20%
QNN 11 lotes 15, 17, 19, 21, 23, 25, 26, 27, 29, 31, na via NN11A	1.60	6	H.C.	L2		20%
QNN 11 lotes 4, 6, 8, 10, 12, 14, 15, 16, 18, 20, 24, 26, 28, na via NN11B	1.60	6	H.C.	L2		20%
QNN 11 lotes 7, na via QNN11/13 e lote 16 na via CNN1	1.60	6	H.C.	L2		20%
QNN 11 lotes 28, 30, 32, 33, 34, 36, 38, na via NN11A	1.70	6	H.C.	L2		20%
QNN 11 lotes 3, 5, 7, 9, 11, na via NN11B	1.70	6	H.C.	L2		20%
QNN 11 lotes 6, 8, 22, 24, na via NN11A	1.80	6	H.C.	L2		20%
QNN 12						
QNN 12 lotes 5 e 7, na via NN 12-A e lotes 5, 7, 9, 19, 21, 22, 23 e 24, na via NN 12-B (escola)	0.50	6	Institucional	L2		20%
QNN 12 lotes 1, 3, 7, na via QNN 12/14	0.70	6	Misto	L2		20%

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNN 12 lotes 5, na via QNN 12/14, lotes 1, 3, 5, 7, 9, na via CNN2	0.75	6	Misto	L2		20%
QNN 12 lotes 1, 2, 4, 6, 19, 21, 23, na via NN12-A	1.40	6	H.C.	L2		20%
QNN 12 lotes 2, 4, 10, 12, 18, 27, 32, na via NN12-B	1.40	6	H.C.	L2		20%
QNN 12 lotes 8 a 11, 17, 22, 24, 25, 27, 29, 31, 33, na via NN12A	1.50	6	H.C.	L2		20%
QNN 12 lotes 1, 6, 8, 26, 28, 30, na via NN12B	1.50	6	H.C.	L2		20%
QNN 12 lotes 12, 13, 14, 16, 18, 20, na via NN12A	1.60	6	H.C.	L2		20%
QNN 12 lotes 3, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 25, na via NN12B	1.60	6	H.C.	L2		20%
QNN 12 lotes 1, 3, 5, 7, 9, na via VP4	1.60	6	H.C.	L2		20%
QNN 12 lote 3, na via NN12A e lote 20, na via NN12B	1.70	6	H.C.	L2		20%
QNN 12 lotes Área Especial 01 (terminal)	—	0,5		L2	Obrigatório	30%
QNN 12 Área Especial 02 (unidade de saúde)	1.00	6	institucional	L2	Obrigatório	5%
QNN f3 ver QNM 13						
QNN 14 ver QNM 14						
QNN 15 ver QNM 15						
QNN 16 ver QNM 16						
QNN 17 ver QNM 17						
QNN 18 ver QNM 18						
QNN 19 ver QNM 3						
QNN 20						
QNN 20 conjunto O lote PLL-1	0.25	0,5	PLL	L2/PAC		conforme área
QNN 20 demais lotes ver QNM 4						
QNN 21 ver QNM 3						
QNN 22						
QNN 22 conjunto A lotes 1, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto A lotes 2 a 12, 32 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNN 22 conjunto A lote PLL-1	0.25	0,5	PLL	L2/PAC		conforme área
QNN 22 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 22 conjunto B lotes 1 a 55 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNN 22 conjunto B lotes 2, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 22 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 22 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 22 conjunto E lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 22 conjunto F lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento

(*) 50% da área do lote, no pavimento térreo, será destinada ao uso não residencial, sendo vedada a sua utilização para estacionamento ou garagem de veículos.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNN 22 conjunto G lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 22 conjunto H lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 22 conjunto I lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 22 conjunto J lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 22 conjunto K lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 22 conjunto L lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 22 conjunto M lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 22 conjunto N lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 22 conjunto O lotes 1 a 55 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNN 22 conjunto O lotes 2, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto O demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 22 conjunto P lotes 1, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto P lotes 2 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNN 22 conjunto P demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 23 ver QNM 3						
QNN 24						
QNN 24 conjunto A lotes 1, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto A lotes 2 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNN 24 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto B lotes 1 a 55 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNN 24 conjunto B lotes 2, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto E lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto F lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto G lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento

(*) 50% da área do lote, no pavimento térreo, será destinada ao uso não residencial, sendo vedada a sua utilização para estacionamento ou garagem de veículos.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNN 24 conjunto H lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	RU.	L1		isento
QNN 24 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto I lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto J lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	RU.	L1		isento
QNN 24 conjunto J demais lotes	1.40	2	RU.	L0		isento
QNN 24 conjunto K lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	RU.	L1		isento
QNN 24 conjunto K demais lotes	1.40	2	RU.	L0		isento
QNN 24 conjunto L lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	RU.	L1		isento
QNN 24 conjunto L demais lotes	1.40	2	RU.	L0		isento
QNN 24 conjunto M lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	RU.	L1		isento
QNN 24 conjunto M demais lotes	1.40	2	RU.	L0		isento
QNN 24 conjunto N lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	RU.	L1		isento
QNN 24 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto O lotes 1 a 55	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNN 24 conjunto O lotes 2, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto O demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto P lotes 1, 57	1.40	3	RU.	L1		isento
QNN 24 conjunto P lotes 2 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNN 24 conjunto P demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 25						
QNN 25 conjunto A lotes 2	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 25 conjunto A lotes 4 a 44 (pares)	1.40	4	RU.	L2		10%
QNN 25 conjunto A lotes 46 e 48	1.50	4	Misto/H.U.	L2		10%
QNN 25 conjunto B lotes 1 a 4, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 25 conjunto B lotes 45 e 47	1.40	4	Misto/H.U.	L2		10%
QNN 25 conjunto 8 demais lotes	1.40	2	RU.	L0		10%
QNN 25 conjunto C lotes 1 a 4, 46, 47, 48	1.40	3	RU.	L1		10%
QNN 25 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 25 conjunto D lotes 1 a 4, 45, 46, 47	1.40	3	RU.	L1		10%
QNN 25 conjunto D demais lotes	1.40	2	RU.	L0		10%
QNN 25 conjunto E lotes 1 a 4, 45, 46 e 48	1.40	3	RU.	L1		10%
QNN 25 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 25 conjunto F lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	RU.	L1		10%
QNN 25 conjunto F demais lotes	1.40	2	RU.	L0		10%
QNN 25 conjunto G lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	RU.	L1		10%
QNN 25 conjunto G demais lotes	1.40	2	RU.	L0		10%
QNN 25 conjunto H lotes 1	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 25 conjunto H lotes 3 a 43 (impares)	1.40	4	RU.	L2		10%

23

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNN 25 conjunto H lotes 45 e 47	1.50	4	Misto/H.U.	L2		10%
QNN 26						
QNN 26 conjunto A lotes 1 a 55 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNN 26 conjunto A lotes 2, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 26 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 26 conjunto B lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 26 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 26 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 26 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 26 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 26 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 26 conjunto E lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 26 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 26 conjunto F lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 26 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 26 conjunto G lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 26 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 26 conjunto H lotes 1, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 26 conjunto H lotes 2 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNN 26 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 27						
QNN 27 Área Especial A	0.60	3	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNN 27 Áreas Especiais B e C	0.60	2	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNN 27 Área Especial D	0.50	2	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNN 28						
QNN 28 Áreas Especiais A a K	0.80	3	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNN 28 Área Especial L	0.75	2	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNN 29 toda a quadra	0.80	3	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNN 30 toda a quadra	0.80	3	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNN 31 AE. "F"	0.80	3	institucional	L2/PAC	Obrigatório	30%
QNN 31 demais lotes	0.80	3	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNN 32 toda a quadra	0.80	3	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNN 33						
QNN 33 Áreas Especiais A, C, D	0.80	3	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNN 33 Área Especial B	0.48	3	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNN 33 Área Especial E	1.00	3	institucional	L2	Obrigatório	15%
QNN 33 Área Especial F	—	3	—	L2	Obrigatório	30%
QNN 34						
QNN 34 Áreas Especiais A a E	0.80	3	institucional	L2	Obrigatório	30%

94

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNN 34 Área Especial F	0.25	0,5	PLL	L2/PAC		20%
QNN 35						
QNN 35 conjunto A lotes 1 a 21	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 35 conjunto B lotes 1 a 21	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 35 conjunto C lotes 1 a 20	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 35 blocos 1 e 2	2.71	3	misto/H.M	L1	Obrigatório	20%
QNN 35 Área Especial 1	0.75	2	institucional	L1	Obrigatório	30%
QNN 35 demais lotes	1.40	2	misto/H.U.	L0		isento
QNN 36						
QNN 36 conjunto A lotes 1 a 7	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 36 conjunto B lotes 1 a 18	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 36 conjunto C lotes 1 a 17	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 36 conjunto D lotes 1 a 12	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 36 conjunto E lotes 1 a 16, 38	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 36 bloco 1	2.75	3	misto/H.C.	L1	Obrigatório	20%
QNN 36 Áreas Especiais 01 e 02 (escolas)	0.75	2	institucional	L1	Obrigatório	30%
QNN 36 demais lotes	1.40	2	misto/H.U.	L0		isento
QNN 37						
QNN 37 conjunto A lotes 1 a 6, 15 a 28	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 37 conjunto B lotes 1 a 17	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 37 conjunto C lotes 1 a 10	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 37 conjunto D lotes 1 a 9	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 37 conjunto E lotes 1 a 9	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 37 conjunto F lotes 1 a 10	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 37 conjunto G lotes 1 a 17	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 37 conjunto H lotes 1 a 20	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 37 Área Especial 01	1.00	2	feira	L1	Obrigatório	30%
QNN 37 Área Especial 02 (escola)	0.75	2	institucional	L1	Obrigatório	20%
QNN 37 blocos 1, 2, 3	2.71	3	misto/H.U.	L1	Obrigatório	20%
QNN 37 demais lotes	1.40	2	misto/H.U.	L0		isento
QNN 38						
QNN 38 conjunto A lotes 1 a 6, 15 a 28	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 38 conjunto B lotes 1 a 18	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 38 conjunto C lotes 1 a 11	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 38 conjunto D lotes 1 a 13	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 38 conjunto E lotes 1 a 18	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 38 conjunto F lotes 1 a 10	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 38 conjunto G lotes 1 a 10	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 38 bloco 1	2.75	3	misto/H.C.	L1	Obrigatório	20%

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNN 38 Área Especial 01 (escola)	0.75	2	institucional	U	Obrigatório	30%
QNN 38 Área Especial 02	1.00	2	feira	L1	Obrigatório	30%
QNN 38 demais lotes	1.40	2	misto/H.U.	L0		isento
QNN 39						
QNN 39 conjunto A lotes 1 a 6, 15 a 28	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 39 conjunto B lotes 1 a 20	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 39 conjunto C lotes 1 a 15	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 39 conjunto D lotes 1 a 23	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 39 conjunto E lotes 1 a 15	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 39 conjunto F lotes 1 a 19	1.40	2	misto/H.U.	U		isento
QNN 39 conjunto G lotes 1 a 15	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 39 conjunto H lotes 1 a 14	1.40	3	misto/H.U.	L1		isento
QNN 39 conjunto H lotes 15 e 28	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 39 blocos 1 e 2	2.73	3	misto/H.C.	L1	Obrigatório	20%
QNN 39 Área Especial 01 (escola)	0.75	2	institucional	L1	Obrigatório	30%
QNN 39 demais lotes	1.40	2	misto/H.U.	L0		isento
QNN 40						
QNN 40 conjunto A lotes 1 a 6, 15 a 28	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 40 conjunto B lotes 1 a 12	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 40 conjunto C lotes 1 a 12	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 40 conjunto D lotes 1 a 16	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 40 conjunto E lotes 1 a 16	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 40 conjunto F lotes 1 a 10	1.40	2	misto/H.U.	U		isento
QNN 40 conjunto G lotes 1 a 9, 24	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 40 conjunto H lotes 1 a 19	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 40 conjunto I lotes 1 a 12	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 40 conjunto J lotes 1 a 15, 28	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 40 blocos 1 e 2	2.75	3	misto/H.C.	L1	Obrigatório	20%
QNN 40 Área Especial 01 (escola)	0.75	2	institucional	L1	Obrigatório	20%
QNN 40 demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
EQNN 1/3, 2/4, 3/5, 4/6, 5/7, 6/8, 7/9, S/10, 17/19, 18/20, 19/21, 20/22, 21/23, 22/24, 23/25, 24/26 ver EQNM 1/3						
QNO 1						
QNO 1 conjunto A lotes 1, 51	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 1 conjunto A lotes 2 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 1 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 1 conjunto B lotes 1, 2, 51 e 52	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 1 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 1 conjunto C lotes 1, 2, 49, 52	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 1 conjunto C demais lotes	1.40	2	RU.	L0		isento

96

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNO 1 conjunto D lotes 1, 2, 47, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 1 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 1 conjunto E lotes 1, 2, 45, 48	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 1 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 1 conjunto F lotes 1, 2, 43, 46	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 1 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 1 conjunto G lotes 1, 2, 43, 44	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 1 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 1 conjunto H lotes 1 a 21 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 1 conjunto H lotes 2, 44	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 1 conjunto H lote PLL	0.25	0,5	PLL	L2/PAC		20%
QNO 1 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 1 Área Especial 01 (unid. de saúde)	1.20	2	institucional	L2	Obrigatório	10%
QNO 2 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
QNO 2 conjunto A lotes 1, 37	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 2 conjunto A lotes 2 a 38 (pares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 2 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 2 conjunto B lotes 1, 2, 37, 38	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 2 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 2 conjunto C lotes 1, 2, 35, 38	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 2 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 2 conjunto D lotes 1, 2, 33, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 2 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 2 conjunto E lotes 1, 2, 31, 34	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 2 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 2 conjunto F lotes 1, 2, 29, 32	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 2 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 2 conjunto G lotes 1 a 27 (ímpares)	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 2 conjunto G lotes 2, 30	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 2 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 3						
QNO 3 conjunto A lotes 1 a 57 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto A lotes 2, 56	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 3 conjunto B lotes 1, 55	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto B lotes 2 a 58 (pares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 3 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNO 3 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3 conjunto E lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto E demais lotes	1.40	2	RU.	L0		isento
QNO 3 conjunto F lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3 conjunto G lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	RU.	L1		isento
QNO 3 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3 conjunto H lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3 conjunto I lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3 conjunto J lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3 conjunto K lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3 conjunto L lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3 conjunto M lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3 conjunto N lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3 conjunto O lotes 1, 55	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto O lotes 2 a 58 (pares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto O demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3 conjunto P lotes 1 a 57 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto P lotes 2 e 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto P demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 4 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
QNO 4 conjunto A lotes 1 a 57 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto A lotes 2, 56	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 4 conjunto B lotes 1, 55	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto B lotes 2 a 58 (pares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 4 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto C demais lotes	1.40	2	RU.	L0		isento
QNO 4 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 4 conjunto E lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento

O Taxa de permeabilidade acrescida de 50% para os lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais.

86

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNO 4 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 4 conjunto F lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 4 conjunto G lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 4 conjunto H lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 4 conjunto I lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 4 conjunto J lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 4 conjunto K lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 4 conjunto L lotes 1, 2, 56 e 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 4 conjunto M lotes 1, 57, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 4 conjunto N lotes 57 e 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 5						
QNO 5 conjunto A lotes 1 a 57 (Impares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto A lotes 2, 56	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 5 conjunto B lotes 1, 55	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto B lotes 2 a 20, 38 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto B lote PLL	0.25	0.5	PLL	L2/PAC		20%
QNO 5 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 5 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 5 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 5 conjunto E lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 5 conjunto F lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 5 conjunto G lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 5 conjunto H lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento

66

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNO 5 conjunto 1 lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 5 conjunto J lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 5 conjunto K lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 5 conjunto L lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 5 conjunto M lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 5 conjunto N lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 5 conjunto O lotes 2 a 58 (pares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto O lotes 1, 55	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto O demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 5 conjunto P lotes 1 a 57 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto P lotes 2 e 56	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto P demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO e						
QNO 6 conjunto A lotes 1 a 15, 35 a 57 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto A lotes 2, 56	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto A lote PLL	0.25	0,5	PLL	L2		20%
QNO 6 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 6 conjunto B lotes 1 e 55	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto B lotes 2 a 58 (pares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 6 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 6 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 6 conjunto E lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 6 conjunto F lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 6 conjunto G lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 6 conjunto H lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 6 conjunto I lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento

100

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNO 6 conjunto J lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto J demais lotes	1.40	2	RU.	L0		isento
QNO 6 conjunto K lotes 1 e 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 6 conjunto L lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 6 conjunto M lotes 1 e 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 6 conjunto N lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto N demais lotes	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto O lotes 1 e 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto O demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 6 conjunto P lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto P demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 6 Área Especial 01 (escola)	0.50	2	institucional	L1	Obrigatório	30%
QNO 7						
QNO 7 conjunto A lotes 1 a 59 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 7 conjunto A lote 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 7 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 7 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 7 conjunto B lotes 1, 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 7 conjunto C lotes 1, 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 7 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 7 conjunto D lotes 1, 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 7 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 7 conjunto E lotes 1, 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 7 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 7 conjunto F lotes 1, 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 7 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 7 conjunto G lote 1	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 7 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 8						
QNO 8 conjunto A lotes 1 a 27 (ímpares)	1.00	3	com./serv.	L2		10%
QNO 8 conjunto A lotes 2 a 36 (pares)	1.00	2	com./serv.	L2		10%
QNO 8 conjunto B lotes 1 a 36	1.00	2	com./serv.	L2		10%
QNO 8 conjunto C lotes 2 a 52 (pares)	1.00	2	com./serv.	L2		10%
QNO 8 blocos A e B	1.50	3	com./serv.	L2		isento
QNO 8 lote PLL	0.25	0.6	PLL	L2/PAC		20%
QNO 9						
QNO 9 conjunto A lotes 1 e 55	1.40	3	H.U.	L1		isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNO 9 conjunto A lotes 2 a 58 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNO 9 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 9 conjunto B lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 9 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 9 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 9 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 9 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 9 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 9 conjunto E lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 9 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 9 conjunto F lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 9 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 9 conjunto G lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 9 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 9 conjunto H lotes 1 a 57 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 9 conjunto H lotes 2, 56	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 9 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 10						
QNO 10 Área Especial A (escola)	0.50	2	institucional	L2	obrigatório	30%
QNO 10 Área Especial B	1.00	3	misto/N.H	L2	obrigatório	30%
QNO 10 Áreas Especiais C	1.00	3	misto/N.H	L2	obrigatório	30%
QNO 10 Áreas Especiais D, E	-	3	-	L2	-	30%
QNO 10 Áreas Especiais F	0.70	3	feira	L2	obrigatório	30%
QNO 10 Áreas Especiais G, H, I	0.70	2	feira	L2	obrigatório	30%
QNO 10 Áreas Especiais J, K, L	1.00	2	misto/N.H	L2	obrigatório	30%
QNO 10 Áreas Especiais M, N, O, P, Q, R	0.80	2	clínicas	L2	obrigatório	30%
QNO 11						
QNO 11 conjunto A lotes 1 a 57 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNO 11 conjunto A lotes 2, 56	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto A demais lotes	1.40	2	RU.	L0		isento
QNO 11 conjunto B lotes 1, 55	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto B lotes 2 a 58 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNO 11 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto E lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto F lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNO 11 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto G lotes 1,2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto H lotes 1,2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto I lotes 1,2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto J lotes 1,2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto K lotes 1,2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto L lotes 1,2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto M lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto N lotes 1,2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto O lotes 1,55	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto O lotes 2 a 58 (pares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto O demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto P lotes 1 a 57 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto P lotes 2 e 56	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto P demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 12						
QNO 12 Áreas Especiais A, C, D e F	1.00	3	misto/N.H.	L2	obrigatório	30%
QNO 12 Áreas Especiais B, H a R	1.00	2	misto/N.H.	L2	obrigatório	30%
QNO 12 Área Especial G (escola)	0.50	2	institucional	L2	obrigatório	30%
QNO 13 ver QNO 11						
QNO 14 (terminal rodoviário urbano)	—	0,5	—	L2	obrigatório	30%
QNO 15						
QNO 15 conjunto A lotes 1 a 15,35 a 67 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNO 15 conjunto A lote 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 15 conjunto A lote PLL	0.25	0,5	PLL	L2/PAC		20%
QNO 15 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 15 conjunto B lotes 1,2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 15 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 15 conjunto C lotes 1, 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 15 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 15 conjunto D lotes 1, 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 15 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento

103

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNO 15 conjunto E lotes 1,2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 15 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 15 conjunto F lotes 1,2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 15 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 15 conjunto G lotes 1,2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 15 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 15 conjunto H lote 1	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 15 conjunto H lotes 2 a 62 (pares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 15 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 16						
QNO 16 conjunto A lotes 1 e 4	1.40	2	misto 1	L1	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto A lotes 2 e 3	1.50	2	misto 3	L1	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto B todos os Jotes	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 16 conjunto C lotes 1 a 3	1.50	2	misto 3	L1	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto C lote 4	1.50	2	misto 1	L1	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto C lotes 5 a 16	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 16 conjunto C lotes 17 e 18	1.50	2	misto 3	L1	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto C lote 19	1.50	3	misto 3	L2	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto C lote 20	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto C lote 21	1.40	2	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto D lote 1 (aeche)	0.70	2	institucional	L2	obrigatório	20%
QNO 16 conjunto E lotes 1 a 3	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto E lotes 4 a 27	1.40	3	H.U.	L2		isento
QNO 16 conjunto E lotes 28 e 29	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto E lote 30	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto F lotes 1, 4, 6	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	20%
QNO 16 conjunto F lotes 2, 3, 5	1.50	3	misto 3	L2	obrigatório	20%
QNO 16 conjunto G lotes 1, 3, 4, 7	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	20%
QNO 16 conjunto G lote 2	1.40	3	misto 3	L2	obrigatório	20%
QNO 16 conjunto G lote 5	1.30	3	misto 3	L2	obrigatório	20%
QNO 16 conjunto G lote 6	1.50	3	misto 3	L2	obrigatório	20%
QNO 16 conjunto H lote 1	1.30	3	misto 3	L2	obrigatório	20%
QNO 16 conjunto H lotes 2 a 7	1.40	3	misto 3	L2	obrigatório	20%
QNO 16 conjunto I lotes 1, 2, 3	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto I lotes 4, 5, 21	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto I lotes 6 a 20	1.40	3	H.U.	L2		isento
QNO 16 conjunto I lote 22	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto J lote 1	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto J lote 2	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto J lote 3	1.40	3	misto 3	L2	obrigatório	20%

104

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNO 16 conjunto J lotes 4, 5, 6	1.50	2	misto 3	L1	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto J lotes 7, 8, 9	1.30	2	misto 2	L1	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto J lotes 10 a 21	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 16 conjunto K lotes 1 a 9	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 16 conjunto K lote 12	1.40	2	misto 1	L1	obrigatório	20%
QNO 16 conjunto K lotes 10, 11	1.30	2	misto 3	L1	obrigatório	20%
QNO 16 conjunto L lotes 1 a 12	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 16 demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 17						
QNO 17 conjunto A lotes 1 a 9	1.40	2	RU.	L1		isento
QNO 17 conjunto B lotes 1, 2	1.40	2	misto 1	L1	obrigatório	10%
QNO 17 conjunto B lotes 3 a 14	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 17 conjunto B lotes 15 a 18	1.50	2	misto 3	L1	obrigatório	10%
QNO 17 conjunto B lotes 19 a 30	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 17 conjunto B lotes 31 a 34	1.50	2	misto 3	L1	obrigatório	10%
QNO 17 conjunto B lote 35	1.40	3	misto 3	L2	obrigatório	20%
QNO 17 conjunto B lote 36	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	20%
QNO 17 conjunto C lotes 5 a 25	1.40	3	H.U.	L2		isento
QNO 17 conjunto C lotes 1 e 29	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 17 conjunto C lotes 2, 3, 27, 28	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%
QNO 17 conjunto C lotes 4, 26	1.50	3	misto 3	L2	obrigatório	10%
QNO 17 conjunto D (escola)	0.75	2	institucional	L1	obrigatório	30%
QNO 17 conjunto E lotes 1, 2	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 17 conjunto E lote 3	1.40	3	misto 3	L2	obrigatório	20%
QNO 17 conjunto E lotes 4 a 6, 19 a 21	1.50	2	misto 3	L1	obrigatório	10%
QNO 17 conjunto E lotes 7 a 18	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 17 conjunto E lote 22	1.40	2	misto 1	L1	obrigatório	10%
QNO 17 conjunto F lote 1	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	20%
QNO 17 conjunto F lotes 2 a 4, 20 a 22	1.50	3	misto 3	L2	obrigatório	10%
QNO 17 conjunto F lotes 5 a 19	1.40	3	H.U.	L2		isento
QNO 17 conjunto G lote 1 (escola)	0.70	2	institucional	L1	obrigatório	30%
QNO 17 conjunto G lote 2 (unidade de saúde)	0.70	2	institucional	L1	obrigatório	30%
QNO 17 conjunto H lote 1 (esporte/lazer)	0.40	2	institucional	L1		30%
QNO 17 conjunto H lote 2 (escola)	0.75	2	institucional	L1	obrigatório	30%
QNO 17 conjunto I lotes 1 a 6	1.40	2	misto 1	L1	obrigatório	10%
QNO 17 conjunto I lotes 7 a 12	1.30	2	misto 2	L1	obrigatório	10%
QNO 17 conjunto 1 (um) lotes 3 a 39	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 17 conjunto 2 lotes 1, 25 a 40	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 17 conjunto 8 lotes 21 a 24	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 17 demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento

105

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNO 18						
QNO 18 conjunto A lotes 1 a 6	1.40	2	misto 1	L1	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto A lotes 7 a 12	1.30	2	misto 2	L1	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto B lote 1 (escola)	0.75	2	institucional	L1	obrigatório	30%
QNO 18 conjunto B lote 2 (esporte/lazer)	0.40	2	institucional	L1		20%
QNO 18 conjunto C lotes 1 e 2 (escola)	0.70	2	institucional	L1	obrigatório	20%
QNO 18 conjunto D lotes 1 e 20	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto D lotes 2, 3, 19	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto D lotes 4 a 18	1.40	3	H.U.	L2		isento
QNO 18 conjunto D lotes 21 e 22	1.50	3	misto 3	L2	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto E lotes 1 e 2	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto E lote 3	1.50	3	misto 3	L2	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto E lotes 22 e 23	1.50	3	misto 3	L2	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto E lotes 4 a 21	1.40	3	H.U.	L2		isento
QNO 18 conjunto E lote 24	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto F lotes 1 e 26	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto F lotes 2 a 4	1.50	3	misto 3	L2	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto F lotes 5 a 22	1.40	3	H.U.	L2		isento
QNO 18 conjunto F lotes 23 a 25	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto G lotes 1, 2, 20	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto G lotes 3, 4, 18, 19	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto G lotes 5 a 16	1.40	3	H.U.	L2		isento
QNO 18 conjunto G lote 17	1.50	3	misto 3	L2	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto H lotes 1 e 2 (escola)	0.70	2	institucional	L1	obrigatório	20%
QNO 18 conjunto I lote 1 (esporte/lazer)	0.40	2	institucional	L1		30%
QNO 18 conjunto I lote 2 (escola)	0.75	2	institucional	L1	obrigatório	30%
QNO 18 conjunto J lotes 1 a 5	1.40	2	misto 1	L1	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto J lotes 6 a 10	1.30	2	misto 2	L1	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto 1 lotes 1, 17 a 26	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 18 conjunto 2 lotes 1 a 7	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 18 conjunto 3 lotes 1 a 15	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 18 conjunto 4 lotes 1 a 21	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 18 conjunto 72 lotes 1 a 24, 54	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 18 conjunto 75 lotes 1 a 4, 25	1.40	2	RU.	L1		isento
QNO 18 conjunto 78 lotes 15 a 20	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 18 conjunto 81 lotes 1 a 21	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 18 demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 19						
QNO 19 conjunto A lotes 1 a 5	1.40	2	misto 1	L1	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto A lotes 6 a 10	1.30	2	misto 2	L1	obrigatório	10%

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNO 19 conjunto B lote 1 (escola)	0.75	2	institucional	L1	obrigatório	30%
QNO 19 conjunto B lote 2 (esporte/lazer)	0.40	2	institucional	L1		30%
QNO 19 conjunto C lotes 1 e 2 (escola)	0.75	2	institucional	L1	obrigatório	20%
QNO 19 conjunto D lotes 1, 2, 17 a 19	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto D lotes 3 e 4	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto D lotes 5 a 16, 20 a 34	1.40	3	H.U.	L2		isento
QNO 19 conjunto E lotes 1 a 12, 17 a 28	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 19 conjunto E lotes 13 a 16	1.40	2	misto 3	L1	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto E lotes 29 a 31	1.30	2	misto 2	L1	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto E lote 32	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto E lotes 33 e 34	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto F lotes 1 a 9	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 19 conjunto G lote 1	1.40	2	misto 2	L1	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto G lotes 2 e 3	1.50	2	misto 3	L1	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto G lotes 4 a 6	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 19 conjunto H lotes 1 a 3	1.50	2	misto 3	L1	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto H lote 4	1.40	2	misto 1	L1	obrigatório	20%
QNO 19 conjunto I lotes 1, 2	1.30	3	misto 3	L2	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto I lote 3	1.50	3	misto 3	L2	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto I lotes 4 a 9	1.40	3	H.U.	L2		isento
QNO 19 conjunto I lotes 10 a 12	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto I lote 13	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto 1 lotes 16 a 22	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 19 conjunto 2 lotes 13 a 28	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 19 conjunto 6 lotes 9 a 16	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 19 conjunto 44 lotes 17 a 41	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 19 conjunto 55 lotes 1, 3, 5, 7, 9	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 19 conjunto 57 lotes 6 a 34	1.40	2	H.U.	U		isento
QNO 19 demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 20						
QNO 20 conjunto A lotes 1 a 12	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 20 conjunto A lote 13	1.30	2	misto 3	L1	obrigatório	10%
QNO 20 conjunto A lote 14	1.50	2	misto 3	L1	obrigatório	10%
QNO 20 conjunto A lote 15	1.40	2	misto 1	L1	obrigatório	20%
QNO 20 conjunto A1	---	2	feira	L2	obrigatório	30%
QNO 20 conjunto B lote 1	1.40	2	misto 1	L1	obrigatório	10%
QNO 20 conjunto B lotes 2 a 4	1.30	2	misto 2	L1	obrigatório	10%
QNO 20 conjunto C (escola)	0.75	2	institucional	L2	obrigatório	30%
QNO 20 conjunto D lote 1 (creche)	0.70	2	institucional	L2	obrigatório	20%
QNO 20 conjunto E lote 1	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	20%
QNO 20 conjunto E lote 2	1.30	3	misto 3	L2	obrigatório	10%

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNO 20 conjunto E lotes 3 a 11	1.40	3	H.U.	L2		isento
QNO 20 conjunto E lotes 12 a 14	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%
QNO 20 demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 21						
QNO 21 conjuntos A a D	0.30	0,5	garagem	L2	obrigatório	30%
QNO 23	—	0,5	garagem	L2	obrigatório	30%
EQNO 1/3 ver EQNM 1/3						
EQNO 2/4 ver EQNM 1/3						D
EQWO 3/5 ver EQNM 1/3						
EQWO 4/6 ver EQNM 1/3						
EQWO 5/7 lote A	2.00	4	institucional	L1	obrigatório	20%
EQWO 5/7 demais lotes ver EQNM 1/3						
EQNO 8/10 lote A	1.20	3	institucional	L2	obrigatório	30%
EQWO 8/10 lote B	1.00	3	misto/N. H.	L2	obrigatório	30%
EQWO 9/11 ver EQNM 1/3						
EQWO 10/12 Áreas Especiais A a D	-	3	-	L2	-	isento
EQNO 10/12 Área Especial E	1.00	3	misto/N. H.	L2	obrigatório	30%
EQWO 11/13 ver EQNM 1/3						
EQWO 12/14 lote A	1.20	3	institucional	L2	obrigatório	30%
EQWO 12/14 lote B	1.00	3	misto/N. H.	L2	obrigatório	30%
EQWO 13/15 ver EQNM 1/3						
QNP 1 Área Especial 01	1.50	2	entrepósito de abastecimento	L2	obrigatório	30%
QNP 5						
QNP 5 conjunto A lotes 1 a 25	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto B lotes 1 a 25	1.40	3	H.U.	L2		isento
QNP 5 conjunto C lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto D lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto E lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto F lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto G lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto H lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNP 5 conjunto I lotes 1, 2, 3 a 15 (ímpares), 36 e 49	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto J lotes 1, 2 a 16 (pares), 35 e 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto K lotes 1, 2, 35, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto L lotes 1, 2, 35, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto M lotes 1, 2, 35, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto N lotes 1, 2, 35, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto O lotes 1, 2 a 16 (pares), 35 e 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto O demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto P lotes 1, 2, 3 a 15 (ímpares), 36 e 49	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto P demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto Q lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto Q demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto R lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto R demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto S lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto S demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto T lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto T demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto U lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto U demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto V lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto V demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto X lotes 1 a 25	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto Z lotes 1 a 25	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 Área Especial - Escola	0.50	2	institucional	L1	obrigatório	30%
QNP 9 ver QNP 5						
QNP 10 ver QNP 5						
QNP 11						
QNP 11 conjunto A lotes 1 a 25	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto B lotes 1 a 25	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto C lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 conjunto D lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento

QNP 11 conjunto E lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1	isento

(**) Taxa de permeabilidade acrescida de 50% para os lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	estacionamento (NGB)	permeabilidade (PDL)
QNP 11 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 conjunto F lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 conjunto G lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 conjunto H lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 conjunto I lotes 1, 2, 3 a 15 (ímpares) 36, 49	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 conjunto J lotes 1, 2 a 16 (pares), 35, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 conjunto K lotes 1, 2, 35, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 conjunto L lotes 1, 2, 35, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 conjunto M lotes 1, 2, 35, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 conjunto N lotes 1, 2, 35, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 conjunto O lotes 1 e 35	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto O demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 conjunto P lotes 2 e 38	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto P demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 Área Especial - Escola	0.50	2	institucional	L1	obrigatório	30%
QNP 12 ver QNP 5						
QNP 13 ver QNP 5						
QNP U ver QNP 5						
QNP 15						
QNP 15 conjunto A lotes 1 a 25	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto B lotes 1 a 25	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto C lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto D lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto E lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto F lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	estacionamento (NGB)	permeabilidade (PDL)
QNP 15 conjunto G lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto H lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto I lotes 1, 2, 3 a 15 (ímpares), 36, 49	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto J lotes 1, 2 a 16 (pares), 35, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto K lotes 1, 2, 35, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto L lotes 1, 2, 35, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto M lotes 1, 2, 35, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto N lotes 1, 2, 35, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto O lotes 1, 2 a 16 (pares), 35, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto O demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto P lotes 1, 2, 3 a 15 (ímpares), 36, 49	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto P demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto Q lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto Q demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto R lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto R demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto S lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto S demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto T lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto T demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto U lotes 1, 2, 49, 36 a 50 (pares)	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto U demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto V lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto V demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto X lotes 1 a 17	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto Z lotes 1 a 25	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 Área Especial - Escola	0.50	2	institucional	L1	obrigatório	30%
QNP 16 ver QNP 5						
QNP 17						
QNP 17 conjunto A lotes 1 a 25	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 17 conjunto B lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 17 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	estacionamento (NGB)	permeabilidade (PDL)
QNP 17 conjunto C lotes 1,2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 17 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNP 17 conjunto D lotes 1,2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 17 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNP 17 conjunto E lotes 1,2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 17 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNP 17 conjunto F lotes 1,2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 17 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNP 17 conjunto G lotes 1,2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 17 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNP 17 conjunto H lotes 1,2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 17 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNP 17 conjunto I lotes 1,2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 17 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNP 17 conjunto J lotes 1,2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 17 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNP 17 conjunto K lotes 1,2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 17 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNP 17 conjunto L lotes 1 a 25	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP f8 ver QNP 17						
QNP 19						
QNP 19 conjunto A lotes 1 a 25	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 19 conjunto B lotes 1,2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 19 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNP 19 conjunto C lotes 1,2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 19 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNP 19 conjunto D lotes 1,2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 19 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNP 19 conjunto E lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 19 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNP 19 conjunto F lotes 1,2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 19 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNP 19 conjunto G lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 19 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNP 19 conjunto H lotes 1,2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 19 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNP 19 conjunto I lotes 1,2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 19 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNP 19 conjunto J lotes 1 a 31 (ímpares), 2	1.40	3	H.U.	L1		isento

112

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	estacionamento (NGB)	permeabilidade (PDL)
QNP 19 conjunto J lotes 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 19 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 19 conjunto K lotes 1 a 9	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 19 Área Especial 1	0.20	0,5	terminal	L2	obrigatório	30%
QNP 20 ver QNP 17						
QNP 22						
QNP 22 conjuntos A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, W, Y, Z, Área Especial 1					excluídos do parcelamento	
QNP 22 conjunto K lotes 1, 13 a 18	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 22 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 22 conjunto L lotes 1, 10 a 18	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 22 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 22 conjunto M lotes 1, 15 a 21	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 22 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 22 conjuntos N, O todos os lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 22 conjunto P lotes 1, 2	1.20	2	H.U.	L0		isento
QNP 22 conjunto P demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 22 conjunto Q lotes 1, 15 a 21	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 22 conjunto Q demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 22 conjuntos R, S todos os lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 22 conjunto T lotes 1, 15 a 21	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 22 conjunto T demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 22 conjunto U todos os lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 22 conjunto V lotes 1, 14 a 19	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 22 conjunto V demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 22 conjunto X lotes 1 a 8	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 22 conjunto X demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 24						
QNP 24 conjunto A lotes 1 e 2	1.40	3	H.U.	L1		20%
QNP 24 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 24 conjuntos B a H todos os lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 24 conjunto I lotes 7 a 10	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 24 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 24 conjunto J lotes 5 a 12	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 24 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 24 conjunto K lotes 1 a 9	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 24 conjunto K lote 10		2	institucional	L1		30%
QNP 24 conjunto L lotes 4 a 11	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 24 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 24 conjuntos M a P todos os lotes	1.40	2	RU.	L0		isento

113

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	estacionamento (NGB)	permeabilidade (PDL)
QNP 24 conjunto Q lotes 5 a 12	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 24 conjunto Q demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 24 conjuntos R a U todos os lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 24 conjunto V lotes 4 a 10	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 24 conjunto V demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 24 conjunto X todos os lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 24 Área Especial 1	—	0,5	terminal	L2	obrigatório	30%
QNP 26 ver QNP 5						
QNP 28 ver QNP 5						
QNP 30 ver QNP 5						
QNP 32 ver QNP 5						
QNP 34 ver QNP 17						
QNP 36 ver QNP 17						
EQNP 1/5 blocos A, D, E, H, lotes 1 a 7	3.00	4	misto/H.U.	L1		isento
EQNP 1/5 blocos B, C, F, G, lotes 1 a 6	3.00	4	misto/H.U.	L1		isento
EQNP 1/5 Áreas Especiais A a H	0.90	4	institucional	L1	obrigatório	20%
EQNP 1/5 escola	0.50	4	institucional	L1	obrigatório	30%
EQNP 5/9 ver EQNP 1/5						
EQNP 6/10 ver EQNP 1/5						
EQNP 7/11 ver EQNP 1/5						
EQNP 8/12 ver EQNP 1/5						
EQNP 9/13 ver EQNP 1/5						
EQNP 10/14 Área Especial A	1.20	4	institucional	L1	obrigatório	30%
EQNP 10/14 demais lotes ver EQNP 1/5						
EQNP 11/15 ver EQNP 1/5						
EQNP 12/16 ver EQNP 1/5						
EQNP 13/17 ver EQNP 1/5						
EQNP 14/18 ver EQNP 1/5						
EQNP 15/19 ver EQNP 1/5						
EQNP 16/20 Áreas Especiais A, B, C, D	0.90	4	institucional	L1	obrigatório	20%
EQNP 16/20 Áreas Especiais E, F, G, H (centro de saúde)	0.90	4	institucional	L1	obrigatório	20%
EQNP 16/20 demais lotes ver EQNP 1/5						
EQNP 22/26 ver EQNP 1/5						
EQNP 24/28 ver EQNP 1/5						
EQNP 26/30 ver EQNP 1/5						
EQNP 28/32 ver EQNP 1/5						
EQNP 30/34 Áreas Especiais A, B, C, D (delegacia)	0.90	4	institucional	L1	obrigatório	20%
EQNP 30/34 Áreas Especiais E, F, G, H	0.90	4	institucional	L1	obrigatório	20%

114

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	estacionamento (NGB)	permeabilidade (PDL)
EQNP 30/34 demais lotes ver EQNP 1/5						
EQNP 32/36 ver EQNP 1/5						
QNQ 1						
QNQ 1 conjunto 1 lotes 1 a 4, 17 a 32	2.33	3	misto/H.M.	L1		10%
QNQ 1 conjunto 1 lotes 5 a 16	2.50	3	H.M.	L0		10%
QNQ 1 conjunto 2 lotes 1 a 4, 22 a 26	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 1 conjunto 3 lote 1	2.10	3	institucional	L1	obrigatório	10%
QNQ 1 conjunto 3 lotes 2 a 8	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 1 conjunto 4 lotes 17 a 21	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 1 conjunto 5 lotes 17 a 21	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 1 conjunto 6 lotes 1 a 8	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 1 conjunto 7 lotes 17 a 21	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 1 conjunto 8 lotes 17 a 21	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 1 conjunto 9 lotes 1 a 4	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 1 conjunto 10 lotes 1 a 24	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 1 lotes A, B (escola)	0.75	2	institucional	L1	obrigatório	10%
QNQ 1 lote C (posto policial)	1.00	2	institucional	L1	obrigatório	10%
QNQ 1 demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNQ 2						
QNQ 2 conjunto 1 lotes 1 a 20, 36 a 38	2.33	3	misto/H.M.	L1		10%
QNQ 2 conjunto 1 lotes 21 a 35	2.50	3	H.M.	L0		10%
QNQ 2 conjunto 2 lotes 1 a 4, 20 a 38	2.33	3	misto/H.M.	L1		10%
QNQ 2 conjunto 2 lotes 5 a 19	2.50	3	H.M.	L0		10%
QNQ 2 conjunto 3 lotes 1, 21 a 34	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 2 conjunto 10 lotes 1, 14 a 20	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 2 conjunto 11 lote 10	2.10	3	institucional	L1	obrigatório	10%
QNQ 2 conjunto 15 lotes 1, 14 a 20	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 2 conjunto 20 lote 1	2.10	3	institucional	L1	obrigatório	10%
QNQ 2 conjunto 22 lotes 1, 24, 25	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 2 conjunto 22 lotes 14 a 23	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNQ 2 conjunto 23 lotes 4 a 16	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNQ 2 demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNQ 3						
QNQ 3 lotes A, B (escola)	0.75	2	institucional	L1	obrigatório	10%
QNQ 3 lote C (posto de saúde)	1.00	2	institucional	L1	obrigatório	10%
QNQ 3 demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNQ 4						
QNQ 4 conjunto 1 lotes 1 a 4, 20 a 38	2.33	3	misto/H.M.	L1		10%
QNQ 4 conjunto 1 lotes 5 a 19	2.50	3	H.M.	L0		10%

Nota: os lotes das quadras QNQ têm recuo determinado por faixa " non aedificandi " destinada a passagem de rede de esgoto condominial.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	estacionamento (NGB)	permeabilidade (PDL)
QNO 4 conjunto 2 lotes 1 a 4, 20 a 38	2.33	3	misto/H. M.	L1		10%
QNO 4 conjunto 2 lotes 5 a 19	2.50	3	H.M.	L0		10%
QNO 4 conjunto 3 lotes 1 a 15	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto 10 lotes 1 a 8	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto 13 lotes 1 a 8	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto 18 lotes 1 e 16	2.10	3	institucional	L1	obrigatório	10%
QNO 4 conjunto 20 lotes 1 a 13	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto 21 lotes 1 a 13	1.40	2	misto	L1		isento
QNO 4 lote A (escola)	0.75	2	institucional	L1	obrigatório	10%
QNO 4 demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 5						
QNO 5 conjunto 1 lotes 1 a 20, 36 a 38	2.33	3	misto/H.M.	L1		10%
QNO 5 conjunto 1 lotes 21 a 35	2.50	3	H.M.	L0		10%
QNO 5 conjunto 2 lotes 1 a 14, 24 a 26	2.33	3	misto/H. M.	L1		10%
QNO 5 conjunto 2 lotes 15 a 23	2.50	3	H.M.	L0		10%
QNO 5 conjunto 3 lotes 1, 29 a 31	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto 11 lotes 1, 14 a 20	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto 16 lotes 1, 31 a 33	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto 18 lotes 1, 18 a 33	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto 19 lotes 20 a 35	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 lotes A e B (escola)	0.75	2	institucional	L1	obrigatório	10%
QNO 5 lotes C, D	2.10	3	institucional	L1	obrigatório	10%
QNO 5 lote E (creche)	2.10	3	institucional	L1	obrigatório	10%
QNO 5 demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 6						
QNO 6 conjunto 1 lotes 1 a 4	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto 2 lotes 1 a 4	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto 3 lotes 1 a 4	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto 4 lotes 2 e 3	2.10	3	institucional	L1	obrigatório	10%
QNO 6 conjunto A lote 4 (creche)	2.10	2	institucional	L1	obrigatório	10%
QNO 6 conjunto 6 lotes 9 a 18	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto 7 lotes 14 a 17	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 6 demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNR 1						
QNR 1 conjuntos 1 a 20	—	2	comercial	L1		10%
QNR 1 conjunto A	—	2	comercial	L1		10%
QNR 1 conjuntos B a L	1.66	2	H.U.	L0		isento
QNR 1 Áreas Especiais 1, 2, 3 (escola)	0.50	2	institucional	L1	obrigatório	10%
CNR 1						
CNR 1 conjuntos A a Q, lotes A a G	—	3	comercial	L2		10%

Nota: os lotes das quadras QNQ têm recuo determinado por faixa " non aedificandi " destinada a passagem de rede de esgoto condominial.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	estacionamento (NGB)	permeabilidade (PDL)
SETOR DE INDÚSTRIA						
QI 1 todos os lotes	1.35	1.50	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 2 todos os lotes	1.35	1.50	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 3 lotes 1 a 7, 80 a 86	1.84	2	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 3 lotes 8 a 79	1.20	1.50	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 4 todos os lotes	1.35	1.50	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 5 lotes 1 a 76	1.20	1.50	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 5 lotes 77 a 83	1.84	2	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 6 todos os lotes	1.35	1.50	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 7 todos os lotes	1.35	1.50	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 8 lotes 1 a 7, 80 a 86	1.84	2	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 8 lotes 8 a 79	1.20	1.50	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 9 lotes 1 a 7	1.84	2	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 9 lotes 8 a 43	1.20	1.50	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 10 todos os lotes	1.35	1.50	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 11 a 22 todos os lotes	2.00	2	Industrial	L3	obrigatório	30%
QCS lote A	—	2	Comercial	L2		isento
QCS lotes B a G	—	2	Comercial	L2		isento
QCS lote H	—	2 -	Institucional	L2	obrigatório	30%
QCS bloco 1 a 6	2.00	2	Institucional	L2	obrigatório	30%
QES 1 a 3, 7 a 9	—	2	Institucional	L2	obrigatório	30%
QES4e6	0.84	2	PLL/motel	L2	obrigatório	30%
QES 5 (corpo de bombeiros)	—	2	Institucional	L2	obrigatório	30%
SETOR DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO						
SDMC quadras 1 a 9	0.10	1	Comerciai	L3	obrigatório	15%
SDMC quadras CL	2.00	2	Comercial	L2		isento
SDMC demais módulos	—	1	Comercial	L3	obrigatório	15%
ADE CENTRO-NORTE						
Quadra 1 - AE-1	2.00	2.00	Especial	L2	obrigatório	40%
Quadra 1 - Conj. A - Lotes 1, 2, 3, 24, 25 e 26	2.00	2.00	L3	L3	obrigatório	20%
Quadra 1 - Conj. A - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 1 - Conj. B - Lotes 1 a 9, 22 e 34	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 1 - Conj. B - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 1 - Conj. C - Lotes 1, 9, 10, 21 a 30 (PAC) e 34	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 1 - Conj. C - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	10%
Quadra 1 - Conj. D - Lotes 1, 2 e 13 a 15	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 1 - Conj. D - Lote 3	2.00	2.00	Equip. público Comunitário	L1	Obrigatório	20%
Quadra 1 - Conj. D - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 2 - AE-2	2.00	2.00	Especial	L2	Obrigatório	40%

17

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
Quadra 2 - Conj. A - 16, 17 e 25 a 31	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 2 - Conj. A - Lote 24	2.00	2.00	Equip. público Comunitário	U	-	10%
Quadra 2 - Conj. A - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 2 - Conj. B - Lote 4	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	30%
Quadra 2 - Conj. B - Lotes 5, 15 e 17	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	10%
Quadra 2 - Conj. B - Lote 16	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 2 - Conj. B - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 3 - Conj. A - Lotes 1 a 3 e 23 a 25	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 3 - Conj. A - Lotes 4 a 9	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 3 - Conj. A - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 3 - Conj. B - Lote 1 (PAC)	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 3 - Conj. B - Lotes 9 a 13	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 3 - Conj. B - Lotes 14, 15 e 16	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	10%
Quadra 3 - Conj. B - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 3 - Conj. C - Lotes 1 a 4	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 3 - Conj. C - Lotes 5 a 10 e 19 a 24	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 3 - Conj. C - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 3 - Conj. D - Lotes 1 a 4	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 3 - Conj. D - Lotes 5 a 10 e 19 a 24	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 3 - Conj. D - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 3 - Conj. E - Lotes 1 a 14	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 3 - Conj. E - Lotes 15 a 19 e 27 a 31	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 3 - Conj. E - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	10%
Quadra 3 - Conj. F - Lotes 1 a 4	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 3 - Conj. F - Lotes 5 a 10 e 19 a 24	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 3 - Conj. F - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 3 - Conj. G - Lotes 1 a 4	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 3 - Conj. G - Lotes 5 a 10 e 19 a 24	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 3 - Conj. G - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 3 - Conj. H - Lotes 1 a 14	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 3 - Conj. H - Lotes 15 a 19 e 27 a 31	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 3 - Conj. H - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	10%
Quadra 4 - Conj. A - Lotes 1 a 3 e 13	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 4 - Conj. A - Lotes 14 a 17	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	10%
Quadra 4 - Conj. A - Lotes 4 a 8	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 4 - Conj. A - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 4 - Conj. B - Lotes 1 a 4	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 4 - Conj. B - Lotes 5 a 9 e 18 a 22	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 4 - Conj. B - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 4 - Conj. C - Lotes 1 a 13 e 18 a 30	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento

118

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
Quadra 4 - Conj. C - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3		10%
Quadra 4 - Conj. D - Lotes 1 a 4	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 4 - Conj. D - Lotes 5 a 9 e 18 a 22	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 4 - Conj. D - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 4 - Conj. E - Lotes 1 a 4	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 4 - Conj. E - Lotes 5 a 9 e 18 a 22	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 4 - Conj. E - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 4 - Conj. F - Lotes 1 a 14 e 19 a 32	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 4 - Conj. F - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 4 - Conj. G - Lotes 1 a 4	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 4 - Conj. G - Lotes 5 a 9 e 18 a 22	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 4 - Conj. G - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 4 - Conj. H - Lotes 1 a 4	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 4 - Conj. H - Lotes 5 a 9 e 18 a 22	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 4 - Conj. H - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 4 - Conj. I - Lotes 1 a 14 e 19 a 32	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 4 - Conj. 1 - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	10%



Ceilândia

CEL
PLANO DIRETOR LOCAL

Anexo VII

Poligonais das áreas criadas pelo PLANO DIRETOR LOCAL DE CEILANDIA



INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL
ipdf@ipdf.gdf.gov.br

ANEXO VII**SUMÁRIO**

- I. Área Urbana Existente
- II. Centro Regional
- III. Área Rural Remanescente - Parque JK
- IV. Área Especial com Restrição Físico - Ambiental
- V. Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais
- VI. Área de Desenvolvimento Econômico do Descoberto
- VII. Zona Rural de Uso Controlado
- VIII. Zona Rural de Uso Diversificado
- IX. Área Perimetral Sul
- X. Área Perimetral Norte
- XI. Parque do Descoberto
- XII. Perímetro da Região Administrativa



**IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

123

AREA URBANA EXISTENTE

Área 27.817.692,371 m²

Perímetro 29.805,822 m

A Área Urbana Existente da Região Administrativa de Ceilândia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir do Ponto 1, até o Ponto 94, descritos conforme tabela a seguir, extraídos das cartas da CODEPLAN, na escala 1:25000.

KR= 1.0000000
ARQUIVO: AUE.doc

ESTACÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8251686.1763	162079.0615	2105.954	72 36 29
2	8252315.6569	164088.7374	677.677	72 29 17
3	8252519.5736	164735.0072	36.481	74 3 11
4	8252529.5966	164770.0839	33.637	77 54 59
5	8252536.6382	164802.9756	38.762	81 52 39
6	8252542.1150	164841.3491	37.720	85 14 26
7	8252545.2447	164878.9395	45.482	87 2 31
8	8252547.5919	164924.3613	41.513	91 4 48
9	8252546.8095	164965.8674	34.181	93 2 5
10	8252545.0000	165000.0000	53.103	101 38 3
11	8252534.2910	165052.0121	53.735	108 40 58
12	8252517.0781	165102.9158	70.387	110 50 12
13	8252492.0412	165168.6990	1836.371	110 40 53
14	8251843.4851	166886.7312	500.872	213 50 11
15	8251427.4450	166607.6347	18.429	300 7 5
16	8251436.6925	166591.8935	19.654	285 30 38



129

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

17	8251441.9482	166572.9556	23.152	268	41	57
18	8251441.4226	166549.8092	16.841	255	32	34
19	8251437.2181	166533.5015	23.484	235	58	44
20	8251424.0790	166514.0375	98.241	232	25	11
21	8251364.1648	166436.1816	688.621	142	55	20
22	8250814.7706	166851.3504	17.531	63	27	23
23	8250822.6050	166867.0338	17.013	70	36	38
24	8250828.2531	166883.0820	18.573	58	40	28
25	8250837.9094	166898.9478	90.480	51	55	52
26	8250893.7000	166970.1800	36.220	138	24	35
27	8250866.6104	166994.2231	30.757	139	29	54
28	8250843.2229	167014.1991	35.210	149	36	44
29	8250812.8500	167032.0100	159.667	139	5	55
30	8250692.1675	167136.5534	87.248	138	51	7
31	8250626.4683	167193.9634	273.817	136	40	18
32	8250427.2848	167381.8508	163.375	136	52	32
33	8250308,0426	167493.5315	181.432	137	4	29
34	8250175.1902	167617.0948	22.893	60	4	39
35	8250186.6100	167636.9365	14.754	133	32	27
36	8250176.4465	167647.6313	32.614	140	48	49
37	8250151.1679	167668.2381	561.419	142	40	56
38	8249704.6800	168008.5900	417.322	147	12	36
39	8249353.8537	168234.5954	68.680	153	38	57
40	8249292.3100	168265.0800	182.916	153	38	57
41	8249128.4000	168346.2700	165.309	157	44	25
42	8248975.4100	168408,8900	50.897	136	18	20
43	8248938,6100	168444.0500	24.800	144	37	5
44	8248918.3900	168458.4100				

45	8248670.2300	168555,5400	266.491	158	37	29
46	8248617.9100	168548.4100	52.804	187	45	37
47	8248403.8900	168631.6400	229.634	158	44	58
48	8248370.1683	168542.9373	94.896	249	11	6
49	8248052.8473	168664.7603	339.902	158	59	52
50	8247991.6040	168691.9237	66,997	156	4	52
51	8247135.5700	169025.4200	918.702	158	42	54
52	8246892.1744	169111.2153	258.074	160	34	58
53	8246670.0000	168545.0000	608.244	248	34	33
54	8246450.0000	168125.0000	474.131	242	21	14
55	8246215.0000	167720.0000	468.241	239	52	32
56	8245930.0000	167340.0000	475.000	233	7	48
57	8245760.0000	167110.0000	286.007	233	31	51
58	8245710.2946	167139.1749	57.635	149	35	20
59	8244566.8405	165642.1017	1883.803	232	37	40
60	8245380.0000	165040.0000	1011.808	323	28	55
61	8245665.0000	164830.0000	354.013	323	36	56
62	8246102.8664	164504.7556	545.446	323	23	43
63	8246402.9413	164899.4060	495.776	52	45	8
64	8246306.9390	164972.4019	120.602	142	45	8
65	8246509.2679	165238.4995	334.283	52	45	8
66	8246423.2244	165303.9233	108.091	142	45	8
67	8246507.7301	165415.0629	139.618	52	45	8
68	8246472.5199	165441.8351	44.232	142	45	8
69	8247031.5120	166175.2350	922.143	52	41	8
70	8247825.2970	165549.4800	1010.774	321	45	2
71	8247815.6220	165548.8020	9.699	184	0	31
			135.556	235	40	10



IPDF
FEDERAL

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO

126

72	8247739.1730	165436.8600	237.385	228	31	53
73	8247581.9740	165258.9830	280.035	354	6	14
74	8247860.5280	165230.2160	150.617	327	41	22
75	8247987.8240	165149.7100	16.946	332	40	38
76	8248002.8790	165141.9320	121.778	319	56	18
77	8248096.0820	165063.5540	115.323	248	44	29
78	8248054.2680	164956.0780	625.405	338	48	6
79	8248637.3550	164729.9340	285.511	248	44	16
80	8248533.8180	164463.8580	200.782	338	56	8
81	8248721.1830	164391.6930	60.000	61	52	44
82	8248749.4630	164444.6100	153.760	341	10	37
83	8248895.0000	164395.0000	345.729	298	5	27
84	8249057.7933	164089.9965	503.092	338	47	37
85	8249526.8180	163908.0142	537.252	344	48	8
86	8250045.2803	163767.1734	1106.664	252	34	26
87	8249713.8610	162711.3010	307.095	276	23	56
88	8249748.0870	162406.1190	376.791	250	55	59
89	8249625.0000	162050.0000	260.860	215	38	23
90	8249413.0000	161898.0000	147.591	180	0	0
91	8249265.4090	161898.0000	722.623	342	34	19
92	8249954.8593	161681.5680	883.778	342	34	19
93	8250798.0663	161416.8688	897.966	72	34	19
94	8251067.0148	162273.6120	649.008	342	33	23
1	8251686.1763	162079.0615				

Perimetro: 29805.822 m
area : 27817692.371 m2
area : 2781.7692 ha



**IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

127

CENTRO REGIONAL
Área 7.550.136,992 m²
Perímetro 29.266,687 m

O Centro Regional da Região Administrativa de Ceilândia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir do Ponto 1, até o Ponto 91, descritos conforme tabela a seguir, extraídos das cartas da CODEPLAN, na escala 1:25000.

KR= 1.0000000
ARQUIVO: Centro Regional.doc

ESTACÃO	N	E	D (m)	A2
1	8251745.1180	173066.2540	304.614	261 28 56
2	8251700.0000	172765.0000	322.684	257 28 16
3	8251630.0000	172450.0000	250.000	253 44 23
4	8251560.0000	172210.0000	160.312	93 34 35
5	8251550.0000	172370.0000	246.982	111 22 14
6	8251460.0000	172600.0000	120.830	204 26 38
7	8251350.0000	172550.0000	161.555	248 11 55
8	8251290.0000	172400.0000	126.491	161 33 54
9	8251170.0000	172440.0000	143.178	245 13 29
10	8251110.0000	172310.0000	237.697	165 22 45
11	8250880.0000	172370.0000	117.047	250 1 1
12	8250840.0000	172260.0000	281.603	163 29 44
13	8250570.0000	172340.0000	159.765	249 51 49
14	8250515.0000	172190.0000	238.799	160 25 37
15	8250290.0000	172270.0000	67.082	206 33 54
16	8250230.0000	172240.0000	126.491	251 33 54
17	8250190.0000	172120.0000		

18	8249985.0000	172190.0000	216.622	161	8	49
19	8249955.0000	172110.0000	85.440	249	26	38
20	8249750.0000	172180.0000	216.622	161	8	49
21	8249715.0000	172100,0000	87.321	246	22	14
22	8249510.0000	172170.0000	216.622	161	8	49
23	8249480.0000	172090.0000	85.440	249	26	38
24	8249050.0000	172240.0000	455.412	160	46	10
25	8249035.0000	172195.0000	47.434	251	33	54
26	8248035.0000	172545.0000	1059.481	160	42	36
27	8248060.0000	172620.0000	79.057	71	33	54
28	8247700.0000	172740.0000	379.473	161	33	54
29	8247730.0000	172820.0000	85.440	69	26	38
30	8247540.0000	172880.0000	199.249	162	28	28
31	8247138.0680	171744.2200	1204.801	250	30	43
32	8247140.0000	170780.0000	964.222	270	6	53
33	8247000.0000	170420.0000	386.264	248	44	58
34	8247000.0000	170335.0000	85.000	270	0	0
35	8247420.0000	170180.0000	447.689	339	44	37
36	8247260.0000	169715,0000	491.757	251	0	45
37	8247130.0000	169760.0000	137.568	160	54	23
38	8247020.0000	169450.0000	328.938	250	27	48
39	8246960.0000	169480.0000	67.082	153	26	6
40	8246920.0000	169350.0000	136.015	252	53	50
41	8246970.0000	169330.0000	53.852	338	11	55
42	8246905.0000	169110.0000	229.401	253	32	24
43	8246670.0000	168545.0000	611.923	247	24	58
44	8246450.0000	168125.0000	474.131	242	21	14
			468.241	239	52	32



129

**IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

45	8246215.0000	167720.0000	475.000	233	7	48
46	8245930.0000	167340.0000	286.007	233	31	51
47	8245760.0000	167110.0000	533.385	149	35	20
48	8245300.0000	167380.0000	490.306	78	13	54
49	8245400.0000	167860.0000	436.578	69	54	17
50	8245550.0000	168270.0000	441.022	57	1	50
51	8245790.0000	168640.0000	584.123	38	2	49
52	8246250.0000	169000.0000	398.560	70	12	4
53	8246385.0000	169375.0000	620.746	79	19	25
54	8246500.0000	169985.0000	286.575	83	59	28
55	8246530.0000	170270.0000	255.783	94	29	5
56	8246510.0000	170525.0000	265.754	94	18	58
57	8246490.0000	170790.0000	152.643	58	23	33
58	8246570.0000	170920.0000	1298.692	83	22	3
59	8246720.0000	172210.0000	873.155	69	54	17
60	8247020.0000	173030.0000	306.366	119	44	42
61	8246868.0000	173296.0000	381.371	63	23	18
62	8247038.8320	173636.9700	363.448	153	20	54
63	8246714.0000	173800.0000	300.727	61	33	8
64	8246857.2540	174064.4140	133.645	51	24	11
65	8246940.6270	174168.8650	257.473	127	46	2
66	8246782.9370	174372.3990	372.264	37	46	1
67	8247077.2150	174600.3930	140.100	307	46	1
68	8247163.0190	174489.6430	77.420	37	46	1
69	8247224.2200	174537.0590	36.125	37	46	2
70	8247252.7770	174559.1840	36.125	58	13	48
71	8247271.7970	174589.8960	151.921	58	13	48
72	8247351.7850	174719.0540				



180

**LESE INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

73	8247415.7810	174822.3890	121.547	58	13	47
74	8247575.0000	174727.0000	185.606	329	4	26
75	8247900.0000	174580.0000	356.699	335	39	45
76	8247730.0000	174220.0000	398.121	244	43	20
77	8247715.0000	173220.0000	1000.112	269	8	26
78	8247795.0000	173135.0000	116.726	313	15	51
79	8248030.0000	173020.0000	261.630	333	55	29
80	8248140.0000	172990.0000	114.018	344	44	42
81	8248645.0000	172870.0000	519.062	346	37	59
82	8248915.0000	172800.0000	278.927	345	27	56
83	8249000.0000	172760.0000	93.941	334	47	56
84	8249250.0000	172735.0000	251.247	354	17	22
85	8249610.0000	172750.0000	360.312	2	23	9
86	8249830.2800	172947.9800	296.175	41	56	53
87	8250181.6180	172507.2850	563.605	308	33	47
88	8250568.1350	172624.4410	403.882	16	51	45
89	8250568,0270	173071.4610	447.020	90	0	50
90	8251135,0590	173071.9230	567.032	0	2	48
91	8251466.4610	173068.1900	331.423	359	21	17
l	8251745.1180	173066.2540	278.664	359	36	7

Perimetro: 29266.687 m
area : 7550136.992 m2
area : 755.0137 ha



131

**LESE INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL****ÁREA RURAL REMANESCENTE****Parque JK****Área 23.113.413,735 m²****Perímetro 40.255,462 m**

A Área Rural Remanescente, denominada PARQUE JK, da Região Administrativa de Ceilândia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir do Ponto 1, até o Ponto 208, descritos conforme tabela a seguir, extraídos das cartas da CODEPLAN, na escala 1:25.000:

KR= 1.0000000

ARQUIVO: ARRJK.doc

ESTACÃO	N	E	D (m)	A2
1	8244320.0000	173580.0000	510.020	331 52 35
2	8244769.8030	173339.5881	476.451	331 52 35
3	8245190.0000	173115.0000	91.788	60 38 32
4	8245235.0000	173195.0000	650.711	333 2 28
5	8245815.0000	172900.0000	153.379	340 58 28
6	8245960.0000	172850.0000	322.064	297 45 31
7	8246110.0000	172565.0000	104.043	215 13 3
8	8246025.0000	172505.0000	185.607	297 15 19
9	8246110.0000	172340.0000	107.005	217 24 19
10	8246025.0000	172275.0000	215.058	305 32 16
11	8246150.0000	172100.0000	53.151	41 11 9
12	8246190.0000	172135.0000	220.511	302 58 10
13	8246310.0000	171950.0000	80.623	240 15 18
14	8246270.0000	171880.0000	120.416	311 38 1
15	8246350.0000	171790.0000	100.000	233 7 48
16	8246290.0000	171710.0000	122.984	333 26 6
17	8246400.0000	171655.0000	46.098	49 23 55
18	8246430.0000	171690.0000	85.000	331 55 39
19	8246505.0000	171650.0000		



IPDF
FEDERAL

132

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO

20	8246520.0000	171680.0000	33.541	63	26	6
21	8246655.0000	171635.0000	142.302	341	33	54
22	8246650.0000	171615.0000	20.616	255	57	50
23	8246695.0000	171600.0000	47.434	341	33	54
24	8246730.0000	171680,0000	87.321	66	22	14
25	8246865.0000	171685,0000	135.093	2	7	16
26	8246910.0000	171815.0000	137.568	70	54	23
27	8247200.0000	171725.0000	303.645	342	45	31
28	8247265.0000	171815.0000	111.018	54	9	44
29	8247900,0000	171590.0000	673.684	340	29	21
30	8247835.0000	171380.0000	219.829	252	48	5
31	8248015.0000	171305.0000	195.000	337	22	48
32	8247960,0000	171145.0000	169.189	251	1	47
33	8248040.0000	171120.0000	83.815	342	38	46
34	8248025.0000	171080.0000	42.720	249	26	38
35	8248605,0000	170900.0000	607.289	342	45	31
36	8248585.0000	170740.0000	161.245	262	52	30
37	8248915.0000	170630.0000	347.851	341	33	54
38	8248940,0000	170585.0000	51.478	299	3	17
39	8249046.0178	170528.1330	120.306	331	47	29
40	8249065.0000	170510.0000	26.251	316	18	39
41	8249340.0000	170415.0000	290.947	340	56	32
42	8249470.0000	170300.0000	173.566	318	30	13
43	8249240.0000	170130.0000	286.007	216	28	9
44	8248950.0000	170225.0000	305.164	161	51	43
45	8248930.0000	170165.0000	63.246	251	33	54
46	8246880.0000	170900.0000	2177.780	160	16	31
			310.644	176	18	31

47	8246570,0000	170920.0000				
48	8246490.0000	170790.0000	152,643	238	23	33
49	8246510.0000	170525.0000	265.754	274	18	58
50	8246530.0000	170270.0000	255.783	274	29	5
51	8246500.0000	169985.0000	286.575	263	59	28
52	8246385.0000	169375.0000	620.746	259	19	25
53	8246250.0000	169000.0000	398.560	250	12	4
54	8245790.0000	168640.0000	584.123	218	2	49
55	8245550.0000	168270.0000	441.022	237	' l	50
56	8245400.0000	167860.0000	436.578	249	S4	17
57	8245300,0000	167380.0000	490.306	258	13	54
58	8245110.0000	167130.0000	314.006	232	45	55
59	8244890.0000	166860.0000	348.281	230	49	35
60	8244750.0000	166650,0000	252.389	236	18	36
61	8244500.0000	166025.0000	673.146	248	11	55
62	8244285.0000	165340.0000	717.948	252	34	28
63	8245100.0000	164695.0000	1039.351	321	38	29
64	8245380.0000	165040.0000	444.325	50	56	15
65	8245665.0000	164830.0000	354.013	323	36	56
66	8245575.0000	164775.0000	105.475	211	25	46
67	8245503.2525	164711.5814	95.758	221	28	26
68	8245476.5508	164613.2096	101.931	254	48	49
69	8245372.5323	164586.4105	107.415	194	26	51
70	6245295.2833	164540.4691	89.878	210	44	27
71	8245233.6111	164488.9210	80.378	219	53	25
72	8245213.7252	164446.8080	46.572	244	43	23
73	8245128.0630	164379.4274	108.987	218	11	17
74	8245083.7022	164232.4148	153.560	253	12	32



IPDF
FEDERAL

134

			106,,759	231	2	43
75	8245016 . 5821	164149,,3945	156.,900	203	35	19
76	8244872 . 7919	164086..6080	158..637	226	53	33
77	8244764 , 3839	163970.,7911	133.985	192	32	32
78	8244633..5960	163941.6949	78.962	217	44	32
79	8244571, 1551	163893.3614	94.663	239	56	16
80	8244523.,7349	163811.4325	94.785	228	53	56
81	8244461.4243	163740.0076	60.218	207	14	31
82	8244407.8854	163712.4427	37.699	246	3	40
83	8244392.5886	163677.9866	96.938	231	26	30
84	8244332.1661	163602.1833	85.098	243	30	22
85	8244294, 2039	163526.0223	33.209	194	41	32
86	8244262.0806	163517.5996	44.157	236	20	21
87	8244237.6057	163480.8466	61.801	211	21	25
88	8244184.8316	163448.6875	31.565	292	48	39
89	8244197.0690	163419.5912	13.033	229	47	41
90	8244188.6558	163409.6374	67.415	176	44	40
91	8244121.3497	163413.4658	69.796	206	1	42
92	8244058.6328	163382.8382	80.228	245	12	54
93	8244025.0000	163310.0000	25.508	323	16	44
94	8244045.4461	163294.7482	28.762	251	2	57
95	8244036.1054	163267.5452	37.038	216	38	15
96	8244006.3850	163245.4426	37.317	239	57	32
97	8243987.7036	163213.1389	71.390	217	49	34
98	8243931, 3145	163169.3580	46.271	197	57	38
99	8243887.2985	163155.0899	34.295	167	27	48
100	8243853.8215	163162.5341	27,287	158	40	9
101	8243828.4039	163172.4598	22,946	181	32	57

102	8243805.4660	163171.8394	92.310	183	27	15
103	8243713.3237	163166.2776	49.054	200	44	17
104	8243667.4479	163148.9077	57.308	185	35	28
105	8243610.4130	163143.3244	178.665	183	58	55
106	8243432.1793	163130.9174	149.206	195	25	55
107	8243288.3524	163091.2148	66.548	153	25	11
108	8243228.8378	163120.9917	82.432	173	5	3
109	8243147.0053	163130.9174	97.758	193	2	38
110	8243051.7695	163108.8535	43.111	159	4	10
111	8243011.5037	163124.2542	21.268	124	12	6
112	8242999.5489	163141.8440	29.521	172	34	52
113	8242970.2746	163145.6559	33.419	180	58	18
114	8242936.8602	163145.0892	58.549	155	24	15
115	8242883.6237	163169.4581	32.503	202	33	23
116	8242853.6074	163156.9903	87.829	181	50	56
117	8242765.8238	163154.1567	35.142	158	4	51
118	8242733.2222	163167.2752	44.347	155	3	25
119	8242693.0116	163185.9770	60.075	177	50	15
120	8242632.9790	163188.2438	20.617	159	3	46
121	8242613.7232	163195.6112	33.442	141	10	13
122	8242587.6713	163216.5798	40.930	164	44	1
123	8242548.1856	163227.3569	45.495	161	6	8
124	8242505.1433	163242.0916	47.603	182	2	48
125	8242457.5703	163240.3915	23.822	198	0	55
126	8242434.9165	163233.0241	40.969	174	26	36
127	8242394.1396	163236.9911	19.389	173	17	9
128	8242374.8838	163239.2580	23.327	209	4	15
129	8242354.4954	163227.9236				

130	8242326.9099	163183.0943	52.637	238	23	39
131	8242308.7868	163170.0598	22.324	215	43	28
132	8242219.8706	163151.9247	90.747	191	31	40
133	8242188.7216	163141.1570	32.958	199	4	10
134	8242152.4754	163141.7238	36.251	179	6	15
135	8242124.1582	163154.1917	30.940	156	14	11
136	8242094.8446	163154.7395	29.319	178	55	46
137	8242061.9965	163148.5056	33.434	190	44	45
138	8242021.2197	163154.1728	41.169	172	5	16
139	8241990.6370	163148.5056	31.103	190	29	54
140	8241968.5495	163157.0064	23.667	158	56	59
141	8241917.5784	163200.0771	66.732	139	48	8
142	8241877.6185	163247.8762	62.302	129	53	44
143	8241853.8320	163283.5796	42.901	123	40	21
144	8241810.2234	163351.5860	80.787	122	40	11
145	8241772.2782	163403.7241	64.484	126	2	47
146	8241735.4657	163449.0617	58.401	129	4	31
147	8241703.1840	163493.8326	55.195	125	47	35
148	8241674.6452	163530.8434	46.736	127	38	8
149	8241659.3539	163544.4446	20.465	138	20	52
150	8241638.3991	163548.4116	21.327	169	16	48
151	8241614.6126	163552.9454	24.215	169	12	31
152	8241594.7905	163563.1463	22.293	152	46	7
153	8241577.2338	163579.5812	24.049	136	53	25
154	8241556.2790	163605.0836	33.007	129	24	33
155	8241539.4420	163632.4702	32.148	121	34	58
156	8241526.4161	163659.1060	29.650	116	3	37
			25.080	186	29	14

157	8241501.4969	163656.2724	65.829	198	17	57
158	8241438.9964	163635.6035	261.718	197	56	15
159	8241190.0000	163555.0000	153.052	218	22	3
160	8241070.0000	163460.0000	115.974	187	25	53
161	8240955.0000	163445.0000	419.076	125	46	34
162	8240710.0000	163785.0000	741.485	100	5	51
163	8240580.0000	164515.0000	237.065	62	21	14
164	8240690.0000	164725.0000	343.657	8	21	57
165	8241030.0000	164775.0000	606.238	335	7	33
166	8241580.0000	164520.0000	913.250	58	39	35
167	8242055.0000	165300.0000	428,981	68	49	7
168	8242210.0000	165700.0000	300.167	60	1	6
169	8242360.0000	165960.0000	116.726	9	51	57
170	8242475.0000	165980.0000	63.246	341	33	54
171	8242535.0000	165960.0000	167.705	63	26	6
172	8242610.0000	166110.0000	270.740	94	14	11
173	8242590.0000	166380.0000	259.422	152	26	50
174	8242360.0000	166500.0000	421.900	84	33	35
175	8242400.0000	166920.0000	112.361	69	8	44
176	8242440.0000	167025.0000	60.000	0	0	0
177	8242500.0000	167025.0000	168.077	67	14	56
178	8242565.0000	167180.0000	94.868	18	26	6
179	8242655.0000	167210.0000	339.485	46	11	37
180	8242890.0000	167455.0000	314.841	32	40	50
181	8243155.0000	167625.0000	892.328	41	49	13
182	8243820.0000	168220.0000	870.244	65	12	7
183	8244185.0000	169010.0000	660.038	49	54	60
184	8244610.0000	169515.0000				



**IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

138

185	8244750 .0000	170140 .0000	640..488	77	22	27
186	8244890 .0000	170415 .0000	308.,585	63	1	11
187	8245380 .0000	170560 .0000	511, .004	16	29	4
188	8245500 .0000	170815 .0000	281.,824	64	47	56
189	8245400 .0000	170955 .0000	172..047	125	32	16
190	8245140 .0000	171115 .0000	305.287	148	23	33
191	8245157 .9577	171244 .0015	130. 245	82	4	30
192	8245149 .8641	171638 .2379	394. 319	91	10	34
193	8245793, .7583	171740, .1372	651. 907	8	59	34
194	8245656, .0566	172266, .0238	543. 616	104	40	24
195	8245598, 5702	172225, 5658	70.296	215	8	14
196	8245549, .8795	172375.. 6211	157. 757	107	58	39
197	8245461., 3938	172465,, 7599	126. 312	134	28	11
198	8245381. 7438	172473. 5329	80.028	174	25	34
199	8245344, 8522	172462. 0437	38. 639	197	17	54
200	8245014. 8787	172310. 6144	363. 061	204	39	4
201	8244859. 0000	172608. 0000	335. 762	117	39	43
202	8244594. 1987	172828. 1721	344. 377	140	15	28
203	8244450. 0000	172970. 0000	202. 258	135	28	30
204	8244155. 3753	173239. 0508	398.989	137	35	52
205	8244208. 5343	173339. 0116	113. 217	61	59	46
206	8244241. 0942	173410. 6147	78. 658	65	32	51
207	8244259. 0353	173460. 2405	52.769	70	7	25
208	8244280. 0000	173515.0000	58, 635	69	3	2
1	8244320.0000	173580. 0000	76.322	58	23	33

Perimetro: 40255.462 m
area : 23113413.735 m2
area : 2311.3414 ha

ÁREA COM RESTRIÇÃO FÍSICO AMBIENTAL

Área 36.702.219,560 m²

Perímetro 30.466,809 m

A Área Com Restrição Físico Ambiental, da Região Administrativa de Ceilândia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir do Ponto 1, até o Ponto 148, descritos conforme tabela a seguir, extraídos das cartas da CODEPLAN, na escala 1:25000.

KR= 1.0000000
ARQUIVO: ARFA.doc

ESTACÃO	N	E	D (m)	AZ
1	8251070.0000	157475.0000	893.143	106 14 28
2	8250820.2072	158332.5010	268.151	106 14 45
3	8250745.1894	158589.9449	95.378	101 42 1
4	8250725.8475	158683.3409	136.784	92 27 0
5	8250720.0000	158820.0000	91.414	90 56 17
6	8250718.5034	158911.4014	77.167	82 56 16
7	8250727.9909	158987.9829	107.286	78 28 33
8	8250749.4245	159093.1058	147.941	73 9 23
9	8250792.2918	159234.7001	935.633	72 5 29
10	8251080.0000	160125.0000	800.500	167 0 19
11	8250300.0000	160305.0000	870.919	92 37 57
12	8250260.0000	161175.0000	508.552	186 46 32
13	8249755.0000	161115.0000	1306.111	126 7 27
14	8248985.0000	162170.0000	547.083	18 6 14
15	8249505.0000	162340.0000	1252.288	98 1 59
16	8249330.0000	163580.0000	923.824	118 5 27
17	8248895.0000	164395.0000		



140
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL

18	8248749.4630	164444.6100	153.760	161	10	37
19	8248721.1830	164391.6930	60.000	241	52	44
20	8248533.8180	164463.8580	200.782	158	56	8
21	8248637,3550	164729.9340	285.511	68	44	16
22	8248061.6440	164953.2170	617.494	158	48	6
23	8248231.9500	165391.1470	469.880	68	44	58
24	8247825.2970	165549.4800	436.390	158	43	34
25	8247031.5120	166175.2350	1010.774	141	.45	2
26	8246472.5199	165441.8351	922.143	232	41	8
27	8246507.7301	165415.0629	44.232	322	45	8
28	8246423.2244	165303.9233	139.618	232	45	8
29	8246509.2679	165238.4995	108.091	322	45	8
30	8246306.9390	164972.4019	334.283	232	45	8
31	8246402.9413	164899.4060	120.602	322	45	8
32	8246102.8664	164504.7556	495.776	232	45	8
33	8245665.0000	164830.0000	545.446	143	23	43
34	8245575.0000	164775.0000	105.475	211	25	46
35	8245503.2525	164711.5814	95.758	221	28	26
36	8245476.5508	164613.2096	101.931	254	48	49
37	8245372.5323	164586.4105	107.415	194	26	51
38	8245295.2833	164540.4691	89.878	210	44	27
39	8245233.6111	164488.9210	80.378	219	53	25
40	8245213.7252	164446.8080	46.572	244	43	23
41	8245128.0630	164379.4274	108.987	218	11	17
42	8245083.7022	164232.4148	153.560	253	12	32
43	8245016.5821	164149.3945	106.759	231	2	43
44	8244872.7919	164086.6080	156.900	203	35	19
			158.637	226	53	33

45	8244764.3839	163970.7911	133.985	192	32	32
46	8244633.5960	163941.6949	78.962	217	44	32
47	8244571.1551	163893.3614	94.663	239	56	16
48	8244523.7349	163811.4325	94.785	228	53	56
49	8244461.4243	163740.0076	60.218	207	14	31
50	8244407.8854	163712.4427	37.699	246	3	40
51	8244392.5886	163677.9866	96.938	231	26	30
52	8244332.1661	163602.1833	85.098	243	30	22
53	8244294.2039	163526.0223	33.209	194	41	32
54	8244262.0806	163517.5996	44.157	236	20	21
55	8244237.6057	163480.8466	61.801	211	21	25
56	8244184.8316	163448.6875	31.565	292	48	39
57	8244197.0690	163419.5912	13.033	229	47	41
58	8244188.6558	163409.6374	67.415	176	44	40
59	8244121.3497	163413.4658	69.796	206	1	42
60	8244058.6328	163382.8382	80.228	245	12	54
61	8244025.0000	163310.0000	25.508	323	16	44
62	8244045.4461	163294.7482	28.762	251	2	57
63	8244036.1054	163267.5452	37.038	216	38	15
64	8244006.3850	163245.4426	37.317	239	57	32
65	8243987.7036	163213.1389	33.049	313	55	36
66	8244010.6308	163189.3362	31.705	7	42	16
67	8244042.0495	163193.5867	36.022	70	43	48
68	8244053.9376	163227.5906	56.919	358	17	18
69	8244110.8311	163225.8904	50.309	338	10	36
70	8244157.5346	163207.1882	44.889	288	45	31
71	8244171.9702	163164.6833	52.226	336	47	8
72	8244219.9675	163144.0973				



IPDF
FEDERAL

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO

142

73	8244233.5540	163123.6949	24.512	303	39	39
74	8244200.4369	163119.4445	33.389	187	18	49
75	8244180.0572	163099.0421	28.837	225	1	55
76	8244214.3383	163023.1595	83.267	294	18	42
77	8244378.2252	162961.1023	175.243	339	15	37
78	8244398.6049	162930.4988	36.768	303	39	39
79	8244366.7160	162800.9270	133.438	256	10	25
80	8244490.5564	162742.6279	136.877	334	47	27
81	8244497.5853	162673.2662	69.717	275	47	11
82	8244522.6885	162632.0514	48.258	301	20	41
83	8244498.5213	162570.0476	66.547	248	42	20
84	8244539.7586	162509.4121	73.329	304	13	9
85	8244625.1092	162529.5169	87.687	13	15	17
86	8244692.0437	162436.6248	114.495	305	46	30
87	8244685.3165	162353.0477	83.847	265	23	53
88	8244664.2299	162311.8329	46.296	242	54	16
89	8244638.1226	162208.2930	106.781	255	50	53
90	8244593.9411	162137.9263	83.087	237	52	35
91	8244596.9535	162039.4128	98.560	271	45	5
92	8244664.6584	162032.7011	68,037	354	20	19
93	8244675.6125	161985.1807	48.767	282	58	51
94	8244608.0623	161965.0758	70,479	196	34	20
95	8244651.1813	161884.9495	90.992	298	17	11
96	8244623.0657	161810.5618	79.524	249	17	43
97	8244603.9874	161726.1216	86.569	257	16	6
98	8244620.8741	161668.2147	60.319	286	15	28
99	8244597.1402	161628.0052	46.692	239	26	55
			80.349	287	10	50

100	8244620.8741	161551.2414	39.208	332	12	55
101	8244655.5620	161532.9643	30.245	294	2	50
102	8244667.8864	161505.3447	121.432	321	0	47
103	8244762.2742	161428.9464	79.420	270	43	28
104	8244763.2783	161349.5324	111.104	322	41	6
105	8244851.6414	161282.1814	115.338	263	30	5
106	8244838.5877	161167.5840	173.811	309	4	50
107	8244948.1607	161032.6615	227.483	219	"34	15
108	8244772.8082	160887.7473	155.507	289	54	19
109	8244825.7530	160741.5305	69.040	198	3	48
110	8244760.1155	160720.1232	115.849	307	55	24
111	8244831.3171	160628.7378	63.151	228	2	22
112	8244789.0930	160581.7783	91.053	278	13	0
113	8244802.1061	160491.6596	95.177	180	45	46
114	8244706.9373	160490.3927	252.546	251	27	11
115	8244626.6073	160250.9629	71.019	289	38	55
116	8244650.4875	160184.0792	100.566	158	1	11
117	8244557.2313	160221.7196	84.641	237	22	5
118	8244511.5892	160150.4389	210.187	270	0	0
119	8244511.5892	159940.2524	101.471	171	42	54
120	8244411.1767	159954.8741	132.400	249	50	5
121	8244365.5346	159830.5898	72.364	21	28	27
122	8244432.8751	159857.0808	23.184	294	28	60
123	8244442.4834	159835.9810	76.736	226	50	49
124	8244390.0000	159780.0000	52.385	317	26	2
125	8244428.5814	159744.5646	79.207	308	5	15
126	8244477.4415	159682.2233	79.134	41	43	29
127	8244536.5031	159734.8909				



144

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL

128	8244554.0248	159721.3934	22.118	322	23	31
			47.331	257	33	11
129	8244543.8232	159675.1749				
			130.960	4	56	38
130	8244674.2956	159686.4608				
			90.286	326	16	43
131	8244749.3910	159636.3377				
			32.215	0	0	0
132	8244781.6064	159636.3377				
			117.232	341	48	43
133	8244892.9811	159599.7452				
			72.426	35	21	55
134	8244952.0427	159641.6643				
			201.527	335.34		49
135	8245135.5411	159558.3492				
			50.508	302	35	28
136	8245162.7468	159515.7942				
			37.992	46	10	21
137	8245189.0560	159543.2029				
			98.693	349	57	53
138	8245286.2392	159526.0053				
			164.940	319	0	12
139	8245410.7277	159417.8022				
			178.714	291	41	14
140	8245476.7693	159251.7381				
			47.979	13	53	58
141	8245523.3431	159263.2635				
			93.999	298	18	2
142	8245567.9078	159180.5000				
			113.587	291	45	3
143	8245610.0000	159075.0000				
			1684.666	336	56	7
144	8247160.0000	158415.0000				
			2945.662	326	59	3
145	8249630.0000	156810.0000				
			445.426	40	33	40
146	8249968.3953	157099.6428				
			187.464	29	29	56
147	8250131.5573	157191.9508				
			256.392	17	52	40
148	8250375.5694	157270.6596				
			723.871	16	23	49
1	8251070.0000	157475.0000				

Perimetro: 30466.809 m
area : 36702219.560 m2
area : 3670.2220 ha

ÁREA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAL DO Córrego CUBRAIS
Área 25.414.179,351 m²
Perímetro 20.790,944 m

A Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais, da Região Administrativa de Ceilândia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir do Ponto 1, até o Ponto 18, descritos conforme tabela a seguir, extraídos da carta da CODEPLAN, na escala 1:25000.

KR= 1.0007674
ARQUIVO: APMCC.doc

ESTACÃO	N	E	D(m)	AZ
1 F117	8253980.0000	166350.0000	1689.768	177 58 0
2 F117	8252290.0000	166410.0000	973.419	215 48 40
3 F134	8251500.0000	165840.0000	531.100	184 18 58
4 F134	8250970.0000	165800.0000	1609.355	151 50 38
5 F134	8249550.0000	166560.0000	982.150	135 24 44
6 F134	8248850.0000	167250.0000	844.160	83 53 4
7 F134	8248940.0000	168090.0000	4237.149	69 25 41
8 F135	8250430.0000	172060.0000	1562.674	22 57 29
9 F118	8251870.0000	172670.0000	1186.103	23 19 31
10 F118	8252960.0000	173140.0000	152.853	11 18 36
11 F118	8253110.0000	173170.0000	603.606	289 20 5
12 F118	8253310.0000	172600.0000	429.205	282 5 41



**IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

146

13 F118	8253400.0000	172180.0000	1658.727	270	0	0
14 F117	8253400.0000	170520.0000	1565.068	264	52	19
15 F117	8253260.0000	168960.0000	808.885	297	11	53
16 F117	8253630.0000	168240.0000	598.811	287	58	53
17 F117	8253815.0000	167670.0000	368.668	296	33	54
18 F117	8253980.0000	167340.0000	989.241	270	0	0
l F117	8253980.0000	166350.0000				

Perimetro: 20790.944 m '
area : 25414179.351 m2
area : 2541.4179 ha

ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DESCOBERTO

Área 582.984,617 m²

Perímetro 3.094,339 m

A Área de Desenvolvimento Econômico do Descoberto, da Região Administrativa de Ceilândia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir do Ponto 1, até o Ponto 04, descritos conforme tabela a seguir, extraídos das cartas da CODEPLAN, na escala 1:25000.

KR= 1.0000000

ARQUIVO: ADE-Descoberto.doc

ESTACÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8251686,1763	162079.0615		
2	8251067.0148	162273.6120	649.008	162 33 23
3	8250798.0663	161416.8688	897.966	252 34 19
4	8251417.8221	161222.3152	649.576	342 34 19
1	8251686.1763	162079.0615	897.791	72 36 29
Perímetro:	3094.339	m		
area :	582984.617	m ²		
area :	58.2985	ha		

ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO CENTRO-NORTE

Área 520.054,458 m²

Perímetro 3.126,296 m

A Área de Desenvolvimento Económico Centro-Norte, da Região Administrativa de Ceilândia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir do Ponto 1, até o Ponto 7, descritos conforme tabela a seguir, extraídos das cartas da CODEPLAN, na escala 1:25000.

KR= 1.0000000

ARQUIVO: ADE-CN.doc

ESTACÃO	N	E	D (m)	AZ
1	8245072.6292	166304.3081	1050.533	52 37 40
2	8245710.2946	167139.1749	475.750	149 35 20
3	8245300.0000	167380.0000	314.006	232 45 55
4	8245110,0000	167130.0000	348.281	230 49 35
5	8244890.0000	166860.0000	252.389	236 18 36
6	8244750.0000	166650.0000	254.129	248 11 55
7	8244655.6190	166414.0476	431.208	345 15 23
1	8245072.6292	166304.3081		

Perímetro: 3126.296 m
 area : 520054.458 m²
 area : 52.0054 ha



149

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL****ZONA RURAL DE USO CONTROLADO****Área 39.043.297,683 m²****Perímetro 36.218,889 m**

A Zona Rural de Uso Controlado, da Região Administrativa de Ceilândia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir do Ponto 1, até o Ponto 479, descritos conforme tabela a seguir, extraídos das cartas da CODEPLAN, na escala 1:25000.

KR= 1.0000000
ARQUIVO: ZRUC.doc

ESTACÃO	N	E	D (m)	AZ
1	8251843,4851	166886.7312	1836.371	290 40 53
2	8252492.0412	165168.6990	70.387	290 50 12
3	8252517.0781	165102.9158	53.735	288 40 58
4	8252534.2910	165052.0121	53.103	281 38 3
5	8252545.0000	165000.0000	34.181	273 2 5
6	8252546.8095	164965.8674	41.513	271 4 48
7	8252547.5919	164924.3613	45.482	267 2 31
8	8252545.2447	164878.9395	37.720	265 14 26
9	8252542.1150	164841.3491	38.762	261 52 39
10	8252536.6382	164802.9756	33.637	257 54 59
11	8252529.5966	164770.0839	36.481	254 3 11
12	8252519.5736	164735.0072	677.677	252 29 17
13	8252315.6569	164088.7374	2105.954	252 36 29
14	8251686.1763	162079.0615	897.791	252 36 29
15	8251417.8221	161222.3152	1148.140	252 53 18
16	8251080.0000	160125.0000	935.633	252 5 29
17	8250792.2918	159234.7001	147.941	253 9 23



150

**IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

18	8250749.4245	159093.1058	107,,286	258	28	33
19	8250727.9909	158987,,.9829	77,,167	262	56	16
20	8250718.5034	158911,,.4014	91,,.414	270	56	17
21	8250720.0000	158820..0000	136,,784	272	27	0
22	8250725,8475	158683,,.3409	95,,.378	281	42	1
23	8250745.1894	158589..9449	268..151	286	14	45
24	8250820.2072	158332,,5010	893..143	286	14	28
25	8251070.0000	157475..0000	1317.,788	286	"28	59
26	8251443.8956	156211.3673	605.550	286	14	16
27	8251613.2214	155629.9731	438.691	286	47	52
28	8251740.0000	155210.0000	110.550	285	44	5
29	8251769.9793	155103.5926	49.200	282	31	3
30	8251780.6428	155055.5621	50.314	278	7	21
31	8251787.7518	155005.7525	49.112	274	12	20
32	8251791.3535	154956.7723	64.041	270	0	0
33	8251791.3535	154892.7315	62.893	261	52	38
34	8251782.4672	154830.4696	349.479	260	55	46
35	8251727.3724	154485.3609	61.132	261	38	31
36	8251718.4862	154424.8780	44.615	265	25	49
37	8251714.9317	154380.4052	41.069	274	57	54
38	8251718.4862	154339.4903	38.849	285	55	52
39	8251729.1496	154302.1332	43.016	299	43	19
40	8251750.4767	154264.7761	51.818	306	14	3
41	8251781.1054	154222.9796	515.174	308	23	12
42	8252101,0107	153819.1669	75.821	309	15	48
43	8252148.9965	153760.4629	280.371	315	48	2
44	8252350.0000	153565.0000	31.307	15	52	50
45	8252380.1126	153573.5668				

46	8252419.0273	153569..5159	39,,125	354	3	26
47	8252491.0974	153546..1453	75.,765	342	2	0
48	8252595.7001	153498.,7808	114..826	335	38	20
49	8252635.5488	153486.,3165	41..753	342	37	51
50	8252670.4164	153491.,3022	35.,222	8	8	15
51	8252700.3029	153508.7523	34.608	30	16	47
52	8252737.6610	153538.6667	47.859	38	41	9
53	8252770.7266	153556.3924	37.517	28	11	41
54	8252796.7456	153560.8388	26.396	9	41	51
55	8252825.3030	153553.8516	29.400	346	15	5
56	8252854.4950	153557.0276	29.364	6	12	33
57	8252900.8215	153574.8132	49.623	21	0	10
58	8252933.6176	153590.1143	36.190	25	0	41
59	8252960.0000	153605.0000	30.292	29	25	59
60	8252860.0000	153730.0000	160.078	128	39	35
61	8252881.0100	153744.3300	25.432	34	17	46
62	8252905.5700	153788.9500	50.933	61	10	14
63	8252908.4700	153801.3600	12.744	76	50	49
64	8252904.9600	153807.6100	7.168	119	19	7
65	8252906.9400	153819.7900	12.340	80	46	0
66	8252920.9200	153833.7200	19.735	44	53	50
67	8252938.4300	153932.3900	100.212	79	56	13
68	8252938.5900	153953.4200	21.031	89	33	51
69	8252932.3700	153961.6500	10.316	127	4	51
70	8252857.3700	153959,4000	75.034	181	43	6
71	8252869.9500	153991,4300	34.412	68	33	26
72	8252908.8200	154027.9600	53.342	43	13	21
			123.451	61	51	4



152

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL

73	8252967.0600	154136.8100			
			165..495	69	22 38
74	8253025.3500	154291.7000			
			100..619	76	9 55
75	~~8253049.4100~~	~~154389.4000~~			
			99.585	46	44 15
76	8253117.6600	154461.9200			
			166.740	42	4 59
77	8253241.4100	~~154573.6700~~			
			1228.169	56	24 58
78	8253920.7800	155596.8300			
			136.067	108	15 14
79	8253878.1600	155726.0500			
			239.944	132	27 59
80	8253716.1600	155903.0500			
			288.929	125	35 58
81	8253547.9700	156137.9800			
			177.361	138	38 37
82	8253414.8400	156255.1700			
			106.509	160	18 28
83	8253314.5600	156291.0600			
			90.901	24	56 49
84	8253396.9800	156329.4000			
			45.403	33	27 20
85	8253434.8600	156354.4300			
			52.333	102	6 0
86	8253423.8900	156405.6000			
			55.246	68	39 53
87	8253443.9900	156457.0600			
			66.875	111	16 12
88	8253419.7300	156519.3800			
			28.539	133	44 11
89	8253400.0000	156540.0000			
			56.457	333	42 59
90	8253450.6200	156515.0000			
			38.260	280	9 41
91	8253457.3700	156477.3400			
			23.022	337	38 5
92	8253478.6600	156468.5800			
			40.671	262	54 36
93	8253473.6400	156428.2200			
			24.081	182	55 40
94	8253449.5900	156426.9900			
			26.955	251	20 60
95	8253440.9700	156401.4500			
			41.709	292	30 47
96	8253456.9400	156362.9200			
			67.079	238	41 21
97	8253422.0800	~~156305.6100~~			
			53.578	21	28 11
98	8253471.9400	156325.2200			
			48.635	64	17 19
99	8253493.0400	156369.0400			
			58.617	65	34 23
100	8253517.2800	156422.4100			

101	8253593.9100	156337.3500	114.487	312	0	56
102	8253725.3500	156222.2300	174.726	318	47	13
103	8253902.9100	156099.8700	215.637	325	25	43
104	8254198.9100	155983.3900	318.094	338	31	11
105	8254590.7900	155867.8700	408.552	343	34	31
106	8254847.9600	156011.4200	294.522	29	10	12
107	8255116.0300	156261.9200	366.895	43	3	34
108	8255388.6300	156704.4500	519.753	58	22	0
109	8255465.4600	156909.6800	219.140	69	28	34
110	8255459.3900	157075.5600	165.991	92	5	44
111	8255593.5500	157471.1500	417.720	71	15	58
112	8255623.1700	157710.5900	241.265	82	56	53
113	8255600.1100	157943.0500	233.601	95	39	55
114	8255653,2800	158113.0800	178.150	72	38	6
115	8255813.4400	158316.4500	258.864	51	46	43
116	8255981.6600	158421.6400	198.401	32	1	6
117	8256061.4700	158529.6900	134.330	53	32	56
118	8256097.6800	158611.7000	89.648	66	10	37
119	8256097.3900	158964.4700	352.770	90	2	50
120	8256066.4900	159069.8200	109.788	106	20	49
121	8255943.7500	159252.0100	219.678	123	58	4
122	8255900.0800	159361.3400	117.729	111	46	24
123	8255861.1500	159505.8400	149.652	105	4	41
124	8255768.4100	159563.6100	109.262	148	4	49
125	8255816.6900	159639.0500	89.566	57	22	54
126	8255837.6200	159769.9900	132.602	80	55	6
127	8255860.5400	159898.3900	130.430	79	52	45
			177.995	87	19	15



154

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

128	8255868,8600	160076.1900				
129	8255849.4100	160156.1600	82.301	103	40	11
130	8255825.1500	160183.0600	36.224	132	2	46
131	8255822.5200	160195.2800	12.500	102	8	46
132	8255844.3000	160194.5300	21.793	358	1	40
133	8255865.1700	160246.4300	55.939	68	5	38
134	8255910.0000	160300.0000	69.853	50	4	33
135	8255827.9700	160436.4600	159.218	121	0	41
136	8255818.1313	160451.4058	17.893	123	21	24
137	8255806.2841	160469.3452	21.498	123	26	27
138	8255796.8671	160485.7643	18.928	119	50	9
139	8255788.6652	160497.9266	14.669	123	59	40
140	8255776.4454	160510.2626	17,364	134	43	44
141	8255746.2268	160527.5465	34.812	150	13	55
142	8255702.7620	160552.7298	50.233	149	54	44
143	8255683.3358	160556.6187	19.812	168	40	47
144	8255670.8167	160566.5569	15.984	141	33	21
145	8255650.5271	160599.8283	38.970	121	22	33
146	8255633.6910	160618,4085	25.073	132	10	51
147	8255605.6944	160632.5121	31.348	153	15	46
148	8255597.0605	160642.4504	13.165	130	58	57
149	8255597.9239	160656.7096	14.285	86	32	6
150	8255602.2408	160684.7959	28,416	81	15	43
151	8255595.7654	160702.0798	18.457	110	32	18
152	8255559.9348	160725.4130	42.758	146	55	39
153	8255504.2463	160775.1042	74.635	138	15	26
154	8255494.3173	160774.6721	9.938	182	29	31
155	8255483.9567	160772.5116	10.583	191	46	45

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO

			7.190	122	42	41
156	8255480.0714	160778.5609	29.271	81	31	7
157	8255484.3884	160807.5114	24.765	83	59	47
158	8255486.9786	160832.1409	17.762	108	25	9
159	8255481.3665	160848.9928	16.674	126	32	51
160	8255471.4376	160862.3877	22.695	155	35	46
161	8255450.7704	160871.7645	10.826	118	35	18
162	8255445.5900	160881.2706	26.877	85	23	37
163	8255447.7485	160908.0606	12.715	99	46	25
164	8255445.5900	160920.5914	12.226	121	58	53
165	8255439.1146	160930.9617	20.085	154	30	57
166	8255420.9835	160939.6036	41.327	152	36	36
167	8255384.2895	160958.6159	61.716	136	40	29
168	8255339.3933	161000.9614	44.012	133	2	19
169	8255309.3558	161033.1291	44.156	120	33	21
170	8255286.9077	161071.1537	27.875	130	34	30
171	8255268.7766	161092.3264	59.014	141	30	38
172	8255222.5853	161129.0546	37.008	145	54	51
173	8255191.9350	161149.7953	12.429	165	6	9
174	8255179.9236	161152.9907	21.654	175	25	18
175	8255158.3389	161154.7191	23.253	148	38	51
176	8255138.4809	161166.8179	44.588	134	58	24
177	8255106.9673	161198.3609	54.170	122	16	19
178	8255078.0438	161244.1632	33.029	164	33	34
179	8255046.2067	161252.9568	9.708	122	15	7
180	8255041.0263	161261.1666	14.363	96	54	18
181	8255039.2995	161275.4259	39.135	132	17	23
182	8255012.9662	161304.3763	17.494	164	14	5

183	8254996.1302	161309.1294	18.152	182	43	44
184	8254977.9990	161308.2652	15.921	167	27	35
185	8254962.4580	161311.7220	17.723	136	56	54
186	8254949.5072	161323.8207	45.587	155	8	44
187	8254908.1427	161342.9814	17.888	171	39	60
188	8254890.4432	161345.5740	16.608	188	58	51
189	8254874.0388	161342.9814	16.800	133	55	54
190	8254862.3831	161355.0801	9.022	106	41	5
191	8254859.7929	161363.7221	32.691	46	37	57
192	8254882.2410	161387.4874	5.203	85	14	26
193	8254882.6727	161392.6725	5.461	161	32	56
194	8254877.4924	161394.4009	18.131	180	0	0
195	8254859.3612	161394.4009	15.921	192	32	24
196	8254843.8203	161390.9442	40.231	183	41	41
197	8254803.6727	161388.3516	41.018	188	55	46
198	8254763.1518	161381.9849	18.744	165	18	39
199	8254745.0206	161386.7379	25.162	124	29	1
200	8254730.7747	161407.4785	11.997	149	43	12
201	8254720.4141	161413.5279	8.387	124	29	3
202	8254715.6654	161420.4414	8.344	68	46	3
203	8254718.6873	161428.2192	11.605	45	1	37
204	8254726.8895	161436.4291	14.301	28	54	33
205	8254739.4086	161443.3426	11.304	43	28	43
206	8254747.6108	161451.1204	10.802	73	45	14
207	8254750.6327	161461.4907	13.027	95	42	19
208	8254749.3376	161474.4536	12.226	121	58	53
209	8254742.8622	161484.8239	6.975	158	10	48
210	8254736.3868	161487.4165				



157

**LESE INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

211	8254729.4797	161480.9350	9.472	223	10	45
212	8254722.5726	161466.6758	15.844	244	9	17
213	8254710.4851	161459.7623	13.925	209	46	3
214	8254698.3977	161461.9227	12.279	169	51	59
215	8254685.4469	161476.6140	19.585	131	23	50
216	8254679.4031	161501.2436	25.360	103	47	14
217	8254653.9332	161542.2928	48.309	121	49	6
218	8254640.9824	161550.5026	15.334	147.	37	43
219	8254625.8731	161548.3421	15.263	188	8	16
220	8254610.4476	161538.7156	18.183	211	58	0
221	8254603.9722	161524.4564	15.661	245	34	34
222	8254599.6553	161499.8268	25.005	260	3	31
223	8254595.3383	161487.7281	12.846	250	21	46
224	8254588.8629	161481.6788	8.861	223	3	5
225	8254580.2291	161486.4319	9.856	151	9	58
226	8254574.1853	161495.9380	11.265	122	26	51
227	8254561.2345	161495.9380	12.951	180	0	0
228	8254549.1471	161495.0738	12.118	184	5	22
229	8254529.2892	161481.2467	24.198	214	50	58
230	8254521.0870	161475.6294	9.941	214	24	19
231	8254506.4094	161475.6294	14.678	180	0	0
232	8254472.7875	161486.5613	35.354	161	59	18
233	8254448.6149	161492.6101	24.918	165	57	4
234	8254425.1554	161509.7091	29.030	143	54	46
235	8254412.1160	161513.4698	13.571	163	54	43
236	8254402.3917	161500.8606	15.923	232	21	37
237	8254400.1817	161494.0030	7.205	252	8	15
			18.360	248	5	20



158

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL

238	8254393.3305	161476.9696	8.536	233	27	8
239	8254388.2473	161470.1120	8.178	161	3	31
240	8254380.5121	161472.7666	24.009	130	7	2
241	8254365.0416	161491.1272	12.854	139	9	29
242	8254355.3174	161499.5333	10.428	157	51	54
243	8254345.6584	161503.4623	22.053	204	35	15
244	8254325.6049	161494.2864	7.470	175	35	50
245	8254318.1565	161494.8599	25.184	131	16	56
246	8254301.5407	161513.7852	7.712	48	2	20
247	8254306.6973	161519.5200	15.438	58	41	43
248	8254314.7187	161532.7104	3.488	99	27	10
249	8254314.1458	161536.1513	26.349	135	51	17
250	8254295.2382	161554.5031	7.693	116	32	40
251	8254291.8004	161561.3849	44.747	91	28	3
252	8254290.6545	161606.1173	17.290	95	42	18
253	8254288.9357	161623.3220	20.874	74	4	8
254	8254294.6652	161643.3942	22.894	67	57	2
255	8254303.2596	161664.6134	31.395	80	32	47
256	8254308.4162	161695.5820	26.035	97	35	16
257	8254304.9784	161721.3891	20.873	110	54	24
258	8254297.5300	161740.8878	8.266	146	17	8
259	8254290.6545	161745.4757	4.584	180	0	0
260	8254286.0709	161745.4757	8.266	213	42	52
261	8254279.1954	161740.8878	15.386	243	27	23
262	8254272.3199	161727.1240	5.675	225	1	35
263	8254268.3092	161723.1096	17.909	172	38	28
264	8254250.5475	161725.4035	12.730	125	48	43
265	8254243.0991	161735.7264				



159

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL

266	8254240.8073	161748.9167	13.388	99	51	24
			8.148	50	44	13
267	8254245.9639	161755.2251	14.867	27	34	29
268	8254259.1419	161762.1070	36.612	86	37	31
269	8254261.2971	161798.6556	10.323	90	0	0
270	8254261.2971	161808.9784	5.900	29	4	40
271	8254266.4537	161811.8459	6,172	338	10	48
272	8254272.1833	161809.5519	13,630	292	13	49
273	8254277.3399	161796.9351	5,843	11	19	13
274	8254283.0695	161798.0821	7,651	77	1	3
275	8254284.7883	161805.5375	14.922	87	47	57
276	8254285.3613	161820.4483	20.844	97	53	60
277	8254282.4965	161841.0940	81.625	114	1	28
278	8254249.2650	161915.6478	17.108	103	33	30
279	8254245.2543	161932.2791	11.821	67	11	7
280	8254249.8380	161943.1755	10.336	56	20	5
281	8254255.5675	161951.7778	32.136	87	57	23
282	8254256.7135	161983.8934	38.255	102	58	59
283	8254248.1191	162021.1703	79.819	98	39	10
284	8254236.1105	162100,0812	11.029	117	52	30
285	8254230.9539	162109.8306	12.623	140	30	5
286	8254221.2136	162117.8595	23.137	131	57	38
287	8254205.7438	162135.0642	18.528	111	46	59
288	8254198.8683	162152.2690	6.906	85	14	25
289	8254199.4413	162159.1508	6.199	33	42	55
290	8254204.5979	162162.5918	7,536	351	14	44
291	8254212.0463	162161.4448	15.002	316	31	18
292	8254222.9325	162151.1220	5.843	348	40	47



**IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

160

293	8254228.6621	162149.9750	8.269	56	20	6
294	8254233.2457	162156.8569	11.527	95	42	19
295	8254232.0998	162168.3267	31.672	95	11	23
296	8254229.2350	162199.8687	39.065	86	38	12
297	8254231.5268	162238.8662	47.902	81	19	37
298	8254238.7503	162286.2206	72.377	130	28	35
299	8254191.7678	162341.2758	11.470	90	0	0
300	8254191.7678	162352.7457	5.407	32	1	48
301	8254196.3514	162355.6132	10.521	29	22	49
302	8254205.5188	162360.7746	6.906	85	14	28
303	8254206.0917	162367.6564	11.132	124	29	0
304	8254199.7892	162376.8323	76.986	140	42	52
305	8254140.2017	162425.5791	10.713	105	30	38
306	8254137.3369	162435.9019	11.135	101	52	40
307	8254135.0451	162446.7983	5.436	18	27	1
308	8254140.2017	162448.5187	14.335	2	17	35
309	8254154.5256	162449.0923	7.475	57	33	11
310	8254158.5363	162455.4007	20.647	111	2	51
311	8254151.1211	162474.6702	15.425	131	57	38
312	8254140.8079	162486.1400	24.114	87	16	35
313	8254141.9538	162510.2266	27.742	82	52	53
314	8254145.3916	162537.7543	12.379	76	37	10
315	8254148.2564	162549.7975	13.240	94	57	54
316	8254147.1105	162562.9879	22.723	100	9	59
317	8254143.0997	162585.3540	17.290	95	42	18
318	8254141.3809	162602.5588	19.003	84	48	38
319	8254143.0997	162621.4840	17.049	70	21	47
320	8254148.8293	162637.5418				



**IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

161

321	8254163.7262	162660.4815	27.352	57	0	2
322	8254171.1747	162672.5247	14.160	56	15	50
323	8254174.0394	162685.1416	12.938	77	12	28
324	8254171.7476	162698.3319	13.388	99	51	24
325	8254165.4451	162722.9920	25.453	104	20	11
326	8254160.8614	162743.6377	21.148	102	31	3
327	8254159.7155	162778.6207	35.002	91	52	34
328	8254165.4451	162793.5315	15.974	68	58	49
329	8254171.8857	162800.8245	9.730	48	33	6
330	8254176.4693	162818.0292	17.805	75	4	55
331	8254173.6046	162834.6604	16.876	99	46	24
332	8254158.7077	162856.4531	26.398	124	21	20
333	8254157.5618	162870.2169	13.811	94	45	33
334	8254174.7505	162912.0818	45.256	67	40	41
335	8254230.9002	163019.8982	121.561	62	29	24
336	8254237.7757	163030.2210	12.403	56	20	4
337	8254240.6971	163038.6796	8.949	70	56	47
338	8254244.7078	163090.2939	51.770	85	33	24
339	8254243.5619	163099.4697	9.247	97	7	6
340	8254228.0921	163133.8792	37.727	114	12	28
341	8254227.5191	163147.0695	13.203	92	29	15
342	8254228.6650	163156.2454	9.247	82	52	54
343	8254241.2700	163182.6260	29.237	64	27	39
344	8254249.2915	163203.2717	22.149	68	46	2
345	8254256.7399	163238.8282	36.328	78	10	7
346	8254260.1776	163247.4306	9.264	68	13	2
347	8254265.3342	163253.7390	8.148	50	44	13
			12.249	10	47	38



IPDF INSTITUTO DE
FEDERAL

162
PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO

348	8254277.3663	163256.0329	6.329	5	11	57
349	8254283.6689	163256.6064	7.296	45	1	36
350	8254288.8255	163261.7678	47.040	91	23	45
351	8254287.6796	163308.7942	51.607	95	5	6
352	8254283.1055	163360.1977	81.990	101	41	32
353	8254266.4898	163440.4865	83.189	105	10	20
354	8254244.7174	163520.7754	20.930	99	27	13
355	8254241.2797	163541.4210	16.058	90	0	0
356	8254241.2797	163557.4788	33.101	79	1	43
357	8254247.5795	163589.9749	34.794	98	31	22
358	8254242.4229	163624.3844	20.072	90	0	0
359	8254242.4229	163644.4566	18.604	56	20	4
360	8254252.7361	163659.9408	20.410	38	11	0
361	8254268.7789	163672.5577	19.897	41	31	23
362	8254283.6758	163685.7480	17.018	57	24	18
363	8254292.8431	163700.0853	10,015	76	46	17
364	8254295.1349	163709.8346	36.353	127	55	42
365	8254272.7896	163738.5092	9.749	90	0	0
366	8254272.7896	163748,2586	13.857	65	34	34
367	8254278.5192	163760.8754	12.669	84	48	38
368	8254279.6651	163773.4922	51.822	114	50	36
369	8254257.8927	163820.5185	73.247	102	45	25
370	8254241.7188	163891.9571	10.713	74	29	22
371	8254244.5836	163902.2799	13.586	27	40	4
372	8254256.6157	163908.5883	15.429	21	49	13
373	8254270.9396	163914.3233	8.917	45	1	35
374	8254277.2422	163920.6317	11.822	75	58	36
375	8254280.1069	163932.1015				



163

**IPDE INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

			20.080	88	21	53
376	8254280.6799	163952,1737	35.090	101	17	59
377	8254273.8044	163986.5832	19.346	101	57	55
378	8254269.7937	164005.5084	13.373	120	56	25
379	8254262.9182	164016.9782	103.690	159	56	44
380	8254165.5156	164052.5347	25.929	170	10	57
381	8254139.9659	164056.9560	19.456	166	21	38
382	8254121.0583	164061.5440	29.656	138	53	31
383	8254098.7130	164081.0426	30.729	126	37	49
384	8254080.3784	164105.7028	28.672	106	14	45
385	8254072.3570	164133.2304	25.234	90	0	0
386	8254072.3570	164158.4640	86.605	89	14	31
387	8254073.5029	164245.0613	20.364	80	16	52
388	8254076.9407	164265.1334	20.874	74	4	8
389	8254082.6702	164285.2057	8.678	82	24	43
390	8254083.8162	164293.8081	7.093	104	1	27
391	8254082.0973	164300.6899	10.007	166	44	51
392	8254072.3570	164302.9839	16.853	197	50	4
393	8254056,3142	164297.8225	26.069	213	21	55
394	8254034.5419	164283.4852	26.458	197	39	56
395	8254009.3318	164275.4563	32.816	188	34	49
396	8253976.8832	164270.5604	27.971	135	48	13
397	8253956.8296	164290.0592	49.251	129	46	45
398	8253925.3170	164327.9096	12.623	140	30	4
399	8253915.5768	164335.9385	18.665	162	6	21
400	8253897.8151	164341.6734	10.207	128	7	52
401	8253891.5126	164349.7023	14.922	87	47	59
402	8253892.0855	164364.6130	20.589	77	8	12



IPDF
FEDERAL

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO

164

403	8253896.6692	164384.6853	45.879	71	48	27
404	8253910.9931	164428.2706	38.998	70	14	60
405	8253924.1711	164464.9741	60.283	67	59	48
406	8253946.7566	164520.8658	19.400	55	51	54
407	8253957.6428	164536.9235	25.564	42	18	1
408	8253976.5504	164554.1283	70.860	53	14	54
409	8254018.9492	164610.9040	35,607	33	12	11
410	8254048.7430	164630.4027	26.712	22	44	0
411	8254073.3801	164640.7255	13.781	45	1	36
412	8254083.1204	164650.4749	34.409	66	26	42
413	8254096.8713	164682.0169	17.746	80	19	16
414	8254099.8548	164699.5101	43.589	89	14	48
415	8254100.4278	164743.0955	29.827	91	6	3
416	8254099.8548	164772.9170	28.240	102	53	45
417	8254093.5523	164800.4446	30.797	118	55	42
418	8254078.6554	164827.3987	21.426	105	30	37
419	8254072.9259	164848.0444	21.913	83	59	48
420	8254075.2177	164869.8371	20.028	66	23	25
421	8254083.2391	164888.1888	15.438	58	41	42
422	8254091.2605	164901.3791	9.112	49	59	31
423	8254097.1184	164908.3583	32.583	23	52	48
424	8254126.9122	164921.5486	8.042	355	54	40
425	8254134.9336	164920.9752	4.725	14	2	57
426	8254139.5172	164922.1222	6.094	48	50	23
427	8254143.5279	164926.7100	33.361	65	39	27
428	8254157.2789	164957.1051	23.218	57	7	9
429	8254169.8839	164976.6038	11.533	26	35	10
430	8254180.1972	164981.7652				



**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

165

431	8254184,3515	164988.8155	8.183	59	29	31
432	0254183.2055	164999.1383	10.386	96	20	5
433	8254173.4653	165015.7696	19.274	120	21	20
434	8254160.8602	165030.6803	19.525	130	12	37
435	8254145.3904	165039.2827	17.701	150	55	21
436	8254119.3713	165044.6640	26.570	168	18	53
437	8254097.0260	165054.4134	24,380	156	25	41
438	8254085.5668	165063.0158	14.329	143	6	16
439	8254075.8266	165074.4856	15,048	130	20	17
440	8254067.2322	165096,8517	23.961	111	1	11
441	8254064.9404	165127.2468	30.481	94	18	43
442	8254066.0863	165171.9791	44.747	88	31	57
443	8254070.0970	165196.6393	24.984	80	45	45
444	8254083.2750	165212.6971	20.773	50	37	32
445	8254102.7555	165228.7548	25.246	39	29	55
446	8254108.4768	165242.3519	14.752	67	10	48
447	8254107.9039	165268.1590	25.813	91	16	18
449	8254102.7473	165291.0987	23.512	102	40	8
449	8254094.7258	165307.1565	17.950	116	32	38
450	8254078.1101	165320.3467	21.215	141	33	22
451	8254064.9321	165346.1539	28.977	117	3	1
452	8254061.4944	165400,6356	54.590	93	36	38
453	8254062.0673	165449.3823	48.750	89	19	36
454	8254056.9107	165480.9244	31.961	99	17	5
455	8254050.6082	165496,9822	17.250	111	25	46
456	8254034.8126	165499,6322	16.016	170	28	35
457	8254006,1647	165498.4852	28.671	182	17	34
			31.063	150	6	3



166

**IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

458	8253979.2358	165513,9695				
459	8253954.0257	165575.9066	66.871	112	8	52
460	8253964.3389	165617.7715	43.116	76	9	40
461	8253984.3924	165669.3857	55.373	68	46	3
462	8253988.9760	165710.1036	40.975	83	34	38
463	8253979.8198	165748.9326	39.894	103	16	6
464	8253962.0581	165808.0023	61.682	106	44	8
465	8253954.6096	165858.4696	51.014	98	23	45
466	8253945.4423	165900.9079	43.417	102	"11	22
467	8253953.4637	165943.9198	43.753	79	26	10
468	8253956.3285	165970.3004	26.536	83	48	8
469	8253952.8729	165997.5480	27.466	97	13	40
470	8253916.7766	166169.5955	175.793	101	50	57
471	8253915.7508	166203.7300	34.150	91	43	17
472	8253922.6263	166238.1395	35.090	78	42	1
473	8253947.2634	166271.9755	41.855	53	56	25
474	8253963.3062	166325.3102	55.695	73	15	32
475	8253975.9113	166354.5583	31.849	66	41	7
476	8253995.3918	166375.7775	28.805	47	26	46
477	8254010.6747	166403.1618	31.360	60	50	4
478	8254022.2139	166432.8618	31.863	68	46	3
479	8254028.5400	166461.0300	28.870	77	20	32
l	8251843.4851	166886.7312	2226.137	168	58	32

Perimetro: 36218.889 m
area : 39043297.683 m2
area : 3904.3298 ha



167

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL****ZONA RURAL DE USO DIVERSIFICADO****Área 109.891.955,472 m²****Perímetro 68.129,538m**

A Zona Rural de Uso Diversificado, da Região Administrativa de Ceilândia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir do Ponto 1, até o Ponto 1019, descritos conforme tabela a seguir, adquiridos das cartas da CODEPLAN, na escala 1:25000.

KR= 1.0000000
ARQUIVO: ZRUD.doc

ESTACÃO	N	E	D (m)	AZ
1	8244390.0000	159780.0000	130.778	238 37 31
2	8244321.9127	159668.3442	61.825	226 49 26
3	8244279.6092	159623.2580	95.956	231 36 8
4	8244220.0092	159548.0553	85.759	127 24 3
5	8244167.9203	159616.1824	32.561	207 4 33
6	8244138.9276	159601.3616	55.024	229 17 1
7	8244103.0348	159559.6567	108.647	195 43 30
8	8243998.4544	159530.2113	93.860	211 21 0
9	8243918.2973	159481.3791	71.940	125 53 3
10	8243876.1296	159539.6655	102.844	188 42 29
11	8243774.4715	159524.0950	78.505	293 45 23
12	8243806.0973	159452.2419	92.681	279 21 6
13	8243821.1573	159360.7925	42.112	309 30 31
14	8243847.9486	159328.3019	64.698	335 12 16
15	8243906,6823	159301.1685	154.644	284 28 29
16	8243945.3361	159151.4329	137.142	231 11 27
17	8243859.3854	159044.5671	129.945	210 56 58
18	8243747.9420	158977.7388	54.495	267 29 20



168

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL

19	8243745.5545	158923.2965	94.626	144	15	36
20	8243668.7489	158978.5680	52.615	187	7	54
21	8243616.5412	158972.0359	44.276	260	52	0
22	8243609.5132	158928.3211	71.108	173	30	45
23	8243538.8602	158936.3555	39.515	258	16	20
24	8243530.8283	158897.6654	37.988	110	5	43
25	8243517.7763	158933.3406	37.318	160	19	45
26	8243482.6365	158945.9023	66.475	235	39	51
27	8243445.1420	158891.0110	93.617	202	44	1
28	8243358.7984	158854.8332	51.428	255	17	53
29	8243345.7464	158805.0888	66.619	172	40	27
30	8243279.6708	158813.5834	40.390	218	27	49
31	8243248.0450	158788.4599	46.749	241	48	18
32	8243225.9571	158747.2575	69.767	190	54	59
33	8243157.4527	158734.0452	43.715	270	0	0
34	8243157.4527	158690.3304	48.232	234	20	57
35	8243129.3408	158651.1377	99.757	215	7	37
36	8243047.7517	158593.7384	79.020	237	44	55
37	8243005.5839	158526.9101	38.620	190	49	2
38	8242967.6504	158519.6621	53.969	294	9	33
39	8242989.7383	158470.4202	54.734	227	15	29
40	8242952.5905	158430.2227	35.218	255	58	35
41	8242944.0566	158396.0548	45.228	188	56	52
42	8242899.3788	158389.0202	85.408	228	32	42
43	8242842.8362	158325.0089	54.727	178	56	53
44	8242788.1185	158326.0137	52.942	236	38	10
45	8242759.0027	158281.7965	65.871	267	48	58
46	8242756.4927	158215.9731				

47	8242693 .4799	158158,,3478	85..389	222	26	35
48	8242731 .6317	158080.,4652	86..725	296	5	55
49	8242691 .4719	157976.,4541	111.,495	248	53	16
50	8242666 .3720	157982. 4838	25.,814	166	29	31
51	8242610 .6504	158067. 9035	101.,987	123	7	3
52	8242585 .7191	158074. 3548	25.,752	165	29	32
53	8242579 .1931	158057.7734	17.,819	248	31	0
54	8242602 .7870	158030. 1375	36. 338	310	29	19
55	8242510.,9214	157967. 3290	111. 284	214	21	37
56	8242516.,4434	157911. 5550	56. 047	275	39	15
57	8242477..5035	157902. 2445	40. 037	193	26	49
58	8242449.,8937	157928. 8754	38. 360	136	2	2
59	8242387.,1440	157859. 0321	93.891	228	3	44
60	8242312..0287	157755. 3325	128. 047	234	4	56
61	8242285. 9248	157737.7461	31. 475	213	58	6
62	8242264.8409	157784. 4757	51. 266	114	17	4
63	8242257, 8130	157785. 4805	7. 099	171	51	48
64	8242210. 7064	157755. 6191	55. 774	212	22	16
65	8242162. 3547	157732. 6733	53. 520	205	23	14
66	8242115. 3680	157686. 0376	66. 201	224	47	7
67	8242060. 2373	157650. 7325	65. 466	212	38	6
68	8242025. 4908	157650. 3374	34. 749	180	39	5
69	8242017. 9887	157634.9238	17. 142	244	2	49
70	8242033. 3877	157603. 7017	34. 813	296	15	10
71	8242000.2206	157589. 0786	36. 248	203	47	32
72	8241956. 6481	157596. 1651	44. 145	170	45	45
73	8241914. 9851	157549.5025	62.556	22B U	23	
			89, 967	123	52	28

74	8241864.8395	157624.1986	21.633	201	25	52
75	8241844.7024	157616.2943	34.350	246	59	38
76	8241831.2775	157584.6768	38.772	271	4	46
77	8241832.0079	157545.9121	33.327	214	4	16
78	8241804.4019	157527.2418	53.741	178	24	27
79	8241750.6819	157528.7354	107.894	235	27	19
80	8241689.5009	157439.8650	146.438	179	44	33
81	8241543.0647	157440.5234	143.350	188	" 0	4
82	8241401.1098	157420.5702	17.944	251	34	53
83	8241395.4404	157403.5458	46.153	329	57	11
84	8241435.3912	157380.4366	23.264	299	13	24
85	8241446.7490	157360.1336	28.202	269	22	21
86	8241446.4402	157331.9333	107.366	224	55	9
87	8241370.4138	157256.1208	134.484	218	24	7
88	8241265.0228	157172.5828	55.850	131	9	13
89	8241228.2692	157214.6347	35.600	197	9	5
90	8241194.2523	157204.1364	66.695	240	51	50
91	8241161.7796	157145.8806	32.407	214	41	19
92	8241135.1331	157127.4375	32.490	179	32	60
93	8241102.6440	157127.6927	48.616	166	50	35
94	8241055.3039	157138.7586	92.978	185	23	2
95	8240962.7361	157130.0346	31.231	159	20	6
96	8240933.5144	157141.0561	50.092	131	41	9
97	8240900.2010	157178.4648	54.575	192	6	21
98	8240846.8396	157167.0195	45.715	206	34	37
99	8240805.9552	157146.5667	45.839	236	20	5
100	8240780.5451	157108.4156	67.108	217	19	47
101	8240727.1837	157067.7212				



131

**IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

102	8240724.3860	157020.4457	47.358	266	36	48
103	8240705.3284	156993.7399	32.808	234	29	16
104	8240592.1171	156960.2548	118.060	196	28	37
105	8240536.3856	156968.7564	56.376	171	19	36
106	8240494.0354	156983.5930	44.874	160	41	35
107	8240473.2837	156963.2459	29.063	224	26	9
108	8240470.1596	156835.0178	128.266	268	36	16
109	8240455.7606	156815.9423	23.900	232	57	11
110	8240406.6343	156801.5298	51.197	196	21	2
111	8240426.5654	156770.3931	36.969	302	37	26
112	8240476.9623	156728.4269	65.582	320	12	55
113	8240479.4961	156680.7589	47.735	273	2	34
114	8240471.0261	156633.7061	47.809	259	47	44
115	8240474.8376	156593.0117	40.873	275	21	3
116	8240452.3919	156573.9361	29.457	220	21	35
117	8240408.9901	156575.6185	43.434	177	46	48
118	8240353.0878	156598.5092	60.407	157	43	55
119	8240332.3361	156571.8034	33.821	232	9	4
120	8240285.8941	156553.4701	49.930	201	32	31
121	8240224.0627	156505.1455	78.475	218	0	34
122	8240220.2511	156487.3417	18.207	257	54	58
123	8240244.8143	156472.5051	28.696	328	52	2
124	8240313.4494	156365.4734	127.148	302	40	13
125	8240314.7198	156338,7677	26.736	272	43	25
126	8240278.7221	156332.8331	36,484	189	21	42
127	8240228.1473	156353.1609	54.507	158	6	11
128	8240182.4091	156382,4102	54.291	147	24	5
			56.899	171	51	45



172

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

129	8240126.0832	156390.4643				
			102.946	205	53	9
130	8240033.4660	156345.5201				
			42.548	225	50	2
131	8240003.8209	156314.9992				
			105.132	273	49	2
132	8240010.8200	156210.1002				
			29.318	217	23	33
133	8239987.5273	156192.2965				
			56.207	183	55	8
134	8239931.4522	156188.4550				
			81.713	218	30	2
135	8239867.5032	156137.5869				
			38.303	242	54	51
136	8239850.0630	156103.4850				
			30.311	290	26	40
137	8239860.6505	156075.0836				
			30.688	333	46	2
138	8239888.1782	156061.5188				
			21.051	49	55	32
139	8239901.7303	156077.6270				
			49.486	61	55	16
140	8239925.0229	156121.2888				
			18.807	352	13	39
141	8239943.6570	156118.7454				
			18.957	280	17	44
142	8239947.0451	156100.0938				
			33.067	270	44	2
143	8239947.4686	156067.0296				
			134.631	298	1	29
144	8240010.7249	155948.1849				
			21.316	252	39	41
145	8240004.3724	155927.8376				
			45.616	195	4	55
146	8239960.3281	155915.9684				
			59.931	223	52	52
147	8239917.1308	155874.4261				
			47.307	177	3	60
148	8239869.8858	155876.8471				
			37.047	169	27	4
149	8239833.4645	155883.6296				
			56.631	224	7	3
150	8239792.8082	155844.2067				
			48.382	258	53	50
151	8239783.4912	155796.7298				
			74.738	287	35	40
152	8239806.0829	155725.4876				
			62.569	233	28	28
153	8239768.8430	155675.2075				
			43.367	334	17	28
154	8239807.9168	155656.3950				
			212.963	273	19	49
155	8239820.2879	155443.7913				
			56.542	240	5	30
156	8239792.0954	155394.7793				

157	8239806.3959	155366.7796	31.440	297	3	18
158	8239768.8060	155280.6374	93.987	246	25	30
159	8239706.7761	155280.0176	62.033	180	34	21
160	8239617.2527	155243.8775	96.543	201	59	1
161	8239609.8336	155224.5699	20.684	248	58	49
162	8239700.3462	155156.2503	113.402	322	57	15
163	8239706.7761	155131.0017	26.054	284	17	15
164	8239692.9272	155119.6152	17.929	219	25	37
165	8239645.9397	155097.3371	52.001	205	22	1
166	8239569.0107	155100.0608	76.977	177	58	20
167	8239529.9370	155037.6820	73.606	237	56	14
168	8239497.7877	155023.8200	35.010	203	19	28
169	8239446.4706	155051.5679	58.339	151	35	57
170	8239381.1828	155037.7060	66.743	191	59	13
171	6239363.3771	155017.9033	26.631	228	2	22
172	8239406.9011	154919.5554	107.548	293	52	19
173	8239429.1583	154913.6145	23.036	345	3	18
174	8239466.7483	154928.4666	40.418	21	33	34
175	8239493.4570	154908.6638	33.249	323	26	44
176	8239486.0379	154877.9695	31.578	256	24	42
177	8239383.1601	154836.8788	110.780	201	46	21
178	8239406.4065	154752.7170	87.313	285	26	27
179	8239395.5252	154738.8551	17.623	231	52	8
180	8239380.1924	154740.3403	15.405	174	28	2
181	8239337.1618	154774.5001	54.941	141	33	21
182	8239275.4987	154732.5968	74.554	214	11	53
183	6239249.2847	154688.0405	51.696	239	31	49
			94.409	260	20	56



**IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

174

184	8239233 .4573	154594 . 9674	26. 630	324	48	30
185	8239255 .2199	154579 . 6203	29. 654	27	52	11
186	8239281 .4340	154593 . 4822	72 .223	65	44	19
187	8239311 . 1104	154659 . 3265	45. 390	20	25	39
188	8239353 .6464	154675 . 1688	70. 840	333	45	28
189	8239417 . 1851	154643 . 8458	35. 429	285	22	54
190	8239426 .5825	154609 . 6859	18. 945	220	47	25
191	8239412 .2390	154597 . 3092	52. 205	189	49	42
192	8239360 .8001	154588 . 3979	70. 651	286	15	42
193	8239380 .5843	154520 . 5734	122. 071	269	50	35
194	8239380 .2497	154398 . 5032	99. 887	7	58	37
195	8239479 .1706	154412 . 3652	34. 793	330	7	51
196	8239509 .3415	154395 . 0377	63.616	249	2	40
197	8239486 .5897	154335 . 6294	65. 480	227	10	14
198	8239442 .0753	154287 . 6077	41. 574	321	44	24
199	8239474 .7192	154261 . 8641	67. 686	267	29	17
200	8239471 .7527	154194 . 2434	56. 810	257	25	43
201	8239459 .3876	154138 . 7956	24. 281	183	30	25
202	8239435 .1520	154137 . 3103	67.578	132	53	45
203	8239389 .1538	154186 . 8174	58. 111	110	25	27
204	8239368 .8750	154241 . 2749	29. 495	189	52	48
205	8239339 .8175	154236 . 2140	67. 644	228	17	20
206	8239294 .8085	154185 . 7169	225. 588	274	54	19
207	8239314 .0981	153960 . 9554	26. 427	326	16	51
208	8239336 .0792	153946 . 2852	31. 570	32	13	12
209	8239362 .7879	153963 . 1176	51. 139	64	12	0
210	8239385 .0451	154009 . 1590	15. 836	14	28	59
211	8239400 .3779	154013 . 1195				



**IPDE INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

175

212	8239427.5811	153952.2260	66.694	294	4	19
213	8239409.7754	153927.4726	30.492	234	16	18
214	8239305.4137	153865.0938	121.583	210	52	3
215	8239296.5108	153842.3206	24.452	248	38	51
216	8239315.3058	153828.4587	23.354	323	35	24
217	8239382.5721	153833.4093	67.448	4	12	33
218	8239412.2484	153818.5573	33.185	333	24	49
219	8239409.2808	153771.5258	47.125	266	23	22
220	8239433.0480	153677.5795	96.906	284	11	50
221	8239430.0803	153614.2105	63.438	267	19	7
222	8239405.3501	153572.6248	48.383	239	15	39
223	8239371.2224	153547.8712	42.160	215	57	15
224	8239397.0504	153500.5959	53.871	298	38	57
225	8239397.0504	153463.4657	37.130	270	0	0
226	8239413.8670	153457.5249	17.835	340	32	36
227	8239436.6188	153498.1207	46.537	60	43	54
228	8239457.3922	153500.1008	20.868	5	26	42
229	8239596.5202	153473.4779	141.652	349	10	2
230	8239568.3289	153448.9305	25.878	251	32	47
231	8239545.3348	153435.4821	45.048	197	22	10
232	8239491.5921	153424.0512	54.945	192	0	28
233	8239480.1717	153407.2408	20.323	235	48	33
234	8239506.3714	153388.4131	32.263	324	17	53
235	8239550.0373	153344.0338	62.259	314	32	9
236	8239570.8626	153293.6027	54.562	292	26	17
237	8239563.3011	153257.6177	36.771	258	7	59
238	8239542.4757	153253.5832	21.213	190	57	51
			83.339	123	47	36



176

**IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

239	8239496.1226	153322,.8420	29.744	161	32	57
240	8239467.9077	153332..2557	61.888	201	0	39
241	8239410.1343	153310,.0661	52.820	216	44	60
242	8239367.8119	153278.,4626	42.755	180	50	53
243	8239325.0613	153277.,8297	61.307	152	34	14
244	8239270.6468	153306..0710	112.492	130	36	43
245	8239197.4223	153391.,4677	22.585	157	13	47
246	8239176.5971	153400.2091	25.085	200	"23	38
247	8239153.0846	153391.4677	54.402	242	58	42
248	8239128.3682	153343.0044	63.689	224	10	19
249	8239082.6870	153298.6250	24.667	252	34	5
250	8239075.2973	153275.0905	126.558	267	15	42
251	8239069.2513	153148.6765	46.196	248	40	53
252	8239052.4567	153105.6420	53.648	307	50	56
253	8239085.3741	153063.2798	47.027	287	33	29
254	8239099.5609	153018.4433	131.674	310	0	14
255	8239184.2057	152917.5811	23.519	239	3	36
256	8239172,1136	152897.4087	41.469	152	59	53
257	8239135.1655	152916.2363	53.761	143	6	16
258	8239092.1713	152948.5122	123.099	209	48	25
259	8238985.3577	152887.3225	87.559	233	59	45
260	8238933.8868	152816,4898	40.618	263	21	6
261	8238929.1843	152776.1450	78.932	278	48	44
262	8238941.2764	152698.1449	132.473	238	30	42
263	8238872.0827	152585.1791	53.357	226	37	45
264	8238835.4414	152546.3925	119.963	218	53	12
265	8238742.0634	152471.0820	168.431	244	59	24
266	8238670.8543	152318.4438				

267	8238627.4561	152260.2068	72.629	233	18	24
268	8238673.1374	152213.1377	65.592	314	8	34
269	8238675,6246	152190.2757	23.019	276	42	14
270	8238651.6403	152193.6376	24.417	172	5	9
271	8238568.3391	152227.9308	90.084	157	37	27
272	8238450.4055	152230.4935	117.961	178	45	19
273	8238443.6876	152206.9591	24.474	254	4	7
274	8238494.0714	152168.6314	63.305	322.44		21
275	8238487.3535	152145.7693	23.829	253	37	30
276	8238412.1138	152122.2347	78.835	197	22	10
277	8238406.7395	152096.6830	26.111	258	7	20
278	8238448.3901	152054.3208	59.408	314	30	53
279	8238503.4764	152036.1656	58.001	341	45	32
280	8238506.1635	152019,3553	17.024	279	4	55
281	8238487.3535	151974.3035	48.821	247	20	19
282	8238477.9486	151938.6656	36.858	255	12	60
283	8238491.3615	151816.5152	122.885	276	15	59
284	8238445.0084	151780.2048	58.882	218	4	23
285	8236465.1619	151733.1358	51.202	293	10	45
286	8238370.1484	151611.8643	154.060	231	55	20
287	8238339.2463	151596.3987	34.556	206	35	12
288	8238309.0160	151606.4849	31.869	161	32	56
289	8238273.4116	151624,6402	39.966	152	58	56
290	8238184.4391	151538.3580	123.938	224	7	14
291	8238246.2432	151510.7889	67.674	335	57	35
292	8238256.9918	151482.5475	30.218	290	50	12
293	8238180.4084	151410.5991	105.079	223	12	46
			44.461	266	32	6



**IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

178

294	8238177.7213	151366.2198	82.958	194	42	33
295	8238097.4820	151345.1557	65.126	226	16	53
296	8238052.4725	151298.0867	42.313	147	17	42
297	8238016.8680	151320.9488	45.778	119	55	49
298	8237994.0273	151360.6213	41.262	142	55	3
299	8237961.1099	151385.5007	41.827	212	5	5
300	8237925.6710	151363.2832	44.465	175	39	49
301	8237881.3333	151366.6453	128.507	144"	7	24
302	8237777.2068	151441.9557	35.180	223	28	43
303	8237751.6790	151417.7489	49.952	298	57	25
304	8237775.8632	151374.0418	67.949	202	6	18
305	8237712.9087	151348.4723	65.747	172	21	35
306	8237647.7457	151357.2136	91.911	78	37	6
307	8237665.8839	151447.3172	45.633	136	10	0
308	8237632.9664	151478.9206	49.409	157	36	3
309	8237587.2851	151497.7483	51.334	223	57	58
310	8237550.3371	151462.1103	156.710	262	26	37
311	8237529.7292	151306.7617	66.210	299	8	41
312	8237561.9749	151248.9341	41.832	223	43	29
313	8237531.7446	151220.0203	58.670	156	21	3
314	8237478.0019	151243.5547	59.375	239	23	37
315	8237447.7717	151192.4512	120.104	272	7	57
316	8237452.2406	151072.4304	54.857	233	59	54
317	8237419.9950	151028.0509	25.563	176	59	3
318	8237394.4672	151029.3958	54.990	147	27	3
319	8237348.1141	151058.9820	60.061	191	42	1
320	8237289.3006	151046.8021	114.831	204	56	10
321	8237185.1741	150998.3884				



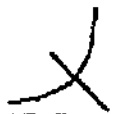
179

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

322	8237164.3488	150947.,9572	54.562	247	33	43
323	8237105.4785	150912.,8480	68.545	210	48	40
324	8237008.0698	150891.3306	99.757	192	27	23
325	8236987.9164	150910.1582	27.580	136	56	53
326	8236977.1678	150937.7273	29.590	111	17	59
327	8236932.1582	150939.7445	45.055	177	26	2
328	8236905.4135	150976.8096	45.707	125	48	46
329	8236863.7629	151008.4130	52.283	142	48	35
330	8236810.0202	150992.9476	55.924	196	3	15
331	8236732.7651	150953.2750	86.846	207	10	54
332	8236720.0012	150926.3785	29.771	244	36	47
333	8236691.7862	150920.9991	28.723	190	47	40
334	8236688.4274	150946.5509	25.772	97	29	19
335	8236695.1452	150998.3268	52.210	82	36	26
336	8236679.1328	151009.8471	19.726	144	15	59
337	8236654.9485	151005.1402	24.638	191	0	49
338	8236632.1079	150989.0022	27.967	215	14	35
339	8236534.4948	150972.1790	99.052	189	46	43
340	8236392.0766	150966.1445	142.475	181	37	22
341	8236368.0580	150924.9195	49.450	240	56	26
342	8236281.3980	150955.1782	91.791	160	45	9
343	8236202.7992	150932.9885	81.671	195	45	55
344	8236186.6595	150826.5980	107.608	261	22	26
345	8236216.9625	150741.6695	90.173	289	38	12
346	8236250.2960	150723.4706	37.978	331	22	1
347	8236301.8113	150749.2524	57.607	26	35	12
348	8236330.5992	150761.3851	31.240	22	51	11
			81.895	270	0	0

349	8236330.5992	150679.,4899	107 .342	233	38	29
350	8236266.9627	150593.,0449	64 .783	286	17	58
351	8236285.1446	150530.,8653	126 .785	263	8	11
352	8236269.9930	150404.9892	23 .134	211	37	54
353	8236250.2960	150392.8565	46 .950	165	2	40
354	8236204.9363	150404.9728	257 .588	197	11	0
355	8235958.8458	150328.8733	55 .387	221	6	53
356	8235917.1179	150292.4527	151 .780	242	"56	59
357	8235848.0925	150157.2763	134 .385	241	32	54
358	8235784.0690	150039.1220	70 .906	239	28	34
359	8235748.0558	149978.0423	43 .801	283	2	36
360	8235757.9411	149935.3715	80 .315	346	17	51
361	8235835.9698	149916.3467	52 .670	321	8	38
362	8235876.9849	149883.3036	107 .968	288	55	21
363	8235911.9977	149781.1703	72 .125	256	21	43
364	8235894.9914	149711.0787	61 .919	247	11	8
365	8235870.9827	149654.0042	191 .940	291	9	57
366	8235940.2859	149475.0126	112 .679	284	23	37
367	8235968.2961	149365.8701	67 .274	265	44	10
368	8235963.2943	149298.7825	64 .926	252	58	39
369	8235944.2874	149236.7014	90 .480	245	9	24
370	8235906.2733	149154.5941	61 .672	305	43	42
371	8235942.2866	149104.5288	46 .288	6	12	33
372	8235988.3035	149109.5353	56 .140	58	53	5
373	8236017.3142	149157.5980	75 .634	32	48	8
374	8236080.8882	149198.5720	78 .479	11	2	1
375	8236157.9165	149213.5915	90 .505	35	7	16
376	8236231.9437	149265.6596				

377	8236286.4468	149262.,6511	54.,586	356	50	26
378	8236345.4685	149275.,6681	60.,440	12	26	14
379	8236399.4884	149233.,6133	68.,460	322	5	57
380	8236438.5027	149106.,4471	133.,016	287	3	21
381	8236438.1040	149050.,0402	56.408	269	35	42
382	8236460.1120	149014.,9945	41.383	302	7	41
383	8236483.1205	149008.,9867	23.780	345	21	58
384	8236508.1297	149062.,0559	58.667	64	46	3
385	8236554.1466	149049.,0389	47.823	344	12	19
386	8236578.1554	149067.,0624	30.021	36	53	45
387	8236571.1528	149110.,1187	43.622	99	14	15
388	8236554.1466	149152.,1735	45.363	112	1	3
389	8236584.1577	149178.,2076	39.730	40	56	28
390	8236611.1676	149112.,1212	71.393	292	13	48
391	8236676.1915	149167.,1932	85.212	40	15	47
392	8236702.2010	149213.,2534	52,896	60	32	50
393	8236738.2143	149130.,1449	90.576	293	25	42
394	8236714.2055	149060.,0533	74.090	251	5	31
395	6236741.2154	149023.,0050	45.849	306	5	38
396	8236779.8454	149064.,0821	56.388	46	45	31
397	8236798.8524	149156.,2024	94.061	78	20	31
398	8236840.8678	149197.,2559	58.743	44	20	12
399	8236876.8811	149182.,2364	39.020	337	21	40
400	8236856.8737	149134.,1736	52.061	247	23	57
401	8236872,8796	149099.,1279	38.528	294	32	49
402	8236908.8929	149110.,1423	37.660	17	0	21
403	8236921.8976	149149.,1932	41.159	71	34	53
			50.495	50	39	26



**IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

182

404	8236953.9094	149188.2443	38.628	36	35	55
405	8236984.9208	149211.2743	49.448	121	44	7
406	8236958.9113	149253.3293	96.433	157	24	25
407	8236869.8785	149290.3776	33.584	100	17	43
408	8236863.8764	149323.4207	21.199	19	18	26
409	8236883.8836	149330.4299	43.485	336	57	18
410	8236923.8984	149313.4076	40.539	57	7	10
411	8236945.9065	149347.4521	98.767	87	34	43
412	8236950.0795	149446.1310	31.423	37	15	38
413	8236975.0887	149465.1558	43.583	9	15	17
414	8237018.1045	149472.1651	36.092	123	39	55
415	8236998.0971	149502.2042	52.238	143	32	36
416	8236956.0817	149533.2448	31.854	43	45	13
417	8236979.0902	149555.2734	49.265	12	55	9
418	8237027.1079	149566.2878	53.740	24	11	57
419	8237076.1259	149588.3166	47.422	308	35	34
420	8237105.7066	149551.2520	86.640	292	23	50
421	8237138.7187	149471.1474	42.484	316	52	56
422	8237169.7301	149442.1095	36.138	355	13	55
423	8237205.7434	149439.1056	24.381	70	50	15
424	8237213.7464	149462.1356	66.716	115	46	30
425	8237184.7357	149522.2141	54.301	95	17	7
426	8237179.7338	149576.2846	65.349	40	3	25
427	8237229.7522	149618.3396	25.112	94	34	10
428	8237227.7515	149643.3722	39.735	130	53	16
429	8237201.7420	149673.4114	121.936	48	21	15
430	8237282.7718	149764.5304	46.614	333	39	3
431	8237324.5430	149743.8411				



183

PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO

			35.510	248	31	1
432	8237311.5382	149710.7979	53.771	298	55	42
433	8237337.5478	149663.7365	149.068	0	46	11
434	8237486.6026	149665.7391	76,309	109	7	53
435	8237461.5934	149737.8332	48.524	68	13	2
436	8237479.6000	149782.8920	49.685	25	2	15
437	8237524.6165	149803.9194	37.498	350	46	49
438	8237561.6302	149797.9115	33.026	284	1	25
439	8237569.6332	149765.8697	44.591	225	56	10
440	8237538.6217	149733.8279	26.654	304	15	43
441	8237553.6273	149711.7992	83.611	21	3	20
442	8237631.6560	149741.8383	66.421	274	49	36
443	8237637.2448	149675.6532	30.426	350	31	45
444	8237667.2559	149670,6467	64.862	38	8	1
445	8237718.2746	149710.6990	38.915	342	0	54
446	8237755.2882	149698.6832	100.366	25	32	20
447	8237845.8480	149741.9536	72.719	7	54	52
448	8237917.8745	149751.9667	91.509	41	2	8
449	8237986.8998	149812.0450	34.557	337	52	19
450	8238018.9117	149799,0281	127.757	302	10	17
451	8238086.9366	149690.8870	24.417	47	32	40
452	8238103.4184	149708.9017	65.081	75	45	46
453	8238119.4243	149771.9840	41.169	25	57	48
454	8238156.4380	149790.0075	89.457	310	26	9
455	8238214.4594	149721.9186	42.596	9	28	16
456	8238256.4748	149728.9277	35.034	306	50	39
457	8238277.4825	149700.8912	75.031	226	6	28
458	8238225.4634	149646.8206	85.697	263	17	47



184

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL

459	8238215., 4596	149561. 7095	75. 281	283	50	20
460	8238233. 4663	149488. 6140	96. 062	303	29	59
461	8238286. 4858	149408. 5094	46. 682	270	54	16
462	8238287. 2226	149361. 8335	126. 609	303	2	14
463	8238356. 2480	149255. 6950	83. 257	339	35	15
464	8238434. 2767	149226. 6571	119, 111	1	55	37
465	8238553. 3205	149230, 6623	44. 587	313	19	18
466	8238583. 9113	149198. 2248	122. 237	289	36	19
467	8238624. 9263	149083. 0744	59. 983	255	30	46
468	8238609. 9208	149024. 9986	68. 821	220	53	57
469	8238557. 9016	148979. 9397	35. 456	343	35	46
470	8238591. 9142	148969. 9267	70. 720	25	8	8
471	8238655. 9377	148999. 9659	89. 444	40	29	20
472	8238723, 9627	149058. 0417	70. 501	51	21	59
473	8238767. 9789	149113. 1137	59. 276	74	20	4
474	8238783, 9849	149170. 1881	68, 920	54	56	53
475	8238823, 5669	149226. 6082	82, 543	30	37	48
476	8238894. 5930	149268. 6632	75. 134	356	56	39
477	8238969. 6206	149264. 6579	52. 951	22	13	21
478	8239018. 6386	149284. 6841	43. 121	3	59	40
479	8239061. 6545	149287. 6879	71. 957	288	13	4
480	8239084, 1505	149219. 3377	66. 155	267	23	60
481	8239081. 1494	149153. 2513	82. 870	258	9	28
482	8239064. 1432	149072. 1455	26. 448	299	27	10
483	8239077. 1480	149049. 1153	33. 256	15	43	22
484	8239109. 1598	149058. 1272	86. 504	29	51	1
485	8239184, 1873	149101. 1834	57. 093	11	7	24
486	8239240. 2080	149112. 1978				

**LESE INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

487	8239334.8151	149072.0509	102.773	337	0	21
488	8239357.8235	149048.0196	33.270	313	45	15
489	8239384.8335	149006.9659	49.142	303	20	30
490	8239418.2564	149012.5110	33.880	9	25	12
491	8239482.4366	149078.8237	92.285	45	56	10
492	8239504.1751	149115.0885	42.281	59	3	36
493	8239441.0300	149170.0039	83.684	138	59	15
494	8239409.9751	149221.8107	60.402	120	56	24
495	8239418.2564	149251.8586	31.168	74	35	30
496	8239477.2608	149314.0269	85.711	46	29	44
497	8239509.7960	149328.6305	35.662	24	10	23
498	8239553.2729	149324.4860	43.674	354	33	17
499	8239617.4531	149287.1850	74,232	329	50	7
500	8239677.4926	149284.0766	60.120	357	2	11
501	8239688.8795	149188.7519	96.002	276	48	43
502	8239696.1256	149110.0056	79.079	275	15	27
503	8239716.1513	149084.8327	32.167	308	30	11
504	8239761.6985	149080.6881	45.735	354	48	2
505	8239807.2458	149099.3385	49.218	22	16	4
506	8239830.0193	149142.8563	49.117	62	22	35
507	8239887.9886	149128.3504	59.757	345	57	4
508	8239917.4583	149228.2886	104.193	73	34	13
509	8239934.0209	149305.9989	79.456	77	58	6
510	8239919.5286	149357.8057	53.796	105	37	42
511	8239888.4736	149382.6729	39.784	141	18	51
512	8239893.6494	149417.9016	35.607	81	38	31
513	8239913.3175	149421.0100	19.912	8	58	51
			129.839	330	20	43



IPDF
FEDERAL

186

514	8240026.1506	149356.7696				
515	8240058.2406	149322.5770	46.892	313	10	59
516	8240063.4164	149271.8063	51.034	275	49	15
517	8240096.5418	149227.2524	55.519	306	37	50
518	8240100.1672	149196.7735	30.694	276	47	0
519	8240097.0617	149139.7859	57.072	266	52	51
520	8240173.6639	149092.1236	90.220	328	6	36
521	8240215.0705	149056.8950	54.365	319	36	32
522	8240220.2463	149019.5941	37.658	277	53	59
523	8240260.6178	149040.3167	45.379	27	10	17
524	8240310.7907	149096.4850	75,314	48	13	37
525	8240364.6193	149128.6053	62,684	30	49	30
526	8240436.0456	149137.9305	72.032	7	26	18
527	8240460.8896	149154.5086	29.867	33	42	53
528	8240483.6633	149188.7012	41.083	56	20	5
529	8240490.9094	149227.0383	39,016	79	17	48
530	8240483.6633	149290.2427	63.618	96	32	25
531	8240494.0149	149318.2183	29.829	69	41	40
532	8240529.2105	149313.0377	35.575	351	37	35
533	8240597.0513	149278.9459	75.925	333	19	9
534	8240650.8798	149290.3434	55.022	11	57	18
535	8240698.4974	149317.2830	54.710	29	29	56
536	8240743.0095	149293.4518	50.490	331	50	10
537	8240779.2403	149294.4879	36.246	1	38	17
538	8240840.0897	149354.8648	85.721	44	46	36
539	8240944.6415	149355.9009	104.557	0	34	4
540	8240972.5909	149372.4792	32.496	30	40	28
541	8241054.3689	149472.9845	129.572	50	51	57



187

**IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

542	8241132.0063	149503,0325	83.,249	21	9	29
543	8241233.2423	149518,,7136	102.443	8	48	18
544	8241286.0357	149508,3521	53.801	348	53	46
545	8241322.2665	149486.,5933	42.262	329	0	45
546	8241332.6182	149408.8829	78.397	277	35	15
547	8241403.0093	149332.2088	104.086	312	33	13
548	8241549.7026	149317.0108	147.478	354	5	6
549	8241628.3751	149286.9627	84.216	339	5	46
550	8241691.5202	149281.7821	63.357	355	18	35
551	8241741.2081	149262.0955	53.446	338	23	11
552	8241770.1928	149191.6381	76.186	292	21	40
553	8241736.0322	149152.2649	52.127	229	3	17
554	8241699.8015	149143.9758	37.167	192	53	12
555	8241657.3597	149180.2407	55.825	139	29	15
556	8241571.4410	149164.6985	87.313	190	15	13
557	8241544.5267	149146.0481	32.745	214	43	13
558	8241549.7026	149120.1446	26.416	281	17	59
559	8241584.8982	149096.3135	42.505	325	53	52
560	8241667.7114	149088.0245	83.227	354	17	3
561	8241719.4696	149086.9883	51.769	358	51	11
562	8241824.8263	149071.1773	106.536	351	27	55
563	8241883.8307	149081.5388	59.907	9	57	36
564	8241940.7647	149110.5505	63.900	27	0	7
565	8241999.7691	149157.1767	75.203	38	18	59
566	8242028.7537	149157.1767	28.985	0	0	0
567	8242052.5626	149127.1288	38.337	308	23	31
568	8242034.9648	149045.2740	83.725	257	52	0
			38.434	332	43	21



188

**IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

569	8242069..1252	149027 .6595	45..885	298	16	42
570	8242090..8637	148987..2502	52.832	241	56	59
571	8242066.,0197	148940,,6240	37.116	329	50	7
572	8242098.,1098	148921..9736	196.201	352	22	48
573	8242292..5781	148895,,9571	118.619	350	26	48
574	8242409.5518	148876..2705	110.215	334	22	37
575	8242508.9277	148828.,6082	55.407	296	33	54
576	8242533.7063	148779..0509	22.707	24	"14	52
577	8242554.,4097	148788.,3761	54.512	81	15	43
578	8242562,6909	148842.2552	53.330	114	3	20
579	8242540.9525	148890.9536	58.897	55	46	33
580	8242574.0778	148939.6520	58.349	27	29	47
581	8242625.8361	148966.5916	95.668	56	30	25
582	8242678.6294	149046.3742	41.614	5	42	58
583	8242720.0360	149050.5188	66.931	325	3	19
584	8242774.8998	149012.1817	105,654	307	24	20
585	8242839.0800	148928.2545	109.836	295	5	39
586	8242885.6624	148828.7854	78.916	273	45	38
587	8242890.8382	148750.0390	62.585	241	20	11
588	8242860.8184	148695.1237	66.345	268	12	42
589	8242858.7481	148628.8109	61.431	224	31	28
590	8242814.9510	148585.7350	35.421	322	5	56
591	8242842.9004	148563.9761	33.143	14	28	59
592	8242874.9905	148572.2651	81.003	32	29	44
593	8242943.3115	148615.7829	65.275	41	48	41
594	8242991.9642	148659.3007	46.892	46	49	0
595	8243024,0543	148693.4932	26.876	344	20	38
596	8243049.9334	148686.2403				

597	8243055.1092	148642.7225	43.825	276	46	57
598	8243043.7225	148548.4341	94.973	263	6	51
599	8243161.7313	148545.3257	118.050	358	29	28
600	8243202.8852	148570.4602	48.222	31	24	51
601	8243295.0149	148676.1461	140.205	48	55	13
602	8243330.2104	148679.2546	35.333	5	2	50
603	8243375.7577	148655.4234	51.405	332	22	50
604	8243442.0083	148698.9412	79.265	33	17	58
605	8243470.6727	148687.4688	30.875	338	11	14
606	8243492.4111	148622.1920	68.801	288	25	7
607	8243525.5364	148571.4213	60.621	303	7	21
608	8243547.2749	148576.6020	22.347	13	24	17
609	8243583.5056	148627.3729	62.373	54	29	16
610	8243617.6661	148692.6494	73.675	62	22	34
611	8243645.6155	148709.2276	32.496	30	40	28
612	8243735.6749	148672.9629	97.087	338	3	60
613	8243810.6467	148685.2282	75.968	9	17	28
614	8243838.5962	148667.6140	33.037	327	46	49
615	8243830.3149	148632.3853	36.189	256	46	17
616	8243778.5566	148557.7835	90.798	235	14	50
617	8243751.6423	148554.6750	27.093	186	35	18
618	8243692.6379	148595.0843	71.515	145	35	41
619	8243667.7940	148573.3255	33.025	221	12	45
620	8243667.7940	148537.0607	36.265	270	0	0
621	8243694.7082	148513.2296	35.949	318	28	37
622	8243823.0687	148478.0009	133.107	344	39	11
623	8243832.3852	148456.2420	23.670	293	10	45
			31.101	268	5	34

624	8243831.3501	148425.1560	59.757	14	2	56
625	8243889.3193	148439.6638	38.523	36	16	46
626	8243920.3742	148462.4588	33.910	347	38	59
627	8243953.4995	148455.2058	49.881	318	20	23
628	8243990.7654	148422.0494	30.184	24	28	22
629	8244018.2372	148434.5533	55.003	93	14	12
630	8244015.1316	148489.4686	48.797	93	38	56
631	8244012.0261	148538.1670	28.569	43	33	28
632	8244032.7295	148557.8535	31.330	7	36	7
633	8244063.7844	148561.9982	118.188	341	4	21
634	8244175.5822	148523.6611	28.569	316	26	31
635	8244196.2856	148503.9744	33.355	233	52	2
636	8244176.6174	148477.0350	55.613	208	58	26
637	8244127.9646	148450.0953	35.221	241	56	60
638	8244111.4020	148419.0112	28.797	307	40	6
639	8244128.9998	148396.2163	58.753	345	42	21
640	8244185.9339	148381.7102	99.075	12	28	33
641	8244282.6692	148403.1131	19.537	327	58	14
642	8244299.2319	148392.7517	38.463	274	37	52
643	8244302.3374	148354.4146	105.276	259	48	19
644	8244283.7043	148250.8010	40.819	234	19	8
645	8244259.8956	148217.6446	35.342	328	8	55
646	8244289.9154	148198.9942	40.286	25	55	39
647	8244326.1461	148216.6084	78.916	86	14	22
648	8244331.3220	148295.3549	33.160	51	21	60
649	8244352.0252	148321.2584	55.753	21	49	11
650	8244403.7835	148341.9810	33.816	310	0	13
651	3244425.5220	148316.0775				



IPDF
FEDERAL

191

			INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO			
			FEDERAL			
652	8244446.8953	148216.4419	101.902	282	6	26
			56.680	288	5	16
653	8244464.4931	148162.5628	58.656	317	50	8
654	8244507.9700	148123.1896	43.674	354	33	17
655	8244551.4469	148119.0451	42.262	30	59	15
656	8244587.6777	148140.8039	45.637	92	36	0
657	8244585.6074	148186.3939	80.799	126	6	35
658	8244537.9898	148251.6706	40.034	100	25	41
659	8244530.7436	148291.0437	42.573	41	4	53
660	8244562.8338	148319.0195	57.969	0	0	0
661	8244620.8029	148319.0195	228.014	343	54	3
662	8244839.8753	148255.7906	80.451	328	7	37
663	8244908.1962	148213.3090	86.230	298	41	51
664	8244949.6027	148137.6709	46.378	346	52	3
665	8244994.7674	148127.1338	72.033	7	26	18
666	8245066.1938	148136.4590	225.396	349	55	15
667	8245288.1115	148097.0125	38.940	298	35	16
668	8245306.7445	148062.8199	54.512	278	44	17
669	8245315.0258	148008.9408	26.190	341	32	56
670	8245339.8697	148000.6517	118.102	17	53	30
671	8245452.2601	148036.9349	50.892	4	40	16
672	8245502.9832	148041.0794	37.063	296	32	37
673	8245519.5458	146007.9230	48.698	270	Q	0
674	8245519.5458	147959.2246	34.427	313	45	15
675	8245543.3546	147934.3572	50.358	4	31	39
676	8245593.5550	147938.3322	45.833	18	27	4
677	8245637.0320	147952.8381	60.759	8	49	43
678	8245697.0715	147962.1635	61.919	46	13	54



192

**IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

679	8245739.9033	148006.8776	68.581	85	40	18
680	8245745.0791	148075.2627	110.236	68	31	1
681	8245785.4506	148177.8403	43.212	44	3	21
682	8245816.5055	148207.8883	123.263	324	32	56
683	8245916.9165	148136.3948	96.836	297	21	56
684	8245961.4286	148050.3954	38.551	300	40	34
685	8245981.0967	148017.2390	34.645	340	44	52
686	8246013.8043	148005.8155	63,154	0	56	24
687	8246076.9494	148006.8516	179.050	15	5	40
688	8246249.8219	148053.4779	52.503	0	3	54
689	8246302.3251	148053.5374	48.618	333	24	48
690	8246345.8020	148031.7785	50.952	322	24	19
691	8246386.1735	148000.6943	39.999	10	26	50
692	8246425.5098	148007.9474	117.220	32	1	47
693	8246524.8855	148070.1156	71.071	40	2	36
694	8246579.2942	148115.8400	72.689	17	25	5
695	8246648.6501	148137.5988	99.871	49	13	55
696	8246713.8656	148213.2369	123.721	38	54	39
697	8246810.1359	148290.9472	86.401	11	14	27
698	8246894.8792	148307,7894	42.253	36	3	11
699	8246929.0396	148332.6568	139.993	3	23	40
700	8247068.7869	148340.9459	167.013	16	37	33
701	8247228.8173	148388.7318	60.049	359	0	41
702	8247288.8569	148387.6956	70.683	31	51	6
703	8247348.8964	148424.9966	45.220	15	57	34
704	8247392.3734	148437,4302	49.580	331	16	17
705	8247435.8503	148413.5991	45.333	299	32	25
706	8247458,2014	148374.1586				



**IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

193

707	8247487 .1860	148363.7973	30.781	340	19	45
708	8247527 .5573	148385,.5561	45..862	28	19	24
709	8247602.0892	148449,,7966	98.,396	40	45	31
710	8247623.8277	148469.4832	29.328	42	9	51
711	8247653 .3823	148463.,3609	30.182	348	17	48
712	8247668 .9098	148434.3492	32.906	298	9	23
713	8247727 .9142	148451.9635	61.577	16	37	18
714	8247825 .2196	148444.7105	97.575	355	44	14
715	8247875 .9428	148483.0476	63.581	37	4	56
716	8247944 .2637	148574.2277	113,937	53	9	21
717	8247988 .3631	148638.8196	78.210	55	40	38
718	8248011 .1368	148686.4819	52.824	64	27	39
719	8248054 .6137	148711.3493	50.086	29	46	5
720	8248109 .4774	148748.6501	66.343	34	12	40
721	8248157 .7324	148777.9841	56.471	31	17	43
722	8248228 .1235	148831.8632	88.645	37	25	53
723	8248292 .3038	148837.0440	64.389	4	36	54
724	8248317 .1477	148858.8028	33.025	41	12	45
725	8248349,.2379	148897.1399	49.995	50	4	8
726	8248367..8709	148904.3929	19.995	21	16	8
727	8248475,.0853	148901.4265	107.255	358	24	55
728	8248522,7030	148952.1972	69.607	46	50	8
729	8248530.3100	148998.0241	46.454	80	34	31
730	8248604,3175	149026.0531	79.137	20	44	36
731	8248623.3194	149145.1769	120.630	80	56	13
732	8248675.3246	149234.2694	103.160	59	43	37
733	8248705.9774	149295.7535	68.701	63	30	5
			74.376	47	45	11



**IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

194

734	8248755..9824	149350.8107	46.885	73	54	4
735	8248768.,9836	149395.8575	132.805	22	8	26
736	8248891.9961	149445.9094	96.189	8	58	51
737	8248987.,0056	149460.9250	75.357	352	25	6
738	8249061.7037	149450.9825	19.739	59	33	28
739	8249071.7047	149468.0001	127.156	125	2	26
740	8248998.6974	149572.1083	31.079	75	4	55
741	8249006.6982	149602.1394	44.021	21	"20	10
742	8249047.7023	149618.1560	55,585	351	42	60
743	8249102.7078	149610.1478	67.997	333	47	26
744	8249163.7140	149580.1165	30.898	65	6	57
745	8249176.7153	149608.1457	41.268	112	48	52
746	8249160.7137	149646.1852	71.432	142	56	37
747	8249103.7079	149689.2300	54.241	127	28	42
748	8249070.7046	149732.2746	38.620	92	32	6
749	8249068.9965	149770.8573	24.707	31	47	0
750	8249089.9986	149783.8707	52.401	13	15	9
751	8249141.0038	149795.8833	70.401	22	34	35
752	8249206.0102	149822.9113	116.979	352	37	30
753	8249322,0219	149807.8957	86.827	334	42	8
754	8249400.5224	149770.7923	65.283	354	43	16
755	8249465.5290	149764.7861	86.699	16	46	39
756	8249548.5373	149789.8121	53.576	57	13	30
757	8249577.5402	149834.8588	42.340	83	13	2
758	8249582.5407	149876.9025	134.660	158	10	48
759	8249457.5282	149926.9544	39.598	73	52	12
760	8249468.5293	149964.9939	65.532	15	57	35
761	8249531.5355	149983.0126				



IPDF
FEDERAL

195

			INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO			
			FEDERAL			
762	8249564., 5389	149955. 9846	42. 658	320	41	4
763	8249592., 5417	149930. 9586	37. 556	318	12	47
764	8249652., 1152	149925. 1102	59. 860	354	23	35
765	8249715. 1216	149910. 0946	64. 771	346	35	43
766	8249739. 1240	149933. 1186	33. 260	43	48	29
767	8249726. 1227	149968. 1549	37. 371	110	21	32
768	8249644. 1144	150017. 2058	95. 558	149	6	56
769	8249541. 1041	150084. 2755	122. 921	146	.55	55
770	8249512. 1276	150120. 6951	46. 541	128	30	24
771	8249514. 1278	150152. 7284	32. 096	86	25	37
772	8249550. 1315	150170. 7472	40. 261	26	35	12
773	8249641. 1406	150156. 7326	92. 082	351	14	45
774	8249722. 1488	150190. 7680	87. 868	22	47	23
775	8249778. 1543	150220. 7991	63. 549	28	12	3
776	8249752. 1518	150287. 8688	71. 934	111	11	28
777	8249833. 1599	150372. 9571	117. 483	46	24	26
778	8249849. 1615	150410. 9966	41. 268	67	11	8
779	8249835. 1601	150417. 0029	15. 235	156	46	54
780	8249784. 6139	150423. 6230	50. 978	172	32	18
781	8249783. 6138	150484. 6865	61. 072	90	56	18
782	8249801. 6156	150515. 7188	35. 876	59	52	55
783	8249854. 6209	150508. 7115	53. 466	352	28	9
784	8249907. 6262	150523. 7270	55, 091	15	48	59
785	8249955. 6310	150591. 7978	83. 295	54	48	28
786	8250023. 6378	150635. 8434	81, 024	32	55	47
787	8250072. 6428	150690. 9006	73. 707	48	19	43
788	8250062. 3686	150749. 3668	59. 362	99	58	0
			26. 921	42	0	50

789	8250082.3706	150767.3855	37.344	339	36	22
790	8250117.3741	150754.3720	51.124	293	1	55
791	8250137.3761	150707.3231	61.343	24	4	38
792	8250193.3818	150732.3491	128.211	100	20	7
793	8250170.3794	150858.4801	42.018	77	37	50
794	8250179.3803	150899.5227	60.584	44	23	20
795	8250222.6745	150941.9029	50.792	32	8	57
796	8250265.6787	150968.9309	49.738	15	10	4
797	8250313.6836	150981.9445	153.601	97	51	32
798	8250292.6815	151134.1025	98,776	89	22	41
799	8250293.7539	151232.8730	52.861	71	14	18
800	8250310.7556	151282.9251	41.479	81	40	55
80,1	8250316.7562	151323.9677	93.725	109	57	57
802	8250284.7530	151412.0591	40.561	105	44	14
803	8250273.7519	151451,0997	48.100	77	59	58
804	8250283.7529	151498.1485	47.049	60	43	54
805	8250306.7552	151539.1911	55.284	95	11	22
806	8250301.7547	151594.2483	42.470	81	52	39
807	8250307.7553	151636.2920	26.924	131	57	38
808	8250289,7535	151656.3128	33.278	52	36	38
809	8250309.9608	151682.7529	50.456	13	46	24
810	8250358.9657	151694.7655	39.300	14	45	24
811	8250396.9695	151704.7758	42.548	48	50	27
812	8250424.9723	151736.8092	55.872	60	49	32
813	8250452.2081	151785.5932	39.331	106	53	27
814	8250440.7805	151823.2274	40.185	178	28	16
815	8250400.6094	151824,2996	40.614	216	26	31
816	8250367.9369	151800.1743				



			48.001	240	35	44
817	8250344.3698	151758.3572	60.824	160	25	52
818	8250287.0590	151778.7297	90.163	99	13	47
819	8250272.5974	151867.7252	186.813	12	28	57
820	8250454.9950	151908.1033	152.793	317	56	14
821	8250568.4301	151805.7404	119.260	14	2	56
822	8250684.1229	151834.6907	63.730	102	37	19
823	8250670.1969	151896.8805	52.795	80	4	7
824	8250679.3024	151948.8839	40.436	96	4	58
825	8250675.0175	151989.0927	68.173	136	29	57
826	8250625.5676	152036.0204	58.591	165	41	49
827	8250568.7924	152050.4955	51.551	217	50	56
828	8250528.0857	152018.8646	42.439	134	58	23
829	8250498.0912	152048.8872	105.292	51	38	22
830	8250563.4363	152131.4493	91.437	356	58	30
831	8250654.7457	152126.6242	141.341	326	19	50
832	8250772.3764	152048.2650	59.572	3	36	43
833	8250831.8297	152052.0178	42.912	115	54	13
834	8250813.0832	152090.6183	41.462	32	53	36
835	8250847.8982	152113.1353	95.538	118	28	3
836	8250802.3593	152197.1214	52.320	35	1	2
837	8250845.2085	152227.1440	39.180	50	1	13
838	8250870.3824	152257.1666	91.827	105	33	50
839	8250845.7441	152345.6261	87.109	90	45	30
840	8250844.5914	152432.7277	47.866	124	1	15
841	8250817.8107	152472.4005	152.763	171	55	34
842	8250666.5617	152493.8562	70.276	148	5	34
843	8250606.9041	152531.0001	109.218	93	37	27



198

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

844	8250600.0000	152640.0000	49.608	144	10	11
845	8250559.7800	152669.0400	32.504	47	19	53
846	8250581.8100	152692.9400	24.871	46	31	53
847	8250598.9200	152710.9900	13.525	115	40	29
848	8250593.0600	152723.1800	31.041	194	52	40
849	8250563.0600	152715.2100	19.485	176	33	27
850	8250543.6100	152716.3800	15.532	101	19	28
851	8250540.5600	152731.6100	11.500	39	12	44
852	8250549.4700	152738.8800	53.836	4	29	45
853	8250603.1400	152743.1000	13.834	38	48	31
854	8250613.9200	152751.7700	29.301	97	21	11
855	8250610.1700	152780.8300	43.061	162	14	48
856	8250569.1600	152793.9600	26.317	184	5	47
857	8250542.9100	152792.0800	35.488	169	7	3
858	8250508.0600	152798.7800	22.494	196	12	41
859	8250486.4600	152792.5000	16.813	209	56	6
860	8250471.8900	152784.1100	31.889	187	10	11
861	8250440.2500	152780.1300	30.995	167	19	37
862	8250410.0100	152786.9300	25.222	142	10	1
863	8250390.0900	152802.4000	22.552	147	18	38
864	8250371.1100	152814.5800	13.921	126	5	16
865	8250362.9100	152825.8300	25.320	90	0	0
866	8250362.9100	152851.1500	15.755	67	15	35
867	8250369.0000	152865.6800	17.886	21	30	57
868	8250385.6400	152872.2400	24.466	23	7	40
869	8250408.1400	152881.8500	11.660	59	49	42
870	8250414.0000	152891.9300	14.185	97	36	58
871	8250412.1200	152905.9900				



IPDF INSTITUTO DE
FEDERAL

199 PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO

			11.113	137	33	10
872	8250403.9200	152913.4900	12.015	110	33	42
873	8250399.7000	152924.7400	24.267	91	22	10
874	8250399.1200	152949.0000	20.562	114	14	3
875	8250390.6800	152967.7500	27.537	83	52	16
876	8250393.6200	152995.1300	24.727	55	42	44
877	8250407.5500	153015.5600	16.186	99	59	52
878	8250404.7400	153031.5000	26.010	107	32	36
879	8250396.9000	153056.3000	22.609	94	29	24
880	8250395.1300	153078.8400	12.485	108	3	27
881	8250391.2600	153090.7100	14.225	140	54	22
882	8250380, 2200	153099.6800	11.164	173	52	51
883	8250369.1200	153100.8700	20.465	200	5	27
884	8250349.9000	153093.8400	12.475	139	23	19
885	8250340.4300	153101,9600	18.792	72	16	43
886	8250346.1500	153119.8600	4.971	135	4	53
887	8250342.6300	153123.3700	25,537	190	14	26
888	8250317.5000	153118.8300	16.516	164	2	42
889	8250301.6200	153123.3700	15.716	162	38	14
890	8250286.6200	153128.0600	22.997	115	59	48
891	8250276.5400	153148.7300	14.952	90	55	11
892	8250276.3000	153163.6800	73.071	33	29	24
893	8250337.2400	153204.0000	22.921	106	1	52
894	8250330.9100	153226.0300	34.649	154	38	26
895	8250299.6000	153240.8700	64.454	79	49	18
896	8250310.9900	153304.3100	57.409	60	45	5
897	8250339.0400	153354.4000	13.050	32	57	34
898	8250349.9900	153361.5000	21.017	71	24	36



IPDF
FEDERAL

200

899	8250356.6900	153381.4200	37.602	129	56	25
900	8250332.5500	153410.2500	49.503	108	46	18
901	8250316.6200	153457.1200	38.516	129	17	22
902	8250292.2300	153486.9300	34.039	137	33	36
903	8250267.1100	153509.9000	23.254	132	41	59
904	8250251.3400	153526.9900	23.900	70	17	29
905	8250259.4000	153549.4900	21.199	128	53	31
906	8250246.0900	153565.9900	21.879	77	37	18
907	8250250.7800	153587.3600	26.991	179	29	26
908	8250223.7900	153587.6000	41.994	206	46	43
909	8250186.3000	153568.6800	36.009	226	21	41
910	8250161.4500	153542.6200	21.609	186	57	50
911	8250140.0000	153540.0000	42.591	113	59	43
912	8250122.6800	153578.9100	37.968	168	5	0
913	8250085.5300	153586.7500	54.820	83	36	41
914	8250091.6300	153641.2300	28.222	99	33	57
915	8250086.9400	153669.0600	18.344	99	32	22
916	8250083.9000	153687.1500	19.376	353	12	45
917	8250103.1400	153684.8600	16.477	55	15	31
918	8250112.5300	153698.4000	19.418	129	36	33
919	8250100.1500	153713.3600	23.719	195	0	11
920	8250077.2400	153707.2200	28,750	180	2	23
921	8250048.4900	153707.2000	13.787	141	34	2
922	8250037.6900	153715.7700	17.428	125	56	34
923	8250027.4600	153729.8800	8.956	108	33	23
924	8250024.6100	153738.3700	9.109	65	4	0
925	8250028.4500	153746.6300	6.129	57	51	57
926	8250031.7100	153751.8200				



201

**IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

927	8250034.4900	153764.0900	12.581	77	14	3
928	8250030.2800	153780.8000	17.232	104	8	28
929	8250031.2100	153793.5400	12.774	85	49	30
930	8250034.7000	153797.9700	5.640	51	46	7
931	8250054.0000	153807.2800	21.428	25	45	7
932	8250057.4000	153811.8200	5.672	53	10	14
933	8250058.9900	153822.8300	11.124	81	46	57
934	8250052.9200	153838.0000	16.339	111	48	29
935	8250050.3000	153849.2700	11.571	103	5	15
936	8250056.0000	153863.5300	15.357	68	12	45
937	8250066.3100	153877.0500	17.003	52	40	18
938	8250072.3800	153881.7900	7.701	37	59	9
939	8250079.8500	153884.6000	7.981	20	36	54
940	8250107.0900	153889.6300	27.701	10	27	44
941	8250143.9800	153882.8500	37.508	349	35	9
942	8250170.1300	153877.1900	26.756	347	47	14
943	8250178.3900	153876.1100	8.330	352	33	3
944	8250194.2400	153876.5600	15.856	1	37	35
945	8250206.1900	153890.7700	18.567	49	56	15
946	8250206.1300	153900.9700	10.200	90	20	13
947	8250176.5900	153911.1100	31.232	161	3	16
948	8250171.4600	153923.7300	13.623	112	7	18
949	8250182.7400	153931.0900	13.469	33	7	25
950	8250213.2800	153936.2000	30.965	9	29	56
951	8250220.9700	153958.0000	23.117	70	34	11
952	8250218.7900	153979.8100	21.919	95	42	29
953	8250196.4600	153997.9500	28.770	140	54	39
			25.339	163	32	20



IPDE INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL

202

954	8250172.1600	154005.1300	9.058	105	41	36
955	8250169.7100	154013.8500	25.416	62	17	8
956	8250181.5300	154036.3500	18.747	7	25	1
957	8250200.1200	154038.7700	25.335	66	5	9
958	8250210.3900	154061.9300	49.891	21	50	23
959	8250256.7000	154080.4900	90.661	82	52	19
960	8250267.9500	154170.4500	36.250	57	20	40
961	8250287.5100	154200.9700	30.955	53	"59	20
962	8250305.7100	154226.0100	63.242	40	1	21
963	8250354.1400	154266.6800	39.817	24	59	18
964	8250390.2300	154283.5000	50.327	32	53	28
965	8250432.4900	154310.8300	69.693	31	37	50
966	8250491.8300	154347.3800	64.308	42	14	22
967	8250539.4400	154390.6100	66.576	29	22	5
968	8250597.4600	154423.2600	25.991	64	21	7
969	8250608.7100	154446.6900	37.660	88	41	29
970	8250609.5700	154484.3400	85.604	106	42	27
971	8250584.9600	154566.3300	10.681	81	23	4
972	8250586.5600	154576.8900	31.173	32	26	9
973	8250612.8700	154593.6100	48.502	60	0	53
974	8250637.1100	154635.6200	25.735	53	57	46
975	8250652.2500	154656.4300	79.211	52	53	29
976	8250700.0400	154719.6000	47.700	57	5	58
977	8250725.9500	154759.6500	43.409	41	44	27
978	8250758.3400	154788.5500	56.654	7	15	38
979	8250814.5400	154795.7100	54.625	44	2	9
980	8250853.8100	154833.6800	88.541	15	15	27
981	8250939.2300	154856.9800				



203

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL

982	8251002.6400	154874.2700	65.725	15	15	7
983	8251081.5000	154892.4800	80.935	13	0	9
984	8251135,5300	154909.2200	56.564	17	12	52
985	8251157.3500	154927.9700	28.769	40	40	21
986	8251176.5300	154957.4400	35.162	56	56	34
987	8251247.4900	155033.0900	103.722	46	49	56
988	8251262.2800	155069.4800	39.281	67	52	54
989	8251287.2000	155107.4000	45.375	56	41	17
990	8251360.3500	155122.5700	74.706	11	42	58
991	8251546.3600	155141,5900	186.980	5	50	18
992	8251740.0000	155210.0000	205.369	19	27	27
993	8251613,2214	155629.9731	438.691	106	47	52
994	8251443.8956	156211.3673	605.550	106	14	16
995	8251070.0000	157475.0000	1317.788	106	28	59
996	8250375.5694	157270.6596	723.871	196	23	49
997	8250131.5573	157191,9508	256.392	197	52	40
998	8249968.3953	157099.6428	187.464	209	29	56
999	8249630.0000	156810.0000	445.426	220	33	40
1000	8247160.0000	158415.0000	2945.662	146	59	3
1001	8245610,0000	159075.0000	1684.666	156	56	7
1002	8245567.9078	159180.5000	113.587	111	45	3
1003	8245523.3431	159263.2635	93.999	118	18	2
1004	8245476.7693	159251.7381	47.979	193	53	58
1005	8245410.7277	159417.8022	178.714	111	41	14
1006	8245286.2392	159526.0053	164.940	139	0	12
1007	8245189.0560	159543.2029	98.693	169	57	53
1008	8245162.7468	159515.7942	37.992	226	10	21
			50.508	122	35	28



204

**IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

1009	8245135.5411	159558.3492	201 .527	155	34	49
1010	8244952.0427	159641.6643	72 .426	215	21	55
1011	8244892.9811	159599.7452	117 .232	161	48	43
1012	8244781.6064	159636.3377	32 .215	180	0	0
1013	8244749.3910	159636.3377	90 .286	146	16	43
1014	8244674.2956	159686.4608	130 .960	184	56	38
1015	8244543.8232	159675.1749	47 .331	77	33	11
1016	8244554.0248	159721.3934	22 .118	142	"23	31
1017	8244536.5031	159734.8909	79 .134	221	43	29
1018	8244477.4415	159682.2233	79 ,207	128	5	15
1019	8244428.5814	159744.5646	52 .385	137	26	2
l	8244390.0000	159780.0000				

Perimetro: 68129.538 m
area : 109891955.473 ra2
area : 10989.1955 ha



IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL

205

ÁREA PERIMETRAL SUL
Área 711.239,799 m²
Perímetro 4.896,928 m

A Área Perimetral sul, da Região Administrativa de Ceilândia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir do Ponto 1, até o Ponto 07, descritos conforme tabela a seguir, extraídos das carata da CODEPLAN, na escala 1:25000.

KR= 1.00000000
ARQUIVO: APS.doc

ESTACÃO	N	E	D (m)	AZ
1	8245072,6292	166304.3081	431.208	165 15 23
2	8244655.6190	166414.0476	419.017	248 11 55
3	8244500.0000	166025.0000	717.948	252 34 28
4	8244285.0000	165340.0000	1039.351	321 38 29
5	8245100.0000	164695.0000	444.325	50 56 15
6	8245380.0000	165040.0000	1011.808	143 28 55
7	8244566.8405	165642.1017	833.270	52 37 40
1	8245072.6292	166304.3081		

Perímetro: 4896.928 m
area : 711239.799 m²
area : 71.1240 ha



IPDF
FEDERAL

206

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO

ÁREA PERIMETRAL NORTE
Área 2.607.412,819 m²
Perímetro 12.507,008 m

A Área Perimetral Norte, da Região Administrativa de Ceilândia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir do Ponto 1, até o Ponto 17, descritos conforme tabela a seguir, extraídos das cartas da CODEPLAN, na escala 1:25000.

KR= 1.0000000
ARQUIVO: APN.doc

ESTACÃO	N	E	D (m)	AZ
1	8251417.8221	161222,3152	1533.354	162 34 19
2	8249954.8593	161681.5680	722.623	162 34 19
3	8249265.4090	161898.0000	147.591	0 0 0
4	8249413.0000	161898.0000	260.860	35 38 23
5	8249625.0000	162050.0000	376.791	70 55 59
6	8249748.0870	162406.1190	307.095	96 23 56
7	8249713.8610	162711.3010	1106.664	72 34 26
8	8250045.2803	163767.1734	537.252	164 48 8
9	8249526.8180	163908.0142	503.092	158 47 37
10	8249057.7933	164089.9965	578.094	298 5 27
11	8249330.0000	163580.0000	1252.288	278 1 59
12	8249505.0000	162340.0000	547.083	198 6 14
13	8248985.0000	162170.0000	1306.111	306 7 27
14	8249755.0000	161115.0000	508.552	6 46 32



IPDF
FEDERAL

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO

207

15	8250260.0000	161175.0000				
			870.919	272	37	57
16	8250300.0000	160305.0000				
			800.500	347	0	19
17	8251080.0000	160125.0000				
			1148.140	72	53	18
1	8251417.8221	161222.3152				

Perimetro: 12507.008 m
area : 2607412.819 m2
area : 260.7413 ha



208

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL

PARQUE DO DESCOBERTO

Área 3.498.492,279 m²

Perímetro 9.292,139 m

O Parque do Descoberto, da Região Administrativa de Ceilândia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir do Ponto 1, até o Ponto 186, descritos conforme tabela a seguir, extraídos das cartas da CODEPLAN, na escala 1:25000.

KR= 1.0000000
ARQUIVO: PD.doc

ESTACÃO	N	E	D (m)	AZ
1	8252350.0000	153565.0000	280.371	135 48 2
2	8252148.9965	153760.4629	75.821	129 15 48
3	8252101.0107	153819.1669	515.174	128 23 12
4	8251781.1054	154222.9796	51.818	126 14 3
5	8251750.4767	154264.7761	43.016	119 43 19
6	8251729.1496	154302.1332	38.849	105 55 52
7	8251718.4862	154339.4903	41.069	94 57 54
8	8251714.9317	154380.4052	44.615	85 25 49
9	8251718.4862	154424.8780	61.132	81 38 31
10	8251727.3724	154485,3609	349.479	80 55 46
11	8251782.4672	154830,4696	62.893	81 52 38
12	8251791.3535	154892.7315	64.041	90 0 0
13	8251791.3535	154956.7723	49.112	94 12 20
14	8251787.7518	155005.7525	50.314	98 7 21
15	8251780.6428	155055.5621	49.200	102 31 3
16	8251769.9793	155103.5926	110.550	105 44 5
17	8251740.0000	155210.0000		



IPDF
FEDERAL

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO

18	8251546.3600	155141.5900	205.369	199	27	27
19	8251360,3500	155122.5700	186.980	185	50	18
20	8251287.2000	155107.4000	74.706	191	42	58
21	8251262.2800	155069.4800	45.375	236	41	17
22	8251247.4900	155033.0900	39.281	247	52	54
23	8251176.5300	154957.4400	103.722	226	49	56
24	8251157.3500	154927.9700	35.162	236	56	34
25	8251135.5300	154909.2200	28.769	220	40	21
26	8251081.5000	154892.4800	56.564	197	12	52
27	8251002.6400	154874.2700	80.935	193	0	9
28	8250939.2300	154856.9800	65.725	195	15	7
29	8250853.8100	154833.6800	88.541	195	15	27
30	8250814.5400	154795.7100	54.625	224	2	9
31	8250758.3400	154788.5500	56.654	187	15	38
32	8250725.9500	154759.6500	43.409	221	44	27
33	8250700.0400	154719.6000	47.700	237	5	58
34	8250652.2500	154656.4300	79.211	232	53	29
35	8250637.1100	154635.6200	25.735	233	57	46
36	8250612.8700	154593.6100	48.502	240	0	53
37	8250586.5600	154576.8900	31.173	212	26	9
38	8250584.9600	154566.3300	10.681	261	23	4
39	8250609.5700	154484,3400	85.604	286	42	27
40	8250608.7100	154446.6900	37.660	268	41	29
41	8250597.4600	154423.2600	25.991	244	21	7
42	8250539.4400	154390.6100	66.576	209	22	5
43	8250491.8300	154347.3800	64.308	222	14	22
44	8250432.4900	154310.8300	69.693	211	37	50
			50.327	212	53	28

45	8250390.2300	154283.5000	39.817	204	59	18
46	8250354.1400	154266.6800	63.242	220	1	21
47	8250305.7100	154226.0100	30.955	233	59	20
48	8250287.5100	154200.9700	36.250	237	20	40
49	8250267.9500	154170.4500	90.661	262	52	19
50	8250256.7000	154080.4900	49.891	201	50	23
51	8250210.3900	154061.9300	25.335	246	5	9
52	8250200.1200	154038.7700	18.747	187	25	1
53	8250181.5300	154036.3500	25.416	242	17	8
54	8250169.7100	154013.8500	9.058	285	41	36
55	8250172.1600	154005.1300	25.339	343	32	20
56	8250196.4600	153997.9500	28.770	320	54	39
57	8250218.7900	153979.8100	21.919	275	42	29
58	8250220.9700	153958.0000	23.117	250	34	11
59	8250213.2800	153936.2000	30.965	189	29	56
60	8250182.7400	153931.0900	13.469	213	7	25
61	8250171.4600	153923.7300	13.623	292	7	18
62	8250176.5900	153911.1100	31.232	341	3	16
63	8250206.1300	153900.9700	10.200	270	20	13
64	8250206.1900	153890.7700	18.567	229	56	15
65	8250194.2400	153876.5600	15.856	181	37	35
66	8250178.3900	153876.1100	8.330	172	33	3
67	8250170.1300	153877.1900	26.756	167	47	14
68	8250143.9800	153882.8500	37.508	169	35	9
69	8250107.0900	153889.6300	27.701	190	27	44
70	8250079.8500	153884.6000	7.981	200	36	54
71	8250072.3800	153881.7900	7.701	217	59	9
72	8250066.3100	153877.0500				



211

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

73	8250056.0000	153863.5300	17.003	232	40	18
74	8250050.3000	153849.2700	15.357	248	12	45
75	8250052.9200	153838.0000	11.571	283	5	15
76	8250058.9900	153822.8300	16.339	291	48	29
77	8250057.4000	153811.8200	11.124	261	46	57
78	8250054.0000	153807.2800	5.672	233	10	14
79	8250034.7000	153797.9700	21.428	205	45	7
80	8250031.2100	153793.5400	5.640	231	46	7
81	8250030.2800	153780.8000	12.774	265	49	30
82	8250034.4900	153764.0900	17.232	284	8	28
83	8250031.7100	153751.8200	12.581	257	14	3
84	8250028.4500	153746.6300	6.129	237	51	57
85	8250024.6100	153738.3700	9.109	245	4	0
86	6250027.4600	153729.8800	8.956	288	33	23
87	8250037.6900	153715.7700	17.428	305	56	34
88	8250048.4900	153707.2000	13.787	321	34	2
89	8250077.2400	153707.2200	28.750	0	2	23
90	8250100.1500	153713.3600	23.719	15	0	11
91	8250112.5300	153698.4000	19.418	309	36	33
92	8250103.1400	153684.8600	16.477	235	15	31
93	8250083.9000	153687.1500	19.376	173	12	45
94	8250086.9400	153669.0600	18.344	279	32	22
95	8250091.6300	153641.2300	28.222	279	33	57
96	8250085.5300	153586.7500	54.820	263	36	41
97	8250122.6800	153578.9100	37.968	348	5	0
98	8250140.0000	153540.0000	42.591	293	59	43
99	8250161.4500	153542.6200	21.609	6	57	50
			36.009	46	21	41

100	8250186.3000	153568.6800	41.994	26	46	43
101	8250223.7900	153587.6000	26.991	359	29	26
102	8250250.7800	153587.3600	21.879	257	37	18
103	8250246.0900	153565.9900	21.199	308	53	31
104	8250259.4000	153549.4900	23.900	250	17	29
105	8250251.3400	153526,9900	23.254	312	41	59
106	8250267.1100	153509.9000	34.039	317	33	36
107	8250292.2300	153486.9300	38.516	309	17	22
108	8250316,6200	153457.1200	49.503	288	46	18
109	8250332.5500	153410.2500	37.602	309	56	25
110	8250356.6900	153381.4200	21.017	251	24	36
111	8250349.9900	153361.5000	13.050	212	57	34
112	8250339.0400	153354.4000	57.409	240	45	5
113	8250310.9900	153304.3100	64.454	259	49	18
114	8250299.6000	153240.8700	34.649	334	38	26
115	8250330.9100	153226.0300	22.921	286	1	52
116	8250337.2400	153204.0000	73.071	213	29	24
117	8250276.3000	153163.6800	14.952	270	55	11
118	8250276.5400	153148.7300	22.997	295	59	48
119	8250286.6200	153128.0600	15.716	342	38	14
120	8250301.6200	153123.3700	16.516	344	2	42
121	8250317.5000	153118.8300	25.537	10	14	26
122	8250342.6300	153123.3700	4.971	315	4	53
123	8250346.1500	153119.8600	18.792	252	16	43
124	8250340,4300	153101.9600	12,475	319	23	19
125	8250349.9000	153093.8400	20.465	20	5	27
126	8250369.1200	153100.8700	11.164	353	52	51
127	8250380,2200	153099.6800				

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO

128	8250391.2600	153090.7100	14.225	320	54	22
129	8250395.1300	153078.8400	12.485	288	3	27
130	8250396.9000	153056.3000	22.609	274	29	24
131	8250404.7400	153031.5000	26.010	287	32	36
132	8250407.5500	153015.5600	16.186	279	59	52
133	8250393.6200	152995.1300	24.727	235	42	44
134	8250390.6800	152967.7500	27.537	263	52	16
135	8250399.1200	152949.0000	20.562	294	14	3
136	8250399.7000	152924.7400	24.267	271	22	10
137	8250403.9200	152913.4900	12.015	290	33	42
138	8250412.1200	152905.9900	11.113	317	33	10
139	8250414.0000	152891.9300	14.185	277	36	58
140	8250408.1400	152881.8500	11.660	239	49	42
141	8250385.6400	152872.2400	24.466	203	7	40
142	8250369.0000	152865.6800	17.886	201	30	57
143	8250362.9100	152851.1500	15.755	247	15	35
144	8250362.9100	152825.8300	25.320	270	0	0
145	8250371.1100	152814.5800	13.921	306	5	16
146	8250390.0900	152802.4000	22.552	327	18	38
147	8250410.0100	152786.9300	25.222	322	10	1
148	8250440.2500	152780.1300	30.995	347	19	37
149	8250471.8900	152784.1100	31.889	7	10	11
150	8250486.4600	152792.5000	16.813	29	56	6
151	8250508.0600	152798.7800	22.494	16	12	41
152	8250542.9100	152792.0800	35.488	349	7	3
153	8250569.1600	152793.9600	26.317	4	5	47
154	8250610.1700	152780.8300	43.061	342	14	48
			29.301	277	21	11

155	8250613.9200	152751.7700	13.834	218	48	31
156	8250603.1400	152743.1000	53.836	184	29	45
157	8250549.4700	152738.8800	11.500	219	12	44
158	8250540.5600	152731.6100	15.532	281	19	28
159	8250543.6100	152716.3800	19.485	356	33	27
160	8250563.0600	152715.2100	31.041	14	52	40
161	8250593.0600	152723.1800	13.525	295	40	29
162	8250598.9200	152710.9900	24.871	226	31	53
163	8250581.8100	152692.9400	32.504	227	19	53
164	8250559.7800	152669.0400	49.608	324	10	11
165	8250600.0000	152640.0000	177.454	25	41	40
166	8250759.9067	152716.9392	97.332	346	14	19
167	8250854.4443	152693.7861	176.148	345	45	8
168	8251025.1742	152650.4331	111.086	354	48	2
169	8251135.8034	152640.3664	190.297	2	43	44
170	8251325.8844	152649.4264	40.713	50	2	22
171	8251352.0330	152680.6328	35.221	126	50	39
172	8251330.9129	152708.8192	88.783	175	26	52
173	8251242.4096	152715.8658	59.623	99	17	1
174	8251232.7911	152774.7078	161.869	48	48	25
175	8251339.3973	152896.5134	179.335	27	50	22
176	8251497.9762	152980.2619	221.864	24	57	32
177	8251699.1201	153073.8811	113.976	6	5	43
178	8251812.4513	153085.9832	220.134	331	18	16
179	8252005.5494	152980.2842	41.936	358	41	0
180	8252047.4745	152979.3206	111.323	18	27	4
181	8252153.0750	153014.5536	58.078	62	7	29
182	8252180.2295	153065.8931				



215

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

183	8252220.4582	153085.0196	44.544	25	25	43
184	8252220.4582	153230.9851	145.965	90	0	0
185	8252279.1098	153396.6070	175.700	70	29	58
186	8252276.0927	153502.3062	105.742	91	38	6
l	8252350.0000	153565.0000	96.916	40	18	26

Perimetro: 9292,139 m
area : 3498492.279 m2
area : 349.8492 ha

REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA

Área 232.319.932,202 ro2

Perímetro 97.626,697 m

A Região Administrativa de Ceilândia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir do Ponto 1, até o Ponto 1425, descritos conforme tabela a seguir, extraídos das cartas da CODEPLAN, na escala 1:25000.

KR= 1.0000000
ARQUIVO: RA09.doc

ESTACÃO	N	E	D (m)	AZ
1	8246817.1810	169132.6920		
2	8246605.0810	168563.8680	607.081	249 33 3
3	8245173.6350	169358.0830	1637.014	150 58 37
4	8245185.2060	169299.0894	60.118	281 5 50
5	8245153.0480	169246.5723	61.581	238 31 10
6	8244988.1119	169050.3952	256.299	229 56 40
7	8244973.7642	168928.0608	123.173	263 18 39
8	8244916.7826	168904.9080	61.506	202 6 47
9	8244894.7797	168867.0730	43.768	239 49 12
10	8244874.4694	168717.4271	151.018	262 16 15
11	8244895.7980	168636.9505	83.255	284 50 38
12	8244841.6372	168569.7510	86,309	231 7 56
13	8244837.4569	168485.7564	84.099	267 9 3
14	8244799.0930	168412.9100	82.331	242 13 37
15	8244827.3018	168359.2633	60.611	297 44 12
16	8244732.5204	168257.6170	138.980	227 0 6
17	8244730.6363	168198.4201	59.227	268 10 37
18	8244640.3683	168047.6448	175.731	239 5 29
			88.503	282 31 3

19	8244659.5502	167961.2454	78.698	213	17	21
20	8244593.7661	167918.0509	206.726	245	50	6
21	8244509.1399	167729,4406	56.856	277	46	16
22	8244516.8277	167673.1071	138.118	218	43	21
23	8244409.0702	167586,7078	94.684	292	25	1
24	8244445.1774	167499,1790	114.733	255	21	13
25	8244416.1667	167388,1745	106.782	268	11	0
26	8244412.7816	167281.4459	97.964	199	10	55
27	8244320,2569	167249.2579	121.827	242	29	56
28	8244264.0013	167141.1976	89.814	200	36	57
29	8244179.9392	167109.5743	109.163	227	53	37
30	8244106.7447	167028.5864	270.709	221	45	13
31	8243904.7919	166848.3135	84.428	190	47	39
32	8243821.8581	166832.5019	80.387	141	49	0
33	8243758.6706	166882.1956	54.505	187	15	17
34	8243704.6022	166875.3126	185.473	207	41	35
35	8243540.3754	166789.1170	70.684	179	33	17
36	8243469.6932	166789.6664	62.745	199	44	19
37	8243410.6350	166768.4755	79.958	225	33	42
38	8243354.6532	166711.3853	48.249	270	31	58
39	8243355.1019	166663.1380	77.628	230	46	51
40	8243306.0187	166602.9973	129.404	245	4	53
41	8243251.4970	166485,6399	130.458	287	29	25
42	8243290.7052	166361.2129	68.632	249	2	53
43	8243266.1635	166297.1193	64.713	286	29	36
44	8243284.5360	166235.0688	147.843	268	28	28
45	8243280.6003	166087,2783	99.522	307	47	38
46	8243341.5897	166008.6337				

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO

47	8243296.6685	165897.5467	119.826	247	58	58
48	8243325.7989	165845.7037	59.467	299	19	53
49	8243320.4392	165775.1161	70.791	265	39	28
50	8243348.7928	165697.8620	82.293	290	9	14
51	8243442.6259	165666.9614	98.790	341	46	21
52	8243491.9912	165615.2911	71.462	313	41	35
53	8243426.9595	165519.6801	115.631	235	46	40
54	8243381.7665	165381.2424	145.628	251	55	15
55	8243330.5632	165349.2399	60.382	212	0	21
56	8243256.6204	165262.1497	114.246	229	40	3
57	8243338.7968	165197.1208	104.794	321	38	39
58	8243384.3957	165105.4819	102.357	296	27	17
59	8243461.9011	165018.8461	116.245	311	48	58
60	8243503.4393	164839.1611	184.424	283	0	60
61	8243570.7114	164778.2572	90.746	317	50	39
62	8243561.6846	164729.6929	49.396	259	28	13
63	8243638.2356	164642.3428	116.147	311	13	49
64	8243578.9993	164576.6468	88.458	227	57	36
65	8243619.0557	164513.9650	74.388	302	34	49
66	8243683.2887	164485.6300	70.205	336	11	47
67	8243732.0899	164438.7598	67.664	316	9	23
68	8243739.6675	164369.9829	69.193	276	17	14
69	8243635.8880	164278.8446	138.117	221	17	22
70	8243595.3550	164101.0787	182.328	257	9	19
71	8243648.3875	164065.2201	64.018	325	56	6
72	8243654.6430	164009.9824	55.591	276	27	40
73	8243675.8662	163896.0826	115.860	280	33	18
			66.849	340	41	55



IPDF
FEDERAL

219

74	8243738.9579	163873.9864	44.296	287	2	3
75	8243751.9339	163831.6339	75.785	309	20	15
76	8243799.9731	163773.0195	62.075	259	15	43
77	8243788.4075	163712.0317	53.897	293	12	2
78	8243809.6402	163662.4937	109.078	312	9	16
79	8243882.8456	163581.6303	104.084	277	23	22
80	8243896.2321	163478.4104	33.467	323	12	4
81	8243923.0304	163458.3635	83.629	280	"10	29
82	8243937,8036	163376.0497	109.388	322	51	24
83	8244025.0000	163310.0000	25.508	323	16	44
84	8244045.4461	163294.7482	28.762	251	2	57
85	8244036.1054	163267.5452	37.038	216	38	15
86	8244006.3850	163245.4426	37.317	239	57	32
87	8243987.7036	163213.1389	33.049	313	55	36
88	8244010.6308	163189.3362	31.705	7	42	16
89	8244042.0495	163193.5867	36,022	70	43	48
90	8244053.9376	163227.5906	56,919	358	17	18
91	8244110.8311	163225.8904	50.309	338	10	36
92	8244157.5346	163207.1882	44.889	288	45	31
93	8244171.9702	163164.6833	52.226	336	47	8
94	8244219,9675	163144.0973	24.512	303	39	39
95	8244233.5540	163123.6949	33.389	187	18	49
96	8244200.4369	163119.4445	28.837	225	1	55
97	8244180.0572	163099.0421	83.267	294	18	42
98	8244214.3383	163023.1595	175.243	339	15	37
99	8244378.2252	162961.1023	36.768	303	39	39
100	8244398.6049	162930.4988	133.438	256	10	25
101	8244366.7160	162800.9270				

102	8244490,5564	162742.6279	136.877	334	47	27
103	8244497.5853	162673.2662	69.717	275	47	11
104	8244522.6885	162632.0514	48.258	301	20	41
105	8244498.5213	162570.0476	66.547	248	42	20
106	8244539.7586	162509,4121	73,329	304	13	9
107	8244625.1092	162529.5169	87.687	13	15	17
108	8244692.0437	162436.6248	114.495	305	46	30
109	8244685.3165	162353.0477	83.847	265	23	53
110	8244664.2299	162311,8329	46.296	242	54	16
111	8244638.1226	162208.2930	106.781	255	50	53
112	8244593.9411	162137.9263	83.087	237	52	35
113	8244596.9535	162039.4128	98.560	271	45	5
114	8244664.6584	162032.7011	68.037	354	20	19
115	8244675.6125	161985.1807	48.767	282	58	51
116	8244608.0623	161965.0758	70.479	196	34	28
117	8244651.1813	161884.9495	90.992	298	17	11
118	8244623.0657	161810.5618	79.524	249	17	43
119	8244603.9874	161726.1216	86.569	257	16	6
120	8244620.8741	161668.2147	60.319	286	15	28
121	8244597.1402	161628.0052	46.692	239	26	55
122	8244620.8741	161551.2414	80.349	287	10	50
123	8244655.5620	161532.9643	39.208	332	12	55
124	8244667.8864	161505.3447	30.245	294	2	50
125	8244762.2742	161428.9464	121.432	321	0	47
126	8244763.2783	161349.5324	79.420	270	43	28
127	8244851.6414	161282.1814	111.104	322	41	6
128	8244838.5877	161167.5840	115.338	263	30	5
			173.811	309	4	50

129	8244948.1607	161032.6615				
			227.483	219	34	15
130	8244772.8082	160887.7473				
			155.507	289	54	19
131	8244825.7530	160741.5305				
			69.040	198	3	48
132	8244760.1155	160720.1232				
			115.849	307	55	24
133	8244831.3171	160628.7378				
			63.151	228	2	22
134	8244789.0930	160581.7783				
			91.053	278	13	0
135	8244802.1061	160491.6596				
			95.177	180	45	46
136	8244706.9373	160490.3927				
			252.546	251	27	11
137	8244626.6073	160250.9629				
			71.019	289	38	55
138	8244650.4875	160184.0792				
			100.566	158	1	11
139	8244557.2313	160221.7196				
			84,641	237	22	5
140	8244511.5892	160150.4389				
			210.187	270	0	0
141	8244511.5892	159940.2524				
			101.471	171	42	54
142	8244411.1767	159954.8741				
			132.400	249	50	5
143	8244365.5346	159830.5898				
			72.364	21	28	27
144	8244432.8751	159857.0808				
			23.184	294	28	60
145	8244442.4834	159835.9810				
			76.736	226	50	49
146	8244390.0000	159780.0000				
			130.778	238	37	31
147	8244321.9127	159668.3442				
			61.825	226	49	26
148	8244279.6092	159623.2580				
			95.956	231	36	8
149	8244220.0092	159548.0553				
			85.759	127	24	3
150	8244167.9203	159616.1824				
			32.561	207	4	33
151	8244138.9276	159601.3616				
			55.024	229	17	1
152	8244103.0348	159559.6567				
			108.647	195	43	30
153	8243998.4544	159530.2113				
			93.860	211	21	0
154	8243918.2973	159481.3791				
			71.940	125	53	3
155	8243876.1296	159539.6655				
			102.844	188	42	29
156	8243774.4715	159524.0950				



**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

157	8243806.0973	159452.2419	78.505	293	45	23
158	8243821.1573	159360.7925	92.681	279	21	6
159	8243847.9486	159328.3019	42.112	309	30	31
160	8243906.6823	159301.1685	64.698	335	12	16
161	8243945.3361	159151.4329	154.644	284	28	29
162	8243859.3854	159044.5671	137.142	231	11	27
163	8243747.9420	158977.7388	129.945	210	56	58
164	8243745.5545	158923.2965	54.495	267	29	20
165	8243668.7489	158978.5680	94.626	144	15	36
166	8243616.5412	158972.0359	52.615	187	7	54
167	8243609.5132	158928.3211	44.276	260	52	0
168	8243538.8602	158936.3555	71.108	173	30	45
169	8243530.8283	158897.6654	39.515	258	16	20
170	8243517.7763	158933.3406	37.988	110	5	43
171	8243482.6365	158945.9023	37.318	160	19	45
172	8243445.1420	158891.0110	66.475	235	39	51
173	8243358.7984	158854.8332	93.617	202	44	1
174	8243345.7464	158805.0888	51.428	255	17	53
175	8243279.6708	158813.5834	66.619	172	40	27
176	8243248.0450	158788.4599	40.390	218	27	49
177	8243225.9571	158747.2575	46.749	241	48	18
178	8243157.4527	158734.0452	69.767	190	54	59
179	8243157.4527	158690.3304	43.715	270	0	0
180	8243129.3408	158651.1377	48.232	234	20	57
181	8243047.7517	158593.7384	99.757	215	7	37
182	8243005.5839	158526.9101	79.020	237	44	55
183	8242967.6504	158519.6621	38.620	190	49	2
			53.969	294	9	33



223

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

184	8242989.7383	158470.4202				
185	8242952.5905	158430.2227	54.734	227	15	29
186	8242944.0566	158396.0548	35.218	255	58	35
187	8242899.3788	158389.0202	45.228	188	56	52
188	8242842.8362	158325.0089	85.408	228	32	42
189	8242788.1185	158326.0137	54.727	178	56	53
190	8242759.0027	158281.7965	52.942	236	38	10
191	8242756.4927	158215.9731	65.871	267	48	58
192	8242693.4799	158158.3478	85.389	222	26	35
193	8242731.6317	158080.4652	86.725	296	5	55
194	8242691.4719	157976.4541	111.495	248	53	16
195	8242666.3720	157982.4838	25.814	166	29	31
196	8242610.6504	158067.9035	101.987	123	7	3
197	8242585.7191	158074.3548	25.752	165	29	32
198	8242579.1931	158057.7734	17.819	248	31	0
199	8242602.7870	158030.1375	36.338	310	29	19
200	8242510.9214	157967.3290	111.284	214	21	37
201	8242516.4434	157911.5550	56.047	275	39	15
202	8242477.5035	157902.2445	40.037	193	26	49
203	8242449.8937	157928.8754	38.360	136	2	2
204	8242387.1440	157859.0321	93.891	228	3	44
205	8242312.0287	157755.3325	128.047	234	4	56
206	8242285.9248	157737.7461	31.475	213	58	6
207	8242264.8409	157784.4757	51.266	114	17	4
208	8242257.8130	157785.4805	7.099	171	51	48
209	8242210.7064	157755.6191	55.774	212	22	16
210	8242162.3547	157732.6733	53.520	205	23	14
211	8242115.3680	157686.0376	66.201	224	47	7

212	8242060.2373	157650.7325	65.466	212	38	6
213	8242025.4908	157650.3374	34.749	180	39	5
214	8242017.9887	157634.9238	17.142	244	2	49
215	8242033.3877	157603.7017	34.813	296	15	10
216	8242000.2206	157589.0786	36.248	203	47	32
217	8241956.6481	157596.1651	44.145	170	45	45
218	8241914.9851	157549.5025	62.556	228	14	23
219	8241864.8395	157624.1986	89.967	123	52	28
220	8241844.7024	157616.2943	21.633	201	25	52
221	8241831.2775	157584.6768	34.350	246	59	38
222	8241832.0079	157545.9121	38.772	271	4	46
223	8241804.4019	157527.2418	33.327	214	4	16
224	8241750.6819	157528.7354	53.741	178	24	27
225	8241689.5009	157439.8650	107.894	235	27	19
226	8241543.0647	157440.5234	146.438	179	44	33
227	8241401.1098	157420.5702	143.350	188	0	4
228	8241395.4404	157403.5458	17.944	251	34	53
229	8241435.3912	157380.4366	46.153	329	57	11
230	8241446.7490	157360.1336	23.264	299	13	24
231	8241446.4402	157331.9333	28.202	269	22	21
232	8241370.4138	157256.1208	107.366	224	55	9
233	8241265.0228	157172,5828	134.484	218	24	7
234	8241228.2692	157214.6347	55.850	131	9	13
235	8241194.2523	157204.1364	35.600	197	9	5
236	8241161.7796	157145.8806	66.695	240	51	50
237	8241135.1331	157127.4375	32.407	214	41	19
238	8241102.6440	157127.6927	32.490	179	32	60
			48.616	166	50	35



**IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

225

239	8241055.3039	157138.7586	92.978	185	23	2
240	8240962.7361	157130.0346	31.231	159	20	6
241	8240933.5144	157141.0561	50.092	131	41	9
242	8240900.2010	157178.4648	54.575	192	6	21
243	8240846.8396	157167.0195	45.715	206	34	37
244	8240805.9552	157146.5667	45.839	236	20	5
245	8240780.5451	157108.4156	67.108	217	19	47
246	8240727.1837	157067.7212	47.358	266	36	48
247	8240724.3860	157020.4457	32.808	234	29	16
248	8240705.3284	156993.7399	118.060	196	28	37
249	8240592.1171	156960.2548	56.376	171	19	36
250	8240536.3856	156968.7564	44.874	160	41	35
251	8240494.0354	156983.5930	29.063	224	26	9
252	8240473.2837	156963.2459	128.266	268	36	16
253	8240470.1596	156835.0178	23.900	232	57	11
254	8240455.7606	156815.9423	51.197	196	21	2
255	8240406.6343	156801.5298	36.969	302	37	26
256	8240426.5654	156770.3931	65.582	320	12	55
257	8240476.9623	156728.4269	47.735	273	2	34
258	8240479.4961	156680.7589	47.809	259	47	44
259	8240471.0261	156633.7061	40.873	275	21	3
260	8240474.8376	156593.0117	29.457	220	21	35
261	8240452.3919	156573.9361	43.434	177	46	48
262	8240408.9901	156575.6185	60.407	157	43	55
263	8240353.0878	156598.5092	33.821	232	9	4
264	8240332.3361	156571.8034	49.930	201	32	31
265	8240285.8941	156553.4701	78.475	218	0	34
266	8240224.0627	156505.1455				



2026

267	8240220.2511	156487.3417	18.207	257	54	58
268	8240244.8143	156472.5051	28.696	328	52	2
269	8240313.4494	156365.4734	127.148	302	40	13
270	8240314.7198	156338.7677	26.736	272	43	25
271	8240278.7221	156332.8331	36.484	189	21	42
272	8240228.1473	156353.1609	54.507	158	6	11
273	8240182.4091	156382.4102	54.291	147	24	5
274	8240126.0832	156390.4643	56.899	171	.51	45
275	8240033.4660	156345.5201	102.946	205	53	9
276	8240003.8209	156314.9992	42.548	225	50	2
277	8240010.8200	156210.1002	105.132	273	49	2
278	8239987.5273	156192.2965	29.318	217	23	33
279	8239931.4522	156188.4550	56.207	183	55	8
280	8239867.5032	156137.5869	81.713	218	30	2
281	8239850.0630	156103.4850	38.303	242	54	51
282	8239860.6505	156075.0836	30.311	290	26	40
283	8239888.1782	156061.5188	30.688	333	46	2
284	8239901.7303	156077.6270	21.051	49	55	32
285	8239925.0229	156121.2888	49.486	61	55	16
286	8239943.6570	156118.7454	18.807	352	13	39
287	8239947.0451	156100.0938	18.957	280	17	44
288	8239947.4686	156067.0296	33.067	270	44	2
289	8240010.7249	155948.1849	134.631	298	1	29
290	8240004.3724	155927.8376	21.316	252	39	41
291	8239960.3281	155915.9684	45.616	195	4	55
292	8239917.1308	155874.4261	59.931	223	52	52
293	8239869.8858	155876.8471	47.307	177	3	60
			37.047	169	27	4



227
IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL

294	8239833.4645	155883.6296	56.631	224	1	3
295	8239792.8082	155844.2067	48.382	258	53	50
296	8239783.4912	155796.7298	74.738	287	35	40
297	8239806.0829	155725.4876	62.569	233	28	28
298	8239768.8430	155675.2075	43.367	334	17	28
299	8239807.9168	155656.3950	212.963	273	19	49
300	8239820.2879	155443.7913	56.542	240	5	30
301	8239792.0954	155394.7793	31.440	297	3	18
302	8239806.3959	155366.7796	93.987	246	25	30
303	8239768.8060	155280.6374	62.033	180	34	21
304	8239706.7761	155280.0176	96.543	201	59	1
305	8239617.2527	155243.8775	20.684	248	58	49
306	8239609.8336	155224.5699	113.402	322	57	15
307	8239700.3462	155156.2503	26.054	284	17	15
308	8239706.7761	155131.0017	17.929	219	25	37
309	8239692.9272	155119.6152	52.001	205	22	1
310	8239645.9397	155097.3371	76.977	177	58	20
311	8239569.0107	155100.0608	73.606	237	56	14
312	8239529.9370	155037.6820	35.010	203	19	28
313	8239497.7877	155023.8200	58.339	151	35	57
314	8239446.4706	155051.5679	66.743	191	59	13
315	8239381.1828	155037.7060	26.631	228	2	22
316	8239363.3771	155017.9033	107.548	293	52	19
317	8239406.9011	154919.5554	23.036	345	3	18
318	8239429.1583	154913.6145	40.418	21	33	34
319	8239466.7483	154928.4666	33.249	323	26	44
320	8239493.4570	154908.6638	31.578	256	24	42
321	8239486.0379	154877.9695				

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

			110.780	201	46	21
322	8239383.,1601	154836.8788				
			87.313	285	26	27
323	8239406..4065	154752.7170				
			17.623	231	52	8
324	8239395.5252	154738.8551				
			15.405	174	28	2
325	8239380..1924	154740.3403				
			54.941	141	33	21
326	8239337..1618	154774.5001				
			74.554	214	11	53
321	8239275.4987	154732.5968				
			51.696	239	31	49
328	8239249.2847	154688.0405				
			94.409	260	20	56
329	8239233.4573	154594.9674				
			26.630	324	48	30
330	8239255.2199	154579.6203				
			29.654	27	52	11
331	8239281.4340	154593.4822				
			72.223	65	44	19
332	8239311.1104	154659.3265				
			45.390	20	25	39
333	8239353.6464	154675.1688				
			70.840	333	45	28
334	8239417.1851	154643.8458				
			35.429	285	22	54
335	8239426.5825	154609.6859				
			18.945	220	47	25
336	8239412.2390	154597.3092				
			52.205	189	49	42
337	8239360.8001	154588.3979				
			70.651	286	15	42
338	8239380.5843	154520.5734				
			122.071	269	50	35
339	8239380.2497	154398.5032				
			99.887	7	58	37
340	8239479.1706	154412.3652				
			34.793	330	7	51
341	8239509.3415	154395.0377				
			63.616	249	2	40
342	8239486.5897	154335.6294				
			65.480	227	10	14
343	8239442.0753	154287.6077				
			41.574	321	44	24
344	8239474.7192	154261.8641				
			67.686	267	29	17
345	8239471.7527	154194.2434				
			56.810	257	25	43
346	8239459.3876	154138.7956				
			24.281	183	30	25
347	8239435.1520	154137.3103				
			67.578	132	53	45
348	8239389.1538	154186.8174				
			58.111	110	25	27

349	8239368.8750	154241.2749	29.495	189	52	48
350	8239339.8175	154236.2140	67.644	228	17	20
351	8239294.8085	154185.7169	225.588	274	54	19
352	8239314.0981	153960.9554	26.427	326	16	51
353	8239336.0792	153946.2852	31.570	32	13	12
354	8239362.7879	153963.1176	51.139	64	12	0
355	8239385.0451	154009.1590	15.836	14	28	59
356	8239400.3779	154013.1195	66.694	294	• 4	19
357	8239427.5811	153952.2260	30.492	234	16	18
358	8239409.7754	153927.4726	121.583	210	52	3
359	8239305.4137	153865.0938	24,452	248	38	51
360	8239296.5108	153842.3206	23.354	323	35	24
361	8239315.3058	153828.4587	67.448	4	12	33
362	8239382.5721	153833.4093	33.185	333	24	49
363	8239412.2484	153818.5573	47.125	266	23	22
364	8239409.2808	153771.5258	96.906	284	11	50
365	8239433.0480	153677.5795	63.438	267	19	7
366	8239430.0803	153614.2105	48.383	239	15	39
367	8239405.3501	153572.6248	42.160	215	57	15
368	8239371.2224	153547.8712	53.871	298	38	57
369	8239397.0504	153500.5959	37.130	270	0	0
370	8239397.0504	153463.4657	17.835	340	32	36
371	8239413.8670	153457.5249	46.537	60	43	54
372	8239436.6188	153498.1207	20.868	5	26	42
373	8239457.3922	153500.1008	141.652	349	10	2
374	8239596.5202	153473.4779	25.878	251	32	47
375	8239588.3289	153448.9305	45.048	197	22	10
376	8239545.3348	153435.4821				



IPDF INSTITUTO DE
FEDERAL

2020
PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO

			54.945	192	0	28
377	8239491.5921	153424.0512	20.323	235	48	33
378	8239480.1717	153407.2408	32.263	324	17	53
379	8239506.3714	153388.4131	62.259	314	32	9
380	8239550.0373	153344.0338	54.562	292	26	17
381	8239570.8626	153293.6027	36.771	256	7	59
382	8239563.3011	153257.6177	21.213	190	57	51
383	8239542.4757	153253.5832	83.339	123	47	36
384	8239496.1226	153322.8420	29.744	161	32	57
385	8239467.9077	153332.2557	61.888	201	0	39
386	8239410.1343	153310.0661	52.820	216	44	60
387	8239367.8119	153278.4626	42.755	180	50	53
388	8239325.0613	153277.8297	61.307	152	34	14
389	8239270.6468	153306.0710	112.492	130	36	43
390	8239197.4223	153391.4677	22.585	157	13	47
391	8239176.5971	153400.2091	25.085	200	23	38
392	8239153.0846	153391.4677	54.402	242	58	42
393	8239128.3682	153343.0044	63.689	224	10	19
394	8239082.6870	153298.6250	24.667	252	34	5
395	8239075.2973	153275.0905	126.558	267	15	42
396	8239069.2513	153148.6765	46.196	248	40	53
397	8239052.4567	153105.6420	53.648	307	50	56
398	8239085.3741	153063.2798	47.027	287	33	29
399	8239099.5609	153018.4433	131.674	310	0	14
400	8239184.2057	152917.5811	23.519	239	3	36
401	8239172.1136	152897.4087	41.469	152	59	53
402	8239135.1655	152916.2363	53.761	143	6	16
403	8239092.1713	152948.5122	123.099	209	48	25

404	8238985.3577	152887.3225	87.559	233	59	45
405	8238933.8868	152816.4898	40.618	263	21	6
406	8238929.1843	152776.1450	78.932	278	48	44
407	8238941.2764	152698.1449	132.473	238	30	42
408	8238872.0827	152585,1791	53.357	226	37	45
409	8238835.4414	152546.3925	119.963	218	53	12
410	8238742.0634	152471.0820	168.431	244	59	24
411	8238670.8543	152318.4438	72.629	233	18	24
412	8238627.4561	152260.2068	65.592	314	8	34
413	8238673.1374	152213.1377	23.019	276	42	14
414	8238675.8246	152190.2757	24.417	172	5	9
415	8238651.6403	152193.6376	90.084	157	37	27
416	8238568.3391	152227.9308	117.961	178	45	19
417	8238450.4055	152230.4935	24.474	254	4	7
418	8238443.6876	152206.9591	63.305	322	44	21
419	8238494.0714	152168.6314	23.829	253	37	30
420	8238487.3535	152145.7693	78.835	197	22	10
421	8238412.1138	152122.2347	26.111	258	7	20
422	8238406.7395	152096.6830	59.408	314	30	53
423	8238448.3901	152054.3208	58.001	341	45	32
424	8238503.4764	152036.1656	17.024	279	4	55
425	8238506.1635	152019.3553	48.821	247	20	19
426	8238487.3535	151974.3035	36.858	255	12	60
427	8238477.9486	151938.6656	122.885	276	15	59
428	8238491.3615	151816.5152	58.882	218	4	23
429	8238445.0084	151780.2048	51.202	293	10	45
430	8238465.1619	151733.1358	154.060	231	55	20
431	8238370,1484	151611.8643				



232

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL

432	8238339.2463	151596.3987	34.556	206	35	12
433	8238309.0160	151606.4849	31.869	161	32	56
434	8238273.4116	151624.6402	39.966	152	58	56
435	8238184.4391	151538.3580	123.938	224	7	14
436	8238246.2432	151510.7889	67.674	335	57	35
437	8238256.9918	151482.5475	30.218	290	50	12
438	8238180.4084	151410.5991	105.079	223	12	46
439	8238177.7213	151366.2198	44.461	266	32	6
440	8238097.4820	151345.1557	82.958	194	42	33
441	8238052.4725	151298.0867	65.126	226	16	53
442	8238016.8680	151320.9488	42.313	147	17	42
443	8237994.0273	151360.6213	45.778	119	55	49
444	8237961.1099	151385.5007	41.262	142	55	3
445	8237925.6710	151363.2832	41.827	212	5	5
446	8237881.3333	151366.6453	44.465	175	39	49
447	8237777.2068	151441.9557	128.507	144	7	24
448	8237751.6790	151417.7489	35.180	223	28	43
449	8237775.8632	151374.0418	49.952	298	57	25
450	8237712.9087	151348.4723	67.949	202	6	18
451	8237647.7457	151357.2136	65.747	172	21	35
452	8237665.8839	151447.3172	91.911	78	37	6
453	8237632.9664	151478.9206	45.633	136	10	0
454	8237587.2851	151497.7483	49.409	157	36	3
455	8237550.3371	151462.1103	51.334	223	57	58
456	8237529.7292	151306.7617	156.710	262	26	37
457	8237561.9749	151248.9341	66.210	299	8	41
			41.832	223	43	29



233

**IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

459	8237478.0019	151243.5547	59.375	239	23	37
460	8237447.7717	151192.4512	120.104	272	7	57
461	8237452.2406	151072.4304	54.857	233	59	54
462	8237419.9950	151028.0509	25.563	176	59	3
463	8237394.4672	151029.3958	54.990	147	27	3
464	8237348.1141	151058.9820	60.061	191	42	1
465	8237289.3006	151046.8021	114.831	204	56	10
466	8237185.1741	150998.3884	54.562	247	33	43
467	8237164.3488	150947.9572	68.545	210	48	40
468	8237105.4785	150912.8480	99.757	192	27	23
469	8237008.0698	150891.3306	27.580	136	56	53
470	8236987.9164	150910.1582	29.590	111	17	59
471	8236977.1678	150937.7273	45.055	177	26	2
472	8236932.1582	150939.7445	45.707	125	48	46
473	8236905.4135	150976.8096	52.283	142	48	35
474	8236863.7629	151008.4130	55.924	196	3	15
475	8236810.0202	150992.9476	86.846	207	10	54
476	8236732.7651	150953.2750	29.771	244	36	47
477	8236720.0012	150926.3785	28.723	190	47	40
478	8236691.7862	150920.9991	25.772	97	29	19
479	8236688.4274	150946.5509	52.210	82	36	26
480	8236695.1452	150998.3268	19.726	144	15	59
481	8236679.1328	151009.8471	24.638	191	0	49
482	8236654.9485	151005.1402	27.967	215	14	35
483	8236632,1079	150989.0022	99.052	189	46	43
484	8236534.4948	150972.1790	142.475	181	37	22
485	8236392.0766	150968.1445	49.450	240	56	26
486	8236368.0580	150924.9195				

487	8236281.3980	150955.1782	91.791	160	45	9
488	8236202.7992	150932.9885	81.671	195	45	55
489	8236186.6595	150826.5980	107.608	261	22	26
490	8236216.9625	150741.6695	90.173	289	38	12
491	8236250.2960	150723.4706	37.978	331	22	1
492	8236301.8113	150749.2524	57.607	26	35	12
493	8236330.5992	150761.3851	31.240	22	51	11
494	8236330.5992	150679.4899	81.895	270	0	0
495	8236266.9627	150593.0449	107.342	233	38	29
496	8236285.1446	150530.8653	64.783	286	17	58
497	8236269.9930	150404.9892	126.785	263	8	11
498	8236250.2960	150392.8565	23.134	211	37	54
499	8236204.9363	150404.9728	46.950	165	2	40
500	8235958.8458	150328.8733	257.588	197	11	0
501	8235917.1179	150292.4527	55.387	221	6	53
502	8235848.0925	150157.2763	151.780	242	56	59
503	8235784.0690	150039.1220	134.385	241	32	54
504	8235748.0558	149978.0423	70.906	239	28	34
505	8235757.9411	149935.3715	43.801	283	2	36
506	8235835.9698	149916.3467	80.315	346	17	51
507	8235876.9849	149883.3036	52.670	321	8	38
508	8235911.9977	149781.1703	107.968	288	55	21
509	8235894.9914	149711.0787	72.125	256	21	43
510	8235870.9627	149654.0042	61.919	247	11	8
511	8235940.2859	149475.0126	191.940	291	9	57
512	8235968.2961	149365.8701	112.679	284	23	37
513	8235963.2943	149298.7825	67.274	265	44	10
			64.926	252	58	39



235

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL

514	8235944.2874	149236.7014	90.480	245	9	24
515	8235906.2733	149154.5941	61.672	305	43	42
516	8235942.2866	149104.5288	46.288	6	12	33
517	8235988.3035	149109.5353	56.140	58	53	5
518	8236017.3142	149157.5980	75.634	32	48	8
519	8236080.8882	149198.5720	78.479	11	2	1
520	8236157.9165	149213.5915	90.505	35	7	16
521	8236231.9437	149265.6596	54.586	356	"50	26
522	8236286.4468	149262.6511	60.440	12	26	14
523	8236345.4685	149275.6681	68.460	322	5	57
524	8236399.4884	149233.6133	133.016	287	3	21
525	8236438.5027	149106.4471	56.408	269	35	42
526	8236438.1040	149050.0402	41.383	302	7	41
527	8236460.1120	149014.9945	23.780	345	21	58
528	8236483.1205	149008.9867	58.667	64	46	3
529	8236508.1297	149062.0559	47.823	344	12	19
530	8236554.1466	149049.0389	30.021	36	53	45
531	8236578.1554	149067.0624	43.622	99	14	15
532	8236571.1528	149110.1187	45.363	112	1	3
533	8236554.1466	149152.1735	39.730	40	56	28
534	8236584.1577	149178.2076	71.393	292	13	48
535	8236611.1676	149112.1212	85.212	40	15	47
536	8236676.1915	149167.1932	52.896	60	32	50
537	8236702.2010	149213.2534	90.576	293	25	42
538	8236738.2143	149130.1449	74.090	251	5	31
539	8236714.2055	149060.0533	45.849	306	5	38
540	8236741.2154	149023.0050	56.388	46	45	31
541	8236779.8454	149064.0821				



IPDF
FEDERAL

236

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO

542	8236798 .8524	149156,.2024	94.061	78	20	31
543	8236840 .8678	149197.,2559	58..743	44	20	12
544	8236876 .8811	149182.,2364	39.020	337	21	40
545	8236856 .8737	149134.1736	52.061	247	23	57
546	8236872 .8796	149099.1279	38.528	294	32	49
547	8236908 .8929	149110.1423	37.660	17	0	21
548	8236921,.8976	149149.1932	41.159	71	34	53
549	8236953,.9094	149188.2443	50.495	50	39	26
550	8236984,.9208	149211.2743	38.628	36	35	55
551	8236958 .9113	149253.3293	49.448	121	44	7
552	8236869.,8785	149290.3776	96.433	157	24	25
553	8236863..8764	149323.4207	33.584	100	17	43
554	8236883.8836	149330.4299	21.199	19	18	26
555	8236923.8984	149313.4076	43.485	336	57	18
556	8236945.9065	149347.4521	40.539	57	7	10
557	8236950.0795	149446.1310	98.767	87	34	43
558	8236975.0887	149465,1558	31.423	37	15	38
559	8237018.1045	149472.1651	43.583	9	15	17
560	8236998.0971	149502.2042	36.092	123	39	55
561	8236956.0817	149533.2448	52.238	143	32	36
562	8236979.0902	149555.2734	31.854	43	45	13
563	8237027.1079	149566.2878	49.265	12	55	9
564	8237076.1259	149588.3166	53.740	24	11	57
565	8237105.7066	149551.2520	47.422	308	35	34
566	8237138.7187	149471.1474	86.640	292	23	50
567	8237169.7301	149442.1095	42.484	316	52	56
568	8237205.7434	149439.1056	36.138	355	13	55
			24.381	70	50	15



237
IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL

569	8237213.7464	149462.1356	66.716	115	46	30
570	8237184.7357	149522.2141	54.301	95	17	7
571	8237179.7338	149576.2846	65.349	40	3	25
572	8237229.7522	149618.3396	25.112	94	34	10
573	8237227.7515	149643.3722	39.735	130	53	16
574	8237201.7420	149673.4114	121.936	48	21	15
575	8237282.7718	149764.5304	46.614	333	39	3
576	8237324.5430	149743.8411	35.510	248	31	1
577	8237311.5382	149710.7979	53.771	298	55	42
578	8237337.5478	149663.7365	149.068	0	46	11
579	8237486.6026	149665.7391	76.309	109	7	53
580	8237461.5934	149737.8332	48.524	68	13	2
581	8237479.6000	149782.8920	49.685	25	2	15
582	8237524.6165	149803.9194	37.498	350	46	49
583	8237561.6302	149797.9115	33.026	284	1	25
584	8237569.6332	149765.8697	44.591	225	56	10
585	8237538.6217	149733.8279	26.654	304	15	43
586	8237553.6273	149711.7992	83.611	21	3	20
587	8237631.6560	149741.8383	66.421	274	49	36
588	8237637.2448	149675.6532	30.426	350	31	45
589	8237667.2559	149670.6467	64.862	38	8	1
590	8237718.2746	149710.6990	38.915	342	0	54
591	8237755.2882	149698.6832	100.366	25	32	20
592	8237845.8480	149741.9536	72.719	7	54	52
593	8237917.8745	149751.9667	91.509	41	2	8
594	8237986.8998	149812.0450	34.557	337	52	19
595	8238018.9117	149799.0281	127.757	302	10	17
596	8238086.9366	149690.8870				

597	8238103.4184	149708.9017	24.417	47	32	40
598	8238119.4243	149771.9840	65.081	75	45	46
599	8238156.4380	149790.0075	41.169	25	57	48
600	8238214.4594	149721.9186	89.457	310	26	9
601	8238256.4748	149728.9277	42.596	9	28	16
602	8238277.4825	149700,8912	35.034	306	50	39
603	8238225.4634	149646.8206	75.031	226	6	28
604	8238215.4596	149561.7095	85.697	263	17	47
605	8238233.4663	149488.6140	75.281	283	50	20
606	8238286.4858	149408.5094	96.062	303	29	59
607	8238287.2226	149361.8335	46.682	270	54	16
608	8238356.2480	149255.6950	126.609	303	2	14
609	8238434.2767	149226.6571	83.257	339	35	15
610	8238553.3205	149230,6623	119.111	1	55	37
611	8238583.9113	149198.2248	44.587	313	19	18
612	8238624.9263	149083.0744	122.237	289	36	19
613	8238609.9208	149024.9986	59.983	255	30	46
614	8238557.9016	148979.9397	68.821	220	53	57
615	8238591.9142	148969.9267	35.456	343	35	46
616	8238655.9377	148999.9659	70.720	25	8	8
617	8238723.9627	149058.0417	89.444	40	29	20
618	8238767.9789	149113.1137	70.501	51	21	59
619	8238783.9849	149170.1881	59.276	74	20	4
620	8238823.5669	149226.6082	68.920	54	56	53
621	8238894.5930	149268.6632	82.543	30	37	48
622	8238969.6206	149264.6579	75.134	356	56	39
623	8239018.6386	149284.6841	52.951	22	13	21
			43.121	3	59	40

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL 6 URBANO DO DISTRITO

624	8239061.6545	149287.6879	71.957	288	13	4
625	8239084.1505	149219.3377	66.155	267	23	60
626	8239081.1494	149153.2513	82.870	258	9	28
627	8239064.1432	149072.1455	26.448	299	27	10
628	8239077.1480	149049.1153	33,256	15	43	22
629	8239109.1598	149058.1272	86.504	29	51	1
630	8239184.1873	149101.1834	57.093	11	7	24
631	8239240.2080	149112.1978	102.773	337	0	21
632	8239334.8151	149072.0509	33.270	313	45	15
633	8239357.8235	149048.0196	49.142	303	20	30
634	8239384.8335	149006.9659	33.880	9	25	12
635	8239418.2564	149012.5110	92,285	45	56	10
636	8239482.4366	149078.8237	42.281	59	3	36
637	8239504.1751	149115.0885	83.684	138	59	15
638	8239441.0300	149170.0039	60.402	120	56	24
639	8239409.9751	149221.8107	31.168	74	35	30
640	8239418.2564	149251.8586	85.711	46	29	44
641	8239477.2608	149314.0269	35.662	24	10	23
642	8239509.7960	149328.6305	43,674	354	33	17
643	8239553.2729	149324.4860	74.232	329	50	7
644	8239617.4531	149287.1850	60.120	357	2	11
645	8239677.4926	149284.0766	96.002	276	48	43
646	8239688.8795	149188.7519	79.079	275	15	27
647	8239696.1256	149110.0056	32.167	308	30	11
648	8239716.1513	149084.8327	45.735	354	48	2
649	8239761.6985	149080.6881	49.218	22	16	4
650	8239807.2458	149099.3385	49.117	62	22	35
651	8239830.0193	149142.8563				

652	8239887.9886	149128.3504	59.757	345	57	4
653	8239917.4583	149228,2886	104,193	73	34	13
654	8239934.0209	149305.9989	79.456	77	58	6
655	8239919.5286	149357.8057	53.796	105	37	42
656	8239888.4736	149382.6729	39.784	141	18	51
657	8239893.6494	149417,9016	35.607	81	38	31
658	8239913.3175	149421.0100	19.912	8	58	51
659	8240026.1506	149356.7696	129.839	330	20	43
660	8240058.2406	149322.5770	46.892	313	10	59
661	8240063.4164	149271.8063	51.034	275	49	15
662	8240096.5418	149227.2524	55,519	306	37	50
663	8240100.1672	149196.7735	30,694	276	47	0
664	8240097.0617	149139.7859	57.072	266	52	51
665	8240173.6639	149092.1236	90.220	328	6	36
666	8240215.0705	149056.8950	54.365	319	36	32
667	8240220.2463	149019.5941	37.658	277	53	59
668	8240260.6178	149040.3167	45.379	27	10	17
669	8240310.7907	149096,4850	75.314	48	13	37
670	8240364.6193	149128.6053	62.684	30	49	30
671	8240436.0456	149137.9305	72.032	7	26	18
672	8240460.8896	149154.5086	29.867	33	42	53
673	8240483.6633	149188.7012	41.083	56	20	5
674	8240490.9094	149227.0383	39.016	79	17	48
675	8240483.6633	149290.2427	63.618	96	32	25
676	8240494.0149	149318.2183	29.829	69	41	40
677	8240529.2105	149313.0377	35.575	351	37	35
678	8240597.0513	149278.9459	75.925	333	19	9
			55.022	11	57	18

679	8240650.8798	149290.3434	54.710	29	29	56
680	8240698.4974	149317.2830	50.490	331	50	10
681	8240743.0095	149293.4518	36.246	1	38	17
682	8240779.2403	149294.4879	85.721	44	46	36
683	8240840.0897	149354.8648	104.557	0	34	4
684	8240944.6415	149355.9009	32.496	30	40	28
685	8240972.5909	149372.4792	129.572	50	51	57
686	8241054.3689	149472.9845	83.249	21	"	9 29
687	8241132.0063	149503.0325	102.443	8	48	18
688	8241233.2423	149518.7136	53.801	348	53	46
689	8241286.0357	149508.3521	42.262	329	0	45
690	8241322.2665	149486.5933	78.397	277	35	15
691	8241332.6182	149408.8829	104.086	312	33	13
692	8241403.0093	149332.2088	147.478	354	5	6
693	8241549.7026	149317.0108	84.216	339	5	46
694	8241628.3751	149286.9627	63.357	355	18	35
695	8241691.5202	149281.7821	53.446	338	23	11
696	8241741.2081	149262.0955	76.186	292	21	40
697	8241770.1928	149191.6381	52.127	229	3	17
698	8241736.0322	149152.2649	37.167	192	53	12
699	8241699.8015	149143.9758	55.825	139	29	15
700	8241657.3597	149180.2407	87.313	190	15	13
701	8241571.4410	149164.6985	32.745	214	43	13
702	8241544.5267	149146.0481	26.416	281	17	59
703	8241549.7026	149120.1446	42.505	325	53	52
704	8241584.8982	149096.3135	83.227	354	17	3
705	8241667.7114	149088.0245	51.769	358	51	11
706	8241719.4696	149086.9883				



242

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL

707	8241824.8263	149071.1773	106.536	351	27	55
708	8241883.8307	149081.5388	59.907	9	57	36
709	8241940.7647	149110.5505	63.900	27	0	7
710	8241999.7691	149157.1767	75.203	38	18	59
711	8242028.7537	149157.1767	28.985	0	0	0
712	8242052.5626	149127.1288	38.337	308	23	31
713	8242034.9648	149045.2740	83.725	257	52	0
714	8242069.1252	149027.6595	38.434	332	43	21
715	8242090.8637	148987.2502	45.885	298	16	42
716	8242066.0197	148940.6240	52.832	241	56	59
717	8242098.1098	148921.9736	37.116	329	50	7
718	8242292.5781	148895.9571	196.201	352	22	48
719	8242409.5518	148876.2705	118,619	350	26	48
720	8242508.9277	148828.6082	110.215	334	22	37
721	8242533.7063	148779.0509	55.407	296	33	54
722	8242554.4097	148788.3761	22.707	24	14	52
723	8242562.6909	148842.2552	54.512	81	15	43
724	8242540.9525	148890.9536	53.330	114	3	20
725	8242574.0778	148939.6520	58,897	55	46	33
726	8242625.8361	148966.5916	58.349	27	29	47
727	8242678.6294	149046.3742	95.668	56	30	25
728	8242720.0360	149050.5188	41.614	5	42	58
729	8242774.8998	149012.1817	66.931	325	3	19
730	8242839.0800	148928.2545	105.654	307	24	20
731	8242885.6624	148828.7854	109.836	295	5	39
732	8242890.8382	148750.0390	78.916	273	45	38
733	8242860.8184	148695.1237	62.585	241	20	11
			66.345	268	12	42



**IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

243

734	8242858.7481	148628.8109	61.431	224	31	28
735	8242814.9510	148585.7350	35.421	322	5	56
736	8242842.9004	148563.9761	33.143	14	28	59
737	8242874.9905	148572.2651	81.003	32	29	44
738	8242943.3115	148615.7829	65.275	41	48	41
739	8242991.9642	148659.3007	46.892	46	49	0
740	8243024.0543	148693.4932	26.876	344	20	38
741	8243049.9334	148686.2403	43.825	276	46	57
742	8243055.1092	148642.7225	94.973	263	6	51
743	8243043.7225	148548.4341	118.050	358	29	28
744	8243161.7313	148545.3257	48.222	31	24	51
745	8243202.8852	148570.4602	140.205	48	55	13
746	8243295.0149	148676.1461	35.333	5	2	50
747	8243330.2104	148679.2546	51.405	332	22	50
748	8243375.7577	148655.4234	79.265	33	17	58
749	8243442.0083	148698.9412	30,875	338	11	14
750	8243470.6727	148687.4688	68.801	288	25	7
751	8243492.4111	148622.1920	60.621	303	7	21
752	8243525.5364	148571.4213	22.347	13	24	17
753	8243547.2749	148576.6020	62.373	54	29	16
754	8243583.5056	148627.3729	73.675	62	22	34
755	8243617.6661	148692.6494	32.496	30	40	28
756	8243645.6155	148709.2276	97.087	338	3	60
757	8243735.6749	148672.9629	75.968	9	17	28
758	8243810.6467	148685.2282	33.037	327	46	49
759	8243838.5962	148667.6140	36.189	256	46	17
760	8243830.3149	148632.3853	90.798	235	14	50
761	8243778.5566	148557.7835				



244

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

762	8243751.6423	148554.6750	27.093	186	35	18
763	8243692.6379	148595.0843	71.515	145	35	41
764	8243667.7940	148573.3255	33.025	221	12	45
765	8243667.7940	148537.0607	36.265	270	0	0
766	8243694,7082	148513.2296	35.949	318	28	37
767	8243823.0687	148478.0009	133.107	344	39	11
768	8243832,3852	148456.2420	23.670	293	10	45
769	8243831.3501	148425,1580	31.101	268	5	34
770	8243889.3193	148439.6638	59.757	14	2	56
771	8243920.3742	148462.4588	38.523	36	16	46
772	8243953.4995	148455.2058	33.910	347	38	59
773	8243990.7654	148422.0494	49.881	318	20	23
774	8244018.2372	148434.5533	30.184	24	28	22
775	8244015.1316	148489.4686	55.003	93	14	12
776	8244012.0261	148538,1670	48.797	93	38	56
777	8244032.7295	148557,8535	28.569	43	33	28
778	8244063.7844	148561.9982	31.330	7	36	7
779	8244175,5822	148523.6611	118.188	341	4	21
780	8244196.2856	148503.9744	28.569	316	26	31
781	8244176.6174	148477.0350	33.355	233	52	2
782	8244127.9646	148450.0953	55.613	208	58	26
783	8244111.4020	148419.0112	35.221	241	56	60
784	8244128.9998	148396.2163	28.797	307	40	6
785	8244185.9339	148381.7102	58.753	345	42	21
786	8244282.6692	148403.1131	99.075	12	28	33
787	8244299.2319	148392.7517	19.537	327	58	14
788	8244302.3374	148354.4146	38.463	274	37	52
			105.276	259	48	19



245

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

789	8244283.7043	148250.8010	40.819	234	19	8
790	8244259.8956	148217.6446	35.342	328	8	55
791	8244289.9154	148198.9942	40.286	25	55	39
792	8244326.1461	148216.6084	78.916	86	14	22
793	8244331.3220	148295.3549	33.160	51	21	60
794	8244352.0252	148321.2584	55.753	21	49	11
795	8244403.7835	148341.9810	33.816	310	0	13
796	8244425.5220	148316.0775	101.902	282	6	26
797	8244446.8953	148216.4419	56.680	288	5	16
798	8244464.4931	148162.5628	58.656	317	50	8
799	8244507.9700	148123.1896	43.674	354	33	17
800	8244551.4469	148119.0451	42.262	30	59	15
801	8244587.6777	148140.8039	45.637	92	36	0
802	8244585.6074	148186.3939	80.799	126	6	35
803	8244537.9898	148251.6706	40.034	100	25	41
804	8244530.7436	148291.0437	42.573	41	4	53
805	8244562.8338	148319.0195	57.969	0	0	0
806	8244620.8029	148319.0195	228.014	343	54	3
807	8244639.8753	148255.7906	80.451	328	7	37
808	8244908.1962	148213.3090	86.230	298	41	51
809	8244949.6027	148137.6709	46.378	346	52	3
810	8244994.7674	148127.1338	72.033	7	26	18
811	8245066.1938	148136.4590	225.396	349	55	15
812	8245288.1115	148097.0125	38.940	298	35	16
813	8245306.7445	148062.8199	54.512	278	44	17
814	8245315.0258	148008.9408	26.190	341	32	56
815	8245339.8697	148000.6517	118.102	17	53	30
816	8245452.2601	148036.9349				



246
IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL

817	8245502 .9832	148041 .0794	50.,892	4	40	16
818	8245519 .5458	148007 .9230	37..063	296	32	37
819	8245519 .5458	147959 .2246	48..698	270	0	0
820	8245543 .3546	147934 .3572	34. 427	313	45	15
821	8245593 .5550	147938 .3322	50. 358	4, 31	39	
822	8245637 .0320	147952 ,8381	45. 833	18	27	4
823	8245697 .0715	147962 .1635	60. 759	8	49	43
824	8245739,, 9033	148006 .8776	61.919	46 .13	54	
825	8245745,,.0791	148075 .2627	68.581	85	40	18
826	8245785,,.4506	148177 .8403	110. 236	68	31	1
827	8245816..5055	148207 .8883	43. 212	44	3	21
828	8245916,,.9165	148136 .3948	123. 263	324	32	56
829	8245961.,4286	148050 .3954	96. 836	297	21	56
830	8245981. 0967	148017 .2390	38. 551	300	40	34
831	8246013. 8043	148005 .8155	34, 645	340	44	52
832	8246076. 9494	148006 .8516	63. 154	0	56	24
833	8246249. 8219	148053 .4779	179. 050	15	5	40
834	8246302. 3251	148053 .5374	52.503	0	3	54
835	8246345. 8020	148031 .7785	48. 618	333	24	48
836	8246386. 1735	148000 .6943	50, 952	322	24	19
837	8246425. 5098	148007 .9474	39. 999	10	26	50
838	8246524. 8855	148070 .1156	117. 220	32	1	47
839	8246579. 2942	148115..8400	71. 071	40	2	36
840	8246648. 6501	148137,,.5988	72. 689	17	25	5
841	8246713. 8656	148213,,.2369	99. 871	49	13	55
842	8246810. 1359	148290,,9472	123. 721	38	54	39
843	8246894. 8792	148307,,7894	86. 401	11	14	27
			42. 253	36	3	11

844	8246929.0396	148332.6568	139.993	3	23	40
845	8247068.7869	148340.9459	167.013	16	37	33
846	8247228.8173	148388.7318	60.049	359	0	41
847	8247288.8569	148387.6956	70.683	31	51	6
848	8247348.8964	148424.9966	45.220	15	57	34
849	8247392.3734	148437.4302	49.580	331	16	17
850	8247435.8503	148413.5991	45.333	299	32	25
851	8247458.2014	148374.1586	30.781	340	19	45
852	8247487.1860	148363.7973	45.862	28	19	24
853	8247527.5573	148385.5561	98.396	40	45	31
854	8247602.0892	148449.7966	29.328	42	9	51
855	8247623.8277	148469.4832	30.182	348	17	48
856	8247653.3823	148463.3609	32.906	298	9	23
857	8247668.9098	148434.3492	61.577	16	37	18
858	8247727.9142	148451.9635	97.575	355	44	14
859	8247825.2196	148444.7105	63.581	37	4	56
860	8247875.9428	148483.0476	113.937	53	9	21
861	8247944.2637	148574.2277	78.210	55	40	38
862	8247988.3631	148638.8196	52.824	64	27	39
863	8248011.1368	148686.4819	50.086	29	46	5
864	8248054.6137	148711.3493	66.343	34	12	40
865	8248109.4774	148748.6501	56.471	31	17	43
866	8248157.7324	148777.9841	88.645	37	25	53
867	8248228.1235	148831.8632	64.389	4	36	54
868	8248292.3038	148837.0440	33.025	41	12	45
869	8248317.1477	148858.8028	49.995	50	4	8
870	8248349.2379	148897.1399	19.995	21	16	8
871	8248367.8709	148904.3929				



INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL

872	8248475.0853	148901.4265	107,255	358	24	55
			69.607	46	50	8
873	8248522.7030	148952.1972				
			46.454	80	34	31
874	8248530.3100	148998.0241				
			79.137	20	44	36
875	8248604.3175	149026.0531				
			120.630	80	56	13
876	8248623.3194	149145,1769				
			103.160	59	43	37
877	8248675.3246	149234.2694				
			68.701	63	30	5
878	8248705.9774	149295.7535				
			74.376	47	45	11
879	8248755.9824	149350.8107				
			46.885	73	54	4
880	8248768,9836	149395.8575				
			132.805	22	8	26
881	8248891.9961	149445.9094				
			96.189	8	58	51
882	8248987.0056	149460.9250				
			75.357	352	25	6
883	8249061.7037	149450.9825				
			19.739	59	33	28
884	8249071.7047	149468.0001				
			127.156	125	2	26
885	8248998.6974	149572,1083				
			31.079	75	4	55
886	8249006.6982	149602,1394				
			44.021	21	20	10
887	8249047.7023	149618.1560				
			55.585	351	42	60
888	8249102.7078	149610.1478				
			67.997	333	47	26
889	8249163.7140	149580.1165				
			30.898	65	6	57
890	8249176.7153	149608.1457				
			41.268	112	48	52
891	8249160.7137	149646,1852				
			71.432	142	56	37
892	8249103.7079	149689.2300				
			54.241	127	28	42
893	8249070.7046	149732.2746				
			38.620	92	32	6
894	8249068.9965	149770.8573				
			24.707	31	47	0
895	8249089.9986	149783.8707				
			52.401	13	15	9
896	8249141.0038	149795.8833				
			70.401	22	34	35
897	8249206.0102	149822.9113				
			116,979	352	37	30
898	8249322.0219	149807.8957				
			86.827	334	42	8



249

**LESE INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

899	8249400.5224	149770.7923	65.283	354	43	16
900	8249465.5290	149764.7861	86.699	16	46	39
901	8249548.5373	149789.8121	53.576	57	13	30
902	8249577.5402	149834.8588	42.340	83	13	2
903	8249582.5407	149876.9025	134.660	158	10	48
904	8249457.5282	149926.9544	39.598	73	52	12
905	8249468.5293	149964.9939	65.532	15	57	35
906	8249531.5355	149983.0126	42.658	320	41	4
907	8249564.5389	149955.9846	37.556	318	12	47
908	8249592.5417	149930.9586	59.860	354	23	35
909	8249652.1152	149925.1102	64.771	346	35	43
910	8249715.1216	149910.0946	33.260	43	48	29
911	8249739.1240	149933.1186	37.371	110	21	32
912	8249726.1227	149968.1549	95.558	149	6	56
913	8249644.1144	150017.2058	122.921	146	55	55
914	8249541.1041	150084.2755	46.541	128	30	24
915	8249512.1276	150120.6951	32.096	86	25	37
916	8249514.1278	150152.7284	40.261	26	35	12
917	8249550.1315	150170.7472	92.082	351	14	45
918	8249641.1406	150156.7326	87.868	22	47	23
919	8249722.1488	150190.7680	63.549	28	12	3
920	8249778.1543	150220.7991	71.934	111	11	28
921	8249752.1518	150287.8688	117.483	46	24	26
922	8249833.1599	150372.9571	41.268	67	11	8
923	8249849.1615	150410.9966	15.235	156	46	54
924	8249835.1601	150417.0029	50.978	172	32	18
925	8249784.6139	150423.6230	61.072	90	56	18
926	8249783.6138	150484.6865				



250

**IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

927	8249801.6156	150515.7188	35.876	59	52	55
			53.466	352	28	9
928	8249854.6209	150508.7115				
			55.091	15	48	59
929	8249907.6262	150523.7270				
			83.295	54	48	28
930	8249955.6310	150591.7978				
			81.024	32	55	47
931	8250023.6378	150635.8434				
			73.707	48	19	43
932	8250072.6428	150690.9006				
			59.362	99	58	0
933	8250062.3686	150749.3668				
			26.921	42	0	50
934	8250082.3706	150767.3855				
			37.344	339	36	22
935	8250117.3741	150754.3720				
			51.124	293	1	55
936	8250137.3761	150707.3231				
			61.343	24	4	38
937	8250193.3818	150732.3491				
			128.211	100	20	7
938	8250170.3794	150858.4801				
			42.018	77	37	50
939	8250179.3803	150899.5227				
			60.584	44	23	20
940	8250222.6745	150941.9029				
			50.792	32	8	57
941	8250265.6787	150968.9309				
			49.738	15	10	4
942	8250313.6836	150981.9445				
			153.601	97	51	32
943	8250292.6815	151134.1025				
			98.776	89	22	41
944	8250293.7539	151232.8730				
			52.861	71	14	18
945	8250310.7556	151282.9251				
			41.479	81	40	55
946	8250316.7562	151323.9677				
			93.725	109	57	57
947	8250284.7530	151412.0591				
			40,561	105	44	14
948	8250273.7519	151451.0997				
			48.100	77	59	58
949	8250283.7529	151498.1485				
			47.049	60	43	54
950	8250306.7552	151539.1911				
			55.284	95	11	22
951	8250301.7547	151594.2483				
			42.470	81	52	39
952	8250307.7553	151636.2920				
			26.924	131	57	38
953	8250289.7535	151656.3128				
			33.278	52	36	38



257

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

954	8250309.9608	151682.7529	50.456	13	46	24
955	8250358.9657	151694.7655	39.300	14	45	24
956	8250396.9695	151704.7758	42.548	48	50	27
957	6250424.9723	151736.8092	55.872	60	49	32
958	8250452.2081	151785.5932	39.331	106	53	27
959	8250440.7805	151823.2274	40.185	178	28	16
960	8250400.6094	151824.2996	40.614	216	26	31
961	8250367.9369	151800.1743	48.001	240	35	44
962	8250344.3698	151758.3572	60.824	160	25	52
963	8250287.0590	151778.7297	90.163	99	13	47
964	8250272.5974	151867.7252	186.813	12	28	57
965	8250454.9950	151908.1033	152.793	317	56	14
966	8250568.4301	151805.7404	119.260	14	2	56
967	8250684.1229	151834.6907	63.730	102	37	19
968	8250670.1969	151896.8805	52.795	80	4	7
969	8250679.3024	151948.8839	40.436	96	4	58
970	8250675.0175	151989.0927	68.173	136	29	57
971	8250625.5676	152036.0204	58.591	165	41	49
972	8250568.7924	152050.4955	51.551	217	50	56
973	8250528.0857	152018.8646	42.439	134	58	23
974	8250498.0912	152048.8872	105.292	51	38	22
975	8250563.4363	152131.4493	91.437	356	58	30
976	8250654.7457	152126.6242	141.341	326	19	50
977	8250772.3764	152048.2650	59.572	3	36	43
978	8250831.8297	152052.0178	42.912	115	54	13
979	8250813.0832	152090.6163	41.462	32	53	36
980	8250847.8982	152113.1353	95.538	118	28	3
981	8250802.3593	152197.1214				

982	8250845 .2085	152227,,1440	52,.320	35	1	2
983	8250870 .3824	152257,,1666	39.180	50	1	13
984	8250845 .7441	152345.,6261	91.827	105	33	50
985	8250844 .5914	152432.,7277	87.109	90	45	30
986	8250817 .8107	152472.,4005	47.866	124	1	15
987	8250666,,5617	152493.8562	152,763	171	55	34
988	8250606,,9041	152531.0001	70.276	148	5	34
989	8250600..0000	152640.0000	109.218	93	37	27
990	8250759,,9067	152716,9392	177.454	25	41	40
991	8250854.,4443	152693.7861	97.332	346	14	19
992	8251025.1742	152650.4331	176.148	345	45	8
993	8251135.8034.	152640.3664	111.086	354	48	2
994	8251325.8844	152649.4264	190.297	2	43	44
995	8251352.0330	"152680.6328	40.713	50	2	22
996	8251330.9129	152708.8192	35.221	126	50	39
997	8251242,4096	152715.8658	88.783	175	26	52
998	8251232.7911	152774.7078	59.623	99	17	1
999	8251339.3973	152896.5134	161.869	48	48	25
1000	8251497.9762	152980.2619	179.335	27	50	22
1001	8251699,1201	153073.8811	221.864	24	57	32
1002	8251812.4513	153085.9832	113.976	6	5	43
1003	8252005.5494	152980.2842	220.134	331	18	16
1004	8252047.4745	152979,3206	41.936	358	41	0
1005	8252153.0750	153014.5536	111.323	18	27	4
1006	8252180.2295	153065.8931	58.078	62	7	29
1007	8252220,4582	153085,0196	44.544	25	25	43
1008	8252220.4582	153230.9851	145.965	90	0	0
			175.700	70	29	58

1009	8252279.1098	153396.6070	105.742	91	38	6
1010	8252276.0927	153502.3062	96.916	40	18	26
1011	8252350.0000	153565.0000	31.307	15	52	50
1012	8252380.1126	153573.5668	39.125	354	3	26
1013	8252419.0273	153569.5159	75.765	342	2	0
1014	8252491.0974	153546.1453	114.826	335	38	20
1015	8252595.7001	153498.7808	41.753	342	37	51
1016	8252635.5488	153486.3165	35.222	8	8	15
1017	8252670.4164	153491.3022	34.608	30	16	47
1018	8252700.3029	153508.7523	47.859	38	41	9
1019	8252737.6610	153538.6667	37.517	28	11	41
1020	8252770.7266	153556.3924	26.396	9	41	51
1021	8252796.7456	153560.8388	29.400	346	15	5
1022	8252825.3030	153553.8516	29.364	6	12	33
1023	8252854.4950	153557.0276	49.623	21	0	10
1024	8252900.8215	153574.8132	36.190	25	0	41
1025	8252933.6176	153590.1143	30.292	29	25	59
1026	8252960.0000	153605.0000	25.834	84	50	42
1027	8252962.3212	153630.7295	344.649	57	44	40
1028	8253146.2596	153922.1905	500.516	55	29	42
1029	8253429.7902	154334.6548	705.567	51	19	37
1030	8253870.6827	154885.5073	489.950	51	41	26
1031	8254174.4064	155269.9588	1034.555	26	48	56
1032	8255097.7093	155736.6668	525.759	27	7	16
1033	8255565.6582	155976.3466	294.311	15	42	32
1034	8255848.9761	156056.0315	397.932	3	43	55
1035	8256246.0645	156081.9326	293.417	93	12	8
1036	8256229.6741	156374.8913				

1037	8256236.6986	156745.1911	370.366	88 54 48
1038	8256242.9592	156960.8594	215.759	88 20 14
1039	8256230.7549	157120.1484	159.756	94 22 53
1040	8256233.4189	157551,4907	431.351	89 38 46
1041	8256250.9872	157674.1919	123.953	81 51 6
1042	8256257.0735	158229.5330	555.374	89 22 20
1043	8256277.2195	158293.0150	66.602	72 23 35
1044	8256324.3013	158375.0492	94.585	60, 8 50
1045	8256346.0984	158471.0467	98.441	77 12 27
1046	8256351.3298	158568.7896	97.883	86 56 11
1047	8256338.2978	158652.2434	84.465	98 52 32
1048	8256265.9312	158960.3081	316.450	103 13 10
1049	8256210.6445	159177.3435	223.966	104 17 29
1050	8256194.5778	159231.8373	56.813	106 25 39
1051	8256168.4212	159277.2179	52.379	119 57 30
1052	8256076.8732	159412.4871	163.336	124 5 22
1053	8256026.3039	159508,4847	108.503	117 46 45
1054	8255987.7136	159604.1101	103.119	111 58 37
1055	8255971.1477	159707.9618	105.165	99 3 47
1056	8255972.0196	159825.7771	117.819	89 34 34
1057	8255985.9634	160020.8121	195.533	85 54 38
1058	8256023.4546	160085.3922	74.674	59 51 48
1059	8256008.6324	160124.6640	41.976	110 40 40
1060	8255942.3692	160211.9344	109.576	127 12 32
1061	8255918.8282	160262.5512	55.823	114 56 32
1062	8255910.0000	160300.0000	38.475	103 15 53
1063	8255827.9700	160436.4600	159.218	121 0 41
			17.893	123 21 24



IPDF
FEDERAL

255

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO

1064	8255818.1313	160451.4058	21.498	123	26	27
1065	8255806.2841	160469,3452	18.928	119	50	9
1066	8255796.8671	160485.7643	14.669	123	59	40
1067	8255788.6652	160497.9266	17.364	134	43	44
1068	8255776.4454	160510.2626	34.812	150	13	55
1069	8255746.2268	160527.5465	50.233	149	54	44
1070	8255702.7620	160552.7298	19.812	168	40	47
1071	8255683.3358	160556.6187	15.984	141	33	21
1072	8255670.8167	160566.5569	38.970	121	22	33
1073	8255650.5271	160599.8283	25.073	132	10	51
1074	8255633.6910	160618.4085	31.348	153	15	46
1075	8255605.6944	160632.5121	13.165	130	58	57
1076	8255597.0605	160642.4504	14.285	86	32	6
1077	8255597.9239	160656.7096	28.416	81	15	43
1078	8255602.2408	160684.7959	18.457	110	32	18
1079	8255595.7654	160702.0798	42.758	146	55	39
1080	8255559.9348	160725.4130	74.635	138	15	26
1081	8255504.2463	160775.1042	9.938	182	29	31
1082	8255494.3173	160774.6721	10.583	191	46	45
1083	8255483.9567	160772.5116	7.190	122	42	41
1084	8255480.0714	160778.5609	29.271	81	31	7
1085	8255484.3884	160807.5114	24.765	83	59	47
1086	8255486.9786	160832.1409	17.762	108	25	9
1087	8255481.3665	160848.9928	16.674	126	32	51
1088	8255471.4376	160862.3877	22.695	155	35	46
1089	8255450.7704	160871.7645	10.826	118	35	18
1090	8255445.5900	160881.2706	26.877	85	23	37
1091	8255447.7485	160908.0606				



IPDF
FEDERAL

256

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO					
1092	8255445.5900	160920.5914	12.715	99	46 25
1093	8255439.1146	160930.9617	12.226	121	58 53
1094	8255420.9835	160939.6036	20.085	154	30 57
1095	8255384.2895	160958.6159	41.327	152	36 36
1096	8255339.3933	161000.9614	61.716	136	40 29
1097	8255309.3558	161033.1291	44.012	133	2 19
1098	8255286.9077	161071.1537	44,156	120	33 21
1099	8255268.7766	161092.3264	27.875	130	34 30
1100	8255222.5853	161129.0546	59.014	141	30 38
1101	8255191.9350	161149.7953	37.008	145	54 51
1102	8255179.9236	161152.9907	12.429	165	6 9
1103	8255158.3389	161154.7191	21.654	175	25 18
1104	8255138.4809	161166.8179	23.253	148	38 51
1105	8255106.9673	161198.3609	44.588	134	58 24
1106	8255078.0438	161244.1632	54.170	122	16 19
1107	8255046.2067	161252.9568	33.029	164	33 34
1108	8255041.0263	161261.1666	9.708	122	15 7
1109	8255039.2995	161275.4259	14,363	96	54 18
1110	8255012.9662	161304.3763	39.135	132	17 23
1111	8254996.1302	161309,1294	17.494	164	14 5
1112	8254977.9990	161308.2652	18,152	182	43 44
1113	8254962.4580	161311.7220	15.921	167	27 35
1114	8254949.5072	161323.8207	17.723	136	56 54
1115	8254908.1427	161342.9814	45.587	155	8 44
1116	8254890.4432	161345.5740	17.888	171	39 60
1117	8254874.0388	161342.9814	16.608	188	58 51
1118	8254862.3831	161355.0801	16.800	133	55 54
			9.022	106	41 5



IPDF
FEDERAL

257

1119	8254859, .7929	161363,, 7221	32. 691	46	37	57
1120	8254882, 2410	161387., 4874	5. 203	85	14	26
1121	8254882., 6727	161392, 6725	5. 461	161	32	56
1122	8254877. , 4924	161394. 4009	18. 131	180	0	0
1123	8254859., 3612	161394. 4009	15. 921	192	32	24
1124	8254843., 8203	161390. 9442	40. 231	183	41	41
1125	8254803. 6727	161388. 3516	41. 018	188	55	46
1126	8254763. 1518	161381. 9849	18. 744	165	18	39
1127	8254745. 0206	161386. 7379	25. 162	124	29	1
1128	8254730. 7747	161407. 4785	11. 997	149	43	12
1129	8254720. 4141	161413, 5279	8. 387	124	29	3
1130	8254715. 6654	161420. 4414	8. 344	68	46	3
1131	8254718. 6873	161428. 2192	11. 605	45	1	37
1132	8254726. 8895	161436. 4291	14. 301	28	54	33
1133	8254739. 4086	161443. 3426	11. 304	43	28	43
1134	8254747. 6108	161451. 1204	10. 802	73	45	14
1135	8254750. 6327	161461, 4907	13. 027	95	42	19
1136	8254749. 3376	161474. 4536	12. 226	121	58	53
1137	8254742. 8622	161484. 8239	6. 975	158	10	48
1138	8254736. 3868	161487. 4165	9. 472	223	10	45
1139	8254729. 4797	161480. 9350	15. 844	244	9	17
1140	8254722. 5726	161466. 6758	13. 925	209	46	3
1141	8254710. 4851	161459. 7623	12. 279	169	51	59
1142	8254698. 3977	161461. 9227	19. 585	131	23	50
1143	8254685. 4469	161476. 6140	25. 360	103	47	14
1144	8254679. 4031	161501. 2436	48. 309	121	49	6
1145	8254653. 9332	161542. 2928	15. 334	147	37	43
1146	8254640. 9824	161550. 5026				

1147	8254625.8731	161548.3421	15.263	188	8	16
1148	8254610.4476	161538.7156	18.183	211	58	0
1149	8254603.9722	161524.4564	15.661	245	34	34
1150	8254599.6553	161499.8268	25.005	260	3	31
1151	8254595.3383	161487.7281	12,846	250	21	46
1152	8254588.8629	161481.6788	8.861	223	3	5
1153	8254580.2291	161486.4319	9.856	151	9	58
1154	8254574.1853	161495.9380	11.265	122	26	51
1155	8254561.2345	161495.9380	12.951	180	0	0
1156	8254549.1471	161495.0738	12.118	184	5	22
1157	8254529,2892	161481.2467	24.198	214	50	58
1158	8254521.0870	161475.6294	9.941	214	24	19
1159	8254506,4094	161475.6294	14.678	180	0	0
1160	8254472.7875	161486.5613	35.354	161	59	18
1161	8254448.6149	161492.6101	24.918	165	57	4
1162	8254425.1554	161509.7091	29.030	143	54	46
1163	8254412,1160	161513.4698	13.571	163	54	43
1164	8254402.3917	161500.8606	15.923	232	21	37
1165	8254400,1817	161494.0030	7.205	252	8	15
1166	8254393.3305	161476.9696	18.360	248	5	20
1167	8254388.2473	161470,1120	8.536	233	27	8
1168	8254380.5121	161472.7666	8.178	161	3	31
1169	8254365.0416	161491.1272	24.009	130	7	2
1170	8254355.3174	161499.5333	12.854	139	9	29
1171	8254345.6584	161503.4623	10.428	157	51	54
1172	8254325.6049	161494.2864	22.053	204	35	15
1173	8254318.1565	161494.8599	7,470	175	35	50
			25.184	131	16	56



IPDF
FEDERAL

PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO

259

1174	8254301.5407	161513.7852	7.712	48	2	20
1175	8254306.6973	161519.5200	15.438	58	41	43
1176	8254314.7187	161532.7104	3.488	99	27	10
1177	8254314.1458	161536.1513	26.349	135	51	17
1178	8254295.2382	161554.5031	7.693	116	32	40
1179	8254291.8004	161561.3849	44.747	91	28	3
1180	8254290.6545	161606.1173	17.290	95	42	18
1181	8254288.9357	161623.3220	20.874	74	4	8
1182	8254294.6652	161643.3942	22.894	67	57	2
1183	8254303.2596	161664.6134	31.395	80	32	47
1184	8254308.4162	161695.5820	26.035	97	35	16
1185	8254304.9784	161721.3891	20.873	110	54	24
1186	8254297.5300	161740.8878	8.266	146	17	8
1187	8254290.6545	161745.4757	4.584	180	0	0
1188	8254286.0709	161745.4757	8.266	213	42	52
1189	8254279.1954	161740.8878	15.386	243	27	23
1190	8254272.3199	161727.1240	5.675	225	1	35
1191	8254268.3092	161723.1096	17.909	172	38	28
1192	8254250.5475	161725.4035	12.730	125	48	43
1193	8254243.0991	161735.7264	13.388	99	51	24
1194	8254240.8073	161748.9167	8.148	50	44	13
1195	8254245.9639	161755.2251	14.867	27	34	29
1196	8254259.1419	161762.1070	36.612	86	37	31
1197	8254261.2971	161798.6556	10.323	90	0	0
1198	8254261,2971	161808.9784	5.900	29	4	40
1199	8254266.4537	161811.8459	6.172	338	10	48
1200	8254272.1833	161809.5519	13.630	292	13	49
1201	8254277.3399	161796,9351				

1202	8254283.0695	161798.0821	5.843	11	19	13
1203	8254284.7883	161805.5375	7.651	77	1	3
1204	8254285.3613	161820.4483	14.922	87	47	57
1205	8254282.4965	161841.0940	20.844	97	53	60
1206	8254249.2650	161915.6478	81.625	114	1	28
1207	8254245.2543	161932.2791	17.108	103	33	30
1208	8254249.8380	161943.1755	11.821	67	11	7
1209	8254255.5675	161951.7778	10.336	56	20	5
1210	8254256.7135	161983.8934	32.136	87	57	23
1211	8254248.1191	162021.1703	38.255	102	58	59
1212	8254236.1105	162100.0812	79.819	98	39	10
1213	8254230.9539	162109.8306	11.029	117	52	30
1214	8254221.2136	162117.8595	12.623	140	30	5
1215	8254205.7438	162135.0642	23.137	131	57	38
1216	8254198.8683	162152.2690	18.528	111	46	59
1217	8254199.4413	162159.1508	6.906	85	14	25
1218	8254204.5979	162162.5918	6.199	33	42	55
1219	8254212.0463	162161.4448	7.536	351	14	44
1220	8254222.9325	162151.1220	15.002	326	31	18
1221	8254228.6621	162149.9750	5.843	348	40	47
1222	8254233.2457	162156.8569	8.269	56	20	6
1223	8254232.0998	162168.3267	11.527	95	42	19
1224	8254229.2350	162199.8687	31.672	95	11	23
1225	8254231.5268	162238.8662	39.065	86	38	12
1226	8254238.7503	162286.2206	47.902	81	19	37
1227	8254191.7678	162341.2758	72.377	130	28	35
1228	8254191.7678	162352.7457	11.470	90	0	0
			5.407	32	1	48



261
IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL

1229	8254196.3514	162355.6132	10.521	29	22	49
1230	8254205.5188	162360.7746	6.906	85	14	28
1231	8254206.0917	162367.6564	11.132	124	29	0
1232	8254199.7892	162376.8323	76.986	140	42	52
1233	8254140.2017	162425.5791	10.713	105	30	38
1234	8254137.3369	162435.9019	11.135	101	52	40
1235	8254135.0451	162446.7983	5.436	18	27	1
1236	8254140.2017	162448.5187	14.335	2	17	35
1237	8254154.5256	162449.0923	7.475	57	33	11
1238	8254158.5363	162455.4007	20.647	111	2	51
1239	8254151.1211	162474.6702	15.425	131	57	38
1240	8254140.8079	162486.1400	24.114	87	16	35
1241	8254141.9538	162510.2266	27.742	82	52	53
1242	8254145.3916	162537.7543	12.379	76	37	10
1243	8254148.2564	162549.7975	13.240	94	57	54
1244	8254147.1105	162562.9879	22.723	100	9	59
1245	8254143.0997	162585.3540	17.290	95	42	18
1246	8254141.3809	162602.5588	19.003	84	48	38
1247	8254143.0997	162621.4840	17.049	70	21	47
1248	8254148.8293	162637.5418	27.352	57	0	2
1249	8254163.7262	162660.4815	14.160	58	15	50
1250	8254171.1747	162672.5247	12.938	77	12	28
1251	8254174.0394	162685.1416	13.388	99	51	24
1252	8254171.7476	162698.3319	25.453	104	20	11
1253	8254165.4451	162722.9920	21.148	102	31	3
1254	8254160.8614	162743.6377	35.002	91	52	34
1255	8254159.7155	162778.6207	15.974	68	58	49
1256	8254165.4451	162793.5315				



**IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

			9.730	48	33	6
1257	8254171.8857	162800.8245	17.805	75	4	55
1258	8254176.4693	162818.0292	16.876	99	46	24
1259	8254173.6046	162834.6604	26.398	124	21	20
1260	8254158.7077	162856.4531	13.811	94	45	33
1261	8254157.5618	162870.2169	45.256	67	40	41
1262	8254174.7505	162912.0818	121.561	62	29	24
1263	8254230.9002	163019.8982	12.403	56	20	4
1264	8254237.7757	163030.2210	8.949	70	56	47
1265	8254240.6971	163038.6796	51.770	85	33	24
1266	8254244.7078	163090.2939	9.247	97	7	6
1267	8254243.5619	163099.4697	37.727	114	12	28
1268	8254228.0921	163133.8792	13.203	92	29	15
1269	8254227.5191	163147.0695	9.247	82	52	54
1270	8254228.6650	163156.2454	29.237	64	27	39
1271	8254241.2700	163182.6260	22.149	68	46	2
1272	8254249.2915	163203.2717	36.328	78	10	7
1273	8254256.7399	163238.8282	9.264	68	13	2
1274	8254260.1776	163247.4306	8.148	50	44	13
1275	8254265.3342	163253.7390	12.249	10	47	38
1276	8254277.3663	163256.0329	6.329	5	11	57
1277	8254283.6689	163256.6064	7.296	45	1	36
1278	8254288.8255	163261.7678	47.040	91	23	45
1279	8254287.6796	163308.7942	51.607	95	5	6
1280	8254283.1055	163360.1977	81.990	101	41	32
1281	8254266.4898	163440.4865	83.189	105	10	20
1282	8254244.7174	163520.7754	20.930	99	27	13
1283	8254241.2797	163541.4210	16.058	90	0	0

1284	8254241.2797	163557.4788	33.101	79	1	43
1285	8254247.5795	163589.9749	34.794	98	31	22
1286	8254242.4229	163624.3844	20.072	90	0	0
1287	8254242.4229	163644.4566	18.604	56	20	4
1288	8254252.7361	163659.9408	20.410	38	11	0
1289	8254268.7789	163672.5577	19.897	41	31	23
1290	8254283.6758	163685.7480	17.018	57	24	18
1291	8254292.8431	163700.0853	10.015	76	46	17
1292	8254295.1349	163709.8346	36,353	127	55	42
1293	8254272.7896	163738.5092	9.749	90	0	0
1294	8254272.7896	163748.2586	13.857	65	34	34
1295	8254278.5192	163760.8754	12.669	84	48	38
1296	8254279.6651	163773.4922	51.822	114	50	36
1297	8254257.8927	163820.5185	73.247	102	45	25
1298	8254241.7188	163891.9571	10.713	74	29	22
1299	8254244.5836	163902.2799	13.586	27	40	4
1300	8254256.6157	163908.5883	15.429	21	49	13
1301	8254270.9396	163914.3233	8.917	45	1	35
1302	8254277.2422	163920.6317	11.822	75	58	36
1303	8254280.1069	163932.1015	20.080	88	21	53
1304	8254280.6799	163952.1737	35.090	101	17	59
1305	8254273.8044	163986,5832	19.346	101	57	55
1306	8254269.7937	164005.5084	13.373	120	56	25
1307	8254262,9182	164016.9782	103.690	159	56	44
1308	8254165.5156	164052.5347	25.929	170	10	57
1309	8254139.9659	164056.9560	19.456	166	21	38
1310	8254121.0583	164061.5440	29.656	138	53	31
1311	8254098.7130	164081.0426				



INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL

264

1312	8254080.3784	164105.7028	30,729	126	37	49
1313	8254072.3570	164133.2304	28,672	106	14	45
1314	8254072.3570	164158.4640	25.234	90	0	0
1315	8254073.5029	164245.0613	86.605	89	14	31
1316	8254076.9407	164265.1334	20.364	80	16	52
1317	8254082.6702	164285.2057	20.874	74	4	e
1318	8254083.8162	164293.8081	8.678	82	24	43
1319	8254082.0973	164300.6899	7.093	104	1	27
1320	8254072.3570	164302.9839	10.007	166	44	51
1321	8254056.3142	164297.8225	16.853	197	50	4
1322	8254034.5419	164283.4852	26.069	213	21	55
1323	8254009.3318	164275.4563	26.458	197	39	56
1324	8253976.8832	164270.5604	32.816	188	34	49
1325	8253956.8296	164290.0592	27,971	135	48	13
1326	8253925.3170	164327.9096	49.251	129	46	45
1327	8253915.5768	164335.9385	12.623	140	30	4
1328	8253897.8151	164341.6734	18.665	162	6	21
1329	8253891.5126	164349.7023	10.207	128	7	52
1330	8253892.0855	164364.6130	14.922	87	47	59
1331	8253896.6692	164384.6853	20.589	77	8	12
1332	8253910.9931	164428.2706	45.879	71	48	27
1333	8253924.1711	164464.9741	38.998	70	14	60
1334	8253946.7566	164520.8658	60.283	67	59	46
1335	8253957.6428	164536.9235	19.400	55	51	54
1336	8253976.5504	164554.1283	25.564	42	18	1
1337	8254018.9492	164610.9040	70.860	53	14	54
1338	8254048.7430	164630.4027	35.607	33	12	11
			26.712	22	44	0



IPDF
FEDERAL

265

1339	8254073.3801	164640.7255	13.781	45	1	36
1340	8254083.1204	164650.4749	34.409	66	26	42
1341	8254096.8713	164682,0169	17.746	80	19	16
1342	8254099.8548	164699.5101	43.589	89	14	48
1343	8254100.4278	164743.0955	29.827	91	6	3
1344	8254099.8548	164772.9170	28.240	102	53	45
1345	8254093.5523	164800.4446	30.797	118	55	42
1346	8254078.6554	164827.3987	21.426	105	30	37
1347	8254072.9259	164848.0444	21.913	83	59	48
1348	8254075.2177	164869.8371	20.028	66	23	25
1349	8254083.2391	164888.1888	15.438	58	41	42
1350	8254091.2605	164901.3791	9.112	49	59	31
1351	8254097.1184	164908.3583	32.583	23	52	48
1352	8254126.9122	164921.5486	8,042	355	54	40
1353	8254134.9336	164920.9752	4.725	14	2	57
1354	8254139.5172	164922.1222	6.094	48	50	23
1355	8254143.5279	164926.7100	33.361	65	39	27
1356	8254157.2789	164957.1051	23.218	57	7	9
1357	8254169.8839	164976.6038	11.533	26	35	10
1358	8254180.1972	164981.7652	8.183	59	29	31
1359	8254184.3515	164988.8155	10.386	96	20	5
1360	8254183.2055	164999.1383	19.274	120	21	20
1361	8254173.4653	165015.7696	19.525	130	12	37
1362	8254160.8602	165030.6803	17.701	150	55	21
1363	8254145.3904	165039.2827	26.570	168	18	53
1364	8254119.3713	165044.6640	24.380	156	25	41
1365	8254097.0260	165054.4134	14.329	143	6	16
1366	8254085.5668	165063.0158				



IPDF
FEDERAL

266

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO

1367	8254075.8266	165074.4856	15.048	130	20	17
1368	8254067.2322	165096.8517	23,961	111	1	11
1369	8254064.9404	165127.2468	30.481	94	18	43
1370	8254066.0863	165171.9791	44.747	88	31	57
1371	8254070.0970	165196.6393	24.984	80	45	45
1372	8254083.2750	165212.6971	20.773	50	37	32
1373	8254102.7555	165228.7548	25.246	39	29	55
1374	8254108.4768	165242.3519	14.752	67	10	48
1375	8254107.9039	165268.1590	25.813	91	16	18
1376	8254102.7473	165291.0987	23.512	102	40	8
1377	8254094.7258	165307.1565	17,950	116	32	38
1378	8254078.1101	165320.3467	21.215	141	33	22
1379	8254064.9321	165346.1539	28,977	117	3	1
1380	8254061.4944	165400.6356	54.590	93	36	38
1381	8254062.0673	165449.3823	48.750	89	19	36
1382	8254056.9107	165480.9244	31.961	99	17	5
1383	8254050.6082	165496.9822	17.250	111	25	46
1384	8254034.8126	165499.6322	16.016	170	28	35
1385	8254006.1647	165498.4852	28.671	182	17	34
1386	8253979.2358	165513.9695	31.063	150	6	3
1387	8253954.0257	165575.9066	66.871	112	8	52
1388	8253964.3389	165617.7715	43.116	76	9	40
1389	8253984.3924	165669.3857	55.373	68	46	3
1390	8253988.9760	165710.1036	40.975	83	34	38
1391	8253979.8198	165748.9326	39.894	103	16	6
1392	8253962.0581	165808.0023	61,682	106	44	8
1393	8253954.6096	165858.4696	51.014	98	23	45
			43.417	102	11	22



267

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

1394	8253945.4423	165900.9079	43.753	79	26	10
1395	8253953.4637	165943.9198	26.536	83	48	8
1396	8253956.3285	165970.3004	27.466	97	13	40
1397	8253952.8729	165997.5480	175.793	101	50	57
1398	8253916.7766	166169.5955	34.150	91	43	17
1399	8253915.7508	166203.7300	35.090	78	42	1
1400	8253922.6263	166238.1395	41.855	53	56	25
1401	8253947.2634	166271.9755	55.695	73	15	32
1402	8253963.3062	166325.3102	31.849	66	41	7
1403	8253975.9113	166354.5583	28.805	47	26	46
1404	8253995.3918	166375.7775	31.360	60	50	4
1405	8254010.6747	166403.1618	31.863	68	46	3
1406	8254022.2139	166432.8618	40.229	80	0	56
1407	8254029.1890	166472.4820	2224.894	169	14	22
1408	8251843.4181	166887.8838	515.882	213	42	42
1409	8251414.2861	166601.5625	25.770	303	31	59
1410	8251428.5220	166580.0814	54.349	263	39	50
1411	8251422.5240	166526.0640	109.122	232	35	40
1412	8251356.2375	166439.3824	697.820	142	42	26
1413	8250801.0862	166862.1825	136.436	52	38	7
1414	8250883.8870	166970.6200	948.414	142	43	31
1415	8250129.1950	167545.0150	12.507	143	34	51
1416	8250119.1310	167552.4400	100.568	52	51	45
1417	8250179.8470	167632.6120	270.001	142	46	50
1418	8249964.8380	167795.9270	752.082	145	1	59
1419	8249348.5200	168226.9490	501.553	155	5	46
1420	8248893.6040	168438.1520	23.293	69	0	44
1421	8248901.9470	168459.9000				



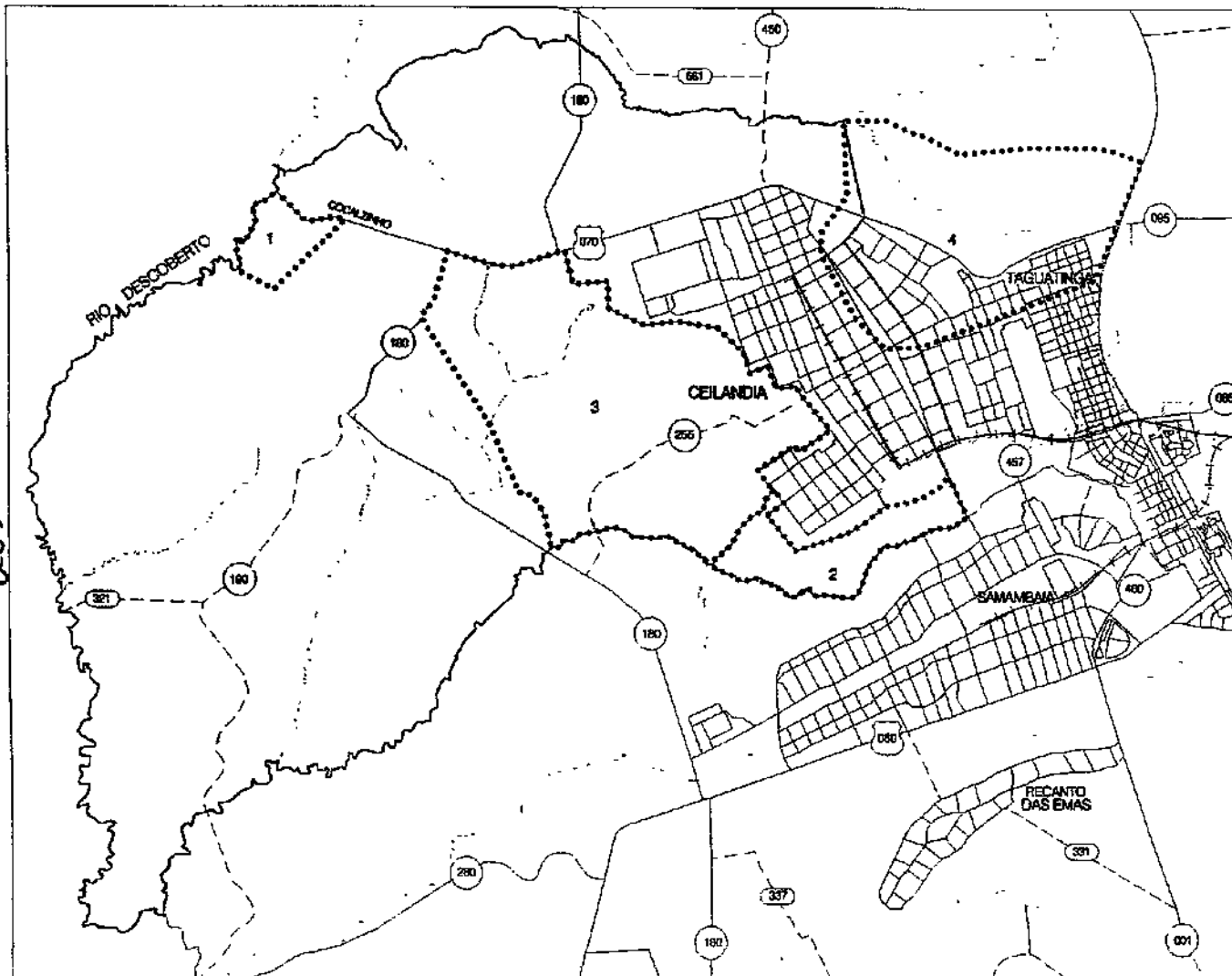
268

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

1422	8248668.4970	168550.6150	250.456	158 45 53
1423	8248659.1910	168527.0770	25.311	248 25 41
1424	8248407.1220	168625.3850	270.561	158 41 38
1425	8248370.8360	168531.7160	100.452	248 49 28
1	8246817.1810	169132.6920	1665.838	158 51 10

Perimetro: 97626.697 m
area : 232319932.202 m2
area : 23231,9932 ha

269



LEGENDA

- ZONA URBANA DE DINAMIZAÇÃO
- ZONA RURAL DE USO DIVERSIFICADO
- ZONA RURAL DE USO CONTROLADO
- ÁREAS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO
 - 1 ÁREA DE LAZER ECOLÓGICO PARQUE DO DESCOBERTO
 - 2 ÁREA RURAL REMANESCENTE
 - 3 ÁREA COM RESTRIÇÃO FÍSICO-AMBIENTAL
 - 4 ÁREA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAL DO
- CÓRREGO CURRAIS
- LIMITE DA RA-IX
- CENTRO REGIONAL

LEGENDA

- Área Urbana
- Limite Interestadual
- Limite da Região Administrativa
- Ferrovia
- Metro

- Curso d'água
- Barragem
- lago ou Lagoa
- Aterro

RODOVIAS

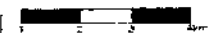
- Federal
- Estadual
- Vicinal
- Pavimentadas
- Sem Pavimentação
- Pavimentação

IPDF - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF

POL - CEILÂNDIA

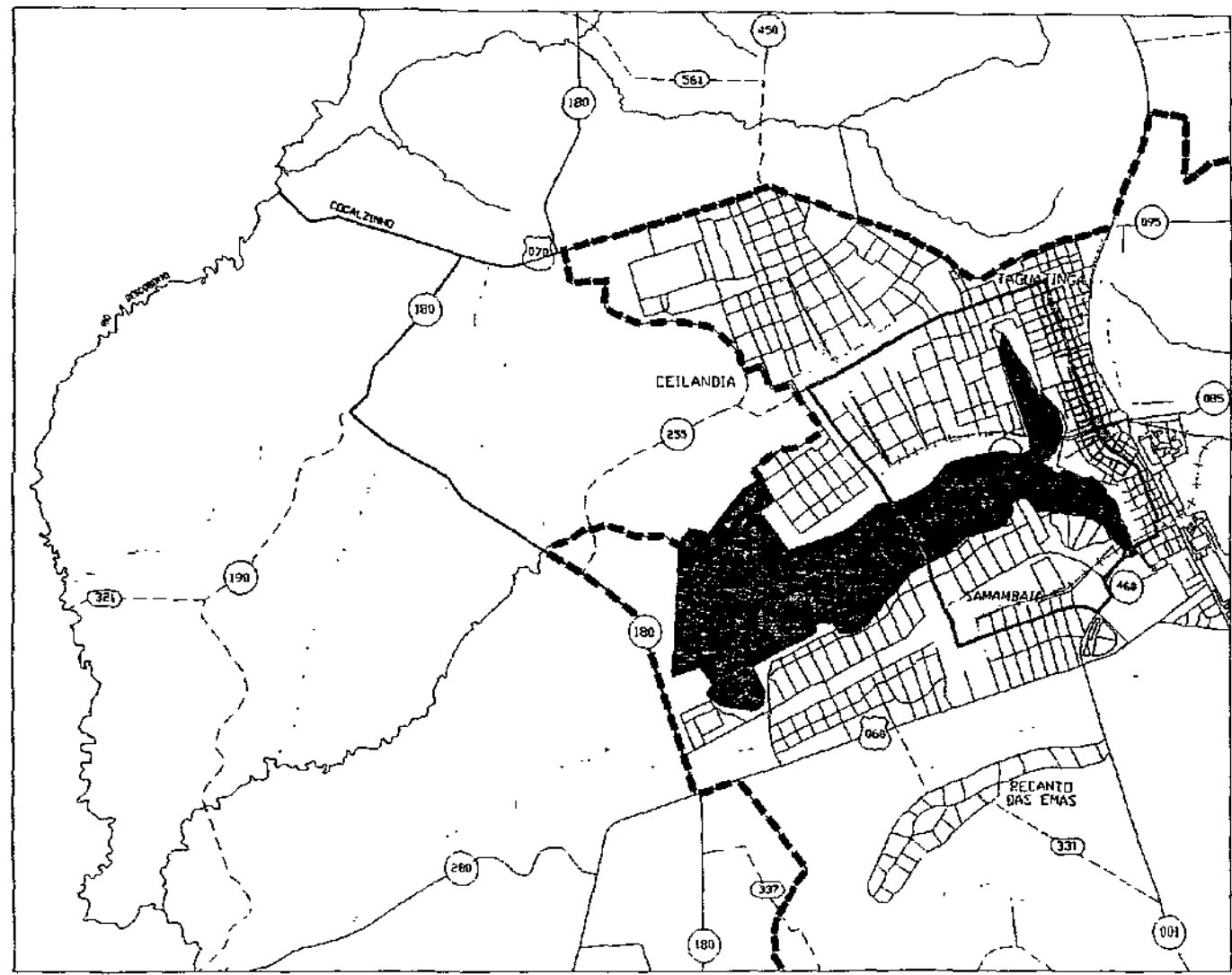
MAPA - I MACROZONEAMENTO

BASE CARTOGRÁFICA - COORPLAN, ESC. 1:25.000



270

REPUBLICADO Nº 00001788
DE 04/10/80



- LEGENDA
- CENTRO URBANO REGIONAL
 - CENTROS URBANOS LOCAIS
 - ANEL VIÁRIO
 - LIMITE DA ZONA URBANA DE DINAMIZAÇÃO
 - ARIE JK
 - BR - 070
 - DF - 180
 - DF - 255 - INTEGRAÇÃO AO SISTEMA VIÁRIO SECUNDÁRIO

- LEGENDA
- | | | |
|---|---|---|
| <p>Área Urbana</p> <p>Limite interestadual</p> <p>Limite da Região Administrativa</p> <p>Ferrovia</p> <p>Muro</p> | <p>Curso d'água</p> <p>Barreagem</p> <p>Lagoa ou Lagoa</p> <p>Alagado</p> | <p>RODOVIAS</p> <p>Federal</p> <p>Estadual</p> <p>Vicinal</p> <p>Pavimentadas</p> <p>Sem Pavimentação</p> <p>Planajadas</p> |
|---|---|---|

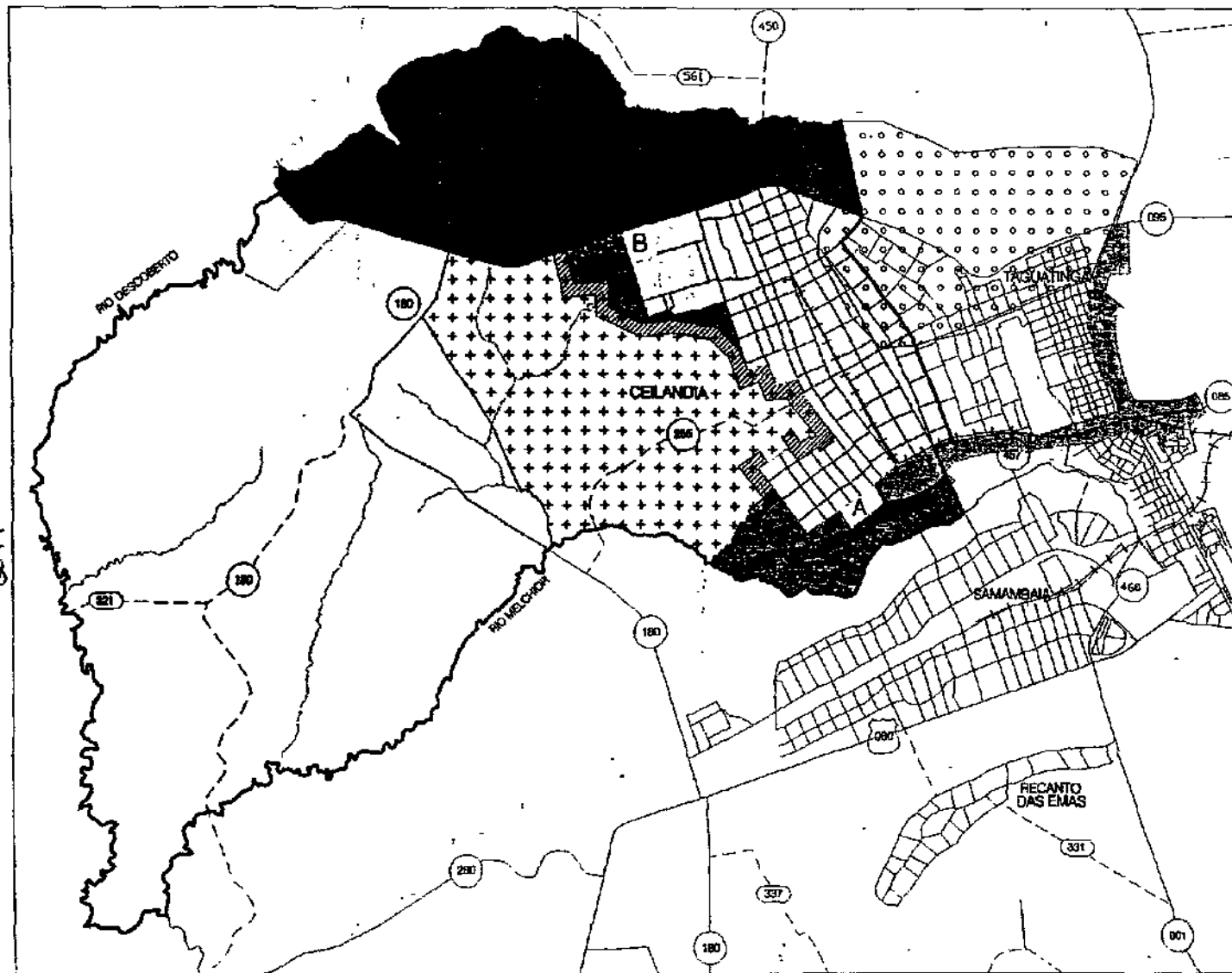
IPDF - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF

PDL - CEILÂNDIA

MAPA - 2 CENTRALIDADES E ACESSOS

BASE CARTOGRAFICA - COLETA: esc. 1:25.000

178



LEGENDA

AREA URBANA EXISTENTE



CENTRO REGIONAL

AREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO - ADE

A - ADE CENTRO-NORTE

B - ADE do DISCOBERTO



AREA DE RESTRICAO FÍSICO AMBIENTAL



AREA DE PROTECAO DE MANANCIAL DO CÓRREGO CURRAIS



AREA RURAL REMANESCENTE - PARQUE JK

ZONA RURAL DE USO DIVERSIFICADO



ZONA RURAL DE USO CONTROLADO



AREA PERIMETRAL VERDE



AREA PERIMETRAL SUL



AREA PERIMETRAL NORTE

- PARQUE DO DISCOBERTO

LEGENDA

Area Urbana



Limite Interstadual



limite da Região Administrativa



Ferrovia



Metro



Curso d'agua

Barragem

Lago ou Lagoa

Alegrado

RODOVIAS

Federal



Estadual



Vicinal



Pavimentadas

Sem Pavimentacao

Planícies

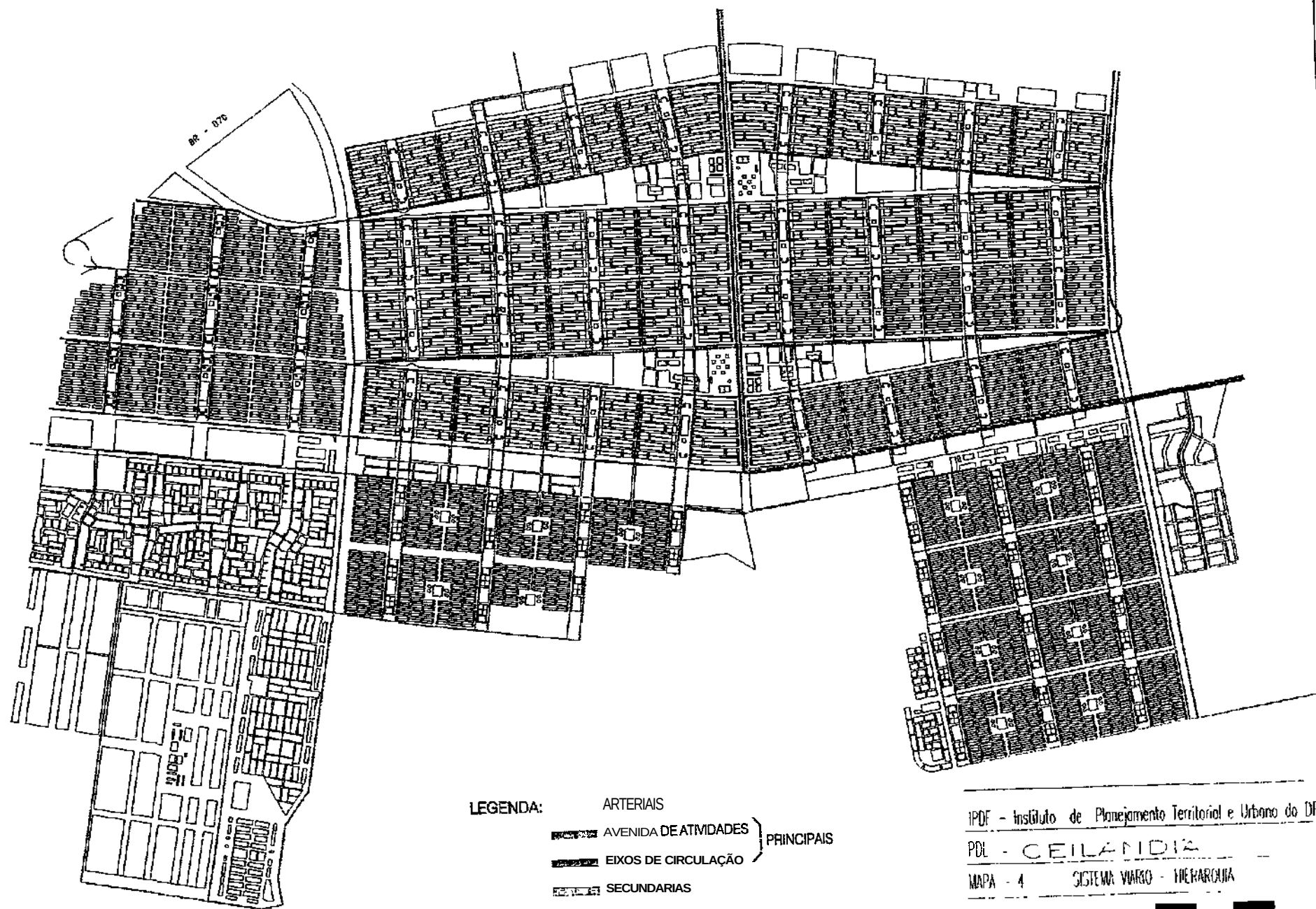


IPDF - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF

PDL CEILANDIA

MAPA 3 ORDENAMENTO TERRITORIAL

BRASIL CARTOGRAFIA - CENSO 1980



LEGENDA:

ARTERIAIS	} PRINCIPAIS
AVENIDA DE ATIVIDADES	
EIXOS DE CIRCULAÇÃO	
SECUNDARIAS	

IPDE - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF

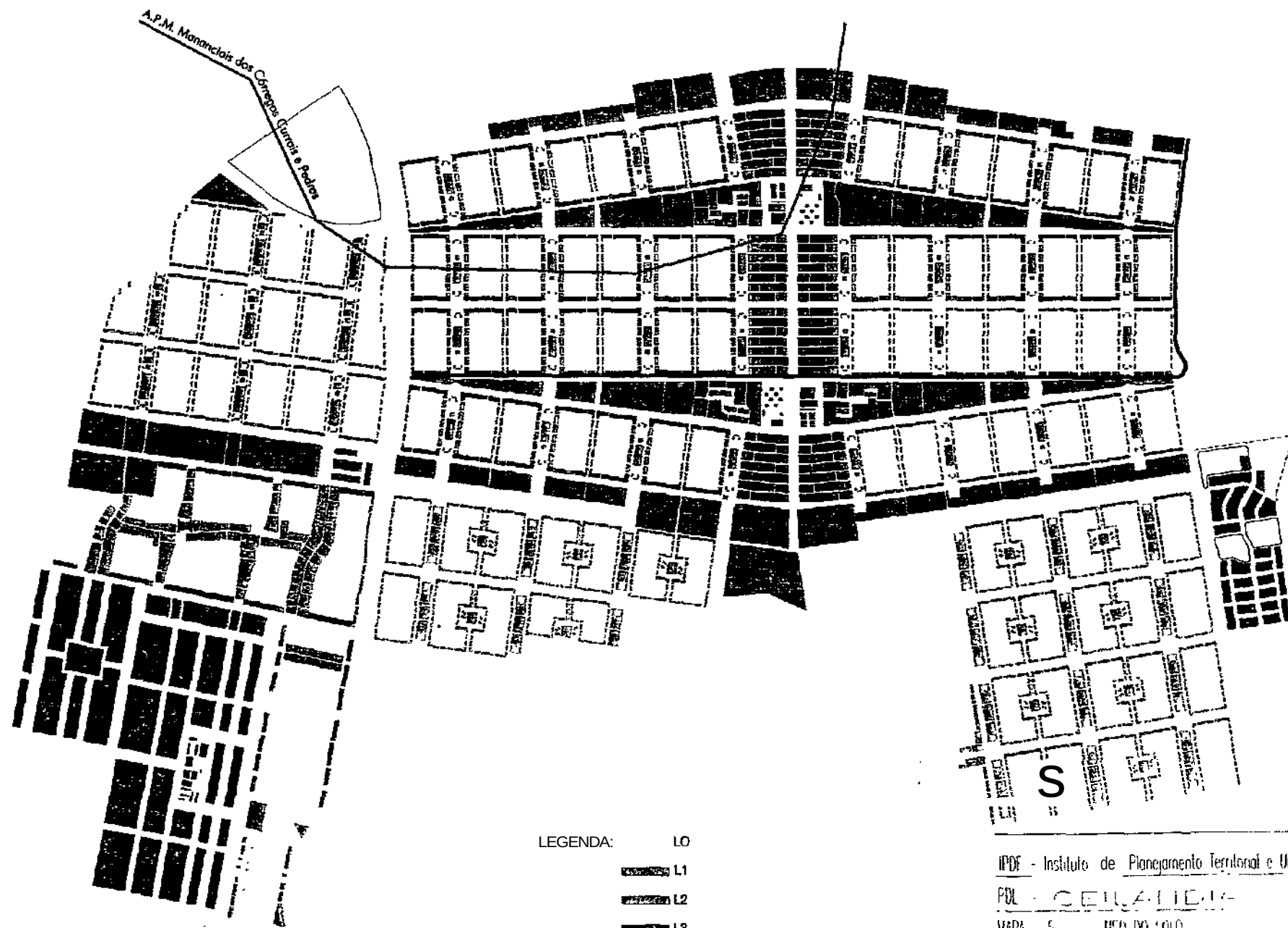
POL - CEILANDIA

MAPA - 4 SISTEMA VIÁRIO - HIERARQUIA

BASE CARTOGRAFICA: COORDENADAS UTM 17S, 00°

272

273



LEGENDA: L0
L1
L2
L3

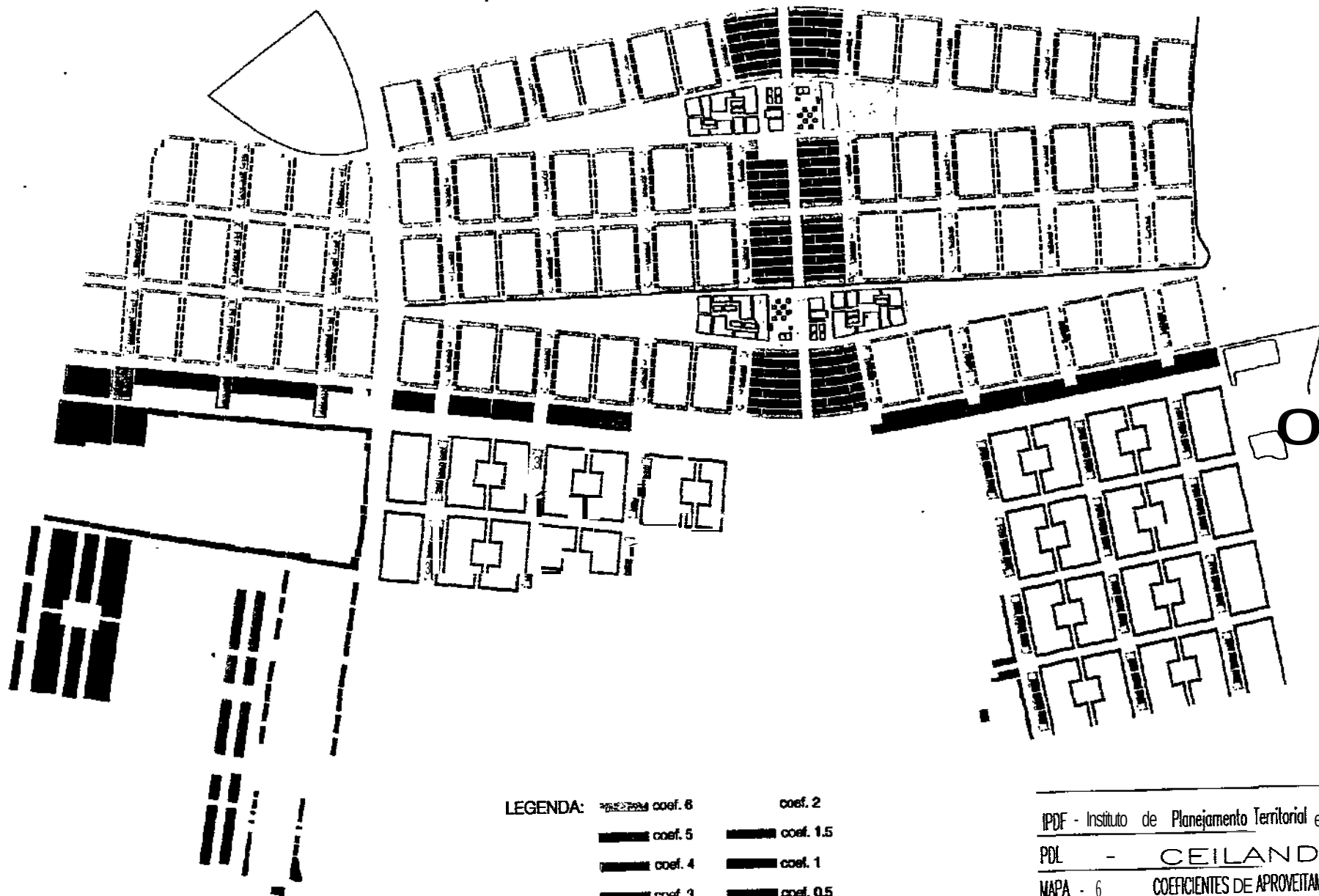
IPDE - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano de DF

POL - CIRCULAR

MAPA - 5 UNO DO SOLO

DATA ELABORAÇÃO: 1979

274



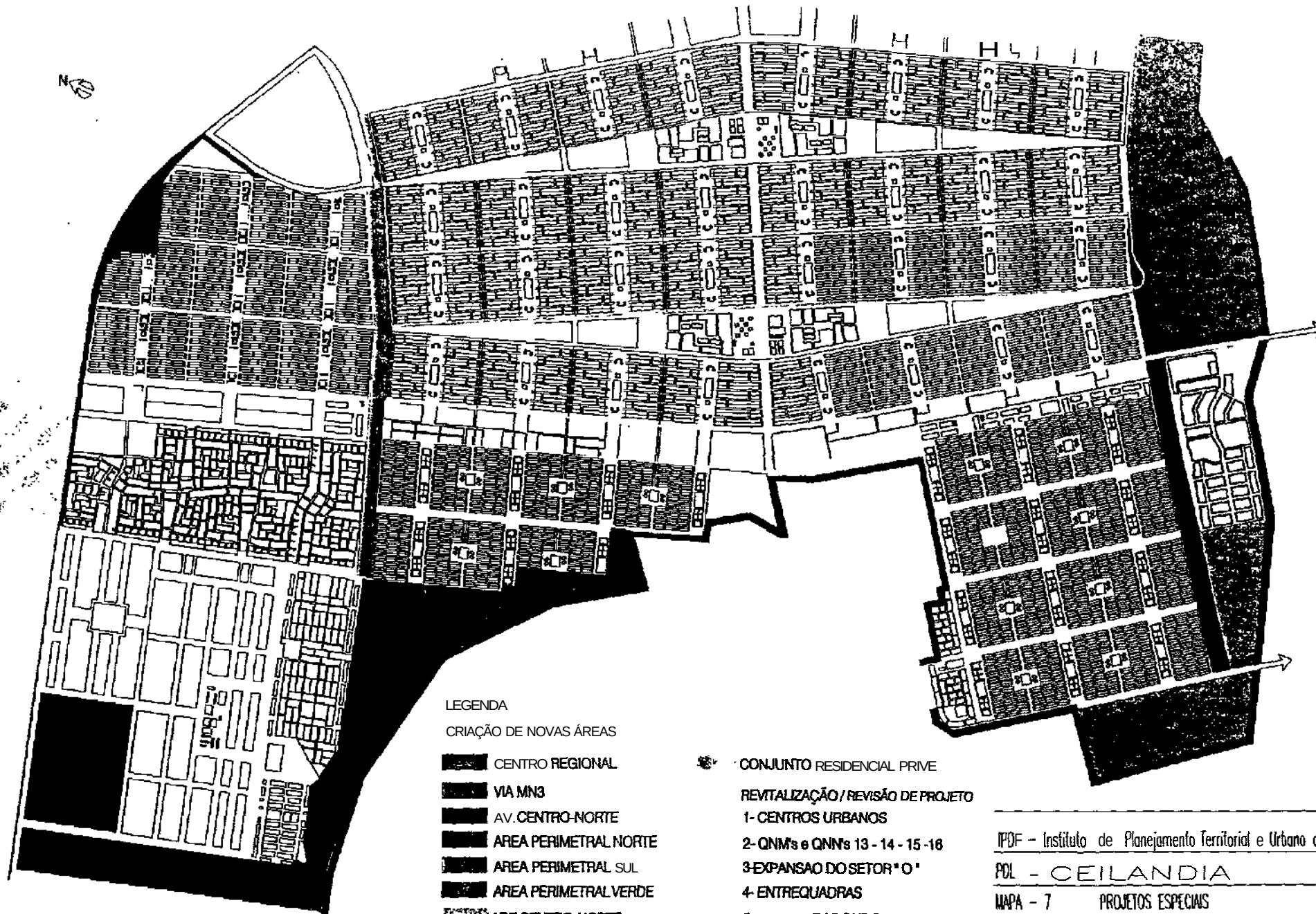
LEGENDA:

coef. 6	coef. 2
coef. 5	coef. 1.5
coef. 4	coef. 1
coef. 3	coef. 0.5

IPDF - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF
 PDL - CEILANDIA
 MAPA - 6 COEFICIENTES DE APROVEITAMENTO

BASE CARTOGRAFICA - COGEPLAN esc. 1:75,000

275



LEGENDA

criação de novas áreas

- CENTRO REGIONAL
- VIA MN3
- AV. CENTRO-NORTE
- AREA PERIMETRAL NORTE
- AREA PERIMETRAL SUL
- AREA PERIMETRAL VERDE
- ADE CENTRO-NORTE
- ADE DESCOBERTO

CONJUNTO RESIDENCIAL PRIVE

REVITALIZAÇÃO / REVISÃO DE PROJETO

- 1- CENTROS URBANOS
- 2- QNMs e QNNs 13 - 14 - 15 - 16
- 3- EXPANSÃO DO SETOR "O"
- 4- ENTREQUADRAS
- 5- PRAÇAS DAS QNPS
- 6- QNMs e QNNs 27 a 34

IPDF - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF

POL - CEILÂNDIA

MAPA - 7 PROJETOS ESPECIAIS

BASE CARTOGRAFICA - COORPLAN escala 1:75.000



ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

276

USO COMERCIAL		CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						
ATIVIDADE: COMÉRCIO (ATACADISTA)		NATUREZA						
TIPO		Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras
Produtos agrícolas:								
Café e açúcar; soja em grão e seus derivados; cereais; flores e plantas ornamentais; hortigranjeiros; sementes e mudas; outros.		X	X			X		1(a)
Animais e carnes:								
aves, bovinos, suínos, outros animais vivos; pescado; carnes de aves, carne bovina, carne suína, outros tipos de carne		X	X			X		2(a)
Produtos derivados de animais								
Leite e derivados; ovos; conservas de carne; embutidos de carne; ossos (inclusive subprodutos); rações e suplementos; outros derivados de origem animal		X	X			X		2(a)
Alimentos em geral								
Farinha de trigo; óleos comestíveis; especiarias e condimentos; pães, doces, balas, sorvetes, biscoitos, chocolates, caramelos, massas alimentícias; outros produtos alimentícios		X				X		1(a)
Bebidas								
Cervejas, chopes e malte; vinhos e licores; aguardente e outras bebidas alcoólicas		X				X		2(a)
Produtos de extração vegetal:								
Madeira; carvão vegetal; adubos de origem orgânica; outros produtos de e trato vegetal		X	X			X		2(a)
Vidros, louças e cerâmicas								
Vidros; porcelana e cristal; louça, cerâmica e assemelhados; outros produtos de vidro, louça e cerâmica		X				X		1(a)
Material elétrico, hidráulico e metalúrgico:								
Material elétrico (inclusive lustres); material hidráulico (inclusive tubos e conexões); artigos de serralheria; ferramentas; ferragens; artigos de alumínio; outros materiais elétricos, hidráulicos e metalúrgicos		X				X		2(a)
Material de construção								
Areia, saibro, argila; granito, mármore, ardósia e demais pedras para construção; abrasivos; cimento; artefatos de cimento; tijolos e telhas; outros materiais de construção		X	X			X		2(a)
Máquinas e aparelhos diversos								
Máquinas e aparelhos: médico-hospitalares; odontológicos; veterinários; eletrônicos, de comunicação e de informática; de imagem e som; de medida, e outros usos técnicos; aparelhos mecânicos, elétricos, hidráulicos, e eletrodomésticos; outras máquinas e aparelhos (inclusive peças e acessórios, partes e componentes)		X				X		1(a)

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

277

USO COMERCIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							NÍVEL
ATIVIDADE: COMÉRCIO (ATACADISTA)	NATUREZA							
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(1)
Artigos de madeira e papel								
Estruturas, artigos, chapas e placas de madeira; papel, papelão, cartolina e cartão; papel para impressão gráfica e editorial; artigos de papel papelão, cartolina e cartão ; outros artigos de papel e madeira	X				X			1(a)
Artigos de borracha, couro e plástico;								
Pneus e câmaras; artigos de borracha (e clusive calçados e artigos de vestuário); artigos de espuma de borracha; peças e acessórios de borracha para veículos , m quinas e aparelhos; couro e artigos de couro e pele (e clusive calçados e artigos de vestuário); artigos de material plástico ; material de couro e plástico para estofamento e revestimento; outros artigos de borracha, couro e plástico	X		X		X			3(a)
Combustível e derivados de petróleo								
Combustíveis líquidos e lubrificantes ; g ; asfalto, betume , e outros derivados de petróleo utilizados na construção civil	X	X	X		X			3(a)
Produtos químicos, médico-hospitalares, farmacêuticos e veterinários								
E plosivos , fogos de artifício , artigos pirotécnicos ; munição	X	X	X		X	X		3(a)
Inseticidas, germicidas , fungicidas e outros defensivos agrícolas; adubos, fertilizantes e corretivos do solo; produtos médico-hospitalares, farmacêuticos , odontológicos e veterinários; outros produtos químicos	X	X	X		X			3(a)
Produtos de beleza higiene e limpeza								
Produtos de beleza e higiene pessoal; artigos de polimento desinfecção e assealhados; material de limpeza em geral ; filtros	X		X		X			2(a)
Tecidos, calçados e artigos do vestuário								
Produtos de fição e tecelagem; aviamentos, acessórios do vestuário e outros artigos de armarinho ; roupas e agasalhos; calçados; roupas de cama, mesa e banho; outros artigos de vestuário	X				X			1(a)
Móveis e utilidades domésticas								
Móveis; artigos de decoração; artigos para banheiro , sauna e piscina ; artigos de alumínio ; outras utilidades domésticas	X				X			t(a)
Artigos de joalheria, relojoaria, bijuteria e ótica								
Jóias; relógios, ouro e outros metais preciosos , pedras preciosas e semi preciosas ; artigos de bijuteria; produtos óticos	X				X			1(a)

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

278

USO COMERCIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							
ATIVIDADE: COMÉRCIO (ATACADISTA)	NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(I)
Artigos esportivos e de recreação								
Bicicletas; artigos para caça, pesca, n utica e camping ; brinquedos; outros artigos esportivos e de recreação	X				X			1(a)
Livros e artigos de papelaria e escritório								
Livros; artigos de papelaria e impressos em geral; material para escritório e e pediente	X				X			1(a)
Produtos diversos								
Artigos usados; cigarros, fumos e artigos de tabacaria ; produtos importados; outros produtos não especificados	X				X			1(a)
Sucata	X	X			X		X	3(a)

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

279

USO COMERCIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							
ATIVIDADE: COMÉRCIO (VAREJISTA)	NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(1)
Produtos alimentícios								
Carnes e derivados, aves, pescados	X	X			X			1
Produtos hortifrutigranjeiros, ovos, massas alimentícias, alimentos congelados (inclusive sorvetes), outros produtos alimentícios		X		X	X			1(b)
Bebidas e gelo								
Bebidas alcoólicas			X		X			1
Bebidas não alcoólicas; Gelo					X			1(b)
Mercados, supermercados, lojas de departamento e cooperativas								
Supermercado	X			X	X			2
Mercearia				X	X			Kb)
Mercados, lojas de departamento, cooperativas de consumo e agropecuária	X			X	X			1
Combustíveis e derivados da petróleo								
Combustíveis líquidos e lubrificantes; gases; derivados de petróleo utilizados na construção civil		X	X	X	X	X		1(a)
Sucata	X	X			X		X	2
Livros e artigos de papelaria e escritório								
Livros, revistas e jornais; artigos de papelaria e escritório; material para e pedinte				X				1(b)
Esporte, recreação, som e Imagem								
Bicicletas, artigos para caça, pesca, nática e camping; brinquedos; outros artigos e equipamentos esportivos e de recreação					X			Kb)
Artigos de som e imagem; discos, CDs e fitas magnéticas; instrumentos musicais; outros artigos de som e imagem	X							1
Ótica, relojoaria joalheria e bijuteria								
Artigos de ótica; relógios; jóias; pedras preciosas e semi-preciosas; bijuterias				X				Kb)
Tecidos, roupas e calçados								
Tecidos; aviamentos e acessórios para o vestuário; outros artigos de armarinho; roupa de cama, mesa e banho; roupas e agasalhos; calçados malas e bolsas; outros produtos de origem têtil				X	X			Kb)
Móveis e artigos para habitação								
Móveis; artigos de decoração; louca, cristal, porcelana, prataria, cerâmica; artigos para banheiro, sauna e piscina; artigos de borracha, plástico, e cortiça para habitação; artigos de espuma de borracha, colchões; outros artigos para habitação				X	X			Kb)
Produtos médico-hospitalares, farmacêuticos, odontológicos e veterinários								
Produtos médico-hospitalares, farmacêuticos, odontológicos e veterinários				X	X			Kb)

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

280

USO COMERCIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							NÍVEL
ATIVIDADE: COMÉRCIO (VAREJISTA)	NATUREZA							
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	tração Veículo	Atração Veículos Pesados	special	Outras	(I)
Materiais para construção e ferragens								
cimento e artefatos de cimento; madeira e artigos de madeira ; material hidr ulico; tijolos e telhas ; ferragens e esquadrias em geral - SEM DEPÓSITO	X				X			1(b)
cimento e artefatos de cimento; madeira e artigos de madeira ; material hidr ulico; tijolos e telhas ; areia, saibro, pedras para construção ; ferragens e esquadrias em geral - COM DEPÓSITO	X	X		X	X			2
Materiais para acabamento								
Vidros ; material para pintura , impermeabilização e polimento; material elétrico ; artigos de louça e cerâmica ; pisos e revestimentos; outros materiais para acabamento - SEM DEPÓSITO	X				X			Kb)
Vidros ; material para pintura, Impermeabilização e polimento; material elétrico; artigos de louça e cerâmica; pisos e revestimentos; outros materiais para acabamento - COM DEPÓSITO	X	X		X	X			2
Máquinas, implementos agrícolas e produtos agropecuários								
Traíres e maquinaria; implementos e equipamentos agrícolas ; SEM DEPÓSITO				X				1(b)
Tratores e maquinaria; implementos e equipamentos agrícolas; COM DEPÓSITO	X	X		X	X			2
ações , alimentação para animais; defensivos agrícolas ; adubos, fertilizantes e corretivos do solo; sementes e mudas; floricultura e plantas; outros produtos agropecuários		X		X	X			1
Máquinas e aparelhos diversos								
M quinas e aparelhos: médico- hospitalares ; odontológicos ; veterin rios ; eletrônicos , de comunicação e de inform tica ; de imagem e som; de medida, e outros usos técnicos ; aparelhos mecânicos , elétricos , hidr ulicos, e eletrodomésticos ; m quinas para reprodução gr fica; outras m quinas e aparelhos (inclusive pecas e acessórios , partes e componentes)				X	X			1(b)
Veículos , peças e acessórios								
Concession rias e agências de veículos , ciclomotores , e embarcações ; pecas , acessórios , pneus e baterias;				X	X			1
Produtos de beleza , higiene e limpeza								
Produtos de beleza , higiene pessoal e limpeza ; filtros, e purificadores de ambiente;					X			1(b)

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

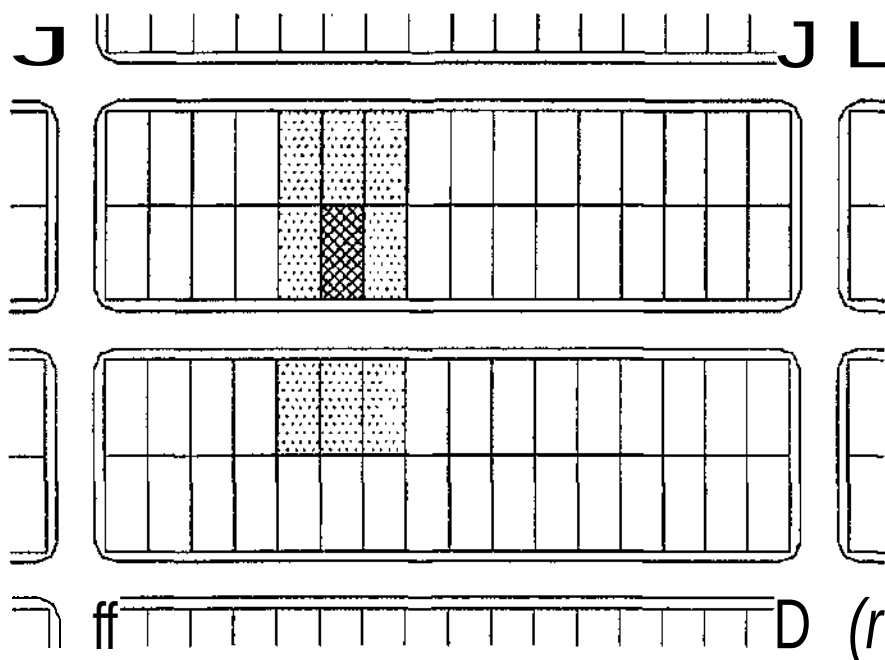
281

USO COMERCIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							
ATIVIDADE: COMÉRCIO (VAREJISTA)	NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	C)
Artigos de segurança								
Alarmes e dispositivos de segurança	X			X				1
Armas e munições			X					2
Equipamento de prevenção e combate a incêndio					X			1(b)
Equipamento de segurança do trabalho e do trânsito; outros artigos de segurança					X			1(b)
Artigos diversos								
Artigos de utilidade doméstica; produtos artesanais; artigos religiosos; ferramentas diversas; artigos usados; antiguidades e artigos de antiquário; artigos de tabacaria; outros produtos não especificados			-	X	X			Kb)
Fogos de artifício			X	X				2
Centros de compras (shopping center)	X			X	X	X		1(a)

ANEXO III - CRITÉRIOS PARA CONSULTA VIZINHANÇA QUANTO À INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES

1 - ATIVIDADES NÃO INCÓMODAS

Para **aprovação** de **atividades não** incômodas em Lotes de Maior Restrição (**L0**) serão **consultados** os proprietários, ou os representantes legais e **ocupantes** dos lotes indicados no **croqui** abaixo.



Lote **objeto** da consulta

Lotes **cujos** proprietários ou representantes legais e **ocupantes** devem ser **consultados**

2 - ATIVIDADES INCÓMODAS

2.a - DE NATUREZA AMBIENTAL E OU RELATIVA À SEGURANÇA

Para a aprovação de atividades que apresentem incômodo de NATUREZA AMBIENTAL E OU RELATIVA À SEGURANÇA (TABELA - ANEXO II), serão consultados os proprietários dos lotes em que pelo menos um ponto esteja inscrito na circunferência cujo raio é obtido pelas fórmulas apresentadas a seguir, onde:

R = Raio da circunferência C = comprimento do lote

V = caixa da via.

O $\Rightarrow$ centro da **circunferência**, tomado a partir do ponto médio da **testada** do lote.

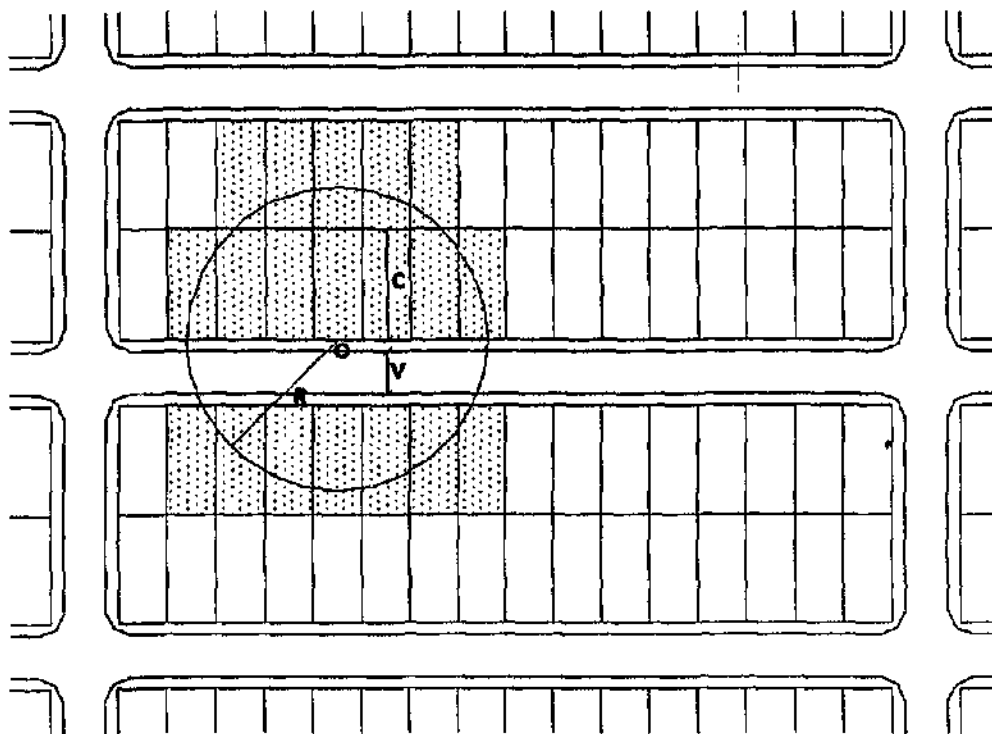
2.a.1 - Atividades de Baixa Incomodidade (**I1**) em Lotes de Maior Restrição (**L0**) e Atividades de Média incomodidade (**I2**) em Lotes de Média restrição (**L1**):

$$R = C + V$$

2.a.2 - Atividades de Média Incomodidade (**I2**) em Lotes de Maior Restrição (**L0**) e Atividades de Alta Incomodidade (**I3**) em Lotes de Baixa Restrição (**L2**):

$$R = 2C + V$$

- Será obtida a anuência de pelo menos $\frac{3}{5}$ (três quintos) dos proprietários, ou dos representantes legais, dos lotes atingidos pelo raio de **circunferência**, sendo obrigatórias aquelas referentes aos lotes indicados no **croqui** apresentado a seguir:



2.b - DE NATUREZA RELATIVA À CIRCULAÇÃO

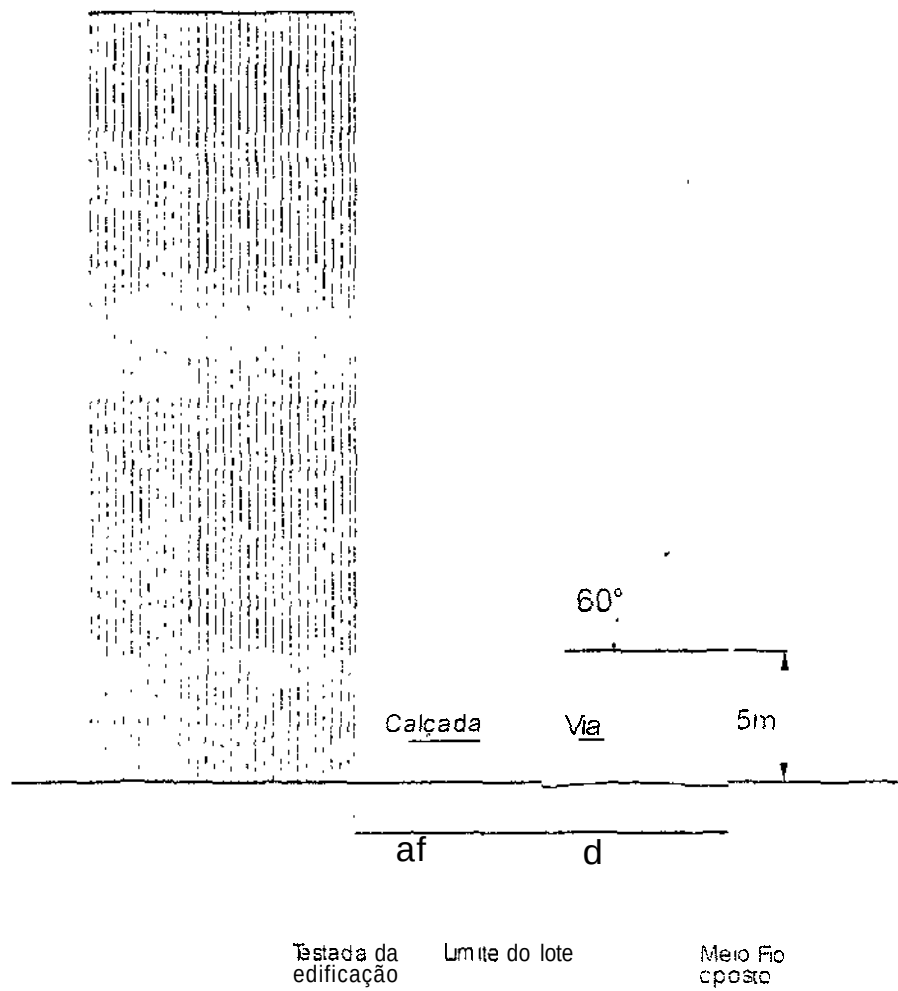
Para aprovação de **atividades** que apresentem incômodo de NATUREZA RELATIVA À CIRCULAÇÃO (TABELA - ANEXO II), será obrigatória a anuência de no **mínimo** $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos proprietários dos lotes **lindeiros** às vias **afetadas**.

Caberá à Administração Regional a definição das vias afetadas pela **atividade**.

Observações:

- Somente será considerada a anuência relativa a um lote, quando forem obtidas as anuências dos proprietários, ou seus representantes legais, e dos **ocupantes** dos lotes e frações ideais em condomínios vizinhos.
- Para aprovação de **atividades** que apresentem as **naturezas** de incômodo indicadas nos **ítems 2.a** e 2.b, serão obrigatórias as anuências previstas nesses itens.
- Nos casos de **habitação coletiva**, a anuência será dada pelo condomínio, por meio de ata da assembleia registrada em cartório.

ANEXO ANEXO IV - REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DO AFASTAMENTO DE
DIVISAS
VOLTADAS PARA LOGRADOURO PÚBLICO



ANEXO V -QUADRO DE EXIGÊNCIA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO SEGUNDO O PORTE E TIPO DE ATIVIDADE

ATIVIDADES / PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO	TIPO	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m ²)	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
Centro de Compras, Shopping Center	P ₂	área ≤ 1200	1 vaga para 50 m ²
	P ₁	1200 > área ≤ 2500	1 vaga para 35 m ²
	P	área > 2500	1 vaga para 25 m ²
Lojas de Departamento	P ₂	500 > área < 1200	1 vaga para 75 m ²
	P ₁	1200 < área ≤ 2500	1 vaga para 50 m ²
	P	área > 2500	1 vaga para 45 m ²
Supermercados, Hipermercados, Mercados	P ₂		
	P ₁	400 > área < 2500	1 vaga para 50 m ²
	P	área > 2500	1 vaga para 35 m ²
Entrepósitos, Terminais de Cargas, Terminais Rodoviários. Armazéns. Depósitos	P ₂	área ≤ 2500	1 vaga para 100 m ²
	P ₁	2500 < área ≤ 5000	1 vaga para 150 m ²
	P	área > 5000	1 vaga para 200 m ²
Prestação de Serviços, Escritórios, Consultórios	P ₂	área ≤ 500	1 vaga para 50 m ²
	P ₁	500 < área ≤ 1500	1 vaga para 45 m ²
	P	área > 1500	1 vaga para 45 m ²
Hotéis	P ₂	área ≤ 1500	1 vaga p/ cada 6 apt ^{os} com área < 50 m ² 1 vaga p/ cada 3 apt ^{os} com área > 50 m ²
	P ₁	1500 < área ≤ 3500	1 vaga p/ cada 3 apt ^{os} com área < 50 m ² 1 vaga p/ cada 2 apt ^{os} com área > 50 m ²
	P	área > 3500	1 vaga p/ cada 2 apt ^{os} com área < 50 m ² 1 vaga por apt ^o com área > 50 m ² 1 vaga p/ cada 10 m ² de sala de convenções 1 vaga p/ cada 100 m ² de área de uso público
Motéis		Qualquer área	1 vaga por apartamento
Apart-Hotéis		Qualquer área	1 vaga para cada 2 apt ^{os}
Hospitais, Maternidades		Qualquer área	NL < 50 → 1 vaga p/ leito 50 < NL < 200 → 1 vaga p/ 1,5 leitos NL > 200 → 1 vaga p/ 2 leitos (NL = n° de leitos)
Pronto Socorro, Clínicas, Laboratórios de Análise, Ambulatórios	P ₂		
	P ₁	300 > área < 1500	1 vaga para 50 m ²
	P	área > 1500	1 vaga para 35 m ²

ATIVIDADES / PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO	TIPO	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m ²)	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
Universidade, Faculdade , Cursos Supletivos , Cursos preparatórios às Escolas Superiores , Cursos não seriados	P ₂	300 > área ≤ 1200	1 vaga para 75 m ²
	P ₁	1200 < área ≤ 2500	1 vaga para 50 m ²
	P	área > 2500	1 vaga para 25 m ²
Escolas 2º grau , Ensino Técnico-Profissional	P ₂		
	P ₁	1200 > área ≤ 2500	1 vaga para 75 m ²
	P	área > 2500	1 vaga para 50 m ²
Escola Maternal, Ensino pré-escolar e Escola de 1º grau	P ₁	300 > área ≤ 2500	1 vaga para 100 m ²
	P	área > 2500	1 vaga para 75 m ²
	P ₂		
Acad. de Ginástica e Esporte, Cursos de Línguas, Esc. de Arte, Dança, Música, Quadras e Salões de Esporte (cobertos)	P ₁	300 > área ≤ 1500	1 vaga para 50 m ²
	P	área > 1500	1 vaga para 25 m ²
	P ₂	200 > área ≤ 750	1 vaga para 75 m ²
Restaurantes , Choperias , Pizzarias , Boates, Casas de Música, de Chá , de Café, Salão de Festas, de Bailes, Buffet , Lanchonetes , sorveterias	P ₁	750 < área ≤ 1500	1 vaga para 50 m ²
	P	área > 1500	1 vaga para 20 m ²
	P ₂	área < 1200	1 vaga para 100 m ²
Indústrias	P ₁	1200 < área ≤ 2500	1 vaga para 150 m ²
	P	área > 2500	1 vaga para 200 m ²
	P ₂		
Cinemas, Teatros. Auditórios,	P ₁	100 a 300 lugares	1 vaga para 50 m ²
	P	> 300 lugares	1 vaga para 8 lugares
		qualquer área	1 vaga para 50 m ²
Locais de Culto			
Habitação Coletiva		qualquer área	1 vaga para cada unidade domiciliar 2 vagas a partir de 8 CPP CPP = <i>compartimentos de permanência prolongada</i>
Estádios e Ginásios de Esporte		área ≥ 3000	1 vaga para 8 lugares
Pavilhão para Feiras, Exposições, Parque de Diversões		área ≥ 3000	1 vaga para 50 m ²
Parques, Zoológicos, Hortos		> 30.000 m ² de terreno	1 vaga para 100 m ² de área aberta à visitação pública

1) Quando a edificação possuir mais de uma atividade, o número total de vagas corresponderá ao somatório das vagas exigidas para cada atividade,

2) Nas atividades de hospital e maternidade, não estão **incluídas** as atividades de **pronto-socorro**, clínicas, laboratórios de **análise**, consultórios e ambulatórios.

3) As vagas referem-se a **veículos** de pequeno e médio porte.



Ceilândia

PDL

PLANO DIRETOR LOCAL

787

ANEXO VI
LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO
SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ANEXO VI - Listagem de Endereços Segundo Parâmetros Urbanísticos

Nota Explicativa:

- 1- A coluna **"ENDEREÇO"** relaciona todos os endereços da cidade. Para as quadras com mesma disposição de conjuntos e lotes, e mesmos parâmetros urbanísticos foi adotada a remissão à primeira quadra relacionada. Ex.: **"QNM 5 ver QNM 3"**.
- 2- A coluna **"COEFICIENTES DE APROVEITAMENTO"** compara as taxas de construção determinadas pela NGB para cada lote com os Coeficientes de Aproveitamento definidos pelo PDL.
- 3- A coluna **"USO"** compara o uso permitido pela NGB, para cada lote, com a classificação determinada pelo PDL, sendo usadas as seguintes abreviações:
 - H. U. para habitação **unifamiliar**;
 - H. M. para habitação **multifamiliar** ou coletiva;
 - N. H. para uso não habitacional;
 - **misto 1** para atividades **múltiplas** de comércio, serviços e instituições, públicas e privadas, excetuando-se o uso habitacional;
 - **misto 2** para atividades múltiplas de comércio, serviços e instituições, públicas e **privadas**, incluindo o uso habitacional com até três unidades de habitação por lote;
 - **misto 3** para atividades múltiplas de comércio, serviços e instituições, públicas e privadas, e habitação coletiva;
 - PAG ou **PLL** para postos de abastecimento, lavagem e **lubrificação** de veículos.
- 4- Na coluna **"OBSERVAÇÕES"** estão relacionados:
 - os lotes com exigência de **estacionamento obrigatório**, pelas NGBs. (A exigência de vagas para estacionamento definida **pelo** PDL consta no Anexo V);
 - as taxas de permeabilidade determinadas pelo PDL, conforme seu Art. 74.

282

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
Área Especial 01 (hospital)	—	2	institucional	L2	obrigatório	30%(**)
Área Especial 02 (corpo de bombeiros)	—	2	institucional	L2	obrigatório	30%(**)
CNM 1 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
CNM 1 blocos A, B, C, D, E, F, G, H	4.00	6	misto/H.M.	L2		isento
CNM 1 bloco I lotes 1, 2, 3	4.00	6	institucional	L2		isento
CNM 1 bloco J	1.50	6	institucional	L2		isento
CNM 1 lote A	0.25	0,5	PAG	L2/PAC		10%(**)
CNM 1 blocos K, L	2.00	6	institucional	L2		isento
CNM 2 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						n
CNM 2 blocos A, B, C, D, E, F	4.00	6	misto/H.M.	L2	obrigatório	isento
CNM 2 Área Especial 1 - Feira Permanente		6	comércio	L2		isento
QNM 1						
QNM 1 conjunto A lotes 1 e 3	2.25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 1 conjunto A lotes 5 a 43 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNM 1 conjunto A lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 1 conjunto B lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 1 conjunto B lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 1 conjunto B demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%
QNM 1 conjunto C lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 1 conjunto C demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%
QNM 1 conjunto D lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 1 conjunto D demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%
QNM 1 conjunto E lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 1 conjunto E demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%
QNM 1 conjunto F lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 1 conjunto F demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%
QNM 1 conjunto G lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 1 conjunto G lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 1 conjunto G demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%
QNM 1 conjunto H lotes 2 e 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 1 conjunto H lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 1 conjunto H lotes 6 a 44	1.40	4	H.U.	L2		10%
QNM 2 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						n
QNM 2 conjunto A lotes 2 e 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 2 conjunto A lotes 6 a 44	1.40	4	RU.	L2		10%(**)

(*) 50% da área do lote, no pavimento térreo, será destinada ao uso não residencial, sendo vedada a sua utilização para estacionamento ou garagem de veículos.

(**) Taxa de permeabilidade acrescida de 50% para os lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNM 2 conjunto A lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 2 conjunto B lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 2 conjunto B lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 2 conjunto B demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 2 conjunto C lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 2 conjunto C demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 2 conjunto D lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 2 conjunto D demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 2 conjunto E lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 2 conjunto E demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 2 conjunto F lotes 1 e 3	2.25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 2 conjunto F demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 2 - Telebrasília	1.20	3	institucional	L2	obrigatório	30%(**)
QNM 2 - CAESB	—	2	institucional	L2	obrigatório	30%(**)
QNM 2 - Delegacia	—	4	institucional	L2	obrigatório	30%(**)
QNM 3						
QNM 3 conjunto A lote 2	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto A lotes 4 a 44 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		10%
QNM 3 conjunto A lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 3 conjunto B lote 1	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto B lotes 3 a 43 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		10%
QNM 3 conjunto B lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 3 conjunto C lotes 1 a 4, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto C lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 3 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 3 conjunto D lotes 1 a 4, 47	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto D lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 3 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 3 conjunto E lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 3 conjunto F lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 3 conjunto G lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 3 conjunto H lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%

(**) Taxa de permeabilidade acrescida de 50% para os lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNM 3 conjunto I lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10 %
QNM 3 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 3 conjunto J lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 3 conjunto K lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 3 conjunto L lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 3 conjunto M lotes 1 a 4, 47	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto M lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 3 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 3 conjunto N lotes 1 a 4, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto N lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 3 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 3 conjunto O lote 1	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto O lotes 3 a 43 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		10%
QNM 3 conjunto O lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 3 conjunto P lote 2	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto P lotes 4 a 44 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		10%
QNM 3 conjunto P lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 4 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
QNM 4 conjunto A lote 1	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto A lotes 3 a 43 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		10%(**)
QNM 4 conjunto A lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 4 conjunto B lote 2	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto B lotes 4 a 44 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		10%(**)
QNM 4 conjunto B lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 4 conjunto C lotes 1 a 4, 47	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto C lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 4 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 4 conjunto D lotes 1 a 4, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto D lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 4 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 4 conjunto E lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 4 conjunto F lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)

(**) Taxa de permeabilidade acrescida de 50% para os lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais.

156

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNM 4 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 4 conjunto G lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 4 conjunto H lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 4 conjunto I lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 4 conjunto J (lotes 1 a 4, 46 a 48)	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 4 conjunto K lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 4 conjunto L lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 4 conjunto M lotes 1 a 4, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto M lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 4 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 4 conjunto N lotes 1 a 4, 47	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto N lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 4 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 4 conjunto O lote 2	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto O lotes 4 a 44 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		10%(**)
QNM 4 conjunto O lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 4 conjunto P lote 1	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto P lotes 3 a 43 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		10%(**)
QNM 4 conjunto P lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 5 ver QNM 3						
QNM 6 ver QNM 4 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
QNM 7 ver QNM 3						
QNM 8 ver QNM 4 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
QNM 9						
QNM 9 conjunto A lote 2	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 9 conjunto A lotes 4 a 44 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		10%
QNM 9 conjunto A lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 9 conjunto B lotes 1 a 4, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 9 conjunto B lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 9 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%

(**) Taxa de permeabilidade acrescida de 50% para os lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNM 9 conjunto C lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 9 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 9 conjunto D lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 9 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 9 conjunto E lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 9 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 9 conjunto F lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 9 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 9 conjunto G lotes 1 a 4, 47	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 9 conjunto G lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 9 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 9 conjunto H lote 1	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 9 conjunto H lotes 3 a 43 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		10%
QNM 9 conjunto H lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 10 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
QNM 10 conjunto A lote 1	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 10 conjunto A lotes 3 a 43 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNM 10 conjunto A lotes 45	1.50	4	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 10 conjunto A lotes 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 10 conjunto B lotes 1 a 4, 47	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 10 conjunto B lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 10 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 10 conjunto C lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 10 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 10 conjunto D lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 10 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 10 conjunto E lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 10 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 10 conjunto F lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 10 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 10 conjunto G lotes 1 a 4, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 10 conjunto G lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 10 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 10 conjunto H lote 2	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 10 conjunto H lotes 4 a 44 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		10%(**)
QNM 10 conjunto H lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)

(**) Taxa de permeabilidade acrescida de 50% para os lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNM 11 Área Especial 1 - Fórum	1.00	2	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNM 11 lotes 1 e 2	-	6	-	L2	Obrigatório	20%
<i>QNM 12 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)</i>						
QNM 12 Área Especial 01 (escola)	0.50	6	institucional	L2	Obrigatório	30%(**)
QNM 12 Área Especial 02 (escola)	0.50	6	institucional	L2	Obrigatório	20%(**)
QNM 12 lotes 3, 5, 7, 9, 11, na via QNM12/14	0.70	6	Misto	L2		20%(**)
QNM 12 lote 1 na via QNM12/14; lotes 11, 13, 15, 17, 19, na via CNM2	0.80	6	Misto	L2		20%(**)
QNM 12 lotes 1, 3, 5, 7, 9, na via CNM2	0.85	6	Misto	L2		20%(**)
QNM 12 lotes 20, 22, 24, 28, na via NM12A; lotes 1, 4, 18, 25, 27, 36, na via NM12B	1.40	6	H.M.	L2		20%(**)
QNM 12 lotes 34, 36, 38, na via NM12A; lote 3 na via NM12B	1.50	6	H.M.	L2		20%(**)
QNM 12 lotes 2, 4, 6, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 26, 40, na via NM12A	1.60	6	H.M.	L2		20%(**)
QNM 12 lotes 2, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 38, na via NM12B	1.60	6	H.M.	L2		20%(**)
QNM 12 lotes 2, 4, 6, 8, na via VP4; lote 21, na via CNM2	1.60	6	H.M.	L2		20%(**)
QNM 12 lotes 1, 3, 5, 7, 10, na via NM12A; lotes 6, 8, 10, 12, 14, 16, na via NM12B	1.70	6	H.M.	L2		20%(**)
QNM 13						
QNM 13 Área Especial A (escola)	0.50	2	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNM 13 Área Especial B (Administração Regional)	0.50	2	institucional	L2	Obrigatório	20%
<i>QNM 14 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)</i>						
QNM 14 Área Especial A	0.50	2	institucional	L2	Obrigatório	30%(**)
QNM 15						
QNM 15 lote A	1.00	2	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNM 15 lote B	2.00	4	com./instit.	L2		(isento)
QNM 15 lote C (biblioteca)	—	2	institucional	L2		10%
QNM 15 lote D (posto de saúde)	0.60	2	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNM 15 lote E	1.50	2	institucional	L2		isento
QNM 15 lote G	0.25	0,5	PLL	L2/PAC		conforme área
<i>QNM 16 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)</i>						
QNM 16 lote A	1.00	2	institucional	L2	Obrigatório	30%(**)
QNM 16 lote B	2.00	4	com./instit.	L2		isento
QNM 16 lote C (biblioteca)	—	2	institucional	L2		10%(**)
QNM 16 lote D (delegacia)	0.60	2	institucional	L2		20%(**)
QNM 16 lote E	1.50	2	institucional	L2		isento
QNM 16 lote F (posto de saúde)	0.60	2	institucional	L2	Obrigatório	20%(**)
QNM 16 lote G	0.25	0,5	PLL	L2/PAC		conforme área
<i>QNM 17 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)</i>						
QNM 17 conjunto A lotes 1 e 3	2.25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 17 conjunto A lotes 5 a 49 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		10%(**)
QNM 17 conjunto A lotes 51 e 53	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)

(*) 50% da área do lote, no pavimento térreo, será destinada ao uso não residencial, sendo vedada a sua utilização para estacionamento ou garagem de veículos.

(**) Taxa de permeabilidade acrescida de 50% para os lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais.

hsc

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNM 17 conjunto B lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 17 conjunto B lotes 52 e 54	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 17 conjunto B demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 17 conjunto C lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 17 conjunto C demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 17 conjunto D lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 17 conjunto D demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 17 conjunto E lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 17 conjunto E demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 17 conjunto F lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 17 conjunto F demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 17 conjunto G lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 17 conjunto G lotes 61 e 63	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 17 conjunto G demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 17 conjunto H lotes 2 e 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 17 conjunto H lotes 6 a 60 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		10%(**)
QNM 17 conjunto H lotes 62 e 64	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 18 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
QNM 18 conjunto A lotes 2 e 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 18 conjunto A lotes 6 a 50 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		10%(**)
QNM 18 conjunto A lotes 52 e 54	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 18 conjunto B lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 18 conjunto B lotes 51 e 53	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 18 conjunto B demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 18 conjunto C lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 18 conjunto C demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 18 conjunto D lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 18 conjunto D demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 18 conjunto E lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 18 conjunto E demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 18 conjunto F lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 18 conjunto F demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 18 conjunto G lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 18 conjunto G lotes 62 e 64	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 18 conjunto G demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 18 conjunto H lotes 1 e 3	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 18 conjunto H lotes 5 a 59 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		10%(**)
QNM 18 conjunto H lotes 61 e 63	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 19 ver QNM 3						

(**) Taxa de permeabilidade acrescida de 50% para os lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais.

295

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNM 20 ver QNM 4 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
QNM 21 ver QNM 3						
QNM 22 ver QNM 4 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
QNM 23 ver QNM 3						
QNM 24 ver QNM 4 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
QNM 25						
QNM 25 conjunto A lote 2	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 25 conjunto A lotes 4 a 44 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		10%
QNM 25 conjunto A lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 25 conjunto B lotes 1a 4, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 25 conjunto B lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 25 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 25 conjunto C lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 25 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 25 conjunto D lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 25 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 25 conjunto E lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 25 Conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 25 conjunto F lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 25 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 25 conjunto G lotes 1 a 4, 47	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 25 conjunto G lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 25 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 25 conjunto H lote 1	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 25 conjunto H lotes 3 a 43 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		10%
QNM 25 conjunto H lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 25 Área Especial 01	0.20	0,5	PAG	L2/PAC		10%
QNM 26 ver QNM 10 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
QNM 27 Áreas Especiais A, B, C	—	2	—	L2	Obrigatório	30%
QNM 28 ver QNM 27 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
QNM 29 Áreas Especiais A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K	0.80	2	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNM 30 ver QNM 29 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
QNM 31 Áreas Especiais A, B, C, D,	0.80	2	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNM 32 Áreas Especiais A, B, C, D, E, F (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)	0.80	2	institucional	L2	Obrigatório	30%(**)
QNM 33 Áreas Especiais A a I		2	institucional	L2	Obrigatório	30%

(**) Taxa de permeabilidade acrescida de 50% para os lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
EQNM 1/3 blocos A a F	3.00	4	misto/H.U.	L1		isento
EQNM 1/3 lote A (escola)	0.50	4	institucional	L1	Obrigatório	30%
EQNM 1/3 lote B (templo)	1.00	4	institucional	L1	Obrigatório	30%
EQNM 2/4 ver EQNM 1/3 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
EQNM 3/5 ver EQNM 1/3						
EQNM 4/6 ver EQNM 1/3 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
EQNM 5/7 ver EQNM 1/3						
EQNM 6/8 ver EQNM 1/3 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
EQNM 7/9 ver EQNM 1/3						
EQNM 8/10 ver EQNM 1/3 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
EQNM 17/19 ver EQNM 1/3						
EQNM 18/20 ver EQNM 1/3 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
EQNM 19/21 ver EQNM 1/3						
EQNM 20/22 ver EQNM 1/3 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
EQNM 21/23 ver EQNM 1/3						
EQNM 22/24 ver EQNM 1/3 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
EQNM 23/25 ver EQNM 1/3						
EQNM 24/26 ver EQNM 1/3 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
CNN 1						
CNN 1 blocos A, B, C, D, E, F, G, H, I	4.00	6	misto/H.M.	L2		Isento
CNN 1 bloco J	1.50	6	institucional	L2		Isento
CNN 1 blocos K, L	2.00	6	institucional	L2		Isento
CNN 1 lote A	0.25	0,5	PAG	L2/PAC		Conforme área
CNN 2 ver CNN 2						
QNN 1 ver QNN 1						
QNN 2						
QNN 2 conjunto A lotes 2 e 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNN 2 conjunto A lotes 6 a 44	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 2 conjunto A lotes 46	1.50	4	misto/H.U.	L2		Isento
QNN 2 conjunto A lotes 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 2 conjunto B lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNN 2 conjunto B lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		Isento

(**) Taxa de permeabilidade acrescida de 50% para os lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais.

297

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	N6B	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNN 2 conjunto B demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%
QNN 2 conjunto C lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNN 2 conjunto C demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%
QNN 2 conjunto D lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNN 2 conjunto D demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%
QNN 2 conjunto E lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNN 2 conjunto E demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%
QNN 2 conjunto F lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNN 2 conjunto F demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%
QNN 2 conjunto G lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNN 2 conjunto G lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 2 conjunto G demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%
QNN 2 conjunto H lotes 1 e 3	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNN 2 conjunto H lotes 5 a 43 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L1		Isento
QNN 2 conjunto H lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 3						
QNN 3 conjunto A lote 2	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto A lotes 4 a 44 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 3 conjunto A lotes 46	1.50	4	misto/H.U.	L2		Isento
QNN 3 conjunto A lotes 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 3 conjunto B lote 1	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto B lotes 3 a 43 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 3 conjunto B lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 3 conjunto C lotes 1 a 4, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto C lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 3 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		10%
QNN 3 conjunto D lotes 1 a 4, 47	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto D lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 3 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		10%
QNN 3 conjunto E lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		10%
QNN 3 conjunto F lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L2		10%
QNN 3 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		10%
QNN 3 conjunto G lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		10%
QNN 3 conjunto H lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		10%
QNN 3 conjunto I lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		10%
QNN 3 conjunto J lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		10%

(*) 50% da área do lote, no pavimento térreo, será destinada ao uso não residencial, sendo vedada a sua utilização para estacionamento ou garagem de veículos.

298

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNN 3 conjunto K lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 3 conjunto L lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 3 conjunto M lotes 1 a 4, 47	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto M lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 3 conjunto M demais lotes	1.40	2	RU.	L0		10%
QNN 3 conjunto N lotes 1 a 4, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto N lotes 45 e 47	1.50	4	H.U.	L2		10%
QNN 3 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 3 conjunto O lote 1	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto O lotes 3 a 43 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto O lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 3 conjunto P lote 2	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto P lotes 4 a 44 (pares)	1.40	4	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto P lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 4						
QNN 4 conjunto A lotes 1, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto A lotes 2 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 4 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 4 conjunto B lotes 1 a 55 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 4 conjunto B lotes 2, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 4 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 4 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 4 conjunto E lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 4 conjunto F lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 4 conjunto G lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 4 conjunto H lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 4 conjunto I lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 4 conjunto J lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento

552

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	P permeabilidade (PDL)
QNN 4 conjunto K lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 4 conjunto L lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto L demais lotes	1.40	2	RU	L0		Isento
QNN 4 conjunto M lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 4 conjunto N lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 4 conjunto O lotes 1 a 11, 31 a 55 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 4 conjunto O lotes 2, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto O lote PLL-1	0.25	0,5	PLL	L2/PAC		20%
QNN 4 conjunto O demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 4 conjunto P lotes 1, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto P lotes 2 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 4 conjunto P demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 5 ver QNM 3						
QNN G						
QNN 6 conjunto A lotes 1, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto A lotes 2 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 6 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto B lotes 1 a 13 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 6 conjunto B lotes 15 a 25 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 6 conjunto B lotes 2 e 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto E lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto F lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto G lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto H lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto H demais lotes	1.40	2	RU	L0		Isento
QNN 6 conjunto I lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto J lotes 1, 2, 55, 56	1.40	3	H.U.	L1		Isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNN 6 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto K lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto L lotes 55, 56	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto M lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto N lote 1	—	2	institucional	L1	Obrigatório	30%
QNN 6 conjunto N lotes 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto O lotes 1 a 55 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 6 conjunto O lotes 2 e 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto O demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto P lotes 1, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto P lotes 2 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 6 conjunto P demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 7 ver QNN 3						
QNN 8	-					
QNN 8 conjunto A lotes 1, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto A lotes 2 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 8 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto B lotes 1 a 55 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 8 conjunto B lotes 2, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto E lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto F lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto G lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto H lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto I lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto J lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento

301

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNN 8 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto K lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto K demais lotes	1.40	2	RU.	L0		Isento
QNN 8 conjunto L lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto M lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto N lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto O lotes 1 a 55 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 8 conjunto O lotes 2, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto O demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto P lotes 1, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto P lotes 2 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 8 conjunto P demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 9						
QNN 9 conjunto A lote 2	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 9 conjunto A lotes 4 a 44 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 9 conjunto A lotes 46	1.50	4	misto/H.U.	L2		Isento
QNN 9 conjunto A lotes 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 9 conjunto B lotes 1 a 4, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 9 conjunto B lotes 45, 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 9 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 9 conjunto C lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 9 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 9 conjunto D lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 9 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 9 conjunto E lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 9 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 9 conjunto F lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 9 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 9 conjunto G lotes 1 a 4, 47	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 9 conjunto G lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 9 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 9 conjunto H lote 1	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 9 conjunto H lotes 3 a 43 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		10%
QNN 9 conjunto H lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 10						
QNN 10 conjunto A lotes 1 a 11, 31 a 55	1.40	4	H.U.	L2		Isento

302

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNN 10 conjunto A lotes 2, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 10 conjunto A lote PLL-1	0.25	0,5	PLL	L2/PAC		conforme área
QNN 10 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		Isento
QNN 10 conjunto B lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 10 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		Isento
QNN 10 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 10 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		Isento
QNN 10 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 10 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		Isento
QNN 10 conjunto E lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 10 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		Isento
QNN 10 conjunto F lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 10 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		Isento
QNN 10 conjunto G lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 10 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		Isento
QNN 10 conjunto H lotes 1, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 10 conjunto H lotes 2 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 10 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		Isento
QNN 11						
QNN 11 lotes 10, 12, 14, 16, 18 e 20, na via NN-11A e lotes 17, 19, 21, 23, na via NN-11B (escola)	0.50	6	Institucional	L2	Obrigatório	20%
QNN 11 lotes 2, 14, 18, 20, 22, na via CNN1 e lotes 9, 17, na via QNN11/13	0.70	6	Misto	L2		20%
QNN 11 lotes 4, 6, 8, 10, 12, na via CNN1	0.75	6	Misto	L2		20%
QNN11 lotes 11, 13, 15, na via QNN11/13	0.80	6	Misto	L2		20%
QNN 11 lotes 1, 3, 5, na via QNN11/13	0.85	6	Misto	L2		20%
QNN 11 lotes 1, 2, 4, 13, na via NN11A	1.40	6	H.C.	L2		20%
QNN 11 lotes 1, 22, 25, 27, 29, 30, 31, 33, na via NN11B	1.40	6	H.C.	L2		20%
QNN 11 lotes 3, 5, 7, 9, 11, 40, na via NN11A	1.50	6	H.C.	L2		20%
QNN 11 lotes 2, 13, na via NN11B	1.50	6	H.C.	L2		20%
QNN 11 lotes 15, 17, 19, 21, 23, 25, 26, 27, 29, 31, na via NN11A	1.60	6	H.C.	L2		20%
QNN 11 lotes 4, 6, 8, 10, 12, 14, 15, 16, 18, 20, 24, 26, 28, na via NN11B	1.60	6	H.C.	L2		20%
QNN 11 lotes 7, na via QNN11/13 e lote 16 na via CNN1	1.60	6	H.C.	L2		20%
QNN 11 lotes 28, 30, 32, 33, 34, 36, 38, na via NN11A	1.70	6	H.C.	L2		20%
QNN 11 lotes 3, 5, 7, 9, 11, na via NN11B	1.70	6	H.C.	L2		20%
QNN 11 lotes 6, 8, 22, 24, na via NN11A	1.80	6	H.C.	L2		20%
QNN 12						
QNN 12 lotes 5 e 7, na via NN 12-A e lotes 5, 7, 9, 19, 21, 22, 23 e 24, na via NN 12-B (escola)	0.50	6	Institucional	L2		20%
QNN 12 lotes 1, 3, 7, na via QNN 12/14	0.70	6	Misto	L2		20%

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNN 12 lotes 5, na via QNN 12/14, lotes 1, 3, 5, 7, 9, na via CNN2	0.75	6	Misto	L2		20%
QNN 12 lotes 1, 2, 4, 6, 19, 21, 23, na via NN12-A	1.40	6	H.C.	L2		20%
QNN 12 lotes 2, 4, 10, 12, 18, 27, 32, na via NN12-B	1.40	6	H.C.	L2		20%
QNN 12 lotes 8 a 11, 17, 22, 24, 25, 27, 29, 31, 33, na via NN12A	1.50	6	H.C.	L2		20%
QNN 12 lotes 1, 6, 8, 26, 28, 30, na via NN12B	1.50	6	H.C.	L2		20%
QNN 12 lotes 12, 13, 14, 16, 18, 20, na via NN12A	1.60	6	H.C.	L2		20%
QNN 12 lotes 3, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 25, na via NN12B	1.60	6	H.C.	L2		20%
QNN 12 lotes 1, 3, 5, 7, 9, na via VP4	1.60	6	H.C.	L2		20%
QNN 12 lote 3, na via NN12A e lote 20, na via NN12B	1.70	6	H.C.	L2		20%
QNN 12 lotes Área Especial 01 (terminal >		0,5		L2	Obrigatório	30%
QNN 12 Área Especial 02 (unidade de saúde)	1.00	6	institucional	L2	Obrigatório	5%
QNN f3 ver QNM 13						
QNN f4 ver QNM 14						
QNN f5 ver QNM 15						
QNN 16 ver QNM 16						
QNN 17 ver QNM 17						
QNN f8 ver QNM 18						
QNN 19 ver QNM 3						
QNN 20						
QNN 20 conjunto O lote PLL-1	0.25	0,5	PLL	L2/PAC		conforme área
QNN 20 demais lotes ver QNN 4						
QNN 21 ver QNM 3						
QNN 22						
QNN 22 conjunto A lotes 1, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto A lotes 2 a 12, 32 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNN 22 conjunto A lote PLL-1	0.25	0,5	PLL	L2/PAC		conforme área
QNN 22 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNN 22 conjunto B lotes 1 a 55 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNN 22 conjunto B lotes 2, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNN 22 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNN 22 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNN 22 conjunto E lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNN 22 conjunto F lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento

O 50% da área do lote, no pavimento térreo, será destinada ao uso não residencial, sendo vedada a sua utilização para estacionamento ou garagem de veículos.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNN 22 conjunto G lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 22 conjunto H lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 22 conjunto I lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 22 conjunto J lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 22 conjunto K lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 22 conjunto L lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 22 conjunto M lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 22 conjunto N lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 22 conjunto O lotes 1 a 55 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNN 22 conjunto O lotes 2, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto O demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 22 conjunto P lotes 1, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto P lotes 2 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNN 22 conjunto P demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 23 ver QNM 3						
QNN 24						
QNN 24 conjunto A lotes 1, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto A lotes 2 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNN 24 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto B lotes 1 a 55 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNN 24 conjunto B lotes 2, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto E lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto F lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto G lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento

O 50% da área do lote, no pavimento térreo, será destinada ao uso não residencial, sendo vedada a sua utilização para estacionamento ou garagem de veículos.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNN 24 conjunto H lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	U		isento
QNN 24 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto I lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto J lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto K lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto L lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto M lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto N lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto O lotes 1 a 55	1.40	4	RU.	L2		isento
QNN 24 conjunto O lotes 2, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto O demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto P lotes 1, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto P lotes 2 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNN 24 conjunto P demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 25						
QNN 25 conjunto A lotes 2	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 25 conjunto A lotes 4 a 44 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		10%
QNN 25 conjunto A lotes 46 e 48	1.50	4	Misto/H.U.	L2		10%
QNN 25 conjunto B lotes 1 a 4, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 25 conjunto B lotes 45 e 47	1.40	4	Misto/H.U.	L2		10%
QNN 25 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 25 conjunto C lotes 1 a 4, 46, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 25 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 25 conjunto D lotes 1 a 4, 45, 46, 47	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 25 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 25 conjunto E lotes 1 a 4, 45, 46 e 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 25 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 25 conjunto F lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 25 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 25 conjunto G lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 25 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 25 conjunto H lotes 1	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 25 conjunto H lotes 3 a 43 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		10%

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNN 25 conjunto H lotes 45 e 47	1.50	4	Misto/H.U.	L2		10%
QNN 26						
QNN 26 conjunto A lotes 1 a 55 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNN 26 conjunto A lotes 2, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 26 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 26 conjunto B lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 26 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 26 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 26 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 26 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 26 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 26 conjunto E lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 26 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 26 conjunto F lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 26 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 26 conjunto G lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 26 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 26 conjunto H lotes 1, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 26 conjunto H lotes 2 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNN 26 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 27						
QNN 27 Área Especial A	0.80	3	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNN 27 Áreas Especiais B e C	0.60	2	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNN 27 Área Especial D	0.50	2	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNN 28						
QNN 28 Áreas Especiais A a K	0.80	3	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNN 28 Área Especial L	0.75	2	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNN 29 toda a quadra	0.80	3	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNN 30 toda a quadra	0.80	3	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNN 31 AE. "F"	0.80	3	institucional	L2/PAC	Obrigatório	30%
QNN 31 demais lotes	0.80	3	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNN 32 toda a quadra	0.80	3	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNN 33						
QNN 33 Áreas Especiais A, C, D	0.80	3	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNN 33 Área Especial B	0.48	3	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNN 33 Área Especial E	1.00	3	institucional	L2	Obrigatório	15%
QNN 33 Área Especial F	---	3	---	L2	Obrigatório	30%
QNN 34						
QNN 34 Áreas Especiais A a E	0.80	3	institucional	L2	Obrigatório	30%

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNN 34 Área Especial F	0.25	0,5	PLL	L2/PAC		20%
QNN 35						
QNN 35 conjunto A lotes 1 a 21	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 35 conjunto B lotes 1 a 21	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 35 conjunto C lotes 1 a 20	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 35 blocos 1 e 2	2.71	3	misto/H.M	L1	Obrigatório	20%
QNN 35 Área Especial 1	0.75	2	institucional	L1	Obrigatório	30%
QNN 35 demais lotes	1.40	2	misto/H.U.	L0		isento
QNN 36						
QNN 36 conjunto A lotes 1 a 7	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 36 conjunto B lotes 1 a 18	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 36 conjunto C lotes 1 a 17	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 36 conjunto D lotes 1 a 12	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 36 conjunto E lotes 1 a 16, 38	1.40	2	misto/H.U.	U		isento
QNN 36 bloco 1	2.75	3	misto/H.C.	L1	Obrigatório	20%
QNN 36 Áreas Especiais 01 e 02 (escolas)	0.75	2	institucional	U	Obrigatório	30%
QNN 36 demais lotes	1.40	2	misto/H.U.	L0		isento
QNN 37						
QNN 37 conjunto A lotes 1 a 6, 15a 28	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 37 conjunto B lotes 1 a 17	1.40	2	misto/H.U.	U		isento
QNN 37 conjunto C lotes 1 a 10	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 37 conjunto D lotes 1 a 9	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 37 conjunto E lotes 1 a 9	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 37 conjunto F lotes 1 a 10	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 37 conjunto G lotes 1 a 17	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 37 conjunto H lotes 1 a 20	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 37 Área Especial 01	1.00	2	feira	L1	Obrigatório	30%
QNN 37 Área Especial 02 (escola)	0.75	2	institucional	L1	Obrigatório	20%
QNN 37 blocos 1, 2, 3	2.71	3	misto/H.U.	L1	Obrigatório	20%
QNN 37 demais lotes	1.40	2	misto/H.U.	L0		isento
QNN 38						
QNN 38 conjunto A lotes 1 a 6, 15a 28	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 38 conjunto B lotes 1 a 18	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 38 conjunto C lotes 1 a 11	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 38 conjunto D lotes 1 a 13	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 38 conjunto E lotes 1 a 18	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 38 conjunto F lotes 1 a 10	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 38 conjunto G lotes 1 a 10	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 38 bloco 1	2.75	3	misto/H.C.	L1	Obrigatório	20%

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNN 38 ~~Area~~ Especial 01 (escola)	0.75	2	institucional	L1	Obrigatório	30%
QNN 38 ~~Area~~ Especial 02	1.00	2	feira	L1	Obrigatório	30%
QNN 38 demais lotes	1.40	2	misto/H.U.	L0		isento
QNN 39						
QNN 39 conjunto A lotes 1 a 6, 15 a 28	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 39 conjunto B lotes 1 a 20	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 39 conjunto C lotes 1 a 15	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 39 conjunto D lotes 1 a 23	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 39 conjunto E lotes 1 a 15	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 39 conjunto F lotes 1 a 19	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 39 conjunto G lotes 1 a 15	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 39 conjunto H lotes 1 a 14	1.40	3	misto/H.U.	L1		isento
QNN 39 conjunto H lotes 15 e 28	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 39 blocos 1 e 2	2.73	3	misto/H.C.	L1	Obrigatório	20%
QNN 39 ~~Area~~ Especial 01 (escola)	0.75	2	institucional	L1	Obrigatório	30%
QNN 39 demais lotes	1.40	2	misto/H.U.	L0		isento
QNN 40	-					
QNN 40 conjunto A lotes 1 a 6, 15 a 28	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 40 conjunto B lotes 1 a 12	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 40 conjunto C lotes 1 a 12	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 40 conjunto D lotes 1 a 16	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 40 conjunto E lotes 1 a 16	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 40 conjunto F lotes 1 a 10	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 40 conjunto G lotes 1 a 9, 24	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 40 conjunto H lotes 1 a 19	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 40 conjunto I lotes 1 a 12	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 40 conjunto J lotes 1 a 15, 28	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 40 blocos 1 e 2	2.75	3	misto/H.C.	L1	Obrigatório	20%
QNN 40 ~~Area~~ Especial 01 (escola)	0.75	2	institucional	L1	Obrigatório	20%
QNN 40 demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
EQNN 1/3, 2/4, 3/5, 4/6, 5/7, 6/8, 7/9, 8/10, 17/19, 18/20, 19/21, 20/22, 21/23, 22/24, 23/25, 24/26 ver EQNM 1/3						
QNO 1						
QNO 1 conjunto A lotes 1, 51	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 1 conjunto A lotes 2 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 1 conjunto A demais lotes	1.40	2	RU.	L0		isento
QNO 1 conjunto B lotes 1, 2, 51 e 52	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 1 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 1 conjunto C lotes 1, 2, 49, 52	1.40	3	RU.	L1		isento
QNO 1 conjunto C demais lotes	1.40	2	RU.	L0		isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNO 1 conjunto D totes 1, 2, 47, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 1 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 1 conjunto E lotes 1, 2, 45, 48	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 1 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 1 conjunto F lotes 1, 2, 43, 46	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 1 conjunto F demais totes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 1 conjunto G lotes 1, 2, 43, 44	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 1 conjunto Q demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 1 conjunto H lotes 1 a 21 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 1 conjunto H lotes 2, 44	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 1 conjunto H lote PLL	0.25	0.5	PLL	L2/PAC		20%
QNO 1 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 1 Área Especial 01 (unid. de saúde)	1.20	2	institucional	L2	Obrigatório	10%
QNO 2 (lotes situados dentro da Área de <u>Proteção</u> de Manancial do Córrego Currais)						
QNO 2 conjunto A lotes 1, 37	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 2 conjunto A lotes 2 a 38 (pares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 2 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 2 conjunto B lotes 1, 2, 37, 38	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 2 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 2 conjunto C lotes 1, 2, 35, 38	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 2 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 2 conjunto D lotes 1, 2, 33, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 2 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 2 conjunto E lotes 1, 2, 31, 34	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 2 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 2 conjunto F lotes 1, 2, 29, 32	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 2 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 2 conjunto G lotes 1 a 27 (ímpares)	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 2 conjunto G lotes 2, 30	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 2 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 3						
QNO 3 conjunto A lotes 1 a 57 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto A lotes 2, 56	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 3 conjunto B lotes 1, 55	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto B lotes 2 a 58 (pares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 3 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto C demais lotes	1.40	2	RU.	LO		isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNO 3 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3 conjunto E lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3 conjunto F lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3 conjunto G lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3 conjunto H lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	U		isento
QNO 3 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3 conjunto I lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3 conjunto J lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3 conjunto K lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3 conjunto L lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3 conjunto M lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3 conjunto N lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3 conjunto O lotes 1, 55	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto O lotes 2 a 58 (pares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto O demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3 conjunto P lotes 1 a 57 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto P lotes 2 e 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto P demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 4 (fotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
QNO 4 conjunto A lotes 1 a 57 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto A lotes 2, 56	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 4 conjunto B lotes 1, 55	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto B lotes 2 a 58 (pares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 4 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 4 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 4 conjunto E lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento

(**) Taxa de permeabilidade acrescida de 50% para os lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNO 4 conjunto E demais lotes	1.40	2	RU.	LO		isento
QNO 4 conjunto F fotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 4 conjunto G lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 4 conjunto H lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 4 conjunto I lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 4 conjunto J lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 4 conjunto K lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 4 conjunto L lotes 1, 2, 56 e 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 4 conjunto M lotes 1, 57, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 4 conjunto N lotes 57 e 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 5						
QNO 5 conjunto A lotes 1 a 57 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto A lotes 2, 56	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 5 conjunto B lotes 1, 55	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto B lotes 2 a 20, 38 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto B lote PLL	0,25	0,5	PLL	L2/PAC		20%
QNO 5 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 5 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 5 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	RU.	L1		isento
QNO 5 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 5 conjunto E lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	RU.	L1		isento
QNO 5 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 5 conjunto F lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 5 conjunto G lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto G demais lotes	1.40	2	RU.	LO		isento
QNO 5 conjunto H lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	RU.	L1		isento
QNO 5 conjunto H demais lotes	1.40	2	RU.	LO		isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNO 5 conjunto I lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 5 conjunto J lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 5 conjunto K lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 5 conjunto L lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 5 conjunto M lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 5 conjunto N lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 5 conjunto O lotes 2 a 58 (pares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto O lotes 1, 55	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto O demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 5 conjunto P lotes 1 a 57 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto P lotes 2 e 56	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto P demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 6						
QNO 6 conjunto A lotes 1 a 15, 35 a 57 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto A lotes 2, 56	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto A lote PLL	0.25	0,5	PLL	L2		20%
QNO 6 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 6 conjunto B lotes 1 e 55	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto B lotes 2 a 58 (pares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 6 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 6 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 6 conjunto E lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 6 conjunto F lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 6 conjunto G lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 6 conjunto H lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 6 conjunto I lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNO 6 conjunto J lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 6 conjunto K lotes 1 e 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 6 conjunto L lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 6 conjunto M lotes 1 e 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 6 conjunto N lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto N demais lotes	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto O lotes 1 e 2	1.40	3	H.U.	U		isento
QNO 6 conjunto O demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 6 conjunto P lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto P demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 6 Área Especial 01 (escola)	0.50	2	institucional	L1	Obrigatório	30%
QNO 7						
QNO 7 conjunto A lotes 1 a 59 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 7 conjunto A lote 2	1.40	3	H.U.	U		isento
QNO 7 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 7 conjunto B demais lotes	1.40	2	RU.	LO		isento
QNO 7 conjunto B lotes 1, 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 7 conjunto C lotes 1, 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 7 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 7 conjunto D lotes 1, 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 7 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 7 conjunto E lotes 1, 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 7 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 7 conjunto F lotes 1, 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 7 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 7 conjunto G lote 1	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 7 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 8						
QNO 8 conjunto A lotes 1 a 27 (ímpares)	1.00	3	com./serv.	L2		10%
QNO 8 conjunto A lotes 2 a 36 (pares)	1.00	2	com./serv.	L2		10%
QNO 8 conjunto B lotes 1 a 36	1.00	2	com./serv.	L2		10%
QNO 8 conjunto C lotes 2 a 52 (pares)	1.00	2	com./serv.	L2		10%
QNO 8 fafocos A e B	1.50	3	com./serv.	L2		isento
QNO 8 lote PLL	0.25	0,5	PLL	L2/PAC		20%
QNO 9						
QNO 9 conjunto A lotes 1 e 55	1.40	3	H.U.	L1		isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNO 9 conjunto A lotes 2 a 58 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNO 9 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 9 conjunto B lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 9 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 9 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 9 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 9 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 9 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 9 conjunto E lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 9 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 9 conjunto F lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 9 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 9 conjunto G lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 9 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 9 conjunto H lotes 1 a 57 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 9 conjunto H lotes 2, 56	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 9 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 10						
QNO 10 Área Especial A (escola)	0.50	2	institucional	L2	obrigatório	30%
QNO 10 Área Especial B	1.00	3	misto/N.H	L2	obrigatório	30%
QNO 10 Áreas Especiais C	1.00	3	misto/N.H	L2	obrigatório	30%
QNO 10 Áreas Especiais D, E	-	3	-	L2	-	30%
QNO 10 Áreas Especiais F	0.70	3	feira	L2	obrigatório	30%
QNO 10 Áreas Especiais G, H, I	0.70	2	feira	L2	obrigatório	30%
QNO 10 Áreas Especiais J, K, L	1.00	2	misto/N.H	L2	obrigatório	30%
QNO 10 Áreas Especiais M, N, O, P, Q, R	0.80	2	clínicas	L2	obrigatório	30%
QNO 11						
QNO 11 conjunto A lotes 1 a 57 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNO 11 conjunto A lotes 2, 56	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto B lotes 1, 55	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto B lotes 2 a 58 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNO 11 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto E lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto F lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNO 11 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto G lotes 1,2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto H lotes 1,2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto I lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto J lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto K lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto L lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto M lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto N lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto O lotes 1, 55	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto O lotes 2 a 58 (pares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto O demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto P lotes 1 a 57 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto P lotes 2 e 56	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto P demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 12						
QNO 12 Áreas Especiais A, C, D e F	1.00	3	misto/N.H.	L2	obrigatório	30%
QNO 12 Áreas Especiais B, H a R	1.00	2	misto/N.H.	L2	obrigatório	30%
QNO 12 Área Especial G (escola)	0.50	2	institucional	L2	obrigatório	30%
QNO 13 ver QNO 11						
QNO 14 (terminal rodoviário urbano)	—	0,5	—	L2	obrigatório	30%
QNO 15						
QNO 15 conjunto A lotes 1 a 15, 35 a 67 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNO 15 conjunto A lote 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 15 conjunto A lote PLL	0.25	0,5	PLL	L2/PAC		20%
QNO 15 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 15 conjunto B lotes 1, 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 15 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 15 conjunto C lotes 1, 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 15 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 15 conjunto D lotes 1, 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 15 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNO 15 conjunto E lotes 1, 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 15 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 15 conjunto F lotes 1, 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 15 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 15 conjunto G lotes 1, 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 15 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 15 conjunto H lote 1	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 15 conjunto H lotes 2 a 62 (pares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 15 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 16						
QNO 16 conjunto A lotes 1 e 4	1.40	2	misto 1	L1	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto A lotes 2 e 3	1.50	2	misto 3	L1	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto B todos os lotes	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 16 conjunto C lotes 1 a 3	1.50	2	misto 3	L1	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto C lote 4	1.50	2	misto 1	L1	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto C Joies 5 a 16	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 16 conjunto C lotes 17 e 18	1.50	2	misto 3	L1	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto C lote 19	1.50	3	misto 3	L2	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto C lote 20	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto C lote 21	1.40	2	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto D lote 1 (creche)	0.70	2	institucional	L2	obrigatório	20%
QNO 16 conjunto E lotes 1 a 3	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto E lotes 4 a 27	1.40	3	H.U.	L2		isento
QNO 16 conjunto E lotes 28 e 29	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto E lote 30	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto F lotes 1, 4, 6	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	20%
QNO 16 conjunto F lotes 2, 3, 5	1.50	3	misto 3	L2	obrigatório	20%
QNO 16 conjunto G lotes 1, 3, 4, 7	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	20%
QNO 16 conjunto G lote 2	1.40	3	misto 3	L2	obrigatório	20%
QNO 16 conjunto G lote 5	1.30	3	misto 3	L2	obrigatório	20%
QNO 16 conjunto G lote 6	1.50	3	misto 3	L2	obrigatório	20%
QNO 16 conjunto H lote 1	1.30	3	misto 3	L2	obrigatório	20%
QNO 16 conjunto H lotes 2 a 7	1.40	3	misto 3	L2	obrigatório	20%
QNO 16 conjunto I lotes 1, 2, 3	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto I lotes 4, 5, 21	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto I lotes 6 a 20	1.40	3	H.U.	L2		isento
QNO 16 conjunto I lote 22	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto J lote 1	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto J lote 2	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto J lote 3	1.40	3	misto 3	L2	obrigatório	20%

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNO 16 conjunto J lotes 4, 5, 6	1.50	2	misto 3	L1	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto J lotes 7, 8, 9	1.30	2	misto 2	L1	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto J lotes 10 a 21	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 16 conjunto K lotes 1 a 9	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 16 conjunto K lote 12	1.40	2	misto 1	L1	obrigatório	20%
QNO 16 conjunto K lotes 10, 11	1.30	2	misto 3	L1	obrigatório	20%
QNO 16 conjunto L lotes 1 a 12	1.40	2	H.U.	U		isento
QNO 16 demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 17						
QNO 17 conjunto A lotes 1 a 9	1.40	2	H.U.	U		isento
QNO 17 conjunto B lotes 1, 2	1.40	2	misto 1	L1	obrigatório	10%
QNO 17 conjunto B lotes 3 a 14	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 17 conjunto B lotes 15 a 18	1.50	2	misto 3	L1	obrigatório	10%
QNO 17 conjunto B lotes 19 a 30	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 17 conjunto B lotes 31 a 34	1.50	2	misto 3	L1	obrigatório	10%
QNO 17 conjunto B lote 35	1.40	3	misto 3	L2	obrigatório	20%
QNO 17 conjunto B lote 36	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	20%
QNO 17 conjunto C lotes 5 a 25	1.40	3	H.U.	L2		isento
QNO 17 conjunto C lotes 1 e 29	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 17 conjunto C lotes 2, 3, 27, 28	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%
QNO 17 conjunto C lotes 4, 26	1.50	3	misto 3	L2	obrigatório	10%
QNO 17 conjunto D (escola)	0.75	2	institucional	L1	obrigatório	30%
QNO 17 conjunto E lotes 1, 2	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 17 conjunto E lote 3	1.40	3	misto 3	L2	obrigatório	20%
QNO 17 conjunto E lotes 4 a 6, 19 a 21	1.50	2	misto 3	L1	obrigatório	10%
QNO 17 conjunto E lotes 7 a 18	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 17 conjunto E lote 22	1.40	2	misto 1	L1	obrigatório	10%
QNO 17 conjunto F lote 1	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	20%
QNO 17 conjunto F lotes 2 a 4, 20 a 22	1.50	3	misto 3	L2	obrigatório	10%
QNO 17 conjunto F lotes 5 a 19	1.40	3	H.U.	L2		isento
QNO 17 conjunto G lote 1 (escola)	0.70	2	institucional	L1	obrigatório	30%
QNO 17 conjunto G lote 2 (unidade de saúde)	0.70	2	institucional	L1	obrigatório	30%
QNO 17 conjunto H lote 1 (esporte/lazer)	0.40	2	institucional	L1		30%
QNO 17 conjunto H lote 2 (escola)	0.75	2	institucional	L1	obrigatório	30%
QNO 17 conjunto I lotes 1 a 6	1.40	2	misto 1	L1	obrigatório	10%
QNO 17 conjunto I lotes 7 a 12	1.30	2	misto 2	L1	obrigatório	10%
QNO 17 conjunto 1(um) lotes 3 a 39	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 17 conjunto 2 lotes 1, 25 a 40	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 17 conjunto 8 lotes 21 a 24	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 17 demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNO 18						
QNO 18 conjunto A lotes 1 a 6	1.40	2	misto 1	L1	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto A lotes 7 a 12	1.30	2	misto 2	L1	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto B lote 1 (escola)	0.75	2	institucional	L1	obrigatório	30%
QNO 18 conjunto B lote 2 (esporte/lazer)	0.40	2	institucional	L1		20%
QNO 18 conjunto C lotes 1 e 2 (escola)	0.70	2	institucional	L1	obrigatório	20%
QNO 18 conjunto D lotes 1 e 20	1.40	3	misto 1	U	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto D lotes 2, 3, 19	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto D lotes 4 a 18	1.40	3	H.U.	L2		isento
QNO 18 conjunto D lotes 21 e 22	1.50	3	misto 3	L2	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto E lotes 1 e 2	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto E lote 3	1.50	3	misto 3	L2	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto E lotes 22 e 23	1.50	3	misto 3	L2	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto E lotes 4 a 21	1.40	3	H.U.	L2		isento
QNO 18 conjunto E lote 24	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto F lotes 1 e 26	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto F lotes 2 a 4	1.50	3	misto 3	L2	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto F lotes 5 a 22	1.40	3	H.U.	L2		isento
QNO 18 conjunto F lotes 23 a 25	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto G lotes 1, 2, 20	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto G lotes 3, 4, 18, 19	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto G lotes 5 a 16	1.40	3	H.U.	L2		isento
QNO 18 conjunto G lote 17	1.50	3	misto 3	L2	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto H lotes 1 e 2 (escola)	0.70	2	institucional	L1	obrigatório	20%
QNO 18 conjunto I lote 1 (esporte/lazer)	0.40	2	institucional	L1		30%
QNO 18 conjunto I lote 2 (escota)	0.75	2	institucional	L1	obrigatório	30%
QNO 18 conjunto J lotes 1 a 5	1.40	2	misto 1	L1	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto J lotes 6 a 10	1.30	2	misto 2	L1	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto 1 lotes 1, 17 a 26	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 18 conjunto 2 lotes 1 a 7	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 18 conjunto 3 lotes 1 a 15	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 18 conjunto 4 lotes 1 a 21	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 18 conjunto 72 lotes 1 a 24, 54	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 18 conjunto 75 lotes 1 a 4, 25	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 18 conjunto 78 lotes 15 a 20	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 18 conjunto 81 lotes 1 a 21	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 18 demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 19						
QNO 19 conjunto A lotes 1 a 5	1.40	2	misto 1	L1	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto A lotes 6 a 10	1.30	2	misto 2	L1	obrigatório	10%

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNO 19 conjunto B lote 1 (escola)	0.75	2	institucional	L1	obrigatório	30%
QNO 19 conjunto B lote 2 (esporte/lazer)	0.40	2	institucional	L1		30%
QNO 19 conjunto C lotes 1 e 2 (escola)	0.75	2	institucional	L1	obrigatório	20%
QNO 19 conjunto D lotes 1, 2, 17 a 19	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto D lotes 3 e 4	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto D lotes 5 a 16, 20 a 34	1.40	3	H.U.	L2		isento
QNO 19 conjunto E lotes 1 a 12, 17 a 28	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 19 conjunto E lotes 13 a 16	1.40	2	misto 3	L1	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto E lotes 29 a 31	1.30	2	misto 2	L1	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto E lote 32	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto E lotes 33 e 34	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto F lotes 1 a 9	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 19 conjunto G lote 1	1.40	2	misto2	L1	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto G lotes 2 e 3	1.50	2	misto 3	L1	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto G lotes 4 a 6	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 19 conjunto H lotes 1 a 3	1.50	2	misto 3	L1	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto H lote 4	1.40	2	misto 1	L1	obrigatório	20%
QNO 19 conjunto I lotes 1, 2	1.30	3	misto 3	L2	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto I lote 3	1.50	3	misto 3	L2	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto I lotes 4 a 9	1.40	3	H.U.	L2		isento
QNO 19 conjunto I lotes 10 a 12	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto I lote 13	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto 1 lotes 16 a 22	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 19 conjunto 2 lotes 13 a 28	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 19 conjunto 6 lotes 9 a 16	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 19 conjunto 44 lotes 17 a 41	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 19 conjunto 55 lotes 1, 3, 5, 7, 9	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 19 conjunto 57 lotes 6 a 34	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 19 demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 20						
QNO 20 conjunto A lotes 1 a 12	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 20 conjunto A lote 13	1.30	2	misto 3	L1	obrigatório	10%
QNO 20 conjunto A lote 14	1.50	2	misto 3	L1	obrigatório	10%
QNO 20 conjunto A lote 15	1.40	2	misto 1	L1	obrigatório	20%
QNO 20 conjunto A1	---	2	feira	L2	obrigatório	30%
QNO 20 conjunto B lote 1	1.40	2	misto 1	L1	obrigatório	10%
QNO 20 conjunto B lotes 2 a 4	1.30	2	misto 2	L1	obrigatório	10%
QNO 20 conjunto C (escola)	0.75	2	institucional	L2	obrigatório	30%
QNO 20 conjunto D lote 1 (creche)	0.70	2	institucional	L2	obrigatório	20%
QNO 20 conjunto E lote 1	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	20%
QNO 20 conjunto E lote 2	1.30	3	misto 3	U	obrigatório	10%

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNO 20 conjunto E lotes 3 a 11	1.40	3	H.U.	L2		isento
QNO 20 conjunto E lotes 12 a 14	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%
QNO 20 demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNO 21						
QNO 21 conjuntos A a D	0.30	0,5	garagem	L2	obrigatório	30%
QNO 23	—	0,5	garagem	L2	obrigatório	30%
EQNO 1/3 ver EQNM 1/3						
EQNO 2/4 ver EQNM 1/3						n
EQNO 3/5 ver EQNM 1/3						
EQNO 4/6 ver EQNM 1/3						
EQNO 5/7 lote A	2.00	4	institucional	L1	obrigatório	20%
EQNO 5/7 demais lotes ver EQNM 1/3						
EQNO 8/10 lote A	1.20	3	institucional	L2	obrigatório	30%
EQNO 8/10 lote B	1.00	3	misto/N.H.	L2	obrigatório	30%
EQNO 9/11 ver EQNM 1/3						
EQNO 10/12 Áreas Especiais A a D	-	3	-	L2	-	isento
EQNO 10/12 Área Especial E	1.00	3	misto/N.H.	L2	obrigatório	30%
EQNO 11/13 ver EQNM 1/3						
EQNO 12/14 lote A	1.20	3	institucional	L2	obrigatório	30%
EQNO 12/14 lote B	1.00	3	misto/N.H.	L2	obrigatório	30%
EQNO 13/15 ver EQNM 1/3						
QNP 1 Área Especial 01	1.50	2	entrepasto de abastecimento	L2	obrigatório	30%
QNP 5						
QNP 5 conjunto A lotes 1 a 25	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto B lotes 1 a 25	1.40	3	H.U.	L2		isento
QNP 5 conjunto C lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNP 5 conjunto D lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNP 5 conjunto E lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNP 5 conjunto F lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNP 5 conjunto G lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNP 5 conjunto H lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNP 5 conjunto I lotes 1, 2, 3 a 15 (ímpares), 36 e 49	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto J lotes 1, 2 a 16 (pares), 35 e 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto K lotes 1, 2, 35, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto L lotes 1, 2, 35, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto M lotes 1, 2, 35, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto N lotes 1, 2, 35, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto O lotes 1, 2 a 16 (pares), 35 e 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto O demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto P lotes 1, 2, 3 a 15 (ímpares), 36 e 49	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto P demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto Q lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto Q demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto R lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto R demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto S lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto S demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto T lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto T demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto U lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto U demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto V lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto V demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto X lotes 1 a 25	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto Z lotes 1 a 25	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 Área Especial - Escola	0.50	2	institucional	L1	obrigatório	30%
QNP 9 ver QNP 5						
QNP 10 ver QNP 5						
QNP 11						
QNP 11 conjunto A lotes 1 a 25	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto B lotes 1 a 25	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto C lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 conjunto D lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento

QNP 11 conjunto E lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento

(**) Taxa de permeabilidade acrescida de 50% para os lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	estacionamento (NGB)	permeabilidade (PDL)
QNP 11 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 conjunto F lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 conjunto G lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 conjunto H lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 conjunto I lotes 1, 2, 3 a 15 (ímpares), 36, 49	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 conjunto J lotes 1, 2 a 16 (pares), 35, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 conjunto K lotes 1, 2, 35, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 conjunto L lotes 1, 2, 35, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 conjunto M lotes 1, 2, 35, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 conjunto N lotes 1, 2, 35, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 conjunto O lotes 1 e 35	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto O demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 conjunto P lotes 2 e 38	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto P demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 Área Especial - Escola	0.50	2	institucional	L1	obrigatório	30%
QNP 12 ver QNP 5						
QNP 13 ver QNP 5						
QNP 14 ver QNP 5						
QNP 15						
QNP 15 conjunto A lotes 1 a 25	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto B lotes 1 a 25	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto C lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto D lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto E lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto F lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	estacionamento (NGB)	permeabilidade (PDL)
QNP 15 conjunto G lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto H lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto I lotes 1, 2, 3 a 15 (ímpares), 36, 49	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto J lotes 1, 2 a 16 (pares), 35, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto K lotes 1, 2, 35, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto L lotes 1, 2, 35, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto M lotes 1, 2, 35, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto N lotes 1, 2, 35, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto O lotes 1, 2 a 16 (pares), 35, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto O demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto P lotes 1, 2, 3 a 15 (ímpares), 36, 49	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto P demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto Q lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto Q demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto R lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto R demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto S lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto S demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto T lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto T demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto U lotes 1, 2, 49, 36 a 50 (pares)	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto U demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto V lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto V demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto X lotes 1 a 17	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto Z lotes 1 a 25	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 Área Especial - Escola	0.50	2	institucional	L1	obrigatório	30%
QNP 16 ver QNP 5						
QNP 17						
QNP 17 conjunto A lotes 1 a 25	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 17 conjunto B lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 17 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	estacionamento (NGB)	permeabilidade (PDL)
QNP 17 conjunto C lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 17 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 17 conjunto D lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 17 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 17 conjunto E lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 17 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 17 conjunto F lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 17 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 17 conjunto G lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 17 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 17 conjunto H lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 17 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 17 conjunto I lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 17 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 17 conjunto J lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 17 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 17 conjunto K lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 17 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 17 conjunto L lotes 1 a 25	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 18 ver QNP 17						
QNP 19						
QNP 19 conjunto A lotes 1 a 25	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 19 conjunto B lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 19 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 19 conjunto C lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 19 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 19 conjunto D lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 19 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 19 conjunto E lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 19 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 19 conjunto F lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 19 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 19 conjunto G lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 19 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 19 conjunto H lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 19 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 19 conjunto I lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 19 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 19 conjunto J lotes 1 a 31 (ímpares), 2	1.40	3	H.U.	L1		isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	estacionamento (NGB)	permeabilidade (PDLJ)
QNP 19 conjunto J lotes 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 19 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 19 conjunto K lotes 1 a 9	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 19 Área Especial 1	0.20	0,5	terminal	L2	obrigatório	30%
QNP 20 ver QNP 17						
QNP 22						
QNP 22 conjuntos A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, W, Y, Z, Área Especial 1					<i>excluídos</i> do parcelamento	
QNP 22 conjunto K lotes 1, 13 a 18	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 22 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 22 conjunto L lotes 1, 10 a 18	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 22 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 22 conjunto M lotes 1, 15 a 21	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 22 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 22 conjuntos N, O todos os lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 22 conjunto P lotes 1, 2	1.20	2	H.U.	L0		isento
QNP 22 conjunto P demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 22 conjunto Q lotes 1, 15 a 21	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 22 conjunto Q demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 22 conjuntos R, S todos os lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 22 conjunto T lotes 1, 15 a 21	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 22 conjunto T demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 22 conjunto U todos os lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 22 conjunto V lotes 1, 14 a 19	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 22 conjunto V demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 22 conjunto X lotes 1 a 8	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 22 conjunto X demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 24						
QNP 24 conjunto A lotes 1 e 2	1.40	3	H.U.	L1		20%
QNP 24 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 24 conjuntos B a H todos os lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 24 conjunto I lotes 7 a 10	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 24 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 24 conjunto J lotes 5 a 12	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 24 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 24 conjunto K lotes 1 a 9	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 24 conjunto K lote 10		2	institucional	L1		30%
QNP 24 conjunto L lotes 4 a 11	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 24 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 24 conjuntos M a P todos os lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	estacionamento (NGB)	permeabilidade (PDL)
QNP 24 conjunto Q lotes 5 a 12	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 24 conjunto Q demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 24 conjuntos R a U todos os lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 24 conjunto V lotes 4 a 10	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 24 conjunto V demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 24 conjunto X todos os lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 24 Área Especial 1	—	0,5	terminal	L2	obrigatório	30%
QNP 26 ver QNP 5						
QNP 28 ver QNP 5						
QNP 30 ver QNP 5						
QNP 32 ver QNP 5						
QNP 34 ver QNP 17						
QNP 36 ver QNP 17						
EQNP 1/5 blocos A, D, E, H, lotes 1 a 7	3.00	4	misto/H.U.	L1		isento
EQNP 1/5 blocos B, C, F, G, lotes 1 a 6	3.00	4	misto/H.U.	L1		isento
EQNP 1/5 Áreas Especiais A a H	0.90	4	institucional	L1	obrigatório	20%
EQNP 1/5 escola	0.50	4	institucional	L1	obrigatório	30%
EQNP 5/9 ver EQNP 1/5						
EQNP 6/10 ver EQNP 1/5						
EQNP 7/11 ver EQNP 1/5						
EQNP 8/12 ver EQNP 1/5						
EQNP 9/13 ver EQNP 1/5						
EQNP 10/14 Área Especial A	1.20	4	institucional	L1	obrigatório	30%
EQNP 10/14 demais lotes ver EQNP 1/5						
EQNP 11/15 ver EQNP 1/5						
EQNP 12/16 ver EQNP 1/5						
EQNP 13/17 ver EQNP 1/5						
EQNP 14/18 ver EQNP 1/5						
EQNP 15/19 ver EQNP 1/5						
EQNP 16/20 Áreas Especiais A, B, C, D	0.90	4	institucional	L1	obrigatório	20%
EQNP 16/20 Áreas Especiais E, F, G, H (centro de saúde)	0.90	4	institucional	L1	obrigatório	20%
EQNP 16/20 demais lotes ver EQNP 1/5						
EQNP 22/26 ver EQNP 1/5						
EQNP 24/28 ver EQNP 1/5						
EQNP 26/30 ver EQNP 1/5						
EQNP 28/32 ver EQNP 1/5						
EQNP 30/34 Áreas Especiais A, B, C, D (delegacia)	0.90	4	institucional	L1	obrigatório	20%
EQNP 30/34 Áreas Especiais E, F, G, H	0.90	4	institucional	L1	obrigatório	20%

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	estacionamento (NGB)	permeabilidade (PDL)
EQNP 30/34 demais lotes ver EQNP 1/5						
EQNP 32/36 ver EQNP 1/5						
QNQ 1						
QNQ 1 conjunto 1 lotes 1 a 4, 17 a 32	2.33	3	misto/H.M.	L1		10%
QNQ 1 conjunto 1 lotes 5 a 16	2.50	3	H.M.	LO		10%
QNQ 1 conjunto 2 lotes 1 a 4, 22 a 26	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 1 conjunto 3 lote 1	2.10	3	institucional	L1	obrigatório	10%
QNQ 1 conjunto 3 (otes 2 a 8	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 1 conjunto 4 lotes 17 a 21	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 1 conjunto 5 lotes 17 a 21	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 1 conjunto 6 lotes 1 a 8	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 1 conjunto 7 lotes 17 a 21	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 1 conjunto 8 lotes 17 a 21	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 1 conjunto 9 lotes 1 a 4	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 1 conjunto 10 lotes 1 a 24	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 1 lotes A, B (escola)	0.75	2	institucional	L1	obrigatório	10%
QNQ 1 lote C (posto policial)	1.00	2	institucional	L1	obrigatório	10%
QNQ 1 demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNQ 2						
QNQ 2 conjunto 1 lotes 1 a 20, 36 a 38	2.33	3	misto/H.M.	L1		10%
QNQ 2 conjunto 1 lotes 21 a 35	2.50	3	H.M.	LO		10%
QNQ 2 conjunto 2 lotes 1 a 4, 20 a 38	2.33	3	misto/H.M.	L1		10%
QNQ 2 conjunto 2 lotes 5 a 19	2.50	3	H.M.	LO		10%
QNQ 2 conjunto 3 lotes 1, 21 a 34	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 2 conjunto 10 lotes 1, 14 a 20	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 2 conjunto 11 lote 10	2.10	3	institucional	L1	obrigatório	10%
QNQ 2 conjunto 15 lotes 1, 14 a 20	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 2 conjunto 20 lote 1	2.10	3	institucional	L1	obrigatório	10%
QNQ 2 conjunto 22 lotes 1, 24, 25	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 2 conjunto 22 lotes 14 a 23	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNQ 2 conjunto 23 lotes 4 a 16	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNQ 2 demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNQ 3						
QNQ 3 lotes A, B (escola)	0.75	2	institucional	L1	obrigatório	10%
QNQ 3 lote C (posto de saúde)	1.00	2	institucional	L1	obrigatório	10%
QNQ 3 demais lotes	1.40	2	H.U.	LO		isento
QNQ 4						
QNQ 4 conjunto 1 lotes 1 a 4, 20 a 38	2.33	3	misto/H.M.	L1		10%
QNQ 4 conjunto 1 lotes 5 a 19	2.50	3	H.M.	LO		10%

Nota: os lotes das quadras QNQ têm recuo determinado por faixa " non aedificandi " destinada a passagem de rede de esgoto condominial.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	estacionamento (NGB)	permeabilidade (PDL)
QNQ 4 conjunto 2 lotes 1 a 4, 20 a 38	2.33	3	misto/H.M.	L1		10%
QNQ 4 conjunto 2 lotes 5 a 19	2.50	3	H.M.	L0		10%
QNQ 4 conjunto 3 lotes 1 a 15	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 4 conjunto 10 lotes 1 a 8	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 4 conjunto 13 lotes 1 a 8	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 4 conjunto 18 lotes 1 e 16	2.10	3	institucional	L1	obrigatório	10%
QNQ 4 conjunto 20 lotes 1 a 13	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 4 conjunto 21 lotes 1 a 13	1.40	2	misto	L1		isento
QNQ 4 lote A (escola)	0.75	2	institucional	L1	obrigatório	10%
QNQ 4 demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNQ 5						
QNQ 5 conjunto 1 lotes 1 a 20, 36 a 38	2.33	3	misto/H.M.	L1		10%
QNQ 5 conjunto 1 lotes 21 a 35	2.50	3	H.M.	L0		10%
QNQ 5 conjunto 2 lotes 1 a 14, 24 a 26	2.33	3	misto/H.M.	L1		10%
QNQ 5 conjunto 2 lotes 15 a 23	2.50	3	H.M.	L0		10%
QNQ 5 conjunto 3 lotes 1, 29 a 31	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 5 conjunto 11 lotes 1, 14 a 20	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 5 conjunto 16 lotes 1, 31 a 33	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 5 conjunto 18 lotes 1, 18 a 33	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 5 conjunto 19 lotes 20 a 35	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNQ 5 lotes A e B (escola)	0.75	2	institucional	L1	obrigatório	10%
QNQ 5 lotes C, D	2.10	3	institucional	L1	obrigatório	10%
QNQ 5 lote E (creche)	2.10	3	institucional	L1	obrigatório	10%
QNQ 5 demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNQ 6						
QNQ 6 conjunto 1 lotes 1 a 4	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNQ 6 conjunto 2 lotes 1 a 4	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNQ 6 conjunto 3 lotes 1 a 4	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNQ 6 conjunto 4 lotes 2 e 3	2.10	3	institucional	L1	obrigatório	10%
QNQ 6 conjunto A lote 4 (creche)	2.10	2	institucional	L1	obrigatório	10%
QNQ 6 conjunto 6 lotes 9 a 18	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 6 conjunto 7 lotes 14 a 17	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 6 demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNR 1						
QNR 1 conjuntos 1 a 20	---	2	comercial	L1		10%
QNR 1 conjunto A	---	2	comercial	L1		10%
QNR 1 conjuntos B a L	1.66	2	H.U.	L0		isento
QNR 1 Áreas Especiais 1, 2, 3 (escola)	0.50	2	institucional	L1	obrigatório	10%
CNR 1						
CNR 1 conjuntos A a Q, lotes A a G	---	3	comercial	L2		10%

Nota: os lotes das quadras QNQ têm recuo determinado por faixa " rion aedificandi " destinada a passagem de rede de esgoto condominial.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	estacionamento (NGB)	permeabilidade (PDL)
SETOR DE INDÚSTRIA						
QI 1 todos os lotes	1.35	1.50	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 2 todos os lotes	1.35	1.50	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 3 lotes 1 a 7, 80 a 86	1.84	2	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 3 lotes 8 a 79	1.20	1.50	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 4 todos os lotes	1.35	1.50	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 5 lotes 1 a 76	1.20	1.50	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 5 lotes 77 a 83	1.84	2	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 6 todos os lotes	1.35	1.50	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 7 todos os lotes	1.35	1.50	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 8 lotes 1 a 7, 80 a 86	1.84	2	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 8 lotes 8 a 79	1.20	1.50	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 9 lotes 1 a 7	1.84	2	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 9 lotes 8 a 43	1.20	1.50	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 10 todos os lotes	1.35	1.50	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 11 a 22 todos os lotes	2.00	2	Industrial	L3	obrigatório	30%
QCS lote A	---	2	Comercial	L2		isento
QCS lotes B a G	---	2	Comercial	L2		isento
QCS lote H	---	2	Institucional	L2	obrigatório	30%
QCS bloco 1 a 6	2.00	2	Institucional	L2	obrigatório	30%
QES 1 a 3, 7 a 9	---	2	Institucional	L2	obrigatório	30%
QES 4 e 6	0.84	2	PLL/motel	L2	obrigatório	30%
QES 5 (corpo de bombeiros)	---	2	Institucional	L2	obrigatório	30%
SETOR DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO						
SDMC quadras 1 a 9	0.10	1	Comercial	L3	obrigatório	15%
SDMC quadras CL	2.00	2	Comercial	L2		isento
SDMC demais módulos	---	1	Comercial	L3	obrigatório	15%
ADE CENTRO-NORTE						
Quadra 1 - AE-1	2.00	2.00	Especial	L2	obrigatório	40%
Quadra 1 - Conj. A - Lotes 1, 2, 3, 24, 25 e 26	2.00	2.00	L3	L3	obrigatório	20%
Quadra 1 - Conj. A - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 1 - Conj. B - Lotes 1 a 9, 22 e 34	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 1 - Conj. B - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 1 - Conj. C - Lotes 1, 9, 10, 21 a 30 (PAC) e 34	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 1 - Conj. C - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	10%
Quadra 1 - Conj. D - Lotes 1, 2 e 13 a 15	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 1 - Conj. D - Lote 3	2.00	2.00	Equip. público Comunitário	L1	Obrigatório	20%
Quadra 1 - Conj. D - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 2 - AE-2	2.00	2.00	Especial	L2	Obrigatório	40%

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
Quadra 2 - Conj. A - 16, 17 e 25 a 31	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 2 - Conj. A - Lote 24	2.00	2.00	Equip. público Comunitário	L1	-	10%
Quadra 2 - Conj. A - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 2 - Conj. B - Lote 4	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	30%
Quadra 2 - Conj. B - Lotes 5, 15 e 17	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	10%
Quadra 2 - Conj. B - Lote 16	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 2 - Conj. B - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 3 - Conj. A - Lotes 1 a 3 e 23 a 25	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 3 - Conj. A - Lotes 4 a 9	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 3 - Conj. A - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 3 - Conj. B - Lote 1 (PAC)	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 3 - Conj. B - Lotes 9 a 13	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 3 - Conj. B - Lotes 14, 15 e 16	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	10%
Quadra 3 - Conj. B - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 3 - Conj. C - Lotes 1 a 4	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 3 - Conj. C - Lotes 5 a 10 e 19 a 24	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 3 - Conj. C - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 3 - Conj. D - Lotes 1 a 4	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 3 - Conj. D - Lotes 5 a 10 e 19 a 24	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 3 - Conj. D - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 3 - Conj. E - Lotes 1 a 14	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 3 - Conj. E - Lotes 15 a 19 e 27 a 31	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 3 - Conj. E - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	10%
Quadra 3 - Conj. F - Lotes 1 a 4	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 3 - Conj. F - Lotes 5 a 10 e 19 a 24	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 3 - Conj. F - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 3 - Conj. G - Lotes 1 a 4	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 3 - Conj. G - Lotes 5 a 10 e 19 a 24	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 3 - Conj. G - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 3 - Conj. H - Lotes 1 a 14	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 3 - Conj. H - Lotes 15 a 19 e 27 a 31	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 3 - Conj. H - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	10%
Quadra 4 - Conj. A - Lotes 1 a 3 e 13	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 4 - Conj. A - Lotes 14 a 17	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	10%
Quadra 4 - Conj. A - Lotes 4 a 8	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 4 - Conj. A - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 4 - Conj. B - Lotes 1 a 4	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 4 - Conj. B - Lotes 5 a 9 e 18 a 22	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 4 - Conj. B - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 4 - Conj. C - Lotes 1 a 13 e 18 a 30	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
Quadra 4 - Conj. C - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3		10%
Quadra 4 - Conj. D - Lotes 1 a 4	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 4 - Conj. D - Lotes 5 a 9 e 18 a 22	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 4 - Conj. D - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 4 - Conj. E - Lotes 1 a 4	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 4 - Conj. E - Lotes 5 a 9 e 18 a 22	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 4 - Conj. E - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 4 - Conj. F - Lotes 1 a 14 e 19 a 32	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 4 - Conj. F - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 4 - Conj. G - Lotes 1 a 4	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 4 - Conj. G - Lotes 5 a 9 e 18 a 22	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 4 - Conj. G - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 4 - Conj. H - Lotes 1 a 4	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 4 - Conj. H - Lotes 5 a 9 e 18 a 22	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 4 - Conj. H - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 4 - Conj. I - Lotes 1 a 14 e 19 a 32	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 4 - Conj. I - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	10%

332

PLANO DIRETOR LOCAL

PD

Celândia



888

ANEXO VII

334

Anexo VII

Poligonais das áreas criadas pelo PLANO DIRETOR LOCAL DE CEILÂNDIA



INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL
ipdf@ipdf.gdf.gov.br

SUMÁRIO

- I. Área Urbana Existente
- II. Centro **Regional**
- III. Área Rural Remanescente ~ Parque JK
- IV. Área Especial com Restrição **Físico - Ambiental**
- V. Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais
- VI. Área de Desenvolvimento **Econômico** do Descoberto
- VII. Zona Rural de Uso Controlado
- VIII. Zona Rural de Uso Diversificado
- IX. Área Perimetral Sul
- X. Área Perimetral Norte
- XI. Parque do Descoberto
- XII. Perímetro da Região Administrativa



INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO

336

ÁREA URBANA EXISTENTE
Área 27.817.692,371 a2
Perímetro 29.805,822 m

A Área Urbana Existente da Região Administrativa de Ceilândia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir do Ponto 1, até o Ponto 94, descritos conforme tabela a seguir, extraídos das cartas da CODEPLAN, na escala 1:25000.

KR= 1.0000000
ARQUIVO: AUE.doc

ESTACÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8251686.1763	162079.0615	2105.954	72 36 29
2	8252315.6569	164088.7374	677.677	72 29 17
3	8252519.5736	164735.0072	36.481	74 3 11
4	8252529.5966	164770.0839	33.637	77 54 59
5	8252536.6382	164802.9756	38.762	81 52 39
6	8252542.1150	164841.3491	37.720	85 14 26
7	8252545.2447	164878.9395	45.482	87 2 31
8	8252547.5919	164924.3613	41.513	91 4 48
9	8252546.8095	164965.8674	34.181	93 2 5
10	8252545.0000	165000.0000	53.103	101 38 3
11	8252534.2910	165052.0121	53.735	108 40 58
12	8252517.0781	165102.9158	70.387	110 50 12
13	8252492.0412	165168.6990	1836.371	110 40 53
14	8251843.4851	166086.7312	500.872	213 50 11
15	8251427.4450	166607.8347	18.429	300 7 5
16	8251436.6925	166591.8935	19.654	285 30 38



IPDF
FEDERAL

33 f

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO

17	8251441 .9482	166572,,9556	23..152	268	41	57
18	8251441 .4226	166549..8092	16..841	255	32	34
19	8251437 .2181	166533.,5015	23.,484	235	58	44
20	8251424 .0790	166514.,0375	98.,241	232	25	11
21	8251364 .1648	166436,,1816	688, 621	142	55	20
22	8250814 .7706	166851..3504	17.,531	63	27	23
23	8250822 .6050	166867..0338	17. 013	70	36	38
24	8250828 .2531	166883.,0820	18. 573	58	40	28
25	8250837 .9094	166898. 9478	90. 480	51	55	52
26	8250893 .7000	166970. 1800	36. 220	138	24	35
27	8250866 .6104	166994. 2231	30. 757	139	29	54
28	8250843 .2229	167014. 1991	35. 210	149	36	44
29	8250812 .8500'	167032. 0100	159. 667	139	5	55
30	8250692 .1675	167136. 5534	87.248	138	51	7
31	8250626,,4683	167193. 9634	273. 817	136	40	18
32	8250427,,2848	167381. 8508	163. 375	136	52	32
33	8250308,,0426	167493. 5315	181. 432	137	4	29
34	8250175,,1902	167617. 0948	22. 893	60	4	39
35	8250186,,6100	167636. 9365	14. 754	133	32	27
36	8250176..4465	167647. 6313	32. 614	140	48	49
37	8250151,,1679	167668. 2381	561. 419	142	40	56
38	8249704.,6800	168008.5900	417. 322	147	12	36
39	8249353. 8537	168234.5954	68. 680	153	38	57
40	8249292. 3100	168265. 0800	182. 916	153	38	57
41	8249128. 4000	168346. 2700	165. 309	157	44	25
42	8248975. 4100	168408. 8900	50. 897	136	18	20
43	8248938. 6100	168444. 0500	24. 800	144	37	5
44	8248918. 3900	168458. 4100				



338

**LESE INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

			266.491	158	37	29
45	8248670.2300	168555.5400	52.804	187	45	37
46	8248617.9100	168548.4100	229.634	158	44	58
47	8248403.8900	168631.6400	94.896	249	11	6
48	8248370.1683	168542.9373	339.902	158	59	52
49	8248052.8473	168664.7603	66.997	156	4	52
50	8247991.6040	168691.9237	918.702	158	42	54
51	8247135.5700	169025.4200	258.074	160	34	58
52	8246892.1744	169111.2153	608.244	248	34	33
53	8246670.0000	168545.0000	474.131	242	21	14
54	8246450.0000	168125.0000	468.241	239	52	32
55	8246215.0000	167720.0000	475.000	233	7	48
56	8245930.0000	167340.0000	286.007	233	31	51
57	8245760.0000	167110.0000	57.635	149	35	20
58	8245710.2946	167139.1749	1883.803	232	37	40
59	8244566.8405	165642.1017	1011.808	323	28	55
60	8245380.0000	165040.0000	354.013	323	36	56
61	8245665.0000	164830.0000	545.446	323	23	43
62	8246102.8664	164504.7556	495.776	52	45	8
63	8246402.9413	164899.4060	120.602	142	45	8
64	8246306.9390	164972.4019	334.283	52	45	8
65	8246509.2679	165238.4995	108.091	142	45	8
66	8246423.2244	165303.9233	139.618	52	45	8
67	8246507.7301	165415.0629	44.232	142	45	8
68	8246472.5199	165441.8351	922.143	52	41	8
69	8247031.5120	166175.2350	1010.774	321	45	2
70	8247825.2970	165549.4800	9.699	184	0	31
71	8247815.6220	165548.8020	135.556	235	40	10



IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

339

72	8247739 .1730	165436 .8600	237. 385	228	31	53
73	8247581 .9740	165258,.9830	280. 035	354	6	14
74	8247860 .5280	165230,.2160	150. 617	327	41	22
75	8247987 .8240	165149,.7100	16. 946	332	40	38
76	8248002..8790	165141,, 9320	121. 778	319	56	18
77	8248096,, 0820	165063..5540	115. 323	248	44	29
78	8248054..2680	164956., 0780	625. 405	338	48	6
79	8248637., 3550	164729., 9340	285. 511	248	44	16
80	8248533., 8180	164463. 8580	200. 782	338	56	8
81	8248721. 1830	164391. 6930	60. 000	61	52	44
82	8248749. 4630	164444. 6100	153. 760	341	10	37
83	8248895. 0000	164395. 0000	345. 729	298	5	27
84	8249057. 7933	164089. 9965	503. 092	338	47	37
85	8249526. 8180	163908. 0142	537. 252	344	48	8
86	8250045. 2803	Z63767. 1734	1106. 664	252	34	26
87	8249713. 8610	162711. 3010	307. 095	276	23	56
88	8249748. 0870	162406. 1190	376. 791	250	55	59
89	8249625. 0000	162050. 0000	260. 860	215	38	23
90	8249413. 0000	161898. 0000	147. 591	180	0	0
91	8249265. 4090	161898. 0000	722. 623	342	34	19
92	8249954. 8593	161681. 5680	883. 778	342	34	19
93	8250798. 0663	161416. 8688	897. 966	72	34	19
94	8251067. 0148	162273. 6120	649. 008	342	33	23
1	8251686. 1763	162079. 0615				

Perimetro: 29805.822 m
area : 27817692.371 m2
area : 2781.7692 ha



340
IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL

CENTRO REGIONAL
Área 7.550.136,992 m²
Perímetro 29.266,687 m

O Centro Regional da Região Administrativa de Ceilândia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir do Ponto 1, até o Ponto 91, descritos conforme tabela a seguir, extraídos das cartas da CODEPLAN, na escala 1:25000.

KR= 1.0000000

ARQUIVO: Centro Regional.doc

ESTACÃO	N	E	D {m}	AZ
1	8251745.1180	173066.2540	304. 614	261 28 56
2	8251700.0000	172765.0000	322. 684	257 28 16
3	8251630.0000	172450.0000	250. 000	253 44 23
4	8251560.0000	172210.0000	160. 312	93 34 35
5	8251550.0000	172370.0000	246. 982	111 22 14
6	8251460.0000	172600.0000	120. 830	204 26 38
7	8251350.0000	172550.0000	161. 555	248 11 55
8	8251290.0000	172400.0000	126. 491	161 33 54
9	8251170.0000	172440.0000	143. 178	245 13 29
10	8251110.0000	172310.0000	237. 697	165 22 45
11	8250880.0000	172370.0000	117. 047	250 1 1
12	8250840.0000	172260.0000	281. 603	163 29 44
13	8250570.0000	172340.0000	159. 765	249 51 49
14	8250515.0000	172190.0000	238. 799	160 25 37
15	8250290.0000	172270.0000	67. 082	206 33 54
16	8250230.0000	172240.0000	126. 491	251 33 54
17	8250190.0000	172120.0000		



IPDF
FEDERAL

341

			INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO			
			FEDERAL			
18	8249985.0000	172190.0000	216.622	161	8	49
19	8249955.0000	172110.0000	85.440	249	26	38
20	8249750.0000	172180.0000	216.622	161	8	49
21	8249715.0000	172100.0000	87.321	246	22	14
22	8249510.0000	172170.0000	216.622	161	8	49
23	8249480.0000	172090.0000	85.440	249	26	38
24	8249050.0000	172240.0000	455.412	160	46	10
25	8249035.0000	172195.0000	47.434	251	33	54
26	8248035.0000	172545.0000	1059.481	160	42	36
27	8248060.0000	172620.0000	79.057	71	33	54
28	8247700.0000	172740.0000	379.473	161	33	54
29	8247730.0000	172820.0000	85.440	69	26	38
30	8247540.0000	172880.0000	199.249	162	28	28
31	8247138.0680	171744.2200	1204.801	250	30	43
32	8247140.0000	170780.0000	964.222	270	6	53
33	8247000.0000	170420.0000	386.264	248	44	58
34	8247000.0000	170335.0000	85.000	270	0	0
35	8247420.0000	170180.0000	447.689	339	44	37
36	8247260.0000	169715.0000	491.757	251	0	45
37	8247130.0000	169760.0000	137.568	160	54	23
38	8247020.0000	169450.0000	328.938	250	27	48
39	8246960.0000	169480.0000	67.082	153	26	6
40	8246920.0000	169350.0000	136.015	252	53	50
41	8246970.0000	169330.0000	53.852	338	11	55
42	8246905.0000	169110.0000	229.401	253	32	24
43	8246670.0000	168545.0000	611.923	247	24	58
44	8246450.0000	168125.0000	474.131	242	21	14
			468.241	239	52	32



342

**IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

45	8246215.0000	167720.0000	475.000	233	7	48
46	8245930.0000	167340.0000	286.007	233	31	51
47	8245760.0000	167110.0000	533.385	149	35	20
48	8245300.0000	167380.0000	490.306	78	13	54
49	8245400.0000	167860.0000	436.578	69	54	17
50	8245550.0000	168270.0000	441.022	57	1	50
51	8245790.0000	168640.0000	584.123	38	2	49
52	8246250.0000	169000.0000	398.560	70	12	4
53	8246385.0000	169375.0000	620.746	79	19	25
54	8246500.0000	169985.0000	286.575	83	59	28
55	8246530.0000	170270.0000	255.783	94	29	5
56	8246510.0000	170525.0000	265.754	94	18	58
57	8246490.0000	170790.0000	152.643	58	23	33
58	8246570.0000	170920.0000	1298.692	83	22	3
59	8246720.0000	172210.0000	873.155	69	54	17
60	8247020.0000	173030.0000	306.366	119	44	42
61	8246868.0000	173296.0000	381.371	63	23	18
62	8247038.8320	173636.9700	363.448	153	20	54
63	8246714.0000	173800.0000	300.727	61	33	8
64	8246857.2540	174064.4140	133.645	51	24	11
65	8246940.6270	174168.8650	257.473	127	46	2
66	8246782.9370	174372.3990	372.264	37	46	1
67	8247077.2150	174600.3930	140.100	307	46	1
68	8247163.0190	174489.6430	77.420	37	46	1
69	8247224.2200	174537.0590	36.125	37	46	2
70	8247252.7770	174559.1840	36.125	58	13	48
71	8247271.7970	174589.8960	151.921	58	13	48
72	8247351.7850	174719.0540				



IPDF
FEDERAL

343

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO

			121.547	58	13	47
73	8247415.7810	174822.3890				
			185.606	329	4	26
74	8247575.0000	174727.0000				
			356.699	335	39	45
75	8247900.0000	174580.0000				
			398.121	244	43	20
76	8247730.0000	174220.0000				
			1000.112	269	8	26
77	8247715.0000	173220.0000				
			116.726	313	15	51
78	8247795.0000	173135.0000				
			261.630	333	55	29
79	8248030.0000	173020.0000				
			114.018	344	.44	42
80	8248140.0000	172990.0000				
			519.062	346	37	59
81	8248645.0000	172870.0000				
			278.927	345	27	56
82	8248915.0000	172800.0000				
			93.941	334	47	56
83	8249000.0000	172760.0000				
			251.247	354	17	22
84	8249250.0000	172735.0000				
			360.312	2	23	9
85	8249610.0000	172750.0000				
			296.175	41	56	53
86	8249830.2800	172947.9800				
			563.605	308	33	47
87	8250181.6180	172507.2850				
			403.882	16	51	45
88	8250568.1350	172624.4410				
			447.020	90	0	50
89	8250568.0270	173071.4610				
			567.032	0	2	48
90	8251135.0590	173071.9230				
			331.423	359	21	17
91	8251466.4610	173068.1900				
			278.664	359	36	7
l	8251745.1180	173066.2540				

Perimetro: 29266.687 m
area : 7550136.992 m2
area : 755.0137 ha



344

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL

ÁREA RURAL REMANESCENTE

Parque JK

Área 23.113.413,735 m²

Perímetro 40.255,462 m

A Área Rural Remanescente, denominada PARQUE JK, da Região Administrativa de Ceilândia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir do Ponto 1, até o Ponto 208, descritos conforme tabela a seguir, extraídos das cartas da CODEPLAN, na escala 1:25.000:

KR= 1,0000000

ARQUIVO: ARRJK.doc

ESTACÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8244320.0000	173580.0000	510.020	331 52 35
2	8244769.8030	173339.5881	476.451	331 52 35
3	6245190.0000	173115.0000	91.788	60 38 32
4	8245235.0000	173195.0000	650.711	333 2 28
5	8245815.0000	172900.0000	153.379	340 58 28
6	8245960.0000	172850.0000	322.064	297 45 31
7	8246110.0000	172565.0000	104.043	215 13 3
8	8246025.0000	172505.0000	185.607	297 15 19
9	8246110.0000	172340.0000	107.005	217 24 19
10	8246025.0000	172275.0000	215.058	305 32 16
11	8246150.0000	172100.0000	53.151	41 11 9
12	8246190.0000	172135.0000	220.521	302 58 10
13	8246310.0000	171950.0000	80.623	240 15 18
14	8246270.0000	171880.0000	120.416	311 38 1
15	8246350.0000	171790.0000	100.000	233 7 48
16	8246290.0000	171710.0000	122.984	333 26 6
17	8246400.0000	171655.0000	46.098	49 23 55
18	8246430.0000	171690.0000	85.000	331 55 39
19	8246505.0000	171650.0000		



IPDF
FEDERAL

345

20	8246520.0000	171680.0000	33.541	63	26	6
21	8246655.0000	171635.0000	142.302	341	33	54
22	8246650.0000	171615.0000	20.616	255	57	50
23	8246695.0000	171600.0000	47.434	341	33	54
24	8246730.0000	171680.0000	87.321	66	22	14
25	8246865.0000	171685.0000	135.093	2	7	16
26	8246910.0000	171815.0000	137.568	70	54	23
27	8247200.0000	171725.0000	303.645	342	45	31
28	8247265.0000	171815.0000	111.018	54	9	44
29	8247900.0000	171590.0000	673.684	340	29	21
30	8247835.0000	171380.0000	219.829	252	48	5
31	8248015.0000	171305.0000	195.000	337	22	48
32	8247960.0000	171145.0000	169.189	251	1	47
33	8248040.0000	171120.0000	83.815	342	38	46
34	8248025.0000	171080.0000	42.720	249	26	38
35	8248605.0000	170900.0000	607.289	342	45	31
36	8248585.0000	170740.0000	161.245	262	52	30
37	8248915.0000	170630.0000	347.851	341	33	54
38	8248940.0000	170585.0000	51.478	299	3	17
39	8249046.0178	170528.1330	120.306	331	47	29
40	8249065.0000	170510.0000	26.251	316	18	39
41	8249340.0000	170415.0000	290.947	340	56	32
42	8249470.0000	170300.0000	173.566	318	30	13
43	8249240.0000	170130.0000	286.007	216	28	9
44	8248950.0000	170225.0000	305.164	161	51	43
45	8248930.0000	170165.0000	63.246	251	33	54
46	8246880.0000	170900.0000	2177.780	160	16	31
			310.644	176	18	31



346

**IPDEF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

47	8246570.0000	170920.0000	152.643	238	23	33
48	8246490.0000	170790.0000	265.754	274	18	58
49	8246510.0000	170525.0000	255.783	274	29	5
50	8246530.0000	170270.0000	286.575	263	59	28
51	8246500.0000	169985.0000	620.746	259	19	25
52	8246385.0000	169375.0000	398.560	250	12	4
53	8246250.0000	169000.0000	584.123	218	2	49
54	8245790.0000	168640.0000	441.022	237	"	l 50
55	8245550.0000	168270.0000	436.578	249	54	17
56	8245400.0000	167860.0000	490.306	258	13	54
57	8245300.0000	167380.0000	314.006	232	45	55
58	8245110.0000	167130.0000	348.281	230	49	35
59	8244890.0000	166860.0000	252.389	236	18	36
60	8244750.0000	166650.0000	673.146	248	11	55
61	8244500.0000	166025.0000	717.948	252	34	28
62	8244285.0000	165340.0000	1039.351	321	38	29
63	8245100.0000	164695.0000	444,325	50	56	15
64	8245380.0000	165040.0000	354.013	323	36	56
65	8245665.0000	164830.0000	105.475	211	25	46
66	8245575.0000	164775.0000	95.758	221	28	26
67	8245503.2525	164711.5814	101.931	254	48	49
68	8245476.5508	164613.2096	107.415	194	26	51
69	8245372.5323	164586.4105	89.878	210	44	27
70	8245295.2833	164540.4691	80.378	219	53	25
71	8245233.6111	164488.9210	46.572	244	43	23
72	8245213.7252	164446.8080	108.987	218	11	17
73	8245128.0630	164379.4274	153.560	253	12	32
74	8245083.7022	164232.4148				

75	8245016.,5821	164149.3945	106.759	231	2	43
76	8244872.7919	164086.6080	156.900	203	35	19
77	8244764.3839	163970.7911	158.637	226	53	33
78	8244633.,5960	163941.6949	133.985	192	32	32
79	8244571.,1551	163893.3614	78.962	217	44	32
80	8244523.,7349	163811.4325	94.663	239	56	16
81	8244461.,4243	163740.0076	94.785	228	53	56
82	8244407.8854	163712.4427	60.218	207	14	31
83	8244392.5886	163677.9866	37.699	246	3	40
84	8244332.1661	163602.1833	96.938	231	26	30
85	8244294.2039	163526.0223	85.098	243	30	22
86	8244262.0806	163517.5996	33.209	194	41	32
87	8244237.6057	163480.8466	44.157	236	20	21
88	8244184.8316	163448.6875	61.801	211	21	25
89	8244197.0690	163419.5912	31.565	292	48	39
90	8244188.6558	163409.6374	13.033	229	47	41
91	8244121.3497	163413.4658	67.415	176	44	40
92	8244058.6328	163382.8382	69.796	206	1	42
93	8244025.0000	163310.0000	80.228	245	12	54
94	8244045.4461	163294.7482	25.508	323	16	44
95	8244036.1054	163267.5452	28.762	251	2	57
96	8244006.3850	163245.4426	37.038	216	38	15
97	8243987.7036	163213.1389	37.317	239	57	32
98	8243931.3145	163169.3580	71.390	217	49	34
99	8243887.2985	163155.0899	46.271	197	57	38
100	8243853.8215	163162.5341	34.295	167	27	48
101	8243828.4039	163172.4598	27.287	158	40	9
			22.946	181	32	57

102	8243805.4660	163171.8394	92.310	183	27	15
103	8243713.3237	163166.2776	49.054	200	44	17
104	8243667.4479	163148.9077	57.308	185	35	28
105	8243610.4130	163143.3244	178.665	183	58	55
106	8243432.1793	163130.9174	149.206	195	25	55
107	8243288.3524	163091.2148	66.548	153	25	11
108	8243228.8378	163120.9917	82.432	173	5	3
109	8243147.0053	163130.9174	97.758	193	2	38
110	8243051.7695	163108.8535	43.111	159	4	10
111	8243011.5037	163124.2542	21.268	124	12	6
112	8242999.5489	163141.8440	29.521	172	34	52
113	8242970.2746	163145.6559	33.419	180	58	18
114	8242936.8602	163145.0892	58.549	155	24	15
115	8242883.6237	163169.4581	32.503	202	33	23
116	8242853.6074	163156.9903	87.829	181	50	56
117	8242765.8238	163154.1567	35.142	158	4	51
118	8242733.2222	163167.2752	44.347	155	3	25
119	8242693.0116	163185.9770	60.075	177	50	15
120	8242632.9790	163188.2438	20.617	159	3	46
121	8242613.7232	163195.6112	33.442	141	10	13
122	8242587.6713	163216.5798	40.930	164	44	1
123	8242548.1856	163227.3569	45.495	161	6	8
124	8242505.1433	163242.0916	47.603	182	2	48
125	8242457.5703	163240.3915	23.822	198	0	55
126	8242434.9165	163233.0241	40.969	174	26	36
127	8242394.1396	163236.9911	19.389	173	17	9
128	8242374.8838	163239.2580	23.327	209	4	15
129	8242354.4954	163227.9236				



**IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

349

			52.637	238	23	39
130	8242326.9099	163183.0943	22.324	215	43	28
131	8242308.7868	163170.0598	90.747	191	31	40
132	8242219.8706	163151.9247	32.958	199	4	10
133	8242188.7216	163141.1570	36.251	179	6	15
134	8242152.4754	163141.7238	30.940	156	14	11
135	8242124.1582	163154.1917	29.319	178	55	46
136	8242094.8446	163154.7395	33.434	190	44	45
137	8242061.9965	163148.5056	41.169	172	5	16
138	8242021.2197	163154.1728	31.103	190	29	54
139	8241990.6370	163148.5056	23.667	158	56	59
140	8241968.5495	163157.0064	66.732	139	48	8
141	8241917.5784	163200.0771	62.302	129	53	44
142	8241877.6185	163247.8762	42.901	123	40	21
143	8241853.8320	163283.5796	80.787	122	40	11
144	8241810.2234	163351.5860	64.484	126	2	47
145	8241772.2782	163403.7241	58.401	129	4	31
146	8241735.4657	163449.0617	55.195	125	47	35
147	8241703.1840	163493.8326	46.736	127	38	8
148	8241674.6452	163530.8434	20.465	138	20	52
149	8241659.3539	163544.4446	21.327	169	16	48
150	8241638.3991	163548.4116	24.215	169	12	31
151	8241614.6126	163552.9454	22.293	152	46	7
152	8241594.7905	163563.1463	24.049	136	53	25
153	8241577.2338	163579.5812	33.007	129	24	33
154	8241556.2790	163605.0836	32.148	121	34	58
155	8241539.4420	163632.4702	29.650	116	3	37
156	8241526.4161	163659.1060	25.080	186	29	14



350
IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL

157	8241501.4969	163656,.2724	65..829	198	17	57
158	8241438.9964	163635,.6035	261..718	197	56	15
159	8241190.0000	163555..0000	153.052	218	22	3
160	8241070.0000	163460.0000	115.974	187	25	53
161	8240955.0000	163445..0000	419.076	125	46	34
162	8240710.0000	163785.0000	741.485	100	5	51
163	8240580.0000	164515.0000	237.065	62	21	14
164	8240690.0000	164725.0000	343.657	8	"21	57
165	8241030.0000	164775.0000	606.238	335	7	33
166	8241580.0000	164520.0000	913.250	58	39	35
167	8242055.0000	165300.0000	428.981	68	49	7
168	8242210.0000	165700.0000	300.167	60	1	6
169	8242360.0000	165960.0000	116.726	9	51	57
170	8242475.0000	165980.0000	63.246	341	33	54
171	8242535.0000	165960.0000	167.705	63	26	6
172	8242610.0000	166110.0000	270.740	94	14	11
173	8242590.0000	166380,0000	259.422	152	26	50
174	8242360.0000	166500.0000	421.900	84	33	35
175	8242400.0000	166920.0000	112.361	69	8	44
176	8242440.0000	167025.0000	60.000	0	0	0
177	8242500.0000	167025.0000	168.077	67	14	56
178	8242565.0000	167180.0000	94.868	18	26	6
179	8242655.0000	167210.0000	339.485	46	11	37
180	8242890.0000	167455.0000	314.841	32	40	50
181	8243155.0000	167625.0000	892.328	41	49	13
182	8243820.0000	168220.0000	870.244	65	12	7
183	8244185.0000	169010.0000	660.038	49	54	60
184	8244610.0000	169515.0000				



IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

351

185	8244750.0000	170140.0000	640.488	77	22	27
186	8244890.0000	170415.0000	308.585	63	1	11
187	8245380.0000	170560.0000	511.004	16	29	4
188	8245500.0000	170815.0000	281.824	64	47	56
189	8245400.0000	170955.0000	172.047	125	32	16
190	8245140.0000	171115.0000	305.287	148	23	33
191	8245157.9577	171244.0015	130.245	82	4	30
192	8245149.8641	171638.2379	394.319	91	10	34
193	8245793.7583	171740.1372	651.907	8	59	34
194	8245656.0566	172266.0238	543.616	104	40	24
195	8245598.5702	172225.5658	70.296	215	8	14
196	8245549.8795	172375.6211	157.757	107	58	39
197	8245461.3938	172465.7599	126.312	134	28	11
198	8245381.7438	172473.5329	80.028	174	25	34
199	8245344.8522	172462.0437	38.639	197	17	54
200	8245014.8787	172310.6144	363.061	204	39	4
201	8244859.0000	172608.0000	335.762	117	39	43
202	8244594.1987	172828.1721	344.377	140	15	28
203	8244450.0000	172970.0000	202.258	135	28	30
204	8244155.3753	173239.0508	398.989	137	35	52
205	8244208.5343	173339.0116	113.217	61	59	46
206	8244241.0942	173410.6147	78.658	65	32	51
207	8244259.0353	173460.2405	52.769	70	7	25
208	8244280.0000	173515.0000	58.635	69	3	2
1	8244320.0000	173580.0000	76.322	58	23	33

Perimetro: 40255.462 m
area : 23113413.735 m2
area : 2311.3414 ha



352

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL****ÁREA COM RESTRIÇÃO FÍSICO AMBIENTAL**
Área 36.702.219,560 m²
Perímetro 30.466,809 m

A Área Com Restrição Físico Ambiental, da Região Administrativa de Ceilândia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir do Ponto 1, até o Ponto 148, descritos conforme tabela a seguir, extraídos das cartas da CODEPLAN, na escala 1:25000.

KR= 1.00000000
ARQUIVO: AREA.doc

ESTACÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8251070.0000	157475.0000		
2	8250820.2072	158332.5010	893.143	106 14 28
3	8250745.1894	158589.9449	268.151	106 14 45
4	8250725.8475	158683.3409	95.378	101 42 1
5	8250720.0000	158820.0000	136.784	92 27 0
6	8250718.5034	158911.4014	91.414	90 56 17
7	8250727.9909	158987.9829	77.167	82 56 16
8	8250749.4245	159093.1058	107.286	78 28 33
9	8250792.2918	159234.7001	147.941	73 9 23
10	8251080.0000	160125.0000	935.633	72 5 29
11	8250300.0000	160305.0000	800.500	167 0 19
12	8250260.0000	161175.0000	870.919	92 37 57
13	8249755.0000	161115.0000	508.552	186 46 32
14	8248985.0000	162170.0000	1306.111	126 7 27
15	8249505.0000	162340.0000	547.083	18 6 14
16	8249330.0000	163580.0000	1252.288	98 1 59
17	8248895.0000	164395.0000	923.824	118 5 27



IPDF
FEDERAL

353

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO

18	8248749.4630	164444.6100	153.760	161	10	37
19	8248721.1830	164391.6930	60.000	241	52	44
20	8248533.8180	164463.8580	200.782	158	56	8
21	8248637.3550	164729.9340	285.511	68	44	16
22	8248061.6440	164953.2170	617.494	158	48	6
23	8248231.9500	165391.1470	469.880	68	44	58
24	8247825.2970	165549.4800	436.390	158	43	34
25	8247031.5120	166175.2350	1010.774	141	-45	2
26	8246472.5199	165441.8351	922.143	232	41	8
27	8246507.7301	165415.0629	44.232	322	45	8
28	8246423.2244	165303.9233	139.618	232	45	8
29	8246509.2679	165238.4995	108.091	322	45	8
30	8246306.9390	164972.4019	334.283	232	45	8
31	8246402.9413	164899.4060	120.602	322	45	8
32	8246102.8664	164504.7556	495.776	232	45	8
33	8245665.0000	164830.0000	545.446	143	23	43
34	8245575.0000	164775.0000	105.475	211	25	46
35	8245503.2525	164711.5814	95.758	221	28	26
36	8245476.5508	164613.2096	101.931	254	48	49
37	8245372.5323	164586.4105	107.415	194	26	51
38	8245295.2833	164540.4691	89.878	210	44	27
39	8245233.6111	164488.9210	80.378	219	53	25
40	8245213.7252	164446.8080	46.572	244	43	23
41	8245128.0630	164379.4274	108.987	218	11	17
42	8245083.7022	164232.4148	153.560	253	12	32
43	8245016.5821	164149.3945	106.759	231	2	43
44	8244872.7919	164086.6080	156.900	203	35	19
			158.637	226	53	33

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO

45	8244764.3839	163970.7911	133.985	192	32	32
46	8244633.5960	163941.6949	78.962	217	44	32
47	8244571.1551	163893.3614	94.663	239	56	16
48	8244523.7349	163811.4325	94.785	228	53	56
49	8244461.4243	163740.0076	60.218	207	14	31
50	8244407.8854	163712.4427	37.699	246	3	40
51	8244392.5886	163677.9866	96.938	231	26	30
52	8244332.1661	163602.1833	85.098	243	30	22
53	8244294.2039	163526.0223	33.209	194	41	32
54	8244262.0806	163517.5996	44.157	236	20	21
55	8244237.6057	163480.8466	61.801	211	21	25
56	8244184.8316	163448.6875	31.565	292	48	39
57	8244197.0690	163419.5912	13.033	229	47	41
58	8244188.6558	163409.6374	67.415	176	44	40
59	8244121.3497	163413.4658	69.796	206	1	42
60	8244058.6328	163382.8382	80.228	245	12	54
61	8244025.0000	163310.0000	25.508	323	16	44
62	8244045.4461	163294.7482	28.762	251	2	57
63	8244036.1054	163267.5452	37.038	216	38	15
64	8244006.3850	163245.4426	37.317	239	57	32
65	8243987.7036	163213.1389	33.049	313	55	36
66	8244010.6308	163189.3362	31.705	7	42	16
67	8244042.0495	163193.5867	36.022	70	43	48
68	8244053.9376	163227.5906	56.919	358	17	18
69	8244110.8311	163225.8904	50.309	338	10	36
70	8244157.5346	163207.1882	44.889	288	45	31
71	8244171.9702	163164.6833	52.226	336	47	8
72	8244219.9675	163144.0973				



355

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

			24. 512	303	39	39
13	8244233.5540	163123,,6949				
			33. 389	187	18	49
74	8244200.4369	163119.,4445				
			28. 837	225	1	55
15	8244180.0572	163099..0421				
			83, 267	294	18	42
76	8244214.3383	163023.,1595				
			175. 243	339	15	37
77	8244378.2252	162961..1023				
			36. 768	303	39	39
78	8244398.6049	162930.,4988				
			133. 438	256	10	25
79	8244366.7160	162800.,9270				
			136.877	334	.47	27
80	8244490.5564	162742. 6279				
			69. 717	275	47	11
81	8244497.5853	162673. 2662				
			48. 258	301	20	41
82	8244522.6885	162632. 0514				
			66. 547	248	42	20
83	8244498.5213	162570. 0476				
			73, 329	304	13	9
84	8244539.7586	162509. 4121				
			87. 687	13	15	17
85	8244625.1092	162529. 5169				
			114.495	305	46	30
86	8244692.0437	162436. 6248				
			83. 847	265	23	53
87	8244685.3165	162353. 0477				
			46. 296	242	54	16
88	8244664.2299	162311. 8329				
			106. 781	255	50	53
89	8244638.1226	162208. 2930				
			83. 087	237	52	35
90	8244593.9411	162137. 9263				
			98. 560	271	45	5
91	8244596.9535	162039. 4128				
			68. 037	354	20	19
92	8244664.6584	162032. 7011				
			48. 767	282	58	51
93	8244675.6125	161985. 1807				
			70. 479	196	34	28
94	8244608.0623	161965. 0758				
			90. 992	298	17	11
95	8244651.1813	161884. 9495				
			79. 524	249	17	43
96	8244623.0657	161810. 5618				
			86. 569	257	16	6
97	8244603.9874	161726. 1216				
			60. 319	286	15	28
98	8244620.8741	161668. 2147				
			46. 692	239	26	55
99	8244597.1402	161628. 0052				
			80. 349	287	10	50



**IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

356

100	8244620.8741	161551.2414				
			39.208	332	12	55
101	8244655.5620	161532,9643				
			30.245	294	2	50
102	8244667.8864	161505,3447				
			121.432	321	0	47
103	8244762.2742	161428,9464				
			79.420	270	43	28
104	8244763.2783	161349.5324				
			111.104	322	41	6
105	8244851.6414	161282.1814				
			115.338	263	30	5
106	8244838.5877	161167,5840				
			173.811	309	4	50
107	8244948.1607	161032.6615				
			227.483	219	34	15
108	8244772.8082	160887.7473				
			155.507	289	54	19
109	8244825.7530	160741.5305				
			69.040	198	3	48
110	8244760.1155	160720.1232				
			115.849	307	55	24
111	8244831.3171	160628,7378				
			63.151	228	2	22
112	8244789.0930	160581,7783				
			91.053	278	13	0
113	8244802.1061	160491.6596				
			95.177	180	45	46
114	8244706.9373	160490,3927				
			252.546	251	27	11
115	8244626.6073	160250,9629				
			71.019	289	38	55
116	8244650.4875	160184.0792				
			100.566	158	1	11
117	8244557.2313	160221.7196				
			84.641	237	22	5
118	8244511.5892	160150.4389				
			210.187	270	0	0
119	8244511.5892	159940.2524				
			101.471	171	42	54
120	8244411.1767	159954.8741				
			132.400	249	50	5
121	8244365.5346	159830.5898				
			72.364	21	28	27
122	8244432.8751	159857.0808				
			23.184	294	28	60
123	8244442.4834	159835.9810				
			76.736	226	50	49
124	8244390.0000	159780.0000				
			52.385	317	26	2
125	8244428.5814	159744.5646				
			79.207	308	5	15
126	8244477.4415	159682.2233				
			79.134	41	43	29
127	8244536.5031	159734.8909				

357

**IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

			22.118	322	23	31
128	8244554 .0248	159721.3934	47.331	257	33	11
129	8244543 .8232	159675.1749	130.960	4	56	38
130	8244674 .2956	159686.4608	90.286	326	16	43
131	8244749 .3910	159636.3377	32.215	0	0	0
132	8244781 .6064	159636.3377	117.232	341	48	43
133	8244892 .9811	159599.7452	72.426	35	21	55
134	8244952 .0427	159641.6643	201.527	335	34	49
135	8245135 .5411	159558.3492	50.508	302	35	28
136	8245162 .7468	159515.7942	37.992	46	10	21
137	8245189 .0560	159543.2029	98.693	349	57	53
138	8245286 .2392	159526.0053	164.940	319	0	12
139	8245410 .7277	159417.8022	178.714	291	41	14
140	8245476 .7693	159251.7381	47.979	13	53	58
141	8245523 .3431	159263.2635	93.999	298	18	2
142	8245567 .9078	159180.5000	113.587	291	45	3
143	8245610 .0000	159075.0000	1684.666	336	56	7
144	8247160 .0000	158415.0000	2945.662	326	59	3
145	8249630 .0000	156810.0000	445.426	40	33	40
146	8249968 .3953	157099.6428	187.464	29	29	56
147	8250131 .5573	157191.9508	256.392	17	52	40
148	8250375 .5694	157270.6596	723.871	16	23	49
1	8251070 .0000	157475.0000				

Perimetro: 30466.809 m
 area : 36702219.560 m2
 area : 3670.2220 ha



358

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL

ÁREA DE **PROTEÇÃO** DE **MANANCIAL** DO CÓRREGO CURRAIS
Área 25.414.179,351 m²
Perímetro 20.790,944 m

A Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais, da Região Administrativa de Ceilândia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir do Ponto 1, até o Ponto 18, descritos conforme tabela a seguir, extraídos da carta da CODEPLAN, na escala 1:25000.

KR= 1.0007674
ARQUIVO: APMCC.doc

ESTACÃO	N	E	D (m)	AZ
1 F117	8253980.0000	166350.0000		
2 F117	8252290.0000	166410.0000	1689.768	177 58 0
3 F134	8251500.0000	165840.0000	973.419	215 48 40
4 F134	8250970.0000	165800.0000	531.100	184 18 58
5 F134	8249550.0000	166560.0000	1609.355	151 50 38
6 F134	8248850.0000	167250.0000	982.150	135 24 44
7 F134	8248940.0000	168090.0000	844.160	83 53 4
8 F135	8250430.0000	172060.0000	4237.149	69 25 41
9 F118	8251870.0000	172670.0000	1562.674	22 57 29
10 F118	8252960.0000	173140.0000	1186.103	23 19 31
11 F118	8253110.0000	173170.0000	152.853	11 18 36
12 F118	8253310.0000	172600.0000	603.606	289 20 5
			429.205	282 5 41



IPDF
FEDERAL

359

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO

13 F118	8253400.0000	172180.0000	1658.727	270	0	0
14 F117	8253400.0000	170520.0000	1565.068	264	52	19
15 F117	8253260.0000	168960.0000	808.885	297	11	53
16 F117	8253630.0000	168240.0000	598.811	287	58	53
17 F117	8253815.0000	167670.0000	368.668	296	33	54
18 F117	8253980.0000	167340.0000	989.241	270	0	0
1 F117	8253980.0000	166350.0000				

Perimetro: 20790.944 m
area : 25414179.351 m2
area : 2541.4179 ha

ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DESCOBERTO

Área 582.984,617 m²

Perímetro 3.094,339 m

A Área de Desenvolvimento Econômico do Descoberto, da Região Administrativa de Ceilândia, tem seus limites definidos pelo **perímetro** caracterizado a partir do Ponto 1, até o Ponto 04, descritos conforme tabela a seguir, extraídos das cartas da CODEPLAN, na escala 1:25000.

KR= 1.0000000

ARQUIVO: ADE-Descoberto.doc

ESTACÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8251686.1763	162079.0615	649.008	162 33 23
2	8251067.0148	162273.6120	897.966	252 34 19
3	8250798.0663	161416.8688	649.576	342 34 19
4	8251417.8221	161222.3152	897.791	72 36 29
1	8251686.1763	162079.0615		
Perímetro:	3094.339	m		
area :	582984.617	m ²		
area :	58.2985	ha		

ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CENTRO-NORTE

Área 520.054,458 m²

Perímetro 3.126,296 m

A Área de Desenvolvimento Econômico Centro-Norte, da Região Administrativa de Ceilândia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir do Ponto 1, até o Ponto 7, descritos conforme tabela a seguir, extraídos das cartas da CODEPLAN, na escala 1:25000.

KR= 1.00000000
ARQUIVO: ADE-CN.doc

ESTACÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8245072.6292	166304.3081	1050.533	52 37 40
2	8245710.2946	167139.1749		
3	8245300.0000	167380.0000	475,750	149 35 20
4	8245110.0000	167130.0000	314.006	232 45 55
5	8244890.0000	166860.0000	348.281	230 49 35
6	8244750.0000	166650.0000	252.389	236 18 36
7	8244655.6190	166414.0476	254.129	248 11 55
1	8245072.6292	166304.3081	431.208	345 15 23
Perímetro:	3126.296	m		
area :	520054.458	m ²		
area :	52.0054	ha		

ZONA RURAL DE USO CONTROLADO

Área 39.043.297,683 m²

Perímetro 36.218,889 m

A Zona Rural de Uso Controlado, da Região Administrativa de Ceilândia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir do Ponto 1, até o Ponto 479, descritos conforme tabela a seguir, extraídos das cartas da CODEPLAN, na escala 1:25000.

KR= 1.0000000
ARQUIVO: ZRUC.doc

ESTACÃO	N	E	D(m)	A2
1	8251843.4851	166886.7312	1836.371	290 40 53
2	8252492.0412	165168.6990	70.387	290 50 12
3	8252517.0781	165102.9158	53.735	288 40 58
4	8252534.2910	165052.0121	53.103	281 38 3
5	8252545.0000	165000.0000	34.181	273 2 5
6	8252546.8095	164965.8674	41.513	271 4 48
7	8252547.5919	164924.3613	45.482	267 2 31
8	8252545.2447	164878.9395	37.720	265 14 26
9	8252542.1150	164841,3491	38.762	261 52 39
10	8252536.6382	164802.9756	33.637	257 54 59
11	8252529.5966	164770.0839	36.481	254 3 11
12	8252519.5736	164735.0072	677.677	252 29 17
13	8252315.6569	164088.7374	2105.954	252 36 29
14	8251686.1763	162079.0615	897.791	252 36 29
15	8251417.8221	161222.3152	1148.140	252 53 18
16	8251080.0000	160125.0000	935.633	252 5 29
17	8250792.2918	159234.7001	147.941	253 9 23



363

**LESE INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

18	8250749.4245	159093.1058	107.286	258	28	33
19	8250727.9909	158987.9829	77.167	262	56	16
20	8250718.5034	158911.4014	91.414	270	56	17
21	8250720.0000	158820.0000	136.784	272	27	0
22	8250725.8475	158683.3409	95.378	281	42	1
23	8250745.1894	158589.9449	268.151	286	14	45
24	8250820.2072	158332.5010	893.143	286	14	28
25	8251070.0000	157475.0000	1317.788	286	28	59
26	8251443.8956	156211.3673	605.550	286	14	16
27	8251613.2214	155629.9731	438.691	286	47	52
28	8251740.0000	155210.0000	110.550	285	44	5
29	8251769.9793	155103.5926	49.200	282	31	3
30	8251780.6428	155055.5621	50.314	278	7	21
31	8251787.7518	155005.7525	49.112	274	12	20
32	8251791.3535	154956.7723	64.041	270	0	0
33	8251791.3535	154892.7325	62.893	261	52	38
34	8251782.4672	154830.4696	349.479	260	55	46
35	8251727.3724	154485.3609	61.132	261	38	31
36	8251718.4862	154424.8780	44.615	265	25	49
37	8251714.9317	154380.4052	41.069	274	57	54
38	8251718.4862	154339.4903	38.849	285	55	52
39	8251729.1496	154302.1332	43.016	299	43	19
40	8251750.4767	154264.7761	51.818	306	14	3
41	8251781.1054	154222.9796	515.174	308	23	12
42	8252101.0107	153819.1669	75.821	309	15	48
43	8252148.9965	153760.4629	280.371	315	48	2
44	8252350.0000	153565.0000	31.307	15	52	50
45	8252380.1126	153573.5668				

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO

46	8252419.0273	153569..5159	39.125	354	3	26
47	8252491.0974	153546..1453	75.765	342	2	0
48	8252595.7001	153498.,7808	114.826	335	38	20
49	8252635.5488	153486.3165	41.753	342	37	51
50	8252670.4164	153491.3022	35.222	8	8	15
51	8252700.3029	153508.7523	34.608	30	16	47
52	8252737.6610	153538.6667	47.859	38	41	9
53	8252770.7266	153556.3924	37.517	28	11	41
54	8252796.7456	153560.8388	26.396	9	41	51
55	8252825.3030	153553.8516	29.400	346	15	5
56	8252854.4950	153557.0276	29.364	6	12	33
57	8252900.8215	153574.8132	49.623	21	0	10
58	8252933.6176	153590.1143	36.190	25	0	41
59	8252960.0000	153605.0000	30.292	29	25	59
60	8252860.0000	153730.0000	160.078	128	39	35
61	8252881.0100	153744.3300	25.432	34	17	46
62	8252905.5700	153788.9500	50.933	61	10	14
63	8252908.4700	153801.3600	12.744	76	50	49
64	8252904.9600	153807,6100	7.168	119	19	7
65	8252906.9400	153819.7900	12.340	80	46	0
66	8252920.9200	153833.7200	19.735	44	53	50
67	8252938.4300	153932.3900	100.212	79	56	13
68	8252938.5900	153953.4200	21.031	89	33	51
69	8252932.3700	153961.6500	10.316	127	4	51
70	8252857.3700	153959.4000	75.034	181	43	6
71	8252869.9500	153991.4300	34.412	68	33	26
72	8252908.8200	154027.9600	53.342	43	13	21
			123.451	61	51	4



IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

365

73	8252967.0600	154136,.8100	165. 495	69	22	38
74	8253025.3500	154291,.7000	100.. 619	76	9	55
75	~~8253049.4100~~	154389,.4000	99. 585	46	44	15
76	8253117.6600	154461..9200	166. 740	42	4	59
77	8253241.4100	154573..6700	1228.169	56	24	58
78	8253920.7800	155596..8300	136. 067	108	15	14
79	8253878.1600	155726,.0500	239. 944	132	27	59
80	8253716.1600	155903..0500	288. 929	125"	35	58
81	8253547.9700	156137. 9900	177. 361	138	38	37
82	8253414.8400	156255. 1700	106. 509	160	18	28
83	8253314.5600	156291. 0600	90. 901	24	56	49
64	8253396.9800	156329. 4000	45. 403	33	27	20
85	8253434.8600	156354. 4300	52. 333	102	6	0
86	8253423.8900	156405. 6000	55. 246	68	39	53
87	8253443.9900	156457. 0600	66. 875	111	16	12
88	8253419.7300	156519. 3800	28.539	133	44	11
89	8253400.0000	156540. 0000	56, 457	333	42	59
90	8253450.6200	156515. 0000	.38, 260	280	9	41
91	8253457.3700	156477.3400	23. 022	337	38	5
92	8253478.6600	156468.5800	40. 671	262	54	36
93	8253473.6400	156428.2200	24. 081	182	55	40
94	8253449.5900	156426. 9900	26. 955	251	20	60
95	8253440.9700	156401. 4500	41. 709	292	30	47
96	8253456.9400	156362. 9200	67.079	238	41	21
97	8253422.0800	156305. 6100	53. 578	21	28	11
98	8253471.9400	156325. 2200	48. 635	64	17	19
99	8253493.0400	156369. 0400	58. 617	65	34	23
100	8253517.2800	156422. 4100				

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO

			114.487	312	0	56
101	8253593.9100	156337.3500	174.726	318	47	13
102	8253725.3500	156222.2300	215.637	325	25	43
103	8253902.9100	156099.8700	318.094	338	31	11
104	8254198.9100	155983.3900	408.552	343	34	31
105	8254590.7900	155867.8700	294.522	29	10	12
106	8254847.9600	156011.4200	366.895	43	3	34
107	8255116.0300	156261.9200	519.753	58.	22	0
108	8255388.6300	156704.4500	219.140	69	28	34
109	8255465.4600	156909.6800	165.991	92	5	44
110	8255459.3900	157075.5600	417.720	71	15	58
111	8255593.5500	157471.1500	241.265	82	56	53
112	8255623.1700	157710.5900	233.601	95	39	55
113	8255600.1100	157943.0500	178.150	72	38	6
114	8255653.2800	158113.0800	258.864	51	46	43
115	8255813.4400	158316.4500	198.401	32	1	6
116	8255981.6600	158421.6400	134.330	53	32	56
m	8256061.4700	158529.6900	89.648	66	10	37
118	8256097.6800	158611.7000	352.770	90	2	50
119	8256097.3900	158964.4700	109.788	106	20	49
120	8256066.4900	159069.8200	219.678	123	58	4
121	8255943.7500	159252.0100	117.729	111	46	24
122	8255900.0800	159361.3400	149.652	105	4	41
123	8255861.1500	159505.8400	109.262	148	4	49
124	8255768.4100	159563.6100	89.566	57	22	54
125	8255816.6900	159639.0500	132.602	80	55	6
126	8255837.6200	159769.9900	130.430	79	52	45
127	8255860.5400	159898.3900	177.995	87	19	15

			7.190	122	42	41
156	8255480.0714	160778.5609	29.271	81	31	7
157	8255484.3884	160807.5114	24.765	83	59	47
158	8255486.9786	160832.1409	17.762	108	25	9
159	8255481.3665	160848.9928	16.674	126	32	51
160	8255471.4376	160862.3877	22.695	155	35	46
161	8255450.7704	160871.7645	10.826	118	35	18
162	8255445.5900	160881.2706	26.877	85.	23	37
163	8255447.7485	160908.0606	12.715	99	46	25
164	8255445.5900	160920.5914	12.226	121	58	53
165	8255439.1146	160930.9617	20.085	154	30	57
166	8255420.9835	160939.6036	41.327	152	36	36
167	8255384.2895	160958.6159	61.716	136	40	29
168	8255339.3933	161000.9614	44.012	133	2	19
169	8255309.3558	161033.1291	44.156	120	33	21
170	8255286.9077	161071.1537	27.875	130	34	30
171	8255268.7766	161092.3264	59.014	141	30	38
172	8255222.5853	161129.0546	37.008	145	54	51
173	8255191.9350	161149.7953	12.429	165	6	9
174	8255179.9236	161152.9907	21.654	175	25	18
175	8255158.3389	161154.7191	23.253	148	38	51
176	8255138.4809	161166.8179	44.588	134	58	24
177	8255106.9673	161198.3609	54.170	122	16	19
178	8255078.0438	161244.1632	33.029	164	33	34
179	8255046.2067	161252.9568	9.708	122	15	7
180	8255041.0263	161261.1666	14.363	96	54	18
181	8255039.2995	161275.4259	39.135	132	17	23
182	8255012.9662	161304.3763	17.494	164	14	5

183	8254996.1302	161309.1294	18.152	182	43	44
184	8254977.9990	161308.2652	15.921	167	27	35
185	8254962.4580	161311.7220	17.723	136	56	54
186	8254949.5072	161323.8207	45.587	155	8	44
187	8254908.1427	161342.9814	17.888	171	39	60
188	8254890.4432	161345.5740	16.608	188	58	51
189	8254874.0388	161342.9814	16.800	133	55	54
190	8254862.3831	161355.0801	9.022	106	41	5
191	8254859.7929	161363.7221	32.691	46	37	57
192	8254882.2410	161387.4874	5.203	85	14	26
193	8254882.6727	161392.6725	5.461	161	32	56
194	8254877.4924	161394.4009	18.131	180	0	0
195	8254859.3612	161394.4009	15.921	192	32	24
196	8254843.8203	161390.9442	40.231	183	41	41
197	8254803.6727	161388.3516	41.018	188	55	46
198	8254763.1518	161381.9849	18.744	165	18	39
199	8254745.0206	161386.7379	25.162	124	29	1
200	8254730.7747	161407.4785	11.997	149	43	12
201	8254720.4141	161413.5279	8.387	124	29	3
202	8254715.6654	161420.4414	8.344	68	46	3
203	8254718.6873	161428.2192	11.605	45	1	37
204	8254726.8895	161436.4291	14.301	28	54	33
205	8254739.4086	161443.3426	11.304	43	28	43
206	8254747.6108	161451.1204	10.802	73	45	14
207	8254750.6327	161461.4907	13.027	95	42	19
208	8254749.3376	161474.4536	12.226	121	58	53
209	8254742.8622	161484.8239	6.975	158	10	48
210	8254736.3868	161487.4165				

211	8254729.4797	161480.9350	9.472	223	10	45
212	8254722.5726	161466.6758	15.844	244	9	17
213	8254710.4851	161459.7623	13.925	209	46	3
214	8254698.3977	161461.9227	12.279	169	51	59
215	8254685.4469	161476.6140	19.585	131	23	50
216	8254679.4031	161501.2436	25.360	103	47	14
217	8254653.9332	161542.2928	48.309	121	49	6
218	8254640.9824	161550.5026	15.334	147	37	43
219	8254625.8731	161548.3421	15.263	188	8	16
220	8254610.4476	161538.7156	18.183	211	58	0
221	8254603.9722	161524.4564	15.661	245	34	34
222	8254599.6553	161499.8268	25.005	260	3	31
223	8254595.3383	161487.7281	12.846	250	21	46
224	8254588.8629	161481.6788	8.861	223	3	5
225	8254580.2291	161486.4319	9.856	151	9	58
226	8254574.1853	161495.9380	11.265	122	26	51
227	8254561.2345	161495.9380	12.951	180	0	0
228	8254549.1471	161495.0738	12.118	184	5	22
229	8254529.2892	161481.2467	24.198	214	50	58
230	8254521.0870	161475.6294	9.941	214	24	19
231	8254506.4094	161475.6294	14.678	180	0	0
232	8254472.7875	161486.5613	35.354	161	59	18
233	8254448.6149	161492.6101	24.918	165	57	4
234	8254425.1554	161509.7091	29.030	143	54	46
235	8254412.1160	161513.4698	13.571	163	54	43
236	8254402.3917	161500.8606	15.923	232	21	37
237	8254400.1817	161494.0030	7.205	252	8	15
			18.360	248	5	20

238	8254393.3305	161476.9696	8.536	233	27	8
239	8254388.2473	161470.1120	8.178	161	3	31
240	8254380.5121	161472.7666	24.009	130	7	2
241	8254365.0416	161491.1272	12.854	139	9	29
242	8254355.3174	161499.5333	10.428	157	51	54
243	8254345.6584	161503.4623	22.053	204	35	15
244	8254325.6049	161494.2864	7.470	175	35	50
245	8254318.1565	161494.8599	25.184	131	16	56
246	8254301.5407	161513.7852	7.712	48	2	20
247	8254306.6973	161519.5200	15.438	58	41	43
248	8254314.7187	161532.7104	3.488	99	27	10
249	8254314.1458	161536.1513	26.349	135	51	17
250	8254295.2382	161554.5031	7.693	116	32	40
251	8254291.8004	161561.3849	44.747	91	28	3
252	8254290.6545	161606.1173	17.290	95	42	18
253	8254288.9357	161623.3220	20.874	74	4	8
254	8254294.6652	161643.3942	22.894	67	57	2
255	8254303.2596	161664.6134	31.395	80	32	47
256	8254308.4162	161695.5820	26.035	97	35	16
257	8254304.9784	161721.3891	20.873	110	54	24
258	8254297.5300	161740.8878	8.266	146	17	8
259	8254290.6545	161745.4757	4.584	180	0	0
260	8254286.0709	161745.4757	8.266	213	42	52
261	8254279.1954	161740.8878	15.386	243	27	23
262	8254272.3199	161727.1240	5.675	225	1	35
263	8254268.3092	161723.1096	17.909	172	38	28
264	8254250.5475	161725.4035	12.730	125	48	43
265	8254243.0991	161735.7264				



371

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL

266	8254240,8073	161748.9167	13.388	99	51	24
			8.148	50	44	13
267	8254245.9639	161755.2251	14.867	27	34	29
268	8254259,1419	161762.1070	36.612	86	37	31
269	8254261.2971	161798.6556	10.323	90	0	0
270	8254261.2971	161808.9784	5.900	29	4	40
271	8254266.4537	161811.8459	6.172	338	10	48
272	8254272.1833	161809.5519	13.630	292	13	49
273	8254277.3399	161796.9351	5.843	11	19	13
274	8254283.0695	161798.0821	7.651	77	1	3
275	8254284.7883	161805.5375	14.922	87	47	57
276	8254285.3613	161820.4483	20.844	97	53	60
277	8254282.4965	161841.0940	81.625	114	1	28
278	8254249.2650	161915.6478	17.108	103	33	30
279	8254245.2543	161932.2791	11.821	67	11	7
280	8254249.8380	161943.1755	10.336	56	20	S
281	8254255.5675	161951.7778	32.136	87	57	23
282	8254256.7135	161983.8934	38.255	102	58	59
283	8254248.1191	162021.1703	"79,819	98	39	10
284	8254236.1105	162100.0812	11.029	117	52	30
285	8254230.9539	162109.8306	12.623	140	30	5
286	8254221.2136	162117.8595	23.137	131	57	38
287	8254205.7438	162135.0642	18.528	111	46	59
288	8254198.8683	162152.2690	6.906	85	14	25
289	8254199.4413	162159.1508	6.199	33	42	55
290	8254204.5979	162162.5918	7.536	351	14	44
291	8254212.0463	162161.4448	15.002	316	31	18
292	8254222.9325	162151.1220	5.843	348	40	47

293	8254228.6621	162149.9750	8.269	56	20	6
294	8254233.2457	162156.8569	11.527	95	42	19
295	8254232.0998	162168.3267	31.672	95	11	23
296	8254229.2350	162199.8687	39.065	86	38	12
297	8254231.5268	162238.8662	47.902	81	19	37
298	8254238.7503	162286.2206	72.377	130	28	35
299	8254191.7678	162341.2758	11.470	90	0	0
300	8254191.7678	162352.7457	5.407	32	"	l 48
301	8254196.3514	162355.6132	10.521	29	22	49
302	8254205.5188	162360.7746	6.906	85	14	28
303	8254206.0917	162367.6564	11.132	124	29	0
304	8254199.7892	162376.8323	76.986	140	42	52
305	8254140.2017	162425.5791	10.713	105	30	38
306	8254137.3369	162435.9019	11.135	101	52	40
307	8254135.0451	162446.7983	5.436	18	27	l
308	8254140.2017	162448.5187	14.335	2	17	35
309	8254154.5256	162449.0923	7.475	57	33	11
310	8254158.5363	162455.4007	20.647	111	2	51
311	8254151.1211	162474.6702	15.425	131	57	38
312	8254140.8079	162486.1400	24.114	87	16	35
313	8254141.9538	162510.2266	27.742	82	52	53
314	6254145.3916	162537.7543	12.379	76	37	10
315	8254148.2564	162549.7975	13.240	94	57	54
316	8254147.1105	162562.9879	22.723	100	9	59
317	8254143.0997	162585.3540	17.290	95	42	18
318	8254141.3809	162602.5588	19.003	84	48	38
319	8254143.0997	162621.4840	17.049	70	21	47
320	8254148.8293	162637.5418				

			27.352	57	0	2
321	8254163.7262	162660.4815	14.160	58	15	50
322	8254171.1747	162672.5247	12.938	77	12	28
323	8254174.0394	162685.1416	13.388	99	51	24
324	8254171.7476	162698.3319	25.453	104	20	11
325	8254165.4451	162722.9920	21.148	102	31	3
326	8254160.8614	162743.6377	35.002	91	52	34
327	8254159.7155	162778.6207	15.974	68	58	49
328	8254165.4451	162793.5315	9.730	48	33	6
329	8254171.8857	162800.8245	17.805	75	4	55
330	8254176.4693	162818.0292	16.876	99	46	24
331	8254173.6046	162834.6604	26.398	124	21	20
332	8254158.7077	162856.4531	13.811	94	45	33
333	8254157.5618	162870.2169	45.256	67	40	41
334	8254174.7505	162912.0818	121.561	62	29	24
335	8254230.9002	163019.8982	12.403	56	20	4
336	8254237.7757	163030.2210	8.949	70	56	47
337	8254240.6971	163038.6796	51,770	85	33	24
338	8254244.7078	163090.2939	9.247	97	7	6
339	8254243,5619	163099.4697	37.727	114	12	28
340	8254228,0921	163133.8792	13.203	92	29	15
341	8254227.5191	163147.0695	9.247	82	52	54
342	8254228.6650	163156.2454	29.237	64	27	39
343	8254241.2700	163182.6260	22.149	68	46	2
344	8254249.2915	163203.2717	36.328	78	10	7
345	8254256.7399	163238.8282	9.264	68	13	2
346	8254260.1776	163247.4306	8.148	50	44	13
347	8254265.3342	163253.7390	12.249	10	47	38



374

**LESE INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

348	8254277.3663	163256.0329	6.329	5 11 57
349	8254283.6689	163256.6064	7.296	45 1 36
350	8254288.8255	163261.7678	47.040	91 23 45
351	8254287.6796	163308.7942	51.607	95 5 6
352	8254283.1055	163360.1977	81.990	101 41 32
353	8254266.4898	163440.4865	83.189	105 10 20
354	8254244.7174	163520.7754	20.930	99 27 13
355	8254241.2797	163541.4210	16.058	90 0 0
356	8254241.2797	163557.4788	33.101	79 1 43
357	8254247.5795	163589.9749	34.794	98 31 22
358	8254242.4229	163624.3844	20.072	90 0 0
359	8254242.4229	163644.4566	18.604	56 20 4
360	8254252.7361	163659.9408	20.410	38 11 0
361	8254268.7789	163672.5577	19.897	41 31 23
362	8254283.6758	163685.7480	17.018	57 24 18
363	8254292.8431	163700.0853	10.015	76 46 17
364	8254295.1349	163709.8346	36.353	127 55 42
365	8254272.7896	163738.5092	9.749	90 0 0
366	8254272.7896	163748.2586	13.857	65 34 34
367	8254278.5192	163760.8754	12.669	84 48 38
368	8254279.6651	163773.4922	51.822	114 50 36
369	8254257.8927	163820.5185	73.247	102 45 25
370	8254241.7188	163891.9571	10.713	74 29 22
371	8254244.5836	163902.2799	13.586	27 40 4
372	8254256.6157	163908.5883	15.429	21 49 13
373	8254270.9396	163914.3233	8.917	45 1 35
374	8254277.2422	163920.6317	11.822	75 58 36
375	8254280.1069	163932.1015		



**IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

375

403	8253896.6692	164384.6853	45.879	71	48	27
404	8253910.9931	164428.2706	38.998	70	14	60
405	8253924.1711	164464.9741	60.283	67	59	48
406	8253946.7566	164520.8658	19.400	55	51	54
407	8253957.6428	164536.9235	25.564	42	18	1
408	8253976.5504	164554.1283	70.860	53	14	54
409	8254018.9492	164610.9040	35.607	33	12	11
410	8254048.7430	164630.4027	26.712	22	44	0
411	8254073.3801	164640.7255	13.781	45	1	36
412	8254083.1204	164650.4749	34.409	66	26	42
413	8254096.8713	164682.0169	17.746	80	19	16
414	8254099.8548	164699.5101	43.589	89	14	48
415	8254100.4278	164743.0955	29.827	91	6	3
416	8254099.8548	164772.9170	28.240	102	53	45
417	8254093.5523	164800.4446	30.797	118	55	42
418	8254078.6554	164827.3987	21.426	105	30	37
419	8254072.9259	164848.0444	21.913	83	59	48
420	8254075.2177	164869.8371	20.028	66	23	25
421	8254083.2391	164888.1888	15.438	58	41	42
422	8254091.2605	164901.3791	9.112	49	59	31
423	8254097.1184	164908.3583	32.583	23	52	48
424	8254126.9122	164921.5486	8.042	355	54	40
425	8254134.9336	164920.9752	4.725	14	2	57
426	8254139.5172	164922.1222	6.094	48	50	23
427	8254143.5279	164926.7100	33.361	65	39	27
428	8254157.2789	164957.1051	23.218	57	7	9
429	8254169.8839	164976.6038	11.533	26	35	10
430	8254180.1972	164981.7652				



376

**IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

			8.183	59	29	31
431	8254184.3515	164988.8155	10.386	96	20	5
432	8254183.2055	164999.1383	19.274	120	21	20
433	8254173.4653	165015.7696	19.525	130	12	37
434	8254160.8602	165030.6803	17.701	150	55	21
435	8254145.3904	165039.2827	26.570	168	18	53
436	8254119.3713	165044.6640	24.380	156	25	41
437	8254097.0260	165054.4134	14.329	143	6	16
438	8254085.5668	165063.0158	15.048	130	20	17
439	8254075.8266	165074.4856	23.961	111	1	11
440	8254067.2322	165096.8517	30.481	94	18	43
441	8254064.9404	165127.2468	44.747	88	31	57
442	8254066.0863	165171.9791	24.984	80	45	45
443	8254070.0970	165196.6393	20.773	50	37	32
444	8254083.2750	165212.6971	25.246	39	29	55
445	8254102.7555	165228.7548	14.752	67	10	48
446	8254108.4768	165242.3519	25.813	91	16	18
447	8254107.9039	165268.1590	23.512	102	40	8
448	8254102.7473	165291.0987	17.950	116	32	38
449	8254094.7258	165307.1565	21.215	141	33	22
450	8254078.1101	165320.3467	28.977	117	3	1
451	8254064.9321	165346.1539	54.590	93	36	38
452	8254061.4944	165400.6356	48.750	89	19	36
453	8254062.0673	165449.3823	31.961	99	17	5
454	8254056.9107	165480.9244	17.250	111	25	46
455	8254050.6082	165496.9822	16.016	170	28	35
456	8254034.8126	165499.6322	28.671	182	17	34
457	8254006.1647	165498.4852	31.063	150	6	3



377

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL

458	8253979.2358	165513.9695	66,871	112	8	52
459	8253954.0257	165575.9066	43,116	76	9	40
460	8253964.3389	165617,7715	55.373	68	46	3
461	8253984.3924	165669,3857	40.975	83	34	38
462	8253988.9760	165710,1036	39.894	103	16	6
463	8253979.8198	165748,,9326	61.682	106	44	8
464	8253962.0581	165808.,0023	51.014	98	23	45
465	8253954.6096	165858.4696	43.417	102	11	22
466	8253945.4423	165900.9079	43.753	79	26	10
467	8253953.4637	165943.9198	26.536	83	48	8
468	8253956.3285	165970.3004	27.466	97	13	40
469	8253952.8729	165997.5480	175.793	101	50	57
470	8253916.7766'	166169.5955	34.150	91	43	17
471	8253915.7508	166203.7300	35.090	78	42	1
472	8253922.6263	166238.1395	41.855	53	56	25
473	8253947.2634	166271.9755	55.695	73	15	32
474	8253963.3062	166325.3102	31.849	66	41	7
475	8253975.9113	166354.5583	28.805	47	26	46
476	8253995.3918	166375.7775	31.360	60	50	4
477	8254010.6747	166403.1618	31.863	68	46	3
478	8254022.2139	166432.8618	28.870	77	20	32
479	8254028.5400	166461.0300	2226.137	168	58	32
1	8251843.4851	166886.7312				

Perimetro: 36218.889 m
area : 39043297.683 m²
area : 3904,3298 ha



378

**LESE INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL****ZONA RURAL DE USO DIVERSIFICADO****Área 109.891.955,472 m²****Perímetro 68.129,538m**

A Zona Rural de Uso Diversificado, da Região Administrativa de Ceilândia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir do Ponto 1, até o Ponto 1019, descritos conforme tabela a seguir, adquiridos das cartas da CODEPLAN, na escala 1:25000.

KR= 1.0000000
ARQUIVO: ZRUD.doc

ESTACÃO	N	E	D (m)	AZ
1	8244390.0000	159780.0000	130.778	238 37 31
2	8244321.9127	159668.3442	61.825	226 49 26
3	8244279.6092	159623.2580	95.956	231 36 8
4	8244220.0092	159548.0553	85.759	127 24 3
5	8244167.9203	159616.1824	32.561	207 4 33
6	8244138.9276	159601.3616	55.024	229 17 1
1	8244103.0348	159559.6567	108.647	195 43 30
0	8243998.4544	159530.2113	93.860	211 21 0
9	8243918.2973	159481.3791	71.940	125 53 3
10	8243876.1296	159539.6655	102.844	188 42 29
11	8243774.4715	159524.0950	78.505	293 45 23
12	8243806.0973	159452.2419	92.681	279 21 6
13	8243821.1573	159360.7925	42.112	309 30 31
14	8243847.9486	159328.3019	64.698	335 12 16
15	8243906.6823	159301.1685	154.644	284 28 29
16	8243945.3361	159151.4329	137.142	231 11 27
17	8243859.3854	159044.5671	129.945	210 56 58
18	8243747.9420	158977.7388	54.495	267 29 20



379

**IPD INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

			85.389	222	26	35
47	8242693.4799	158158.3478	86.725	296	5	55
48	8242731.6317	158080.4652	111.495	248	53	16
49	8242691.4719	157976.4541	25.814	166	29	31
50	8242666.3720	157982.4838	101.987	123	7	3
51	8242610.6504	158067.9035	25.752	165	29	32
52	8242585.7191	158074.3548	17.819	248	31	0
53	8242579.1931	158057.7734	36.338	310	.29	19
54	8242602.7870	158030.1375	111.284	214	21	37
55	8242510.9214	157967.3290	56.047	275	39	15
56	8242516.4434	157911.5550	40.037	193	26	49
57	8242477.5035	157902.2445	38.360	136	2	2
58	8242449.8937	157928.8754	93.891	228	3	44
59	8242387.1440	157859.0321	128.047	234	4	56
60	8242312.0287	157755.3325	31.475	213	58	6
61	8242285.9248	157737.7461	51.266	114	17	4
62	8242264.8409	157784.4757	7.099	171	51	48
63	8242257.8130	157785.4805	55.774	212	22	16
64	8242210.7064	157755.6191	53.520	205	23	14
65	8242162.3547	157732.6733	66.201	224	47	7
66	8242115.3680	157686.0376	65.466	212	38	6
67	8242060.2373	157650.7325	34.749	180	39	5
68	8242025.4908	157650.3374	17.142	244	2	49
69	8242017.9887	157634.9238	34.813	296	15	10
70	8242033.3877	157603.7017	36.248	203	47	32
71	8242000.2206	157589.0786	44.145	170	45	45
12	8241956.6481	157596.1651	62.556	228	14	23
13	8241914.9851	157549.5025	89.967	123	52	28

74	8241864.8395	157624.1986	21.633	201	25	52
75	8241844.7024	157616.2943	34.350	246	59	38
76	8241831.2775	157584.6768	38.772	271	4	46
77	8241832.0079	157545.9121	33.327	214	4	16
78	8241804.4019	157527.2418	53.741	178	24	27
79	8241750.6819	157528.7354	107.894	235	27	19
80	8241689.5009	157439.8650	146.438	179	44	33
81	8241543.0647	157440.5234	143.350	188	0	4
82	8241401.1098	157420.5702	17.944	251	34	53
83	8241395.4404	157403.5458	46.153	329	57	11
84	8241435.3912	157380.4366	23.264	299	13	24
85	8241446.7490	157360.1336	28.202	269	22	21
86	8241446.4402	157331.9333	107.366	224	55	9
87	8241370.4138	157256.1208	134.484	218	24	7
88	8241265.0228	157172.5828	55.850	131	9	13
89	8241228.2692	157214.6347	35.600	197	9	5
90	8241194.2523	157204.1364	66.695	240	51	50
91	8241161.7796	157145.8806	32.407	214	41	19
92	8241135.1331	157127.4375	32.490	179	32	60
93	8241102.6440	157127.6927	48.616	166	50	35
94	8241055.3039	157138.7586	92.978	185	23	2
95	8240962.7361	157130.0346	31.231	159	20	6
96	8240933.5144	157141.0561	50.092	131	41	9
97	8240900.2010	157178.4648	54.575	192	6	21
98	8240846.8396	157167.0195	45.715	206	34	37
99	8240805.9552	157146.5667	45.839	236	20	5
100	8240780.5451	157108.4156	67.108	217	19	47
101	8240727.1837	157067.7212				

102	8240724.3860	157020.4457	47.358	266	36	48
			32.808	234	29	16
103	8240705.3284	156993.7399	118.060	196	28	37
104	8240592.1171	156960.2548	56.376	171	19	36
105	8240536.3856	156968.7564	44.874	160	41	35
106	8240494.0354	156983.5930	29.063	224	26	9
107	8240473.2837	156963.2459	128.266	268	36	16
108	8240470.1596	156835.0178	23.900	232	57	11
109	8240455.7606	156815.9423	51.197	196	21	2
110	8240406.6343	156801.5298	36.969	302	37	26
111	8240426.5654	156770.3931	65.582	320	12	55
112	8240476.9623	156728.4269	47.735	273	2	34
113	8240479.4961	156680.7589	47.809	259	47	44
114	8240471.0261	156633.7061	40.873	275	21	3
115	8240474.8376	156593.0117	29.457	220	21	35
116	8240452.3919	156573.9361	43.434	177	46	48
117	8240408.9901	156575.6185	60.407	157	43	55
118	8240353.0878	156598.5092	33.821	232	9	4
119	8240332.3361	156571.8034	49.930	201	32	31
120	8240285.8941	156553.4701	78.475	218	0	34
121	8240224.0627	156505.1455	18.207	257	54	58
122	8240220.2511	156487.3417	28.696	328	52	2
123	8240244.8143	156472.5051	127.148	302	40	13
124	8240313.4494	156365.4734	26.736	272	43	25
125	8240314.7198	156338.7677	36.484	189	21	42
126	8240278.7221	156332.8331	54.507	158	6	11
127	8240228.1473	156353.1609	54.291	147	24	5
128	8240182.4091	156382.4102	56.899	171	51	45



382

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

129	8240126.0832	156390.4643				
			102.946	205	53	9
130	8240033.4660	156345.5201				
			42.548	225	50	2
131	8240003.8209	156314.9992				
			105.132	273	49	2
132	8240010.8200	156210.1002				
			29.318	217	23	33
133	8239987.5273	156192.2965				
			56.207	183	55	8
134	8239931.4522	156188.4550				
			81.713	218	30	2
135	8239867.5032	156137.5869				
			38.303	242	54	51
136	8239850.0630	156103.4850				
			30.311	290	26	40
137	8239860.6505	156075.0836				
			30.688	333	46	2
138	8239888.1782	156061.5188				
			21.051	49	55	32
139	8239901.7303	156077.6270				
			49.486	61	55	16
140	8239925.0229	156121.2888				
			18.807	352	13	39
141	8239943.6570	156118.7454				
			18.957	280	17	44
142	8239947.0451	156100.0938				
			33.067	270	44	2
143	8239947.4686	156067.0296				
			134.631	298	1	29
144	8240010.7249	155948.1849				
			21.316	252	39	41
145	8240004.3724	155927.8376				
			45.616	195	4	55
146	8239960.3281	155915.9684				
			59.931	223	52	52
147	8239917.1308	155874.4261				
			47.307	177	3	60
148	8239869.8858	155876.8471				
			37.047	169	27	4
149	8239833.4645	155883.6296				
			56.631	224	7	3
150	8239792.8082	155844.2067				
			48.382	258	53	50
151	8239783.4912	155796.7298				
			74.738	287	35	40
152	8239806.0829	155725.4876				
			62.569	233	28	28
153	8239768.8430	155675.2075				
			43.367	334	17	28
154	8239807.9168	155656.3950				
			212.963	273	19	49
155	8239820.2879	155443.7913				
			56.542	240	5	30
156	8239792.0954	155394.7793				



**IPDE INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

383

157	8239806.3959	155366.7796	31.440	297	3	18
158	8239768.8060	155280.6374	93.987	246	25	30
159	8239706.7761	155280.0176	62.033	180	34	21
160	8239617.2527	155243.8775	96.543	201	59	1
161	8239609.8336	155224.5699	20.684	248	58	49
162	8239700.3462	155156.2503	113.402	322	57	15
163	8239706.7761	155131.0017	26.054	284	17	15
164	8239692.9272	155119.6152	17.929	219	25	37
165	8239645.9397	155097.3371	52.001	205	22	1
166	8239569.0107	155100.0608	76.977	177	58	20
167	8239529.9370	155037.6820	73.606	237	56	14
168	8239497.7877	155023.8200	35.010	203	19	28
169	8239446.4706	155051.5679	58.339	151	35	57
170	8239381.1828	155037.7060	66.743	191	59	13
171	8239363.3771	155017.9033	26.631	228	2	22
172	8239406.9011	154919.5554	107.548	293	52	19
173	8239429.1583	154913.6145	23.036	345	3	18
174	8239466.7483	154928.4666	40.418	21	33	34
175	8239493.4570	154908.6638	33.249	323	26	44
176	8239486.0379	154877.9695	31.578	256	24	42
177	8239383.1601	154836.8788	110.780	201	46	21
178	8239406.4065	154752.7170	87.313	285	26	27
179	8239395.5252	154738.8551	17.623	231	52	8
180	8239380.1924	154740.3403	15.405	174	28	2
181	8239337.1618	154774.5001	54.941	141	33	21
182	8239275.4987	154732.5968	74.554	214	11	53
183	8239249.2847	154688.0405	51.696	239	31	49
			94.409	260	20	56



184	8239233.4573	154594.9674	26.630	324	48	30
185	8239255.2199	154579.6203	29.654	27	52	11
186	8239281.4340	154593.4822	72.223	65	44	19
187	8239311.1104	154659.3265	45.390	20	25	39
188	8239353.6464	154675.1688	70.840	333	45	28
189	8239417.1851	154643.8458	35.429	285	22	54
190	8239426.5825	154609.6859	18.945	220	47	25
191	8239412.2390	154597.3092	52.205	189	49	42
192	8239360.8001	154588.3979	70.651	286	15	42
193	8239380.5843	154520.5734	122.071	269	50	35
194	8239380.2497	154398.5032	99.887	7	58	37
195	8239479.1706	154412.3652	34.793	330	7	51
196	8239509.3415	154395.0377	63.616	249	2	40
197	8239486.5897	154335.6294	65.480	227	10	14
198	8239442.0753	154287.6077	41.574	321	44	24
199	8239474.7192	154261.8641	67.686	267	29	17
200	8239471.7527	154194.2434	56.810	257	25	43
201	8239459.3876	154138.7956	24.281	183	30	25
202	8239435.1520	154137.3103	67.578	132	53	45
203	8239389.1538	154186.8174	58.111	110	25	27
204	8239368.8750	154241.2749	29.495	189	52	48
205	8239339.8175	154236.2140	67.644	228	17	20
206	8239294.8085	154185.7169	225.588	274	54	19
207	8239314.0981	153960.9554	26.427	326	16	51
208	8239336.0792	153946.2852	31.570	32	13	12
209	8239362.7879	153963.1176	51.139	64	12	0
210	8239385.0451	154009.1590	15.836	14	28	59
211	8239400.3779	154013.1195				



**IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

285

212	8239427.5811	153952.2260	66.694	294	4	19
213	8239409.7754	153927.4726	30.492	234	16	18
214	8239305.4137	153865.0938	121.583	210	52	3
215	8239296.5108	153842.3206	24.452	248	38	51
216	8239315.3058	153828.4587	23.354	323	35	24
217	8239382.5721	153833.4093	67.448	4	12	33
218	8239412.2484	153818.5573	33.185	333	24	49,
219	8239409.2808	153771.5258	47.125	266	23	22
220	8239433.0480	153677.5795	96.906	284	11	50
221	8239430.0803	153614.2105	63.438	267	19	7
222	8239405.3501	153572.6248	48.383	239	15	39
223	8239371.2224	153547.8712	42.160	215	57	15
224	8239397.0504	153500.5959	53.871	298	38	57
225	8239397.0504	153463.4657	37.130	270	0	0
226	8239413.8670	153457.5249	17.835	340	32	36
227	8239436.6188	153498.1207	46.537	60	43	54
228	8239457.3922	153500.1008	20.868	5	26	42
229	8239596.5202	153473.4779	141.652	349	10	2
230	8239588.3289	153448.9305	25.878	251	32	47
231	8239545.3348	153435.4821	45.048	197	22	10
232	8239491.5921	153424.0512	54.945	192	0	28
233	8239480.1717	153407.2408	20.323	235	48	33
234	8239506.3714	153388.4131	32.263	324	17	53
235	8239550.0373	153344.0338	62.259	314	32	9
236	8239570.8626	153293.6027	54.562	292	26	17
237	8239563.3011	153257.6177	36.771	258	7	59
238	8239542.4757	153253.5832	21.213	190	57	51
			83.339	123	47	36

239	8239496, .1226	153322,, 8420	29. 744	161	32	57
240	8239467,, 9077	153332., 2557	61. 888	201	0	39
241	8239410.. 1343	153310., 0661	52. 820	216	44	60
242	8239367,. 8119	153278. 4626	42. 755	180	50	53
243	8239325.. 0613	153277.. 8297	61. 307	152	34	14
244	8239270. 6468	153306. 0710	112. 492	130	36	43
245	8239197., 4223	153391. 4677	22. 585	157	13	47
246	8239176.. 5971	153400. 2091	25. 085	200	"23	38
247	8239153., 0846	153391. 4677	54. 402	242	58	42
248	8239128. 3682	153343. 0044	63. 689	224	10	19
249	8239082. 6870	153298. 6250	24. 667	252	34	5
250	8239075. 2973	153275. 0905	126, 558	267	15	42
251	8239069. 2513	153148. 6765	46. 196	248	40	53
252	8239052. 4567	153105. 6420	53. 648	307	50	56
253	8239085. 3741	153063. 2798	47. 027	287	33	29
254	8239099. 5609	153018. 4433	131. €74	310	0	14
255	8239184. 2057	152917. 5811	23. 519	239	3	36
256	8239172. 1136	152897. 4087	41. 469	152	59	53
257	8239135. 1655	152916. 2363	53. 761	143	6	16
258	8239092. 1713	152948. 5122	123. 099	209	48	25
259	8238985. 3577	152887. 3225	87. 559	233	59	45
260	8238933. 8868	152816. 4898	40. 618	263	21	6
261	8238929. 1843	152776. 1450	78. 932	278	48	44
262	8238941. 2764	152698. 1449	132. 473	238	30	42
263	8238872. 0827	152585. 1791	53. 357	226	37	45
264	8238835. 4414	152546. 3925	119. 963	218	53	12
265	8238742. 0634	152471. 0820	168. 431	244	59	24
266	8238670. 8543	152318. 4438				



387

**IPDE INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

			72.629	233	18	24
267	8238627.4561	152260.2068	65.592	314	8	34
268	8238673.1374	152213.1377	23.019	276	42	14
269	8238675.8246	152190.2757	24.417	172	5	9
270	8238651.6403	152193.6376	90.084	157	37	27
271	8238568.3391	152227.9308	117.961	178	45	19
272	8238450.4055	152230.4935	24.474	254	4	7
273	8238443.6876	152206.9591	63.305	322.44		21
274	8238494.0714	152168.6314	23.829	253	37	30
275	8238487.3535	152145.7693	78.835	197	22	10
276	8238412.1138	152122.2347	26.111	258	7	20
277	8238406.7395	152096.6830	59.408	314	30	53
278	8238448.3901	152054.3208	58.001	341	45	32
279	8238503.4764	152036.1656	17.024	279	4	55
280	8238506.1635	152019.3553	48.821	247	20	19
281	8238487.3535	151974.3035	36.858	255	12	60
282	8238477.9486	151938.6656	122.885	276	15	59
283	8238491.3615	151816.5152	58.882	218	4	23
284	8238445.0084	151780.2048	51.202	293	10	45
285	8238465.1619	151733.1358	154.060	231	55	20
286	8238370.1484	151611.8643	34.556	206	35	12
287	6238339.2463	151596.3987	31.869	161	32	56
288	8238309.0160	151606.4849	39.966	152	58	56
289	8238273.4116	151624.6402	123.938	224	7	14
290	8238184.4391	151538.3580	67.674	335	57	35
291	8238246.2432	151510.7889	30.218	290	50	12
292	8238256.9918	151482.5475	105.079	223	12	46
293	8238180.4084	151410.5991	44.461	266	32	6

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO

294	8238177.7213	151366.2198				
			82.958	194	42	33
295	8238097.4820	151345.1557				
			65.126	226	16	53
296	8238052.4725	151296.0867				
			42.313	147	17	42
297	8238016.8680	151320.9488				
			45.778	119	55	49
298	8237994.0273	151360.6213				
			41.262	142	55	3
299	8237961.1099	151385.5007				
			41.827	212	5	5
300	8237925.6710	151363.2832				
			44.465	175	39	49
301	8237881.3333	151366.6453				
			128.507	144	7	24
302	8237777.2068	151441.9557				
			35.180	223	28	43
303	8237751.6790	151417.7489				
			49.952	298	57	25
304	8237775.8632	151374.0418				
			67.949	202	6	18
305	8237712.9087	151348.4723				
			65.747	172	21	35
306	8237647.7457	151357.2136				
			91.911	78	37	6
307	8237665.8839	151447.3172				
			45.633	136	10	0
308	8237632.9664	151478.9206				
			49.409	157	36	3
309	8237587.2851	151497.7483				
			51.334	223	57	58
310	8237550.3371	151462.1103				
			156.710	262	26	37
311	8237529.7292	151306.7617				
			.66.210	299	8	41
312	8237561.9749	151248.9341				
			41.832	223	43	29
313	8237531.7446	151220.0203				
			58.670	156	21	3
314	8237478.0019	151243.5547				
			59.375	239	23	37
315	8237447.7717	151192.4512				
			120.104	272	7	57
316	8237452.2406	151072.4304				
			54.857	233	59	54
317	8237419.9950	151028.0509				
			25.563	176	59	3
318	8237394.4672	151029.3958				
			54.990	147	27	3
319	8237348.1141	151058.9820				
			60.061	191	42	1
320	8237289.3006	151046.8021				
			114.831	204	56	10
321	8237185.1741	150998.3884				



IPDF
FEDERAL

389

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO

322	8237164.3488	150947.9572	54.562	247	33	43
323	8237105.4785	150912.8480	68.545	210	48	40
324	8237008.0698	150891.3306	99.757	192	27	23
325	8236987.9164	150910.1582	27.580	136	56	53
326	8236977.1678	150937.7273	29.590	111	17	59
327	8236932.1582	150939.7445	45.055	177	26	2
328	8236905.4135	150976.8096	45.707	125	48	46
329	8236863.7629	151008.4130	52.283	142	48	35
330	8236810.0202	150992.9476	55.924	196	3	15
331	8236732.7651	150953.2750	86.846	207	10	54
332	8236720.0012	150926.3785	29.771	244	36	47
333	8236691.7862	150920.9991	28.723	190	47	40
334	8236688.4274	150946.5509	25.772	97	29	19
335	8236695.1452	150998.3268	52.210	82	36	26
336	8236679.1328	151009.8471	19.726	144	15	59
337	8236654.9485	151005.1402	24.638	191	0	49
338	8236632.1079	150989.0022	27.967	215	14	35
339	8236534.4948	150972.1790	99.052	189	46	43
340	8236392.0766	150968.1445	142.475	181	37	22
341	8236368.0580	150924.9195	49.450	240	56	26
342	8236281.3980	150955.1782	91.791	160	45	9
343	8236202.7992	150932.9885	81.671	195	45	55
344	8236186.6595	150826.5980	107.608	261	22	26
345	8236216.9625	150741.6695	90.173	289	38	12
346	8236250.2960	150723.4706	37.978	331	22	1
347	8236301.8113	150749.2524	57.607	26	35	12
348	8236330.5992	150761.3851	31.240	22	51	11
			81.895	270	0	0

349	8236330.5992	150679.4899	107.342	233	38	29
350	8236266.9627	150593.0449	64.783	286	17	58
351	8236285.1446	150530.8653	126.785	263	8	11
352	8236269.9930	150404.9892	23.134	211	37	54
353	8236250.2960	150392.8565	46.950	165	2	40
354	8236204.9363	150404.9728	257.588	197	11	0
355	8235958.8458	150328.8733	55.387	221	6	53
356	8235917.1179	150292.4527	151.780	242	56	59
357	8235848.0925	150157.2763	134.385	241	32	54
358	8235784.0690	150039.1220	70.906	239	28	34
359	8235748.0558	149978.0423	43.801	283	2	36
360	8235757.9411	149935.3715	80.315	346	17	51
361	8235835.9698	149916.3467	52.670	321	8	38
362	8235876.9849	149883.3036	107.968	288	55	21
363	8235911.9977	149781.1703	72.125	256	21	43
364	8235894.9914	149711.0787	61.919	247	11	8
365	8235870.9827	149654.0042	191.940	291	9	57
366	8235940.2859	149475.0126	112.679	284	23	37
367	8235968.2961	149365.8701	67.274	265	44	10
368	8235963.2943	149298.7825	64.926	252	58	39
369	8235944.2874	149236.7014	90.480	245	9	24
370	8235906.2733	149154.5941	61.672	305	43	42
371	8235942.2866	149104.5288	46.288	6	12	33
372	8235988.3035	149109.5353	56.140	58	53	5
373	8236017.3142	149157.5980	75.634	32	48	8
374	8236080.8882	149198.5720	78.479	11	2	1
375	8236157.9165	149213.5915	90.505	35	7	16
376	8236231.9437	149265.6596				



391

**LESE INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

377	8236286.4468	149262.6511	54.586	356	50	26
378	8236345.4685	149275.6681	60.440	12	26	14
379	8236399.4884	149233.6133	68.460	322	5	57
380	8236438.5027	149106.4471	133.016	287	3	21
381	8236438.1040	149050.0402	56.408	269	35	42
382	8236460.1120	149014.9945	41.383	302	7	41
383	8236483.1205	149008.9867	23.780	345	21	58
384	8236508.1297	149062.0559	58.667	64	46	3
385	8236554.1466	149049.0389	47.823	344	12	19
386	8236578.1554	149067.0624	30.021	36	53	45
387	8236571.1528	149110.1187	43.622	99	14	15
388	8236554.1466	149152.1735	45.363	112	1	3
389	8236584.1577	149178.2076	39.730	40	56	28
390	8236611.1676	149112.1212	71.393	292	13	48
391	8236676.1915	149167.1932	85.212	40	15	47
392	8236702.2010	149213.2534	52.896	60	32	50
393	8236738.2143	149130.1449	90.576	293	25	42
394	8236714.2055	149060.0533	74.090	251	5	31
395	8236741.2154	149023.0050	45.849	306	5	38
396	8236779.8454	149064.0821	56.388	46	45	31
397	8236798.8524	149156.2024	94.061	78	20	31
398	8236840.8678	149197.2559	58.743	44	20	12
399	8236876.8811	149182.2364	39.020	337	21	40
400	8236856.8737	149134.1736	52.061	247	23	57
401	8236872.8796	149099.1279	38.528	294	32	49
402	8236908.8929	149110.1423	37.660	17	0	21
403	8236921.8976	149149.1932	41.159	71	34	53
			50.495	50	39	26

432	8237311.5382	149710,7979	35.510	248	31	1
433	8237337.5478	149663,,7365	53.771	298	55	42
434	8237486.6026	149665,.7391	149.068	0	46	11
435	8237461.5934	149737.8332	76.309	109	7	53
436	8237479.6000	149782.8920	48.524	68	13	2
437	8237524.6165	149803.9194	49.685	25	2	15
438	8237561.6302	149797.9115	37.498	350	46	49
439	8237569.6332	149765.8697	33.026	284	1	25
440	8237538.6217	149733.8279	44.591	225	56	10
441	8237553.6273	149711.7992	26.654	304	15	43
442	8237631.6560	149741.8383	83.611	21	3	20
443	8237637.2448	149675.6532	66.421	274	49	36
444	8237667.2559	149670.6467	30.426	350	31	45
445	8237718.2746	149710.6990	64.862	38	8	1
446	8237755.2882	149698.6832	38.915	342	0	54
447	8237845.8480	149741.9536	100.366	25	32	20
448	8237917.8745	149751.9667	72.719	7	54	52
449	8237986.8998	149812.0450	91.509	41	2	8
450	8238018.9117	149799.0281	34.557	337	52	19
451	8238086.9366	149690.8870	127.757	302	10	17
452	8238103.4184	149708.9017	24.417	47	32	40
453	8238119.4243	149771.9840	65.081	75	45	46
454	8238156.4380	149790.0075	41.169	25	57	48
455	8238214.4594	149721.9186	89,457	310	26	9
456	8238256.4746	149728.9277	42.596	9	28	16
457	8238277.4825	149700.8912	35.034	306	50	39
458	8238225.4634	149646.8206	75.031	226	6	28
			85.697	263	17	47

569	8242069.1252	149027.6595	45.885	298	16	42
570	8242090.8637	148987.2502	52.832	241	56	59
571	8242066.0197	148940.6240	37.116	329	50	7
572	8242098.1098	148921.9736	196.201	352	22	48
573	8242292.5781	148895.9571	118.619	350	26	48
574	8242409.5518	148876.2705	110.215	334	22	37
575	8242508.9277	148828.6082	55.407	296	33	54
576	8242533.7063	148779.0509	22.707	24	14	52
577	8242554.4097	148788.3761	54.512	81	15	43
578	8242562.6909	148842.2552	53.330	114	3	20
579	8242540.9525	148890.9536	58.897	55	46	33
580	8242574.0778	148939.6520	58.349	27	29	47
581	8242625.8361	148966.5916	95.668	56	30	25
582	8242678.6294	149046.3742	41.614	5	42	58
583	8242720.0360	149050.5188	66.931	325	3	19
584	8242774.8998	149012.1817	105.654	307	24	20
585	8242839.0800	148928.2545	109,836	295	5	39
586	8242885.6624	148828.7854	78.916	273	45	38
587	8242890.8382	148750.0390	62.585	241	20	11
588	8242860.8184	148695.1237	66.345	268	12	42
589	8242858.7481	148628.8109	61.431	224	31	28
590	8242814.9510	148585.7350	35.421	322	5	56
591	8242842.9004	148563.9761	33.143	14	28	59
592	8242874.9905	148572.2651	81.003	32	29	44
593	8242943.3115	148615.7829	65.275	41	48	41
594	8242991.9642	148659.3007	46.892	46	49	0
595	8243024.0543	148693.4932	26.876	344	20	38
596	8243049.9334	148686.2403				

652	8244446.8953	148216.4419	101.902	282	6	26
653	8244464.4931	148162.5628	56.680	288	5	16
654	8244507.9700	148123.1896	58.656	317	50	8
655	8244551.4469	148119.0451	43.674	354	33	17
656	8244587.6777	148140.8039	42.262	30	59	15
657	8244585.6074	148186.3939	45.637	92	36	0
658	8244537.9898	148251.6706	80.799	126	6	35
659	8244530.7436	148291.0437	40.034	100	25	41
660	8244562.8338	148319.0195	42.573	41	4	53
661	8244620.8029	148319.0195	57.969	0	0	0
662	8244839.8753	148255.7906	228.014	343	54	3
663	8244908.1962	148213.3090	80.451	328	7	37
664	8244949.6027	148137.6709	86.230	298	41	51
665	8244994.7674	148127.1338	46.378	346	52	3
666	8245066.1938	148136.4590	72.033	7	26	18
667	8245288.1115	148097.0125	225.396	349	55	15
668	8245306.7445	148062.8199	38.940	298	35	16
669	8245315.0258	148008.9408	54.512	278	44	17
670	8245339.8697	148000.6517	26.190	341	32	56
671	8245452.2601	148036.9349	118.102	17	53	30
672	8245502.9832	148041.0794	50.892	4	40	16
673	8245519.5458	148007.9230	37.063	296	32	37
674	8245519.5458	147959.2246	48.698	270	0	0
675	8245543.3546	147934.3572	34.427	313	45	15
676	8245593.5550	147938.3322	50.358	4	31	39
677	8245637.0320	147952.8381	45.833	18	27	4
678	8245697.0715	147962.1635	60.759	8	49	43
			61.919	46	13	54



IPDF INSTITUTO DE
FEDERAL

395
PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO

679	8245739.9033	148006.8776	68.581	85	40	18
680	8245745.0791	148075.2627	110.236	68	31	1
681	8245785.4506	148177.8403	43,212	44	3	21
682	8245816.5055	148207.8883	123.263	324	32	56
683	8245916.9165	148136.3948	96.836	297	21	56
684	8245961.4286	148050.3954	38.551	300	40	34
685	8245981.0967	148017.2390	34.645	340	44	52
686	8246013.8043	148005.8155	63.154	0	56	24
687	8246076.9494	148006.8516	179.050	15	5	40
688	8246249.8219	148053.4779	52.503	0	3	54
689	8246302,3251	148053.5374	48.618	333	24	48
690	8246345.8020	148031.7785	50.952	322	24	19
691	8246386.1735	148000.6943	39.999	10	26	50
692	8246425.5098	148007.9474	117.220	32	1	47
693	8246524.8855	148070.1156	71.071	40	2	36
694	8246579.2942	148115.8400	72.689	17	25	5
695	8246648.6501	148137.5988	99.871	49	13	55
696	8246713.8656	148213.2369	123.721	38	54	39
697	8246810.1359	148290,9472	86.401	11	14	27
698	8246894.8792	148307,7894	42.253	36	3	11
699	8246929.0396	148332.6568	139.993	3	23	40
700	8247068.7869	148340.9459	167.013	16	37	33
701	8247228.8173	148388.7318	60.049	359	0	41
702	8247288.8569	148387.6956	70.683	31	51	6
703	8247348.8964	148424.9966	45.220	15	57	34
704	8247392.3734	148437.4302	49.580	331	16	17
705	8247435.8503	148413.5991	45,333	299	32	25
706	8247458.2014	148374.1586				

707	8247487,,1860	148363.7973	30.781	340	19	45
708	8247527.5573	148385.5561	45.862	28	19	24
709	8247602..0892	148449.7966	98.396	40	45	31
710	8247623,,8277	148469.4832	29.328	42	9	51
711	8247653.3823	148463.3609	30.182	348	17	48
712	8247668.9098	148434.3492	32.906	298	9	23
713	8247727.9142	148451.9635	61.577	16	37	18
714	8247825.2196	148444.7105	97.575	355	44	14
715	8247875.9428	148483.0476	63.581	37	4	56
716	8247944.2637	148574.2277	113.937	53	9	21
717	8247988.3631	148638.8196	78.210	55	40	38
718	8248011.1368	148686.4819	52.824	64	27	39
719	8248054,6137	148711.3493	50.086	29	46	5
720	,,8248109.4774	148748.6501	66.343	34	12	40
721	8248157.7324	148777,9841	56.471	31	17	43
722	8248228.1235	148831.8632	88.645	37	25	53
723	8248292.3038	148837.0440	64.389	4	36	54
724	8248317.1477	148858.8028	33.025	41	12	45
725	8248349.2379	148897.1399	49.995	50	4	8
726	8248367,8709	148904,3929	19.995	21	16	8
727	8248475,0853	148901.4265	107.255	358	24	55
728	8248522,7030	148952.1972	69.607	46	50	8
729	8248530.3100	148998.0241	46.454	80	34	31
730	8248604,3175	149026.0531	79.137	20	44	36
731	8248623.3194	149145.1769	120.630	80	56	13
732	8248675.3246	149234.2694	103.160	59	43	37
733	8248705.9774	149295.7535	68.701	63	30	5
			74.376	47	45	11



397

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

734	8248755.9824	149350.8107				
			46,885	73	54	4
735	8248768.9836	149395.8575				
			132,805	22	8	26
736	8248891.9961	149445.9094				
			96,189	8	58	51
737	8248987.0056	149460.9250				
			75.357	352	25	6
738	8249061.7037	149450.9825				
			19.739	59	33	28
739	8249071.7047	149468.0001				
			127.156	125	2	26
740	8248998.6974	149572.1083				
			31.079	75	4	55
741	8249006.6982	149602.1394				
			44.021	21	20	10
742	8249047.7023	149618.1560				
			55.585	351	42	60
743	8249102.7078	149610.1478				
			67.997	333	47	26
744	8249163.7140	149580.1165				
			30.898	65	6	57
745	8249176.7153	149608.1457				
			41.268	112	48	52
746	8249160.7137	149646.1852				
			71.432	142	56	37
747	8249103.7079	149689.2300				
			54.241	127	28	42
748	8249070.7046	149732.2746				
			38.620	92	32	6
749	8249068.9965	149770.8573				
			24.707	31	47	0
750	8249089.9986	149783.8707				
			52.401	13	15	9
751	8249141.0038	149795.8833				
			70.401	22	34	35
752	8249206.0102	149822.9113				
			116.979	352	37	30
753	8249322.0219	149807.8957				
			86.827	334	42	8
754	8249400.5224	149770.7923				
			65.283	354	43	16
755	8249465.5290	149764.7861				
			86.699	16	46	39
756	8249548.5373	149789.8121				
			53.576	57	13	30
757	8249577.5402	149834.8588				
			42.340	83	13	2
758	8249582.5407	149876.9025				
			134.660	158	10	48
759	8249457.5282	149926.9544				
			39.598	73	52	12
760	8249468.5293	149964.9939				
			65.532	15	57	35
761	8249531.5355	149983.0126				



398

**IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

762	8249564.5389	149955.9846	42.658	320	41	4
763	8249592.5417	149930.9586	37.556	318	12	47
764	8249652.1152	149925.1102	59.860	354	23	35
765	8249715.1216	149910.0946	64.771	346	35	43
766	8249739.1240	149933.1186	33.260	43	48	29
767	8249726.1227	149968.1549	37.371	110	21	32
768	8249644.1144	150017.2058	95.558	149	6	56
769	8249541.1041	150084.2755	122.921	146	55	55
770	8249512.1276	150120.6951	46.541	128	30	24
771	8249514.1278	150152.7284	32.096	86	25	37
772	8249550.1315	150170.7472	40.261	26	35	12
773	8249641.1406	150156.7326	92.082	351	14	45
774	8249722.1488	150190.7680	87.868	22	47	23
775	8249778.1543	150220.7991	63.549	28	12	3
776	8249752.1518	150287.8688	71.934	111	11	28
777	8249833.1599	150372.9571	117.483	46	24	26
778	8249849.1615	150410.9966	41.268	67	11	8
779	8249835.1601	150417.0029	15.235	156	46	54
780	8249784.6139	150423.6230	50.978	172	32	18
781	8249783.6138	150484.6865	61.072	90	56	18
782	8249801.6156	150515.7188	35.876	59	52	55
783	8249854.6209	150308.7115	53.466	352	28	9
784	8249907.6262	150523.7270	55.091	15	48	59
785	8249955.6310	150591.7978	83.295	54	48	28
786	8250023.6378	150635.8434	81.024	32	55	47
787	8250072.6428	150690.9006	73.707	48	19	43
788	8250062.3686	150749.3668	59.362	99	58	0
			26.921	42	0	50



IPDF
FEDERAL

399

789	8250082.3706	150767.3855	37.344	339	36	22
790	8250117.3741	150754.3720	51.124	293	1	55
791	8250137.3761	150707.3231	61.343	24	4	38
792	8250193.3818	150732.3491	128.211	100	20	7
793	8250170.3794	150858.4801	42.018	77	37	50
794	8250179.3803	150899.5227	60.584	44	23	20
795	8250222.6745	150941.9029	50.792	32	8	57
796	8250265.6787	150968.9309	49.738	15	10	4
797	8250313.6836	150981.9445	153,601	97	51	32
798	8250292.6815	151134,1025	98.776	89	22	41
799	8250293.7539	151232.8730	52.861	71	14	18
800	8250310.7556	151282.9251	41,479	81	40	55
801	8250316.7562	151323.9677	93.725	109	57	57
802	8250284.7530	151412.0591	40.561	105	44	14
803	8250273.7519	151451.0997	48.100	77	59	58
804	8250283.7529	151498.1485	47.049	60	43	54
805	8250306.7552	151539.1911	55.284	95	11	22
806	8250301.7547	151594.2483	42.470	81	52	39
807	8250307.7553	151636.2920	26.924	131	57	38
808	8250289.7535	151656.3128	33.278	52	36	38
809	8250309,9608	151682.7529	50.456	13	46	24
810	8250358.9657	151694.7655	39.300	14	45	24
811	8250396.9695	151704.7758	42.548	48	50	27
812	8250424.9723	151736.8092	55.872	60	49	32
813	8250452.2081	151785.5932	39.331	106	53	27
814	8250440.7805	151823.2274	40.185	178	28	16
815	8250400.6094	151824.2996	40.614	216	26	31
816	8250367.9369	151800.1743				

817	8250344.3698	151758.3572	48.001	240	35	44
818	8250287.0590	151778.7297	60.824	160	25	52
819	8250272.5974	151867.7252	90.163	99	13	47
820	8250454.9950	151908.1033	186.813	12	28	57
821	8250568.4301	151805.7404	152.793	317	56	14
822	8250684.1229	151834.6907	119.260	14	2	56
823	8250670.1969	151896.8805	63.730	102	37	19
824	8250679.3024	151948.8839	52.795	80	4	7
825	8250675.0175	151989.0927	40.436	96	4	58
826	8250625.5676	152036.0204	68.173	136	29	57
827	8250568.7924	152050.4955	58.591	165	41	49
828	8250528.0857	152018.8646	51.551	217	50	56
829	8250498.0912	152048.8872	42.439	134	58	23
830	8250563.4363	152131.4493	105.292	51	38	22
831	8250654.7457	152126.6242	91.437	356	58	30
832	8250772.3764	152048.2650	141.341	326	19	50
833	8250831.8297	152052.0178	59.572	3	36	43
834	8250813.0832	152090.6183	42.912	115	54	13
835	8250847.8982	152113.1353	41.462	32	53	36
836	8250802.3593	152197.1214	95.538	118	28	3
837	8250845.2085	152227.1440	52.320	35	1	2
838	8250870.3824	152257.1666	39.180	50	1	13
839	8250845.7441	152345.6261	91.827	105	33	50
840	8250844.5914	152432.7277	87.109	90	45	30
841	8250817.8107	152472.4005	47.866	124	1	15
842	8250666.5617	152493.8562	152.763	171	55	34
843	8250606.9041	152531.0001	70.276	148	5	34
			109.218	93	37	27



**IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

401

			12.581	77	14	3
927	8250034.4900	153764.0900	17.232	104	8	28
928	8250030.2800	153780.8000	12.774	85	49	30
929	8250031.2100	153793.5400	5.640	51	46	7
930	8250034.7000	153797.9700	21.428	25	45	7
931	8250054.0000	153807.2800	5.672	53	10	14
932	8250057.4000	153811.8200	11.124	81	46	57
933	8250058.9900	153822.8300	16.339	111	48	29
934	8250052.9200	153838.0000	11.571	103	5	15
935	8250050.3000	153849.2700	15.357	68	12	45
936	8250056.0000	153863.5300	17.003	52	40	18
937	8250066.3100	153877.0500	7.701	37	59	9
938	8250072.3800	153881.7900	7.981	20	36	54
939	8250079.8500	153884.6000	27.701	10	27	44
940	8250107.0900	153889.6300	37.508	349	35	9
941	8250143.9800	153882.8500	26.756	347	47	14
942	8250170.1300	153877.1900	8.330	352	33	3
943	8250178.3900	153876.1100	15.856	1	37	35
944	8250194.2400	153876.5600	18.567	49	56	15
945	8250206.1900	153890.7700	10.200	90	20	13
946	8250206.1300	153900.9700	31.232	161	3	16
947	8250176.5900	153911.1100	13.623	112	7	18
948	8250171.4600	153923.7300	13.469	33	7	25
949	8250182.7400	153931.0900	30.965	9	29	56
950	8250213.2800	153936.2000	23.117	70	34	11
951	8250220.9700	153958.0000	21.919	95	42	29
952	8250218.7900	153979.8100	28.770	140	54	39
953	8250196.4600	153997.9500	25.339	163	32	20



IPDF
FEDERAL

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO

402

954	8250172.1600	154005.1300	9.058	105	41	36
955	8250169.7100	154013.8500	25.416	62	17	8
956	8250181.5300	154036.3500	18.747	7	25	1
957	8250200.1200	154038.7700	25.335	66	5	9
958	8250210.3900	154061.9300	49.891	21	50	23
959	8250256.7000	154080.4900	90.661	82	52	19
960	8250267.9500	154170.4500	36.250	57	20	40
961	8250287.5100	154200.9700	30.955	53	59	20
962	8250305.7100	154226.0100	63,242	40	1	21
963	8250354.1400	154266.6800	39.817	24	59	18
964	8250390.2300	154283.5000	50.327	32	53	28
965	8250432.4900	154310.8300	69.693	31	37	50
966	8250491.8300	154347.3800	64.308	42	14	22
967	8250539.4400	154390.6100	66.576	29	22	5
968	8250597.4600	154423.2600	25.991	64	21	7
969	8250608.7100	154446.6900	37.660	88	41	29
970	8250609.5700	154484.3400	85.604	106	42	27
971	8250584.9600	154566.3300	10.681	81	23	4
972	8250586.5600	154576.8900	31.173	32	26	9
973	8250612.8700	154593.6100	48,502	60	0	53
974	8250637.1100	154635.6200	25.735	53	57	46
975	8250652.2500	154656.4300	79.211	52	53	29
976	8250700.0400	154719.6000	47.700	57	5	58
977	8250725.9500	154759.6500	43.409	41	44	27
978	8250758.3400	154788.5500	56.654	7	15	38
979	8250814.5400	154795.7100	54.625	44	2	9
980	8250853.8100	154833.6800	88.541	15	15	27
981	8250939.2300	154856.9800				



403

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL

1009	8245135.5411	159558.3492	201.527	155	34	49
1010	8244952.0427	159641.6643	72.426	215	21	55
1011	8244892.9811	159599.7452	117.232	161	48	43
1012	8244781.6064	159636.3377	32.215	180	0	0
1013	8244749.3910	159636.3377	90.286	146	16	43
•1014	8244674.2956	159686.4608	130,960	184	56	38
1015	8244543.8232	159675.1749	47.331	77	33	11
1016	8244554.0248	159721.3934	22.118	142	"23	31
1017	8244536.5031	159734.8909	79.134	221	43	29
1018	8244477.4415	159682.2233	79.207	128	5	15
1019	8244428.5814	159744.5646	52.385	137	26	2
l	8244390.0000	159780.0000				

Perimetro: 68129.538 m
area : 109891955.473 m2
area : 10989.1955 ha



406
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL

ÁREA PERIMETRAL SUL
Área 711.239,799 m²
Perímetro 4.896,928 m

A Área Perimetral Sul, da Região Administrativa de Ceilândia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir do Ponto 1, até o Ponto 07, descritos conforme tabela a seguir, extraídos das carata da CODEPLAN, na escala 1:25000.

KR= 1.0000000
ARQUIVO: APS.doc

ESTACÃO	N	E	D (m)	AZ
1	8245072.6292	166304.3081		
2	8244655.6190	166414.0476	431.208	165 15 23
3	8244500.0000	166025.0000	419.017	248 11 55
4	8244285.0000	165340.0000	717.948	252 34 28
5	8245100.0000	164695.0000	1039.351	321 38 29
6	8245380.0000	165040.0000	444.325	50 56 15
7	8244566.8405	165642.1017	1011.808	143 28 55
1	8245072.6292	166304.3081	833.270	52 37 40

Perímetro: 4896.928 m
area : 711239.799 m²
area : 71.1240 ha



405

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL

ÁREA PERIMETRAL NORTE
Área 2.607.412,819 m²
Perímetro 12.507,008 m

A Área Perimetral Norte, da Região Administrativa de Ceilândia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir do Ponto 1, até o Ponto 17, descritos conforme tabela a seguir, extraídos das cartas da CODEPLAN, na escala 1:25000.

KR= 1.0000000
ARQUIVO: APN.doc

ESTACÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8251417.8221	161222.3152	1533.354	162 34 19
2	8249954.8593	161681.5680	722.623	162 34 19
3	8249265.4090	161898.0000	147.591	0 0 0
4	8249413.0000	161898.0000	260.860	35 38 23
5	8249625.0000	162050.0000	376.791	70 55 59
6	8249748.0870	162406.1190	307.095	96 23 56
7	8249713.8610	162711.3010	1106.664	72 34 26
8	8250045.2803	163767.1734	537.252	164 48 8
9	8249526.8180	163908.0142	503.092	158 47 37
10	8249057.7933	164089.9965	578.094	298 5 27
11	8249330.0000	163580.0000	1252.288	278 1 59
12	8249505.0000	162340.0000	547.083	198 6 14
13	8248985.0000	162170.0000	1306.111	306 7 27
14	8249755.0000	161115.0000	508.552	6 46 32



IPDF
FEDERAL

406

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO

15	8250260.0000	161175.0000				
			870.919	272	37	57
16	8250300.0000	160305.0000				
			800.500	347	0	19
17	8251080.0000	160125.0000				
			1148.140	72	53	18
1	8251417.8221	161222.3152				

Perimetro: 12507.008 m
area : 2607412.819 m2
area : 260.7413 ha



407
IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL

18	8251546.3600	155141.5900	205.369	199	27	27
19	8251360.3500	155122.5700	186.980	185	50	18
20	8251267.2000	155107.4000	74.706	191	42	58
21	8251262.2800	155069.4800	45,375	236	41	17
22	8251247.4900	155033.0900	39.281	247	52	54
23	8251176.5300	154957.4400	103.722	226	49	56
24	8251157.3500	154927.9700	35.162	236	56	34
25	8251135.5300	154909.2200	28.769	220	40	21
26	8251081.5000	154892.4800	56.564	197	12	52
27	8251002.6400	154874.2700	80,935	193	0	9
28	8250939.2300	154856.9800	65,725	195	15	7
29	8250853.8100	154833.6800	88.541	195	15	27
30	8250814.5400	154795.7100	54,625	224	2	9
31	8250758.3400	154788.5500	56,654	187	15	38
32	8250725.9500	154759.6500	43,409	221	44	27
33	8250700.0400	154719.6000	47.700	237	5	58
34	8250652.2500	154656.4300	79.211	232	53	29
35	8250637.1100	154635.6200	25.735	233	57	46
36	8250612.8700	154593.6100	48.502	240	0	53
37	8250586.5600	154576.8900	31,173	212	26	9
38	8250584.9600	154566.3300	10.681	261	23	4
39	8250609.5700	154484.3400	85.604	286	42	27
40	8250608.7100	154446.6900	37.660	268	41	29
41	8250597.4600	154423.2600	25.991	244	21	7
42	8250539.4400	154390.6100	66.576	209	22	5
43	8250491.8300	154347.3800	64.308	222	14	22
44	8250432.4900	154310.8300	69.693	211	37	50
			50.327	212	53	28



IPDF
FEDERAL

408

			INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO			
			FEDERAL			
73	8250056.0000	153863.5300	17.003	232	40	18
74	8250050.3000	153849.2700	15.357	248	12	45
75	8250052.9200	153838.0000	11.571	283	5	15
76	8250058.9900	153822.8300	16,339	291	48	29
77	8250057.4000	153811.8200	11.124	261	46	57
78	8250054.0000	153807.2800	5.672	233	10	14
79	8250034.7000	153797.9700	21.428	205	45	7
80	8250031.2100	153793.5400	5.640	231	46	7
81	8250030.2800	153780.8000	12.774	265	49	30
82	8250034.4900	153764.0900	17.232	284	8	28
83	8250031.7100	153751.8200	12.581	257	14	3
84	8250028.4500	153746.6300	6.129	237	51	57
85	8250024.6100	153738.3700	9.109	245	4	0
86	8250027.4600	153729.8800	8.956	288	33	23
87	8250037.6900	153715.7700	17.428	305	56	34
88	8250048.4900	153707.2000	13.787	321	34	2
89	8250077.2400	153707.2200	28.750	0	2	23
90	8250100.1500	153713.3600	23.719	15	0	11
91	8250112.5300	153698.4000	19.418	309	36	33
92	8250103.1400	153684.8600	16.477	235	15	31
93	8250083.9000	153687.1500	19.376	173	12	45
94	8250086.9400	153669.0600	18.344	279	32	22
95	8250091.6300	153641.2300	28.222	279	33	57
96	8250085.5300	153586.7500	54.820	263	36	41
97	8250122.6800	153578.9100	37.968	348	5	0
98	8250140.0000	153540.0000	42.591	293	59	43
99	8250161.4500	153542.6200	21.609	6	57	50
			36.009	46	21	41



**IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

409

128	8250391.2600	153090.7100	14.225	320	54	22
129	8250395.1300	153078.8400	12.485	288	3	27
130	8250396.9000	153056.3000	22.609	274	29	24
131	8250404.7400	153031.5000	26.010	287	32	36
132	8250407.5500	153015.5600	16.186	279	59	52
133	8250393.6200	152995.1300	24.727	235	42	44
134	8250390.6800	152967.7500	27.537	263	52	16.
135	8250399.1200	152949.0000	20.562	294	14	3
136	8250399.7000	152924.7400	24.267	271	22	10
137	8250403.9200	152913.4900	12.015	290	33	42
138	8250412.1200	152905.9900	11.113	317	33	10
139	8250414.0000	152891.9300	14.185	277	36	58
140	8250408.1400	152881.8500	11.660	239	49	42
141	8250385.6400	152872.2400	24.466	203	7	40
142	8250369.0000	152865.6800	17.886	201	30	57
143	8250362.9100	152851.1500	15.755	247	15	35
144	8250362.9100	152825.8300	25.320	270	0	0
145	8250371.1100	152814.5800	13.921	306	5	16
146	8250390.0900	152802.4000	22.552	327	18	38
147	8250410.0100	152786.9300	25.222	322	10	1
148	8250440.2500	152780.1300	30.995	347	19	37
149	8250471.8900	152784.1100	31.889	7	10	11
150	8250486.4600	152792.5000	16.813	29	56	6
151	8250508.0600	152798.7800	22.494	16	12	41
152	8250542.9100	152792.0800	35.488	349	7	3
153	8250569.1600	152793.9600	26.317	4	5	47
154	8250610.1700	152780.8300	43.061	342	14	48
			29.301	277	21	11



INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL

410

			44.544	25	25	43
183	8252220.4582	153085.0196	145.965	90	0	0
184	8252220.4582	153230.9851	175.700	70	29	58
185	8252279.1098	153396.6070	105.742	91	38	6
186	8252276.0927	153502.3062	96.916	40	18	26
1	8252350.0000	153565.0000				

Perimetro: 9292.139 m
area : 3498492.279 m²
area : 349.8492 ha



IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL

411

REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA

Área **232.319.932,202 m²**

Perímetro **97.626,697 m**

A Região Administrativa de Ceilândia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir do Ponto 1, até o Ponto 1425, descritos conforme tabela a seguir, extraídos das cartas da CODEPLAN, na escala 1:25000.

KR= 1.0000000
ARQUIVO: RA09.doc

ESTACÃO	N	E	D (m)	AZ
1	8246817.1810	169132.6920	607.081	249 33 3
2	8246605.0810	168563.8680	1637.014	150 58 37
3	8245173.6350	169358.0830	60.118	281 5 50
4	8245185.2060	169299.0894	61,581	238 31 10
5	8245153.0480	169246.5723	256.299	229 56 40
6	8244988.1119	169050.3952	123.173	263 18 39
7	8244973.7642	168928.0608	61.506	202 6 47
8	8244916.7826	168904.9080	43.768	239 49 12
9	8244894.7797	168867.0730	151.018	262 16 15
10	8244874.4694	168717.4271	83.255	284 50 38
11	8244895.7980	168636.9505	86.309	231 7 56
12	8244841.6372	168569.7510	84.099	267 9 3
13	8244837.4569	168485.7564	82.331	242 13 37
14	8244799.0930	168412.9100	60.611	297 44 12
15	8244827.3018	168359.2633	138.980	227 0 6
16	8244732.5204	168257.6170	59,227	268 10 37
17	8244730.6363	168198.4201	175.731	239 5 29
18	8244640.3683	168047.6448	88.503	282 31 3



IPDF
FEDERAL

412
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO

19	8244659.5502	167961.2454				
			78.698	213	17	21
20	8244593.7661	167918.0509				
			206.726	245	50	6
21	8244509.1399	167729.4406				
			56.856	277	46	16
22	8244516.8277	167673.1071				
			138.118	218	43	21
23	8244409.0702	167586.7078				
			94.684	292	25	1
24	8244445.1774	167499.1790				
			114.733	255	21	13
25	8244416.1667	167388.1745				
			106,782	268	11	0
26	8244412.7816	167281.4459				
			97.964	199	10	55
27	8244320.2569	167249.2579				
			121.827	242	29	56
28	8244264.0013	167141.1976				
			89,814	200	36	57
29	8244179.9392	167109.5743				
			109.163	227	53	37
30	8244106.7447	167028.5864				
			270.709	221	45	13
31	8243904.7919	166848.3135				
			84.428	190	47	39
32	8243821.8581	166832.5019				
			80.387	141	49	0
33	8243758.6706	166882.1956				
			54.505	187	15	17
34	8243704.6022	166875.3126				
			185,473	207	41	35
35	8243540.3754	166789.1170				
			70.684	179	33	17
36	8243469.6932	166789.6664				
			62.745	199	44	19
37	8243410.6350	166768.4755				
			79.958	225	33	42
38	8243354.6532	166711.3853				
			48.249	270	31	58
39	8243355.1019	166663.1380				
			77.628	230	46	51
40	8243306.0187	166602.9973				
			129.404	245	4	53
41	8243251.4970	166485.6399				
			130.458	287	29	25
42	8243290.7052	166361.2129				
			68.632	249	2	53
43	8243266.1635	166297.1193				
			64.713	286	29	36
44	8243284.5360	166235.0688				
			147.843	268	28	28
45	8243280.6003	166087.2783				
			99.522	307	47	38
46	8243341.5897	166008.6337				



413

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL

74	8243738,.9579	163873..9864	44 .296	287	2	3
75	8243751,.9339	163831.,6339	75 .785	309	20	15
76	8243799.9731	163773.0195	62 .075	259	15	43
77	8243788.,4075	163712.0317	53 .897	293	12	2
78	8243809..6402	163662.4937	109 .078	312	9	16
79	8243882.,8456	163581.6303	104 .084	277	23	22
80	8243896.2321	163478.4104	33 .467	323	12	4
81	8243923.0304	163458.3635	83 .629	280	10	29
82	8243937.8036	163376.0497	109 .388	322	51	24
83	8244025.0000	163310.0000	25 .508	323	16	44
84	8244045.4461	163294.7482	28 .762	251	2	57
85	8244036.1054	163267.5452	37 .038	216	38	15
86	8244006.3850	163245.4426	37 .317	239	57	32
87	8243987,7036	163213.1389	33 .049	313	55	36
88	8244010.6308	163189.3362	31 .705	7	42	16
89	8244042.0495	163193.5867	36 .022	70	43	48
90	8244053.9376	163227.5906	56 .919	358	17	18
91	8244110.8311	163225.8904	50 .309	338	10	36
92	8244157.5346	163207.1882	44 .889	288	45	31
93	8244171.9702	163164.6833	52 .226	336	47	8
94	8244219.9675	163144.0973	24 .512	303	39	39
95	8244233.5540	163123.6949	33 .389	187	18	49
96	8244200.4369	163119.4445	28 .837	225	1	55
97	8244180.0572	163099.0421	83 .267	294	18	42
98	8244214.3383	163023.1595	175 .243	339	15	37
99	8244378.2252	162961.1023	36 .768	303	39	39
100	8244398.6049	162930.4988	133 .438	256	10	25
101	8244366.7160	162800.9270				



**IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

414

			136. 877	334	47	27
102	8244490..5564	162742. 6279				
			69. 717	275	47	11
103	8244497,.5853	162673. 2662				
			48. 258	301	20	41
104	8244522. 6885	162632. 0514				
			66. 547	248	42	20
105	8244498.,5213	162570. 0476				
			73. 329	304	13	9
106	8244539.,7586	162509, 4121				
			87. 687	13	15	17
107	8244625.,1092	162529. 5169				
			114. 495	305	46	30
108	8244692..0437	162436. 6248				
			83. 847	265	23	53
109	8244685. 3165	162353. 0477				
			46. 296	242	54	16
110	8244664. 2299	162311. 8329				
			106. 781	255	50	53
111	8244638.1226	162208. 2930				
			83. 087	237	52	35
112	8244593.9411	162137. 9263				
			98.560	271	45	5
113	8244596.9535	162039. 4128				
			68.037	354	20	19
114	8244664.6584	162032. 7011				
			48. 767	282	58	51
115	8244675.6125	161985. 1807				
			70, 479	196	34	28
116	8244608. 0623	161965. 0758				
			90. 992	298	17	11
117	8244651. 1813	161884. 9495				
			79. 524	249	17	43
118	8244623. 0657	161810. 5618				
			86. 569	257	16	6
119	8244603.9874	161726. 1216				
			60.319	286	15	28
120	8244620. 8741	161668. 2147				
			46. 692	239	26	55
121	8244597. 1402	161628. 0052				
			80. 349	287	10	50
122	8244620. 8741	161551. 2414				
			39. 208	332	12	55
123	8244655. 5620	161532. 9643				
			30. 245	294	2	50
124	8244667. 8864	161505. 3447				
			121, 432	321	0	47
125	8244762. 2742	161428. 9464				
			79. 420	270	43	28
126	8244763.2783	161349. 5324				
			111. 104	322	41	6
127	8244851.6414	161282. 1814				
			115. 338	263	30	5
128	8244838.5877	161167. 5840				
			173. 811	309	4	50

129	8244948.1607	161032.6615	227.483	219	34	15
130	8244772.8082	160887.7473	155.507	289	54	19
131	8244825.7530	160741.5305	69.040	198	3	48
132	8244760.1155	160720.1232	115.849	307	55	24
133	8244831.3171	160628.7378	63.151	228	2	22
134	8244789.0930	160581.7783	91.053	278	13	0
135	8244802.1061	160491.6596	95.177	180	45	46
136	8244706.9373	160490.3927	252.546	251	27	11
137	8244626.6073	160250.9629	71.019	289	38	55
138	8244650.4875	160184.0792	100.566	158	1	11
139	8244557.2313	160221.7196	84.641	237	22	5
140	8244511.5892	160150.4389	210.187	270	0	0
141	8244511.5892	159940.2524	101.471	171	42	54
142	8244411.1767	159954.8741	132.400	249	50	5
143	6244365.5346	159830.5898	72.364	21	28	27
144	8244432.8751	159857.0808	23.184	294	28	60
145	8244442.4834	159835.9810	76.736	226	50	49
146	8244390.0000	159780.0000	130.778	238	37	31
147	8244321.9127	159668.3442	61.825	226	49	26
148	8244279.6092	159623.2580	95.956	231	36	8
149	8244220.0092	159548.0553	85.759	127	24	3
150	8244167.9203	159616.1824	32.561	207	4	33
151	8244138.9276	159601.3616	55.024	229	17	1
152	8244103.0348	159559.6567	108.647	195	43	30
153	8243998.4544	159530.2113	93.860	211	21	0
154	8243918.2973	159481.3791	71.940	125	53	3
155	8243876.1296	159539.6655	102.844	188	42	29
156	8243774.4715	159524.0950				

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO

157	8243806.0973	159452.2419	78.505	293	45	23
158	8243821.1573	159360.7925	92.681	279	21	6
159	8243847.9486	159328.3019	42.112	309	30	31
160	8243906.6823	159301.1685	64.698	335	12	16
161	8243945.3361	159151.4329	154.644	284	28	29
162	8243859.3854	159044.5671	137.142	231	11	27
163	8243747.9420	158977.7388	129.945	210	56	58
164	8243745.5545	158923.2965	54.495	267	29	20
165	8243668.7489	158978.5680	94.626	144	15	36
166	8243616.5412	158972.0359	52.615	187	7	54
167	8243609.5132	158928.3211	44.276	260	52	0
168	8243538.8602	158936.3555	71.108	173	30	45
169	8243530.8283	158897.6654	39.515	258	16	20
170	8243517.7763	158933.3406	37.988	110	5	43
171	8243482.6365	158945.9023	37.318	160	19	45
172	8243445.1420	158891.0110	66.475	235	39	51
173	8243358.7984	158854.8332	93.617	202	44	1
174	8243345.7464	158805.0888	51.428	255	17	53
175	8243279.6708	158813.5834	66.619	172	40	27
176	8243248.0450	158788.4599	40.390	218	27	49
177	8243225.9571	158747.2575	46.749	241	48	18
178	8243157.4527	158734.0452	69.767	190	54	59
179	8243157.4527	158690.3304	43.715	270	0	0
180	8243129.3408	158651.1377	48.232	234	20	57
181	8243047.7517	158593.7384	99.757	215	7	37
182	8243005.5839	158526.9101	79.020	237	44	55
183	8242967.6504	158519.6621	38.620	190	49	2
			53.969	294	9	33

239	8241055.3039	157138.7586	92.978	185	23	2
240	8240962.7361	157130.0346	31.231	159	20	6
241	8240933.5144	157141.0561	50.092	131	41	9
242	8240900.2010	157178.4648	54.575	192	6	21
243	8240846.8396	157167.0195	45.715	206	34	37
244	8240805.9552	157146.5667	45.839	236	20	5
245	8240780.5451	157108.4156	67.108	217	19	47
246	8240727.1837	157067.7212	47.358	266	36	48
247	8240724.3860	157020.4457	32.808	234	29	16
248	8240705.3284	156993.7399	118.060	196	28	37
249	8240592.1171	156960.2548	56.376	171	19	36
250	8240536.3856	156968.7564	44.874	160	41	35
251	8240494.0354	156983.5930	29.063	224	26	9
252	8240473.2837	156963.2459	128.266	268	36	16
253	8240470.1596	156835.0178	23.900	232	57	11
254	8240455.7606	156815.9423	51.197	196	21	2
255	8240406.6343	156801.5298	36.969	302	37	26
256	8240426.5654	156770.3931	65.582	320	12	55
257	8240476.9623	156728.4269	47.735	273	2	34
258	8240479.4961	156680.7589	47.809	259	47	44
259	8240471.0261	156633.7061	40.873	275	21	3
260	8240474.8376	156593.0117	29.457	220	21	35
261	8240452.3919	156573.9361	43.434	177	46	48
262	8240408.9901	156575.6185	60.407	157	43	55
263	8240353.0878	156598.5092	33.821	232	9	4
264	8240332.3361	156571.8034	49.930	201	32	31
265	8240285.8941	156553.4701	76.475	218	0	34
266	8240224.0627	156505.1455				



IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

418

			18.207	257	54	58
267	8240220.2511	156487.3417	28.696	328	52	2
268	8240244.8143	156472.5051	127.148	302	40	13
269	8240313.4494	156365.4734	26.736	272	43	25
270	8240314.7198	156338.7677	36.484	189	21	42
271	8240278.7221	156332.8331	54.507	158	6	11
272	8240228.1473	156353.1609	54.291	147	24	5
273	8240182.4091	156382.4102	56.899	171	51	45
274	8240126.0832	156390.4643	102.946	205	53	9
275	8240033.4660	156345.5201	42.548	225	50	2
276	8240003.8209	156314.9992	105.132	273	49	2
277	8240010.8200	156210.1002	29.318	217	23	33
278	8239987.5273	156192.2965	56.207	183	55	8
279	8239931.4522	156188.4550	81.713	218	30	2
280	8239867.5032	156137.5869	38.303	242	54	51
281	8239850.0630	156103.4850	30.311	290	26	40
282	8239860.6505	156075.0836	30.688	333	46	2
283	8239888.1782	156061.5188	21.051	49	55	32
284	8239901.7303	156077.6270	49.486	61	55	16
285	8239925.0229	156121.2888	18.807	352	13	39
286	8239943.6570	156118.7454	18.957	280	17	44
287	8239947.0451	156100.0938	33.067	270	44	2
288	8239947.4686	156067.0296	134.631	298	1	29
289	8240010.7249	155948.1849	21.316	252	39	41
290	8240004.3724	155927.8376	45.616	195	4	55
291	8239960.3281	155915.9684	59.931	223	52	52
292	8239917.1308	155874.4261	47.307	177	3	60
293	8239869.8858	155876.8471	37.047	169	27	4



**IPDF INSTITUTO DE
FEDERAL**

419
PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO

294	8239833.4645	155883.6296	56.631	224	7	3
295	8239792.8082	155844.2067	48.382	258	53	50
296	8239783.4912	155796.7298	74.738	287	35	40
297	8239806.0829	155725.4876	62.569	233	28	28
298	8239768.8430	155675.2075	43.367	334	17	28
299	8239807.9168	155656.3950	212,963	273	19	49
300	8239820.2879	155443.7913	56.542	240	5	30
301	8239792.0954	155394.7793	31.440	297	3	18
302	8239806.3959	155366.7796	93.987	246	25	30
303	8239768.8060	155280.6374	62.033	180	34	21
304	8239706.7761	155280.0176	96.543	201	59	1
305	8239617.2527	155243.8775	20.684	248	58	49
306	8239609.8336	155224.5699	113.402	322	57	15
307	8239700.3462	155156.2503	26.054	284	17	15
308	8239706.7761	155131.0017	17.929	219	25	37
309	8239692.9272	155119.6152	52.001	205	22	1
310	8239645.9397	155097.3371	76.977	177	58	20
311	8239569.0107	155100.0608	73.606	237	56	14
312	8239529,9370	155037.6820	35.010	203	19	28
313	8239497.7877	155023.8200	58.339	151	35	57
314	8239446.4706	155051.5679	66.743	191	59	13
315	8239381.1828	155037.7060	26.631	228	2	22
316	8239363.3771	155017.9033	107.548	293	52	19
317	8239406.9011	154919.5554	23.036	345	3	18
318	8239429.1583	154913.6145	40.418	21	33	34
319	8239466.7483	154928.4666	33.249	323	26	44
320	8239493.4570	154908.6638	31.578	256	24	42
321	8239486.0379	154877.9695				



**IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

420

			110.780	201	46	21
322	8239383,.1601	154836.8788				
			87.,313	285	26	27
323	8239406,.4065	154752.,7170				
			17.623	231	52	8
324	8239395.,5252	154738.,8551				
			15.405	174	28	2
325	8239380.,1924	154740.3403				
			54.941	141	33	21
326	8239337..1618	154774.,5001				
			74.554	214	11	53
327	8239275.,4987	154732.5968				
			51.696	239	31	49
328	8239249.2847	154688.0405				
			94.409	260	20	56
329	8239233.4573	154594.9674				
			26.630	324	48	30
330	8239255.2199	154579.6203				
			29.654	27	52	11
331	8239281.4340	154593.4822				
			72.223	65	44	19
332	8239311.1104	154659.3265				
			45.390	20	25	39
333	8239353.6464	154675.1688				
			70.840	333	45	28
334	8239417.1851	154643.8458				
			35.429	285	22	54
335	8239426.5825	154609.6859				
			18.945	220	47	25
336	8239412.2390	154597.3092				
			52.205	189	49	42
337	8239360.8001	154588.3979				
			70.651	286	15	42
338	8239380.5843	154520.5734				
			122.071	269	50	35
339	8239380.2497	154398.5032				
			99.887	7	58	37
340	8239479.1706	154412.3652				
			34.793	330	7	51
341	8239509.3415	154395.0377				
			63.616	249	2	40
342	8239486.5897	154335.6294				
			65.480	227	10	14
343	8239442.0753	154287.6077				
			41.574	321	44	24
344	8239474.7192	154261.8641				
			67.686	267	29	17
345	8239471.7527	154194.2434				
			56.810	257	25	43
346	8239459.3876	154138.7956				
			24.281	183	30	25
347	8239435.1520	154137.3103				
			67.578	132	53	45
348	8239389.1538	154186.8174				
			58.111	110	25	27



IPDF INSTITUTO DE
FEDERAL

PLANEJAMENTO **TERRITORIAL** E URBANO DO DISTRITO

421

349	8239368.8750	154241.2749	29.495	189	52	48
350	8239339.8175	154236.2140	67.644	228	17	20
351	8239294.8085	154185.7169	225.588	274	54	19
352	8239314.0981	153960.9554	26.427	326	16	51
353	8239336.0792	153946.2852	31.570	32	13	12
354	8239362.7879	153963.1176	51.139	64	12	0
355	8239385.0451	154009.1590	15.836	14	28	59
356	8239400.3779	154013.1195	66.694	294	• 4	19
357	8239427.5811	153952.2260	30.492	234	16	18
358	8239409.7754	153927.4726	121.583	210	52	3
359	8239305.4137	153865.0938	24.452	248	38	51
360	8239296.5108	153842.3206	23.354	323	35	24
361	8239315.3058	153828.4587	67.448	4	12	33
362	8239382.5721	153833.4093	33.185	333	24	49
363	8239412.2484	153818.5573	47.125	266	23	22
364	8239409.2808	153771.5258	96.906	284	11	50
365	8239433.0480	153677.5795	63.438	267	19	7
366	8239430.0803	153614.2105	48.383	239	15	39
367	8239405.3501	153572.6248	42.160	215	57	15
368	8239371.2224	153547.8712	53.871	298	38	57
369	8239397.0504	153500.5959	37.130	270	0	0
370	8239397.0504	153463.4657	17.835	340	32	36
371	8239413.8670	153457.5249	46.537	60	43	54
372	8239436.6188	153498.1207	20.868	5	26	42
373	8239457.3922	153500.1008	141.652	349	10	2
374	8239596.5202	153473.4779	25.878	251	32	47
375	8239588.3289	153448.9305	45.048	197	22	10
376	8239545.3348	153435.4821				



422

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL

404	8238985.3577	152887.3225				
			87.559	233	59	45
405	8238933.8868	152816.4898				
			40.618	263	21	6
406	8238929.1843	152776.1450				
			78.932	278	48	44
407	8238941.2764	152698.1449				
			132.473	238	30	42
408	8238872.0827	152585.1791				
			53.357	226	37	45
409	8238835.4414	152546.3925				
			119.963	218	53	12
410	8238742.0634	152471.0820				
			168.431	244	59	24
411	8238670.8543	152318.4438				
			72.629	233	18	24
412	8238627.4561	152260.2068				
			65.592	314	8	34
413	8238673.1374	152213.1377				
			23.019	276	42	14
414	8238675.8246	152190.2757				
			24.417	172	5	9
415	8238651.6403	152193.6376				
			90.084	157	37	27
416	8238568.3391	152227.9308				
			117.961	178	45	19
417	8238450.4055	152230.4935				
			24.474	254	4	7
418	8238443.6876	152206.9591				
			63.305	322	44	21
419	8238494.0714	152168.6314				
			23.829	253	37	30
420	8238487.3535	152145.7693				
			78.835	197	22	10
421	8238412.1138	152122.2347				
			26.111	258	7	20
422	8238406.7395	152096.6830				
			59.408	314	30	53
423	8238448.3901	152054.3208				
			58.001	341	45	32
424	8238503.4764	152036.1656				
			17.024	279	4	55
425	8238506.1635	152019.3553				
			48.821	247	20	19
426	8238487.3535	151974.3035				
			36.858	255	12	60
427	8238477.9486	151938.6656				
			122.885	276	15	59
428	8238491.3615	151816.5152				
			58.882	218	4	23
429	8238445.0084	151780.2048				
			51.202	293	10	45
430	8238465.1619	151733.1358				
			154.060	231	55	20
431	8238370.1484	151611.8643				



423

**LESE INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

			34. 556	206	35	12
432	8238339,,2463	151596. 3987				
			31. 869	161	32	56
433	8238309.0160	151606. 4849				
			39. 966	152	58	56
434	8238273. 4116	151624. 6402				
			123. 938	224	7	14
435	8238184. 4391	151538. 3580				
			67. 674	335	57	35
436	8238246. 2432	151510. 7889				
			30. 218	290	50	12
437	8238256. 9918	151482. 5475				
			105. 079	223	12	46
438	8238180. 4084	151410. 5991				
			44. 461	266	32	6
439	8238177. 7213	151366. 2198				
			82. 958	194	42	33
440	8238097. 4820	151345. 1557				
			65. 126	226	16	53
441	8238052. 4725	151298. 0867				
			42. 313	147	17	42
442	8238016. 8680	151320. 9488				
			45. 778	119	55	49
443	8237994. 0273	151360. 6213				
			41, 262	142	55	3
444	8237961. 1099	151385. 5007				
			41. 827	212	5	5
445	8237925. 6710	151363. 2832				
			44. 465	175	39	49
446	8237881. 3333	151366. 6453				
			128. 507	144	7	24
447	8237777. 2068	151441. 9557				
			35. 180	223	28	43
448	8237751. 6790	151417, 7489				
			49. 952	298	57	25
449	8237775. 8632	151374. 0418				
			67. 949	202	6	18
450	8237712. 9087	151348. 4723				
			65. 747	172	21	35
451	8237647. 7457	151357. 2136				
			91. 911	78	37	6
452	8237665. 8839	151447. 3172				
			45. 633	136	10	0
453	8237632. 9664	151478. 9206				
			49. 409	157	36	3
454	8237587. 2851	151497. 7483				
			51. 334	223	57	58
455	8237550. 3371	151462. 1103				
			156. 710	262	26	37
456	8237529. 7292	151306. 7617				
			66. 210	299	8	41
457	8237561. 9749	151248. 9341				
			41. 832	223	43	29
			58. 670	156	21	3



**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

424

514	8235944.2874	149236.7014	90.480	245	9	24
515	8235906.2733	149154.5941	61.672	305	43	42
516	8235942.2866	149104.5288	46.288	6	12	33
517	8235988.3035	149109.5353	56.140	58	53	5
518	8236017.3142	149157.5980	75.634	32	48	8
519	8236080.8882	149198.5720	78.479	11	2	1
520	8236157.9165	149213.5915	90.505	35	7	16
521	8236231.9437	149265.6596	54.586	356	50	26
522	8236286.4468	149262.6511	60.440	12	26	14
523	8236345.4685	149275.6681	68.460	322	5	57
524	8236399.4884	149233.6133	133.016	287	3	21
525	8236438.5027	149106.4471	56.408	269	35	42
526	8236438.1040'	149050.0402	41.383	302	7	41
527	8236460.1120	149014.9945	23.780	345	21	58
528	8236483.1205	149008.9867	58.667	64	46	3
529	8236508.1297	149062.0559	47.823	344	12	19
530	8236554.1466	149049.0389	30.021	36	53	45
531	8236578.1554	149067.0624	43.622	99	14	15
532	8236571.1528	149110.1187	45.363	112	1	3
533	8236554.1466	149152.1735	39.730	40	56	28
534	8236584.1577	149178.2076	71.393	292	13	48
535	8236611.1676	149112.1212	85.212	40	15	47
536	8236676.1915	149167.1932	52.896	60	32	50
537	8236702.2010	149213.2534	90.576	293	25	42
538	8236738.2143	149130.1449	74.090	251	5	31
539	8236714.2055	149060.0533	45.849	306	5	38
540	8236741.2154	149023.0050	56.388	46	45	31
541	8236779.8454	149064.0821				



**IPDE INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

425

542	8236798.8524	149156.2024	94.061	78	20	31
543	8236840.8678	149197.2559	58.743	44	20	12
544	8236876..8811	149182.2364	39,020	337	21	40
545	8236856.8737	149134.1736	52.061	247	23	57
546	8236872.8796	149099.1279	38.528	294	32	49
547	8236908.8929	149110.1423	37.660	17	0	21
548	8236921.8976	149149.1932	41.159	71	34	53
549	8236953.9094	149188.2443	50.495	50	39	26
550	8236984.9208	149211.2743	38.628	36	35	55
551	8236956.9113	149253.3293	49.448	121	44	7
552	8236869.8785	149290.3776	96.433	157	24	25
553	8236863.8764	149323.4207	33.584	100	17	43
554	8236883.8836	149330.4299	21.199	19	18	26
555	8236923.8984	149313.4076	43.485	336	57	18
556	8236945.9065	149347.4521	40.539	57	7	10
557	8236950.0795	149446.1310	98.767	87	34	43
558	8236975.0887	149465.1558	31.423	37	15	38
559	8237018.1045	149472.1651	43,583	9	15	17
560	8236998.0971	149502,2042	36.092	123	39	55
561	8236956.0817	149533.2448	52.238	143	32	36
562	8236979.0902	149555.2734	31.854	43	45	13
563	8237027.1079	149566.2878	49.265	12	55	9
564	8237076.1259	149588.3166	53.740	24	11	57
565	8237105.7066	149551.2520	47,422	308	35	34
566	8237138.7187	149471.1474	86.640	292	23	50
567	8237169.7301	149442.1095	42.484	316	52	56
568	8237205.7434	149439.1056	36.138	355	13	55
			24.381	70	50	15



426

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL

			24.417	47	32	40
597	8238103,.4184	149708.9017	65.081	75	45	46
598	8238119.4243	149771,9840	41.169	25	57	48
599	8238156,,4380	149790.0075	89.457	310	26	9
600	8238214..4594	149721.9186	42.596	9	28	16
601	8238256.,4748	149728.9277	35.034	306	50	39
602	8238277.,4825	149700.8912	75.031	226	6	28
603	8238225..4634	149646.8206	85.697	263	17	47
604	8238215.4596	149561.7095	75.281	283	50	20
605	8238233.4663	149488.6140	96.062	303	29	59
606	8238286.4858	149408.5094	46.682	270	54	16
607	8238287.2226	149361.8335	126.609	303	2	14
608	8238356.2480	149255.6950	83.257	339	35	15
609	8238434.2767	149226.6571	119,111	1	55	37
610	8238553.3205	149230.6623	44.587	313	19	18
611	8238583.9113	149198.2248	122.237	289	36	19
612	8238624.9263	149083.0744	59.983	255	30	46
613	8238609.9208	149024.9986	68.821	220	53	57
614	8238557.9016	148979.9397	35.456	343	35	46
615	8238591.9142	148969.9267	70.720	25	8	8
616	8238655.9377	148999.9659	89.444	40	29	20
617	8238723.9627	149058.0417	70.501	51	21	59
618	8238767.9789	149113.1137	59.276	74	20	4
619	8238783.9849	149170.1881	68.920	54	56	53
620	8238823.5669	149226.6082	82.543	30	37	48
621	8238894.5930	149268.6632	75.134	356	56	39
622	8238969.6206	149264.6579	52.951	22	13	21
623	8239018.6386	149284,6841	43.121	3	59	40



IPDF
FEDERAL

427

624	8239061 .6545	149287..6879	71.957	288	13	4
625	8239084 .1505	149219..3377	66.155	267	23	60
626	8239081,.1494	149153.,2513	82.870	258	9	28
627	8239064 .1432	149072..1455	26.448	299	27	10
628	8239077..1480	149049.1153	33.256	15	43	22
629	8239109..1598	149058.1272	86.504	29	51	1
630	8239184.,1873	149101.1834	57.093	11	7	24
631	8239240..2080	149112.1978	102.773	337	'0	21
632	8239334,,8151	149072,0509	33.270	313	45	15
633	8239357.8235	149048.0196	49.142	303	20	30
634	8239384.8335	149006.9659	33.880	9	25	12
635	8239418.2564	149012.5110	92,285	45	56	10
636	8239482.4366 '	149078.8237	42.281	59	3	36
637	8239504.1751	149115.0885	83.684	138	59	15
638	8239441.0300	149170.0039	60.402	120	56	24
639	8239409.9751	149221.8107	31.168	74	35	30
640	8239418.2564	149251.8586	85.711	46	29	44
641	8239477.2608	149314.0269	35.662	24	10	23
642	8239509.7960	149328.6305	43.674	354	33	17
643	8239553.2729	149324.4860	74.232	329	50	7
644	8239617.4531	149287.1850	60.120	357	2	11
645	8239677.4926	149284.0766	96.002	276	48	43
646	8239688.8795	149188.7519	79.079	275	15	27
647	8239696.1256	149110.0056	32.167	308	30	11
648	8239716.1513	149084.8327	45.735	354	48	2
649	8239761.6985	149080.6881	49.218	22	16	4
650	8239807.2458	149099.3385	49.117	62	22	35
651	8239830.0193	149142.8563				



IPDF
FEDERAL

428

			59.757	345	57	4
652	8239887.9886	149128.3504	104.193	73	34	13
653	8239917.4583	149228.2886	79.456	77	58	6
654	8239934.0209	149305.9989	53.796	105	37	42
655	8239919.5286	149357.8057	39.784	141	18	51
656	8239888.4736	149382.6729	35.607	81	38	31
657	8239893.6494	149417.9016	19.912	8	58	51
658	8239913.3175	149421.0100	129.839	330	20	43
659	8240026.1506	149356.7696	46.892	313	10	59
660	8240058.2406	149322.5770	51.034	275	49	15
661	8240063.4164	149271.8063	55.519	306	37	50
662	8240096.5418	149227.2524	30.694	276	47	0
663	8240100.1672	149196.7735	57.072	266	52	51
664	8240097.0617	149139.7859	90.220	328	6	36
665	8240173.6639	149092.1236	54.365	319	36	32
666	8240215.0705	149056.8950	37.658	277	53	59
667	8240220.2463	149019.5941	45.379	27	10	17
668	8240260.6178	149040.3167	75.314	48	13	37
669	8240310.7907	149096.4850	62.684	30	49	30
670	8240364.6193	149128.6053	72.032	7	26	18
671	8240436.0456	149137.9305	29.867	33	42	53
672	8240460.8896	149154.5086	41.083	56	20	5
673	8240483.6633	149188.7012	39.016	79	17	46
674	8240490.9094	149227.0383	63.618	96	32	25
675	8240483.6633	149290.2427	29.829	69	41	40
676	8240494.0149	149318.2183	35.575	351	37	35
677	8240529.2105	149313.0377	75.925	333	19	9
678	8240597.0513	149278.9459	55.022	11	57	18

X

429

**LESE INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

679	8240650.8798	149290,,3434	54.710	29	29	56
680	8240698.4974	149317,,2830	50.490	331	50	10
681	8240743.0095	149293,4518	36.246	1	38	17
682	8240779.2403	149294,4879	85.721	44	46	36
683	8240840.0897	149354,8648	104.557	0	34	4
684	8240944.6415	149355.9009	32.496	30	40	28
685	8240972.5909	149372.4792	129.572	50	51	57
686	8241054.3689	149472.9845	83.249	21	9	29
687	8241132.0063	149503,0325	102.443	8	48	18
688	8241233.2423	149518.7136	53.801	348	53	46
689	8241286,0357	149508.3521	42.262	329	0	45
690	8241322,2665	149486.5933	78.397	277	35	15
691	8241332.6182	149408.8829	104.086	312	33	13
692	8241403.0093	149332.2088	147.478	354	5	6
693	8241549.7026	149317.0108	84.216	339	5	46
694	8241628.3751	149286.9627	63.357	355	18	35
695	8241691.5202	149281,7821	53.446	338	23	11
696	8241741.2081	149262.0955	76.186	292	21	40
697	8241770.1928	149191.6381	52.127	229	3	17
696	8241736.0322	149152.2649	37.167	192	53	12
699	8241699.8015	149143.9758	55.825	139	29	15
700	8241657.3597	149180,2407	87.313	190	15	13
701	8241571.4410	149164.6985	32.745	214	43	13
702	8241544.5267	149146.0481	26.416	281	17	59
703	8241549.7026	149120.1446	42.505	325	53	52
704	8241584.8982	149096.3135	83.227	354	17	3
705	8241667.7114	149088.0245	51.769	358	51	11
706	8241719.4696	149086.9883				



IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL

734	8242858.7481	148628.8109	61.431	224	31	28
735	8242814.9510	148585.7350	35.421	322	5	56
736	8242842.9004	148563.9761	33.143	14	28	59
737	8242874.9905	148572.2651	81.003	32	29	44
738	8242943.3115	148615.7829	65.275	41	48	41
739	8242991.9642	148659.3007	46.892	46	49	0
740	8243024.0543	148693.4932	26.876	344	20	38
741	8243049.9334	148686.2403	43.825	276	"46	57
742	8243055.1092	148642.7225	94.973	263	6	51
743	8243043.7225	148548.4341	118.050	358	29	28
744	6243161.7313	148545.3257	48.222	31	24	51
745	8243202.8852	148570.4602	140.205	48	55	13
746	8243295.0149	148676.1461	35.333	5	2	50
747	8243330.2104	148679.2546	51.405	332	22	50
748	8243375.7577	148655.4234	79.265	33	17	58
749	8243442.0083	148698.9412	30.875	338	11	14
750	8243470.6727	148687.4688	68.801	288	25	7
751	8243492.4111	148622.1920	60.621	303	7	21
752	8243525.5364	148571.4213	22.347	13	24	17
753	8243547.2749	148576.6020	62.373	54	29	16
754	8243583.5056	148627.3729	73.675	62	22	34
755	8243617.6661	148692.6494	32.496	30	40	28
756	8243645.6155	148709.2276	97.087	338	3	60
757	8243735.6749	148672.9629	75.968	9	17	28
758	8243810.6467	148685.2282	33.037	327	46	49
759	8243838.5962	148667.6140	36.189	256	46	17
760	8243830.3149	148632.3853	90.798	235	14	50
761	8243778.5566	148557.7835				



**IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

431

762	8243751.,6423	148554. 6750	27. 093	186	35	18
763	8243692. 6379	148595. 0843	71. 515	145	35	41
764	8243667.,7940	148573. 3255	33. 025	221	12	45
765	8243667.7940	148537. 0607	36. 265	270	0	0
766	8243694. 7082	148513. 2296	35. 949	318	28	37
767	8243823. 0687	148478, 0009	133. 107	344	39	11
768	8243832. 3852	148456. 2420	23. 670	293	10	45
769	8243831. 3501	148425. 1580	31. 101	268	5	34
770	8243889. 3193	148439. 6638	59. 757	14	2	56
771	8243920. 3742	148462. 4588	38. 523	36	16	46
772	8243953. 4995	148455. 2058	33. 910	347	38	59
773	8243990. 7654	148422. 0494	49. 881	318	20	23
774	8244018. 2372	148434. 5533	30. 184	24	28	22
775	8244015. 1316	148489. 4686	55. 003	93	14	12
776	8244012. 0261	148538. 1670	48. 797	93	38	56
777	8244032. 7295	148557. 8535	28. 569	43	33	28
778	8244063. 7844	148561. 9982	31. 330	7	36	7
779	8244175. 5822	148523. 6611	118. 188	341	4	21
780	8244196. 2856	148503. 9744	28. 569	316	26	31
781	8244176. 6174	148477. 0350	33. 355	233	52	2
782	8244127. 9646	148450. 0953	55, 613	208	58	26
783	8244111. 4020	148419. 0112	35. 221	241	56	60
784	8244128. 9998	148396. 2163	28. 797	307	40	6
785	8244185. 9339	148381. 7102	58. 753	345	42	21
786	8244282. 6692	148403. 1131	99. 075	12	28	33
787	8244299. 2319	148392. 7517	19. 537	327	58	14
788	8244302. 3374	148354. 4146	38. 463	274	37	52
			105. 276	259	48	19



**IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

432

789	8244283.7043	148250.8010	40.819	234	19	8
790	8244259.8956	148217.6446	35.342	328	8	55
791	8244289.9154	148198.9942	40.286	25	55	39
792	8244326.1461	148216.6084	78.916	86	14	22
793	8244331.3220	148295.3549	33.160	51	21	60
794	8244352.0252	148321.2584	55.753	21	49	11
795	8244403.7835	148341.9810	33.816	310	0	13
796	8244425.5220	148316.0775	101.902	282"	6	26
797	8244446.8953	148216.4419	56.680	288	5	16
798	8244464.4931	148162.5628	58.656	317	50	8
799	8244507,9700	148123.1896	43.674	354	33	17
800	8244551.4469	148119.0451	42.262	30	59	15
801	8244587.6777'	148140.8039	45.637	92	36	0
802	8244585.6074	148186.3939	80.799	126	6	35
803	8244537.9898	148251.6706	40.034	100	25	41
804	8244530.7436	148291.0437	42.573	41	4	53
805	8244562.8338	148319.0195	57.969	0	0	0
806	8244620.8029	148319.0195	228.014	343	54	3
807	8244839.8753	148255.7906	80.451	328	7	37
808	8244908.1962	148213.3090	86.230	298	41	51
809	8244949.6027	148137.6709	46.378	346	52	3
810	8244994.7674	148127.1338	72.033	7	26	18
811	8245066.1938	148136.4590	225.396	349	55	15
812	8245288.1115	148097.0125	38,940	298	35	16
813	8245306.7445	148062.8199	54.512	278	44	17
814	8245315.0258	148008.9406	26.190	341	32	56
815	8245339.8697	148000.6517	118.102	17	53	30
816	8245452.2601	148036.9349				

817	8245502.9832	148041.0794	50.892	4	40	16
			37.063	296	32	37
828	8245519.5458	148007.9230	48.698	270	0	0
819	8245519.5458	147959.2246	34.427	313	45	15
820	8245543.3546	147934.3572	50.358	4	31	39
821	8245593.5550	147938.3322	45.833	18	27	4
822	8245637.0320	147952.8381	60.759	8	49	43
823	8245697.0715	147962.1635	61.919	46.13	54	
824	8245739.9033	148006.8776	68.581	85	40	18
825	8245745.0791	148075.2627	110.236	68	31	1
826	8245785.4506	148177.8403	43,212	44	3	21
827	8245816.5055	148207.8883	123,263	324	32	56
828	8245916.9165	148136.3948	96,836	297	21	56
829	8245961.4286	148050.3954	38.551	300	40	34
830	8245981.0967	148017.2390	34.645	340	44	52
831	8246013.8043	148005.8155	63.154	0	56	24
832	8246076.9494	148006.8516	179.050	15	5	40
833	8246249.8219	148053.4779	52.503	0	3	54
834	8246302.3251	148053.5374	48.618	333	24	48
835	8246345.8020	148031.7785	50.952	322	24	19
836	8246386.1735	148000.6943	39.999	10	26	50
837	8246425.5098	148007.9474	117.220	32	1	47
838	8246524.8855	148070.1156	71.071	4(3	2	36
839	8246579.2942	148115.8400	72.689	17	25	5
840	8246648.6501	148137.5988	99.871	49	13	55
841	8246713.8656	148213.2369	123.721	38	54	39
842	8246810.1359	148290.9472	86.401	11	14	27
843	8246894.8792	148307.7894	42.253	36	3	11

844	8246929.0396	148332.6568	139.993	3	23	40
845	8247068.7869	148340.9459	167.013	16	37	33
846	8247228.8173	148388.7318	60.049	359	0	41
847	8247288.8569	148387.6956	70.683	31	51	6
848	8247348.8964	148424.9966	45.220	15	57	34
849	8247392.3734	148437.4302	49.580	331	16	17
850	8247435.8503	148413.5991	45.333	299	32	25
851	8247458.2014	148374.1586	30.781	340	19	45
852	8247487.1860	148363.7973	45.862	28	19	24
853	8247527.5573	148385.5561	98.396	40	45	31
854	8247602.0892	148449.7966	29.328	42	9	51
855	8247623.8277	148469.4832	30.182	348	17	48
856	8247653.3823	148463.3609	32.906	298	9	23
857	8247668.9098	148434.3492	61.577	16	37	18
858	8247727.9142	148451.9635	97.575	355	44	14
859	8247825.2196	148444.7105	63.581	37	4	56
860	8247875.9428	148483.0476	113.937	53	9	21
861	8247944.2637	148574.2277	78.210	55	40	38
862	8247988.3631	148638.8196	52.824	64	27	39
863	8248011.1368	148686.4819	50.086	29	46	5
864	8248054.6137	148711.3493	66.343	34	12	40
865	8248109.4774	148748.6501	56.471	31	17	43
866	8248157.7324	148777.9841	88.645	37	25	53
867	8248228.1235	148831.8632	64.389	4	36	54
868	8248292.3038	148837.0440	33.025	41	12	45
869	8248317.1477	148858.8028	49.995	50	4	8
870	8248349.2379	148897.1399	19.995	21	16	8
871	8248367.8709	148904.3929				

872	8248475.0853	148901.4265	107.255	358	24	55
873	8248522.7030	148952.1972	69.607	46	50	8
874	8248530.3100	148998.0241	46.454	80	34	31
875	8248604.3175	149026.0531	79.137	20	44	36
876	8248623.3194	149145.1769	120.630	80	56	13
877	8248675.3246	149234.2694	103.160	59	43	37
878	8248705.9774	149295.7535	68.701	63	30	5
879	8248755.9824	149350.8107	74.376	47	45	11
880	8248768.9836	149395.8575	46.885	73	54	4
881	8248891.9961	149445.9094	132.805	22	8	26
882	8248987.0056	149460.9250	96.189	8	58	51
883	8249061.7037	149450.9825	75.357	352	25	6
884	8249071.7047	149468.0001	19,739	59	33	28
885	8248998.6974	149572.1083	127.156	125	2	26
886	8249006.6982	149602.1394	31.079	75	4	55
887	8249047.7023	149618.1560	44.021	21	20	10
888	8249102.7078	149610.1478	55.585	351	42	60
889	8249163.7140	149580.1165	67.997	333	47	26
890	8249176.7153	149608.1457	30.898	65	6	57
891	8249160.7137	149646.1852	41.268	112	48	52
892	8249103.7079	149689.2300	71.432	142	56	37
893	8249070.7046	149732.2746	54.241	127	28	42
894	8249068.9965	149770.8573	38.620	92	32	6
895	8249089.9986	149783.8707	24.707	31	47	0
896	8249141.0038	149795.8833	52.401	13	15	9
897	8249206.0102	149822.9113	70.401	22	34	35
898	8249322.0219	149807.8957	116.979	352	37	30
			86.827	334	42	8

899	8249400.5224	149770.7923	65.283	354	43	16
900	8249465.5290	149764.7861	86.699	16	46	39
901	8249548.5373	149789.8121	53.576	57	13	30
902	8249577.5402	149834.8588	42.340	83	13	2
903	8249582.5407	149876.9025	134.660	158	10	48
904	8249457.5282	149926.9544	39.598	73	52	12
905	8249468.5293	149964.9939	65.532	15	57	35
906	8249531.5355	149983.0126	42.658	320	41	4
907	8249564.5389	149955.9846	37.556	318	12	47
908	8249592.5417	149930.9586	59.860	354	23	35
909	8249652.1152	149925.1102	64.771	346	35	43
910	8249715.1216	149910.0946	33.260	43	48	29
911	8249739.1240	149933.1186	37.371	110	21	32
912	8249726.1227	149968.1549	95.558	149	6	56
913	8249644.1144	150017.2058	122.921	146	55	55
914	8249541.1041	150084.2755	46.541	128	30	24
915	8249512.1276	150120.6951	32.096	86	25	37
916	8249514.1278	150152.7284	40.261	26	35	12
917	8249550.1315	150170.7472	92.082	351	14	45
918	8249641.1406	150156.7326	87.868	22	47	23
919	8249722.1488	150190.7680	63.549	28	12	3
920	8249778.1543	150220.7991	71.934	111	11	28
921	8249752.1518	150287.8688	117.483	46	24	26
922	8249833.1599	150372.9571	41.268	67	11	8
923	8249849.1615	150410.9966	15.235	156	46	54
924	8249835.1601	150417.0029	50.978	172	32	18
925	8249784.6139	150423.6230	61.072	90	56	18
926	8249783.6138	150484.6865				

927	8249801.6156	150515.7188	35.876	59	52	55
928	8249854.6209	150508.7115	53.466	352	28	9
929	8249907.6262	150523.7270	55.091	15	48	59
930	8249955.6310	150591,7978	83.295	54	48	28
931	8250023.6378	150635.8434	81.024	32	55	47
932	8250072.6428	150690.9006	73.707	48	19	43
933	8250062.3686	150749.3668	59.362	99	58	0
934	8250082.3706	150767.3855	26.921	42	0	50
935	8250117.3741	150754.3720	37.344	339	36	22
936	8250137.3761	150707.3231	51.124	293	1	55
937	8250193.3818	150732.3491	61.343	24	4	38
938	8250170.3794	150858.4801	128.211	100	20	7
939	8250179.3803	150899.5227	42.018	77	37	50
940	8250222.6745	150941.9029	60.584	44	23	20
941	8250265.6787	150968.9309	50.792	32	8	57
942	8250313.6836	150981.9445	49.738	15	10	4
943	8250292.6815	151134.1025	153.601	97	51	32
944	8250293.7539	151232.8730	98.776	89	22	41
945	8250310.7556	151282.9251	52.861	71	14	18
946	8250316.7562	151323.9677	41.479	81	40	55
947	8250284.7530	151412.0591	93.725	109	57	57
948	8250273.7519	151451.0997	40.561	105	44	14
949	8250283.7529	151498.1485	48.100	77	59	58
950	8250306.7552	151539.1911	47,049	60	43	54
951	8250301.7547	151594.2483	55.284	95	11	22
952	8250307.7553	151636.2920	42.470	81	52	39
953	8250289.7535	151656.3128	26.924	131	57	38
			33.278	52	36	38



438

**IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

954	8250309., 9608	151682., 7529	50 .456	13 46 24
955	8250358., 9657	151694., 7655	39 .300	14 45 24
956	8250396. 9695	151704. 7758	42 .548	48 50 27
957	8250424. 9723	151736. 8092	55 .872	60 49 32
958	8250452. 2081	151785. 5932	39 .331	106 53 27
959	8250440. 7805	151823. 2274	40 .185	178 28 16
960	8250400. 6094	151824. 2996	40 .614	216 26 31
961	8250367. 9369	151800. 1743	48 ,001	240 35 44
962	8250344. 3698	151758. 3572	60 .824	160 25 52
963	8250287. 0590	151778. 7297	90 ,163	99 13 47
964	8250272. 5974	151867. 7252	186 ,813	12 28 57
965	8250454. 9950	151908. 1033	152 .793	317 56 14
966	8250568. 4301	151805. 7404	119 .260	14 2 56
967	8250684. 1229	151834. 6907	63 ,730	102 37 19
968	8250670. 1969	151896. 8805	52 ,795	80 4 7
969	8250679. 3024	151948. 8839	40 ,436	96 4 58
970	8250675. 0175	151989. 0927	68 .173	136 29 57
971	8250625. 5676	152036. 0204	58 ,591	165 41 49
972	8250568, 7924	152050. 4955	51 .551	217 50 56
973	8250528. 0857	152018. 8646	42 .439	134 58 23
974	8250498. 0912	152048. 8872	105 .292	51 38 22
975	8250563. 4363	152131. 4493	91 .437	356 58 30
976	8250654. 7457	152126. 6242	141 .341	326 19 50
977	8250772. 3764	152048. 2650	59 .572	3 36 43
978	8250831. 8297	152052. 0178	42 ,912	115 54 13
979	8250813. 0832	152090. 6183	41 .462	32 53 36
980	8250847. 8982	152113. 1353	95 .538	118 28 3
981	8250802. 3593	152197. 1214		



IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

439

1009	8252279.1098	153396.6070	105.742	91	38	6
1010	8252276.0927	153502.3062	96.916	40	18	26
1011	8252350.0000	153565.0000	31.307	15	52	50
1012	8252380.1126	153573,5668	39.125	354	3	26
1013	8252419.0273	153569,5159	75.765	342	2	0
1014	8252491.0974	153546.1453	114.826	335	38	20
1015	8252595.7001	153498,7808	41.753	342	37	51
1016	8252635.5488	153486.3165	35.222	8	8	15
1017	8252670.4164	153491.3022	34.608	30	16	47
1018	8252700.3029	153508.7523	47.859	38	41	9
1019	8252737.6610	153538.6667	37.517	28	11	41
1020	8252770.7266	153556.3924	26.396	9	41	51
1021	8252796.7456	153560.8388	29.400	346	15	5
1022	8252825.3030	153553.8516	29.364	6	12	33
1023	8252854.4950	153557.0276	49.623	21	0	10
1024	8252900.8215	153574.8132	36.190	25	0	41
1025	8252933.6176	153590.1143	30.292	29	25	59
1026	8252960.0000	153605.0000	25.834	84	50	42
1027	8252962.3212	153630.7295	344.649	57	44	40
1028	8253146,2596	153922.1905	500.516	55	29	42
1029	8253429,7902	154334.6548	705.567	51	19	37
1030	8253870.6827	154885.5073	489.950	51	41	26
1031	8254174.4064	155269.9588	1034.555	26	48	56
1032	8255097.7093	155736.6668	525.759	27	7	16
1033	8255565,6582	155976.3466	294.311	15	42	32
1034	8255848.9761	156056.0315	397.932	3	43	55
1035	8256246.0645	156081.9326	293.417	93	12	8
1036	8256229.6741	156374.8913				



440

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL

			370. 366	88 54 48
1037	8256236. 6986	156745. 1911		
			215, 759	88 20 14
1038	8256242. 9592	156960. 8594		
			159. 756	94 22 53
1039	8256230. 7549	157120. 1484		
			431, 351	89 38 46
1040	8256233. 4189	157551. 4907		
			123. 953	81 51 6
1041	8256250. 9872	157674. 1919		
			555. 374	89 22 20
1042	8256257. 0735	158229. 5330		
			66, 602	72 23 35
1043	8256277. 2195	158293. 0150		
			94. 585	60, 8 50
1044	8256324. 3013	158375. 0492		
			98. 441	77 12 27
1045	8256346. 0984	158471. 0467		
			97. 883	86 56 11
1046	8256351. 3298	158568. 7896		
			84. 465	98 52 32
1047	8256338. 2978	158652. 2434		
			316. 450	103 13 10
1048	8256265. 9312	158960. 3081		
			223. 966	104 17 29
1049	8256210. 6445	159177. 3435		
			56. 813	106 25 39
1050	- 8256194. 5778	159231. 8373		
			52. 379	119 57 30
1051	8256168. 4212	159277. 2179		
			163. 336	124 5 22
1052	8256076. 8732	159412. 4871		
			108. 503	117 46 45
1053	8256026. 3039	159508. 4847		
			103. 119	111 58 37
1054	8255987. 7136	159604. 1101		
			105. 165	99 3 47
1055	8255971. 1477	159707. 9618		
			117. 819	89 34 34
1056	8255972. 0196	159825. 7771		
			195. 533	85 54 38
1057	8255985. 9634	160020. 8121		
			74. 674	59 51 48
1058	8256023. 4546	160085. 3922		
			41. 976	110 40 40
1059	8256008. 6324	160124. 6640		
			109. 576	127 12 32
1060	8255942. 3692	160211. 9344		
			55. 823	114 56 32
1061	8255918. 8282	160262. 5512		
			38. 475	103 15 53
1062	8255910. 0000	160300. 0000		
			159. 218	121 0 41
1063	8255827. 9700	160436. 4600		
			17. 893	123 21 24



**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

441

1092	8255445.5900	160920.5914	12.715	99	46	25
1093	8255439.1146	160930.9617	12.226	121	58	53
1094	8255420.9835	160939,6036	20.085	154	30	57
1095	8255384.2895	160958.6159	41.327	152	36	36
1096	8255339.3933	161000.9614	61.716	136	40	29
1097	8255309.3558	161033.1291	44.012	133	2	19
1098	8255286.9077	161071.1537	44.156	120	33	21
1099	8255268.7766	161092.3264	27.875	130	34	30
1100	8255222.5853	161129.0546	59.014	141	30	38
1101	8255191.9350	161149.7953	37,008	145	54	51
1102	8255179.9236	161152.9907	12.429	165	6	9
1103	8255158,3389	161154,7191	21.654	175	25	18
1104	8255138.4809	161166.8179	23.253	148	38	51
1105	8255106.9673	161198.3609	44,588	134	58	24
1106	8255078.0438	161244.1632	54.170	122	16	19
1107	8255046.2067	161252.9568	33.029	164	33	34
1108	8255041.0263	161261.1666	9,708	122	15	7
1109	8255039.2995	161275.4259	14.363	96	54	18
1110	8255012.9662	161304.3763	39.135	132	17	23
1111	8254996.1302	161309.1294	17.494	164	14	5
1112	8254977.9990	161308.2652	18.152	182	43	44
1113	8254962.4580	161311.7220	15.921	167	27	35
1114	8254949.5072	161323.8207	17.723	136	56	54
1115	8254908,1427	161342.9814	45.587	155	8	44
1116	8254890.4432	161345.5740	17.888	171	39	60
1117	8254874.0388	161342.9814	16.608	188	58	51
1118	8254862.3831	161355.0801	16.800	133	55	54
			9.022	106	41	5



442

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

1119	8254859, 7929	161363, .7221	32.691	46	37	57
1120	8254882.2410	161387., 4874	5.203	85	14	26
1121	8254882..6727	161392.6725	5.461	161	32	56
1122	8254877..4924	161394.4009	18.131	180	0	0
1123	8254859..3612	161394.4009	15.921	192	32	24
1124	8254843..8203	161390, 9442	40.231	183	41	41
1125	8254803.6727	161388.3516	41.018	188	55	46
1126	8254763.1518	161381, 9849	18.744	165	18	39
1127	8254745.0206	161386.7379	25.162	124	29	1
1128	8254730.7747	161407.4785	11.997	149	43	12
1129	8254720.4141	161413.5279	8.387	124	29	3
1130	8254715.6654	161420.4414	8.344	68	46	3
1131	8254718.6873	161428.2192	11.605	45	1	37
1132	8254726.8895	161436.4291	14,301	28	54	33
1133	8254739.4086	161443.3426	11.304	43	28	43
1134	8254747.6108	161451.1204	10.802	73	45	14
1135	8254750.6327	161461, 4907	13.027	95	42	19
1136	8254749.3376	161474.4536	12.226	121	58	53
1137	8254742.8622	161484.8239	6.975	158	10	48
1138	8254736.3868	161487.4165	9,472	223	10	45
1139	8254729.4797	161480.9350	15.844	244	9	17
1140	8254722.5726	161466.6758	13.925	209	46	3
1141	8254710.4851	161459.7623	12.279	169	51	59
1142	8254698.3977	161461.9227	19.585	131	23	50
1143	8254685.4469	161476.6140	25.360	103	47	14
1144	8254679.4031	161501.2436	48.309	121	49	6
1145	8254653.9332	161542.2928	15.334	147	37	43
1146	8254640.9824	161550.5026				

1174	8254301.5407	161513.7852	7.712	48	2	20
1175	8254306.6973	161519.5200	15.438	58	41	43
1176	8254314.7187	161532.7104	3.488	99	27	10
1177	8254314.1458	161536.1513	26.349	135	51	17
1178	8254295.2382	161554.5031	7.693	116	32	40
1179	8254291.8004	161561.3649	44.747	91	28	3
1180	8254290.6545	161606.1173	17.290	95	42	18
1181	8254288.9357	161623.3220	20.874	74	* 4	8
1182	8254294.6652	161643.3942	22.894	67	57	2
1183	8254303.2596	161664.6134	31.395	80	32	47
1184	8254308.4162	161695,5820	26.035	97	35	16
1185	8254304.9784	161721,3891	20.873	110	54	24
1186	8254297,5300'	161740.8878	8.266	146	17	8
1187	8254290.6545	161745,4757	4,584	180	0	0
1188	8254286.0709	161745,4757	8.266	213	42	52
1189	8254279.1954	161740.8878	15.386	243	27	23
1190	8254272.3199	161727.1240	5.675	225	1	35
1191	8254268.3092	161723.1096	17.909	172	38	28
1192	8254250.5475	161725.4035	12.730	125	48	43
1193	8254243.0991	161735.7264	13.388	99	51	24
1194	8254240.8073	161748.9167	8.148	50	44	13
1195	8254245.9639	161755.2251	14.867	27	34	29
1196	8254259.1419	161762.1070	36.612	86	37	31
1197	8254261.2971	161798.6556	10.323	90	0	0
1198	8254261.2971	161808.9784	5.900	29	4	40
1199	8254266.4537	161811.8459	6.172	338	10	48
1200	8254272.1833	161809.5519	13.630	292	13	49
1201	8254277.3399	161796.9351				



IPDF
FEDERAL

444
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO

			5.843	11	19	13
1202	8254283.0695	161798.0821	7.651	77	1	3
1203	8254284.7883	161805.5375	14.922	87	47	57
1204	8254285.3613	161820.4483	20.844	97	53	60
1205	8254282.4965	161841.0940	81.625	114	1	28
1206	8254249.2650	161915.6478	17.108	103	33	30
1207	8254245.2543	161932.2791	11.821	67	11	7
1208	8254249.8380	161943.1755	10,336	56	20	5
1209	8254255.5675	161951.7778	32.136	87	57	23
1210	8254256.7135	161983.8934	38.255	102	58	59
1211	8254248.1191	162021.1703	79.819	98	39	10
1212	8254236.1105	162100.0812	11.029	117	52	30
1213	8254230.9539	162109.8306	12.623	140	30	5
1214	8254221.2136	162117.8595	23.137	131	57	38
1215	8254205.7438	162135.0642	18.528	111	46	59
1216	8254198.8683	162152.2690	6.906	85	14	25
1217	8254199.4413	162159.1508	6.199	33	42	55
1218	8254204.5979	162162.5918	7.536	351	14	44
1219	8254212.0463	162161.4448	15.002	316	31	18
1220	8254222.9325	162151.1220	5.843	348	40	47
1221	8254228.6621	162149.9750	8.269	56	20	6
1222	8254233.2457	162156.8569	11.527	95	42	19
1223	8254232.0998	162168.3267	31.672	95	11	23
1224	8254229.2350	162199.8687	39.065	86	38	12
1225	8254231.5268	162238.8662	47.902	81	19	37
1226	8254238.7503	162286.2206	72.377	130	28	35
1227	8254191.7678	162341.2758	11.470	90	0	0
1228	8254191.7678	162352.7457	5.407	32	1	48



**IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL**

445

1229	8254196.3514	162355.6132	10.521	29	22	49
1230	8254205.5188	162360.,7746	6.906	85	14	28
1231	8254206.0917	162367.,6564	11.132	124	29	0
1232	8254199.7892	162376..8323	76.986	140	42	52
1233	8254140.2017	162425..5791	10.713	105	30	38
1234	8254137.3369	162435..9019	11.135	101	52	40
1235	8254135.0451	162446..7983	5.436	18	27	1
1236	8254140.2017	162448..5187	14.335	2	17	35
1237	8254154.5256	162449..0923	7.475	57	33	11
1238	8254158.5363	162455..4007	20.647	111	2	51
1239	8254151.1211	162474.,6702	15.425	131	57	38
1240	8254140.8079	162486..1400	24.114	87	16	35
1241	8254141.9538	162510, 2266	27.742	82	52	53
1242	8254145.3916	162537..7543	12.379	76	37	10
1243	8254146.2564	162549.,7975	13.240	94	57	54
1244	8254147.1105	162562..9879	22..723	100	9	59
1245	8254143.0997	162585..3540	17.290	95	42	18
1246	8254141.3809	162602..5588	19.003	84	48	38
1247	8254143.0997	162621.,4840	17.049	70	21	47
1248	8254148.8293	162637.,5418	27.352	57	0	2
1249	8254163.7262	162660..4815	14.160	58	15	50
1250	8254171.1747	162672..5247	12.938	77	12	28
1251	8254174.0394	162685..1416	13.388	99	51	24
1252	8254171.7476	162698..3319	25.453	104	20	11
1253	8254165.4451	162722..9920	21.148	102	31	3
1254	8254160.8614	162743..6377	35.002	91	52	34
1255	8254159.7155	162778..6207	15.974	68	58	49
1256	8254165.4451	162793..5315				

			9.730	48	33	6
1257	8254171.8857	162800.8245	17.805	75	4	55
1258	8254176.4693	162818.0292	16.876	99	46	24
1259	8254173.6046	162834.6604	26.398	124	21	20
1260	8254158.7077	162856.4531	13.811	94	45	33
1261	8254157.5618	162870.2169	45.256	67	40	41
1262	8254174.7505	162912.0818	121.561	62	29	24
1263	8254230.9002	163019.8982	12.403	56	20	4
1264	8254237.7757	163030.2210	8,949	70	56	47
1265	8254240.6971	163038.6796	51.770	85	33	24
1266	8254244.7078	163090.2939	9.247	97	7	6
1267	8254243.5619	163099.4697	37.727	114	12	28
1268	8254228.0921	163133.8792	13.203	92	29	15
1269	8254227.5191	163147.0695	9.247	82	52	54
1270	8254228.6650	163156.2454	29.237	64	27	39
1271	8254241.2700	163182.6260	22.149	68	46	2
1272	8254249.2915	163203.2717	36.328	78	10	7
1273	8254256.7399	163238.8282	9.264	68	13	2
1274	8254260.1776	163247.4306	8.148	50	44	13
1275	8254265.3342	163253.7390	12.249	10	47	38
1276	8254277.3663	163256.0329	6.329	5	11	57
1277	8254283.6689	163256.6064	7.296	45	1	36
1278	8254288.8255	163261.7678	47.040	91	23	45
1279	8254287.6796	163308.7942	51.607	95	5	6
1280	8254283.1055	163360.1977	81.990	101	41	32
1281	8254266.4898	163440.4865	83.189	105	10	20
1282	8254244.7174	163520.7754	20.930	99	27	13
1283	8254241.2797	163541.4210	16.058	90	0	0

1284	8254241.2797	163557.4788	33.101	79	1	43
1285	8254247.5795	163589.9749	34.794	98	31	22
1286	8254242.4229	163624.3844	20.072	90	0	0
1287	8254242.4229	163644.4566	18.604	56	20	4
1288	8254252.7361	163659.9408	20,410	38	11	0
1289	8254268.7789	163672.5577	19.897	41	31	23
1290	8254283.6758	163685.7480	17.018	57	24	18
1291	8254292.8431	163700.0853	10.015	76	46	17
1292	8254295.1349	163709.8346	36.353	127	55	42
1293	8254272.7896	163738.5092	9.749	90	0	0
1294	8254272.7896	163748.2586	13.857	65	34	34
1295	8254278.5192	163760.8754	12.669	84	48	38
1296	8254279.6651	163773.4922	51.822	114	50	36
1297	8254257.8927	163820.5185	73.247	102	45	25
1298	8254241.7188	163891.9571	10.713	74	29	22
1299	8254244.5836	163902.2799	13.586	27	40	4
1300	8254256.6157	163908.5883	15.429	21	49	13
1301	8254270.9396	163914.3233	8.917	45	1	35
1302	8254277.2422	163920.6317	11.822	75	58	36
1303	8254280.1069	163932.1015	20.080	88	21	53
1304	8254280.6799	163952.1737	35.090	101	17	59
1305	8254273.8044	163986.5832	19.346	101	57	55
1306	8254269.7937	164005.5084	13.373	120	56	25
1307	8254262.9182	164016.9782	103.690	159	56	44
1308	8254165.5156	164052.5347	25.929	170	10	57
1309	8254139.9659	164056.9560	19.456	166	21	38
1310	8254121.0583	164061.5440	29.656	138	53	31
1311	8254098.7130	164081.0426				

			30.729	126	37	49
1312	8254080.3784	164105.7028	28.672	106	14	45
1313	8254072.3570	164133.2304	25.234	90	0	0
1314	8254072.3570	164158.4640	86.605	89	14	31
1315	8254073.5029	164245.0613	20.364	80	16	52
1316	8254076.9407	164265.1334	20.874	74	4	8
1317	8254082.6702	164285.2057	8.678	82	24	43
1318	8254083.8162	164293.8081	7.093	104	1	27
1319	8254082.0973	164300.6899	10.007	166	44	51
1320	8254072.3570	164302.9839	16.853	197	50	4
1321	8254056.3142	164297.8225	26.069	213	21	55
1322	8254034.5419	164283.4852	26.458	197	39	56
1323	8254009.3318	164275.4563	32.816	188	34	49
1324	8253976.8832	164270.5604	27.971	135	48	13
1325	8253956.8296	164290.0592	49.251	129	46	45
1326	8253925.3170	164327.9096	12.623	140	30	4
1327	8253915.5768	164335.9385	18.665	162	6	21
1328	8253897.8151	164341.6734	10.207	128	7	52
1329	8253891.5126	164349.7023	14.922	87	47	59
1330	8253892.0855	164364.6130	20.589	77	8	12
1331	8253896.6692	164384.6853	45.879	71	48	27
1332	8253910.9931	164428.2706	38.998	70	14	60
1333	8253924.1711	164464.9741	60.283	67	59	48
1334	8253946.7566	164520.8658	19.400	55	51	54
1335	8253957.6428	164536.9235	25.564	42	18	1
1336	8253976.5504	164554.1283	70.860	53	14	54
1337	8254018.9492	164610.9040	35.607	33	12	11
1338	8254048.7430	164630.4027	26.712	22	44	0

1339	8254073.3801	164640.7255	13.781	45	1	36
1340	8254083.1204	164650.4749	34.409	66	26	42
1341	8254096.8713	164682.0169	17.746	80	19	16
1342	8254099.8548	164699.5101	43.589	89	14	48
1343	8254100.4278	164743.0955	29.827	91	6	3
1344	8254099.8548	164772.9170	28.240	102	53	45
1345	8254093.5523	164800.4446	30.797	118	55	42
1346	8254078.6554	164827.3987	21.426	105	30	37
1347	8254072.9259	164848.0444	21.913	83	59	48
1348	8254075.2177	164869.8371	20.028	66	23	25
1349	8254083.2391	164888.1888	15.438	58	41	42
1350	8254091.2605	164901.3791	9.112	49	59	31
1351	8254097.1184	164908.3583	32.583	23	52	48
1352	8254126.9122	164921.5486	8.042	355	54	40
1353	8254134.9336	164920.9752	4.725	14	2	57
1354	8254139.5172	164922.1222	6.094	48	50	23
1355	8254143.5279	164926.7100	33.361	65	39	27
1356	8254157.2789	164957.1051	23.218	57	7	9
1357	8254169.8839	164976.6038	11.533	26	35	10
1358	8254180.1972	164981.7652	8.183	59	29	31
1359	8254184.3515	164988.8155	10.386	96	20	5
1360	8254183.2055	164999.1383	19.274	120	21	20
1361	8254173.4653	165015.7696	19.525	130	12	37
1362	8254160.8602	165030.6803	17.701	150	55	21
1363	8254145.3904	165039.2827	26.570	168	18	53
1364	8254119.3713	165044.6640	24.380	156	25	41
1365	8254097.0260	165054.4134	14.329	143	6	16
1366	8254085.5668	165063.0158				

1367	8254075..8266	165074.4856	15.048	130	20	17
1368	8254067.,2322	165096.8517	23.961	111	1	11
1369	8254064.9404	165127.2468	30.481	94	18	43
1370	8254066.0863	165171.9791	44.747	88	31	57
1371	8254070.0970	165196.6393	24.984	80	45	45
1372	8254083.2750	165212.6971	20.773	50	37	32
1373	8254102.7555	165228.7548	25.246	39	29	55
1374	8254108.4768	165242.3519	14.752	67	10	48
1375	8254107.9039	165268.1590	25.813	91	16	18
1376	8254102.7473	165291.0987	23.512	102	40	8
1377	8254094.7258	165307.1565	17.950	116	32	38
1378	8254078.1101	165320.3467	21.215	141	33	22
1379	8254064.9321	165346.1539	28.977	117	3	1
1380	- 8254061.4944	165400.6356	54.590	93	36	38
1381	8254062.0673	165449.3823	48.750	89	19	36
1382	8254056.9107	165480.9244	31.961	99	17	5
1383	8254050.6082	165496.9822	17.250	111	25	46
1384	8254034.8126	165499.6322	16.016	170	28	35
1385	8254006.1647	165498.4852	28.671	182	17	34
1386	8253979.2358	165513.9695	31.063	150	6	3
1387	8253954.0257	165575.9066	66.871	112	8	52
1388	8253964.3389	165617.7715	43.116	76	9	40
1389	8253984.3924	165669.3857	55.373	68	46	3
1390	8253988.9760	165710.1036	40.975	83	34	38
1391	8253979.8198	165748.9326	39.894	103	16	6
1392	8253962.0581	165808.0023	61.682	106	44	8
1393	8253954.6096	165858.4696	51.014	98	23	45
			43.417	102	11	22



IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO
FEDERAL

457

1422	8248668.4970	168550.6150	250,456	158 45 53
			25.311	248 25 41
1423	8248659.1910	168527.0770		
			270,561	158 41 38
1424	8248407.1220	168625.3850		
			100.452	248 49 28
1425	8248370.8360	168531.7160		
			1665.838	158 51 10
l	8246817.1810	169132.6920		

Perimetro: 97626.697 m
area : 232319932.202 m²
area : 23231.9932 ha

LEGENDA

— Limite da Subzona

Área Urbana Existente

Centro Regional

Área Rural Remanescente
Parque JK

Área Com Restrição
Físico Ambiental

Área de Proteção de Manancial
do Córrego Currais

Área de Desenvolvimento
Económico Centro Norte

Área de Desenvolvimento
Económico do Descoberto

Zona Rural de Uso Controlado

Zona Rural de Uso Diversificado

Área Perimetral Sul

Área Perimetral Norte

Parque do Descoberto

Perímetro da Região
Administrativa de Ceilândia



PLANO DIRETOR LOCAL
CEILÂNDIA - RA IX

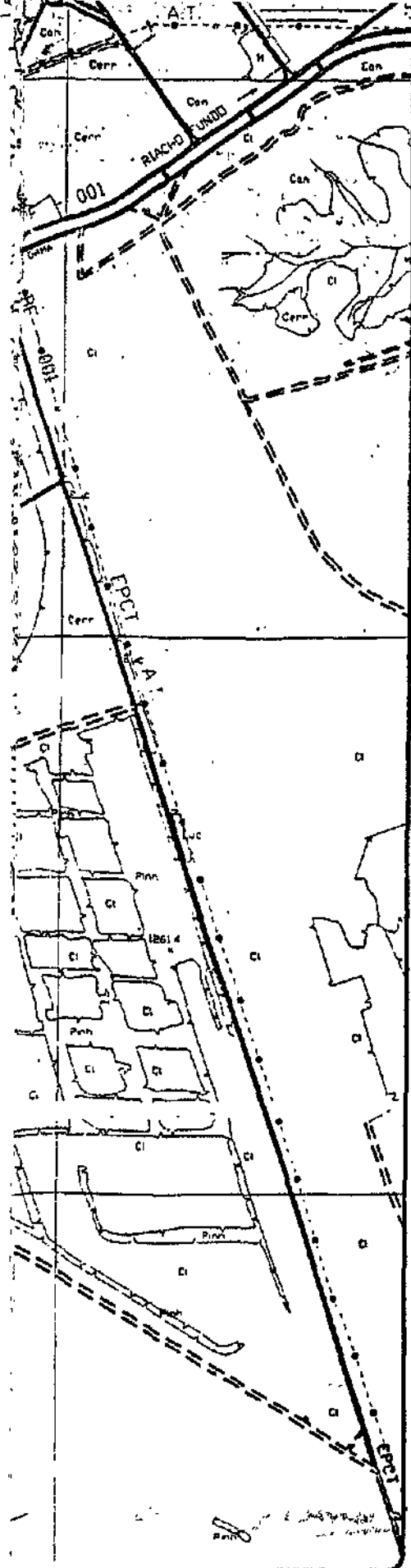
ANEXO - FOLHA 1/2

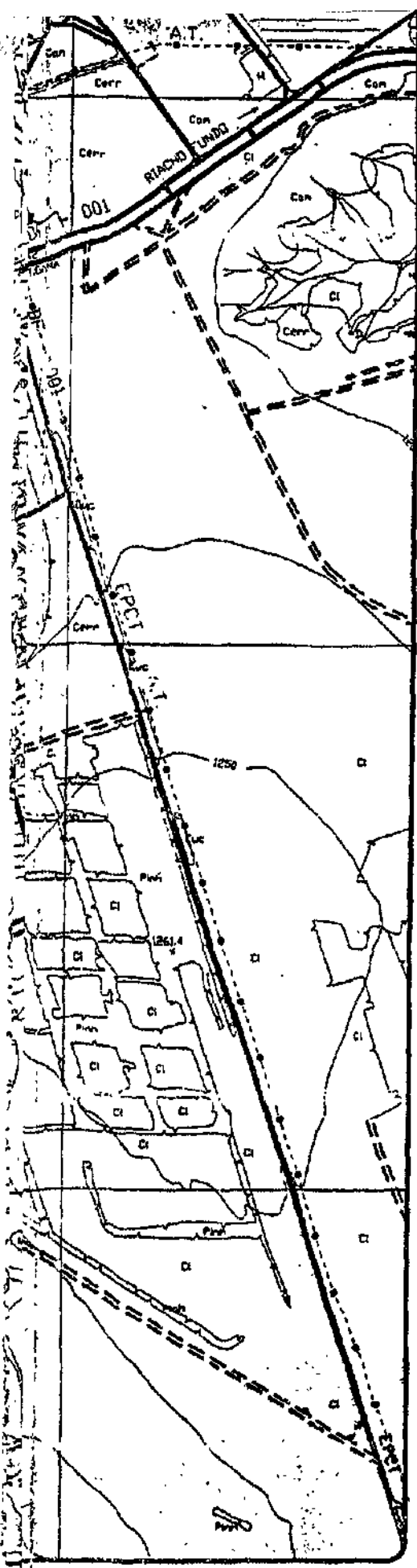
**Descrição dos Perímetros
Urbanos das Subzonas de Uso**

Desenho:
Pedro Paulo - NUFIT

Data:
Maio-1998

Escala:
1:25000





LEGENDA

— Limite da Subzona

Área Urbano Existente

Centro Regional

Área Rural Remanescente
Parque JK

Área Com Restrição
Físico Ambiental

Área de Proteção de Manancial
do Córrego Currais

Área de Desenvolvimento
Económico Centro Norte

Área de Desenvolvimento
Económico do Descoberto

Zona Rural de Uso Controlado

Zona Rural de Uso Diversificado

Área Perimetral Sul

Área Perimetral Norte

Parque do Descoberto

Perímetro da Região
Administrativa de Ceilândia

453



PLANO DIRETOR LOCAL
CEILÂNDIA - RA IX

ANEXO - FOLHA 2/2

Descrição dos Perímetros
Urbanos das Subzonas de Uso

Desenho:
Pedro Paulo - NUFT

Data:
Maio - 1998

Escala:
1:25000

MENSAGEM

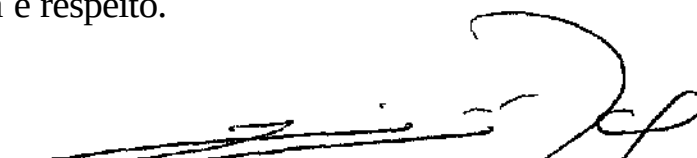
454

Brasília, 06 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

~~Contra a elevada honra do Governador do Distrito Federal~~ nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, ~~sancionei o~~ **que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de RS 144.537,00 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais)", o qual se converteu na Lei nº 2.589, de 06 de setembro de 2000, publicada no DODF nº 173, de 08 de setembro de 2000.**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

455

LEI N.º 2.589 DE 06 DE setembro DE 2000.
(Autoria do Projeto; Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 144.537,00 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

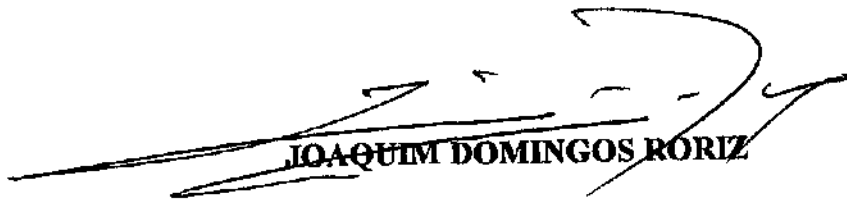
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.514, de 30 de dezembro de 1999), para o exercício financeiro de 2000, crédito suplementar no valor de R\$ 144.537,00 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais), para atender às programações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de setembro de 2000
112.º da República e 41.º de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

10113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
URBANISMO		56.537				56.537			
SERVIÇOS URBANOS		55.537				56.537			
ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL		56.537				56.537			
15.452.3100.1836									
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO									
15.452.3100.1836.0001	F	56.537				56.537			
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL	56.537			56.537			
		FISCAL	56.537			56.537			
		SEGURIDADE							

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

TOTAL
FISCAL
SEGURIDADE

456

ANEXO I
CREDITO SUPLEMENTAR

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
10118 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		54.000			54.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		54.000			54.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		54.000			54.000				
04.122.0100.2498									
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
04.122.0100.2498.0001	F	54.000			54.000				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
CULTURA		34.000			34.000				
DIFUSÃO CULTURAL		34.000			34.000				
DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL		34.000			34.000				
13.392.1300.2501									
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS									
13.392.1300.2501.0001	F	34.000			34.000				
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS									
" As transferências não constem do total do Projeto de Lei		88.000			88.000				
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		88.000			88.000				

457

ANEXO II
CANCELAMENTO

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
10113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		56.537				56.537			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		56.537				56.537			
ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE		56.537				56.537			
04.122.3000.1863									
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓ- PRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO									
04.122.3000.1863.0001									
COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DO CRUZEIRO	F	56.537				56.537			
TOTAL		56.537				56.537			
FISCAL		56.537				56.537			
SEGURIDADE									

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

458

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
10118 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
URBANISMO		88.000			88.000				
SERVIÇOS URBANOS		88.000			88.000				
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		88.000			88.000				
15.452.0700.8508									
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS									
15.452.0700.8508.0021									
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	F	88.000			88.000				
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei									
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		88.000			88.000				
		88.000			88.000				

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS _____

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

10113 **REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO**

460

ANEXO I

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
10118 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		54.000			54.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		54.000			54.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		54.000			54.000				
04.122.0100.2498									
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
04.122.0100.2498.0001	F	54.000			54.000				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
CULTURA		34.000			34.000				
DIFUSÃO CULTURAL		34.000			34.000				
DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL		34.000			34.000				
13.392.1300.2501									
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS									
13.392.1300.2501.0001	F	34.000			34.000				
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		88.000			88.000				
TOTAL FISCAL		88.000			88.000				
SEGURIDADE									

8

1961

CANCELAMENTO

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

10113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE 04.122.3000.1863 CONSTRUÇÃO. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS KA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO 04.122.3000.1863.0001 COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DO CRUZEIRO	F	56.537 56.537 55.537 56.537				56.537 56.537 56 537 56.537			
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL FISCAL SEGURIDADE		56.537 56.537				56.537 56.537			

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

TOTAL
FISCAL
SEGURIDADE

2

462

ANEXO II

R\$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

10118 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL

ESPECIFICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
URBANISMO		88.000			88.000				
SERVIÇOS URBANOS		88.000			88.000				
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		88.000			88.000				
15.452.0700.8508									
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS									
15.452.0700.8508.0021	F	88.000			88.000				
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		88.000			88.000				
TOTAL FISCAL		88.000			88.000				
SEGURIDADE									

463

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ORÇAMENTO FISCAL

DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
10.113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				56.537
15.452.3100.1836 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO				
Ref.:005439 0001 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	45.90.51	120	56.537	56.537
			TOTAL	56.537

*As transferências não constam do Total do Projeto de Lei

✓

464

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ORÇAMENTO FISCAL

DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
10.118 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL				88.000
04.122.0100.2498 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.:D04727 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.39	100	54.000	
13.392.1300.2501 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref.:004733 0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.39	100	34.000	88.000
			TOTAL	38.000

*As transferências não constam do Total

28

465

CANCELAMENTO

ORÇAMENTO FISCAL

DETALHAMENTO DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		
		NATUREZA	FONTE	TOTAL
10.113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				56.537
04.122.3000.1863	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO			
Ref.:800571 0001	COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DO CRUZEIRO	45.90.51	120	56.537
			TOTAL	56.537

*As transferências não constam do Total

8

466

CANCELAMENTO

ORÇAMENTO FISCAL

DETALHAMENTO DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			TOTAL
		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	
10.118 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL					88.000
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref.:004750	0021 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.92	100	88.000	88.000
				TOTAL	88.000

*As transferências não constam do Total

2

467



468

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

*Sancionado em
04/09/00*

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 144.537,00 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

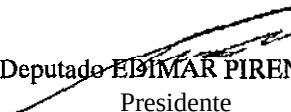
Art. 1º Fica o Poder Executivo ~~autorizado~~ a abrir ao Orçamento Anual do Distrito ~~Federal~~ (Lei nº 2.514, de 30 de dezembro de 1999), para o exercício ~~financeiro~~ de 2000, crédito ~~suplementar~~ no valor de R\$ 144.537,00 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais), ~~para~~ atender às programações orçamentarias constantes do anexo I.

Art. 2º Os recursos ~~necessários~~ ao atendimento do crédito decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentarias consignadas ao vigente ~~orçamento~~, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme anexo II.

Art. 3º ~~Esta Lei~~ ~~entra~~ em vigor na ~~data~~ de sua publicação.

Art. 4º ~~Revogam-se~~ as disposições em contrário.

Brasília, 06 de setembro de 2000


Deputado ELIMAR PIRENEUS
Presidente

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

10113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
URBANISMO		55.537				56.537			
SERVIÇOS URBANOS		56.537				56.537			
ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL		56.537				56.537			
15.452.3100.1836									
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RE- GIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO									
15.452.3100.1836.0001									
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RE- GIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	F	56.537				56.537			
TOTAL		56.537				56.537			
FISCAL		56.537				56.537			
SEGURIDADE									

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

469

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

10118 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		54 000			54.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		54 000			54.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		54.000			54.000				
04.122.0100.2498									
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	54.000			54.000				
04.122.0100.2498.0001									
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
CULTURA		34 000			34 000				
DIFUSÃO CULTURAL		34 000			34 000				
DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL		34.000			34.000				
13.392.1300.2501									
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	F	34.000			34.000				
13.392.1300.2501.0001									
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		88.000			88.000				
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		88.000			88 000				

470

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
10113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		56.537				56.537			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		56.537				56.537			
ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE		56.537				56.537			
04.122.3000.1863									
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓ- PRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	F	56.537				56.537			
04.122.3000.1863.0001									
COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DO CRUZEIRO									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		56.537				56.537			
TOTAL FISCAL		56.537				56.537			
SEGURIDADE									

471

ANEXO II

R\$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

10118 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
URBANISMO		88.000			88.000				
SERVIÇOS URBANOS		88.000			88.000				
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR		88.000			88.000				
SOCIAL									
15.452.0700.8508									
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS									
15.452.0700.8508.0021									
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	F	88.000			88.000				
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei									
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		88.000			88.000				
		88.000			88.000				

472

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

10113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. PA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
URBANISMO		56.537				56.537			
SERVIÇOS URBANOS		56.537				56.537			
ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL		56.537				56.537			
15.452.3100.1836									
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RE- GIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO									
15.452.3100.1836.0001	F	56.537				56.537			
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RE- GIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei									
TOTAL FISCAL		56.537				56.537			
SEGURIDADE		56.537				56.537			

26

473

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

10118 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		54.000			54.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		54.000			54.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		54.000			54.000				
04.122.0100.2498									
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
04.122.0100.2498.0001	F	54.000			54.000				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
CULTURA		34.000			34.000				
DIFUSÃO CULTURAL		34.000			34.000				
DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL		34.000			34.000				
13.392.1300.2501									
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS									
13.392.1300.2501.0001	F	34.000			34.000				
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS									
TOTAL		88.000			88.000				
FISCAL		83.000			88.000				
SEGURIDADE									

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

8

bth

ANEXO II
CANCELAMENTO

R\$ 1,00

PROGRAMA DG TRABALHO

ANEXO A LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
10113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XE - CRUZEIRO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		56.537				56-537			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		55.537				56.537			
ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE		56.537				56.537			
04.122.3000.1863									
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓ- PRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO									
04.122.3000.1863.0001									
COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DO CRUZEIRO	F	56.537				56.537			
TOTAL		56.537				56.537			
FISCAL		56.537				56.537			
SEGURIDADE									

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

28

475

ANEXO II
CANCELAMENTO

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ANEXO A LEI Nº

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

10118 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
URBANISMO		88.000			88.000				
SERVIÇOS URBANOS		88.000			88.000				
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		88.000			88.000				
15.452.0700,8508									
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS									
15.452.0700,8508.0021									
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	F	88.000			88.000				
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		88.000			88.000				
TOTAL FISCAL		88.000			88.000				
SEGURIDADE									

28

476

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ORÇAMENTO FISCAL

DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
10.113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				56.537
15.452.3100.1836 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO				
Ref.:005439 0001 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	45.90.51	120	56.537	56.537
			TOTAL	56.537

*As transferências não constam do Total do Projeto de Lei

✓

477

CREDITO SUPLEMENTAR

ORÇAMENTO FISCAL

DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
10.118 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL				88.000
04.122.01 00.2498 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.:004727 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.39	100	54.000	
13.392.1300.2501 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref.:004733 0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.39	100	34.000	88.000
			TOTAL	88.000

*As transferências não constam do Total

8

847
478

ORÇAMENTO FISCAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
10.113 REGIÃO ADMINISTRATIVA Xf - CRUZEIRO					56.537
04.122.3000.1863	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO				
Ref.:800571	0001 COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DO CRUZEIRO	45.90,51	120	56.537	
*As transferências não constam do Total				TOTAL	56.537



479

CANCELAMENTO

ORÇAMENTO FISCAL

DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
10.118 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL				88.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref.:004750 0021 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.92	100	88.000	88.000
			TOTAL	88.000

*As transferências não constam do Total

26

480

L I D O
Em 17 / 10 / 2000
Assessoria de Plenário

481

MENSAGEM

Brasília, 06 de setembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

~~Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que~~ nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, **que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 16.511.500,00 (de/esseis milhões, quinhentos e onze e quinhentos reais)”**, o qual se converteu na Lei nº 2.588, de 06 de setembro de 2000, publicada no DODF nº 173, de 08 de setembro de 2000.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

482

LEI N.º 2.588 DE 06 DE setembro DE 2.000.
(Autoria do **Projeto**: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 16.511.500,00 (dezsseis milhões, quinhentos e onze mil e quinhentos reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.514, de 30 de dezembro de 1999), para o exercício de 2000, **crédito** suplementar no valor de R\$ 16.511.500,00 (dezsseis milhões, quinhentos e onze mil e quinhentos reais), para atender às programações orçamentarias constantes do anexo III.

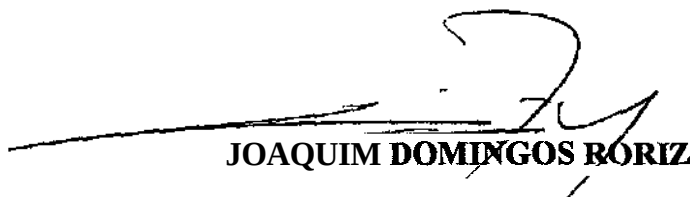
An. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentarias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do **art. 43, § 1º, III**, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma do anexo IV.

Art. 3º Em função do disposto no **artigo** anterior, a receita do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, do Fundo de Liquidez do Metro e da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal ficam alteradas conforme anexos I e II.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de setembro de 2000
112.º da República e 41.º de Brasília



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECEITA

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

22 SECRETARIA DE OBRAS

22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTARIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÓMICA
24000000 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FISCAL		16.511.500	16.511.500
24120000 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	FISCAL		16.511.500	
			TOTAL FISCAL SEGURIDADE	16.511.500 16.511.500

8

483

ANEXO U

R\$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

CANCELAMENTO DA RECEITA

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

21 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

212Q1 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÓMICA
17000000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL		3.034.000	3.034.000
17120000 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	FISCAL		3.034.000	3.034.000
			TOTAL	3.034.000
			FISCAL	3.034.000
			SEGURIDADE	

484

8

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

CANCELAMENTO DA RECEITA

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

19 SECRETARIA DE FAZENDA

19 904 FUNDO DE LIQUIDEZ DO METRO

ESPECIFICAÇÃO	ESFER. ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1700 0000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL		4.650.000	4.650.000
17120000 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	FISCAL		4.650.000	4.650.000
2400 0000 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FISCAL		8.827.500	8.827.500
24120000 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	FISCAL		8.827.500	8.827.500
			TOTAL	13.477.500
			FISCAL	13.477.500
			SEGURIDADE	

485

28

486

ANEXO IIH

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

22 SECRETARIA DE OBRAS

22206 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
TRANSPORTE		16.511.500				15.690.388			
TRANSPORTE RODOVIÁRIO		16.511.500				15.690.388			
TRANSPORTE SEGURO									
26.782.2800.1486		3523.150				3.523.150			
AMPLIAÇÃO E EXECUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO									
26.782.2800.1486.0104	F	821.112				821.112			
DUPLICAÇÃO DA BR 060 TRECHO KM 9 À DIVISA DISTRITO FEDERAL/GOIÁS - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA/BID.									
26.782.2800.1486.0107	F	2.702.038				2.702.038			
CONSTRUÇÃO DE VIADUTO DA BR 060 ACESSO SAMAMBAIA/RECANTO DAS EMAS - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA/BID									
26.782.2800.1475		12.988.350				12.988.350			
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL									
26.782.2800.1475.0001	F	12.988.350				12.988.350			
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA/BID									
" As transferências não constam do total do Projeto de Lei		16.511.500				16.511.500			
TOTAL									
FISCAL		16.511.500				16.511.500			
SEGURIDADE									

8

488

ANEXO À LEI Nº

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

21 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
21201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS OESP. DA CAPITAL
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO A PESQUISA 19.571.1000.2500 EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO À PESQUISA 19.571.1000.2500.0001 EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO À PESQUISA	F	3.034.000			3 034.000				
s transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL	3.034.000		3.034.000				
		FISCAL	3.034.000		3.034.000				
		SEGURIDADE							

28

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

22 SECRETARIA DE OBRAS

22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAOEM DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
99 - DISTRITO FEDERAL									
26.782.2800.1486		3.523.150				3.523.150			
AMPLIAÇÃO E EXECUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO									
'26.782.2800.1486.0104	F	821.112				821.112			
DUPLICAÇÃO DA BR 060 TRECHO KM 9 À DIVISA DISTRITO FEDERAL/GOIÁS - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA/BID.									
26.782.2800.1486.0107	F	2.702.038				2.702.038			
CONSTRUÇÃO DE VIADUTO DA BR 060 ACESSO SAMAMBAIA/ RECANTO DAS EMAS - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA/BID									
26.782.2800.1475		12.988.350				12.988.350			
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL									
26.762.2800.1475.0001	F	12.988.350				12.988.350			
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA/BID									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei									
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		16.511.500				16.511.500			
		16.511.500				16.511.500			

8

164

R\$ 1,00

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI N*

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

21 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

21201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
S9 - DISTRITO FEDERAL									
19.571.1000.2500									
EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO A PESQUISA									
19.571.1000.2500.0001									
EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO A PESQUISA	F	3.034.000			3.034.000				
TOTAL		3.034.000			3.034.000				
FISCAL		3.034.000			3.034.000				
SEGURIDADE									

As transferências não constam do total do Projeto de Lei

28

492

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ORÇAMENTO FISCAL

DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
22.205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM					16.511.500
26.782.2800.1486	AMPLIAÇÃO E EXECUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO				12.019.000
Ref.:004900	0104 DUPLICAÇÃO DA BR 060 TRECHO KW 9 À DIVISA DISTRITO FEDERAL/GOIÁS - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA/BID.	45.90.51	100	821.112	
		45.90.51	100	2.212.888	
Ref.:004916	0107 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO DA BR 050 ACESSO SAMAMBAIA/RECANTO DAS EMAS - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA/BID	45.90.51	101	8.985.000	
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL				4.492.500
Ref.:004870	0001 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA/BID	45.90.51	102	4.492.500	
*As transferências não constam do Total				TOTAL	16.511.500

493

CANCELAMENTO

ORÇAMENTO FISCAL

DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
19.904 FUNDO DE LIQUIDEZ DO METRO				13.477.600
28.843.0000.9032 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS <i>FINANCEIROS</i> DA DÍVIDA INTERNA				13.477.500
Ref.:005244 0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA	32.90.21	101	4.650.000	
	47.90.71	101	4.335.000	
	47.90.71	102	4.492.500	
TOTAL				13.477.500

✓

494

CANCELAMENTO

ORÇAMENTO FISCAL

DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
21.201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL					3.034.000
19.571.1000.2500	EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO À PESQUISA				3.034.000
Ref.: 004744	0001 EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO À PESQUISA	34.90.20	100	3.034.000	
				TOTAL	3.034.000

28



495

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Sanção em
06/08/00

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 16.511.500,00 (dezesseis milhões, quinhentos e onze mil e quinhentos reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo **autorizado** a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.514, de 30 de dezembro de 1999), para o exercício de 2000, crédito suplementar no valor de R\$ 16.511.500,00 (dezesseis milhões, quinhentos e onze mil e quinhentos reais), para atender às programações orçamentarias constantes do anexo III,

Art. 2º Os recursos **necessários** ao atendimento do crédito decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentarias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma do anexo IV.

Art. 3º Em função do **disposto** no artigo anterior, a receita do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, do Fundo de Liquidez do Metro e da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal ficam alteradas conforme anexos I e II.

Art. 4º Esta Lei **entra** em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º **Revoga-se** as disposições em contrário.

Brasília, 06 de setembro de 2000

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente



496

17/10 2000
K

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

N.º ~~242/00-GAG~~

Brasília, 06 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2.º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, ~~sanctione o~~ **Projeto de Lei n.º 1311/2000** que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 7.000.000,00", o qual se converteu na Lei n.º 2.587, de 06 de setembro de 2000, publicada no DODF n.º 173, de 08 de setembro de 2000.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

497

LEI N.º 2.587 DE 06 DE setembro BE 2000.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o **Poder Executivo** a abrir crédito suplementar à **Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal**, no valor de **R\$ 7.000.000,00** (sete milhões de reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.514, de 30 de dezembro de 1999), para o exercício financeiro de 2000, crédito suplementar no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), para atender à programação orçamentaria constante do anexo II.

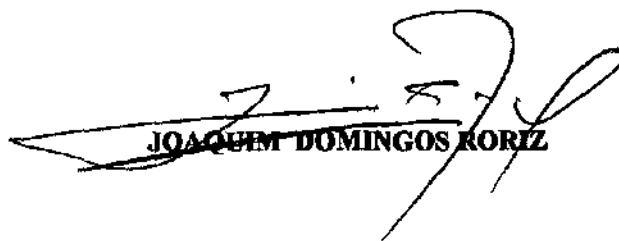
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentarias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do **art. 43, § 1º, III**, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme anexo III.

Art. 3º Em fimçlo do disposto no artigo anterior, as receitas do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos e da Companhia **Urbanizadora** da Nova Capital ficam acrescidas dos valores constantes do anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua **publicação**.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de setembro de 2000
112.º da República e 41.º de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO "DO" DE

R\$ 1.00

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECEITA

ANEXO À LEI Nº

22 SECRETARIA DE OBRAS

22.201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
ESPECIFICAÇÃO

	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
				5 400.000 5.400.000
10000000 RECEITAS CORRENTES	FISCAL		5.400.000	
17000000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL		5.400.000	
17000000 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FISCAL	5.400.000	5.400.000	
17120000 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	FISCAL	5.400.000	5.400.000	
			TOTAL FISCAL SEGURIDADE	5.400.000 5.400.000

498

ANEXO()
CREDITO SUPLEMENTAR

R\$1,00

RECEITA

ANEXO À LEI Nº

26 SECRETARIA DE TRANSPORTES

26.203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS

ESPECIFICAÇÃO	ESPERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 RECEITAS CORRENTES				1.600.000
17000000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL		1.600.000	1.600.000
17000000 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FISCAL		1.600.000	
17000000 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FISCAL		1.600.000	
17120000 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	FISCAL	1.600.000	1.600.000	
		1.600.000		
			TOTAL	1.600.00
			FISCAL	1.600.00
			SEGURIDADE	

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

22 SECRETARIA DE OBRAS

22.201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
ESPECIFICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
URBANISMO		5.050.000	3.050.000		2.000.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		3.400.000	3.050.000		350.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		3.400.000	3.050.000		350.000				
15.122.0100.8502		3.400.000	3.050.000		350.000				
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
15.122.0100.8502.0057	F	2.950.000	2.950.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL									
15.122.0100.8504		450.000	100.000		350.000				
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS									
15.122.0100.8504.0052	F	450.000	100.000		350.000				
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL									
SERVIÇOS URBANOS		1.900.000			1.900.000				
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		1.900.000			1.900.000				
15.452.0700.8508		1.900.000			1.900.000				
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS									
15.452.0700.8508.0004	F	286.000			286.000				
MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES									
15.452.0700.8508.0007	F	114.000			114.000				
MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS									
15.452.0700.8508.0008	F	1.500.000			1.500.000				
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES DO CERRADO NO DISTRITO FEDERAL									
PRODUÇÃO INDUSTRIAL		100.000			100.000				
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		100.000			100.000				
15.662.0700.1810		100.000			100.000				
PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRÉ-MOLDADOS PELA FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO									
15.662.0700.1810.0001	F	100.000			100.000				
PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRÉ-MOLDADOS PELA FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO									
TOTAL		5.400.000	3.050.000		2.350.000				
FISCAL		5.400.000	3.050.000		2.350.000				
SEGURIDADE									

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

500

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

26 SECRETARIA DE TRANSPORTES

26.203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E EHC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE		1.600.000			1.600.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.600.000			1.600.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		1.600.000			1.600.000				
26.122.0100.2234		1.600.000			1.600.000				
MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS									
26.122.0100.2234.0001	F	1.600.000			1.600.000				
MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS									
TOTAL FISCAL		1.600.000			1.600.000				
SEGURIDADE		1.600.000			1.600.000				

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

501

nb

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

11 SECRETARIA DE GOVERNO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11.101 SECRETARIA DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		120.000				120.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		120.000				120.000			
APOIO ADMINISTRATIVO		120.000				120.000			
04.122.0100.2584.		50.000				50.000			
FUNCIONAMENTO DA COORDENAÇÃO DE SEGUROS DE PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL									
04.122.0100.2584.0001	F	50.000				50.000			
FUNCIONAMENTO DA COORDENAÇÃO DE SEGUROS DE PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL									
04.122.0100.2586		70.000				70.000			
FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL									
04.122.0100.2586.0001	F	70.000				70.000			
FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL									
TOTAL FISCAL		120.000				120.000			
SEGURIDADE		120.000				120.000			

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

502

2

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

10.104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		530.000				530.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		530.000				530.000			
ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE		530.000				530.000			
04.122.3000.1941		530.000				530.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE REFORMA E PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA									
04.122.3000.1941.0001	F	80.000				80.000			
CONSTRUÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO									
04.122.3000.1941.0002	F	150.000				150.000			
CONSTRUÇÃO DE GALPÃO FEIRA POPULAR DO SETOR OESTE									
04.122.3000.1941.0003	F	300.000				300.000			
CONSTRUÇÃO GALPÃO FEIRA POPULAR DO GAMA									
URBANISMO		1.701.000				1.701.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		1.701.000				1.701.000			
ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE		1.611.000				1.611.000			
15.451.3000.1751		1.611.000				1.611.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA									
15.451.3000.1751.0005	F	80.000				80.000			
VIA DE ACESSO A UNIDADE ESCOLAR RURAL									
15.451.3000.1751.0006	F	80.000				80.000			
CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO DO SETOR SUL									
15.451.3000.1751.0007	F	130.000				130.000			
DUPLICAÇÃO DA PISTA DE ACESSO AO SHOPPING DO GAMA									
15.451.3000.1751.0009	F	13.000				13.000			
CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA QUADRA 1 1/15 DO SETOR OESTE									
15.451.3000.1751.0010	F	180.000				180.000			
CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO QD. 30 SETOR CENTRAL									
15.451.3000.1751.0011	F	49.000				49.000			
DUPLICAÇÃO DE VIA PÚBLICA QD. 24 LESTE A AVENIDA DOS PIO-NEIROS									
15.451.3000.1751.0013	F	450.000				450.000			
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA A AVENIDA DO CONTORNO (COMPLEMENTO).									
15.451.3000.1751.0014	F	130.000				130.000			
ESTACIONAMENTO SETOR CENTRAL AREA ESPECIAL LADO LESTE									
15.451.3000.1751.0016	F	450.000				450.000			
PROJETO ORLA DO GAMA - Córrego CRISPIM									

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
10.104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
15.451.3000.1751.0017 IMPLANTAÇÃO PARQUE URBANO - SETOR OESTE	F	49.000				49.000			
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		90.000				90.000			
15.451.0700.1936 CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE NO CÓRREGO PONTE ALTA		90.000				90.000			
15.451.0700.1936.0001 CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE NO CORREGO PONTE ALTA	F	90.000				90.000			
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		2.231.000 2.231.000				2.231.000 2.231.000			

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

M

504

ANEXO m

R\$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

10.106 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

ESPECIFICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
URBANISMO		100.000				100.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		100.000				100.000			
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		100.000				100.000			
15.451.0700.1704		100.000				100.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA									
15.451.0700.1704.0024									
CONSTRUÇÃO DOS COMPLEXOS DE PRAÇAS DOS SETORES CNF, QNB E QNE	F	100.000				100.000			
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		100.000				100.000			
		100.000				100.000			

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

505

12

ANEXO m
CANCELAMENTO

R\$1.00

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

10.106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IN VERSOES FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		143.000				143.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		143.000				143.000			
ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE		143.000				143.000			
04.122.3000.1867		143.000				143.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓ- PRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA									
04.122.3000.1867.0002	F	100.000				100.000			
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE VALORIZAÇÃO DO IDOSO									
04.122.3000.1867.0003	F	43.000				43.000			
CONSTRUÇÃO DE CONCHA ACÚSTICA NO LAGO VEREDINHA									
URBANISMO		600.000				600.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		600.000				600.000			
CIDADE LIMPA E URBANIZADA- GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		600.000				600.000			
15.451.0700.1529		600.000				600.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINIS- TRATIVA DE BRAZLÂNDIA									
15.451.0700.1529.0013	F	80.000				80.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO SETOR NORTE									
15.451.0700.1529.0014	F	80.000				80.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO NOVO ASSENTA- MENTO									
15.451.0700.1529.0015	F	80.000				80.000			
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO									
15.451.0700.1529.0017	F	130.000				130.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA VILA SÃO JOSE									
15.451.0700.1529.0018	F	130.000				130.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO INCRA 08									
15.451.0700.1529.0020	F	100.000				100.000			
URBANIZAÇÃO DO SETOR VEREDAS									
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		20.000				20.000			
APOIO ADMINISTRATIVO		20.000				20.000			
04.126.0100.2446		20.000				20.000			
AÇÕES DE INFORMÁTICA									
04.126.0100.2446.0001	F	20.000				20.000			
AÇÕES DE INFORMÁTICA									
SERVIÇOS URBANOS		50.000				50.000			
ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL		50.000				50.000			

506

(V)

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

10.106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SERVIÇOS URBANOS		50.000				50.000			
ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL		50.000				50.000			
15.452.3100.1244		50.000				50.000			
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA									
15.452.3100.1244.0010	F	50.000				50.000			
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA									
AGRICULTURA		680.000				680.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		680.000				680.000			
ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE		680.000				680.000			
20.122.3000.1973		680.000				680.000			
CONSTRUÇÃO DE PARQUE AGROPECUÁRIO									
20.122.3000.1973.0001	F	680.000				680.000			
CONSTRUÇÃO DE PARQUE AGROPECUÁRIO EM BRAZLÂNDIA									
DESPORTO E LAZER		180.000				180.000			
DESPORTO COMUNITÁRIO		180.000				180.000			
JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO		180.000				180.000			
27.812.1900.1103		180.000				180.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA.									
27.812.1900.1103.0005	F	130.000				130.000			
REFORMA GERAL DO ESTÁDIO CHAPADINHA									
27.812.1900.1103.0005	F	50.000				50.000			
REFORMA GERAL DO BALNEÁRIO VEREDINHA									
TOTAL		1.673.000				1.673.000			
FISCAL		1.673.000				1.673.000			
SEGURIDADE									

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

507

A

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI Nº

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

10.107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		30.000				30.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		30.000				30.000			
APOIO ADMINISTRATIVO		30.000				30.000			
04.122.0100.1543		30.000				30.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓ- PRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	F	30.000				30.000			
04.122.0100.1543.0001									
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓ- PRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA RA DE SOBRADINHO									
URBANISMO		480.000			80.000	150.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		230.000			80.000	150.000			
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		230.000			80.000	150.000			
15.451.0700.1180		230.000			80.000	150.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINIS- TRATIVA DE SOBRADINHO	F	150.000				150.000			
15.451.0700.1180.0012									
ASFALTAMENTO DO CONDOMÍNIO BURITIS	F	80.000			80.000				
15.451.0700.1180.0014									
SINALIZAÇÃO E ENDEREÇAMENTO EM SOBRADINHO E SOBRADI- NHO II									
SERVIÇOS URBANOS		250.000				250.000			
ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL		250.000				250.000			
15.452.3100.1178		250.000				250.000			
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO									

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

10.107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
15.452.3100.1178.0011 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	F	250.000				250.000			
TRANSPORTE		40.000				40.000			
TRANSPORTE RODOVIÁRIO		40.000				40.000			
TRANSPORTE SEGURO		40.000				40.000			
26.782.2800.1753		40.000				40.000			
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES NA ZONA RURAL DE SOBRADINHO									
26.782.2800.1753.0001	F	40.000				40.000			
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES NA ZONA RURAL DE SOBRADINHO									
DESPORTO E LAZER		60.000				60.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		60.000				60.000			
JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO		60.000				60.000			
27.451.1900.1217		60.000				60.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ES- PORTES POLIVALENTES EM SOBRADINHO E SOBRADINHO OESTE									
27.451.1900.1217.0001	F	60.000				60.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ES- PORTES POLIVALENTES EM SOBRADINHO E SOBRADINHO OESTE									
TOTAL		610.000				530.000			
FISCAL		610.000			80.000	530.000			
SEGURIDADE					80.000				

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

10.108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTIMA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
URBANISMO		610.000				610.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		530.000				530.000			
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		530.000				530.000			
15.451.0700.1055		530.000				530.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTIMA									
15.451.0700.1055.0001	F	130.000				130.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTIMA									
15.451.0700.1055.0009	F	100.000				100.000			
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA LIGAÇÃO VILA VICENTINA À DF-130									
15.451.0700.1055.0010	F	300.000				300.000			
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA RUAS SETORES SUL, NORTE E BURITI II									
SERVIÇOS URBANOS		80.000				80.000			
ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL		80.000				80.000			
15.452.3100.1057		80.000				80.000			
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTIMA									
15.452.3100.1057.0001	F	80.000				80.000			
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTIMA									
ADMINISTRAÇÃO		70.000				70.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		70.000				70.000			
ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE		70.000				70.000			
04.122.3000.1060		70.000				70.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTIMA									

ANEXO III
CANCELAMENTO

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
10.108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTIMA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
04.122.3000.1060.0022 CONSTRUÇÃO DA 1ª CIA. DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL	F	70.000				70.000			
		680.000				680.000			
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		680.000				680.000			

* As transferências não constam da total do Projeto de Lei

511

2

10.110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		450.000				450.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		450.000				450.000			
ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE		450.000				450.000			
04.122.3000.1856		450.000				450.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS									
04.122.3000.1856.0001									
CONSTRUÇÃO DE FEIRA PERMANENTE	F	450.000				450.000			
URBANISMO		350.000				350.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		350.000				350.000			
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		350.000				350.000			
15.451.0700.1558		350.000				350.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINIS- TRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE									
15.451.0700.1558.0015									
REFORMA DA PRAÇA CENTRAL PADRE ROQUE	F	50.000			50.000				
15.451.0700.1558.0019									
DUPLICAÇÃO DA VIA NB3 ATÉ O CAIC/EPIA	F	350.000				350.000			
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		850.000			50.000	800.000			
		850.000			50.000	800.000			

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

512

2

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

10.114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA
ESPECIFICAÇÃO

ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
	367.000				367.000			
	367.000				367.000			
	367.000				367.000			
	367.000				367.000			
F	57.000				57.000			
F	60.000				60.000			
F	20.000				20.000			
F	30.000				30.000			
F	200.000				200.000			
TOTAL FISCAL SEGURIDADE	367.000 367.000				367.000 367.000			

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

513

1

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

10.118 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
URBANISMO		120.000				120.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		120.000				120.000			
ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE		120.000				120.000			
15.451.3000.1752		120.000				120.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES DESPORTIVOS E RECREATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL									
15.451.3000.1752.0001									
CONCLUSÃO DAS OBRAS DO PARQUE DO ANFITEATRO-QL 12	F	120.000				120.000			
TOTAL		120.000				120.000			
FISCAL		120.000				120.000			
SEGURIDADE									

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

ANEXO m
CANCELAMENTO

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

14 SECRETARIA DE AGRICULTURA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

14.101 SECRETARIA DE AGRICULTURA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA		50.000			50.000				
EXTENSÃO RURAL		50.000			50.000				
DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS		50.000			50.000				
26.606.1100.2612		50.000			50.000				
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM ÁREAS RURAIS									
26.606.1100.2612.0002									
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE DE ESTRADAS VICINAIS RURAIS DO DF E ENTORNO.	F	50.000			50.000				
TOTAL		50.000			50.000				
FISCAL		50.000			50.000				
SEGURIDADE									

As transferências não constam do total do Projeto de Lei

515

7

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

26 SECRETARIA DE TRANSPORTES

26.101 SECRETARIA DE TRANSPORTES

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTES		199.000				199.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		199.000				199.000			
MÃOS A OBRA		199.000				199.000			
26.451.3300.1852		199.000				199.000			
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CONSTRUÇÃO DE BALÃO DE ACESSO		199.000				199.000			
26.451.3300.1852.0001		199.000				199.000			
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (2,5 KM) DO ACESSO DA RUA DO MATO À DF 150 E CONSTRUÇÃO DO BALÃO DE ACESSO	F	199.000				199.000			
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		199.000				199.000			
		199.000				199.000			

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

516

2

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

26 SECRETARIA DE TRANSPORTES

26.203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS OESP. DE CAPITAL
99 DISTRITO FEDERAL									
TRANSPORTE		1.600.000			1.600.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.600.000			1.600.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		1.600.000			1.600.000				
26.122.0100.2234		1.600.000			1.600.000				
MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS									
26.122.0100.2234.0001	F	1.600.000			1.600.000				
MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS									
TOTAL FISCAL		1.600.000			1.600.000				
SEGURIDADE		1.600.000			1.600.000				

7

517

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

22 SECRETARIA DE OBRAS

22.201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS OESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
99 DISTRITO FEDERAL									
URBANISMO		5.050.000	3.050.000		2.000.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		3.400.000	3.050.000		350.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		3.400.000	3.050.000		350.000				
15.122.0100.8502		3.400.000	3.050.000		350.000				
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
15.122.0100.8502.0057	F	2.950.000	2.950.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL									
15.122.0100.8504		450.000	100.000		350.000				
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS									
15.122.0100.8504.0052	F	450.000	100.000		350.000				
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL									
SERVIÇOS URBANOS		1.900.000			1.900.000				
CIDADE UMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM-ESTAR SOCIAL		1.900.000			1.900.000				
15.452.0700.8508		1.900.000			1.900.000				
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS									
15.452.0700.8508.0004	F	286.000			286.000				
MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES									
15.452.0700.8508.0007	F	114.000			114.000				
MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS									
15.452.0700.8508.0008	F	1.500.000			1.500.000				
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES DO CERRADO NO DISTRITO FEDERAL									
PRODUÇÃO INDUSTRIAL		100.000			100.000				
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM-ESTAR SOCIAL		100.000			100.000				
15.662.0700.1810		100.000			100.000				
PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRÉ-MOLDADOS PELA FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO									
15.662.0700.1810.0001	F	100.000			100.000				
PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRÉ-MOLDADOS PELA FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO									
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		5.400.000	3.050.000		2.350.000				
		5.400.000	3.050.000		2.350.000				

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

518

6

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE GOVERNO

10.101 SECRETARIA DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
99 DISTRITO FEDERAL									
ADMINISTRAÇÃO		120.000				120.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		120.000				120.000			
APOIO ADMINISTRATIVO		120.000				120.000			
04.122.0100.2584.		50.000				50.000			
FUNCIONAMENTO DA COORDENAÇÃO DE SEGUROS DE PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL									
04.122.0100.2584.0001	F	50.000				50.000			
FUNCIONAMENTO DA COORDENAÇÃO DE SEGUROS DE PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL									
04.122.0100.2586		70.000				70.000			
FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL									
04.122.0100.2586.0001	F	70.000				70.000			
FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL									
TOTAL		120.000				120.000			
FISCAL		120.000				120.000			
SEGURIDADE									

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

9
to

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

10.104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA
ESPECIFICAÇÃO

	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
02 REGIÃO II - GAMA									
ADMINISTRAÇÃO		530.000				530.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		530.000				530.000			
ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE		530.000				530.000			
04.122.3000.1941		530.000				530.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE REFORMA E PRÉDIOS. PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA									
04.122.3000.1941.0001	F	80.000				80.000			
CONSTRUÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO									
04.122.3000.1941.0002	F	150.000				150.000			
CONSTRUÇÃO DE GALPÃO FEIRA POPULAR DO SETOR OESTE									
04.122.3000.1941.0003	F	300.000				300.000			
CONSTRUÇÃO GALPÃO FEIRA POPULAR DO GAMA									
URBANISMO		1.701.000				1.701.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		1.701.000				1.701.000			
ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE		1.511.000				1.611.000			
15.451.3000.1751		1.611.000				1.611.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINIS- TRATIVA DO GAMA									
15.451.3000.1751.0005	F	80.000				80.000			
VIA DE ACESSO A UNIDADE ESCOLAR RURAL									
15.451.3000.1751.0006	F	80.000				80.000			
CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO DO SETOR SUL									
15.451.3000.1751.0007	F	130.000				130.000			
DUPLICAÇÃO DA PISTA DE ACESSO AO SHOPPING DO GAMA									
15.451.3000.1751.0009	F	13.000				13.000			
CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA QUADRA 11/15 DO SETOR OESTE									
15.451.3000.1751.0010	F	180.000				180.000			
CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO QD. 30 SETOR CENTRAL									
15.451.3000.1751.0011	F	49.000				49.000			
DUPLICAÇÃO DE VIA PÚBLICA QD. 24 LESTE A AVENIDA DOS PIO- NEIROS									
15.451.3000.1751.0013	F	450.000				450.000			
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA A AVENIDA DO CONTORNO (COM- PLEMENTO).									
15.451.3000.1751.0014	F	130.000				130.000			
ESTACIONAMENTO SETOR CENTRAL ÁREA ESPECIAL LADO LESTE									

520

í

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

10.104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
15.451.3000.1751.0016	F	450.000				450.000			
PROJETO ORLA DO GAMA - Córrego CRISPIM									
15.451.3000.1751.0017	F	49.000				49.000			
IMPLANTAÇÃO PARQUE URBANO - SETOR OESTE									
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		90.000				90.000			
15.451-07001936		90.000				90.000			
CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE NO Córrego PONTE ALTA									
15.451.0700.1936.0001	F	90.000				90.000			
CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE NO Córrego PONTE ALTA									
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		2.231.000				2.231.000			
		2.231.000				2.231.000			

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

521

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
10.106 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
03 REGIÃO III - TAGUATINGA									
URBANISMO		100.000				100.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		100.000				100.000			
CIDADE UMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		100.000				100.000			
15.451.0700.1704		100.000				100.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA									
15.451.0700.1704.0024	F	100.000				100.000			
CONSTRUÇÃO DOS COMPLEXOS DE PRAÇAS DOS SETORES CNF. QNB E QNE									
TOTAL FISCAL		100.000				100.000			
SEGURIDADE		100.000				100.000			

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

502

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO ALEINº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

10.106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA
ESPECIFICAÇÃO

	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
04 REGIÃO IV - BRAZLÂNDIA									
ADMINISTRAÇÃO		143.000				143.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		143.000				143.000			
ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE		143.000				143.000			
04.122.3000.1867		143.000				143.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA									
04.122.3000.1867.0002	F	100.000				100.000			
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE VALORIZAÇÃO DO IDOSO									
04.122.3000.1867.0003	F	43.000				43.000			
CONSTRUÇÃO DE CONCHA ACÚSTICA NO LAGO VEREDINHA									
URBANISMO		600.000				600.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		600.000				600.000			
CIDADE LIMPA E URBANIZADA- GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		600.000				600.000			
15.451.0700.1529		600.000				600.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA									
15.451.0700.1529.0013	F	80.000				80.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO SETOR NORTE									
15.451.0700.1529.0014	F	80.000				80.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO NOVO ASSENTAMENTO									
15.451.0700.1529.0015	F	80.000				80.000			
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO									
15.451.0700.1529.0017	F	130.000				130.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA VILA SÃO JOSÉ									
15.451.0700.1529.0018	F	130.000				130.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO INCRA 08									
15.451.0700.1529.0020	F	100.000				100.000			
URBANIZAÇÃO DO SETOR VEREDAS									
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		20.000				20.000			
APOIO ADMINISTRATIVO		20.000				20.000			
04.126.0100-2446		20.000				20.000			
AÇÕES DE INFORMÁTICA									

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

10.106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
04.126.0100-2446.0001 AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	20.000				20.000			
SERVIÇOS URBANOS		50.000				50.000			
ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL		50.000				50.000			
15.452.3100.1244		50.000				50.000			
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA									
15.452.3100.1244.0010	F	50.000				50.000			
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA									
AGRICULTURA		680.000				680.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		680.000				680.000			
ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE		680.000				680.000			
20.122.3000.1973		680.000				680.000			
CONSTRUÇÃO DE PARQUE AGROPECUÁRIO									
20.122.3000.1973.0001	F	680.000				680.000			
CONSTRUÇÃO DE PARQUE AGROPECUÁRIO EM BRAZLÂNDIA									
DESPORTO E LAZER		180.000				180.000			
DESPORTO COMUNITÁRIO		180.000				180.000			
JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO		180.000				180.000			
27.812.1900.1103		180.000				180.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PAR- QUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS NA REGIÃO ADMINISTRA- TIVA DE BRAZLÂNDIA.									
27.812.1900.1103.0005	F	130.000				130.000			
REFORMA GERAL DO ESTÁDIO CHAPADINHA									
27.812.1900.1103.0006	F	50.000				50.000			
REFORMA GERAL DO BALNEÁRIO VEREDINHA									
TOTAL		1.673.000				1.673.000			
FISCAL		1.673.000				1.673.000			
SEGURIDADE									

* AS transferências não constam do total do Projeto de Lei

524

(

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

10.107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
06 REGIÃO V- SOBRADINHO									
ADMINISTRAÇÃO		30.000				30.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		30.000				30.000			
APOIO ADMINISTRATIVO		30.000				30.000			
04.122-0100.1543		30.000				30.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓ- PRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO									
04.122.0100.1543.0001									
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓ- PRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA RA DE SOBRADINHO	F	30.000				30.000			
URBANISMO		480.000			80.000	150.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		230.000			80.000	150.000			
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		230.000			80.000	150.000			
15.451.0700.1180		230.000			80.000	150.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINIS- TRATIVA DE SOBRADINHO									
15.451.0700.1180.0012	F	150.000				150.000			
ASFALTAMENTO DO CONDOMÍNIO BURITIS									
15.451.0700.1180.0014	F	80.000			80.000				
SINALIZAÇÃO E ENDEREÇAMENTO EM SOBRADINHO E SOBRADI- NHO H									
SERVIÇOS URBANOS		250.000				250.000			
ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL		250.000				250.000			
15.452.3100.1178		250.000				250.000			
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO									
15.452.3100.1178.0001	F	250.000				250.000			
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO									
TRANSPORTE		40.000				40.000			
TRANSPORTE RODOVIÁRIO		40.000				40.000			
TRANSPORTE SEGURO		40.000				40.000			
26.782.2800.1753		40.000				40.000			
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES NA ZONA RURAL DE SOBRADINHO									

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

10.107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
26.782.2800.1753.0001 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES NA ZONA RURAL DE SOBRADINHO	F	40.000				40.000			
DESPORTO E LAZER		60.000				60.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		60.000				60.000			
JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO		60.000				60.000			
27.451.1900.1217		60.000				60.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES POUVALENTES EM SOBRADINHO E SOBRADINHO OESTE									
27.451.1900.1217.0001	F	60.000				60.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES POUVALENTES EM SOBRADINHO E SOBRADINHO OESTE									
TOTAL FISCAL		610.000			80.000	530.000			
SEGURIDADE		610.000			80.000	530.000			

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

526

2

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

10.108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
06 REGIÃO VI - PLANALTINA									
URBANISMO		610.000				610.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		530.000				530.000			
CIDADE UMPA É URBANIZADA- GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		530.000				530.000			
15.451.0700.1055		530.000				530.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA									
15.451.0700.1055 0001	F	130.000				130.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA									
15.451.0700.1055 0009	F	100.000				100.000			
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA LIGAÇÃO VILA VICENTINA Á DF-130									
15451.0700.10550010	F	300.000				300.000			
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA RUAS SETORES SUL, NORTE E BURI TI (I									
SERVIÇOS URBANOS		80.000				80.000			
ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL		80.000				80.000			
15.452.3100.1057		80.000				80.000			
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA									
15.452.3100.1057.0001	F	80.000				80.000			
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA									
ADMINISTRAÇÃO		70.000				70.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		70.000				70.000			
ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE		70.000				70.000			
04.122.3000.1060		70.000				70.000			
CONSTRUÇÃO. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA									
04.122.3000.1060.0022	F	70.000				70.000			
CONSTRUÇÃO DA 1ª CIA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL									
TOTAL		680.000				680.000			
FISCAL		680.000				680.000			
SEGURIDADE									

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

527

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

19 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

10.110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
08 REGIÃO VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE									
ADMINISTRAÇÃO		450.000				450.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		450.000				450.000			
ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE		450.000				450.000			
04.122.3000.1656		450.000				450.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS									
04.122.3000.1856.0001	F	450.000				450.000			
CONSTRUÇÃO DE FEIRA PERMANENTE									
URBANISMO		550.000				550.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		550.000				550.000			
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		550.000				550.000			
15.451.0700.1558		550.000				550.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINIS- TRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE									
15.451.0700.1558.0015	F	50.000			50.000				
REFORMA DA PRAÇA CENTRAL PADRE ROQUE									
15.451.0700.1558.0019	F	350.000				350.000			
DUPLICAÇÃO DA VIA NB3 ATÉ O CAIC/EPIA									
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		850.000			50.000	800.000			
		850.000			50.000	800.000			

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

528

v

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

10.114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
12 REGIÃO XII - SAMAMBAIA									
URBANISMO		367.000				367.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		367.000				367.000			
CIDADE LIMPA E URBANIZADA- GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		367.000				367.000			
15.451.0700.1683		367.000				367.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA									
15.451.0700.1683.0007	F	57.000				57.000			
COMPLEMENTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA QUADRA 612									
15.451.0700.1683.0008	F	60.000				60.000			
COMPLEMENTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA QUADRA 610									
15.451.0700.1683.0011	F	20.000				20.000			
CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA QUADRA 601. ENTRE OS CONJUNTOS 17 E 18									
15.451.0700.1683.0012	F	30.000				30.000			
CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA QR 501 CONJUNTO 14									
15.451.0700.1683.0016	F	200.000				200.000			
ASFALTAMENTO DAS QRS 311, 401 E 407									
TOTAL FISCAL		367.000				367.000			
SEGURIDADE		367.000				367.000			

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO **A** LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E **TRANSFERÊNCIAS**

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

10.118 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
16 REGIÃO XVI - LAGO SUL									
URBANISMO		120.000				120.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		120.000				120.000			
ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE		120.000				120.000			
15.451.3000.1752		120.000				120.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES DESPORTIVOS E RECREATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL									
15.451.3000.1752.0001	F	120.000				120.000			
CONCLUSÃO DAS OBRAS DO PARQUE DO ANFITEATRO-QL 12									
TOTAL FISCAL		120.000				120.000			
SEGURIDADE		120.000				120.000			

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

530

2

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

14 SECRETARIA DE AGRICULTURA

14.101 SECRETARIA DE AGRICULTURA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
99 DISTRITO FEDERAL									
AGRICULTURA		50.000			50.000				
EXTENSÃO RURAL		50.000			50.000				
DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS		50.000			50.000				
26.606.1100.2612		50.000			50.000				
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM ÁREAS RURAIS		50.000			50.000				
26.606.1100.2612.0002	F	50.000			50.000				
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OE ESTRADAS VICINAIS RURAIS DO DF E ENTORNO.									
TOTAL FISCAL		50.000			50.000				
SEGURIDADE		50.000			50.000				

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

531

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

26 SECRETARIA DE TRANSPORTES

26.101 SECRETARIA DE TRANSPORTES

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
05 REGIÃO V - SOBRADINHO									
TRANSPORTES		199.000				199.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		199.000				199.000			
MÃOS A OBRA		199.000				199.000			
26.451.3300.1852		199.000				199.000			
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CONSTRUÇÃO DE BALÃO DE ACESSO									
26.451.3300.1852.0001		199.000				199.000			
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (2,5 KM) DO ACESSO DA RUA DO MATOÃO DF 150 E CONSTRUÇÃO DO BALÃO DE ACESSO	F					199.000			
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		199.000				199.000			
		199.000				193.000			

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

532

CANCELAMENTO

ORÇAMENTO FISCAL

DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
11101	SECRETARIA DE GOVERNO				120.000
04.122.0100.2584	FUNCIONAMENTO DA COORDENAÇÃO DE SEGUROS DE PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.:004962	0001 FUNCIONAMENTO DA COORDENAÇÃO DE SEGUROS DE PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL	45.90.52	100	50.000	
04.122.0100.2586	FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.:004964	0001 FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	45.90.52	100	70.000	
10104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA				2.231.000
04.122.3000.1941	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA				
Ref.:800263	0001 CONSTRUÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO	45.90.51	100	80.000	
Ref.:800264	0002 CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA FEIRA POPULAR DO SETOR OESTE	45.90.51	100	150.000	
Ref.:800350	0003 CONSTRUÇÃO GALPÃO FEIRA POPULAR DO GAMA	45.90.51	100	300.000	
15.451.3000.1751	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA				
Ref.:800256	0005 VIA DE ACESSO A UNIDADE ESCOLAR RURAL	45.90.51	100	80.000	
Ref.:800258	0006 CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO DO SETOR SUL	45.90.51	100	80.000	
Ref.:800259	0007 DUPLICAÇÃO DA PISTA DE ACESSO AO SHOPPING DO GAMA	45.90.51	100	130.000	
Ref.:800261	0009 CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA QUADRA 11/15 DO SETOR OESTE	45.90.51	100	13.000	
Ref.:800351	0010 CONSTRUÇÃO ESTACIONAMENTO QD. 30 SETOR CENTRAL	45.90.51	100	180.000	

523

M

534

CANCELAMENTO

ORÇAMENTO FISCAL

DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref.:800352	0011	DUPLICAÇÃO DE VIA PUBLICA QD.24 LESTE A AVENIDA DOS PIONEIROS	45.90.51	100	49.000	
Ref.:004129	0013	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA A AVENIDA DO CONTORNO (COMPLEMENTO).	45.90.51	100	450.000	
Ref.:800355	0014	ESTACIONAMENTO SETOR CENTRAL AREA ESPECIAL LADO LESTE	45.90.51	100	130.000	
Ref.:800357	0016	PROJETO ORLA DO GAMA - CORREDO CRISPIM	45.90.51	100	450.000	
Ref.:004129	0017	IMPLANTAÇÃO PARQUE URBANO - SETOR OESTE	45.90.51	100	49.000	
15.451.0700.1936		CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE NO Córrego PONTE ALTA.				
Ref.:800257	0001	CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE NO Córrego PONTE ALTA.	45.90.51	100	90.000	
10105		REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				100.000
15.451.0700.1704		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA				
Ref.:800581	0024	CONSTRUÇÃO DOS COMPLEXOS DE PRAÇAS DOS SETORES CNF,QNB E QNE	45.90.51	100	100.000	
10106		REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				1.673.000
04.122.3000.1867		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS. PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA				
Ref.:800521	0002	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE VALORIZAÇÃO DO IDOSO	45.90.51	100	100.000	
Ref.:800524	0003	CONSTRUÇÃO DE CONCHA ACÚSTICA NO LAGO VEREDINHA	45.90.51	100	43.000	
04.1260100.2446		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref.:004516	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA	45.90.52	100	20.000	

24

CANCELAMENTO		DETALHAMENTO DA DESPESA		ORÇAMENTO FISCAL		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
15.451.0700.1529	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA					
Ref.:800518	0013 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO SETOR NORTE	45.90.51	100	80.000		
Ref.:800519	0014 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO NOVO ASSENTAMENTO	45.90.51	100	80.000		
Ref.:800520	0015 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	45.90.51	100	80.000		
Ref.:800522	0017 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA VILA SÃO JOSÉ	45.90.51	100	130.000		
Ref.:800523	0018 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO INCRA 08	45.90.51	100	130.000		
Ref.:800526	0020 URBANIZAÇÃO DO SETOR VEREDAS	45.90.51	100	100.000		
15.452.3100.1244	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA					
Ref.:004515	0010 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	45.90.51	100	50.000		
20.122.3000.1973	CONSTRUÇÃO DE PARQUE AGROPECUÁRIO					
Ref.:800516	0001 CONSTRUÇÃO DE PARQUE AGROPECUÁRIO EM BRAZLÂNDIA	45.90.51	100	680.000		
27.812.1900.1103	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA					
Ref.:800525	0005 REFORMA GERAL DO ESTÁDIO CHAPADINHA	45.90.51	100	130.000		
Ref.:800602	0006 REFORMA GERAL DO BALNEÁRIO VEREDINHA	45.90.51	100	50.000		
10107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				610.000	
04.122.0100.1543	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO					

M

CANCELAMENTO

ORÇAMENTO FISCAL

DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref.:005244	0001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	45.90.51	100	30.000	
15.451.07001180		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO				
Ref.:800587	0012	ASFALTAMENTO DO CONDOMÍNIO BURITIS	45.90.51	100	150.000	
Ref.:800244	0014	SINALIZAÇÃO E ENDEREÇAMENTO EM SOBRADINHO E SOBRADINHO II	34.90.39	100	80.000	
15.452.3100.1178		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO				
Ref.:004729	0011	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	45.90.51	100	250.000	
26.782.2800.1753		CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES NA ZONA RURAL DE SOBRADINHO				
Ref.:004745	0001	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES NA ZONA RURAL DE SOBRADINHO	45.90.51	100	40.000	
27.451.1900.1217		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES POLIVALENTES EM SOBRADINHO E SOBRADINHO OESTE				
Ref.:004732	0001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES POLIVALENTES EM SOBRADINHO E SOBRADINHO OESTE	45.90.51	100	60.000	
10108		REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA				680.000
15.451.0700.1055		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA				
Ref.:004117	0001	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA	45.90.51	100	130.000	
Ref.:800221	0009	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LIGAÇÃO VILA VICENTINA À DF-130	45.90.51	100	100.000	
Ref.:800223	0010	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RUAS SETORES SUL, NORTE e BURITI II	45.90.51	100	300.000	

3

537

CANCELAMENTO

ORÇAMENTO FISCAL

DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.452.3100.1057	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA				
Ref.:004129 0001	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA	459051	100	80000	
04.122.3000-1060	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA				
Ref.:800224 0022	CONSTRUÇÃO DA 1ª CIA. DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL	45.90.51	100	70.000	
10110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE				1.000.000
04.122.3000.1856	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE				
Ref.:800334 0001	CONSTRUÇÃO DE FEIRA PERMANENTE	45.90.51	100	450.000	
15.451.0700.1558	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE				
Ref.: 800336 0015	REFORMA DA PRAÇA CENTRAL PADRE ROQUE	34.90.39	100	200.000	
Ref.:800340 0019	DUPLICAÇÃO DA VIA N83 ATÉ O CAIC/EPJA	45.90.51	100	350.000	
10114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA				367.000
15.451.0700.1683	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA				
Ref.:800319 0007	COMPLEMENTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA QUADRA 612	45.90.51	100	57.000	
Ref.:800320 0008	COMPLEMENTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA QUADRA 610	45.90.51	100	60.000	
Ref.:800323 0011	CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA QUDRA 601, ENTRE OS CONJUNTOS 17 E 18	45.90.51	100	20.000	

538

CANCELAMENTO

ORÇAMENTO FISCAL

DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref.:800324	0012	CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA QR 501 CONJUNTO 14	45.90.51	100	30.000	
Ref.:800579	0016	ASFALTAMENTO DAS QRS 311, 401 E 407	45.90.51	100	200.000	
10118		REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL				120.000
15.451.3000.1752		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES DESPORTIVOS E RECREATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL				
Ref.:004731	0001	CONCLUSÃO DAS OBRAS DO PARQUE DO ANFITEATRO-QL 12	45.90.51	100	120.000	
14101		SECRETARIA DE AGRICULTURA				50.000
20.606.1100.2612		MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM ÁREAS RURAIS				
Ref.:005025	0002	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS RURAIS DO DF E ENTORNO.	34.90.39	100	50.000	
26101		SECRETARIA DE TRANSPORTES				199.000
26.451.3300.1852		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CONSTRUÇÃO DE BALÃO DE ACESSO				
Ref.:800401	0001	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (2,5 KM) DO ACESSO DA RUA DO MATO À DF 150 E CONSTRUÇÃO DO BALÃO DE ACESSO	45.90.51	100	199.000	
					TOTAL	7.150.000

2

539

GDF - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SEFP- SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

RESUMO DE CRÉDITO

PARECER

Número

Data

04/09/2000

PROCESSOS

INTERESSADOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

R\$ 5.400.000

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS

RS 1.600.000

ASSUNTO

VALOR

PROJETO DE LEI

RS 7.000.000,00

FONTE DE RECURSOS

100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO.

FINALIDADE

NOVACAP - ATENDER DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DE AGOSTO DE 2000.

DMTU - ATENDER DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

540

*Sanção em
07/09/00*

O (Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.514, de 30 de dezembro de 1999), para o exercício financeiro de 2000, crédito suplementar no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), para atender à programação orçamentária constante do anexo H.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme anexo III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, as receitas do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital ficam acrescidas dos valores constantes do anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de setembro de 2000


Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

RECEITA

ANEXO À LEI Nº

22 SECRETARIA DE OBRAS

22.201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTARIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 RECEITAS CORRENTES	FISCAL			5.400.000 5.400.000
17000000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL		5.400.000	
17000000 TRANSFERÊNCIAS JNTRAGOVERNAMENTAIS	FISCAL		5.400.000	
17120000 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	FISCAL	5.400.000 5.400.000	5.400.000	
			TOTAL FISCAL SEGURIDADE	5.400.000 5.400.000

2

541

ANEXO I

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

RECEITA

ANEXO A LEI Nº

26 SECRETARIA DE TRANSPORTES

26.203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTARIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÓMICA
10000000 RECEITAS CORRENTES	FISCAL			1.600.000
17000000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL		1.600.000	1.600.000
17000000 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAVENTAIS	FISCAL		1.600.000	
17120000 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	FISCAL	1.600.000	1.600.000	
		1.600.000		
			TOTAL	1.600.000
			FISCAL	1.600.000
			SEGURIDADE	

26

542

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

22 SECRETARIA DE OBRAS

22.201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E E&C. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
URBANISMO		5.050.000	3.050.000		2.000.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		3.400.000	3.050.000		350.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		3.400.000	3.050.000		350.000				
15.122.0100.8502		3.400.000	3.050.000		350.000				
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
15.122.0100.8502.0057	F	2.950.000	2.950.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL									
15.122.0100.8504		450.000	100.000		350.000				
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS									
15.122.0100.8504.0052	F	450.000	100.000		350.000				
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL									
SERVIÇOS URBANOS		1.900.000			1.900.000				
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		1.900.000			1.900.000				
15.452.0700.8508		1.900.000			1.900.000				
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS									
15.452.0700.8508.0004	F	286.000			286.000				
MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES									
15.452.0700.8508.0007	F	114.000			114.000				
MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS									
15.452.0700.8508.0008	F	1.500.000			1.500.000				
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES DO CERRADO NO DISTRITO FEDERAL									
PRODUÇÃO INDUSTRIAL		100.000			100.000				
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		100.000			100.000				
15.662.0700.1810		100.000			100.000				
PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRÉ-MOLDADOS PELA FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO									
15.662.0700.1810.0001	F	100.000			100.000				
PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRÉ-MOLDADOS PELA FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO									
TOTAL FISCAL		5.400.000	3.050.000		2.350.000				
SEGURIDADE		5.400.000	3.050.000		2.350.000				

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

543

26

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

26 SECRETARIA DE TRANSPORTES

26.203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE		1.600.000			1.600.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.600.000			1.600.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		1.600.000			1.600.000				
26.122.0100.2234		1.600.000			1.600.000				
MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS									
26.122.0100.2234.0001	F	1.600.000			1.600.000				
MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS									
TOTAL FISCAL		1.600.000			1.600.000				
SEGURIDADE		1.600.000			1.600.000				

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ANEXO À LEI Nº

11 SECRETARIA DE GOVERNO

11.101 SECRETARIA DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		120.000				120.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		120.000				120.000			
APOIO ADMINISTRATIVO		120.000				120.000			
04.122.0100.2584		50.000				50.000			
FUNCIONAMENTO DA COORDENAÇÃO DE SEGUROS DE PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL									
04.122.0100.2584.0001	F	50.000				50.000			
FUNCIONAMENTO DA COORDENAÇÃO DE SEGUROS DE PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL									
04.122.0100.2586		70.000				70.000			
FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL									
04.122.0100.2586.0001	F	70.000				70.000			
FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL									
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		120.000				120.000			
		120.000				120.000			

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

545

PROGRAMA TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

10.104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		530.000				530.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		530.000				530.000			
ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE		530.000				530.000			
04.122.3000.1941		530.000				530.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE REFORMA E PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA									
04.122.3000.1941.0001	F	80.000				80.000			
CONSTRUÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO									
04.122.3000.1941.0002	F	150.000				150.000			
CONSTRUÇÃO DE GALPÃO FEIRA POPULAR DO SETOR OESTE									
04.122.3000.1941.0003	f	300.000				300.000			
CONSTRUÇÃO GALPÃO FEIRA POPULAR DO GAMA									
URBANISMO		1.701.000				1.701.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		1.701.000				1.701.000			
ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE		1.611.000				1.611.000			
15.451.3000.1751		1.611.000				1.611.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA									
15.451.3000.1751.0005	F	80.000				80.000			
VIA DE ACESSO A UNIDADE ESCOLAR RURAL									
15.451.3000.1751.0006	F	50.000				50.000			
CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO DO SETOR SUL									
15.451.3000.1751.0007	P	130.000				130.000			
DUPLICAÇÃO DA PISTA DE ACESSO AO SHOPPING DO GAMA									
15.451.3000.1751.0009	F	13.000				13.000			
CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA QUADRA 11/15 DO SETOR OESTE									
15.451.3000.1751.0010	F	180.000				180.000			
CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO QD. 30 SETOR CENTRAL									
15.451.3000.1751.0011	F	49.000				49.000			
DUPLICAÇÃO DE VIA PÚBLICA QD. 24 LESTE A AVENIDA DOS PIONEIROS									
15.451.3000.1751.0013	F	450.000				450.000			
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA A AVENIDA DO CONTORNO (COMPLEMENTO),									
15.451.3000.1751.0014	F	130.000				130.000			
ESTACIONAMENTO SETOR CENTRAL ÁREA ESPECIAL LADO LESTE									
15.451.3000.1751.0016	F	450.000				450.000			
PROJETO ORLA DO GAMA - CORREGO CRISPIM									

PROGRAMA DE **TRABALHO**

ANEXO À LEI N*

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
10.104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
15.451.3000.1751.0017 IMPLANTAÇÃO PARQUE URBANO - SETOR OESTE	F	49.000				49.000			
CIDADE LIMPA E URBANIZADA- GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL 15.451.0700.1936 CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE NO CÓRREGO PONTE ALTA		90.000 90.000				90.000 90.000			
15.451.0700.1936.0001 CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE NO CORRÊGO PONTE ALTA	F	90.000				90.000			
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		2.231.000 2.231.000				2.231.000 2.231.000			

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

M

547

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ANEXO À LEI Nº

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

10.106 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E EMC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
URBANISMO		100.000				100.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		100.000				100.000			
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		100.000				100.000			
15.451.0700.1704		100.000				100.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA									
15.451.0700.1704.0024	F	100.000				100.000			
CONSTRUÇÃO DOS COMPLEXOS DE PRAÇAS DOS SETORES CNF. QNB E QNE									
TOTAL		100.000				100.000			
FISCAL		100.000				100.000			
SEGURIDADE									

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ANEXO À LEI Nº

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

10.106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		143.000				143.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		143.000				143.000			
ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE		143.000				143.000			
04.122.3000.1867		143.000				143.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA									
04.122.3000.1867.0002	F	100.000				100.000			
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE VALORIZAÇÃO DO IDOSO									
04.122.3000.1867.0003	F	43.000				43.000			
CONSTRUÇÃO DE CONCHA ACÚSTICA NO LAGO VEREDINHA									
URBANISMO		600.000				600.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		600.000				600.000			
CIDADE LIMPA E URBANIZADA- GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		600.000				600.000			
15.451.0700.1529		600.000				600.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA									
15.451.0700.1529.0013	F	80.000				80.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO SETOR NORTE									
15.451.0700.1529.0014	F	80.000				80.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO NOVO ASSENTAMENTO									
15.451.0700.1529.0015	F	80.000				80.000			
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO									
15.451.0700.1529.0017	F	130.000				130.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA VILA SÃO JOSÉ									
15.451.0700.1529.0018	F	130.000				130.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO INCRA 08									
15.451.0700.1529.0020	F	100.000				100.000			
URBANIZAÇÃO DO SETOR VEREDAS									
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		20.000				20.000			
APOIO ADMINISTRATIVO		20.000				20.000			
04.126.0100.2446		20.000				20.000			
AÇÕES DE INFORMÁTICA									
04.126.0100.2446.0001	F	20.000				20.000			
AÇÕES DE INFORMÁTICA									
SERVIÇOS URBANOS		50.000				50.000			
ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL		50.000				50.000			

549

21

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

10.106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SERVIÇOS URBANOS		50.000				50.000			
ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL		50.000				50.000			
15.452.3100.1244		50.000				50.000			
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	F	50.000				50.000			
15.452.3100.1244.0010									
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA									
AGRICULTURA		680.000				680.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		680.000				650.000			
ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE		680.000				680.000			
20.122.3000.1973		680.000				680.000			
CONSTRUÇÃO DE PARQUE AGROPECUÁRIO	F	680.000				680.000			
20.122.3000.1973.0001									
CONSTRUÇÃO DE PARQUE AGROPECUÁRIO EM BRAZLÂNDIA									
DESPORTO E LAZER		180.000				180.000			
DESPORTO COMUNITÁRIO		180.000				180.000			
JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO		180.000				180.000			
27.812.1900.1103		180.000				180.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	F	130.000				130.000			
27.812.1900.1103.0005									
REFORMA GERAL DO ESTÁDIO CHAPADINHA	F	50.000				50.000			
27.812.1900.1103.0006									
REFORMA GERAL DO BALNEÁRIO VEREDINHA									
TOTAL FISCAL		1.673.000				1.673.000			
SEGURIDADE		1.673.000				1.673.000			

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

to

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
10.107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		30.000				30.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		30.000				30.000			
APOIO ADMINISTRATIVO		30.000				30.000			
04.122.0100.1543		30.000				30.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO									
04.122.0100.1543.0001	F	30.000				30.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA RA DE SOBRADINHO									
URBANISMO		480.000			80.000	150.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		230.000			80.000	150.000			
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		230.000			80.000	150.000			
15.451.0700.1180		230.000			80.000	150.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO									
15.451.0700.1180.0012	F	150.000				150.000			
ASFALTAMENTO DO CONDOMÍNIO BURITIS									
15.451.0700.1180.0014	F	80.000			80.000				
SINALIZAÇÃO E ENDEREÇAMENTO EM SOBRADINHO E SOBRADINHO H									
SERVIÇOS URBANOS		250.000				250.000			
ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL		250.000				250.000			
15.452.3100.1178		250.000				250.000			
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO									

551

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ANEXO À LEI Nº

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
10.107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL + ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
15.452.3100.1178.0011 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	F	250.000				250.000			
TRANSPORTE		40.000				40.000			
TRANSPORTE RODOVIÁRIO		40.000				40.000			
TRANSPORTE SEGURO		40.000				40.000			
26.782.2800.1753 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES NA ZONA RURAL DE SOBRADINHO		40.000				40.000			
26.782.2800.1753.0001 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES NA ZONA RURAL DE SOBRADINHO	F	40.000				40.000			
DESPORTO E LAZER		60.000				60.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		60.000				60.000			
JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO		60.000				60.000			
27.451.1900.1217 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES POLIVALENTES EM SOBRADINHO E SOBRADINHO OESTE		60.000				60.000			
27.451.1900.1217.0001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES POLIVALENTES EM SOBRADINHO E SOBRADINHO OESTE	F	60.000				60.000			
TOTAL		610.000			80.000	530.000			
FISCAL		610.000			80.000	530.000			
SEGURIDADE									

As transferências não constam do total do Projeto de Lei

255

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
10.108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
URBANISMO		610.000				610.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		530.000				530.000			
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		530.000				530.000			
15.451.0700.1055		530.000				530.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA									
15.451.0700.1055.0001	F	130.000				130.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA									
15.451.0700.1055.0009	F	100.000				100.000			
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LIGAÇÃO VILA VICENTINA À DF-130									
15.451.0700.1055.0010	F	300.000				300.000			
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RUAS SETORES SUL, NORTE E BURITI II									
SERVIÇOS URBANOS		80.000				80.000			
ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL		80.000				80.000			
15.452.3100.1057		80.000				80.000			
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA									
15.452.3100.1057.0001	F	80.000				80.000			
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA									
ADMINISTRAÇÃO		70.000				70.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		70.000				70.000			
ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE		70.000				70.000			
04.122.3000.1060		70.000				70.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA									

§

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ANEXO À LEI Nº

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

10.108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTIMA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
04.122.3000.1060.0022 CONSTRUÇÃO DA 1ª CIA. DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL	F	70.000				70.000			
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		680.000 680.000				680.000 680.000			

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

554

10.110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - NÚCLEO BANDEIRANTE

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		450.000				450.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		450.000				450.000			
ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE		450.000				450.000			
04.122.3000.1856		450.000				450.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS									
04-122.3000.1856.0001									
CONSTRUÇÃO DE FEIRA PERMANENTE	F	450.000				450.000			
URBANISMO		350.000				350.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		350.000				350.000			
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		350.000				350.000			
15.451.0700.1558		350.000				350.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINIS- TRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE									
15.451.0700.1558.0015	F	50.000			50.000				
REFORMA DA PRAÇA CENTRAL PADRE ROQUE									
15.451.0700.1558.0019									
DUPLICAÇÃO DA VIA NB3 ATÉ O CAIC/EPIA	F	350.000				350.000			
TOTAL FISCAL		850.000			50.000	800.000			
SEGURIDADE		850.000			50.000	800.000			

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

555

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

10.114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
URBANISMO		367.000				367.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		367.000				367.000			
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		367.000				367.000			
15.451.0700.1683		367.000				367.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA									
15.451.0700.1683.0007	F	57.000				57.000			
COMPLEMENTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA QUADRA 612									
15.451.0700.1683.0008	F	60.000				60.000			
COMPLEMENTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA QUADRA 610									
15.451.0700.1683.0011	F	20.000				20.000			
CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA QUADRA 601, ENTRE OS CONJUNTOS 17 E 18									
15.451.0700.1683.0012	F	30.000				30.000			
CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA QR 501 CONJUNTO 14									
15.451.0700.1683.0016	F	200.000				200.000			
ASFALTAMENTO DAS QRS 311, 401 E 407									
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		367.000 367.000				367.000 367.000			

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

556

3

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
10.118 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
URBANISMO		120.000				120.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		120.000				120.000			
ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE		120.000				120.000			
15.451.3000.1752		120.000				120.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES DESPORTIVOS E RECREATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL									
15.451.3000.1752.0001	F	120.000				120.000			
CONCLUSÃO DAS OBRAS DO PARQUE DO ANFITEATRO-QL 12									
TOTAL		120.000				120.000			
FISCAL		120.000				120.000			
SEGURIDADE									

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

557

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ANEXO À LEI Nº

14 SECRETARIA DE AGRICULTURA

14.101 SECRETARIA DE AGRICULTURA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA		50.000			50.000				
EXTENSÃO RURAL		50.000			50.000				
DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS		50.000			50.000				
26.606.1100.2612		50.000			50.000				
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM ÁREAS RURAIS		50.000			50.000				
26.606.1100.2612.0002		50.000			50.000				
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE DE ESTRADAS VICINAIS RURAIS DO DF E ENTORNO.	F	50.000			50.000				
TOTAL FISCAL		50.000			50.000				
SEGURIDADE		50.000			50.000				

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

ANEXO III
CANCELAMENTO

R\$1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI Nº

26 SECRETARIA DE TRANSPORTES

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

26.101 SECRETARIA DE TRANSPORTES

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTES		199.000				199.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		199.000				199.000			
MÃOS A OBRA		199.000				199.000			
26.451.3300.1852		199.000				199.000			
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E CONSTRUÇÃO DE BALÃO DE ACESSO									
26.451.3300.1852.0001	F	199.000				199.000			
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (2,5 KM) DO ACESSO DA RUA DO MATOÃO DF 150 E CONSTRUÇÃO DO BALÃO DE ACESSO									
TOTAL		199.000				199.000			
FISCAL		199.000				199.000			
SEGURIDADE									

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

26

559

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

26 SECRETARIA DE TRANSPORTES

26.203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
99 DISTRITO FEDERAL									
TRANSPORTE		1.600.000			1.600.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.600.000			1.600.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		1.600.000			1.600.000				
26.122.0100.2234		1.600.000			1.600.000				
MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS									
26.122.0100.2234.0001	F	1.600.000			1.600.000				
MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS									
TOTAL		1.600.000			1.600.000				
FISCAL		1.600.000			1.600.000				
SEGURIDADE									

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

22 SECRETARIA DE OBRAS

22.201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
99 DISTRITO FEDERAL									
URBANISMO		5 050.000	3.050.000		2.000.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		3 400.000	3.050.000		350.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		3 400.000	3.050.000		350.000				
15.122.0100.8502		3 400.000	3.050.000		350.000				
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
15.122.0100.8502.0057	F	2.950.000	2 950.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL									
15.122.0100.8504		450.000	100.000		350.000				
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS									
15.122.0100.8504.0052	F	450.000	100.000		350.000				
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL									
SERVIÇOS URBANOS		1.900.000			1.900.000				
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		1.900.000			1.900.000				
15.452.0700.8508		1.900.000			1.900.000				
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS									
15.452.0700.8508.0004	F	286.000			286.000				
MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES									
15.452.0700.8508.0007	F	114.000			114.000				
MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS									
15.452.0700.8508.0008	F	1.500.000			1.500.000				
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES DO CERRADO NO DISTRITO FEDERAL									
PRODUÇÃO INDUSTRIAL		100.000			100.000				
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		100.000			100.000				
15.662.0700.1810		100.000			100.000				
PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRÉ-MOLDADOS PELA FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO									
15.662.0700.1810.0001	F	100.000			100.000				
PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRÉ-MOLDADOS PELA FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO									
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		5.400.000	3.050.000		2.350.000				
		5.400.000	3.050.000		2.350.000				

As transferências não constam do total do Projeto de Lei

561

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ANEXO À LEI Nº

11 SECRETARIA DE GOVERNO

10.101 SECRETARIA DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
99 DISTRITO FEDERAL									
ADMINISTRAÇÃO		120.000				120.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		120.000				120.000			
APOIO ADMINISTRATIVO		120.000				120.000			
04.122.0100.2584.		50.000				50.000			
FUNCIONAMENTO DA COORDENAÇÃO DE SEGUROS DE PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL									
04.122.0100.2584.0001	F	50.000				50.000			
FUNCIONAMENTO DA COORDENAÇÃO DE SEGUROS DE PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL									
04.122.0100.2586		70.000				70.000			
FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL									
04.122.0100.2586.0001	F	70.000				70.000			
FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL									
TOTAL		120.000				120.000			
FISCAL		120.000				120.000			
SEGURIDADE									

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

562

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ANEXO À LEI Nº
10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
10.104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOALE ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
02 REGIÃO H - GAMA									
ADMINISTRAÇÃO		530.000				530.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		530.000				530.000			
ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE		530.000				530.000			
04.122.3000.1941		530.000				530.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE REFORMA E PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA									
04.122.3000.1941.0001	F	80.000				80.000			
CONSTRUÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO									
04.122.3000.1941.0002	F	150.000				150.000			
CONSTRUÇÃO DE GALPÃO FEIRA POPULAR DO SETOR OESTE									
04.122.3000.1941.0003	F	300.000				300.000			
CONSTRUÇÃO GALPÃO FEIRA POPULAR DO GAMA									
URBANISMO		1.701.000				1.701.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		1.701.000				1.701.000			
ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE		1.611.000				1.611.000			
15.451.3000.1751		1.611.000				1.611.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINIS- TRATIVA DO GAMA									
15.451.3000.1751.0005	F	80.000				80.000			
VIA DE ACESSO A UNIDADE ESCOLAR RURAL									
15.451.3000.1751.0006	F	80.000				80.000			
CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO DO SETOR SUL									
15.451.3000.1751.0007	F	130.000				130.000			
DUPLICAÇÃO DA PISTA DE ACESSO AO SHOPPING DO GAMA									
15.451.3000.1751.0009	F	13.000				13.000			
CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA QUADRA 11/15 DO SETOR OESTE									
15.451.3000.1751.0010	F	180.000				180.000			
CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO QD. 30 SETOR CENTRAL									
15.451.3000.1751.0011	F	49.000				49.000			
DUPLICAÇÃO DE VIA PÚBLICA QD. 24 LESTE A AVENIDA DOS PIO- NEIROS									
15.451.3000.1751.0013	F	450.000				450.000			
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA A AVENIDA DO CONTORNO (COM- PLEMENTO).									
15.451.3000.1751.0014	F	130.000				130.000			
ESTACIONAMENTO SETOR CENTRAL AREA ESPECIAL LADO LESTE									

563

2

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ANEXO À LEI Nº

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

10.104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
15.451.3000.1751.0016	F	450.000				450.000			
PROJETO ORLA DO GAMA - CÔRREGO CRISPIM									
15.451.3000.1751.0017	F	49.000				49.000			
IMPLANTAÇÃO PARQUE URBANO - SETOR OESTE									
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		90.000				90.000			
15.451.0700.1936		90.000				90.000			
CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE NO CÔRREGO PONTE ALTA									
15.451.0700.1936.0001	F	90.000				90.000			
CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE NO CÔRREGO PONTE ALTA									
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		2.231.000				2.231.000			
		2.231.000				2.231.000			

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

564

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

10.106 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
03 REGIÃO III - TAGUATINGA									
URBANISMO		100.000				100.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		100.000				100.000			
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		100.000				100.000			
15.451.0700.1704		100.000				100.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA									
15.451.0700.1704.0024									
CONSTRUÇÃO DOS COMPLEXOS DE PRAÇAS DOS SETORES CNF, QNB E QNE	F	100.000				100.000			
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		100.000				100.000			

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

10.106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
04 REGIÃO IV - BRAZLÂNDIA									
ADMINISTRAÇÃO		143.000				143.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		143.000				143.000			
ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE		143.000				143.000			
04.122.3000.1867		143.000				143.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRO- PRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA									
04.122.3000.1867.0002	F	100.000				100.000			
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE VALORIZAÇÃO DO IDOSO									
04.122.3000.1867.0003	F	43.000				43.000			
CONSTRUÇÃO DE CONCHA ACÚSTICA NO LAGO VEREDINHA									
URBANISMO		600.000				600.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		600.000				600.000			
CIDADE LIMPA E URBANIZADA- GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		600.000				600.000			
15.451.0700.1529		600.000				600.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINIS- TRATIVA DE BRAZLÂNDIA									
15.451.0700.1529.0013	F	80.000				80.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO SETOR NORTE									
15.451.0700.1529.0014	F	80.000				80.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO NOVO ASSENTAMEN- TO									
15.451.0700.1529.0015	F	80.000				80.000			
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO									
15.451.0700.1529.0017	F	130.000				130.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA VILA SÃO JOSÉ									
15.451.0700.1529.0018	F	130.000				130.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO INCRA 08									
15.451.0700.1529.0020	F	100.000				100.000			
URBANIZAÇÃO DO SETOR VEREDAS									
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		20.000				20.000			
APOIO ADMINISTRATIVO		20.000				20.000			
04.126.0100.2446		20.000				20.000			
AÇÕES DE INFORMÁTICA									

566

21

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

10.106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
04.126.0100.2446.0001 AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	20.000				20.000			
SERVIÇOS URBANOS		50.000				50.000			
ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL		50.000				50.000			
15.452.3100.1244		50.000				50.000			
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA									
15.452.3100.1244.0010	F	50.000				50.000			
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA									
AGRICULTURA		680.000				680.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		680.000				680.000			
ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE		680.000				680.000			
20.122.3000.1973		680.000				680.000			
CONSTRUÇÃO DE PARQUE AGROPECUÁRIO									
20.122.3000.1973.0001	F	680.000				680.000			
CONSTRUÇÃO DE PARQUE AGROPECUÁRIO EM BRAZLÂNDIA									
DESPORTO E LAZER		180.000				180.000			
DESPORTO COMUNITÁRIO		180.000				180.000			
JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO		180.000				180.000			
27.812.1900.1103		180.000				180.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PAR- QUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS NA REGIÃO ADMINISTRA- TIVA DE BRAZLÂNDIA.									
27.812.1900.1103.0005	F	130.000				130.000			
REFORMA GERAL DO ESTÁDIO CHAPADINHA									
27.812.1900.1103.0006	F	50.000				50.000			
REFORMA GERAL DO BALNEÁRIO VEREDINHA									
TOTAL		1.673.000				1.673.000			
FISCAL		1.673.000				1.673.000			
SEGURIDADE									

* As transferências constam total Projeto

567

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

10.107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
06 REGIÃO V - SOBRADINHO									
ADMINISTRAÇÃO		30.000				30.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		30.000				30.000			
APOIO ADMINISTRATIVO		30.000				30.000			
04.122.0100.1543		30.000				30.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓ- PRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	F	30.000				30.000			
04.122.0100.1543.0001									
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓ- PRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA RA DE SOBRADINHO									
URBANISMO		480.000			80.000	150.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		230.000			80.000	150.000			
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		230.000			80.000	150.000			
15.451.0700.1180		230.000			80.000	150.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINIS- TRATIVA DE SOBRADINHO	F	150.000				150.000			
15.451.0700.1180.0012									
ASFALTAMENTO DO CONDOMÍNIO BURITIS	F	80.000			80.000				
15.451.0700.1180.0014									
SINALIZAÇÃO E ENDEREÇAMENTO EM SOBRADINHO E SOBRADI- NHO II									
SERVIÇOS URBANOS		250.000				250.000			
ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL		250.000				250.000			
15.452.3100.1178		250.000				250.000			
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	F	250.000				250.000			
15.452.3100.1178.0001									
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO									
TRANSPORTE		40.000				40.000			
TRANSPORTE RODOVIÁRIO		40.000				40.000			
TRANSPORTE SEGURO		40.000				40.000			
26.782.2800.1753		40.000				40.000			
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES NA ZONA RURAL DE SOBRADINHO									

568

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

10.107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
26.782.2800.1753.0001 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES NA ZONA RURAL DE SOBRADINHO	F	40.000				40.000			
DESPORTO E LAZER		60.000				60.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		60.000				60.000			
JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO		60.000				60.000			
27.451.1900.1217		60.000				60.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES POLIVALENTES EM SOBRADINHO E SOBRADINHO OESTE									
27.451.1900.1217.0001	F	60.000				60.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES POLIVALENTES EM SOBRADINHO E SOBRADINHO OESTE									
TOTAL FISCAL		610.000			80.000	530.000			
SEGURIDADE		610.000			80.000	530.000			

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

569

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ANEXO À LEI N°

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

10.108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTIMA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
05 REGIÃO VI - PLANALTIMA									
URBANISMO		610.000				610.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		530.000				530.000			
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		530.000				530.000			
15.451.0700.1055		530.000				530.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINIS- TRATIVA DE PLANALTIMA									
15.451.0700.1055.0001	F	130.000				130.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINIS- TRATIVA DE PLANALTIMA									
15.451.0700.1055.0009	F	100.000				100.000			
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LIGAÇÃO VILA VICENTINA À DF-130									
15.451.0700.1055.0010	F	300.000				300.000			
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RUAS SETORES SUL, NORTE E BU- RITI 11									
SERVIÇOS URBANOS		80.000				80.000			
ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL		80.000				80.000			
15.452.3100.1057		80.000				80.000			
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTIMA									
15.452.3100.1057.0001	F	80.000				80.000			
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTIMA									
ADMINISTRAÇÃO		70.000				70.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		70.000				70.000			
ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE		70.000				70.000			
04.122.3000.1060		70.000				70.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMI-									
04.122.3000.1060.0022	F	70.000				70.000			
CONSTRUÇÃO DA 1ª CIA. DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL									
TOTAL FISCAL		680.000				680.000			
SEGURIDADE		680.000				680.000			

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ANEXO A LEI Nº

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

10.110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
08 REGIÃO VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE									
ADMINISTRAÇÃO		450.000				450.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		450.000				450.000			
ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE		450.000				450.000			
04.122.3000.1856		450.000				450.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS									
04.122.3000.1856.0001									
CONSTRUÇÃO DE FEIRA PERMANENTE	F	450.000				450.000			
URBANISMO		550.000				550.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		550.000				550.000			
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		550.000				550.000			
15.451.0700.1558		550.000				550.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINIS- TRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE									
15.451.0700.1558.0015	F	50.000			50.000				
REFORMA DA PRAÇA CENTRAL PADRE ROQUE									
15.451.0700.1558.0019									
DUPLICAÇÃO DA VIA NB3 ATÉ O CAIC/EPIA	F	350.000				350.000			
TOTAL		850.000			50.000	800.000			
FISCAL		850.000			50.000	800.000			
SEGURIDADE									

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

571

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ANEXO À LEI Nº

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

10.114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
12 REGIÃO XII - SAMAMBAIA									
URBANISMO		367.000				357.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		367.000				367.000			
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		367.000				367.000			
15.451.0700.1683		367.000				357.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATI- VA DE SAMAMBAIA									
15 451 0700.1683.0007	F	57.000				57.000			
COMPLEMENTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA QUADRA 612									
15 451.0700 1683.0008	F	60.000				60.000			
COMPLEMENTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA QUADRA 610									
15.451.0700.1683.0011	F	20.000				20.000			
CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA QUADRA 6D1, ENTRE OS CONJUN- TOS 17 E 18									
15.451.0700.1683.0012	F	30.000				30.000			
CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA QR 501 CONJUNTO 14									
15.451.0700.1683.0016	F	200.000				200.000			
ASFALTAMENTO DAS QRS 311, 401 E 407									
TOTAL		367.000				367.000			
FISCAL		367.000				367.000			
SEGURIDADE									

"As transferências não constam do total do Projeto de Lei

572

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

10.118 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
16 REGIÃO XVI - LAGO SUL									
URBANISMO		120.000				120.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		120.000				120.000			
ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE		120.000				120.000			
15.451.3000.1752		120.000				120.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES DESPORTIVOS E RECREATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL									
15.451.3000.17520001	F	120.000				120.000			
CONCLUSÃO DAS OBRAS DO PARQUE DO ANFITEATRO-QL 12									
TOTAL		120.000				120.000			
FISCAL		120.000				120.000			
SEGURIDADE									

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

573

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

14 SECRETARIA DE AGRICULTURA

14.101 SECRETARIA DE AGRICULTURA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
99 DISTRITO FEDERAL									
AGRICULTURA		50.000			50.000				
EXTENSÃO RURAL		50.000			50.000				
DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS		50.000			50.000				
26.606.1100.2612		50.000			50.000				
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM ÁREAS RURAIS									
26.606.1100.2612.0002	F	50.000			50.000				
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE DE ESTRADAS VICINAIS RURAIS DO DF E ENTORNO.									
TOTAL FISCAL		50.000			50.000				
SEGURIDADE		50.000			50.000				

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

574

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ANEXO À LEI Nº

26 SECRETARIA DE TRANSPORTES

26.101 SECRETARIA DE TRANSPORTES

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
06 REGIÃO V - SOBRADINHO									
TRANSPORTES		199.000				199.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		199.000				199.000			
MÃOS A OBRA		199.000				199.000			
26.451.3300.1852		199.000				199.000			
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E CONSTRUÇÃO DE BALÃO DE ACESSO		199.000				199.000			
26.451.3300.1852.0001		199.000				199.000			
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (2,5 KM) DO ACESSO DA RUA DO MA- TO ã DF 150 E CONSTRUÇÃO DO BALÃO DE ACESSO	F	199.000				199.000			
TOTAL		199.000				199.000			
FISCAL		199.000				199.000			
SEGURIDADE									

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

575

CANCELAMENTO

ORÇAMENTO FISCAL

DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
11101	SECRETARIA DE GOVERNO				120.000
04.122.0100.2584	FUNCIONAMENTO DA COORDENAÇÃO DE SEGUROS DE PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.:004962	0001 FUNCIONAMENTO DA COORDENAÇÃO DE SEGUROS DE PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL	45.90.52	100	50.000	
04.122.0100.2586	FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.:004964	0001 FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	45.90.52	100	70.000	
10104	REGIÃO ADMINISTRATIVA H - GAMA				2.231.000
04.122.3000.1941	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA				
Ref.:800263	0001 CONSTRUÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO	45.90.51	100	80.000	
Ref.:800264	0002 CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA FEIRA POPULAR DO SETOR OESTE	45.90.51	100	150.000	
Ref.:800350	0003 CONSTRUÇÃO GALPÃO FEIRA POPULAR DO GAMA	45.90.51	100	300.000	
15.451.3000.1751	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA				
Ref.:800256	0005 VIA DE ACESSO A UNIDADE ESCOLAR RURAL	45.90.51	100	80.000	
Ref.:800258	0006 CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO DO SETOR SUL	45.90.51	100	80 000	
Ref.:800259	0007 DUPLICAÇÃO DA PISTA DE ACESSO AO SHOPPING DO GAMA	45.90.51	100	130.000	
Ref.:800261	0009 CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA QUADRA 1 1/15 DO SETOR OESTE	45.90.51	100	13.000	
Ref.:800351	0010 CONSTRUÇÃO ESTACIONAMENTO QD. 30 SETOR , CENTRAL	45.90.51	100	180.000	

576

3

CANCELAMENTO

ORÇAMENTO FISCAL

DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref.:800352	0011	DUPLICAÇÃO DE VIA PUBLICA QD.24 LESTE A AVENIDA DOS PIONEIROS	45.90.51	100	49.000	
Ref.:004129	0013	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA A AVENIDA DO CONTORNO (COMPLEMENTO).	45.90.51	100	450.000	
Ref.:800355	0014	ESTACIONAMENTO SETOR CENTRAL AREA ESPECIAL LADO LESTE	45.90.51	100	130.000	
Ref.:800357	0016	PROJETO ORLA DO GAMA - CORREDO CRISPIM	45.90.51	100	450.000	
Ref.:004129	0017	IMPLANTAÇÃO PARQUE URBANO - SETOR OESTE	45.90.51	100	49.000	
15.451.0700.1936		CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE NO Córrego PONTE ALTA.				
Ref.:800257	0001	CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE NO Córrego PONTE ALTA.	45.90.51	100	90.000	
10105		REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				100.000
15.451.0700.1704		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA				
Ref.:800581	0024	CONSTRUÇÃO DOS COMPLEXOS DE FRAÇAS DOS SETORES CNF, QNB E QNE	45.90.51	100	100.000	
10106		REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				1.673.000
04.122.3000.1867		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA				
Ref.:800521	0002	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE VALORIZAÇÃO DO IDOSO	45.90.51	100	100.000	
Ref.:800524	0003	CONSTRUÇÃO DE CONCHA ACÚSTICA NO LAGO VEREDINHA	45.90.51	100	43.000	
04.126.0100.2446		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref.:004516	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA	45.90.52	100	20.000	

572

2

CANCELAMENTO

DETALHAMENTO DA DESPESA

ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.451.0700.1529	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA				
Ref.:800518	0013 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO SETOR NORTE	45.90.51	100	80.000	
Ref.:800519	0014 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO NOVO ASSENTAMENTO	45.90.51	100	80.000	
Ref.:800520	0015 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	45.90.51	100	80.000	
Ref.:800522	0017 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA VILA SÃO JOSÉ	45.90.51	100	130.000	
Ref.:800523	0018 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO INCRA 08	45.90.51	100	130.000	
Ref.:800526	0020 URBANIZAÇÃO DO SETOR VEREDAS	45.90.51	100	100.000	
15.452.3100.1244	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMNISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA				
Ref.:004515	0010 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMNISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	45.90.51	100	50.000	
20.122.3000.1973	CONSTRUÇÃO DE PARQUE AGROPECUÁRIO				
Ref.:800516	0001 CONSTRUÇÃO DE PARQUE AGROPECUÁRIO EM BRAZLÂNDIA	45.90.51	100	680.000	
27.812.1900.1103	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA				
Ref.:800525	0005 REFORMA GERAL DO ESTÁDIO CHAPADINHA	45.90.51	100	130.000	
Ref.:800602	0006 REFORMA GERAL DO BALNEÁRIO VEREDINHA	45.90.51	100	50.000	
10107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				610.000
04.122.0100.1543	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO				

578

3

CANCELAMENTO

DETALHAMENTO DA DESPESA

ORÇAMENTO FISCAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref.:005244	0001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	45.90.51	100	30.000	
15.451.0700.1180		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO				
Ref.:800587	0012	ASFALTAMENTO DO CONDOMÍNIO BURITIS	45.90.51	100	150.000	
Ref.:800244	0014	SINALIZAÇÃO E ENDEREÇAMENTO EM SOBRADINHO E SOBRADINHO II	34.90.39	100	80.000	
15.452.3100.1178		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO				
Ref.:004729	0011	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	45.90.51	100	250.000	
26.782.2800.1753		CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES NA ZONA RURAL DE SOBRADINHO				
Ref.:004745	0001	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES NA ZONA RURAL DE SOBRADINHO	45.90.51	100	40.000	
27.451.1900.1217		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES POLIVALENTES EM SOBRADINHO E SOBRADINHO OESTE				
Ref.:004732	0001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES POLIVALENTES EM SOBRADINHO E SOBRADINHO OESTE	45.90.51	100	60.000	
10108		REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA				680.000
15.451.0700.1055		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA				
Ref.:004117	0001	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA	45.90.51	100	130.000	
Ref.:800221	0009	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LIGAÇÃO VILA VICENTINA À DF-130	45.90.51	100	100.000	
Ref.:800223	0010	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RUAS SETORES SUL , NORTE e BURITI II	45.90.51	100	300.000	

539

3

CANCELAMENTO

DETALHAMENTO DA DESPESA

ORÇAMENTO FISCAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.452.3100.1057	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA				
Ref.:004129 0001	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA	45.90.51	100	80.000	
04.122.3000.1060	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA				
Ref.:800224 0022	CONSTRUÇÃO DA V CIA. DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL	45.90.51	100	70.000	
10110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE				1.000.000
04.122.3000.1856	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE				
Ref.:800334 0001	CONSTRUÇÃO DE FEIRA PERMANENTE	45.90.51	100	450.000	
15.451.0700.1558	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE				
Ref.:800336 0015	REFORMA DA PRAÇA CENTRAL PADRE ROQUE	34.90.39	100	200.000	
Ref.:800340 0019	DUPLICAÇÃO DA VIA NB3 ATÉ O CAIC/EPIA	45.90.51	100	350.000	
10114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA				367.000
15.451.D700.1B83	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA				
Ref.:800319 0007	COMPLEMENTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA QUADRA 612	45.90.51	100	57.000	
Ref.:800320 0008	COMPLEMENTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA QUADRA 610	45.90.51	100	60.000	
Ref.:800323 0011	CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA QUADRA 601, ENTRE OS CONJUNTOS 17 E 18	45.90.51	100	20.000	

580

3

CANCELAMENTO

DETALHAMENTO DA DESPESA

ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref.:800324	0012	CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA QR 501 CONJUNTO 14	45.90.51	100	30.000	
Ref.:800579	0016	ASFALTAMENTO DAS QRS 311,401 E 407	45.9051	100	200,000	
10118		REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL				120.000
15.451.3000.1752		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES DESPORTIVOS E RECREATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL				
Ref.:004731	0001	CONCLUSÃO DAS OBRAS DO PARQUE DO ANFITEATRO-QL 12	45.90.51	100	120.000	
14101		SECRETARIA DE AGRICULTURA				50.000
20.606.1100.2612		MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM ÁREAS RURAIS				
Ref.:005025	0002	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS RURAIS DO DF E ENTORNO.	34.90.39	100	50.000	
26101		SECRETARIA DE TRANSPORTES				199.000
26.451.3300.1852		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CONSTRUÇÃO DE BALÃO DE ACESSO				
Ref.:800401	0001	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (2,5 KM) DO ACESSO DA RUA DO MATO A DF 150 E CONSTRUÇÃO DO BALÃO DE ACESSO	45.90.51	100	199.000	
					TOTAL	7.150.000

581

3

582

GDF - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SEFP - SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

RESUMO DE CRÉDITO

PARECER

Número

Data

04/09/2000

PROCESSOS

INTERESSADOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

R\$ 5.400.000

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS

R\$ 1.600.000

ASSUNTO

PROJETO DE LEI

VALOR

R\$ 7.000.000,00

FONTE DE RECURSOS

100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO.

FINALIDADE

NOVACAP - ATENDER DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DE AGOSTO DE 2000.

DMTU

- ATENDER DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS.

L I D O
Em 17 / 10 / 2000
Assessoria do Plenário

583

MENSAGEM

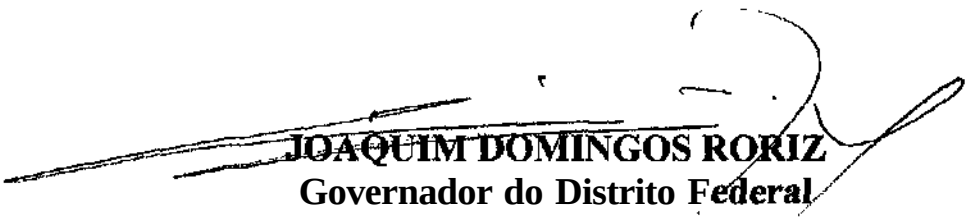
Nº 243 / 00 - CAC

Brasília, 06 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 963.000,00 (novecentos e sessenta e três mil reais)", o qual se converteu na Lei nº 593, de 20, de setembro de 2000, publicada no DODF nº 182, de 21, de setembro de 2000.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

N E S T A

584

LEI N.º 2.593 DE 20 DE setembro DE 2000.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 963.000,00 (novecentos e sessenta e três mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º Fica o Poder Executivo **autorizado** a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.514, de 30 de dezembro de 1999), para o exercício financeiro de 2000, crédito suplementar no valor de R\$ 963.000,00 (novecentos e sessenta e três mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes do anexo II.

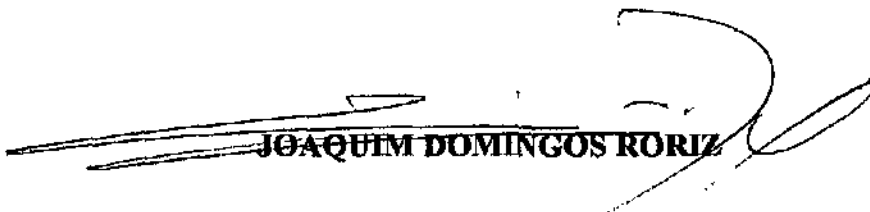
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do **art. 43, § 1º, III**, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme anexo **III**.

Art. 3º Em função do disposto nos artigos anteriores a receita da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal fica alterada na forma do anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de setembro de 2000
112.º da República e 41.º de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I
CANCELAMENTO

RECEITA

ANEXO A LEI Nº

21 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

21101 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL		710.000	
1712.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	FISCAL		710.000	
	FISCAL	710.000	710.000	
			TOTAL	710.000
			FISCAL	710.000
			SEGURIDADE	

585

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

34 SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE

34901 FUNDO DE PROMOÇÃO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
DESPORTO E LAZER		550.000			550.000				
DESPORTO DE RENDIMENTO		550.000			550.000				
JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO		550.000			550.000				
27.811.1900.2113									
APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER									
27.811.1900.2113.0001	F	550.000			550.000				
APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER NO DISTRITO FEDERAL									
TOTAL FISCAL		550.000			550.000				
SEGURIDADE		550.000			550.000				

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

586

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

34 SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE

34101 SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
DESPORTO E LAZER		413.000			413.000				
DESPORTO DE RENDIMENTO		413.000			413.000				
ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO		413.000			413.000				
27.811.4000.2752									
APOIO AO DESPORTO AMADOR									
27.811.4000.2752.0001	F	313.000			313.000				
APOIO AO DESPORTO AMADOR NO DISTRITO FEDERAL									
27.811.4000.1786									
PROJETO CRIANÇA FORA DA RUA - AMIGO DA GENTE									
27.811.4000.1786.0002	F	100.000			100.000				
PROJETO CRIANÇA FORA DA RUA EM SOBRADINHO									
TOTAL FISCAL		413.000			413.000				
SEGURIDADE		413.000			413.000				

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

587

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

34 SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE
34101 SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
DESPORTO E LAZER		213.000			63.000	150.000			
DESPORTO DE RENDIMENTO		200.000			63.000	150.000			
JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO		200.000			63.000	150.000			
27.811.1900.1961									
CIRCUITO INTELIGENTE									
27.811.1900.1961.0001	F	150.000				150.000			
APOIO AO ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO									
27.811.1900.1962									
CAPOEIRA EM EVIDÊNCIA									
27.811.1900.1962.0001	F	50.000			50.000				
APOIO AO ESPORTE DE EDUCAÇÃO									
ADMINISTRAÇÃO GERAL		13.000			13.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		13.000			13.000				
27.122.0100.2571									
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS									
27.122.0100.2571.0001	F	13.000			13.000				
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE									
TRABALHO		40.000			40.000				
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		40.000			40.000				
RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA		40.000			40.000				
11.244.2400.2740									
PINTANDO A LIBERDADE									
11.244.2400.2740.0001	F	40.000			40.000				
PRODUÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PELOS DETENTOS DA PAPUDA									
TOTAL		253.000			103.000	150.000			
FISCAL		253.000			103.000	150.000			
SEGURIDADE									

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

888

ANEXO III

R\$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

21 SECRETARIA DE MBO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA

21201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
CIÊNCIA E TECNOLOGIA		710.000			710.000				
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO		710.000			710.000				
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO		710.000			710.000				
19.571.1000.2500									
EXECUÇÃO DE AÇÕES DE FOMENTO À PESQUISA									
19.571.1000.2500.0001									
EXECUÇÃO DE AÇÕES DE FOMENTO À PESQUISA	F	710.000			710.000				
TOTAL FISCAL		710.000			710.000				
SEGURIDADE		710.000			710.000				

As transferências não constam do total do Projeto de Lei

589

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

34 SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE

34101 SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E EMC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
99 DISTRITO FEDERAL									
DESPORTO E LAZER									
DESPORTO DE RENDIMENTO									
ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO									
27.811.4000.2752									
APOIO AO DESPORTO AMADOR									
27.811.4000.2752.0001	F	313.000			313.000				
APOIO AO DESPORTO AMADOR NO DISTRITO FEDERAL									
05 SOBRADINHO									
27.811.4000.1786									
PROJETO CRIANÇA FORA DA RUA - AMIGO DA GENTE									
27.811.4000.1786.0002	F	100.000			100.000				
PROJETO CRIANÇA FORA DA RUA EM SOBRADINHO									
TOTAL FISCAL		413.000			413.000				
SEGURIDADE		413.000			413.000				

590

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

34 SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE

34901 FUNDO DE PROMOÇÃO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
99 DISTRITO FEDERAL DESPORTO E LAZER DESPORTO DE RENDIMENTO JUVENTUDE E ESPORTES PE MÃOS DADAS COM O FUTURO 27.811.1900.2113 APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER 27.811.1900.2113.0001 APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER NO DISTRITO FEDERAL	F	550.000			550.000				
TOTAL FISCAL		550.000			550.000				
SEGURIDADE		550.000			550.000				

591

591

592

R\$ 1,00

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS A FONTES

34 SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE

3101 SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
99 DISTRITO FEDERAL									
DESPORTO E LAZER									
DESPORTO DE RENDIMENTO									
JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO									
27.811.1900.1961									
CIRCUITO INTELIGENTE									
27.811.1900.1961.0001	F	150.000				150.000			
APOIO AO ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO									
27.811.1900.1962									
CAPOEIRA EM EVIDÊNCIA									
27-811.1900.1962.0001	F	50.000			50.000				
APOIO AO ESPORTE DE EDUCAÇÃO									
ADMINISTRAÇÃO GERAL									
APOIO ADMINISTRATIVO									
27.122.0100.2571									
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS									
27.122.0100.2571.0001	F	13.000			13.000				
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS									
DA SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO									
DA JUVENTUDE									
TRABALHO									
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA									
RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E									
PROMOÇÃO COMUNITÁRIA									
11.244.2400.2740									
PINTANDO A UBERDADE									
11.244.2400.2740.0001	F	40.000			40.000				
PRODUÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PELOS									
DETENTOS DA PAPUDA									
TOTAL FISCAL		253.000			103.000	150.000			
SEGURIDADE		253.000			103.000	150.000			

R\$ 1,00

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

21 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

21201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
99 DISTRITO FEDERAL									
CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO									
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO									
19.571.1000.2500									
EXECUÇÃO DE AÇÕES DE FOMENTO À PESQUISA									
19.571.1000.2500.0X1									
EXECUÇÃO DE AÇÕES DE FOMENTO À PESQUISA	F	710.000			710.000				
TOTAL		710.000			710.000				
FISCAL		710.000			710.000				
SEGURIDADE									

593

DETALHAMENTO DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	TOTAL
				DETALHADO	
34101	SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE				963.000
27.811.4000.	2752 APOIO AO DESPORTO AMADOR				
Ref:004940	0001 APOIO AO DESPORTO AMADOR NO DISTRITO FEDERAL	3490.39	100	300.000	
		3490.39	120	13.000	313.000
27.811.4000.	1786 PROJETO CRIANÇA FORA DA RUA - AMIGO DA GENTE				
Ref:004940	0002 PROJETO CRIANÇA FORA DA RUA EM SOBRADINHO	34.90.36	100	100.000	100.000
	34901 FUNDO DE PROMOÇÃO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER				
27.811.1900.	2113 APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER				
Ref:004940	0001 APOJO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER NO DISTRITO FEDERAL	3490.39	100	550.000	550.000
				TOTAL	963.000

" As transferências não constam do Total

594

CANCELAMENTO

ORÇAMENTO FISCAL

DETALHAMENTO DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO				NATUREZA	FONTE	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS DETALHADO	TOTAL
34101	SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE						253.000
27.811.1900.	1961	CIRCUITO INTELIGENTE					
Ref:800360	0001	APOIO AO ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO	45.90.52	100		150.000	150.000
27.811.1900.	1962	CAPOEIRA EM EVIDÊNCIA					
Ref:800361	0001	APOIO AO ESPORTE DE EDUCAÇÃO	34.90.39	100		50.000	50.000
11.244.2400.	2740	PINTANDO A UBERDADE					
Ref:800359	0001	PRODUÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PELOS DETENTOS DA PAPUDA	34.90.30	100		40.000	40.000
27.122.0100.	2571	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					
Ref:004940	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE	34.90.30	120		13.000	13.000
	21201	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL					710.000
19.573.1000.	2500	EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO À PESQUISA					
Ref:004744	0001	EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO À PESQUISA	3490.92	100		710.000	710.000
						TOTAL	963.000

" As transferências não constam do Total

595



596

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Sanção em
20/09/00

(Autoria do **Projeto**: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 963.000,00 (novecentos e sessenta e três mil reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento ~~Anual do Distrito~~ Federal (Lei nº 2.514, de 30 de dezembro de 1999), para o exercício financeiro de 2000, crédito ~~suplementar no valor~~ de R\$ 963.000,00 (novecentos e sessenta e três mil reais), para atender às programações orçamentárias ~~constantes~~ do anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento ~~do crédito~~ decorrerão de anulação parcial de ~~dotações~~ orçamentárias consignadas ao vigente ~~orçamento~~, nos termos do ~~art. 43, § 1º, III~~, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme anexo III.

Art. 3º Em função do disposto nos ~~artigos~~ anteriores a receita da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal fica alterada na forma do anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se ~~as disposições~~ em contrário.

Brasília, de setembro de 2000

Deputado ~~EDIMAR PIRENEUS~~
Presidente

ANEXO I
CANCELAMENTO

RECEITA

ANEXO À LEI Nº

21 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

21101 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL		710.000	
1712.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	FISCAL		710.000	
	FISCAL	710.000	710.000	
			TOTAL	710.000
			FISCAL	710.000
			SEGURIDADE	

597

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

34 SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE

34901 FUNDO DE PROMOÇÃO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
DESPORTO E LAZER		550.000			550.000				
DESPORTO DE RENDIMENTO		550.000			550.000				
JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO		550.000			550.000				
27811.1900.2113									
APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER									
27.811.1900.2113.0001	f	550.000			550.000				
APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER NO DISTRITO FEDERAL									
TOTAL FISCAL		550.000			550.000				
SEGURIDADE		550.000			550.000				

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

865

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

34 SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE

34101 SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
DESPORTO E LAZER		413.000			413.000				
DESPORTO DE RENDIMENTO		413.000			413.000				
ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO		413.000			413.000				
27.811.4000.2752									
APOIO AO DESPORTO AMADOR									
27.811.4000.2752.0001	F	313.000			313.000				
APOIO AO DESPORTO AMADOR NO DISTRITO FEDERAL									
27811.4000.1786									
PROJETO CRIANÇA FORA DA RUA - AMIGO DA GENTE									
27.811.4000.1786.0002	F	100.000			100.000				
PROJETO CRIANÇA FORA DA RUA EM SOBRADINHO									
TOTAL FISCAL		413.000			413.000				
SEGURIDADE		413.000			413.000				

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

549

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

34 SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE

34101 SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
DESPORTO E LAZER		213.000			63.000	150.000			
DESPORTO DE RENDIMENTO		200.000			63.000	150.000			
JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO		200.000			63.000	150.000			
27.811.1900.1961									
CIRCUITO INTELIGENTE									
27.811.1900.1961.0001	F	150.000				150.000			
APOIO AO ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO									
27.811.1900.1962									
CAPOEIRA EM EVIDÊNCIA									
27.811.1900.1962.0001	F	50.000			50.000				
APOIO AO ESPORTE DE EDUCAÇÃO									
ADMINISTRAÇÃO GERAL		13.000			13.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		13.000			13.000				
27.122.0100.2571									
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS									
27.122.0100.2571.0001	F	13.000			13.000				
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE									
TRABALHO		40.000			40.000				
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		40.000			40.000				
RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA		40.000			40.000				
11.244.2400.2740									
PINTANDO A UBERDADÉ									
11.244.2400.2740.0001	F	40.000			40.000				
PRODUÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PELOS DETENTOS DA PAPUDA									
TOTAL		253.000			103.000	150.000			
FISCAL		253.000			103.000	150.000			
SEGURIDADE									

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

600

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

21 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

21201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
CIÊNCIA E TECNOLOGIA		710.000			710.000				
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO		710.000			710.000				
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO		710.000			710.000				
19.571.1000.2500									
EXECUÇÃO DE AÇÕES DE FOMENTO À PESQUISA									
19.571.1000.2500.0001									
EXECUÇÃO DE AÇÕES DE FOMENTO A PESQUISA	F	710.000			710.000				
TOTAL		710.000			710.000				
FISCAL		710.000			710.000				
SEGURIDADE									

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

34 SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE

34101 SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
99 DISTRITO FEDERAL									
DESPORTO E LAZER									
DESPORTO DE RENDIMENTO									
ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO									
27.811.4000.2752									
APOIO AO DESPORTO AMADOR									
27.811.4000.2752.0001	F	313.000			313.000				
APOIO AO DESPORTO AMADOR NO DISTRITO FEDERAL									
05 SOBRADINHO									
27.811.4000.1786									
PROJETO CRIANÇA FORA DA RUA - AMIGO DA GENTE									
27.811.4000.1786.0002	F	100.000			100.000				
PROJETO CRIANÇA FORA DA RUA EM SOBRADINHO									
TOTAL FISCAL		413.000			413.000				
SEGURIDADE		413.000			413.000				

602

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

34 SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE

34901 FUNDO DE PROMOÇÃO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
99 DISTRITO FEDERAL									
DESPORTO E LAZER									
DESPORTO DE RENDIMENTO									
JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO									
27.811.1900.2113									
APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER									
27.811.1900.2113.0001									
APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER NO DISTRITO FEDERAL	F	550.000			550.000				
TOTAL FISCAL		550.000			550.000				
SEGURIDADE		550.000			550.000				

603

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

34 SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE

34101 SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS PESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
99 DISTRITO FEDERAL									
DESPORTO E LAZER									
DESPORTO DE RENDIMENTO									
JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO									
27.811.1900.1961									
CIRCUITO INTELIGENTE									
27.811.1900.1961.0001	F	150.000				150.000			
APOIO AO ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO									
27.811.1900.1962									
CAPOEIRA EM EVIDÊNCIA									
27.811.1900.1962.0001	F	50.000			50.000				
APOIO AO ESPORTE DE EDUCAÇÃO									
ADMINISTRAÇÃO GERAL									
APOIO ADMINISTRATIVO									
27.122.0100.2571									
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS									
27.122.0100.2571.0001	F	13.000			13.000				
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE									
TRABALHO									
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA									
RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA									
11.244.2400.2740									
PINTANDO A LIBERDADE									
11.244.2400.2740.0001	F	40.000			40.000				
PRODUÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PELOS DETENTOS DA PAPUDA									
TOTAL FISCAL		253.000			103.000	150.000			
SEGURIDADE		253.000			103.000	150.000			

609

R\$ 1,00

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

21 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

21201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
99 DISTRITO FEDERAL									
CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO									
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO									
19.571.1000.2500									
EXECUÇÃO DE AÇÕES DE FOMENTO À PESQUISA									
19.571.1000.2500.0001									
EXECUÇÃO DE AÇÕES DE FOMENTO À PESQUISA	F	710.000			710.000				
TOTAL FISCAL		710.000			710.000				
SEGURIDADE		710.000			710.000				

DETALHAMENTO DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
34101	SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE				963.000
27.811.4000.	2752 APOIO AO DESPORTO AMADOR				
Ref:004940	0001 APOIO AO DESPORTO AMADOR NO DISTRITO FEDERAL	3490.39	100	300.000	
		3490.39	120	13.000	313.000
27.811.4000.	1786 PROJETO CRIANÇA FORA DA RUA - AMIGO DA GENTE				
Ref:004940	0002 PROJETO CRIANÇA FORA DA RUA EM SOBRADINHO	34.90.36	100	100.000	100.000
	34901 FUNDO DE PROMOÇÃO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER				
27.811.1900.	2113 APOIO AO ESPORTE. EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER				
Ref:004940	0001 APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER NO DISTRITO FEDERAL	3490.39	100	550.000	550.000
				TOTAL	963.000

* As transferências não constam do Total

6006

CANCELAMENTO

ORÇAMENTO FISCAL

DETALHAMENTO DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS DETALHADO	TOTAL
34101	SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO	DA JUVENTUDE				253.000
27.811.1900. Ref:800360	1961	CIRCUITO INTELIGENTE				
	0001	APOIO AO ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO	45.90.52	100	150.000	150.000
27.811.1900. Ref:800361	1962	CAPOEIRA EM EVIDÊNCIA				
	0001	APOJO AO ESPORTE DE EDUCAÇÃO	34.90.39	100	50.000	50.000
11.244.2400. Ref:800359	2740	PINTANDO A LIBERDADE				
	0001	PRODUÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PELOS DETENTOS DA PAPUDA	34.90.30	100	40.000	40.000
27.122.0100. Ref:004940	2571	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DA SECRETARIA DE SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE	34.90.30	120	13.000	13.000
	21201	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				710.000
19.573.1000. Ref:004744	2500	EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO À PESQUISA				
	0001	EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO À PESQUISA	3490.92	100	710.000	710.000
					TOTAL	963.000

* As transferências não constam do Total

607

L I D O
Em 17/10/2000
Assessoria do Plenário

608

MENSAGEM

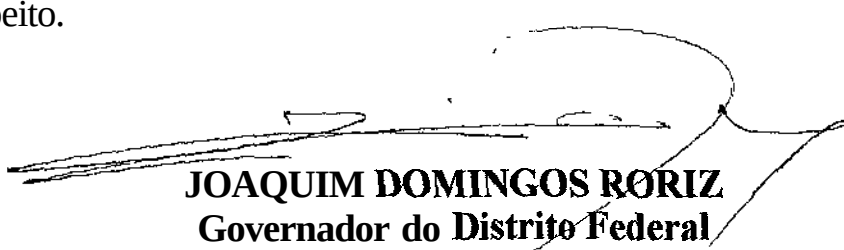
Nº 251/00-GAG

Brasília, 13 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, ~~sancionei o~~ **Pro** que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a construir estrada de mão dupla ligando a DF-47 - Estrada Parque Aeroporto - EPAR à DF-55 - Estrada Parque Vargem Bonita - EPVB", o qual se converteu na Lei nº 2.600, de 10 de outubro de 2000, publicada no DODF nº 196, de 11 de outubro de 2000.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

609

LEI N.º 2.600 DE 10 DE outubro DE 2000
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Jorge Cauhy)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a construir estrada de mão dupla ligando a DF-047 -Estrada Parque Aeroporto - EPAR à DF-055 - Estrada Parque Vargem Bonita - EPVB.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a construir rodovia de mão dupla ligando a DF-047 - Estrada Parque Aeroporto - EPAR à DF-055 - Estrada Parque Vargem Bonita - EPVB.

Art. 2º O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER será o órgão gestor do planejamento e construção da estrada de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar ou **desafetar** áreas que possibilitem a construção da rodovia de que trata esta **Lei**, precedida do ato **declaratório** de utilidade pública e de prévia avaliação ou audiência pública,

Art. 4º Os recursos necessários à consecução das obras objeto desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento e do excesso de arrecadação do exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 2000
112.º da República e 41.º de Brasília



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO "DO" D*
100 - 11, 10, 2000

Sanic Y
jun 9/10/2000



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

810

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Jorge Cauhy)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a construir estrada de mão dupla ligando a DF-047 -Estrada Parque Aeroporto - EPAR à DF-055 - Estrada Parque Vargem Bonita - EPVB.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a construir rodovia de mão dupla ligando a DF-047 - Estrada Parque Aeroporto - EPAR à DF-055 - Estrada Parque Vargem Bonita - EPVB,

Art. 2º O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER será o órgão gestor do planejamento e construção da estrada de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar ou desafetar áreas que possibilitem a construção da rodovia de que trata esta Lei, precedida do ato declaratório de utilidade pública e de prévia avaliação ou audiência pública.

Art. 4º Os recursos necessários à consecução das obras objeto desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento e do excesso de arrecadação do exercício,

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, / 9 de setembro de 2000

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

L I D O
Em 17/10/2000
Assessoria do Plenário

MENSAGEM

~~Nº 253~~ / 2000 - GAC

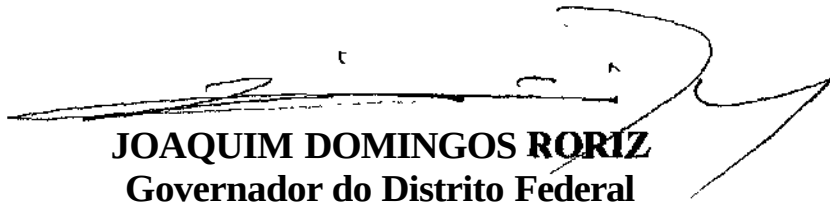
611

Brasília, 13 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.237/2000**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de sensor de gás nos estabelecimentos que menciona", o qual se converteu na Lei nº 2601, de 10, de outubro de 2000, publicada no DODF nº 196, de 11, de outubro de 2000.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

1

6/12

LEI N.º 2.601 DE 10 DE outubro DE 2000
(Autor do Projeto: **Deputado** Distrital **Chico Floresta**)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de sensor de gás nos estabelecimentos que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória, no Distrito **Federal**, a utilização de aparelho sensor de gás para fins de detecção de vazamentos nos estabelecimentos que se utilizam de gás liquefeito de petróleo - GLP ou **natural**.

Art. 2º A presente Lei aplica-se a todos os estabelecimentos **comerciais, industriais, clubes, escolas, hotéis, motéis, refeitórios, restaurantes e similares**, e também aos edifícios residenciais que dispõem de sistema de distribuição de gás canalizado.

Art. 3º As normas técnicas de instalação e uso do sensor serão **definidas** pelo Poder Executivo no prazo de cento e vinte dias.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará a aplicação progressiva das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor correspondente em reais a cem **UFIR**;

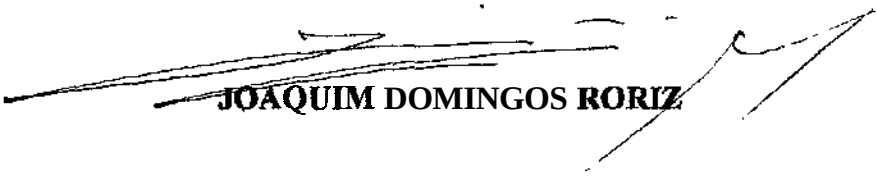
III - suspensão do alvará de funcionamento por trinta dias;

IV - suspensão definitiva do alvará de **funcionamento**.

An. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 2000
112.º da República e 41.º de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO "DO" DE
19/10 DE 11.10.2000



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

613

Sanção em 10/10/2000

(Autor do Projeto: **Deputado** Distrital Chico Floresta)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de sensor de gás nos estabelecimentos que menciona.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal **decreta**:

Art. 1º É obrigatória, no Distrito Federal, a utilização de aparelho sensor de gás para fins de detecção de vazamentos nos estabelecimentos que se utilizam de gás **liquefeito** de petróleo - GLP ou **natural**.

Art. 2º A presente Lei aplica-se a todos **os estabelecimentos** comerciais, industriais, clubes, escolas, hotéis, motéis, refeitórios, restaurantes e similares, e também **aos** edifícios residenciais que dispõem de sistema de distribuição de gás canalizado.

Art. 3º As normas técnicas de **instalação** e uso do sensor serão definidas pelo Poder Executivo no prazo de cento e vinte dias.

Art. 4º O **descumprimento** desta Lei **acarretará** a aplicação progressiva das seguintes penalidades;

I - advertência;

II - multa no valor correspondente **em** reais a cem UFIR;

III - suspensão do alvará de funcionamento por trinta dias;

IV - suspensão definitiva do **alvará** de funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em **vigor** na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as **disposições** em **contrário**

Brasília, / **9** de setembro de 2000

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

LIDO
Em 17 / 10 / 2000
Assessoria de Plenário

614

MENSAGEM

Nº 253 / 2000 - C.A.B.

Brasília, 13 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência ~~que~~ nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, ~~sancionei o~~ que **"Torna obrigatória a instalação de bebedouros com água filtrada ou mineral nos estabelecimentos que especifica"**, o qual se converteu na Lei nº 2.602, de 10 de outubro de 2000, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2000.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

615

LEI N.º 2.602 DE 10 DE outubro DE 2000.
(Autor do Projeto: Deputado Distrital **Chico Floresta**)

Torna obrigatória a instalação de bebedouros com água filtrada ou mineral nos estabelecimentos que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória a instalação de bebedouros com água filtrada ou mineral nos seguintes estabelecimentos:

- I - pertencentes ou utilizados por órgãos ou entidades públicas;
- II - *shoppings* e centros comerciais;
- III - museus, teatros, cinemas e casas de espetáculo;
- IV - **hospitais, clínicas** e similares;
- V - ginásios de esportes e estádios;
- VI - supermercados;
- VII - aeroportos e ~~estações rodoviárias, metroviárias~~ e ferroviárias;
- VIII - de ensino, em ~~geral~~;
- IX - bancos e ~~instituições~~ financeiras;
- X - outros estabelecimentos com mais de trinta empregados.

Parágrafo único. A ~~obrigatoriedade~~ instituída no *caput* constituirá encargo do responsável pelo estabelecimento.

Art. 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos previstos no art. 1º terão prazo de noventa dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 3º O ~~descumprimento~~ do disposto nesta Lei acarretará a aplicação progressiva das seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - ~~multa~~ no valor correspondente em reais a cem UFIR;
- III - ~~multa~~ no valor correspondente em reais a trezentas UFIR.

Parágrafo único. Após três reincidências, será cancelada a autorização ou permissão.

Art. 4º ~~O~~ Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º ~~Revogam-se~~ as disposições em contrário,

Brasília, 10 de outubro de 2000
112.º da República e 41.º de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

616

comissão
em 20/10 17:00

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Chico Floresta)

Torna **obrigatória** a instalação de bebedouros com **água** filtrada ou **mineral** n^{os} **estabelecimentos** que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal **decreta**:

Art. 1º É obrigatória a instalação de bebedouros com água filtrada ou mineral nos seguintes estabelecimentos:

- I - pertencentes ou utilizados por órgãos ou entidades públicas;
- II - **shoppings** e centros comerciais;
- III - museus, teatros, cinemas e casas de espetáculo;
- IV - hospitais, clínicas e similares;
- V - **ginásios** de esportes e estádios;
- VI - supermercados;
- VII - aeroportos e estações rodoviárias, metroviárias e ferroviárias;
- VIII - de **ensino**, em geral;
- IX - bancos e instituições financeiras;
- X - outros **estabelecimentos** com mais de trinta empregados.

Parágrafo único. A **obrigatoriedade** instituída no **caput** constituirá encargo do responsável pelo **estabelecimento**.

Art. 2º Os responsáveis pelos **estabelecimentos** previstos no art. 1º terão prazo de noventa dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 3º O **descumprimento** do disposto nesta Lei acarretará a aplicação progressiva das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa no valor correspondente em reais a cem **UFIR**;
- III - multa no valor correspondente em reais a trezentas **UFIR**.

Parágrafo único. Após três reincidências, será cancelada a autorização ou **permissão**.

Art. 4º O Poder Executivo, **pôr meio de** seus **órgãos** competentes, **fiscalizará** o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei **entra em vigor na data** da sua publicação,

Art. 6º Revogam-se as **disposições em** contrário.

Brasília, / **9** de setembro de 2000

Deputado **EDIMAR FIRENEUS**
Presidente

L I D O
Em 17 / 10 / 2000
Assessoria de Plenário

617

MENSAGEM

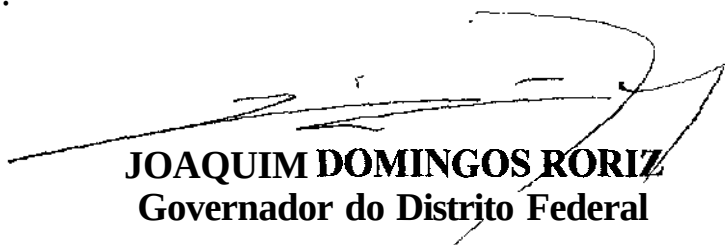
Nº 254 / 00 - CAC

Brasília, 13 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de **comunicar** a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, **sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 778/2000**, que "**Dispõe sobre a remissão dos créditos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços - ISS, às entidades que especifica**", o qual se converteu na Lei Complementar nº 327, de 10, de outubro de 2000, publicada no DODF nº 196, de 11, de outubro de 2000.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

618

LEI COMPLEMENTAR N.º 327 DE 10 DE outubro DE 2000.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a remissão dos créditos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços - ISS, às entidades que especifica,

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a remissão dos créditos tributários constituídos até a data da publicação desta Lei Complementar, relativos ao Imposto Sobre Serviços - ISS, para as fundações **constituídas** com a finalidade de promover o desenvolvimento científico e tecnológico que, cumulativamente:

I - não tenham fins lucrativos;

II - estejam ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica e tecnológica ou de **ensino**, devidamente credenciadas pelo Conselho Nacional de Pesquisa Científica e Tecnológica - CNPq;

III - tenham prévio registro e **credenciamento** no Ministério da Educação e do Desporto e no Ministério da Ciência e **Tecnologia**, renováveis bienalmente;

IV - comprovarem a realização de seus objetivos junto aos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal.

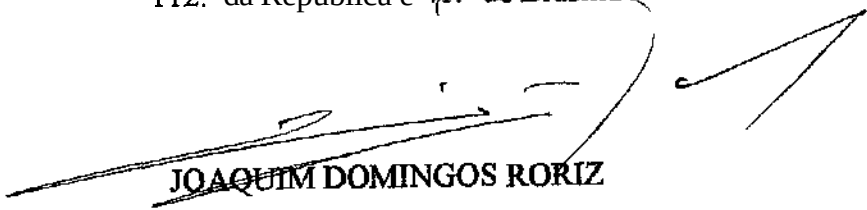
Art. 2º A remissão de que trata o artigo anterior será concedida por ato do Secretário de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições estabelecidas.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o **caput** será apresentado no prazo de trinta dias da data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 2000
112.º da República e 41.º de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO **DOU**
N.º 196 DE 11/10/2000

sanção
10/10/2000



6/19

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a remissão dos créditos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços - ISS, às entidades que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a remissão dos créditos tributários constituídos até a data da publicação desta Lei Complementar, relativos ao Imposto Sobre Serviços - ISS, para as fundações constituídas com a finalidade de promover o desenvolvimento científico e tecnológico que, cumulativamente:

I - não tenham fins lucrativos;

II - estejam ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica e tecnológica ou de ensino, devidamente credenciadas pelo Conselho Nacional de Pesquisa Científica e Tecnológica - CNPq;

III - tenham prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação e do Desporto e no Ministério da Ciência e Tecnologia, renováveis bianualmente;

IV - comprovarem a realização de seus objetivos junto aos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º A remissão de que trata o artigo anterior será concedida por ato do Secretário de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições estabelecidas.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput será apresentado no prazo de trinta dias da data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de outubro de 2000

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Presidente

LIDO
20.17.10/1700
F
Secretaria de Planejamento

tío

MENSAGEM

~~Nº 255 / 00-GAB~~

Brasília, 13 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei Complementar nº 779/2000**, que "Dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Serviços- ISS, às entidades que especifica", o qual se converteu na Lei Complementar nº 328, de 10 de outubro de 2000, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2000.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

621

LEI COMPLEMENTAR N.º 328 DE 10 DE outubro DE 2000.
(Autoria do **Projeto**: Poder Executivo)

Dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, às entidades que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As **fundações** constituídas com a **finalidade** de promover o desenvolvimento científico e tecnológico ficam **isentas**, até 31 de dezembro de 2003, do Imposto Sobre Serviços - ISS, incidente sobre a prestação de serviços vinculados a suas finalidades essenciais.

Parágrafo único. A isenção prevista no **caput** será concedida às fundações que, cumulativamente:

I - não tenham fins lucrativos;

n - estejam ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa **científica** e tecnológica ou de ensino, devidamente credenciadas pelo Conselho Nacional de Pesquisa Científica e Tecnológica - CNPq;

III - tenham prévio registro e **credenciamento** no Ministério da Educação e do Desporto e no Ministério da Ciência e **Tecnologia**, renováveis bienalmente;

IV - comprovarem a realização de seus objetivos junto aos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de quarenta e cinco dias.

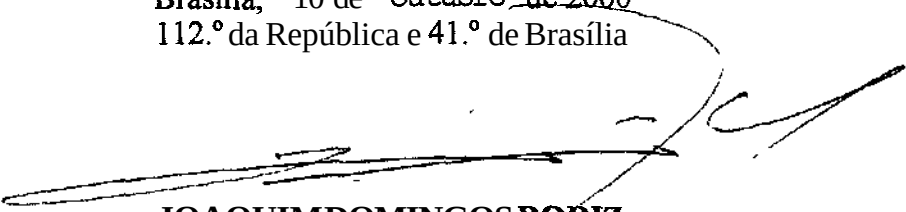
Art. 3º A isenção prevista no **art. 1º** não dispensa o contribuinte do cumprimento das obrigações acessórias **previstas** na **legislação tributária** do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Secretaria de Fazenda e Planejamento poderá estabelecer obrigações acessórias adicionais, especialmente no que se refere à transmissão de informações em arquivo magnético ou pela Internet.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas a Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2000 e demais disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 2000
112.º da República e 41.º de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO "DO" DE
Nº 196 DE 11/10/2000



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

622

Sanção em 10/11/2000

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, às entidades que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal **decreta:**

Art, 1º As **fundações** constituídas com a **finalidade** de promover o desenvolvimento científico e tecnológico ficam isentas, até 31 de dezembro de 2003, do Imposto **Sobre Serviços - ISS**, incidente sobre a prestação de serviços vinculados a suas finalidades essenciais.

Parágrafo único. A isenção **prevista** no **caput** será concedida às fmdações que, **cumulativamente:**

I - não tenham fins lucrativos;

II - estejam ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica e tecnológica ou de ensino, devidamente credenciadas pelo **Conselho** Nacional de Pesquisa Científica e Tecnológica - CNPq;

III - tenham prévio registro e **credenciamento** no Ministério da Educação e do Desporto e no Ministério da Ciência e Tecnologia, renováveis bianualmente;

IV - comprovarem a realização de **seus objetivos** junto aos órgãos competentes do Governo do **Distrito Federal**.

Art, 2º O Poder Executivo **reglamentará** esta Lei Complementar no prazo de quarenta e cinco dias.

Art, 3º A isenção prevista **no art. 1º** não dispensa o contribuinte do **cumprimento** das obrigações acessórias previstas na legislação **tributária** do **Distrito Federal**.

Parágrafo único. A **Secretaria de** Fazenda e Planejamento poderá estabelecer obrigações acessórias adicionais, especialmente no que se refere à transmissão de informações em arquivo magnético ou pela Internet.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua **publicação**.

Art. 5º Ficam **revogadas a Lei Complementar nº 286**, de 21 de março de 2000 e demais disposições em contrário.

Brasília, 03 de outubro de 2000

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA-PL)

PLC 798/2000

*Dispõe sobre o uso misto - comercial e residencial -
nos terrenos que especifica, na Região
Administrativa de Taguatinga - RA III.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os terrenos localizados à margem da via que liga a Q.S.C. 19 até o Setor de Mansões Taguatinga - SMT, na Região Administrativa III, ficam destinados para uso misto – comercial, prestação de serviços e residencial.

Parágrafo único - Os terrenos de que trata o *caput* terão o potencial construtivo de 3.0.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei Complementar é o de permitir o uso misto (comércio, prestação de serviços e residência) nos lotes que margeiam a via que liga a QSC 19 até o Setor de Mansões Taguatinga - SMT.

Isso irá legalizar a situação dos comerciantes lá instalados, além de propiciar a ampliação do comércio local e da prestação de serviços,



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

624

para melhor atender os moradores do setores habitacionais constituído pelas Chácaras 25 e 26 e pelo Setor de Mansões Taguatinga-SMT.

Por outro lado, esta proposição tem amparo legal e constitucional. Segundo o art. 30, combinado com o art. 32 § 1º da Constituição Federal, a matéria aqui tratada é de competência do Distrito Federal.

Cabe, pois, a esta Casa, legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, estabelece, no seu art. 58, que:

"Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre;

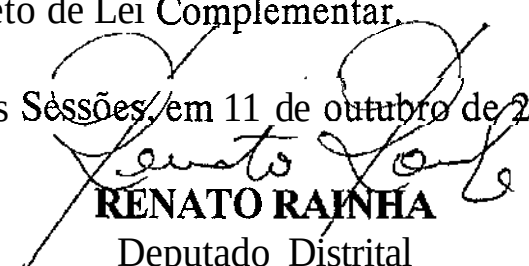
.....

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal."

Devemos lembrar, por oportuno, que o trabalho legislativo exige a coleta de variada gama de informações sobre a matéria a ser regulada e a análise não apenas dos aspectos legais envolvidos, mas, também, a análise social do ato legislativo. E neste particular, a proposição ora apresentada atende a todos esses ditames.

Ante o exposto, espero o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2000.


RENATO RAINHA

Deputado Distrital



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 17 / 110 / 2002
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA - PSD/DF)

PLC 799 /2000

**Desafeta a Área que menciona localizada na
Região Administrativa do Gama - RA II, no
Distrito Federal, e dá outras providências**

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bens dominiais, a área localizada na Quadra 08, lateral ao Lote 39 do Setor Leste do Gama - RA II, no Distrito Federal.

Parágrafo Único - A área desafetada fica destinada às atividades de culto.

Art. 2º - A desafetação correspondente a área de que trata o art. 1º, será precedida de audiência pública, a que se refere o parágrafo 2º do Art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se os dispositivos em contrário.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

626

JUSTIFICAÇÃO

Face à oferta de área disponível no local mencionado, a desafetação em tela serve para dotar aquele setor de atividades de culto até então inexistente naquela região.

A instalação de um Templo em questão é uma antiga reivindicação da comunidade local que vem sendo reiterado aqui no nosso gabinete e deve merecer acolhida por parte desta Casa, sempre atenta aos anseios de toda a população do Distrito Federal.

Assim, certo de que a proposição encontrará acolhida por parte dos nobres pares, esperamos a sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2000.



WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSD/DF



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

627

LIDO
em 17/10/2000
Assessoria do Planário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA - PSD/DF)

PLC 800/2000

**Desafeta a Área que menciona localizada na
Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI,
no Distrito Federal, e dá outras providências**

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica desafetada de sua **destinação** original, passando à categoria de bens **dominiais**, a área localizada nos limites da Área Especial QRSW - 01, do Setor Sudoeste - SHCSW, na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI, compreendida de um lado com a CLSW 504 Blocos "A" e "B" e de outro com a QRSW 01, no Distrito Federal, conforme mapa em anexo.

Parágrafo Único - A área desafetada fica destinada às atividades religiosas, **educacionais**, pastorais, **filantrópicas**, assistenciais e de culto.

Art. 2º - A desafetação correspondente a área de que trata o **art. 1º**, será precedida de audiência **pública**, a que se refere o parágrafo 2º do Art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se os dispositivos em contrário.



628

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

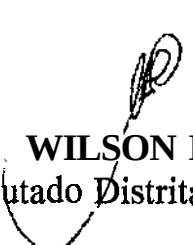
JUSTIFICAÇÃO

Face à oferta de **área** disponível no local mencionado, a desafetação e mudança de **destinação** em tela serve para dotar aquele setor de atividades religiosas até então inexistente naquela região.

A instalação de uma Igreja em questão é uma antiga reivindicação da comunidade local que vem sendo reiterado aqui no nosso gabinete e deve merecer acolhida por parte desta Casa, sempre atenta aos anseios de toda a população do Distrito Federal.

Assim, certo de que a proposição encontrará acolhida por parte dos nobres pares, esperamos a sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2000,



WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSD/DF



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

629

L I D O
Em 17 / 10 / 2000

Assessoria de Plenário

PL 1600/2000

PROJETO DE LEI Nº

Autora: Deputada MANINHA

Dispõe sobre norma de segurança aplicável a trabalhadores em logradouros públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a utilização de uniformes confeccionados em tecidos de cores vivas e com apliques reflexivos, pelos trabalhadores que exerçam suas atividades em vias públicas.

§ Único: Para efeitos desta Lei, são consideradas atividades em vias públicas as atividades de varrição, manutenção, jardinagem ou outras efetuadas com exposição do trabalhador ao tráfego e que possam, de qualquer modo colocar em risco a integridade física dos mesmos.

Art. 2º O cumprimento da obrigatoriedade instituída por esta Lei será exigível do empregador responsável pela utilização da mão-de-obra dos profissionais de que trata o artigo anterior.

Art. 3º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator à aplicação de multa no valor de 1000 UFIR's, dobrada na reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de noventa dias, contados da sua edição, dispondo especialmente sobre o órgão competente para aplicação da multa de que trata o artigo anterior.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem a finalidade de instituir a obrigatoriedade de uso de uniformes por trabalhadores em vias públicas.

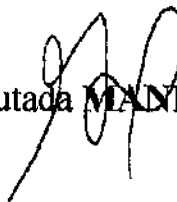
Trata-se aqui **de**, a partir da confecção de uniforme com material bem visível e com uso de faixas reflexivas, aumentar a visibilidade e portanto a segurança desses **trabalhadores**, os quais muitas vezes tem a necessidade de disputar com os veículos os espaços onde realizam o trabalho.

A medida é bastante simples, na medida em que a maioria desses trabalhadores já usa algum tipo de uniforme, restando tão somente sejam os mesmos adaptados para cumprimento da norma de segurança.

Entendemos que a medida, embora **simples**, pode ser bastante eficaz e contribuir de forma bastante razoável para a diminuição do número de acidentes e para a segurança dos trabalhadores.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,


Deputada **MANINHA**



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

631

LIDO
Em 17 / 10 / 2000
Assessoria de Planejamento

PL 1601/2000

Projeto de Lei nº
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

**Destina área para implantação do
Clube de Unidade de Vizinhança no
local que especifica e dá outras
providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta;

Art 1º. Fica destinada a área situada na **Entrequadra** Sul 206/207 -- RA I, para **implantação** do **Clube** de **Unidade** de Vizinhança.

Parágrafo único. A implantação do Clube de Unidade de Vizinhança em epígrafe deverá seguir a concepção filosófica e urbanística do projeto original de criação desses espaços de recreação e lazer contemplados quando da criação do Plano Piloto por Lúcio Costa.

Art 2º. A área mínima para implantação do clube deverá ser de 10.000 m² - dez mil metros quadrados.

Art 3º. Fica o Poder **Executivo**, conjuntamente com as **prefeituras**, responsável pela apresentação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos, **objetivando** a construção do referido clube.

Art 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do Distrito Federal, considerada uma das mais modernas e progressistas do país, concebe o lazer como um direito social do cidadão, fundamentado nos princípios da livre **escolha**, participação **espontânea**, incentivo à criatividade e ocupação **prazerosa** do tempo disponível.



632

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

incluído no TÍTULO I - Dos Fundamentos, Da Organização e Do Distrito Federal, o lazer e atividades correlatas, são tratados como objetivos prioritários do Distrito Federal. Isto significa dizer que, caberá ao Distrito Federal: "garantir e promover os direitos humanos assegurados na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos; dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social; valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira, dentre outras questões que preservem os interesses gerais e coletivos, promovendo o bem de todos".

Com essa visão, a Lei Orgânica do Distrito Federal, determina ainda que "os bens do Distrito Federal destinar-se-ão prioritariamente ao uso público, respeitadas as normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico, e garantindo o interesse social; a concepção do Distrito Federal como pólo científico, tecnológico e cultural, estimulando a criação de pólos industriais de alta tecnologia, privilegiando os projetos que promovam a desconcentração espacial da atividade industrial e da renda, respeitadas as vocações culturais e as vantagens comparativas de cada região". Aqui fica revelada a atenção dada pelo legislador ao macro ambiente do Distrito Federal, o qual facilita a inclusão das experiências de lazer nesse contexto.

A nossa Lei Orgânica deixa claro a importância da questão na SEÇÃO III - DO DESPORTO, no seu art. 255, incisos II e IV, que dispõe *in verbis*:

“Art. 255. As ações do Poder Público darão prioridade:

I -

II - ao lazer popular como forma de promoção social;

III -

IV - à manutenção e adequação dos locais já existentes, bem como previsão de novos espaços para esporte e lazer, garantida a adaptação necessária para portadores de deficiência, crianças, idosos e gestantes; (grifo nosso) ”.

A Constituição Federal igualmente dispõe sobre tema de indiscutível relevância, no Art. 217, § 3º "*in verbis*":



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

633

“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I-.....

§ 3.º O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

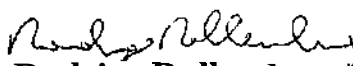
O lazer é uma dimensão privilegiada da vida humana, fruto do fenômeno urbano-industrial, no qual um conjunto de fatores permite o aparecimento de um tempo disponível para o indivíduo, o qual, imbuído de relativa percepção de liberdade, poderá exercer sua livre escolha de experiências lúdicas que possam contribuir para o seu descanso, divertimento e pleno desenvolvimento pessoal e social.

Os diversos conteúdos culturais do lazer, tais como os físico-esportivos, sociais, manuais, intelectuais, artísticos e turísticos representam, nesta virada de século, uma oportunidade singular de desenvolvimento da qualidade de vida e da cidadania. Se até há algum tempo atrás o investimento em lazer era "coisa para ricos", pesquisas em muitos países indicam que mais da metade da população encontra no lazer, e não no trabalho, sua fonte de realização pessoal. Cientes dessa realidade, diversas cidades no Brasil vêm tratando desse fenômeno urbano-industrial de maneira eficiente, eficaz e efetiva,

A concepção do clube de unidade de vizinhança, ideia genial de Lúcio Costa, procura promover justamente uma melhor qualidade de vida da população em geral. O entretenimento e o lazer são fundamentais para a saúde física e mental do cidadão.

Diante o exposto, conclamo os nobres pares para aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

Sala das Sessões, em


Deputado Rodrigo Rollemberg



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

634

LIDO
Em 17 / 10 / 2000
Assessoria do Plenário

W 1602/2000

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Paulo Ladeu)

**Declara a Associação Cata-Ventos Juventude e
Cidadania entidade de utilidade pública.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica declarada como entidade de utilidade pública a Associação Cata-Ventos Juventude e Cidadania, com sede localizada na Quadra 8, CL 7, Sala 6, Sobradinho-DF.

Art. 2º A Associação Cata-Ventos terá o prazo de noventa dias, contados da data de publicação desta lei, para protocolar junto, ao Poder Executivo os necessários à publicação do ato declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Associação Cata-Ventos Juventude e Cidadania é uma sociedade civil sem fins lucrativos, constituída sob o CNPJ nº 03.049.051/0001-04 e criada em fevereiro de 1999 com a finalidade de "mobilizar, organizar e instrumentalizar os jovens do Distrito Federal para o exercício da cidadania", promovendo ações esportivas, culturais, recreativas, educacionais, profissionais e de lazer com o objetivo final de melhorar a qualidade de vida da juventude.

Com sua sede instalada na Q-8, CL-7, sala 6, **Sobradinho**, a Cata-Ventos já tornou-se conhecida naquela cidade em função do trabalho social que vem desenvolvendo com as crianças e os adolescentes, destacadamente aqueles provenientes de famílias de baixa renda.

Contando apenas com o trabalho voluntário de sua dedicada equipe e com os recursos arrecadados por intermédio de doações e parcerias, as atividades desenvolvidas pela Cata-Ventos constituem, hoje, o mais importante instrumento não-oficial de **socialização**, formação e retirada dos jovens das ruas de Sobradinho,

Apenas para exemplificar a dimensão do trabalho desenvolvido por esta entidade, destacamos o Projeto "Esporte e Cidadania" que, em menos de dois anos de existência, já



635

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

atendeu mais de 700 jovens. O sucesso de **projeto** é tão grande que sua extensão à Comunidade do DNOCS está prevista para novembro deste ano.

Neste mês de outubro a **Cata-Ventos** estará levando à comunidade do Setor Oeste de Sobradinho dois dos seus mais importantes projetos: o Projeto "Biblioteca Viva", desenvolvido em parceria com a Fundação Abrinq, e o Projeto "Escola de Informática Cidadã", resultante de parceria firmada entre a **Cata-Ventos** e o Comitê de Democratização de Informática.

A equipe da Cata-Ventos também tem promovido debates, **palestras**, cursos e seminários sobre os mais diversos temas relacionados à juventude como sexo e gravidez na **adolescência**, drogas e violência.

Não é demais lembrar que as portas da Cata-Ventos estarão sempre abertas para aquelas pessoas que desejarem conhecê-la ou, ainda, contribuir com tão nobre trabalho. Eis as razões pelas quais conclamo os nobres pares a aprovarem a esta proposição que ora lhes apresento.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2000.

Deputado PAULO TADEU

PL 1603/2000

Projeto de Lei nº ____
(Do Senhor Deputado SILVIO LINHARES)

Institui no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, o curso que especifica e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria de Segurança Pública o curso denominado **Segurança Comunitária**, aos porteiros, vigias e zeladores dos prédios residenciais e comerciais estabelecidos no Distrito Federal.

Parágrafo único - O Poder Executivo através da Secretaria de Segurança Pública, ministrará cursos específicos, com conteúdo programático relacionado a segurança pessoal, patrimonial e comunitária.

Art. 2º - A participação no curso à que se refere esta lei, deverá ocorrer mediante, encaminhamento dos síndicos ou administradoras dos prédios residenciais e comerciais estabelecidos no Distrito Federal.

Art. 3º - O curso, objeto desta lei terá por objetivo transmitir aos porteiros, vigias e zeladores, noções básicas de segurança pessoal, patrimonial e comunitária.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentarias **próprias**, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

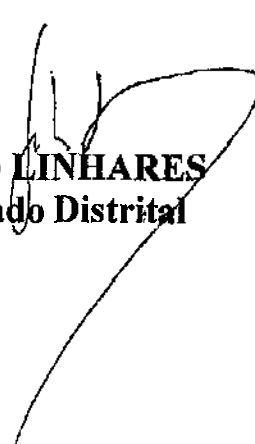
JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa atender aos anseios da população que a tempo reivindica maior segurança nos prédios residenciais e comerciais do Distrito Federal.

Com a implementação do curso de Segurança Comunitária, à ser ministrado pela Secretaria de Segurança Pública aos porteiros, vigias e zeladoras a fim de capacitá-los e integrá-los no sistema de segurança. Assim a comunidade sentir-se-á mais protegida, haja visto o alto índice de criminalidade existente em nossa Capital.

Considerando a amplitude social deste Projeto de Lei incontestável, venho solicitar aos ilustres pares o apoio a sua aprovação.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 2000.


SILVIO LINHARES
Deputado Distrital



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 1804/2000

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado João de Deus-PDT)

**Dispõe sobre a profissão de Moto-Boy no
Distrito Federal e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Distrito Federal a profissão de Moto-Boy

Parágrafo único - A profissão de Moto-boy entende-se busca e entrega de encomendas, utilizando-se o veículo automotor motocicleta.

Art. 2º - Os serviços de Moto-Boy deverão atender as seguintes exigências:

I - as entidades que representam a categoria, deverão obrigatoriamente fazer convênio com SEBRAE e órgãos públicos, visando cursos de primeiros-socorros, manutenção de motos, legislação de trânsito e atendimento ao cliente.

II - os veículos motocicletas a serem utilizados nesse serviço deverão ter potência de motor máxima equivalente a 400 CC e mínima de 125 CC;

III - dotados de bagageiros adequados para o devido transporte.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



639

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

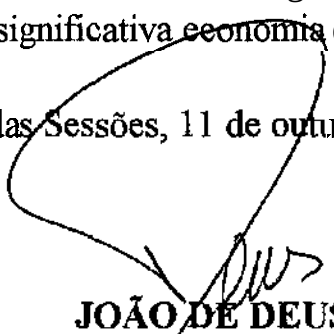
JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa, **principalmente**, agilidade na busca e entrega de encomendas no comércio do Distrito Federal, movimentando riquezas em tempo hábil.

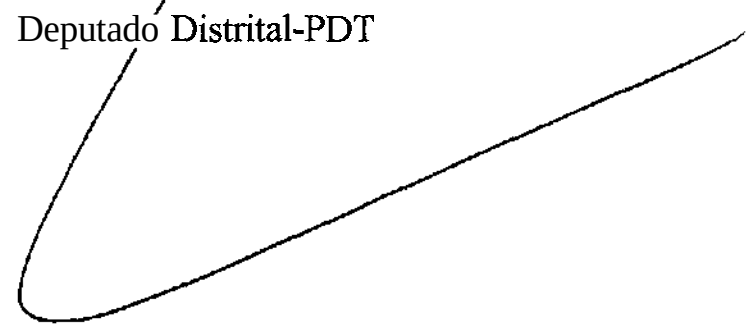
Como é do conhecimento de todos os brasilienses, no Distrito Federal esse tipo de serviço já é feito, com sucesso, de segunda a sexta-feira no horário **comercial**, bem como aos domingos e **feriados**, tendo como meta as principais solicitações: entrega de medicamentos, flores, SOS pane seca e entrega de peças automotivas, entre outros.

Vale salientar que esse serviço pode ser **oferecido** a preço mais baixo, uma vez que a moto tem um consumo de combustível excelente, proporcionando a seus usuários uma maior agilidade no trânsito, principalmente em horários de **rush**, com **significativa economia** de tempo em pequenas corridas.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2000



JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PDT





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

640

L I O O
Em 17 / 10 / 2000
Assessoria de Plenário

PDL 404 /2000

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Autor Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília
ao senhor ANTÔNIO DIONISIO DAS CHAGAS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta;

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília, ao Senhor ANTÔNIO DIONISIO DAS CHAGAS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O médico, Doutor Antônio Dionisio das Chagas é pioneiro na área de Ginecologia e Obstetrícia em Brasília. Formado, em 1959, pela Faculdade de Ciências Médicas do Rio de Janeiro, o Doutor Chagas, como é conhecido, presta preciosos serviços para a comunidade brasiliense.

O Doutor Chagas é dono de um invejável currículo, dentre outros, ele é Médico concursado da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e Ex-Médico Diretor do Hospital Distrital.

Diante do exposto, entendemos que o Doutor Chagas é merecedor do honroso Título ora proposto.

Sala de Sessões, em 08 de outubro de 2000.

Deputado **DANIEL MARQUES**



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO

Em 17 / 10 / 2000

641

A

Precatório

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

PDL 405 /2000

Autora: Deputada MANINHA

"Concede o Título de Cidadão
Honorário ao Senhor **ULISSES
RIEDEL DE RESENDE**"

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao Senhor **ULISSES
RIEDEL DE RESENDE**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente proposição destina-se a homenagear, com o título de Cidadão Honorário do Distrito Federal, a figura pública de Ulisses Riedel de Resende, o advogado que dedica sua vida à defesa dos assalariados do Distrito Federal, tanto do setor pública quanto da iniciativa privada. Ulisses é daqueles homens raros, que reúnem numa só pessoa valores éticos, morais, profissionais e humanitários que o diferenciam dos demais. Sob qualquer ponto de vista que se analise sua vida, só encontramos motivos de elogios. Conceder-lhe o título de cidadão honorário de Brasília, pelos relevantes serviços prestados à nossa cidade, é um ato da maior justiça.

Ulisses Riedel é um exemplo de vida: íeiosofista, vegetariano de segunda geração, humanista, tem como lema de vida "não há ideologia superior à solidariedade humana". Nascido em Santos, São Paulo, de família humilde, mudou-se para o Rio de Janeiro, onde, com muito esforço, conclui seu curso de Direito pela Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas. Formado, iniciou sua brilhante carreira como advogado trabalhista e professor de Direito do Trabalho. Como advogado, tanto no Rio de Janeiro, onde começou como empregado da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, quanto em Brasília, optou por defender exclusivamente assalariados. No magistério, lecionou Direito do Trabalho na Universidade Gama Filho, no Rio de Janeiro, e no Centro de Ensino Unificado de Brasília, atual UNICEUB, desde 1971.



642

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Doutor Ulisses Riedel, como é conhecido, veio para Brasília junto com Tribunal Superior do Trabalho –TST, tendo defendido os empregados da Light no primeiro processo julgado naquela corte trabalhista em Brasília, cujo advogado da empresa foi o hoje ministro do Supremo Tribunal Federal, Octávio Galotti. Desde que fixou residência na cidade adotou Brasília com o mesmo entusiasmo dos pioneiros, incorporando-se à luta de sua população pelas liberdades democráticas e pela autonomia política e administrativa.

Desde que mudou-se para Brasília, há quase 30 anos, Ulisses Riedel tem se dedicado à cidade e às causas do povo do Distrito Federal, e já prestou relevantes serviços à cidade, seja como advogado trabalhista, como professor universitário, como militante engajado pela autonomia política e administrativa do DF, como Diretor Técnico do DIAP, como presidente da Sociedade Teosófica ou como fundador e mantenedor do Instituto Teosófico de Brasília e do Lar das Crianças Nossa Senhora das Graças, localizados próximo de Brazlândia no Distrito Federal. Como operador do direito, já advogou para todas as confederações nacionais e para a maioria dos sindicatos do Distrito Federal, contribuindo para reparação de injustiças e valorização dos trabalhadores, servidores públicos, aposentados e pensionistas de nossa cidade. Como professor contribui para a formação de milhares de advogados, tendo sido paraninfo e patrono de várias turmas. Como diretor do DIAP contribui para a transparência do exercício das funções públicas, coordenando este órgão que fiscaliza a atuação dos parlamentares no Congresso Nacional.

Seu apego e dedicação à cidade, seu comportamento e postura em defesa do povo brasileiro e em especial do povo Distrito Federal o fez concorrer à Câmara Federal na Eleição de 1990 pelo PSB do Distrito Federal, tornando-se primeiro suplente do senador Lauro Campos, indicado pelo PSB, na eleição de 1994.

Por seus méritos e compromissos com nossa cidade é que tenho o prazer de submeter à apreciação dos nobres representantes do povo do Distrito Federal o presente Projeto de Decreto Legislativo com o objetivo de conceder a Ulisses Riedel de Resende o título de Cidadão Honorário, em homenagem ao seu trabalho e luta pela construção da cidadania do povo do Distrito Federal.

Sala das Sessões,


Deputada **MANINHA**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º _____
(DA Sr.ª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

PDL 406 / 2000

**Concede Título de Cidadão Honorário
de Brasília ao Doutor Joaquim
Roberto Costa Lopes.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor Joaquim Roberto Costa Lopes.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor Joaquim Roberto Costa Lopes, pelos relevantes serviços prestados na área médica.

O Dr. Joaquim, nasceu em 20 de setembro de 1947, em Salvador-BA. Graduiu-se em medicina pela FMUFBA - Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia. Veio para Brasília em 1972, quando foi aprovado no concurso para residente de ginecologia e obstetrícia do Hospital de Base do Distrito Federal.

Apresentou vários trabalhos no Congresso Nacional da Especialidade - A XXIV JORNADA BRASILEIRA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, em setembro de 1974, também em Brasília.

Em 1975, passou no concurso para a Fundação Hospitalar do Distrito Federal para especialidade de obstetrícia, trabalhava no Hospital Regional do Gama e, paralelamente, frequentava o ambulatório de Esterilidade da Unidade de Ginecologia e Obstetrícia, sob a chefia da Dra. Jurema Toscano Barbosa.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Com a aposentadoria da Dra. Jurema, em 1977, assumiu o lugar, e ainda em 1977, prestou concurso para o INAMPS e classificou-se em 3º lugar na área de ginecologia.

Realizou treinamento, em junho de 1978, no Centro de Planejamento Familiar de São Paulo, sob a orientação do Prof. Milton Nakamura, onde entrou em contato com as novas técnicas de inseminação artificial e laparoscopia.

Montou, no ano de 1980, o serviço de Laparoscopia Ginecológica do Hospital de Base do Distrito Federal e, em 1981 foi eleito presidente da Sociedade de Ginecologia e Obstetrícia de Brasília, para um mandato de dois anos.

Em toda a sua carreira participou de vários Seminários e Congressos, realizou cursos e palestras, em diversos lugares do mundo.

Inaugurou em 1992 a clínica CENAFERT, com o primeiro serviço de fertilização *in vitro* no Distrito Federal.

No ano de 1993, ocorreu um grande acontecimento, o nascimento do primeiro bebê de proveta de Brasília, gerado em seu laboratório na CENAFERT, na Clínica Daher.

Sempre vem realizando diversos trabalhos na área de reprodução humana, e em 1998 montou e inaugurou o Laboratório de Reprodução Assistida do Hospital Materno Infantil de Brasília, no mesmo ano ocorreram várias gestações por meio da fertilização *in vitro*, beneficiando muitas pacientes carentes que não tinham condições de ter esse tipo de atendimento na rede privada.

Em 1999, nasceu o primeiro bebê de proveta inteiramente gerado na rede pública, no laboratório do HMIB. Implantou junto a equipe que dirige no Setor de reprodução Humana do Hospital Materno Infantil de Brasília, o programa de Residência Médica em Reprodução Humana, o qual foi reconhecido pelo MEC e representa um dos poucos serviços a possuir tal programa no Brasil, fato que enaltece a medicina de Brasília

ANILCÉIA MACHADO

Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

645

LIDO

Em 17.10.2002

Assessor

Secretário

PDL 407/2000

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º
(Do Senhor Deputado *RENATO RAINHA-PL*)**

**Concede o título de Cidadão Honorário de
Brasília ao Professor AGNALDO ALVES
PEREIRA.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:**

Art. 1º - Fica concedido o Título de **Cidadão** Honorário de
Brasília ao Professor AGNALDO ALVES PEREIRA.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

AGNALDO ALVES PEREIRA, filho de Alcides Cândido
Pereira e Anita Alves Pereira, nasceu em **Araguari**, Minas **Gerais**, em 08 de
junho de 1947. Casado com Geucimar Alves de Freitas tem três filhos: Paulo
Henrique Alves de Freitas, Humberto Alves de Freitas e Agnaldo Alves
Pereira Júnior.

Pioneiro, reside em Brasília antes mesmo da inauguração da
cidade, há 43 **anos**, mais precisamente a partir de 22 de setembro de 1957.

Formado em **Filosofia** e cursando pós-graduação em
Administração **Escolar**, ocupa, atualmente, o cargo de Diretor do Centro
Educativo Riacho Fundo - **CERF**, já tendo exercido as seguintes funções
de confiança:

. *Presidente da Federação da Produção e Desenvolvimento
Rural do Distrito Federal e Entorno;*

. *Prefeito comunitário de Amiqueira e Veredão, entidade que
luta pela **regularização** de 2.000 terrenos envolvendo 10.000 pessoas;*



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

646

. Presidente do Conselho da Comunidade de Apoio a Execução **Penal** de Taguatinga. Entidade criada pela Vara de **Execuções Penais** para prestar assistência gratuita aos **presos**, egressos e **vítimas**, bem como seus familiares;

. Presidente fundador do Lions Clube Riacho Fundo César Mota;

. Presidente da **Associação** das Escolas **Particulares** do Riacho Fundo;

. **Membro** do Conselho Fiscal da Associação Comercial do Riacho Fundo;

. Membro do Conselho de Segurança do Riacho Fundo;

. Membro do Conselho Fiscal da Associação Rural **Jaó-Planaltina de Goiás**.

De ressaltar-se que todos os cargos de liderança exercidos pelo Professor AGNALDO são de entidades sem fins lucrativos, visando ajudar os menos favorecidos. Isso mostra o trabalho e a dedicação de AGNALDO em **prol** de seus semelhantes, levando uma vida de benemérito, com **ações** sempre voltadas para o **bem-comum** e a convivência pacífica e harmoniosa entre os homens.

Por tudo o que fez e tem feito em prol da educação e pela melhoria da qualidade de vida do povo do Distrito Federal e entorno, o Professor AGNALDO ALVES PEREIRA faz jus ao Título de Cidadão Honorário de Brasília, fato que enaltece ainda mais a grandiosidade desta honrosa comenda.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2000.



RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º
(Do Senhor Deputado RENATO RAINHA-PL)

PDL 408/2000

**Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília
a Dra. JOSELITA VIANA E SILVA.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:**

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Brasília a JOSELITA VIANA E SILVA.

Art. 2º - Este Decreto **Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

JOSELITA VIANA E SILVA, filha de José da Gama e Silva e de Zélia Viana e Silva, nasceu em Cachoeira do Arari/PA, aos 25 de abril de 1943.

Em 1967 formou-se em Direito na Universidade Federal do Pará e em 1982 bacharelou-se em Administração pelo UniCeub.

Dona de um *curriculum vitae* invejável, realizou diversos cursos de **formação** e aperfeiçoamento, exercendo as seguintes atividades **profissionais**, todas mediante aprovação em concurso público:

- . **Professora de Primeiro Grau em Belém/PA;**
- . **Promotora de Justiça da Comarca de Cachoeira do Arari/PA;**
- . **Delegada de Polícia Federal (de 1970/1976);**
- . **Delegada de Polícia do Distrito Federal (1976/1995).**

Possuidora de uma conduta ilibada e **irretocável**, profissional competente e **exemplar**, a Dra. JOSELITA (como é conhecida) sempre teve amor ao Direito, à Justiça e à Segurança **Pública**, trilogia que constitui a marca de sua personalidade dinâmica e respeitadora. **Essas** qualidades



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

sempre fizeram-na se destacar nas funções que desempenhou, entre elas citamos:

. Na **Superintendência da Polícia Federal** em Belém/PA:

. Delegada-Chefe do Serviço de **Polícia** Marítima, Aérea e de Fronteiras;
. **Delegada-Chefe** Substituta da Delegacia de **Polícia** Fazendária.

. Na Superintendência da Polícia Federal em Recife/PE:

. Delegada-Chefe da Delegacia de **Polícia** Fazendária;

. Na Superintendência da Polícia Federal no Rio de Janeiro:

. Delegada-Chefe da Delegacia de **Polícia** Fazendária;

. Delegada-Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas;

. Delegada-Chefe do Serviço Disciplinar.

. Na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal:

. Assessora da **Polícia** Civil;

. Delegada-Chefe da **4ª DP/Guará**;

. Presidente da Comissão Permanente de Disciplina –**CPD/SSP**;

. **Diretora** da Academia de Polícia Civil;

. **Secretária-Adjunta** da Secretaria de Segurança Pública;

. **Secretária** de Segurança Pública, em substituição, no período de 03 a 22.01.94;

. Secretária de Segurança Pública, em caráter interino, de 17 a 21 de fevereiro de 1994;

. Membro da **Comissão de Justificação** Sumária da SSP/DF (de 06.07.89 a 08.03.91).



649

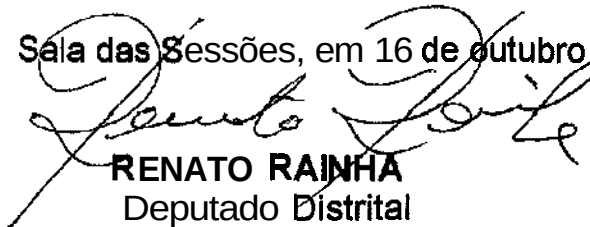
CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em reconhecimento ao seu trabalho zeloso e profícuo em prol da segurança pública do Distrito Federal, a Delegada JOSELITA VIANA E SILVA recebeu as seguintes condecorações:

- . Medalha do Mérito **Alvorada/GDF**;
- . Medalha do Mérito Policial Civil do DF Presidente **Juscelino Kubitscheck** de Oliveira;
- . Medalha de Oficial da Ordem do Mérito **Brasília/GDF**;
- . Medalha Alferes Joaquim José da Silva **Xavier/PMDF**;
- . Medalha Imperador Dom Pedro II/**CBMDF**;
- . **Medalha** do Mérito **Buriti/GDF**;
- . Medalha do **Pacificador** – Ministério do Exército;
- . Diploma pelos relevantes serviços prestados à comunidade - Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal;
- . Homenagem "Mulher Destaque" do Clube Internacional de **Soroptimista de Brasília**;
- . Diploma de Honra ao Mérito pelos relevantes serviços prestados à **Justiça/Comissão** da Mulher Advogada/**OAB-DF**.

Por tudo o que fez e tem **feito** em prol do Direito e da Segurança Pública do Distrito Federal, a Delegada JOSELITA VIANA E SILVA faz jus ao Título de Cidadã Honorária de Brasília, fato que enaltece ainda mais a grandiosidade desta honrosa comenda.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2000.



RENATO RAINHA
Deputado Distrital



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

650
LIDO
Em 17 10 2000
fissnsamia da Plenário

PDL 409/2000

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 2000
(Do Senhor Deputado RENATO RAINHA-PL)

Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília a Professora MARIA AMÉLIA CÉSAR DA SILVA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Brasília a Professora MARIA AMÉLIA CÉSAR DA SILVA.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A mineira MARIA AMÉLIA CÉSAR DA SILVA, filha de Sebastião César da Silva e Anízia Vaiadão César da Silva, nascida aos 19 de julho de 1950, tem uma vida de lutas dedicada ao ensino.

Normalista da turma de 1971 do Colégio Estadual de Araguari-MG, formada em História pelo UniCeub, ela participou de vários cursos de aperfeiçoamento profissional, a saber:

. Curso de iniciação para professores rurais, ministrado pelo Ministério da Educação, como participante do programa "Campanha Nacional de Alimentação Escolar", no período de 07.08.71 a 31.01.72;

. Curso de Metodologia Científica, promovido pela Secretaria de Educação/Fundação Educacional do DF, com duração de 180 horas, no período de 27.03 a 09 de outubro de 1990;

. Curso de Educação Sexual, promovido pela Fundação Educacional, com duração de 60 horas, no período de 10.10 a 05.12.90;

. Curso de **Didática**, promovido pelo Centro de Ensino Tecnológico de Brasília - CETEB, com duração de 200 horas, concluído em 09.11.94;

. Curso de Alfabetização, promovido pelo Centro Tecnológico de Brasília - CETEB, com duração de 200 horas, concluído em 09 de novembro de 1994.

No magistério, a Professora MARIA AMÉLIA CÉSAR DA SILVA já exerceu as seguintes atividades profissionais:

. Alfabetizadora do **MOBRAL**, no ano de 1971;

. Professora alfabetizadora na zona **rural**, no ano de 1971, pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

. Professora alfabetizadora em escola municipal pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

. Professora alfabetizadora na Escola Rural Francisco Sales;

. Professora no Centro de Ensino de 1º Grau do Gama;

. Professora na Escola Classe n.º 14 do Gama;

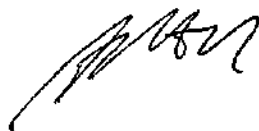
. Professora na Escola Classe n.º 01 do Núcleo Bandeirante;

. Professora alfabetizadora no Centro de **Ensino** de 1º Grau da Metropolitana e Núcleo Bandeirante;

. Professora no Centro de Ensino de 1º Grau II de Ceilândia;

. Professora no Centro **Interescolar** CASEB.

A Professora MARIA AMÉLIA participou de vários cursos e em reconhecimento aos serviços prestados à comunidade brasiliense, recebeu a Medalha do **Mérito Alvorada**, conferida pelo **GDF**, em 15 de setembro de 2000.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Por tudo o que fez e tem feito em prol da educação e pela melhoria da **qualidade** de vida do povo do Distrito Federal, a Professora MARIA AMÉLIA CÉSAR DA SILVA faz jus ao Título de **Cidadã** Honorária de Brasília, fato que enaltece ainda mais a grandiosidade desta honrosa comenda.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2000.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

653

L I Q U
Em 17/10/00
Assessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO DISTR

LORESTA

MOÇ 5069/2000

MOÇÃO N.º

(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Reivindica ao Senhor Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB, a urgente adoção de medidas que tenham por fim providenciar instalação de postes de Iluminação Pública na QND e na CND daquela cidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno, requiero que esta Câmara reivindique ao Senhor Presidente da CEB, a urgente adoção de medidas que tenham por fim providenciar a instalação de postes de Iluminação Pública na via de acesso à praça do Bicalho (QND 26/29) e CND(01/02) próxima ao Centro de Ensino nº 11.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores da QND de Taguatinga ressentem-se da falta de infra-estrutura local. A iluminação pública é um serviço, há tempos, esperado por aquela comunidade, dada a precariedade do sistema que não recebe ampliação em sua capacidade desde tempos imemoriais. É bom lembrar que a implementação desta melhoria também geraria mais conforto e segurança àquela região,

Constata-se também ser de extrema necessidade a imediata instalação destes postes, já que o movimento de pedestres e estudantes à noite é intenso nas proximidades daquela escola.

Assim, conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação desta moção.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2000.


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital -PT



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

654

L 1 0 0
em 17/10/00
Assessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO DISTRIAL CHICO FLORESTA

MOÇ 5070/2000

MOÇÃO Nº

(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Reivindica ao Senhor Diretor do DETRAN/DF a urgente adoção de medidas que tenham por fim providenciar a instalação de SEMÁFOROS na Avenida Hélio Prates

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 109 deste Regimento Interno, requiero que esta Câmara reivindique ao Senhor Diretor do DETRAN/DF a urgente adoção de medidas que tenham por fim providenciar instalação de SEMÁFOROS na Avenida Hélio Prates.

JUSTIFICAÇÃO

Os usuários desta via pública, moradores das redondezas e trabalhadores que dela se utilizam, reivindicam e anseiam por mais segurança no trânsito. Com a ênfase dada ao programa "Paz no Trânsito", é de se esperar que as solicitações feitas pela população sejam prontamente atendidas quando o assunto é levado a baila. Os órgãos responsáveis pela segurança em nossas vias públicas devem se interessar pela questão e fazer um estudo minucioso deste que é um dos maiores problemas sofridos pela população do DF.

Assim, conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação desta moção.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2000.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital-PT



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

655

MOÇ 5071/2000

L I D O
Em 17 / 10 / 00
Assessoria de Plenário

MOÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Distrital **CHICO FLORESTA**)

Reivindica ao Senhor Diretor do DETRAN/DF a urgente adoção de medidas que tenham por fim melhorar o sistema de sinalização de Trânsito no trecho Núcleo Bandeirante - Taguatinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 109 deste Regimento Interno, requiero que esta Câmara reivindique ao Senhor Diretor do DETRAN/DF a urgente adoção de medidas que tenham por fim melhorar a sinalização de Trânsito no trecho Núcleo Bandeirante - Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

Os usuários das vias públicas, moradores das redondezas e trabalhadores que dessas vias se **utilizam**, reivindicam e anseiam por mais segurança no trânsito. Com a ênfase dada ao programa "Paz no Trânsito", é de se esperar que as **solicitações** feitas pela **população** sejam prontamente atendidas quando o assunto é **levado** a baila. Os órgãos responsáveis pela segurança em nossas vias públicas devem se interessar pela questão e fazer um estudo minucioso deste que é um dos maiores problemas sofridos pela população das nossas cidades.

Como pode-se constatar em quase todo o DF, a sinalização rodoviária encontra-se em estado **precário**, quando ainda existe. O que se pede é muito pouco diante do valor da vida que se põe em risco pela falta de sinalização. **Vale** salientar que o trecho é muito **movimentado** e acidentes são constantes. Ainda pode-se ver que uma simples melhoria na sinalização diminuiria sensivelmente esse trágico número.

Assim, conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação desta moção.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2000.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital-PT



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 17 / 10 / 00
Assessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO DISTRI

LORESTA

MOÇÃO Nº

MOÇ 5072 /2000

(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Reivindica ao Senhor Diretor do DETRAN/DF a urgente adoção de medidas que tenham por fim melhorar o sistema de sinalização de Trânsito nas QNGs, em Taguatinga - RA III.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 109 deste Regimento Interno, requiero que esta Câmara reivindique ao Senhor Diretor do DETRAN/DF a urgente adoção de medidas que tenham por fim melhorar a sinalização de Trânsito nas QNGs, em Taguatinga - RA III.

JUSTIFICAÇÃO

Os usuários das vias públicas, moradores das quadras em questão, das redondezas e trabalhadores que dela se utilizam, reivindicam e anseiam por mais segurança no trânsito. Com a ênfase dada ao programa "Paz no Trânsito", é de se esperar que as solicitações feitas pela população sejam prontamente atendidas quando o assunto é levado a baila. Os órgãos responsáveis pela segurança em nossas vias públicas devem se interessar pela questão e fazer um estudo minucioso deste que é um dos maiores problemas sofridos pela população das nossas cidades.

Como pode-se constatar em quase todo o DF, a sinalização rodoviária encontra-se em estado precário, quando ainda existe. O que se pede é muito pouco diante do valor da vida que se põe em risco pela falta de sinalização.

Assim, conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação desta moção.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2000.


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital-PT



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

657

L I D O
171 10 07
Assessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL LORESTA
MOÇ 5073/2000

MOÇÃO N.º

(Do Sr. Deputado Distrital CHÍCO FLORESTA)

Reivindica ao Senhor Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB, a urgente adoção de medidas que tenham por fim providenciar instalação de postes de Iluminação Pública nas proximidades da Escola 46, em Taguatinga - RA III.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno, requiero que esta Câmara reivindique ao Senhor Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB, a urgente adoção de medidas que tenham por fim providenciar a instalação de postes de Iluminação Pública nas proximidades da Escola 46, na QNL daquela cidade.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores da QNL de Taguatinga **ressentem-se** da falta de **infra-estrutura** local. A iluminação pública é um serviço, há tempos, esperado por aquela comunidade, dada a **precariedade** do sistema que não recebe ampliação em sua capacidade desde tempos imemoriais. É bom lembrar que a implementação desta melhoria também geraria mais conforto e segurança àquela região.

Constata-se também ser de extrema necessidade a imediata **instalação** destes postes, já que o movimento de pedestres e estudantes à noite é intenso nas proximidades daquela escola.

Assim, conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação desta moção.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2000.

CHÍCO FLORESTA
Deputado Distrital -PT



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

658

Em 17/10/00
Assessoria do Plenário

GABINETE DO DEPUTADO DIST

FLORESTA

MOÇ 5074/2000

MOÇÃO N.º

(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Reivindica ao Senhor Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB, a urgente adoção de medidas que tenham por fim providenciar a troca das lâmpadas dos postes públicos na QNL, em Taguatinga - RA III.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno, requiero que esta Câmara reivindique ao Senhor Presidente da CEB, a urgente adoção de medidas que tenham por fim providenciar a instalação de lâmpadas nos postes públicos da QNL de Taguatinga, nos postes entre os blocos residenciais.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores da QNL de Taguatinga ressentem-se da falta de **infra-estrutura local**. A iluminação pública é um serviço, há tempos, esperado por aquela comunidade, dada a precariedade do sistema que não recebe ampliação em sua capacidade desde tempos imemoriais. É bom lembrar que a implementação desta melhoria também geraria mais conforto e segurança àquela região.

Constata-se também ser de extrema necessidade a imediata substituição **destas** lâmpadas, principalmente entre os blocos residenciais, já que o movimento de pedestres e estudantes à noite é intenso naquela quadra e o horário **facilita a atuação** de marginais.

Assim, conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação desta moção.

Sala das Sessões, em 11 de frvb^{to} de 2000.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDG
17/10/00
Assessoria do Plenário

GABINETE DO DEPUTADO DISTRIAL CHICO FLORESTA

MOÇÃO Nº 5075/2000
(Do Sr. Deputado Distrital Chico Floresta TA)

Reivindica ao Senhor Presidente da Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB, a urgente adoção de medidas que tenham por fim providenciar a melhoria no Sistema de Esgoto das QNGs de Taguatinga - RA ffl,

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno, requiero que esta Câmara reivindique ao Senhor Presidente da CAESB, a urgente adoção de medidas que tenham por fim providenciar a melhoria no Sistema de Esgotos para a QNG de Taguatinga - RA III.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores da QND de Taguatinga ressentem-se da falta de **infra-estrutura** local. A prestação de um sistema eficiente de esgotos e escoamento de águas pluviais é um serviço, há **tempos**, esperado por aquela comunidade. É bom lembrar que a implementação desta melhoria também geraria mais conforto àquela população, além de proporcionar um pouco de cidadania.

Assim, conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação desta moção.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2000.


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital-PT



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 17/10/00
Assessoria de Planário

GABINETE DO DEPUTADO DISTRIAL CHICO FLORESTA

MOÇÃO Nº **MOÇ 5076 /2000**
(Do Sr. Deputado Distrital **CHICO FLORESTA**)

Reivindica ao Senhor Diretor do **DETRAN/DF** a urgente adoção de medidas que tenham por fim a construção de um retomo ligando a QND, em Taguatinga - RA III, à via Estrutural.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 109 deste Regimento Interno, requiero que esta Câmara **reivindique** ao Senhor Diretor do **DETRAN/DF** a urgente adoção de medidas que tenham por fim a construção de um retorno ligando a QND em Taguatinga à via Estrutural.

JUSTIFICAÇÃO

Os usuários das vias públicas, moradores e trabalhadores da quadra em questão e das redondezas, reivindicam e anseiam por mais comodidade e segurança no trânsito. Com a ênfase dada ao programa "Paz no Trânsito", é de se esperar que as solicitações feitas pela população sejam prontamente **atendidas** quando o assunto é **levado a baila**. Os órgãos responsáveis pela segurança em nossas vias públicas devem se interessar **pela** questão e fazer um estudo minucioso deste que é um dos maiores problemas **sofridos** pela população das nossas cidades.

Como pode-se constatar, nas proximidades da QNG não se encontram retornos, obrigando os motoristas a andarem uma grande distância ou **fazerem** manobras proibidas e arriscadas no intuito de **voltar**. O que se pede é muito pouco diante do valor da vida que se põe em risco pela falta de condições em nosso trânsito.

Assim, conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação desta moção.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2000.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital-PT



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 17/10/00
Assinatura: [assinatura]
o Plenário

GABINETE DO DEPUTADO DISTR

LORESTA

MOÇÃO Nº

MOÇ 5077/2000

(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Reivindica ao Senhor Secretário de Obras, a urgente adoção de medidas que tenham por fim providenciar a melhoria no Sistema de Escoamento de Águas Pluviais das QNGs de Taguatinga — RA III.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno, requiero que esta Câmara reivindique ao Senhor Secretário de Obras do Distrito Federal a urgente adoção de medidas que tenham por fim providenciar a melhoria no Sistema de Escoamento de Águas Pluviais para a QNG de Taguatinga, RA III.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores da QND de Taguatinga ressentem-se da falta de infra-estrutura local. A prestação de um sistema eficiente de esgotos e escoamento de águas pluviais é um serviço, há tempos, esperado por aquela comunidade. É bom lembrar que a implementação desta melhoria também geraria mais conforto àquela população, além de proporcionar um pouco de cidadania.

Assim, conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação desta moção.

Saía das Sessões, em 11 de outubro de 2000,


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital-PT



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 17/10/00
Plenário

GABINETE DO DEPUTADO DIST

FLORESTA

MOÇ 5078/2000

MOÇÃO Nº

(Do Sr. Deputado Distrital CHÍCO FLORESTA)

Reivindica ao Senhor Presidente da CAESB, a urgente adoção de medidas que tenham por fim providenciar a melhoria no Sistema de Esgotos para o Setor de Chácaras de Taguatinga, RA III.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno, requiero que esta Câmara reivindique ao Senhor Presidente da CAESB, a urgente adoção de medidas que tenham por fim providenciar a melhoria no Sistema de Esgotos para o Setor de Chácaras de Taguatinga - RA III.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do Setor de Chácaras de Taguatinga ressentem-se da falta de infraestrutura local. A prestação de um sistema eficiente de esgotos e escoamento de águas pluviais são serviços, há tempos, esperados por aquela comunidade. É bom lembrar que a implementação desta melhoria também geraria mais conforto àquela população, além de proporcionar um pouco de cidadania.

Assim, conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação desta moção.

Sala das Sessões, em, y / de outubro de 2000.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital-PT



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

663

L 100
17/10/00
Ar

GABINETE DO DEPUTADO DISTRI

LORESTA

MOÇ 5079/2000

MOÇÃO Nº

(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Reivindica à Senhora Secretária de Educação do Distrito Federal, a urgente adoção de medidas que tenham por fim providenciar a implantação de uma Escola de Ensino Médio noturno na QNL, em Taguatinga - RA III.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno, requiero que esta Câmara reivindique à Senhora Secretária de Educação do Distrito Federal, a urgente adoção de medidas que tenham por fim providenciar a implantação de uma Escola de Ensino Médio, no período noturno, na QNL, em Taguatinga, RA III.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores da QNL de Taguatinga ressentem-se da falta de infra-estrutura local. O funcionamento de um sistema educacional eficiente em todo o nosso País deveria ser visto como uma das grandes prioridades da Administração Pública. O descaso a que chegou a educação pública no Brasil reflete - se na criminalidade, na escassez de profissionais qualificados e capazes, na deseestruturação e profundo desequilíbrio social.

Não obstante serem fundamentais, poucas foram as mobilizações percebidas por parte da administração, visando alcançar essas benfeitorias.

Tendo em vista que já existe estrutura para a instalação da referida escola, falta à administração apenas viabilizar sua efetivação.

Há tempos são pedidas e esperadas providências por aquela comunidade. É bom lembrar que a implementação das referidas melhorias também geraria mais conforto àquela população, além de proporcionar um pouco de cidadania

Assim, conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação desta moção.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2000.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital -PT



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 17/10/00
Assessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO DIST

FLORESTA

MOÇ 5080/2000

MOÇÃO Nº

(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Reivindica ao Senhor Administrador de Taguatinga, RA III, a urgente adoção de medidas que ~~tenham~~ por fim providenciar a melhoria do sistema de limpeza das áreas comuns da Feira do Bicalho, naquela cidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno, **requero** que esta Câmara reivindique ao Senhor Administrador de Taguatinga a urgente adoção de medidas que tenham por fim providenciar a **melhoria** do sistema de **limpeza** da Feira do **Bicalho**, naquela cidade.

JUSTIFICAÇÃO

Os trabalhadores daquela feira permanente e moradores da vizinhança anseiam, há tempos, por essa providência que lhes alteraria **beneficamente** a rotina, também tendo em vista que a melhoria da higiene local lhes tornaria mais digna a **atividade** laboral.

Lembramos que as áreas comuns desta feira não possuem qualquer sorte de manutenção relativa ao asseio e **higienização**, causando transtornos de toda ordem.

Assim, conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação desta moção.

Sala das Sessões, em 11 de *setembro* de 2000.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital-PT



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

665 Em 17/10/00
LIDO
sessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO DISTR

LORESTA

MOÇ 5081/2000

MOÇÃO Nº

(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Reivindica ao Senhor Administrador de Taguatinga, RA III, a urgente adoção de medidas que tenham por fim providenciar a reparação das calçadas na QNL daquela cidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno, requiero que esta Câmara reivindique ao Senhor Administrador de Taguatinga - RA III, a urgente adoção de medidas que tenham por fim providenciar a reparação das calçadas da QNL naquela cidade.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores da QNG de Taguatinga sentem que é precária a **infra-estrutura** local. É indiscutível que a reforma das calçadas proporcionaria uma boa opção de lazer ao morador da região beneficiada e também geraria a possibilidade de mais um acesso entre as quadras, que hoje é **precaríssimo**.

Convém ressaltar que com a implementação das **calçadas**, haveria mais conforto e **segurança**, além de manter a região melhor urbanizada, mais limpa e mais digna.

Assim, conclamo os nobres pares desta Casa a **votar favoravelmente** à aprovação desta moção.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2000.


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital-PT



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 17/10/00
Assessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO DIST

FLORESTA

MOÇ 5082/2000

MOÇÃO Nº

(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Reivindica ao Senhor Secretário e Obras do Distrito Federal a urgente adoção de medidas que tenham por fim providenciar o recapeamento asfáltico para a QNH 10 de Taguatinga - RA III.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno, requiero que esta Câmara reivindique ao Senhor Secretário de Obras do Distrito Federal a urgente adoção de medidas que tenham por fim providenciar o recapeamento asfáltico para a QNH 10 de Taguatinga - RA III.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores da QNH 10 de Taguatinga ressentem-se da falta de manutenção da **infra-estrutura** local. Apontado como um dos problemas daquela comunidade, a falta de manutenção da pavimentação **asfáltica** das suas vias **gera**, frequentemente vários **transtornos** àquela comunidade. É **indiscutível** que a melhoria da pavimentação das vias públicas reduziria sensivelmente seus incômodos, amenizando o sofrimento desse povo.

Assim, conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação desta moção.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2000.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital-PT



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

667

Em 17/10/00
Assinado pelo Presidente

GABINETE DO DEPUTADO DIST.

FLORESTA

MOÇ 5083/2000

MOÇÃO Nº

(Do Sr. Deputado Distrital **CHICO FLORESTA**)

Reivindica ao Senhor Secretário de Obras do Distrito Federal a urgente adoção de medidas que tenham por fim providenciar a pavimentação asfáltica para Santa Maria - RA XIII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno, **requero** que esta Câmara reivindique ao Senhor Secretário de Obras do Distrito Federal a urgente adoção de medidas que tenham por fim providenciar a pavimentação asfáltica de Santa Maria - RA XIII.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores de Santa Maria ressentem-se da péssima **infra-estrutura** local. Apontado como mais um dos problemas daquela comunidade, a falta de pavimentação asfáltica das vias gera, periodicamente, vários transtornos àquela **comunidade**, quando da época de chuvas, com lamaçais e erosões, e à época de **seca**, com vendavais de poeira e sujeira. É indiscutível que a pavimentação de suas vias **públicas** reduziria sensivelmente seus incômodos, amenizaria o sofrimento desse povo e proporcionaria-lhes um pouco mais de cidadania e dignidade.

Assim, conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação desta moção.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2000.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital-PT



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 17/10/00
Assessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO DIST

CHICO FLORESTA

MOÇ 5084/2000

MOÇÃO Nº

(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Reivindica ao Senhor Secretário de Obras do Distrito Federal, a urgente adoção de medidas que tenham por fim providenciar a urbanização da Praça da QS 07 de Taguatinga, RA III.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno, requiero que esta Câmara reivindique ao Senhor Secretário de Obras do Distrito Federal a urgente adoção de medidas que tenham por fim providenciar a urbanização da Praça da QS 07 de Taguatinga, RA III, ao lado da Universidade Católica.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores da Praça da QS 07 de Taguatinga ressentem-se da falta de infraestrutura local. A prestação de um sistema eficiente de esgotos e escoamento de águas pluviais, pavimentação, iluminação pública e segurança são apenas alguns dos serviços que o poder público deve disponibilizar aos seus administrados, pois são serviços básicos.

Não obstante serem fundamentais, ainda não foram observadas atitudes por parte da administração, visando alcançar essas benfeitorias.

Há tempos são pedidas e esperadas providências por aquela comunidade. É bom lembrar que a implementação das referidas melhorias também geraria mais conforto àquela população, além de proporcionar um pouco de cidadania.

Assim, conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação desta moção.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2000.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital -PT



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 17/10/00
Assessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO DI

O FLORESTA

MOÇ 5085/2000

MOÇÃO Nº

(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Reivindica ao Senhor Comandante do Policiamento de Taguatinga a urgente adoção de medidas que tenham por fim melhorar o nível de segurança na QNG/QNL daquela Cidade Satélite - RA III.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 109 deste Regimento Interno, **requeiro** que esta Câmara reivindique ao Senhor Comandante do Policiamento de Taguatinga a urgente adoção de medidas que tenham por fim melhorar o nível de segurança na QNG/QNL daquela Cidade Satélite - RA III.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores da QNG/QNL de Taguatinga vivem constantemente num clima de **intranquilidade** e insegurança. O índice de criminalidade naquela região tem aumentado significativamente nos últimos tempos. O número de policiais que fazem o policiamento ostensivo é insuficiente, sendo certo que os moradores ficam permanentemente em estado de apreensão, **temendo** sair de suas próprias casas, em razão do elevado número de ocorrências delituosas ali constatadas.

Os delitos ligados ao tráfico de entorpecentes também são constantes. **Efetivamente**, a QNG/QNL encontra-se numa situação **preocupante** do ponto de vista da segurança pública, **havendo**, portanto a necessidade de se **adotar** medidas urgentes para reverter esse quadro.

Assim, conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação desta moção.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2000.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital-PT



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

670
Em 17/10/00
Assessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO DISTRIAL CHICO FLORESTA

MOÇ 5086/2000

MOÇÃO Nº

(Do Sr. Deputado Distrital **CHICO FLORESTA**)

Reivindica ao Senhor Administrador de Taguatinga, RA III, a urgente adoção de medidas que tenham por fim providenciar a instalação de calçadas na QNG, em Taguatinga - RA III.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno, requiero que esta Câmara reivindique ao Senhor Administrador de Taguatinga, RA III, a urgente adoção de medidas que tenham por fim providenciar a instalação de calçadas na QNG,

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores da QNG de Taguatinga sentem que é precária a **infra-estrutura** local. É indiscutível que a construção de **calçadas** proporcionaria uma boa opção de lazer ao morador da região beneficiada e também geraria a possibilidade de mais um acesso entre as quadras, que hoje é **precaríssimo**.

Convém ressaltar que com a implementação das calçadas, haveria mais conforto e **segurança**, além de manter a região melhor **urbanizada**, mais limpa e mais digna

Assim, conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação desta moção.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2000.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital-PT



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 17/10/00
Assessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO DIS) FLORESTA
MOÇ 5087/2000

MOÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Reivindica ao Senhor Administrador de Taguatinga, RA III, a urgente adoção de medidas que tenham por fim providenciar a instalação de um calçadão ligando a QND à QNH naquela cidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno, requiero que esta Câmara reivindique ao Senhor Administrador de Taguatinga, a urgente adoção de medidas que tenham por fim providenciar a instalação de um calçadão ligando a QND à QNH daquela cidade.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores da QND e QNH de Taguatinga ressentem-se da falta de **infra-estrutura** local. É indiscutível que a construção de um calçadão proporcionaria uma boa opção de lazer ao morador da região beneficiada e também geraria a possibilidade de mais um acesso entre essas quadras, que hoje é **precaríssimo**.

Assim, conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação desta moção.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2000.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital-PT



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
672 Em 17/10/00
Assessoria de Planária

GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL

CHICO FLORESTA

MOÇ 5088/2000

MOÇÃO Nº

(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Reivindica ao Senhor Administrador de Taguatinga, RA III, a urgente adoção de medidas que tenham por fim providenciar a construção de "bocas-de-lobo" nas proximidades da QNL daquela cidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno, requeiro que esta Câmara reivindique ao Senhor Administrador de Taguatinga, a urgente adoção de medidas que tenham por fim providenciar a construção de "bocas-de-lobo" nas proximidades da QNL daquela cidade.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores da QNL de Taguatinga ressentem-se da falta de **infra-estrutura** local. A prestação de um sistema eficiente de esgotos e escoamento de águas pluviais é um serviço, há tempos, esperado por aquela comunidade. Para total eficiência deste serviço, é necessário que se construam "bocas-de-lobo" nas proximidades da QNL. É bom lembrar que a implementação desta melhoria também geraria mais conforto aquela população, além de proporcionar um pouco de cidadania.

Assim, conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação desta moção.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2000.


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital-PT



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 17/10/00
Assessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO DIST

FLORESTA

MOÇ 5089/2000

MOÇÃO Nº

(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Reivindica ao Senhor Administrador de Taguatinga, RA III, a urgente adoção de medidas que tenham por fim providenciar instalação de Banheiros Públicos na Feira do Bicalho, naquela cidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno, requiro que esta Câmara reivindique ao Senhor Administrador de Taguatinga a urgente adoção de medidas que tenham por fim providenciar a instalação de Banheiros Públicos na Feira do Bicalho, naquela cidade.

JUSTIFICAÇÃO

Os trabalhadores daquela feira permanente e moradores da vizinhança anseiam, há tempos, por essa facilidade que lhes alteraria benéficamente a rotina, também tendo em vista que a instalação de banheiros lhes tornaria mais digna a atividade laboral.

Lembramos que os banheiros que lá haviam foram retirados sem haver a devida reposição ou justificativa, causando transtornos de toda ordem.

Assim, conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação desta moção.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2000.


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital-PT



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 17/10/00
Assessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO DISTRIAL CHICO FLORESTA

MOÇ 5090/2000

MOÇÃO Nº

(Do Sr. Deputado Distrital **CHICO FLORESTA**)

Reivindica ao Senhor Administrador de Taguatinga, RA III, a construção de Quadras Esportivas na QND, em Taguatinga -- RA III.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno, requiro que esta Câmara reivindique ao Senhor Administrador de Taguatinga, a urgente adoção de medidas que tenham por fim providenciar a construção de Quadras Esportivas na QND.

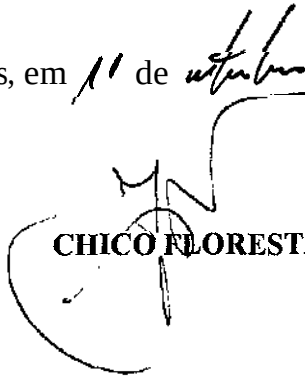
JUSTIFICAÇÃO

Os moradores da QND, em Taguatinga, reivindicam a construção de quadras esportivas para a prática de atividades físicas e lazer. Toda a comunidade circunvizinha também seria beneficiada com tal implementação.

A qualidade de vida no Distrito Federal tem sofrido uma grande queda nos últimos anos. É facilmente visível que a prática de atividade física altera benéficamente a qualidade de vida das pessoas, resgata muitos jovens das drogas e em muitos casos propicia até uma perspectiva de mudança de vida. Isso tudo sem falar da integração social inevitável entre os moradores e usuários.

Assim, conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação desta moção.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2000.


CHICO FLORESTA



675

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERALEn. 17 10 00
Assessoria de PlanárioGABINETE DO DEPUTADO DIST. FLORESTA
MOÇ 5091/2000MOÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Reivindica ao Senhor Presidente do BRB a urgente adoção de medidas que tenham por fim providenciar a instalação de um **TERMINAL** de PAGAMENTOS e DEPÓSITOS na Feira Permanente da QNL/QNJ de Taguatinga. - RA III.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 109 deste Regimento Interno, requiero que esta Câmara reivindique ao Senhor Presidente do BRB a urgente adoção de medidas que tenham por fim providenciar instalação de um Terminal de Pagamentos e Depósitos na Feira Permanente da QNL/QNJ de Taguatinga - RA III.

JUSTIFICAÇÃO

Os trabalhadores daquela feira permanente e moradores da vizinhança anseiam, há tempos, por uma facilidade que lhes alteraria **beneficamente** a rotina, já que, para realizarem seus pagamentos e depósitos, essas pessoas tem que se deslocar até o centro de Taguatinga, transtorno indiscutível e dispensável. É de se levar em **conta**, **ainda**, a segurança **gerada**, tendo em vista que o produto de seu comércio será ali mesmo **guardado**, evitando-se o risco do transporte.

Assim, conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação desta moção.

Sala das Sessões, em 11 de ¹¹fr¹¹ir* de 2000.



CHICO FLORESTA
Deputado Distrital-PT



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

676
Em 17/10/00
Assessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO DIST

FLORESTA

MOÇ 5092/2000

MOÇÃO Nº

(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Reivindica ao Senhor Presidente do BRB a urgente adoção de medidas que tenham por fim providenciar a instalação de uma AGÊNCIA BANCÁRIA do Banco de Brasília na QNL de Taguatinga. -- RA III.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 109 deste Regimento Interno, requiro que esta Câmara reivindique ao Senhor Presidente do BRB a urgente adoção de medidas que tenham por fim providenciar instalação de uma Agência Bancária na QNL de Taguatinga - RA III.

JUSTIFICAÇÃO

Os trabalhadores daquela feira permanente e moradores da vizinhança anseiam, há tempos, por uma facilidade que lhes alteraria *beneficamente* a rotina, já que, para realizarem seus pagamentos e depósitos, essas pessoas tem que se deslocar até o centro de Taguatinga, transtorno indiscutível e dispensável. É de se levar em conta, ainda, a segurança gerada, tendo em vista que o produto do comércio local será ali mesmo guardado, evitando-se o risco do transporte e do deslocamento.

Assim, conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação desta moção.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2000.


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital-PT



CÂMARA LEGI
DO DISTRITO F

MOÇ 5093 /2000

677
Em 17 de 10/ffO
Assessoria de Plenário

MOÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Distrital **CHICO FLORESTA**)

Reivindica ao Senhor Comandante do Policiamento de Taguatinga a urgente adoção de medidas que tenham por fim melhorar o nível de segurança na QNP daquela Cidade Satélite - RA III.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 109 deste Regimento Interno, requiero que esta Câmara reivindique ao Senhor Comandante do Policiamento de Taguatinga a urgente adoção de medidas que tenham por fim melhorar o nível de segurança na QNP daquela Cidade Satélite - RA III.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores da QNP de Taguatinga vivem constantemente num clima de intranquilidade e insegurança. O índice de criminalidade naquela região tem aumentado significativamente nos últimos tempos. O número de policiais que fazem o policiamento ostensivo é insuficiente, sendo certo que os moradores ficam permanentemente em estado de apreensão, temendo sair de suas próprias casas, em razão do elevado número de ocorrências delituosas ali constatadas.

Os delitos ligados ao tráfico de entorpecentes também são constantes. Efetivamente, a QNP encontra-se numa situação preocupante do ponto de vista da segurança pública, havendo, portanto a necessidade de se adotar medidas urgentes para reverter esse quadro.

Assim, conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação desta moção.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2000.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital-PT



678

LIDO
Em 17/10/00
Assinatura**GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA****MOÇ 5094/2000****MOÇÃO Nº**

(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Reivindica ao Senhor Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB, a urgente adoção de medidas que tenham por fim providenciar a **melhoria** na Iluminação Pública das QNGs, em Taguatinga - RA III.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno, requiero que esta Câmara reivindique ao Senhor Presidente da CEB, a urgente adoção de medidas que tenham por fim providenciar a melhoria na Iluminação Pública das QNGs, de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores da QND de Taguatinga ressentem-se da falta de **infra-estrutura** local. A iluminação pública é um serviço, há tempos, esperado por aquela comunidade, dada a precariedade do sistema que não recebe ampliação em sua capacidade desde tempos imemoriais. É bom lembrar que a implementação desta melhoria também geraria mais conforto e segurança àquela região.

Assim, conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação desta moção.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2000.


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital-PT



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

679

LIDO
Em 17/10/00
1h

MOÇÃO Nº **MOÇ 5095/2000**
(Do Deputado Distrital **CHICO FLORESTA**)

Reivindica ao Senhor Governador do Distrito Federal a urgente construção do novo cemitério de Taguatinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, requiero que esta Casa reivindique ao Senhor Governador do Distrito Federal a urgente construção do novo cemitério de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores de Taguatinga há muito vêm manifestando sua preocupação diante da inexistência de vagas no cemitério daquela cidade. Aliás, essa situação se repete em quase todas as necrópoles do Distrito Federal. No caso de Taguatinga, os sepultamentos são feitos no Campo da Esperança ou em outro cemitério, o que causa enormes problemas para as pessoas,

O Governo do Distrito Federal já dispõe de área, com os estudos concluídos ou em fase de conclusão, para abrigar um novo cemitério para servir a Região Administrativa de Taguatinga e de cidades adjacentes. Contudo, as obras de implantação da nova necrópole não foram iniciadas.

Assim, conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação desta moção.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2000.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital-PT



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

MOÇ 5096/2000

680
LIDO
Em 17/10/00
[Signature]

Assinatura de Plenário

MOÇÃO Nº _____
(Do Sr. Deputado João de Deus)

Reivindica providências junto ao Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, no sentido de que sejam reabertas as lojas de atendimento ao público em todo o Distrito Federal e cidades do entorno, pelas empresas prestadoras de serviços de telefonia fixa de curta e de longa distância (Telebrasília/Embratel e Intelig).

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências junto ao Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, no sentido de que sejam reabertas as lojas de atendimento ao público em todo o Distrito Federal e cidades do entorno, pelas empresas prestadoras de serviços de telefonia fixa de curta e de longa distância (Telebrasília/Embratel e Intelig).

JUSTIFICAÇÃO

A prestação do Serviço Público de Telefonia Fixa, depois da privatização, (DDD e DDI), está caótico, no que se refere ao atendimento aos usuários dos serviços de telefonia.

A Telebrasília, passou a ser uma operadora de serviços de telefonia fixa, da BRASIL TELECOM, que desde abril de 2000, passou a ter a sua razão social denominada de BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.

Atualmente os assinantes e usuários desse serviço, quando têm algum tipo de problema a ser solucionado pela operadora Telebrasília, tanto na área de telefones fixo ou móvel, só conseguem atendimento através de ligação telefônica, fax ou Internet. Vale registrar que o atual serviço de auxílio a lista, atendido via número 102, funciona em Campo Grande, capital do Mato Grosso do Sul. Os serviços 103 (reparos) e 104 (mudança de endereço), funcionam em

[Signature]



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Goiânia e Brasília. O serviço 105 (atendimento ao cliente), funciona em Goiânia-GO.

Diante de tal situação, como o usuário pode ser atendido? Na última sexta feira (6/10/2000), a TV Globo colocou no ar uma reportagem do PROCON-DF, que está recebendo cobrança ilegal de contas telefônicas, sendo que aquele órgão fiscalizador alegou não ter resolvido o seu próprio problema, segundo a matéria do referido **telejornal**.

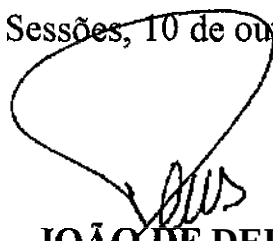
Se o próprio PROCON-DF não consegue ter uma solução para seus problemas, como ficam os cidadãos?

Pelo exposto, estou apresentando esta proposição reivindicando providências para que sejam reabertas as lojas de atendimento ao publico em todo o Distrito Federal, onde já existiam as instalações, bem como em todas as cidades do entorno.

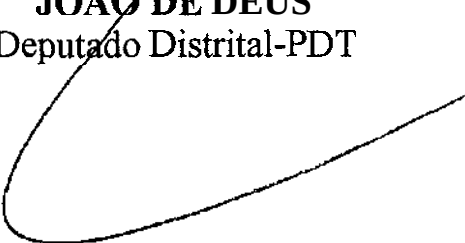
Ressalto que a maioria dos proprietários de telefones não possuem fax e acesso via internet para solução de seus problemas, considerando que a prestação dos serviços telefônicos são essenciais e imprescindíveis na vida dos cidadãos e do comércio. **Outrossim**, esclareço que com a privatização todos os serviços são pagos pelos usuários.

Assim sendo, conclamo os nobres Pares desta Casa a aprovarem esta Moção.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2000



JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PDT





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

682

Em 17/10/00
LIDO
Ass. do Presidente

MOÇ 5097/2000

MOÇÃO Nº _____
(DA Sra. DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

**“Parabeniza a cidade do Gama, pela
passagem do seu 40º aniversário no dia
12 de outubro.”**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito
Federal.**

Com base no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Deputados, a apreciação desta Moção que parabeniza a cidade do Gama, pela passagem do seu 40º aniversário no dia 12 de outubro.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade do Gama completa 40 anos de existência no dia 12 de outubro, em pleno desenvolvimento.

Hoje é uma cidade conhecida em nível nacional em função do time do Gama que representa o futebol do Distrito Federal.

Atualmente, encontra-se nesta Casa Legislativa, o Plano Diretor Local, que irá direcionar o ordenamento e desenvolvimento urbano e territorial. Com isto a população só tem a ganhar, pois uma cidade planejada e organizada propicia uma melhor qualidade de vida.

Sala das Sessões, em

Deputada ANILCÉIA MACHADO
Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

M134/00



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

683

LIDO
Em 17/10/00
da Plenário

ftsessãoa

da Plenário

MOÇ 5098 /2000

MOÇONº _____
(DA Sra. DEPUTADA ANILCEIA MACHADO)

**"Parabeniza o Ministério Público
através da Promotoria de Defesa da
Educação pela intervenção no Centro
de Ensino n.º 01 do Cruzeiro."**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito
Federal.**

Com base no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Deputados, a apreciação desta Moção que parabeniza o Ministério Público através da Promotoria de Defesa da Educação pela intervenção no Centro de Ensino n.º 01 do Cruzeiro.

JUSTIFICAÇÃO

A intervenção do Ministério Público no Centro de Ensino n.º 01 do Cruzeiro no combate ao tráfico de drogas, é motivo de orgulho pelo brilhantismo do trabalho.

Esta ação, por ser algo inédito, teve repercussão em nível nacional.

A escola estava sendo ameaçada e a tranquilidade dos professores e alunos abalada, criando um clima de medo.

O trabalho do Ministério Público iniciou-se com uma determinação de manter-se um policiamento ostensivo dentro da escola. Outro ponto fundamental, foi a realização de reuniões periódicas integrando professores, pais e alunos, visando estabelecer uma estratégia para afastar os alunos das drogas e da violência.

M133/00



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

A integração escola e família na implantação de um trabalho mais abrangente e educativo, leva-nos a acreditar que é possível combater a violência com medidas simples, porém eficazes.

Sala das Sessões, em



Deputada ANILCÉIA MACHADO
Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

M133/00

MOÇÃO Nº , de Nº 5099/2000
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA - PSD/DF)

Reivindica a construção de abrigo para passageiros de ônibus próximo ao Centro de Ensino nº 2 Quadra 4 do Setor Sul da Gama

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

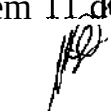
Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito a esta Casa que requeira providências junto a Secretaria de Obras para a construção de abrigo para passageiros de ônibus próximo ao Centro de Ensino nº 2 , Quadra 4 do Setor Sul do Gama.

JUSTIFICAÇÃO

O período chuvoso está próximo e os moradores das quadra 4 , próximo ao Centro de Ensino nº 2, no Setor Sul do Gama, reivindicam a imediata construção de abrigos nesses pontos de ônibus. Trata-se de um ponto de ônibus com grande movimento de passageiros, que ficam expostos permanentemente à poeira e às chuvas até a chegada dos respectivos ônibus.

Pelas razões expostas , peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a presente Moção .

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2000


Wilson Lima
Deputado Distrital/PSD-DF



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

686

L I D O
Em 17/10/00
Assessoria de Plenária

MOÇÃO Nº , de
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA - PSD/DF)

MOÇ 5180/2000,

Reivindica a construção de abrigos para passageiros de ônibus no Setor Central do Gama, junto ao Colégio JK, e outro, no sentido Oeste-Leste, em frente à Q. 06 - Setor Central,

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito a esta Casa que requeira providências junto a Secretaria de Obras para a construção de abrigos para passageiros de ônibus no Setor Central do Gama, junto ao Colégio JK, e outro, no sentido Oeste-Leste, em frente à Q. 06 - Setor Central.

JUSTIFICAÇÃO

Por falta de abrigos, centenas de passageiros de ônibus ficam expostos à poeira ou às chuvas no Setor Central do Gama, nos pontos de ônibus conhecidos como Colégio JK e outro, no sentido Oeste-Leste, em frente à Q. 06 - Setor Central. Como está próximo o início da estação das chuvas, a comunidade está pedindo a construção de abrigos nesses pontos.

Pelas razões expostas, peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a presente Moção.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2000

Wilson Lima
Deputado Distrital/PSD-DF



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

687

Em 17/10/00
Assessoria de Planário

MOÇÃO Nº , de
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA - PSD/DF)

MOÇ 5101/2000

**Reivindica a construção de abrigo para
passageiros de ônibus em frente ao Pronto-
Socorro do Hospital Regional do Gama**

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito a esta Casa que requeira providências junto a Secretaria de Obras para a construção de abrigo para passageiros de ônibus em frente ao Pronto- Socorro do Hospital Regional do Gama.

JUSTIFICAÇÃO

O ponto de ônibus em frente ao Pronto-Socorro do Hospital Regional do Gama é um local de grande movimento de passageiros, mas ficam expostos permanentemente à poeira e às chuvas até a passagem dos respectivos ônibus. O período chuvoso está próximo e os moradores estão preocupados e por isso reivindicam a imediata construção de abrigos nesses pontos de ônibus.

Pelas razões expostas , peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a presente Moção .

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2000

Wilson Lima
Deputado Distrital/PSD-DF



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

688

LIDO
Hm. 17/10/00
Assinatura de Planário

MOÇÃO NO _____, de
(Do Sr, Dep. Distrital WILSON LIMA - PSD/DF)

MOÇ 5102/2000

**Reivindica a construção de abrigos para
passageiros de ônibus nas quadras 20 e 21 do
Setor Oeste do Gama**

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito a esta Casa que requeira providências junto a Secretaria de Obras para a construção de abrigos para passageiros de ônibus nas quadras 20 e 21 do Setor Oeste do Gama.

JUSTIFICAÇÃO

Tratam-se de dois pontos de ônibus com grande movimento de passageiros, que ficam expostos permanentemente à poeira e às chuvas até a chegada dos respectivos ônibus. O período chuvoso está próximo e os moradores das quadras 20 e 21 do Setor Oeste do Gama reivindicam a imediata construção de abrigos nesses pontos de ônibus.

Pelas razões expostas, peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a presente Moção.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2000

Wilson Lima
Deputado Distrital/PSD-DF

MOÇ 5103/2000
MOÇÃO Nº
(Do Deputado Distrital **CHICO FLORESTA**)

Reivindica ao Senhor Governador do Distrito Federal providências pelo fato de existirem barracos da "Invasão da Estrutural" construídos nas áreas de segurança do poliduto da PETROBRAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, requiero que esta Casa reivindique ao Senhor Governador do Distrito Federal providências pelo fato de existirem barracos da "Invasão da Estrutural" construídos nas áreas de segurança do Poliduto da PETROBRAS.

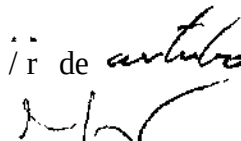
JUSTIFICAÇÃO

A situação de vários barracos da Invasão da Estrutural, construídos nas áreas de segurança do Poliduto da PETROBRAS, é verdadeiramente preocupante. O risco da ocorrência de um acidente de grandes proporções é iminente. Já foi constatada a queima de lixo na faixa de 15 metros destinada à proteção da tubulação, o que aumenta mais ainda os riscos de **vazamento**, o que pode causar explosões e incêndios.

Algumas campanhas já foram realizadas pela Defesa Civil e pela própria PETROBRAS, mas não foram suficientes para reverter essa situação. Faz-se necessário sejam tomadas medidas definitivas no sentido de **afastar**, de vez, os riscos existentes, tendo em vista que as consequências de um acidente naquela área seriam nefastas para as pessoas que ali residem, para o patrimônio da PETROBRAS e para o meio ambiente.

Assim, conclamo os nobres pares desta Casa a votar **favoravelmente** à aprovação desta moção.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2000.


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital-PT



690

LID 0
Em 17/10/00CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

MOÇÃO Nº

MOÇ 5104/2000

Assessoria () Plenário

(Do Deputado Paulo Tadeu)

Parabeniza a Associação Cata-Ventos Juventude e Cidadania pelo importante trabalho social desenvolvido em Sobradinho.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, solicito que esta Casa envie moção à Associação Cata-Ventos Juventude e Cidadania, situada parabenizando-a pelo importante trabalho desenvolvido na Região Administrativa de Sobradinho - R. A, V.

JUSTIFICAÇÃO

A Associação Cata-Ventos Juventude e Cidadania é uma organização não-governamental criada em fevereiro de 1999 com a finalidade de "mobilizar, organizar e instrumentalizar os jovens do Distrito Federal para o exercício da cidadania", promovendo ações esportivas, culturais, recreativas, educacionais, profissionais e de lazer com o objetivo final de melhorar a qualidade de vida da juventude.

Com sua sede instalada na Q-8, CL-7, sala 6, Sobradinho, a Cata-Ventos já tornou-se conhecida naquela cidade em função do trabalho social que vem desenvolvendo com as crianças e os adolescentes, destacadamente aqueles provenientes de famílias de baixa renda.

Contando apenas com o trabalho voluntário de sua dedicada equipe e com os recursos arrecadados por intermédio de doações e parcerias, as atividades desenvolvidas pela Cata-Ventos constituem, hoje, o mais importante instrumento não-oficial de socialização, formação e retirada dos jovens das ruas de Sobradinho.

Apenas para exemplificar a dimensão do trabalho desenvolvido por esta entidade, destacamos o Projeto "Esporte e Cidadania" que, em menos de dois anos de existência, já atendeu mais de 700 jovens. O sucesso de projeto é tão grande que sua extensão à Comunidade do DNOCS está prevista para novembro deste ano.



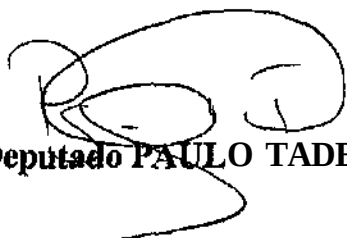
CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Neste mês de outubro a **Cata-Ventos** estará levando à comunidade do Setor Oeste de Sobradinho dois dos seus mais importantes projetos: o Projeto "Biblioteca Viva", desenvolvido em parceria com a Fundação Abrinq, e o Projeto "Escola de Informática Cidadã", resultante de parceria firmada entre a **Cata-Ventos** e o Comitê de Democratização de Informática.

A equipe da **Cata-Ventos** também tem promovido debates, palestras, cursos e seminários sobre os mais diversos temas relacionados à juventude como sexo e gravidez na adolescência, drogas e violência.

Não é demais lembrar que as portas da **Cata-Ventos** estarão sempre abertas para aquelas pessoas que desejarem conhecê-la ou, ainda, contribuir com tão nobre trabalho. Eis as razões pelas quais conclamo os nobres pares a aprovarem a moção que ora lhes apresento.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2000.



Deputado PAULO TADEU

RQ 1329/2000
Requerimento nº
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Solicita a retirada do Projeto de Lei nº 1514/2000.

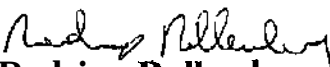
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro a Vossa Excelência, em conformidade com Art. 106, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, a retirada do Projeto de Lei nº 1514/2000, que "Dispõe sobre o Código do Contribuinte do Distrito Federal e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa em tela visa retirar de tramitação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em epígrafe, tendo em vista apresentação de Proposição com matéria análoga em data anterior, ficando o referido Projeto prejudicado.

Sala das Sessões, em


Deputado Rodrigo Rollemberg

REQUERIMENTO Nº RQ 1330 /2000
(Do Deputado Jorge Cauhy)

**Requer a retirada e arquivamento do
Projeto de Decreto Legislativo nº 391/2000
de nossa autoria.**

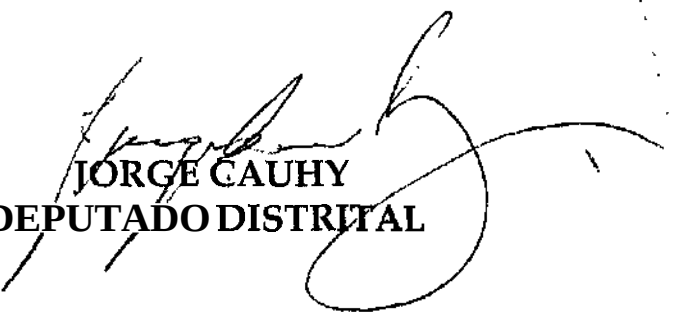
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal :

Nos termos do artigo 106, VIII do Regimento Interno desta
Casa, requiero a retirada de tramitação e o respectivo arquivamento do
Projeto de Lei nº 391/2000, de nossa autoria, que "Concede Título de
Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Estevam Carlos Lima Maia".

JUSTIFICAÇÃO

A retirada da proposição em epígrafe justifica-se uma vez
que já foi apresentada matéria de mesmo teor pelo nobre Deputado Gim
Argello.

Sala das Sessões, de de 2000.



JORGE CAUHY
DEPUTADO DISTRITAL



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

694

Em 17 de 10 de 2000
LIDO
Assinatura

RQ 1331/2000 Sessão de Plenário

REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA-PL)

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO SENHOR SECRETÁRIO DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL SOBRE O FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE AOS ALUNOS DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES CUSTEADOS COM RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR-FAT.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Nos termos regimentais, requero o encaminhamento de solicitação de informações ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito a respeito do fornecimento de vale transporte aos alunos dos cursos profissionalizantes custeados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT.

JUSTIFICATIVA

No início deste mês, recebi denúncia de que o Governo do Distrito Federal não está fornecendo o vale transporte aos alunos dos cursos profissionalizantes custeados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT, embora haja a previsão desse benefício nos projetos básicos elaborados pela Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal.

Torna-se, portanto, imperioso que esta Casa conheça a respeito do caso, e que o Sr. Secretário de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal esclareça o seguinte:

1 - Quantos alunos estão matriculados nos cursos profissionalizantes contratados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT e o total de recursos destinados ao fornecimento de vale transporte para eles? Enviar cópia dos documentos pertinentes.

2 - No caso do não fornecimento do vale transporte aos alunos, esclarecer os motivos e se há previsão da concessão daquele benefício.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2000.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA-PL)

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO SENHOR SECRETÁRIO DE FAZENDA SOBRE OS VALORES PAGOS À ENTERPA AMBIENTAL, ATÉ O MOMENTO, PELA PRESTAÇÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, MEDIANTE CONTRATAÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Nos termos regimentais, **requeiro** o encaminhamento de solicitação de informações ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Fazenda do Distrito a respeito dos valores pagos à Enterpa Ambiental, até o momento, pela prestação temporária dos serviços de limpeza pública do Distrito Federal, mediante contratação extraordinária.

JUSTIFICATIVA

Recentemente, o Governo do Distrito Federal realizou concorrência pública, no valor de aproximadamente R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), que teria sido vencida pela empresa Enterpa Ambiental, cuja licitação tem sido contestada, segundo notícias veiculadas pela imprensa local, por conter vícios insanáveis, como o descumprimento de exigências ambientais, cláusulas abusivas, ausência de projeto básico dos serviços a serem contratados, entre outros. A empresa vencedora da licitação foi contratada extraordinariamente, em janeiro de 1999, sem licitação pública, no entanto não se tem conhecimento dos valores pagos a ela até o momento pelo Governo do Distrito Federal.

Torna-se, portanto, imperioso que esta Casa conheça a respeito do caso, e que o Sr. Secretário de Fazenda do Distrito Federal esclareça o seguinte:

1 - Há quanto tempo está em vigor o Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa Enterpa Ambiental e quais os valores pagos pelo GDF àquela empresa, até o momento, em decorrência da prestação de serviços contratada extraordinariamente em janeiro de 1999? Enviar cópia dos comprovantes dos pagamentos feito àquela empresa.





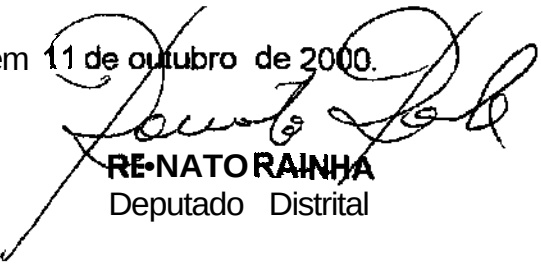
696

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

2 - Como e por que foram cancelados os contratos existentes em janeiro de 1999, relativos à limpeza pública do Distrito Federal, e se aqueles contratos eram oriundos de licitação ou contratação extraordinária? Quais os valores contratos anteriores a janeiro de 1999?

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2000.



RE-NATORAINHA
Deputado Distrital

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL		3° SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		697 NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data 17 / 10 / 00		Horário Início 09h30min		Sessão / Reunião ORDINÁRIA	
				Quarto 7	
Taquígrafo(a)		Revisor(a)		Orador(a)	

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - O Expediente lido vai à publicação.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados para verificação de *quorum*.

(Procede-se à verificação de *quorum*.)



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

☒ Ordinária
☐ Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO- ASSP

Data: **17/10/00**
Horário: **09:40**

VERIFICAÇÃO DE QUORUM

NOME DO PARLAMENTAR	P	A
AGUINALDO DE JESUS - PFL		*
ALÍRIO NETO - PPS		*
ANILCÉIA MACHADO - PSDB		*
BENÍCIO TAVARES - PTB		*
CÉSAR LACERDA - PTB		*
CHICO FLORESTA - PT		*
DANIEL MARQUES - PMDB	*	
JORGE CAUHY - PMDB	*	
JOÃO DE DEUS - PDT		*
GIM ARGELLO - PMDB		*
JOSÉ EDMAR - PMDB		*
JOSÉ RAJÃO - PMDB		*
JOSÉ TATICO - PSC		*
LÚCIA CARVALHO - PT	*	
MANINHA - PT		*
NIJED ZAKHOUR - PMDB		*
PAULO TADEU - PT		*
RENATO RAINHA - PL	*	
RODRIGO ROLLEMBERG- PSB	*	
SILVIO LINHARES - PMDB		*
XAVIER - PPB	*	
WASNY DE ROURE - PT		*
WILSON LIMA - PSD		*
EDIMAR PIRENEUS - PMDB		*
TOTAL	4	18

Data 17 /10 /00	Horário Início (09h30min	Sessão / Reunião ORDINÁRIA	Quarto 8

Taquiógrafo(a)	Revisor(a)	Orador(a)

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - Estão presentes 6 Deputados, *havendo*, portanto, *quorum* para discussão.

Passa-se aos

Comunicados de Líderes.

Concedo a palavra ao Deputado João de Deus. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Silvio Linhares. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Paulo Tadeu. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Alírio Neto. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Rodrigo Rollemberg.

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG (PSB. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, assumo esta tribuna para, mais uma vez, denunciar o desrespeito do Governo do Distrito Federal com a população de Brasília e com a área da Educação. Vivemos um momento em que os professores e os auxiliares de ensino da rede pública já estão em greve há vários dias.

Há poucos dias tivemos uma retirada de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) da Educação. Desse total, R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) foram transferidos para a publicidade do Governo em apenas três meses. E ontem fomos surpreendidos com a publicação do Decreto nº 21.605, de 10 de outubro de 2000, que retira R\$ 5.774.000,00 (cinco milhões setecentos e setenta e quatro mil reais) da área da Educação para colocar na coordenação e manutenção de serviços administrativos da Secretaria de Obras. Isso é um escárnio com a população do Distrito Federal. Quando o País todo percebe a importância de se investir

Dato 17 /10 /00	Horário Início 09h30min	Sessão / Reunião ORDINÁRIA	Quarto 9

Taquígrafo(a)	Revisor(a)	Orador(a)

na educação para mudar esse quadro de miséria e pobreza que temos hoje, em apenas um mês o Governo do Distrito Federal retira R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais) da área da Educação.

Estamos estudando com a nossa assessoria a possibilidade de entrarmos com medidas **legais** contra **isso**, afim de denunciar mais um ato do Governo do Distrito Federal de completo desrespeito à educação e à população do Distrito Federal.

Sr. **Presidente**, eu queria aproveitar esta oportunidade para parabenizar o Ministério Público do Distrito Federal, que tem se **notabilizado** pela defesa da lei e da cidade e que cumpriu, na semana passada, um papel importantíssimo ao ser o **intermediador** entre os movimentos grevistas e o Governo do Distrito **Federal**, pois este estava **radical**, não permitia o **diálogo**, não abria conversação com os sindicalistas e não estava cumprindo, como não está **cumprindo**, aqueles compromissos assumidos durante a campanha eleitoral.

Tive a oportunidade de intermediar uma reunião com a diretoria do Sindser - Sindicato dos Servidores Públicos e com o **Procurador-Geral** do Ministério Público do Distrito Federal, Dr. Eduardo Albuquerque, que culminou com um acordo que permitiu o fim da greve dos servidores da limpeza urbana do Distrito Federal. Com isso, o Ministério Público do Distrito Federal presta mais um relevante serviço a nossa cidade e eu não poderia deixar de registrar esse fato nos Anais desta Casa.

Muito obrigado.



Data 17 /10 /00	Horário Início 09h30min	Sessão / Reunião ORDINÁRIA	Quarto 10

Taquigrafo(a)	Revisor(a)	Orador(a)

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - Concedo a palavra ao Deputado César Lacerda. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Renato Rainha.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, eu esperava hoje abrir os jornais da Capital, especialmente o *Correio Braziliense* e o *Jornal de Brasília*, que são os dois grandes jornais que temos aqui, e encontrar a seguinte matéria: Governo se sensibiliza com apelo popular dos cidadãos, trabalhadores, empresários, estudantes e desempregados e retira esse famigerado projeto de lei que quer criar taxas e majorar outras tantas.

Ontem, já altas horas da ~~noite~~, assisti tanto ao debate da Sra. Marta Suplicy com o Sr. Paulo Maluf em São Paulo, como o do Sr. Conde com o Sr. César Maia no Rio de Janeiro, logo em seguida. É interessante notar que os dois candidatos de São Paulo e do Rio de Janeiro pregam em suas campanhas **exatamente** o que foi pregado aqui: que não haverá aumento de impostos e de taxas. Isso foi pregado por todos os candidatos a Governador do Distrito Federal. E hoje estamos vendo exatamente o contrário disso: o Governo querendo taxar mais serviços e produtos. Não tenham dúvida, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, de que os empresários já não suportam mais carga tributária. Nós temos aqui Deputados que são empresários e sabem disso. Há cinquenta e quatro tributos neste país. Ao contrário de ganharmos o rumo, o sentido que o mundo evoluído está **ganhando**, reduzindo a carga tributária e melhorando o aparelho estatal de arrecadação, para que se cobre de mais pessoas uma

Data	Horário Início	Sessão / Reunião	Quarto
17 /10 /00	09h30min	ORDINÁRIA	11

Taquígrafo(a)	Revisor(a)	Orador(a)

menor carga tributária, o Governo local procura criar mais taxas, mais impostos, que irão incidir, finalmente, sobre o contribuinte, sobre o consumidor. Não pensem os senhores que, na hora em que os donos de restaurantes, hotéis, indústrias, comércio e padarias tiverem que pagar as taxas de fiscalização de inspeção sanitária, de fiscalização de publicidade, de fiscalização de documentação, funcionamento e instalação e outras taxas que o Governo está impondo, eles irão absorver isso, pagando esses tributos com o seu lucro, que já é escasso. O que eles irão fazer? Embutir esses tributos no preço do produto, e quem vai pagar é o trabalhador assalariado, que já está há anos e anos sem receber reajuste.

Além desse famigerado projeto de lei de taxas, teremos outros três projetos confiscadores do salário da nossa população, entre eles o que tenta aumentar o IPTU. Em alguns casos, a proposta é de aumento de 48%, como na cidade do Gama; de 54%, como em São Sebastião; de 47%, como no Park Way; de 15%, em Taguatinga; de 17%, na Ceilândia, e assim sucessivamente. Se pegarmos esse aumento que se quer aplicar a partir de 2001 e o somarmos ao aumento que o Governo aplicou este ano, veremos que a média de aumento do IPTU em dois anos é de 45%. Isso é um absurdo! Creio que esta Casa tem a responsabilidade de não permitir que esse projeto passe, assim como os projetos que querem aumentar, novamente, o valor da taxa de lixo e do IPVA.

Nessa defesa, algumas pessoas dizem que o valor dos imóveis está defasado. Pode até ser que esteja defasado, Deputado Jorge Cauhy, mas o salário do servidor público, o lucro do pequeno e do microempresário,

Data	Horário Início	Sessão / Reunião	Quarto
17 /10 /00	09h30min	ORDINÁRIA	12

Taquígrafo(a)	Revisor(a)	Orador(a)

principalmente, também não estão defasados? Estão, sim. Por que, então, não aumentamos, não reajustamos tudo?

Sr. Presidente, além dessas aberrações todas, o projeto de taxas faz uma indexação do valor da taxa, mês a mês, ao valor da UPDF. Essa indexação é proibida pela lei local que temos no tocante à estabilidade econômica.

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - Concedo a palavra à Deputada Lúcia Carvalho.

DEPUTADA LÚCIA CARVALHO (PT. Como Líder. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, serei breve, porque já se encontra presente nesta Casa o Sr. Secretário de Fazenda, alguns empresários e representantes comunitários, que vieram discutir com os Sr. Parlamentares assuntos de extrema relevância para a sociedade de Brasília.

Quero deixar registrada neste momento a minha indignação, formalizada em artigo em jornal, referente ao aumento da carga tributária sobre o cidadão, principalmente o cidadão de baixa renda.

Está demonstrado que os governantes, quando disputam as eleições, prometem que não vão aumentar a carga tributária e até mesmo vão reduzi-la; fazendo críticas ao governos que os antecederam, mas acabam utilizando do mesmo instrumento. A população está cada vez mais indignada com essa atitude dos governantes.

Nós do Distrito Federal queremos deixar registrado que vamos resistir. Se esse projeto tiver de fato o apoio da maioria dos Parlamentares, o nosso último recurso vai ser buscar a Justiça. Esperamos que a Justiça



Data 17 /10 /00	Horário Início 09h30min	Sessão / Reunião ORDINÁRIA	Quarto 13
Taquígrafo(a)	Revisor(a)	Orador(a)	

aconteça para a **população** e que condene o Governo do Distrito Federal por bitributar aqueles que fazem a **riqueza** do Distrito Federal.

Sr. **Presidente**, Deputado Daniel Marques, Sr. Deputado Edimar **Pireneus**, solicito a V.Exas. **que**, de fato, **intermediem** as greves em curso nesta cidade. Há uma grande manifestação na área de Educação acontecendo hoje no Distrito Federal e esta Casa não pode a ela fechar os olhos. Ontem tivemos um encontro com o Deputado Edimar Píreneus, quando expressamos algumas perspectivas de **saída**, principalmente para os auxiliares de ensino. Os auxiliares estão neste momento em assembleia e estamos aguardando que o Deputado Edimar Pireneus faça os contatos necessários com o Sr. Governador.

A Secretária de Educação faz ouvidos moucos para os reclames da **comunidade** escolar do Distrito Federal. Portanto, faz muito bem essa Secretária deixar a Secretaria da Educação, porque ela simplesmente não dialoga com aqueles que hoje estão em greve, num total desrespeito a todos os segmentos educacionais do Distrito Federal, que compreende mais de 40 mil profissionais e 550 mil alunos. Portanto, esse é o meu registro de protesto com essa senhora, que não tem, de forma alguma, moral e dignidade para ocupar a cadeira de Secretária de Educação, porque não resolve os problemas educacionais e permite a retirada de milhões de reais neste momento em que a Educação precisa, **sim**, de reforço, de atenção e de mais recursos.

Espero que essa senhora volte logo para esta Casa para podermos nos encarar e fazer a crítica e debate sobre a Educação que deve

Data	Horário Início	Sessão / Reunião	Quarto
17 /10 /00	09h30min	ORDINÁRIA	14

Taquígrafo(a)	Revisor(a)	Orador(a)

ser implementada no Distrito Federal. Espero que ela abandone a sua cadeira de **Secretária**, porque realmente ela não merece estar lá, porque não resolve os problemas. Ao **contrário**, a Secretária de Educação cria problemas e acaba com projetos importantíssimos criados no Governo anterior.

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - Concedo a palavra ao Deputado Jorge Cauhy.

DEPUTADO JORGE CAUHY (PMDB. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sra e Srs. Deputados, **imprensa**, causam-nos uma preocupação muito grande acontecimentos externos, como essa guerra, essa tragédia que está ocorrendo no Sul do Líbano entre Israel e Palestina, em que morrem tantas criaturas. Quando eu vinha do Núcleo Bandeirante para esta Casa, ouvi que o Presidente dos Estados Unidos conseguiu fazer um acordo de paz e isso nos alegra muito, porque aqueles povos estão brigando há muitos e muitos anos e não param nunca - justamente na terra em que Jesus nasceu. Então, isso nos causa uma grande preocupação.

Agora, Sr. Presidente, fico pensando: o projeto de lei referente às taxas foi totalmente modificado. Fizeram um substitutivo, limparam tudo que estava errado, 95% das emendas apresentadas a ele em plenário foram aproveitadas, mas continua essa guerra suja, com carro de som na rua fazendo agressões ao Governador. A guerra é entre Israel e Palestina, não podemos admitir uma guerra aqui! O Governador está trabalhando, fazendo obra por todos os cantos de Brasília e procurando acertar em tudo, mas

Data	Horário Início	Sessão / Reunião	Quarto
17 /10 /00	09h30min	ORDINÁRIA	15

Taquígrafo(a)	Revisor(a)	Orador(a)

meia dúzia de Deputados ficam aqui arranjando argumentos para agredir S.Exa.

É preciso que as criaturas se desprendam e desdobrem-se para ver a situação de outros países onde a guerra está matando tanta gente. Crianças, jovens e velhos, quantas pessoas não têm morrido?

O Secretário de Fazenda tem feito reuniões com todas as classes de Brasília e modificou completamente o projeto, que resultou no substitutivo. Dessa forma, os companheiros que estão agredindo o Governador devem aguardar o novo projeto. Assim que ele chegar, indiquem se ainda há algum desacordo. Todas as emendas apresentadas ao projeto foram aprovadas, ou seja, houve uma modificação total. Acredito que uns 80% do referido projeto foi modificado. Diante disso, temos de esperar a sua vinda ao plenário para votação.

Solicito aos Deputados que leiam o novo projeto substitutivo e vejam quantas modificações foram feitas. Parem com esses alardes e essas agressões descabidas, pois isso é uma vergonha. Creio que as autoridades devem ser respeitadas. O nosso Código de Ética deve ser respeitado, Sr. Presidente. Nenhuma vez o nosso código foi posto em prática. Houve agressões como, por exemplo, chamar o Governador com palavrões, o que não pode ser admitido, pois deve haver respeito às autoridades, aos cidadãos e a todos.

Por isso estou me manifestando, solicitando aos colegas que aguardem com paciência. Conheçam o novo substitutivo para ver se estão de acordo, antes de agredir as pessoas como estão fazendo.



f Data	Horário Início	Sessão / Reunião	Quarto
17 /10 /00	09h30min	ORDINÁRIA	16

Taquígrafo(a)	Revisor(a)	Orador(a)

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - Concedo a palavra ao Deputado Tatico. (Pausa.)

Não havendo mais nenhum orador inscrito, solicito ao Sr. Secretário que faça a leitura do Expediente sobre a mesa.

É lido o seguinte

Expediente.

708

MENSAGEM

N.º á 57 /2000-GAG

Brasília, 17 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

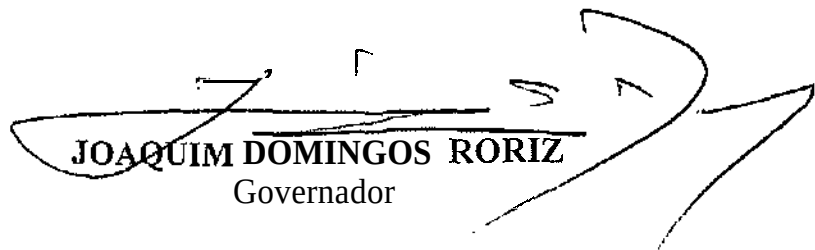
Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que altera a Lei n.º 1.539, de 9 de julho de 1997.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, tal lei autorizou o Poder Executivo a contratar financiamento externo como o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Porém, só agora tal empréstimo está se concretizando. Em face disso, algumas adequações ao projeto de lei se fazem necessárias, tanto em relação ao novo Plano de Desenvolvimento Económico e Social aprovado pela Lei n.º 2.390, de 1º de julho de 1999, quanto à Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Pela importância de que a matéria se reveste, encareço urgência na apreciação do presente Projeto de Lei, como ora faculta o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares a certeza do meu alto apreço e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDIMAR PIRENEUS CARDOSO**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do
DISTRITO FEDERAL

409

PL 1605/2000

PROJETO DE LEI N°

Introduz alteração na Lei n.º 1.539, de 9 de julho de 1997.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 1.539, de 9 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo, em nome do Distrito Federal, autorizado a contratar financiamento externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID -, no valor equivalente em real a até US\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares), para o desenvolvimento do Programa de Saneamento Básico do Distrito Federal, que abrange o abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial urbana, pavimentação asfáltica e meio ambiente em Brasília e demais regiões administrativas.

Parágrafo único. Os projetos a serem financiados com os recursos do empréstimo a ser contratado com o BID e a respectiva contrapartida local atendem aos objetivos, metas e programas estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Económico e Social para o período de 1999 - 2002, aprovado pela Lei n.º 2.390, de 1º de julho de 1999."

Art. 2º O art. 2º da Lei n.º 1539, de 9 de julho de 1997, na redação dada pela Lei n.º 1.620, de 25 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, até o limite de 150% (cento e cinquenta por cento) do empréstimo a ser contratado, as cotas de repartição de receitas previstas nos artigos 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos artigos 155 e 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como oferecer outras garantias em direito admitidas, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida, observado o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



Data 17 /10 /00	Horário Início 09h30min	Sessão / Reunião ORDINÁRIA	Quarto 18
Taquígrafo(a)	Revisor(a)	Orador(a)	

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência vai suspender os trabalhos para que possamos discutir com o Secretário de Fazenda o projeto que será apreciado nesta Casa Legislativa.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 10h05min, a sessão é reaberta às 11h50min.)



Data 17 /10 /00	Horário Início 09h30min	Sessão/ Reunião ORDINÁRIA	Quarto 19
Taquígrafo(a)	Revisor(a)	Orador(a)	

PRESIDENTE (DEPUTADO JOÃO DE DEUS) - Está reaberta a sessão.

Por determinação do Presidente desta Casa, Deputado Edimar Pireneus, encerrarei a sessão, convocando os Srs. Deputados para sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 h.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 11h56min.)